ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: VIVA RIO - ENTE COMPRADOR - (RJ)

Licitação: (Ano: 2024/ VIVA RIO / Nº Processo: 008/2024)

às 11:15:26 horas do dia 28/08/2024 no endereço RUA ALBERTO DE CAMPOS-12, bairro IPANEMA, da cidade de RIO DE JANEIRO - RJ, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 008/2024 - 2024/008/2024 que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes e extraordinários dos serviços de saúde classificados nos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, pilhas, baterias, etc.), D (resíduos comuns) e E (materiais perfurocortantes), a serem executados diariamente, contemplando o fornecimento de containers 240 Litros, para a movimentação interna e externa dos resíduos, observando a RDC nº222, da ANVISA, de 28 de março de 2018; a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; a Lei Estadual 4.191/2003 e a Lei Federal nº6.938 e posteriores atualizações ou alterações das normas que regulamentam a prestação destes serviços, visando atender ao Hospital Municipal Albert Schweitzer.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes e extraordinários dos serviços de saúde classificados nos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, pilhas, baterias, etc.), D (resíduos comuns) e E (materiais perfurocortantes), a serem executados diariamente, contemplando o fornecimento de containers 240 Litros, para a movimentação interna e externa dos resíduos, observando a RDC nº222, da ANVISA, de 28 de março de 2018; a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; a Lei Estadual 4.191/2003 e a Lei Federal nº6.938 e posteriores atualizações ou alterações das normas que regulamentam a prestação destes serviços, visando atender ao Hospital Municipal Albert Schweitzer.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
03/07/2024 10:48:10:677	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA	R$ 806.496,00
11/07/2024 14:37:36:147	LOCTECH LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -	R$ 806.496,00
27/08/2024 19:57:42:151	ABORGAMA DO BRASIL LTDA	R$ 806.496,00

Após a etapa de lances, , foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes e extraordinários dos serviços de saúde classificados nos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, pilhas, baterias, etc.), D (resíduos comuns) e E (materiais perfurocortantes), a serem executados diariamente, contemplando o fornecimento de containers 240 Litros, para a movimentação interna e externa dos resíduos, observando a RDC nº222, da ANVISA, de 28 de março de 2018; a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; a Lei Estadual 4.191/2003 e a Lei Federal nº6.938 e posteriores atualizações ou alterações das normas que regulamentam a prestação destes serviços, visando atender ao Hospital Municipal Albert Schweitzer.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
28/08/2024 11:34:48:867	ABORGAMA DO BRASIL LTDA	R$ 701.856,00
28/08/2024 11:36:46:553	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA	R$ 806.494,80
11/07/2024 14:37:36:147	LOCTECH LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -	R$ 806.496,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 28/08/2024, às 11:39:31 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes e extraordinários dos serviços de saúde classificados nos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, pilhas, baterias, etc.), D (resíduos comuns) e E (materiais perfurocortantes), a serem executados diariamente, contemplando o fornecimento de containers 240 Litros, para a movimentação interna e externa dos resíduos, observando a RDC nº222, da ANVISA, de 28 de março de 2018; a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; a Lei Estadual 4.191/2003 e a Lei Federal nº6.938 e posteriores atualizações ou alterações das normas que regulamentam a prestação destes serviços, visando atender ao Hospital Municipal Albert Schweitzer. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00001_multisalas-03. No dia 04/09/2024, às 14:05:06 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 04/09/2024, às 14:05:06 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos

infectantes e extraordinários dos serviços de saúde classificados nos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, pilhas, baterias, etc.), D (resíduos comuns) e E (materiais perfurocortantes), a serem executados diariamente, contemplando o fornecimento de containers 240 Litros, para a movimentação interna e externa dos resíduos, observando a RDC nº222, da ANVISA, de 28 de março de 2018; a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; a Lei Estadual 4.191/2003 e a Lei Federal nº6.938 e posteriores atualizações ou alterações das normas que regulamentam a prestação destes serviços, visando atender ao Hospital Municipal Albert Schweitzer. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou o fornecedor: ABORGAMA DO BRASIL LTDA. No dia 11/09/2024, às 16:11:08 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 11/09/2024, às 16:11:08 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes e extraordinários dos serviços de saúde classificados nos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, pilhas, baterias, etc.), D (resíduos comuns) e E (materiais perfurocortantes), a serem executados diariamente, contemplando o fornecimento de containers 240 Litros, para a movimentação interna e externa dos resíduos, observando a RDC nº222, da ANVISA, de 28 de março de 2018; a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; a Lei Estadual 4.191/2003 e a Lei Federal nº6.938 e posteriores atualizações ou alterações das normas que regulamentam a prestação destes serviços, visando atender ao Hospital Municipal Albert Schweitzer. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Fornecedor declarado vencedor após a fase de lances. No dia 02/10/2024, às 12:07:17 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 02/10/2024, às 12:07:17 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes e extraordinários dos serviços de saúde classificados nos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, pilhas, baterias, etc.), D (resíduos comuns) e E (materiais perfurocortantes), a serem executados diariamente, contemplando o fornecimento de containers 240 Litros, para a movimentação interna e externa dos resíduos, observando a RDC nº222, da ANVISA, de 28 de março de 2018; a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; a Lei Estadual 4.191/2003 e a Lei Federal nº6.938 e posteriores atualizações ou alterações das normas que regulamentam a prestação destes serviços, visando atender ao Hospital Municipal Albert Schweitzer. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Adjudicado após os trâmites licitatórios.

No dia 02/10/2024, às 12:07:17 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes e extraordinários dos serviços de saúde classificados nos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, pilhas, baterias, etc.), D (resíduos comuns) e E (materiais perfurocortantes), a serem executados diariamente, contemplando o fornecimento de containers 240 Litros, para a movimentação interna e externa dos resíduos, observando a RDC nº222, da ANVISA, de 28 de março de 2018; a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; a Lei Estadual 4.191/2003 e a Lei Federal nº6.938 e posteriores atualizações ou alterações das normas que regulamentam a prestação destes serviços, visando atender ao Hospital Municipal Albert Schweitzer. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA com o valor R$ 806.494,80.

No dia 15/07/2024, às 14:48:46 horas, a autoridade competente da licitação - SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS - substitui o Pregoeiro FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA. O motivo da alteração foi o seguinte: PUBLICAR A LICITAÇÃO.

às12:52:33 do dia 14/08/2024 as seguintes datas foram alteradas por SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS: abertura de propostas (de 15/07/2024-10:00:00 para 28/08/2024-11:00:00); inicio da disputa (de 15/07/2024-11:00:00 para 28/08/2024-11:15:00)

No dia 04/09/2024, às 14:05:06 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou o fornecedor - ABORGAMA DO BRASIL LTDA, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes e extraordinários dos serviços de saúde classificados nos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, pilhas, baterias, etc.), D (resíduos comuns) e E (materiais perfurocortantes), a serem executados diariamente, contemplando o fornecimento de containers 240 Litros, para a movimentação interna e externa dos resíduos, observando a RDC nº222, da ANVISA, de 28 de março de 2018; a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; a Lei Estadual 4.191/2003 e a Lei Federal nº6.938 e posteriores atualizações ou alterações das normas que regulamentam a prestação destes serviços, visando atender ao Hospital Municipal Albert Schweitzer. O motivo da desclassificação foi: Fornecedor desclassificado após a análise de riscos, conforme o previsto em edital.

No dia 11/09/2024, às 16:09:28 horas, a autoridade competente da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - substitui o Pregoeiro FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA. O motivo da alteração foi o seguinte: INCLUIR MENSAGEM AOS PARTICIPANTES.

No dia 02/10/2024, às 12:06:47 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes e extraordinários dos serviços de saúde classificados nos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, pilhas, baterias, etc.), D (resíduos comuns) e E (materiais perfurocortantes), a serem executados diariamente, contemplando o fornecimento de containers 240 Litros, para a movimentação interna e externa dos resíduos, observando a RDC nº222, da ANVISA, de 28 de março de 2018; a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; a Lei Estadual 4.191/2003 e a Lei Federal nº6.938 e posteriores atualizações ou alterações das normas que regulamentam a prestação destes serviços, visando atender ao Hospital Municipal Albert Schweitzer.. Recurso recebido, analisado e respondido conforme email datado 02/10/2024.

No dia 02/10/2024, às 12:13:57 horas, a autoridade competente da licitação - RENATO FERREIRA COSTA - alterou a situação da licitação para homologada.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Pregoeiro da disputa

RENATO FERREIRA COSTA
Autoridade Competente

FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA
Membro Equipe Apoio

Proponentes:
05.462.743/0006-01 ABORGAMA DO BRASIL LTDA
31.954.621/0001-38 LOCTECH LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -
30.090.575/0001-03 RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

VIVARIO

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes e extraordinários.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência visa orientar e instruir as condições estabelecidas para a contratação de empresa especializada na **prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes e extraordinários dos serviços de saúde classificados nos grupos "A" (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), "B" (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, pilhas, baterias, etc.), "D" (resíduos comuns) e "E" (materiais perfurocortantes), a serem executados diariamente, contemplando o fornecimento de containers 240 Litros**, para a movimentação interna e externa dos resíduos, observando a RDC nº222, da ANVISA, de 28 de março de 2018; a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; a Lei Estadual 4.191/2003 e a Lei Federal nº6.938 e posteriores atualizações ou alterações das normas que regulamentam a prestação destes serviços, visando atender às necessidades do **Contrato de Gestão de nº 002/2021** firmado entre a Organização Social OSS VIVA RIO e a Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Rio de Janeiro, com vistas ao **HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER** e a **COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL– HMAS/CER**, localizados no município do Rio de Janeiro.

1.1.CARACTERÍSTICAS DO HMAS/ CER:

O Hospital Municipal Albert Schweitzer e a Coordenação de Emergência Regional –HMAS/CER estão localizados Rua Nilópolis, 239- Realengo, CEP: 21720-040, destina-se atender com qualidade as urgências e emergências, priorizando o atendimento de casos mais graves de acordo com a classificação de risco.

1.2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos provenientes do Hospital MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER e a COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL– HMAS/CER, unidade de saúde sob gestão da Organização Social OSS VIVA RIO, se faz necessária a fim de que não ocorra a descontinuidade no serviço prestado, evitando assim, prejuízos à saúde dos pacientes e funcionários na Unidade Hospitalar.

O Resíduo de Serviço de Saúde - RSS, infectante ou não, é um problema de difícil solução para muitas cidades brasileiras. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a disposição final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do

VIVARIO

solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Diante o exposto, podemos entender a importância do serviço solicitado no presente Termo de Referência, pois a execução do mesmo de acordo com todas as normas sanitárias, segurança e ambientais será a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população atendida por esta Unidade Hospitalar.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Para fins de atendimento ao objeto do certame, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA nº 358/05 e pela RDC ANVISA nº 222/18.

3.1. GRUPO A

A Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

SUBGRUPO A1

1. culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

2. resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

3. bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

4. sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

SUBGRUPO A2

VIVARIO

Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.
Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

3.2. GRUPO B

Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

Produtos farmacêuticos.

Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

3.3. GRUPO D

Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, gorros e máscaras descartáveis, resto alimentar de paciente, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venóclises, luvas de procedimentos que não entraram em contato com sangue ou líquidos corpóreos, equipo de soro, abaixadores de língua e outros similares não classificados como A1.

Sobras de alimentos e do preparo de alimentos.

Resto alimentar de refeitório.

Resíduos provenientes das áreas administrativas. Resíduos de varrição, flores, podas e jardins

Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

Forrações de animais de biotérios sem risco biológico associado.

VIVARIO

Resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química e radiológica associada.

3.3. GRUPO E

Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

4. ETAPAS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos à saúde pública, do trabalhador e ao meio ambiente.

O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

4.1. MANEJO INTERNO: É de responsabilidade da CONTRATANTE, através de sua Unidade Hospitalar, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

a) SEGREGAÇÃO: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.

b) ACONDICIONAMENTO: Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade recipiente de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

c) IDENTIFICAÇÃO: Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.

d) COLETA E TRANSPORTE INTERNO: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.

e) ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento,

VIVARIO

otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.

f) ARMAZENAMENTO EXTERNO: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

4.2. COLETA E TRANSPORTE EXTERNO: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

4.3. TRATAMENTO: A CONTRATANTE deve promover a escolha do método de tratamento que deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana. Após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final, ambientalmente adequada.

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1. ACONDICIONAMENTO

5.1.1. A **CONTRATADA** fornecerá, para início da execução dos serviços de coleta, recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A B, D e E, em número conforme disposto no ANEXO I, para o armazenamento interno e externo evitando transbordo de quaisquer tipos de resíduos;

5.1.2 Após o início das atividades, a **CONTRATADA** adequará a quantidade de recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A B, D e E, conforme necessidade, em número suficiente a atender a demanda da Unidade, em até 45 dias;

5.1.3. Para a garantia da continuidade e perfeita execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá promover as substituições dos carros coletores que apresentarem avarias permanentes ou com necessidade de manutenções, em até 20 dias corridos da solicitação, sem nenhum custo adicional a CONTRATANTE.

VIVARIO

5.1.4. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da **CONTRATADA**. A identificação dos carros coletores e bombonas poderão ser feitos com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

5.1.4.1. Os Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, D e E deverão ser acondicionados em carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 240 litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, cantos e arestas arredondados, devidamente identificados, fornecidos de acordo com os quantitativos descritos no ANEXO I.

5.1.4.2. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (Resíduo infectante) e E (perfuro cortantes) deve ser de cor branca, identificado com a inscrição de" RESÍDUO INFECTANTE" e símbolo de risco associado.

5.1.4.3. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo D (resíduo comum) deve ser de cor azul, identificados com a inscrição de" RESIDUO COMUM OU EXTRAORDINÁRIO" e símbolo de risco associado;

5.1.5. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos de coleta seletiva, quando adotada a reciclagem, deverá ser atendido a **CONTRATANTE** para cumprimento ao PGRSS das Unidades, conforme a Resolução CONAMA nº 275/01, e símbolos de tipo de material reciclável.

5.1.6. A CONTRATADA fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO" e símbolo de risco associado.

5.1.7. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pela **CONTRATANTE**, 10 (dez) a 20 (vinte) litros. Identificadas com a inscrição de "RESIDUO QUIMICO - REVELADOR", "RESIDUO QUIMICO - FIXADOR" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

5.1.8. A **CONTRATADA** fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombona de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 10 (dez) a 20 (vinte) litros. Identificada com a inscrição "PILHAS/BATERIAS".

5.1.8.1. As pilhas e baterias descartadas dos setores devem ser devolvidas ao Almoxarifado e armazenadas em recipientes próprios fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo sua coleta solicitada pela CONTRATANTE.

6. COLETA E TRANSPORTE EXTERNO

6.1. A coleta dos resíduos dos grupos A, D e E deverá ser realizada diariamente na janela de horário entre 9 horas às 15 horas, para atender a necessidade da **CONTRATANTE**;

VIVARIO

6.2. A coleta dos resíduos do grupo B deverá ser realizada em datas agendadas entre a **CONTRATANTE** e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade; Aqui poderia estipular um volume de acordo com o que ocorre atualmente.

6.3. As lâmpadas fluorescentes e eletrônicas serão recolhidas e mensuradas por unidade e acondicionadas em embalagens que evitem a sua quebra;

6.4. Os resíduos do Grupos A, D e E serão mensurados por Containers, tendo como base os carros coletores (240 Litros).

6.5. Com exceção das lâmpadas, os resíduos do B (Químico) serão mensurados em Quilo (Kg).

6.6. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestre e suas atualizações, sendo de responsabilidade da CONTRATADA toda documentação e licenças com os órgãos fiscalizadores.

6.7. O transporte dos resíduos do grupo D (resíduo comum) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 6.6. A coleta de resíduos do grupo D poderá ser realizada por veículo com sistema de compactação;

6.8. O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante), B (resíduo químico) e E (perfurocortantes) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 6.6.

6.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no início dos serviços, cópia dos documentos dos veículos que atenderão a rota das Unidades, bem como os dados dos motoristas responsáveis por cada tipo de coleta para o preenchimento do Sistema de Manifesto de Resíduos, conforme legislação em vigor.

6.10 Sempre que houver alterações na frota de transporte de resíduos a CONTRATADA deve informar imediatamente a **CONTRATANTE** fornecendo os documentos dispostos no item 6.9.

7. TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

7.1. Todo gerador deve elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, conforme estipulam a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/05. Este é o documento que aponta as ações relativas aos aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos da Unidade. Baseado no PGRSS e conforme recomendação de tratamento por grupo de resíduos da RDC ANVISA nº 222/2018, serão determinados os resíduos que necessitam ser encaminhados para

VIVARIO

tratamento.

7.2. A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a **RDC ANVISA nº 222/2018** e a **Resolução CONAMA nº 358/05.**

7.3. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviço de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana. Após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição ambientalmente adequada. Sendo de responsabilidade da CONTRATADA o tratamento dos resíduos infectantes e químicos antes da correta destinação final.

7.4. Os resíduos pertencentes ao grupo B com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas, com posterior disposição final em aterro, quando for utilizado o processo de incineração.

7.5. Caso seja realizado o processo de incineração, a empresa deverá apresentar semestralmente as exigências dos órgãos ambientais referentes aos controles das emissões atmosféricas, conforme **CONAMA 316/02.**

7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente para o Fiscal de cada Unidade o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, incineração e/ou neutralização, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados. Especialmente resíduos do tipo A3 e estes devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado. O recipiente em questão sendo cedido pela CONTRATADA.

7.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar, na execução de cada serviço, a Ordem de Serviço, contendo a descrição do serviço e a quantidade de contêineres, bombonas ou unidades de lâmpadas retiradas.

7.8 As Ordens de Serviços devem apresentar a data da coleta, espécie da coleta e medição do resíduo coletado, sendo emitidas em 02 vias, as quais deverão ser assinadas pelo fiscal do contrato das Unidades, a fim de que seja efetuado o atesto da nota fiscal.

8. DISPOSIÇÃO FINAL

8.1. A disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, D e E deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo **Instituto Estadual do Ambiente – INEA** ou outro órgão

VIVARIO

ambiental competente quando se tratar de atrro em outro estado da federação, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes;

8.2. O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de cargas contendo chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a resolução **CONAMA nº 257/99 e NBR 11175/90.** O recipiente para acondicionamento e transporte deve ser disponibilizado pela CONTRATADA.

8.3. A disposição final dos resíduos do grupo B deverá ser feita pela CONTRATADA somente em aterro devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

8.4. Para que seja comprovada a destinação ou disposição final em local adequado, de acordo com as características de cada resíduo, a CONTRATADA, deverá retornar mensalmente a unidade geradora, 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.

8.5 Em razão de alteração do local de destinação final de quaisquer dos resíduos objeto deste Termo de Referência, seja por desejo da CONTRATADA, decisão legal ou fechamento do destino até então utilizado, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a alteração e informar os dados de preenchimento do Sistema de Manifestos de Resíduos.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A **CONTRATADA** deverá realizar todas as coletas solicitadas, em quantidade estimada conforme ANEXO II;

9.2. Prestar os serviços constantes do objeto do presente Termo de Referência e fornecer em comodato os containers, bem como todos os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE** sobre os serviços executados;

9.3. Cumprir rigorosamente com suas obrigações durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão, assumindo integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços;

9.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

9.5. A **CONTRATADA** deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas. Instruções, procedimentos e comprovantes de capacitação visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações deverão constar de um Plano de Contingência que deve incluir, mas não se limitar a: isolamento da área em emergência e notificação à autoridade responsável; identificação do produto ou resíduo perigoso; ré embalagem em caso de ruptura de sacos ou recipientes; procedimentos de limpeza da área de derramamento e

VIVARIO

proteção do pessoal; alternativas para o armazenamento e o tratamento dos resíduos em casos de falhas no equipamento respectivo de pré-tratamento; alternativas de coleta e transporte externos e de disposição final em casos de falhas no sistema contratado.

9.6. Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas no Termo de Referência, além de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital convocatório, bem como profissional possuidor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Anotação de Função Técnica - AFT, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e/ou Conselho Regional de Química – CRQ para desempenho dos serviços e a documentação regularizada.

9.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar as documentações relacionadas abaixo até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

9.7.1. Manual contendo os procedimentos e rotinas executados, desde a coleta à disposição final, inclusive treinamento (técnico, de segurança e de conscientização ambiental) a seus empregados.

9.7.2. O Plano de Contingência que será utilizado em situações de emergência e de acidentes, informando as medidas previstas, visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações. Este plano poderá ser executado por empresa especializada, devidamente licenciada, desde que seja apresentada cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. Caso a empresa elabore seu próprio Plano de Contingência, o mesmo deverá ser elaborado por um engenheiro e/ou químico, devidamente habilitado, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Anotação de Função Técnica – AFT registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Química - CRQ.

9.8. Responsabilizar-se pelo tratamento final que será dado aos resíduos, encargos de pessoal e despesa com as taxas no aterro sanitário;

9.9. Apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota).

9.10. A **CONTRATADA** deverá permitir visitas por parte da **CONTRATANTE** e de seus colaboradores à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo, dentro de um programa de treinamento em Educação Ambiental, em data a ser definida entre as partes.

9.11. Acatar as orientações e solicitações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho - SESMT da Unidade e as normas internas;

9.12. Prestar os atendimentos devidos e necessários às FISCALIZAÇÕES pertinentes, bem como se obriga a atender às exigências impostas ou recomendadas pelos ÓRGÃOS PÚBLICOS concernentes ao exercício de suas atividades;

9.13. Manter as informações e dados do Hospital em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a **CONTRATANTE** de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a suspensão e/ou encerramento e/ou multa;

VIVARIO

9.14. Responsabilizar-se pelo veículo de transporte, abastecimento e manutenção do mesmo;

9.15. Os resíduos serão coletados no abrigo do gerador em veículos licenciados, equipados com kits de segurança e conduzidos por motoristas com curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos) até a Unidade de Tratamento. O transbordo será efetuado por funcionário devidamente treinados e equipados conforme legislação vigente;

9.16. Comunicar ao **CONTRATANTE** sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação (atividade de co-fiscalização com o gerador).

9.17. Retirar os containers, na presença de funcionário responsável da Unidade e atendendo a descrição do item 7.8.

9.18. Atender a qualquer chamado de urgência, para remoção dos Resíduos dos Serviços de Saúde, no prazo máximo de 6h (seis horas), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Este chamado ocorrerá via e-mail e/ou fax com a emissão de documento timbrado da Unidade e devidamente assinado pelo Fiscal da unidade ou outro profissional designado pela Direção;

9.19. Toda a carga será transportada e guiada por manifestos segundo a DZ 1310– R7 (Sistema de Manifesto de Resíduos). Todos os manifestos serão digitalizados e arquivados no banco de dados da empresa para eventual solicitação;

9.20. A **CONTRATADA** ficará responsável por toda e qualquer despesa relacionada com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção dos veículos utilizados na execução dos serviços;

9.21. Retornar mensalmente a cada Unidade geradora, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.

9.22. Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados;

9.23. Dar ciência imediata e por escrito ao Fiscal da Unidade referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.24. Justificar à **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;

9.25. Manter mecanismos e ações que garantam processo de melhoria contínua dos serviços prestados;

9.26. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo recolhimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários dos seus funcionários encarregados pela prestação dos serviços ora contratados;

9.27. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus técnicos, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

9.28. A responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, tributária, previdência social e acidente do trabalho, com referência a todo pessoal que empregar na execução dos serviços ora contratados, não havendo qualquer relação entre seus funcionários e a CONTRATANTE, nem ônus desta para com aqueles;

VIVARIO

9.29. Emitir a nota fiscal de acordo com a planilha de controle mensal, que deverá ser baseada na contabilização das ordens de serviço geradas na coleta dos resíduos. Tendo validade apenas após a conferência das quantidades e valores pelo Fiscal da Unidade. Se houver divergências, a **CONTRATANTE** deverá convocar a **CONTRATADA** para que a mesma justifique, por escrito, os valores expressos.

9.30. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal juntamente com o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, mapa de controle de resíduos e o relatório de avaliação de qualidade do serviço.

9.31. Apresentar mensalmente e sempre que solicitada, toda a documentação de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal, bem como trabalhista e relativa ao FGTS;

9.32. Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos.

9.33. A **CONTRATADA** deverá programar treinamentos (técnicos, de segurança e de incentivo à conscientização ambiental) de seus funcionários, ao menos 2 (duas) vez por ano.

9.34. Observar a conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

9.35. Fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentadoras;

9.36. Fornecer a seus funcionários uniformes com logomarca da **CONTRATADA**, condizentes com a atividade a ser desempenhada nas dependências da **CONTRATANTE**, identificá-los por meio de crachá, fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

9.37. Responsabilizar-se pela atuação e o bom comportamento de seu pessoal, obrigando-se a retirar do local todo e qualquer empregado, preposto ou contratado, cuja presença seja considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**; responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou pessoas que se encontrem sob seu comando, inclusive quanto àqueles que prestem serviços de modo eventual;

9.38. **CONTRATADA** é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.

9.39. A **CONTRATADA** obriga-se a atender as legislações vigentes e suas atualizações, referenciadas abaixo:

a) **RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018** - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

VIVARIO

b) **DZ-0572 INEA/RJ** – Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Movidos a Diesel – PROCON Fumaça Preta.

c) **DZ-0582. R-1INEA/RJ** – Diretriz para concessão e renovação do certificado de registro para medição de emissão veicular.

d) **Lei nº 12305/2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

e) **Norma Técnica da ABNT – NBR 7500** - Identificação para o Transporte Terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos.

f) **Norma Técnica da ABNT– NBR 7503** – Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

g) **Norma Técnica da ABNT – NBR 9735** - Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

h) **Norma Técnica da ABNR – NBR 10004** – Resíduos Sólidos – Classificação.

i) **Norma Técnica da ABNT – NBR 10007** – Amostragem de Resíduos – Procedimentos.

j) **Norma Técnica da ABNT – NBR 11175** - Incineração de Resíduos Sólidos Perigosos - Padrões de desempenho – Procedimento.

k) **Norma Técnica da ABNT – NBR 12235** - Armazenamento de Resíduos Sólidos perigosos.

l) **Norma Técnica da ABNT – NBR 12809** - Manuseio de Resíduos de Serviços de Saúde.

m) **Norma Técnica da ABNT – NBR 12810** - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde.

n) **Norma Técnica da ABNT – NBR 13221** - Transporte Terrestre de Resíduos.

o) **Norma Técnica da ABNT – NBR 13463** - Coleta de Resíduos Sólidos –

p) **Norma Técnica da ABNT – NBR 14064** - Gases de Efeito Estufa.

q) **Norma Técnica da ABNT – NBR 14095** – Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

VIVARIO

r) **Norma Técnica da ABNT – NBR 14652** - Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde.

s) **Norma Técnica da ABNT – NBR 14725** - Produtos Químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente.

t) **NR – 06 - Ministério do Trabalho e Emprego** – Equipamento de Proteção Individual.

u) **Resolução CONAMA – nº. 358/05** – Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde.

v) **Resolução CONAMA – nº 237/97** – Licenciamento Ambiental.

w) **Resolução CONAMA – nº 257/99** - Descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas.

x) **Resolução n.º 420/04** - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Executar a fiscalização dos serviços por funcionário (s) especialmente designado (s);

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a execução dos serviços;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.4. Disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços;

10.5. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, bem como do seu instrumento convocatório;

10.6. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.7. Informar a **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do objeto;

10.8. Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;

10.9. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Termo de

Referência;

10.10. Comunicar à **CONTRATADA**, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas que afetem a perfeita execução do serviço, para a devida regularização;

VIVARIO

10.11. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar à **CONTRATADA**, providências visando às correções necessárias;

10.12. Exigir da **CONTRATADA** o correto uso de uniformes, crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), registro de imunização e treinamento (educação continuada) dos funcionários da **CONTRATADA**;

10.13. Responsabilizar-se pela higienização concorrente (diária) do espaço físico da Área de Abrigo de Resíduos;

10.14. Atender às normas aplicáveis em suas dependências para o acondicionamento e transporte interno dos resíduos, zelando pela sua segurança e de todos os envolvidos na execução do serviço.

10.15. Emitir, a cada coleta, o Manifesto de Resíduos, quando a mesma retornar da **CONTRATADA**, como comprovante pelo site da destinação ou disposição final adequada dos resíduos.

11. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, sendo 1 (um) gestor e 2 (dois) fiscais para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais;

11.2. A comissão de fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação;

11.3. Não obstante, a **CONTRATADA** seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo
Para tanto;

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. Ressalva circunstância imprevista, o pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em até 28 (vinte e oito) dias a partir mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente firmadas, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada;

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

12.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados;

12.5. Caso se verifique o inadimplemento da **CONTRATADA**, a Administração poderá consignar o pagamento em juízo, a ser providenciado por meio adequado;

12.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada das devidas comprovações de regularidade da CONTRATADA, Relatórios de Execução dos Serviços e Outros (quando aplicável);

12.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Organização Social OSS VIVA RIO, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ: 00.343.941/0001-28.

12.8 - Fluxo de Atesto (Atesto Anexo III):



VIVARIO

13. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

13.2. O contrato decorrente do presente Termo de Referência é vinculado diretamente à vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Organização Social OSS VIVA RIO e a Secretaria de Saúde do Município do Rio de Janeiro;

13.3 A vinculação aqui referida impõe a extinção simultânea do contrato que decorrer do presente Termo de Referência, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão.

14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

14.1. A pretensa **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos pertinentes à habilitação técnica:

14.1.1. Apresentar atestado (s) de capacidade técnica fornecida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, que comprove (m) sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as especificações constantes neste Termo de Referência;

14.1.2. Cartão de CNPJ;

14.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;

14.1.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;

14.1.5. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.1.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

14.1.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

14.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIVARIO

14.1.9. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

14.1.10 Licença de Operação (LO) para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos a que se refere este Termo de Referência, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, expedido pelo INEA, conforme disposto no Decreto 44.820, de 02 de junho de 2014;

14.1.11. Registro do responsável técnico da empresa na entidade profissional competente.

14.1.12. Documento do Estado onde os resíduos serão tratados e/ou depositados, atestando que não há vedação para tratamento e/ou depósito dos resíduos, com base no disposto na Resolução nº237/97 do CONAMA.

15. PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

15.1.1. Não conter rasuras ou emendas;

15.1.2. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa;

15.1.3. A proposta apresentada deverá ser em planilha aberta, constando toda decomposição para formalização do preço para o serviço objeto da pretendida contratação;

15.1.4. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;

15.1.5. Os valores deverão ser apresentados em Reais;

15.1.6. A proposta deverá ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta;

15.1.7. A apresentação da proposta implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência;

15.1.8. O critério de julgamento da proposta será o menor preço global.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, até o último dia útil no mês as escalas de trabalho que atuarão no mês seguinte;

VIVARIO

16.2. Todas as anotações, análises, compilações, produtos e subprodutos, estudos e demais documentos elaborados pela **CONTRATADA** com relação ao Termo de Referência ou serviço contratado serão também considerados "Informações Confidenciais", e será de propriedade da CONTRATANTE, não cabendo à outra parte nenhum direito sobre eles, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito;

17. ASSINATURA E LOCAL:

Rio de janeiro, 19 de junho de 2024

Ricardo Augusto Xavier da Cruz

Diretor Administrativo CER/HMAS

Ana Paula Maza Corrêa

Coordenadora do Setor de CCIH

VIVARIO

ANEXO I

TABELA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO PARA INICIAR O SERVIÇO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CONTAINER BRANCO (INFECTANTE) - GRANDE 240L	50
CONTAINER AZUL OU VERDE (COMUM) - GRANDE 240L	150
BOMBONAS ROSQUEADAS PARA RESÍDUOS GRUPO B	15

VIVARIO

ANEXO II

TABELA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS

TABELA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS Média Janeiro 2024/Maio 2024			
MÊS	**GRUPO A/E**	**GRUPO D**	**LÂMPADAS**
JANEIRO	677	3016	275
FEVEREIRO	794	2844	240
MARÇO	850	3313	268
ABRIL	794	3457	298
MAIO	866	3981	300
TOTAL	3981	15694	1381
MÉDIA	796,2	3138,8	276,2

VIVARIO

ANEXO III

ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Informamos que a Empresa: _____, situada no

Endereço _____

Unidade de Saúde: _____

Serviço Prestado: _____

Mês de Referência: _____

Valor do Serviço: R$ _____

Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores informados, em consonância com o Contrato XXXXXXXXX, firmado com a OS Viva Rio;

_____

(Nome)

CNPJ 00.000.000./0000-00

Campo de ressalva para a Unidade:

_____

_____

_____

Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empresa), conforme quantitativo apresentado acima, com observância à(s) ressalva(s) acima.

_____

(Assinatura e carimbo do(a) representante da Unidade)

Observações:

1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas à OS Viva Rio;
2) As Unidades atestarão somente o(s) serviço(s) prestado(s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva(s);
3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias;

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

PROPOSTA COMERCIAL nº 1536 - HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER

Rio de Janeiro, 25/06/2024.

VIVA RIO

Rua Alberto de Campos, 12- Ipanema

Rio de Janeiro – RJ

A/C.: Lais Aguiar daniele castro@vivario.org.br

COTAÇÃO VIVA RIO - Nº 1536/2024

RAZÃO SOCIAL: RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA
CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL: 30.090.575/0001-03 ; 80.051.891
ENDEREÇO E TELEFONE: AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 252, CENTRO, NITERÓI, RJ ; (21) 27077600
AGÊNCIA E N° DA CONTA CORRENTE: Banco Bradesco (237), AGÊNCIA: 3375-8, CONTA: 44431-6

Apresentamos, para atendimento ao pregão acima referenciado, proposta de preços para os itens abaixo relacionados, conforme discriminado no termo de referencia:

OBJETO
Contratação de empresa licenciada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes e extraordinários dos serviços de saúde classificados nos grupos "A" (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), "B" (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, pilhas, baterias, etc.), "D" (resíduos comuns) e "E" (materiais perfurocortantes), a serem executados diariamente, contemplando o fornecimento de containers 240 Litros, com vistas ao HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER e a COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL– HMAS/CER, localizados no município do Rio de Janeiro, administrada pela OS Viva Rio.

LOTE 01							
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADES	RESÍDUOS	QUANT. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. MÊS	VALOR TOTAL (12 meses)
1	Contratação de empresa conforme objeto acima:	HMAS	Infectante e Perfurocortante	700	R$ 33,00	R$ 23.100,00	R$ 277.200,00
			Comum	3000	R$ 14,00	R$ 42.000,00	R$ 504.000,00
			Químico	100	R$ 3,80	R$ 380,00	R$ 4.560,00
			Lâmpada	350	R$ 2,50	R$ 875,00	R$ 10.500,00
VALOR GLOBAL							**796.260,00**

Declaramos pleno conhecimento e inteira submissão a todos os termos do citado edital.

Declaramos que nos preços acima citados encontram-se incluídos impostos, taxas e demais despesas inerentes ao objeto em questão;

PRAZO DE ENTREGA: em até 10 (dez) dias contados da data de solicitação pela contratante.
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados, a partir da data da proposta.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA CRISTINA MARTINS DO NASCIMENTO
Data: 26/06/2024 10:36:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VIVA RIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024

A OSS Viva Rio torna público aos interessados a licitação abaixo especificada, a ser realizada na sede desta Instituição, localizada na Rua Alberto de Campos,12 - 1º andar, Ipanema - Rio de Janeiro. Tel. (21) 25553750 Ramal 3217. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes e extraordinários visando atender às necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER e a COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL-HMAS/CER, localizados no município do Rio de Janeiro. O Edital encontra-se disponível no site do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br, sob nº 1049272.

MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Licitações

COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA CARREIRA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia - SindGCT, inscrito no CNPJ 34.057.870/0001-19, representado por seu presidente, Sr. Pedro Arcanjo Matos, de acordo com as disposições legais e estatutárias CONVOCA os filiados a participarem de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se 09 de julho de 2024, para debater e deliberar, em primeira chamada, às 19h e às 19:30h, em segunda chamada, com qualquer quórum, por meio da Plataforma Google Meet com a participação remota em tempo real dos filiados pelo link: meet.google.com/oju-ywjg-udg para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Prestação de Contas; 2. Encerramento e dissolução do SindGCT; 3. Destinação dos recursos financeiros remanescentes 4. Outros assuntos.

Brasília/DF, 28 de junho de 2024.
PEDRO ARCANJO MATOS
Presidente SindGCT

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2024

O SEST - Serviço Social do Transporte torna pública a homologação e adjudicação da concorrência nº 007/2024, cujo objetivo é selecionar e contratar empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de infraestrutura através da venda e locação de materiais e equipamentos, comunicação visual, sonorização e divulgação, venda de gêneros alimentícios, filmagem e fotografia, decoração, entre outros, necessários para atender a demanda do projeto institucional denominado "Mobilizações Nacionais" que irão acontecer na cidade de Rondonópolis/MT ao longo do ano de 2024, realizados pela Unidade B070, conforme especificado em edital e seus anexos, em favor das empresas PAULO ROBERTO DE PAULA E SILVA (CNPJ: 31.859.448/0001-99), no valor total de R$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais), EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA (CNPJ: 04.433.214/0001-02), no valor total de R$ 70.273,58 (setenta mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos) e CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ: 14.887.904/0001-95) no valor total de R$ 115.650,65 (cento e quinze mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).

Rondonópolis/MT, 28 de junho de 2024
LÍDIA MARIA LACERDA GOMES PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 8/2024

O SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte COMUNICA aos interessados que realizará concorrência para contratação de empresa autorizada pelo DETRAN/MT, para fornecimento de software, visando a prestação dos serviços de reconhecimento facial e biométrico, transmissão de aulas ao vivo com recursos digitais e telemetria para monitoramento de frequência de aulas presenciais e remotas, relativos às aulas teóricas dos cursos especializados da Unidade B070 SEST SENAT Rondonópolis/MT. O recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial será no dia 15/07/2024 ás 15h30min (horário local). Para retirada do edital e acesso às demais informações, os interessados deverão dirigir-se a Unidade SEST/SENAT de Rondonópolis-MT, das 07:30h às 17:30h ou pelo e-mail: licitacao.b070@sestsenat.org.br .

Rondononópolis/MT, 28 de junho de 2024
LÍDIA MARIA LACERDA GOMES PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 9/2024

O SEST - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE COMUNICA aos interessados que realizará concorrência para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual, através de confecção de adesivos, fornecimento de placas de identificação, sinalização e letreiros, incluindo todo o material necessário a execução dos serviços, para atender ao SEST SENAT, Unidade B070 Rondonópolis/MT, conforme condições, quantidades e exigências especificadas neste Edital e seus Anexos. O recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial será no dia 16/07/2024 ás 15h30min (horário local). Para retirada do edital e acesso às demais informações, os interessados deverão dirigir-se a Unidade SEST/SENAT de Rondonópolis-MT, das 07:30h às 17:30h ou pelo e-mail: licitacao.b070@sestsenat.org.br .

Rondononópolis/MT, 28 de junho de 2024
LÍDIA MARIA LACERDA GOMES PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

NEOENERGIA GUANABARA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ 28.438.913/0001-03

AVISO DE LICENÇA

A Neoenergia Guanabara Transmissão de Energia Elétrica S.A. torna público que recebeu do IBAMA a Licença de Operação nº 1691/2024, com validade de 10 (dez) anos, para a Linha de Transmissão 500 kV Lagos - Campos 2 - Mutum, compreendendo, também, a subestação Lagos, a subestação Campos 2 e a ampliação da subestação Mutum. O empreendimento atravessa os municípios de Rio das Ostras, Macaé, Carapebus, Quissamã, Campos dos Goytacazes e Cardoso Moreira, no estado do Rio de Janeiro; Mimoso do Sul, Muqui, Jerônimo Monteiro, Alegre, Muniz Freire, Iúna e Ibatiba, no estado do Espírito Santo; Lajinha e Mutum, em Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024
DANIEL VILAS BOAS DAIBERT
Superintendente de Meio Ambiente

COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE SÃO ROMÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
COMISSÃO PRÓ-ASSEMBLEIA GERAL DE PRÓ-FUNDAÇÃO

Comissão Pró-fundação do sindicato dos agricultores Familiares Rurais e Empreendedores Familiares Rurais - SAFER - Da cidade de SÃO ROMÃO - MG. Convoca toda a categoria dos Agricultores(as) Familiares e Empreendedores(as) Familiares Rurais, todos amparados pela Lei Nº 11.326/06, e enquadramento à Portaria SEPRT Nº 17.593 de 24/07/2020 e o Decreto de Nº 9.064 de 31 de Maio de 2017, da Base Territorial do município acima identificado para Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 27/07/2024 às 9:30hs, em 1º convocação e às 10:00hs, em 2º convocação com qualquer números de presentes; No município de SÃO ROMÃO - End: Avenida Raul Soares N:608 centro Cep: 39290-000 - MG. Para deliberar sobre a seguinte pauta: 1 º Aprovação da associação da categoria acima mencionada, todos amparados pela Lei Nº 11.326/06, 2º Fundação do Sindicato da Categoria SAFER; 3º Discussão e Aprovação do Estatuto Social; 4º Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; 5º Filiação à Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Estado de Minas Gerais - FAFER/MG e à CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil; 6º Outros assuntos correlatos

SÃO ROMÃO, 28 de Junho de 2024.
TAMARA JAQUELINE LOPES FERREIRA
P/Comissão - CPF: 0xx.3xx.4x1.85

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - UASG 926241

Objeto Aquisição de Aparelho de medição e orientação (níveis ópticos com círculo horizontal, Aeronave Remotamente Tripulada (RPA) multirotor com câmera RGB + controle remoto e com acessórios e dispositivos do tipo tablet), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.. Valor Estimado: Sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/16. Tipo de Licitação: Menor preço. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 e 3.3.90.39. Abertura das Propostas dia 16/07/2024 às 09h00min. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico site www.compras.gov.br. Processo: 00072-00001841/2022-41. Informações através do e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

Brasília/DF, 25 de junho de 2024
JOÃO DE DEUS ABREU SOARES
Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO AMAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2024

PROCESSO SIGA nº 00004/SECCOMPRAS/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nº 063/2024 -SECCOMPRAS
Objeto: Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica com vistas a realização de serviços de dragagem com fornecimento de insumos, conforme Edital, que estará disponível no endereço eletrônico www.siga.ap.gov.br. A abertura das propostas será em 16/07/2024, às 8h30min (Horário de Brasília) e a sessão de disputa no mesmo dia às 09h (Horário de Brasília).

Macapá-AP, 28 de Junho de 2024.
CLAUBERTO GONÇALVES CUNHA
Coordenador de Licitações - CLC/SECCOMPRAS

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CASA CIVIL

AVISO DE LICITAÇÃO
LPI - LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 20240001

A Secretaria da Casa Civil, torna público a Licitação Pública Nacional Nº 20240001/CASA CIVIL de interesse da Casa Civil - PROJETO: PROGRAMA INTEGRADO DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - PREVIO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº: 5237/OC-BR 1. O Governo do Estado do Ceará recebeu um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, relativo ao custo do PROGRAMA INTEGRADO DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA DO ESTADODO CEARÁ - PREVIO, e pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos elegíveis nos termos do Contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A CAPACITAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DAS MULHERES DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE VIOLÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - PreVio.

2. O Governo do Estado do Ceará, através da Casa Civil, doravante denominado "Contratante", solicita propostas fechadas de Concorrentes elegíveis para a execução dos Serviços referidos no Item 1 acima e descritos na Seção 6. Escopo dos Serviços - Especificações Técnicas do Edital.

3. A documentação completa relativa à licitação pode ser adquirida gratuitamente pela internet no site www.seplag.ce.gov.br ou na Comissão Central de Concorrências - CCC, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, com endereço à Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150 - Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza - Ceará, Fones: (85) 3459-6374/3459-6376, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h30min mediante apresentação de um pen drive.

4. As propostas deverão ser entregues na Comissão Central de Concorrências - CCC, com endereço à Av. Dr. José Martins Rodrigues nº 150 - Bairro Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza - Ceará, Fones: (85) 3459-6374/3459-6376, até às 9:00h do dia 12 de agosto de 2024 e serão abertas imediatamente após na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura.

5. Os Bens devem ser entregues no Local de Execução, conforme descrito na Seção 6. Do Edital - Escopo dos Serviços e no Dados do Contrato.

Fortaleza, 25 de Junho de 2024
MARIA BETÂNIA SABOIA COSTA
Vice-Presidente CCC

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DE

SERVIÇO

Autorizo por meio desta, a contratação da Empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA,** especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (resíduo hospitalar) dos grupos A, B e E, e Lixo Extraordinário, de acordo com a Resolução nº 33 de 25/02/03, para atender a necessidades do **Hospital Municipal Albert Schweitzer (HMAS) e Coordenação de Emergência Regional (CER) Realengo**, situado no Município do Rio de Janeiro e administrado pela **OSS Viva Rio,** em virtude da necessidade de realização dos serviços acima descritos.

Data: 01/06/2022

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

OSS VIVA RIO

PORTARIA/RODOCON/DIRETORIA/Nº 01, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a Criação, Composição e Funcionamento do Comitê de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon Construções Rodoviárias.

A DIRETORIA DA RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. ("Rodocon"), por meio deste ato conjunto, tendo em vista o disposto no artigo 7º, VIII, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e nos artigos 41 e 42 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015,

RESOLVE baixar as seguintes normas:

Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre a criação, composição e o funcionamento do Comitê de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon Construções Rodoviárias Ltda., para gestão do programa de integridade e aplicação efetiva do Código de Ética e de Conduta Empresarial de que trata o inciso VIII do art. 7º da Lei nº 12.846/2013.

Art. 2º Fica criado o Comitê de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon Construções Rodoviárias Ltda., que será composto:

I – pelo Compliance Officer (CCO) contratado pela Rodocon como responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento, nos termos do inciso IX do art. 42 do Decreto nº 8.420/2015;

II – por dois Membros Titulares indicados pela Diretoria da Rodocon; e

III – por um Membro Suplente.

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pela Diretoria da Rodocon, por meio de ato conjunto, cabendo ao CCO a presidência do Comitê.

§ 2º Nas hipóteses de ausência, afastamento ou impedimento do Titular de quaisquer das vagas do Comitê, o CCO poderá designar como substituto o respectivo Suplente, por meio de ato interno de designação.

Art. 3º O CCO exercerá a atividade de presidente do Comitê, competindo-lhe convocar suas reuniões, estabelecer a pauta e determinar a periodicidade em que estas serão realizadas.

Art. 4º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus integrantes, desde que tenha havido a designação do Suplente referido no §2º do artigo 2º.

Art. 5º Nas sessões de julgamento, o Comitê de Ética e de Conduta Empresarial iniciará seus trabalhos com a leitura de parecer circunstanciado do CCO sobre o possível descumprimento de normas éticas e de conduta, na apuração de fato ou conduta que tenha sido objeto de denúncia ou representação recebida pelo Comitê, podendo ser dispensada a leitura, caso o citado parecer tenha sido distribuído previamente, aos demais membros do Comitê.

Parágrafo único. Será facultado aos membros do Comitê, por maioria de votos, suspender o julgamento de Processos Disciplinares Internos (PDI) em qualquer fase de tramitação, bem como sugerir novas diligências e apresentar os quesitos pertinentes a serem respondidos pelo CCO, em prazo hábil para a retomada do julgamento, visando o aprimoramento da decisão do Comitê.

Art. 6º Os membros do Comitê que participarem de deliberação a respeito do julgamento de PDIs deverão fundamentar, em cada caso, os seus votos, sendo-lhes facultado seguir o parecer do titular da CCO e, ato contínuo, decidir as penalidades aplicáveis, de acordo com o Regimento Interno do Comitê, a ser editado por meio de ato próprio, de competência do Comitê, no qual deverão estar previstas as competências normativas, consultivas e investigativas deste órgão da estrutura de gestão do programa de integridade, incumbido de representar a Alta Direção da Rodocon para as finalidades a que se refere o art. 42, I, do Decreto nº 8.420/2015.

Parágrafo único. Havendo elementos suficientes de autoria e materialidade, o parecer do CCO será aprovado pela maioria dos membros do Comitê presentes, registrando-se em apartado eventuais manifestações de divergência.

Art. 7º As sanções diante de possíveis infrações à Lei nº 12.846/2013, ao Decreto nº 8.420/2015, ao Código de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon, ou, ainda, à legislação correlata em vigor e demais políticas internas pertinentes, serão sugeridas pelo Comitê à Alta Direção para adoção das providências cabíveis, nos termos do Regimento Interno.

Art. 8º Das decisões do Comitê nos PDIs caberá recurso à Diretoria da Rodocon Construções Rodoviárias, que poderá mantê-las ou reformá-las, no todo ou em parte, tomando por base o parecer circunstanciado do CCO.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, nesta data.

Carlos Alberto Ventin Zagury

Sócio Administrador

Bruno Leão Valgueiro Zagury

Sócio com capital



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA

RODOCON

ÉTICA E
TRANSPARÊNCIA

PROGRAMA DE COMPLIANCE

COMITÊ DE ÉTICA DA RODOCON
REGIMENTO INTERNO

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE ÉTICA E A ALTA DIREÇÃO DA RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., doravante "Rodocon" ou "empresa", tornam público que o Comitê, em reunião realizada em 12 de julho de 2022, com fundamento no artigo 7º, VIII, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022,

APROVOU o seu Regimento Interno, na forma a seguir apresentada.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art.1º Compete ao Comitê de Ética:

I - atuar como instância consultiva da Alta Direção e dos colaboradores ou colaboradoras internos da empresa - entendidos como funcionários ou funcionárias e profissionais terceiros contratados ou contratadas para atuarem na Rodocon, no que diz respeito à adequação de suas condutas profissionais ao Programa de Integridade (ou Compliance), assim definido no art. 56 do Decreto nº 11.129/2022;

II - aplicar o Código de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon, com a redação aprovada em 30 de agosto de 2017 ("Código"), aos funcionários e funcionárias e aos profissionais terceiros contratados ou contratadas pela empresa nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) e aos profissionais terceiros contratados (pessoas naturais e jurídicas) ou atuando para empresa terceirizada mediante contrato de prestação de serviços específico celebrado

com a Rodocon, com cláusula anticorrupção que disponha sobre a aceitação e dever de cumprimento das regras de compliance estabelecidas no Código de Ética e de Conduta Empresarial e nas demais políticas internas da Rodocon devendo o citado Comitê:

a) analisar propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon;
b) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações na Rodocon objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e conduta empresarial estabelecidas no Código;
c) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com a Lei nº 12.846/2013, ao Decreto nº 11.129/2022, ao Código de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon, ou, ainda, à legislação correlata em vigor e demais políticas internas;
d) analisar a admissibilidade da abertura de Processo Disciplinar Interno – PDI, mediante a apresentação de indícios que configurem elementos mínimos de autoria e materialidade e de possíveis evidências da ocorrência das condutas ou fatos denunciados, devendo ser demonstrada, ainda, a existência de justa causa para o prosseguimento da apuração ou, no caso da falta de justa causa ou de elementos mínimos para que a denúncia possa ser admitida, será promovido o seu arquivamento devidamente motivado e fundamentado;
e) determinar a instauração de Processo Disciplinar Interno – PDI, destinado ao aprofundamento das investigações internas sobre os fatos ou condutas denunciadas - referidos na alínea "d", quando da existência de justa causa para prosseguimento da apuração, visando à confirmação dos elementos de autoria e materialidade que possam ser comprovados a partir da realização das diligências necessárias e da colheita de provas;
f) julgar os resultados das investigações internas e as conclusões dos Processos Disciplinares Internos – PDI e, quando necessário, sugerir a aplicação pela Alta Direção, na forma da legislação em vigor, das sanções cabíveis aos colaboradores ou colaboradoras cujos desvios éticos na conduta profissional tenham sido comprovados, garantindo-se aos investigados ou investigadas o exercício dos direitos à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo disciplinar, bem como o direito de recorrer das decisões do Comitê à Diretoria da Rodocon, de acordo com o previsto neste Regimento Interno;

III - representar a Alta Direção da Rodocon para as finalidades a que se refere o art. 57, I, do Decreto nº 11.129/2022;

IV - supervisionar a observância do Código de Ética e de Conduta Empresarial e comunicar à Alta Direção situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - solicitar aos colaboradores ou colaboradoras internos e aos parceiros ou parceiras de negócios da Rodocon informações e documentos necessários à instrução dos Processos Disciplinares Internos – PDI;

VI - convocar os colaboradores ou colaboradoras internos a prestarem depoimento pessoal e, se for o caso, convidar os parceiros ou parceiras de negócios da Rodocon, na qualidade de testemunhas, a apresentarem informações nos Processos Disciplinares Internos – PDI;

VII - solicitar ao Compliance Officer (CCO) da Rodocon a elaboração de parecer circunstanciado sobre o possível descumprimento das normas do Código de Ética e de Conduta Empresarial, visando à apuração de fato ou conduta que tenha sido objeto de denúncia ou reclamação recebida pelo Comitê, por qualquer dos meios disponíveis no Canal de Denúncias da empresa;

VIII - solicitar a realização de novas diligências e/ou a elaboração de pareceres de especialistas a fim de responderem aos quesitos formulados para o eventual aprimoramento da decisão do Comitê, se necessário;

IX - sugerir a aplicação, de acordo com os usos e costumes previstos no art. 8º da CLT, pela Alta Direção da penalidade de advertência ao profissional que infringir a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/2022, o Código de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon, ou, ainda, a legislação correlata em vigor e demais procedimentos internos, encaminhando cópia da decisão à Diretoria para as providências cabíveis, em função da eventual necessidade de serem adotadas penalidades mais gravosas no âmbito interno e/ou de comunicação de indícios de crime de ação penal pública às autoridades competentes.

§ 1º Nos casos considerados como falta grave, assim definida nos termos dos artigos 482 e 493 da CLT, o Comitê também poderá recomendar à Diretoria a aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão do contrato de trabalho nos termos do art. 474 da CLT;

b) rescisão motivada do contrato de trabalho.

§ 2º O Comitê poderá, ainda, recomendar à Diretoria da Rodocon a adoção das seguintes medidas cautelares:

a) suspensão disciplinar do exercício de cargo ou função durante a investigação, quando envolver colaborador ou colaboradora com vínculo empregatício;
b) suspensão contratual da prestação de serviços por profissional sem vínculo empregatício;
c) suspensão ou rescisão de vínculos contratuais com fornecedores ou fornecedoras, contratados ou contratadas, consultores ou consultoras, ou representantes comerciais da empresa;
d) remessa de comunicação às autoridades públicas competentes para análise de indícios de cometimento de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção ou crimes de ação penal pública.

§ 3º As suspensões de que tratam as alíneas "a" e "b" do §2º não excederão o período de 30 (trinta) dias;

§ 4º Não havendo reincidência do investigado ou investigada, poderão ser adotadas outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos e de conduta empresarial, lavrando-se com o investigado ou investigada, se for o caso, o Acordo de Supervisão em Processo Disciplinar – Acordo Disciplinar, a ser regulamentado em norma interna específica;

§ 5º As penalidades somente serão impostas com observância do procedimento previsto no artigo 20 e seguintes deste Regimento Interno, cabendo recurso da decisão final do Comitê para a Diretoria da Rodocon.

§ 6º A Diretoria da Rodocon poderá, a seu exclusivo critério, suspender, em qualquer fase, o procedimento interno instaurado para a apuração de infrações à legislação de probidade empresarial, se o investigado(a) ou acusado(a) não reincidente assinar Acordo de Supervisão em Processo Disciplinar – Acordo Disciplinar, obrigando-se a:

a) cessar a prática de atividades ou atos considerados ilícitos pela Rodocon; e
b) corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando os prejuízos.

§ 7º O Acordo Disciplinar a que se refere o parágrafo anterior não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

§ 8º O Acordo Disciplinar deverá ser aprovado pela Diretoria da Rodocon, discriminando o prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas.

§ 9º Não cumpridas as obrigações no prazo, o Comitê dará continuidade ao processo disciplinar interno anteriormente suspenso, para a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 10. Serão considerados, na aplicação das penalidades previstas neste Regimento Interno, o arrependimento eficaz e o arrependimento posterior ou a circunstância de qualquer pessoa, espontaneamente, confessar ilícito ou prestar informações relativas à sua materialidade.

§ 11. Tratando-se de infração ou ato ilícito cometido por terceiros, entre os quais, prestadores ou prestadoras de serviços, subcontratados ou subcontratadas, consultores ou consultora, ou representantes comerciais da Rodocon, o Comitê também poderá recomendar à Diretoria a rescisão motivada do contrato de prestação de serviços, de consultoria ou de representação comercial, conforme o caso.

X - arquivar os autos dos PDI, quando não seja comprovado o desvio ético ou de conduta apontado na denúncia ou representação;

XI - remeter os autos dos PDI à autoridade pública competente, quando configurados indícios mínimos de eventual infração cuja apuração seja de competência da citada autoridade pública, de órgão de fiscalização ou de controle específico;

XII - notificar os investigados sobre suas decisões, garantindo-lhes, em qualquer fase dos PDI, o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo de apuração, bem como, ao final, a possibilidade de oferecer Recurso de Reconsideração à Diretoria da Rodocon;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Ética será composto por três membros titulares e um suplente, designados pela Diretoria, que especificará o prazo de mandato, com data de início e

término, para cada um de seus membros, devendo ser não inferior a 1 (um) ano, renovável por iguais períodos.

§ 1º O Presidente do Comitê será o Compliance Officer (CCO) contratado pela Rodocon;

§ 2º A Diretoria da Rodocon indicará dois titulares e um suplente para integrarem o Comitê, entre os colaboradores ou colaboradoras da empresa.

§ 3º Na ausência dos titulares do Comitê em reunião para deliberar sobre assuntos de sua competência, o suplente integrará a composição do Comitê em substituição ao titular ausente com direito a voto, podendo ainda participar das reuniões quando os titulares estiverem presentes, de forma consultiva, mas sem direito a voto.

§ 4º A atuação no Comitê de Ética é considerada prestação de serviço relevante para a Rodocon, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do colaborador ou colaboradora interno(a), porém não ensejando qualquer remuneração adicional ao contrato de trabalho.

§ 5º Cessará a investidura dos membros do Comitê com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio ético na conduta profissional, reconhecido após a tramitação e julgamento do devido Processo Disciplinar Interno - PDI, no qual o investigado ou investigada não terá direito à participação, devendo ser substituído pelo suplente.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º As deliberações do Comitê de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros, em reunião presencial ou na modalidade virtual, conforme o caso.

Art. 4º O Comitê se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez a cada mês para avaliação dos trabalhos e, em caráter extraordinário, por iniciativa da Diretoria, do CCO ou da maioria dos seus membros.

Art. 5º A convocação ordinária será feita pelo CCO, a quem competirá também pautar os assuntos a serem deliberados pelo Comitê e os julgamentos dos Processos Disciplinares Internos – PDI.

Art. 6º A pauta das reuniões do Comitê será elaborada a partir dos assuntos encaminhados pelos membros do Comitê, sendo admitida a inclusão de novos itens no início da reunião, desde que devidamente justificados.

Art. 7º No caso de consultas formuladas pela Alta Direção ou por colaborador ou colaboradora interno em que não haja tempo hábil para realização de reunião do Comitê, serão reconhecidas as decisões tomadas através de manifestações por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete ao Presidente do Comitê de Ética:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon;

III - solicitar a realização de diligências e convocações para depoimento; e

IV - tomar os votos dos membros do Comitê, se for o caso, proferindo voto de qualidade, e proclamando o resultado final.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso IV somente será adotado havendo necessidade de desempate.

Art. 9º Compete aos membros do Comitê de Ética:

I - solicitar informações ao CCO a respeito das matérias sob exame do Comitê;

II - pedir vista de autos dos processos em deliberação;

III - sugerir novas diligências e apresentar quesitos pertinentes a serem respondidos pelo CCO, em prazo hábil para retomada dos julgamentos;

IV - fazer relatórios sobre as diligências solicitadas e quesitos respondidos pelo CCO;

V - examinar de forma conclusiva as matérias sob deliberação, emitindo parecer e voto.

Art. 10. Compete ao Compliance Officer (CCO):

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação do Comitê;

IV - receber as denúncias de eventuais infrações ao padrão ético e de conduta defendido pela Rodocon, através dos canais competentes;

V - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética e conduta na Rodocon;

VI - apresentar ao Comitê as minutas para aprovação de normas e procedimentos internos específicos, contendo as regras de conduta correlatas às situações de risco identificadas, que deverão ser fiscalizadas no âmbito do Programa de Compliance da Rodocon;

VII - conduzir o Processo Disciplinar Interno – PDI, devendo comunicar imediatamente à Diretoria e ao Comitê sobre o recebimento de denúncias e a eventual necessidade de instauração de procedimento de apuração interna;

VIII - elaborar parecer circunstanciado a ser apresentado ao Comitê sobre os efeitos legais e financeiros que as eventuais infrações ao Código de Ética e de Conduta Empresarial poderão acarretar à empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022;

IX - além das penalidades previstas no inciso IX do artigo 1º, quando necessário, recomendar ao Comitê, em caráter cautelar, a adoção de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados, de acordo com o Decreto nº 11.129/2022; e

X - sugerir ao Comitê, mediante parecer circunstanciado, que se estendam as diligências no âmbito do Programa de Compliance da Rodocon à supervisão da conduta ética de parceiros de negócios da empresa, bem como aos fornecedores ou fornecedoras,

prestadores ou prestadoras de serviço, consultores ou consultoras, e representantes comerciais, com respaldo legal no Decreto nº 11.129/2022.

CAPÍTULO V

DOS MANDATOS

Art. 11. Os membros do Comitê de Ética cumprirão mandatos não inferiores a 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 1º Os mandatos dos membros titulares e suplente do Comitê serão estabelecidos em portaria de indicação e posse, por ato da Diretoria.

§ 2º Poderão ser indicados novos membros do Comitê para cumprir o período de mandato restante, caso o ocupante original da função tenha interrompido ou dado motivo à interrupção do mandato.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 12. As fases processuais no âmbito do Comitê de Ética da Rodocon serão as seguintes:

I - Procedimento de Investigação Preliminar - PIP, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;
b) instauração do procedimento de investigação;
c) colheita antecipada de provas, comportando, no que couber, a manifestação prévia do investigado ou investigada e a realização de diligências urgentes e necessárias;
d) relatório da Investigação Preliminar; e

e) decisão preliminar do Comitê determinando o arquivamento ou a conversão em Processo Disciplinar Interno - PDI;

II - Processo Disciplinar Interno - PDI, compreendendo:

a) instauração do processo de apuração;
b) instrução complementar, para determinar a:
   i. realização de diligências;
   ii. produção de provas complementares; e
c) manifestação prévia do investigado ou investigada;
d) relatório da Apuração Interna; e
e) decisão final do Comitê, que deverá, no caso de condenação, conter a sugestão da sanção a ser aplicada pela Diretoria e o fundamento normativo da decisão, bem como, se for o caso, a recomendação à Diretoria para aplicação de outras medidas cautelares cabíveis e/ou de comunicação de indícios mínimos de eventual infração cuja apuração seja de competência de autoridade pública, órgão de fiscalização ou de controle específico, na forma prevista no inciso XI do artigo 1º deste Código.

Art. 13. A apuração de infração ética e da conduta empresarial será formalizada por meio de autos físicos ou em mídia eletrônica, compreendendo numeração, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente interno.

Art. 14. Até a conclusão da Apuração Interna, os autos terão acesso restrito aos integrantes do Comitê e da Diretoria, e somente após o julgamento final estarão acessíveis aos interessados.

Art. 15. Ao acusado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto designado pelo Comitê de Ética, bem como de obter cópias dos documentos necessários à elaboração de sua defesa, mediante pedido devidamente justificado.

Parágrafo único. O pedido de acesso aos autos e de obtenção de cópias dos documentos necessários à defesa deverá ser dirigido, por escrito, ao Presidente do Comitê de Ética, a quem competirá decidir sobre o eventual deferimento do pleito.

Art. 16. O Comitê, no caso de constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, administrativos ou funcionais atribuíveis a servidor público, poderá encaminhar cópia dos

autos às autoridades públicas competentes para apuração dos fatos, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 17. A decisão final sobre investigação de infração ética ou da conduta empresarial que resultar em sanção poderá ser divulgada internamente como mera medida educativa, ou seja, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a sua identificação, a fim de que não sejam causados danos morais ao investigado ou investigada.

CAPÍTULO VII

DO RITO PROCESSUAL

Art. 18. Qualquer pessoa, colaborador interno ou não, poderá provocar a atuação do Comitê de Ética, através dos meios disponíveis no Canal de Denúncias previsto no artigo 57, X, do Decreto nº 11.129/2022, visando à apuração de eventual infração ética ou da conduta empresarial a ser investigada.

Art. 19. O Procedimento de Investigação Preliminar - PIP para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético de conduta profissional será instaurado pelo Compliance Officer, de ofício ou mediante representação, denúncia ou demanda formulada nos termos do artigo 18.

§ 1º A instauração, de ofício, do procedimento de investigação deve ser fundamentada em parecer circunstanciado do Compliance Officer (CCO) sobre a possível conduta e os indícios de elementos de autoria e materialidade existentes.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, infração ética e infração de outra natureza, o Comitê de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer de especialista sobre as medidas jurídicas a serem adotadas.

Art. 20. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda formulada através do Canal de Denúncias deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação de elementos quanto à materialidade das possíveis infrações.

Parágrafo único. Quando o autor ou autora da representação, denúncia ou demanda não se identificar, o Compliance Officer poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o seu arquivamento sumário.

Art. 21. A representação, denúncia ou demanda será dirigida ao Comitê de Ética, na pessoa do CCO, podendo ser protocolada diretamente na sede da Rodocon ou encaminhada pela via postal, correio eletrônico, fax ou qualquer outro meio eletrônico que permita a identificação dos requisitos estabelecidos no artigo 20.

§ 1º O Comitê divulgará na sua página na rede mundial de computadores os endereços físicos e eletrônicos para atendimento e apresentação de demandas, representações e denúncias.

§ 2º Caso o comunicante compareça à empresa, o Comitê poderá reduzir a termo as declarações e colher a sua assinatura, bem como receber as eventuais provas apresentadas.

§ 3º Será assegurada ao comunicante a comprovação do recebimento da denúncia, representação ou demanda por ele encaminhada, bem como o tratamento confidencial das provas apresentadas pelo denunciante de boa-fé.

Art. 22. Oferecida a representação, denúncia ou demanda, o Compliance Officer deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 20.

§ 1º O Compliance Officer poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º O Compliance Officer, mediante decisão fundamentada, arquivará reclamação que consista em denúncia vazia, conspiratória ou demanda manifestamente improcedente por mera motivação de vingança e ausência de provas, cientificando, quando necessário, os envolvidos.

§ 3º É facultada a interposição de pedido de reconsideração ao Compliance Officer sobre a decisão de admissibilidade, no prazo de dez dias, contados da ciência do investigado ou investigada a respeito da reclamação, denúncia ou demanda, caso em que, não reformando a decisão, o CCO encaminhará os autos ao Comitê, para deliberação colegiada.

§ 4º A juízo do Comitê e mediante proposta do investigado ou investigada poderá ser lavrado Acordo de Supervisão em Processo Disciplinar - Acordo Disciplinar, a ser regulamentado em norma interna específica.

§ 5º Lavrado o Acordo Disciplinar, o Procedimento de Investigação Preliminar – PIP será arquivado, a critério do Comitê, conforme o caso.

§ 6º Se, após o arquivamento, o Acordo Disciplinar for descumprido, será determinada a reabertura do feito, convertendo o Procedimento de Investigação Preliminar – PIP em Processo Disciplinar Interno – PDI.

§ 7º Se o Acordo Disciplinar for cumprido, e ainda assim restarem configurados indícios de infrações ou crimes cuja competência de apuração seja de outros órgãos de fiscalização e controle, ou decorrentes do poder de polícia administrativa ou judiciária, o Comitê de Ética poderá recomendar à Diretoria a comunicação dos fatos às autoridades públicas competentes para prosseguir na apuração.

§ 8º Não serão objeto de Acordo Disciplinar situações de reincidência ou de infração cuja competência de apuração não seja atribuível à Rodocon, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.

Art. 23. Ao final do Procedimento de Investigação Preliminar - PIP será proferida decisão pelo Comitê determinando o arquivamento do feito ou sua conversão em Processo Disciplinar Interno – PDI.

Art. 24. Instaurado o PDI, o Compliance Officer notificará o investigado ou investigada para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de três, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo do Compliance Officer, mediante requerimento justificado do investigado ou investigada.

Art. 25. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo ou for meramente protelatório;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado (a) ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento Interno; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado ou investigada formalize pedido ao Compliance Officer em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 26. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo permitido ao Compliance Officer indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - o pedido revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 27. Na hipótese de o investigado ou investigada não requerer a produção de provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, o Compliance Officer, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o seu relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado ou investigada, comprovadamente notificado pessoalmente ou citado por outro meio, não se apresentar, o Comitê designará um colaborador ou colaboradora da empresa para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado ou investigada.

Art. 28. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado ou investigada será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 29. Apresentadas ou não as alegações finais, o Comitê de Ética proferirá sua decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado ou investigada, o Comitê de Ética poderá sugerir a aplicação pela Diretoria da penalidade de advertência, e, cumulativamente, nos casos considerados como falta grave, assim definida nos termos

dos artigos 482 e 493 da CLT, recomendar à Diretoria a aplicação de outras penalidades previstas neste Regimento Interno.

§ 2º É facultado ao investigado ou investigada pedir a reconsideração da decisão ao Comitê, que, não alterando sua decisão, deverá encaminhar o Recurso de Reconsideração do investigado à Diretoria, para decisão em grau recursal, no prazo de dez dias, contados da interposição do recurso pelo investigado ou investigada.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 30. São princípios fundamentais a serem adotados no trabalho desenvolvido pelos membros do Comitê de Ética:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do(a) comunicante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões do Comitê, justificando, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o suplente sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais integrantes o eventual impedimento ou suspeição que tiver nos trabalhos do Comitê; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 31. Dá-se o impedimento do membro do Comitê de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo disciplinar, administrativo ou judicial, como interessado, testemunha ou representante do(a) comunicante ou do(a)

investigado(a), ou, ainda, de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial, disciplinar ou administrativamente contra o(a) comunicante ou investigado(a), bem como contra seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau do(a) comunicante ou do(a) investigado(a).

Art. 32. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do(a) comunicante ou investigado(a), ou, ainda, de seus respectivos cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do(a) comunicante ou do(a) investigado(a), bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Caberá ao Comitê de Ética da Rodocon dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Comitê, de acordo com o previsto no Código de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon, bem como nas normas internas que o regulamentam, e, ainda, por analogia, integração, e invocação aos princípios de direito aplicáveis.

Niterói, 12 de julho de 2022.

Carlos Alberto Ventin Zagury

Sócio Administrador

Bruno Leão Valgueiro Zagury

Sócio com capital

Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa

Presidente do Comitê de Ética



POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

RODOCON

ÉTICA E
TRANSPARÊNCIA

PROGRAMA DE COMPLIANCE

SUMÁRIO DA NORMA

1.	Objetivo	3
2.	Definições	4
3.	Responsabilidades	7
4.	Aplicação	8
5.	Monitoramento	9
6.	Canal de Denúncias	10
7.	Proibições	11
8.	Sanções	14
9.	Disposições gerais	14
10.	Anexos	16

1. Objetivo

Esta política tem como objetivo estabelecer regras para identificação de conflitos de interesses, bem como os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e controle que deverão ser utilizados para assegurar a idoneidade da empresa e proibir que os colaboradores da Rodocon se envolvam em situações que possam violar os padrões de conduta exigidos pela sua Direção.

As diretrizes estabelecidas nesta regra são aplicáveis a todos os colaboradores, colaboradoras, gestores e gestoras, independentemente do cargo ou da função exercida, devendo ser divulgadas para o público interno que trabalha na empresa e para o externo que utiliza os serviços ou adquire obras da Rodocon.

Além do público interno representado por seus colaboradores, colaboradoras, gestores e gestoras, a Rodocon oferecerá treinamentos periódicos aos terceiros contratados, fornecendo exemplos relevantes de situações de conflito de interesses que serão monitoradas pelo Departamento de Compliance a fim de garantir a conformidade do setor e das atividades específicas desenvolvidas pela empresa.

É importante ressaltar que as diretrizes de conduta estabelecidas no programa de integridade não se restringem ao cumprimento das normas internas, sendo necessária a obediência à legislação vigente e a aplicação das melhores práticas no setor de atuação da Rodocon.

A **Política de Conflito de Interesses** complementa as regras do **Código de Ética e de Conduta Empresarial**, cuja obrigatoriedade é estendida aos terceiros contratados pela empresa (prestadores de serviços, fornecedores, agentes intermediários e associados) e será exigida, no que couber, aos demais agentes que possuem relacionamento com a Rodocon, a fim de evitar riscos à sua integridade.

A obrigação de informar qualquer interesse pessoal (financeiro ou de outra natureza) ou relacionamento com terceiro que possa influenciar o desempenho de suas funções e criar um conflito com os interesses da Rodocon será exigida de todos os colaboradores, colaboradoras, gestores e gestoras da empresa como parte integrante das obrigações do seu respectivo contrato de trabalho.

A falha no dever de informar eventuais situações de conflito de interesse ao Departamento de Compliance será considerada uma conduta profissional inadequada.

2. Definições

Agente intermediário: pessoa física ou jurídica, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter eventual e por conta própria, a mediação de obras ou serviços da Rodocon, agenciando propostas ou pedidos, mas sem praticar atos relacionados com a execução dos negócios.

Agente público: pessoa física que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas Entidades Governamentais e empresas integrantes da administração pública direta e indireta, inclusive agências reguladoras, poderes legislativo, executivo ou judiciário, em qualquer país ou jurisdição.

Ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica: ser influenciado a agir de maneira parcial por motivações pessoais em situações de conflito de interesses ou por pressões indevidas, normalmente decorrentes da influência de interesses de terceiros com os quais o colaborador ou gestor mantenha relacionamento.

Associado: pessoa física ou jurídica, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual e por conta própria, a representação comercial da Rodocon, criando oportunidades de negócios compatíveis com o perfil das obras e serviços oferecidos, visando à sua expansão.

Colaborador: empregada ou empregado contratado pela Rodocon, ou terceirizado e terceirizada contratada por empresa de terceirização de serviços para atuar nas atividades da Rodocon.

Conduta profissional inadequada: deixar de informar à Rodocon eventuais situações de conflito de interesses ou de realizar as atribuições que lhe foram conferidas com profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, qualidade e/ou urbanidade.

Conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses pessoais e/ou de terceiros com os quais o colaborador, colaboradora, gestor ou gestora tenha relacionamento, ainda que não informado à Rodocon, que possa prejudicar o desempenho de sua função ou comprometer o interesse da empresa, de maneira imprópria, ou, ainda, influenciar negativamente as atividades da Rodocon, a condução dos seus negócios ou a execução de contratos em desfavor dos clientes ou da empresa.

Corrupção, fraude, irregularidades e desvios éticos e de conduta: incorrer em crimes contra a administração pública ou demais ilícitos previstos em leis, tratados, acordos nacionais e internacionais, que representem potencial ofensivo ou de lesão às instituições públicas, à Rodocon ou à sociedade e que demandem custos significativos para sua remediação e para retorno da credibilidade da empresa.

Desvio pessoal ou de recursos materiais: Desviar ou utilizar, em interesse próprio ou de terceiros, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da Rodocon ou de seus clientes, utilizando-se de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.

Direção: são os gestores que dirigem e controlam a empresa no nível mais alto, com poder de influenciar nas decisões estratégicas e de exercer o acompanhamento e o monitoramento (através de ações de controle) da efetivação das políticas e procedimentos transmitidos aos colaboradores e colaboradores e demais gestores e gestoras.

Empresa de terceirização de serviços: empresa prestadora de serviços contratada para prestar à Rodocon serviços determinados e específicos, utilizando-se de empregados e empregadas próprias.

Fornecedor: empresa ou pessoa física contratada para fornecimento de suprimentos, matérias-primas, equipamentos ou peças necessárias ao processo produtivo da Rodocon.

Gestor: pessoa física ocupante de cargo ou investida em função gerencial, de direção ou assessoramento, mesmo que desempenhando tais funções como procurador constituído em nome da empresa.

Informação sensível: dados e/ou informações pertencentes à Rodocon cujo acesso e utilização fora das atividades da empresa possa acarretar benefício indevido para colaborador, colaboradora, gestor ou gestora e/ou terceiros de seu relacionamento, em razão de vantagem econômica obtida ou perda evitada, bem como representar potencial de lesividade ou ofensa às instituições públicas, à Rodocon ou à sociedade.

Parentesco por consanguinidade ou afinidade: parentes em linha reta ou colateral da família do colaborador, colaboradora/gestor, gestora ou do seu cônjuge até o 3º grau, incluindo parceiros em união estável, cujo relacionamento deve ser informado para avaliação de eventuais conflitos de interesse.

Pessoa exposta politicamente (PEP): pessoas físicas ocupante de cargo ou função pública listada nas normas de PLD/FTP[1] editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores de qualquer país ou jurisdição, bem como seus parentes por consanguinidade ou afinidade, estreitos colaboradores e ou pessoas jurídicas de que participe, cujo relacionamento deve ser informado para avaliação de eventuais conflitos de interesse.

Prestador de serviços: empresa ou pessoa física que realiza a prestação de serviços determinados e específicos à Rodocon, por conta própria.

Programa de integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Risco à integridade: evento relacionado à corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela Direção e a realização dos objetivos da Rodocon.

Terceirizado: empregado ou empregada de empresa de terceirização de serviços contratada pela Rodocon para realização de serviços determinados e específicos.

[1] Prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa

Terceiros contratados: fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

Uso indevido do cargo ou função: situação em que o colaborador, colaboradora/ terceirizado, terceirizada ou gestor/gestora abusar das funções que lhe tenham sido atribuídas, no exercício de sua atividade/cargo ou a pretexto de exercê-los, com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

Uso indevido de informação sensível: fornecer, divulgar, fazer uso de dados e/ou informações de que têm acesso em razão das atividades exercidas ou do cargo/função, de forma não autorizada e/ou de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, a fim de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

3. Responsabilidades

Colaborador: ao identificar uma falha por conduta profissional inadequada ou conflito de interesses, o colaborador ou colaboradora tem o dever de informá-la ao gestor ou gestora da área em que trabalha, ao Departamento de Compliance, à Coordenação Administrativa ou à Direção, para avaliar a aplicação das medidas disciplinares cabíveis e/ou a realização de ações de remediação. Para garantia do anonimato, se desejar, o colaborador poderá fazer o informe através do Canal de Denúncias.

Comitê de Ética: receber as denúncias e informações sobre eventuais situações de conflito de interesses ou de conduta profissional inadequada, apurar o possível envolvimento de colaboradores/colaboradoras ou gestores/gestoras da empresa, bem como de terceiros com os quais possam ter relacionamento, incluindo agentes públicos e PEPs, e sugerir à Diretoria, quando couber, a aplicação das medidas disciplinares cabíveis e/ou a realização de ações de remediação.

Coordenação Administrativa: aplicar os procedimentos de controle para mitigação de riscos à integridade e cumprimento da Política de Conflito de Interesses, na contratação de empregados/empregadas e gestores/gestoras. Existindo situação de conflito de interesses, conduta profissional inadequada ou configuração de qualquer outro risco à integridade, reportar ao Departamento de Compliance para as providências cabíveis.

Coordenação de Produção: aplicar os procedimentos de controle para mitigação de riscos à integridade e cumprimento desta **Política de Conflito de Interesses**, na escolha de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, reportando ao Departamento de Compliance qualquer situação de conflito de interesses, conduta profissional inadequada ou demais casos de risco à integridade.

Departamento de Compliance: monitorar as situações de conflito de interesses ou de conduta profissional inadequada, sugerir à Coordenação Administrativa a realização de treinamentos periódicos aos colaboradores, gestores e terceiros contratados sobre a **Política de Conflito de Interesses** e de procedimentos de controle para mitigação de riscos à integridade, a fim de garantir a conformidade do setor e das atividades específicas desenvolvidas pela empresa.

Direção: implementar as medidas disciplinares cabíveis e/ou ações de remediação que entender pertinentes, diante de possíveis violações à **Política de Conflito de Interesses** da Rodocon.

Gestor: zelar pelo cumprimento da **Política de Conflito de Interesses** no seu departamento e disseminar a necessidade de seus subordinados/subordinadas manterem uma conduta profissional adequada e evitarem situações de conflito de interesses ou demais casos de risco à integridade, reportando ao Departamento de Compliance, à Coordenação Administrativa ou à Direção qualquer suspeita de falha ou risco à integridade de que tenha conhecimento.

4. Aplicação

Todos os colaboradores, colaboradoras, gestores e gestoras devem estar empenhados em identificar e reportar ao Departamento de Compliance, à Coordenação Administrativa ou à Direção, ainda que anonimamente pelo Canal de Denúncias, qualquer conflito de interesses, falha na conduta profissional ou demais situações de risco à integridade da Rodocon de que tenham conhecimento.

O empregado ou gestor que deixar de informar uma falha na conduta, risco à integridade ou conflito que possa comprometer o interesse da empresa ou esteja ameaçando, de maneira imprópria, a imparcialidade e autonomia técnica de outro profissional que atue nas atividades da Rodocon, influenciando negativamente a condução dos seus negócios ou a execução de contratos em prejuízo de clientes ou da empresa, ficará com ele responsável pela remediação dos danos que forem causados e sujeito às mesmas sanções disciplinares.

Uma conduta profissional inadequada ou uma atuação com falta de imparcialidade ou de autonomia técnica pode ser motivada por conflito de interesses pessoais e/ou de terceiros com os quais o colaborador, colaboradora, gestor ou gestora tenha relacionamento.

Em ambas as hipóteses o colaborador, colaboradora, gestor ou gestora estará obrigado a declarar à Rodocon, diretamente ao Departamento de Compliance ou pelos outros

meios disponíveis, o seu envolvimento na situação conflituosa ou o interesse de terceiros com os quais possua relacionamento.

Esta regra se aplica também aos terceiros contratados que deverão declarar o conflito de interesses potencial ou concreto, ainda que o seu envolvimento seja indireto, latente ou oculto, à Coordenação Administrativa da Rodocon, ao Departamento de Compliance ou à sua Direção.

O surgimento de uma situação de conflito de interesses, conduta profissional inadequada ou demais casos de risco à integridade a posteriori no curso de um contrato de trabalho, prestação de serviços ou de outra natureza contratual celebrado com a empresa não afasta a responsabilidade da pessoa física ou jurídica contratada de declarar, no momento inicial da sua contratação, a existência de eventual relacionamento de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, com agente público, pessoa exposta politicamente (PEP), gestor, gestora ou colaborador e colaboradora da Rodocon.

Se o conflito ou ameaça à imparcialidade, autonomia técnica ou integridade da empresa surgir inesperadamente, o colaborador ou gestor da Rodocon deve se abster de participar da reunião, discussão ou deliberação que estiver envolvido, declarando imediatamente a razão do seu impedimento e a natureza do conflito, risco à integridade ou ameaça à sua imparcialidade e autonomia técnica, fazendo-o constar em ata, caso se trate de reunião formal.

5. Monitoramento

A avaliação de potenciais conflitos de interesses deve ser realizada sempre que houver a perspectiva de participação em processos licitatórios ou na execução de contratos administrativos, com o objetivo de prevenir custos para a remediação de possíveis danos às instituições públicas, à Rodocon ou à sociedade e, quando existir o risco de dano reputacional, para retorno da credibilidade da empresa.

Da mesma forma, deve ser monitorado, em tais circunstâncias, o risco de outros danos à integridade ou de ocorrência de conduta profissional inadequada e de falta de

imparcialidade ou autonomia técnica de colaboradores, colaboradoras, gestores, gestoras e terceiros/terceiras contratadas pela Rodocon.

A fim de evitar a sua concretização, a Coordenação Administrativa deve aplicar os procedimentos de controle estabelecidos nesta política para monitoramento e mitigação dos riscos associados à possibilidade de que os vínculos de candidatos a vagas de empregados/empregadas ou gestores/gestoras na Rodocon venham a influenciar o desempenho de suas funções e criar um conflito com os interesses da empresa.

Nesse sentido, a Coordenação Administrativa ficará encarregada de solicitar aos candidatos que preencham e assinem, de forma legível, a **Declaração de Conflito de Interesses** constante do **Anexo I** desta política, previamente à contratação de empregados, empregadas, gestores e gestoras.

Por seu turno, a Coordenação Administrativa deverá, antes da escolha de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, solicitar das pessoas físicas ou dos responsáveis pelas pessoas jurídicas a serem contratadas (terceiros contratados) o preenchimento e devolução com assinatura legível da **Declaração de Conflito de Interesses** constante do **Anexo II**.

Sendo identificado algum relacionamento entre colaborador, colaboradora, gestor ou gestora da Rodocon e candidato/candidata à vaga em processo seletivo ou de contratação de terceiros, o profissional deve se abster de exercer qualquer influência na seleção ou contratação e, conforme o caso, a Coordenação Administrativa ficará encarregada de informar a situação identificada para o Departamento de Compliance, fazendo o envio do formulário correspondente (**Anexo I ou II**).

Recebendo a notícia do potencial conflito ou situação de risco à integridade identificada, o Departamento de Compliance avaliará se a contratação do empregado, empregada/ gestor, gestora ou dos serviços a serem prestados pela pessoa jurídica representa riscos à integridade empresarial da Rodocon que recomendam a sua interrupção.

No caso de haver possibilidade de mitigação dos riscos, o Departamento de Compliance informará à Direção e à Coordenação Administrativa quais mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e controle deverão ser adotados adicionalmente para que a Direção e a Coordenação Administrativa decidam se a contratação deve ser feita

ou não, mantendo-se, em todo caso, o monitoramento contínuo das pessoas envolvidas e das suas atividades.

6. Canal de Denúncias

Havendo dúvidas sobre a configuração ou não de potencial conflito de interesses, ainda que latente ou oculto, bem como sobre a sua ocorrência concretamente, caso se repute que a situação já esteja acontecendo, ou, ainda, fazendo-se necessário qualquer esclarecimento a respeito da incidência ou não desta política, das demais normas internas do programa de integridade e/ou da legislação vigente e das melhores práticas do setor, o Departamento de Compliance está disponível para consultas diretamente ou por meio do Canal de Denúncias.

O Canal de Denúncias é a ferramenta da Rodocon para comunicação com o Departamento de Compliance, sendo operada com independência e de forma imparcial por prestador de serviços especializado, de renome nacional, com estrutura e autoridade delegada contratualmente para agir como responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento, garantindo que as possíveis irregularidades sejam apuradas através de mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé, resguardando a confidencialidade absoluta dos relatos e das pessoas que desejarem se identificar.

O oferecimento de denúncias é franqueado aos colaboradores, colaboradoras, gestores, gestoras e terceiros, estando aberto inclusive para receber relatos de quaisquer pessoas que não sejam contratantes, contratados, clientes ou que não tenham relacionamento comercial com a Rodocon, assegurando também o recebimento e tratamento de denúncias feitas de forma anônima, quando o relato apresentar a devida materialidade e autoria dos fatos denunciados, sem que configure mera tentativa de retaliação.

Para trazer materialidade e autoria dos fatos, as denúncias devem apresentar o máximo de informações possíveis, assim como vir acompanhadas de documentos e outras evidências para que a apuração se dê objetiva e imparcialmente. Nesse sentido, os relatos devem conter a descrição de:

a) onde, quando e como aconteceu o fato denunciado;

b) quem são as pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas;

c) qual é a natureza dos interesses conflitantes e do benefício indevido almejado, informando, caso possível, se já ocorreu ou ainda vai ocorrer, bem como se é resultante de vantagem econômica a ser obtida ou de perda a ser evitada; e

d) qual é o potencial de lesividade ou ofensa às instituições públicas, à Rodocon ou à sociedade, em razão dos fatos denunciados.

Alternativamente, as denúncias podem ser enviadas para o e-mail: *compliance@rodocon.com.br*.

7. Proibições

Em linha com os padrões de conduta definidos nesta política, as seguintes situações ficam proibidas aos colaboradores, colaboradoras, gestores, gestoras e terceiros contratados da Rodocon, devendo ser comunicadas imediatamente ao Departamento de Compliance, à Coordenação Administrativa ou à Direção:

i) Atuação em departamentos ou em processos decisórios nos quais tenha relacionamento de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, com outro colaborador, colaboradora, gestor, gestora ou terceiro contratado, ressalvada a contratação de empregado, empregada, gestor ou gestora para atuar em atividade não diretamente relacionada à produção, prestação de serviços a clientes ou desenvolvimento de negócios para a empresa;

ii) Contratação de empregado, empregada, gestor, gestora ou terceiro (fornecedor, prestador de serviço, agente intermediário e associado) que seja, no caso de pessoa física, ou tenha entre seus empregados/empregadas ou gestores/gestoras, no caso de pessoa jurídica, agente público enquadrado na definição de PEP ou que possa influenciar em decisões de interesse da Rodocon ou de seus gestores/gestoras e empregados/empregadas, enquanto tiver cessado o seu vínculo com o ente público e cumprido o período de "quarentena" estabelecido pela legislação local;

iii) Realização de atividades profissionais externas que: a) conflitem com os interesses e negócios da Rodocon, b) utilizem seus recursos, bens, infraestrutura e informações sensíveis de modo indevido (com desvio de finalidade), c) prejudiquem o seu rendimento configurando conduta profissional inadequada, d) possam representar uso indevido do cargo ou função, ou ainda, e) representem riscos à integridade da empresa, mediante condutas envolvendo a prática de corrupção, fraude, irregularidades ou desvios éticos e de conduta;

iv) Oferecimento de cortesias a agentes públicos ou pessoas a ele relacionadas que possam ser caracterizadas como pagamento de vantagem indevida, tais como hospitalidades, brindes, presentes, patrocínios, doações e outras formas de remuneração ou concessão de vantagens, inclusive não financeiras, mesmo que tais pessoas não sejam PEPs.

Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEPs):

i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

   a) Ministro de Estado ou equiparado;
   b) Natureza Especial ou equivalente;
   c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
   d) Direção e Assessoramento Superior - DAS de nível 6 ou equivalente;

iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

v) os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
vi) os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
vii) os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal;
viii) os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes.

Também são consideradas pessoas expostas politicamente (PEP):

i) aquelas que, no exterior, sejam:
    a) chefes de estado ou de governo;
    b) políticos de escalões superiores;
    c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
    d) oficiais generais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
    e) executivos de escalões superiores de empresas públicas;
    f) dirigentes de partidos políticos.
ii) dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado;
iii) os parentes por consanguinidade e afinidade das PEPs, bem como seus estreitos colaboradores e/ou pessoas jurídicas de que participem.

Os estreitos colaboradores das PEPs são:

i) as pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente;

ii) as pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

8. Sanções

As violações à **Política de Conflito de Interesses** da Rodocon sujeitarão os infratores/infratoras às medidas disciplinares previstas no Regimento Interno do Comitê de Ética, a saber:

i) Nos casos considerados como falta grave, assim definida nos termos dos artigos 482 e 493 da CLT, o Comitê de Ética poderá recomendar à Direção a aplicação das seguintes sanções:
   a) suspensão do contrato de trabalho nos termos do art. 474 da CLT;
   b) rescisão motivada do contrato de trabalho.

ii) O Comitê poderá, ainda, recomendar à Direção a adoção das seguintes medidas:
   a) suspensão cautelar do exercício de cargo ou função durante a investigação, quando envolver empregado, empregada, gestor ou gestora com vínculo empregatício;
   b) suspensão cautelar de contrato, quando envolver terceiro (fornecedor, prestador de serviço, agente intermediário e associado);
   c) rescisão de vínculos contratuais com terceiros (fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados);
   d) comunicação às autoridades públicas competentes para análise de indícios de cometimento de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção e de improbidade administrativa ou pela prática de crimes de ação penal pública.

As suspensões cautelares de natureza disciplinar não excederão o período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de que os infratores venham a responder administrativa e civilmente pelo descumprimento da legislação vigente.

9. Disposições gerais

Esta política será divulgada na Intranet, no site da Rodocon e por meio dos canais de comunicação da empresa, de acordo com o plano de comunicação e treinamento.

A Rodocon desenvolverá ações de treinamento sobre a Política de Conflito de Interesses para seus colaboradores, colaboradoras, gestores, gestoras e terceiros contratados, com periodicidade regular a fim de que suas regras sejam de conhecimento de todas as pessoas físicas e jurídicas com as quais possua relacionamento.

10. Anexos

- **Anexo I – Declaração de Conflito de Interesses para empregados e gestores**
- **Anexo II – Declaração de Conflito de Interesses para terceiros contratados**

Niterói, 12 de julho de 2022.

Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa

Compliance Officer

Anexo I

Declaração de Conflito de Interesses para empregados e gestores

Nome:	
Cargo/Função:	Departamento:

Analise a tabela abaixo e responda o questionário a seguir:

TIPOS DE PARENTESCO			
POR CONSANGUINIDADE		POR AFINIDADE (DO SEU CÔNJUGE)	
Parentes em linha reta	Parentes em linha colateral	Parentes em linha reta	Parentes em linha colateral
Ascendente:		Ascendente:	
1º grau: pai e mãe	-	1º grau: pai e mãe	-
2º grau: avô e avó	2º grau: irmão e irmã	2º grau: avô e avó	2º grau: irmão e irmã
3º grau: bisavô e bisavó	3º grau: tio e tia (e seus cônjuges), sobrinho e sobrinha (e seus cônjuges)	3º grau: bisavô e bisavó	3º grau: tio e tia (e seus cônjuges), sobrinho e sobrinha (e seus cônjuges)
Descentende:		Descentende:	
1º grau: filho e filha		1º grau: filho e filha	
2º grau: neto e neta		2º grau: neto e neta	
3º grau: bisneto e bisneta		3º grau: bisneto e bisneta	

A) Declaração sobre relações de parentesco

- Algum de seus parentes ou o seu cônjuge é agente público? Sim ( ) Não ( )
- Algum de seus parentes ou o seu cônjuge é detentor de mandato eletivo, ocupante de cargo de direção ou assessoramento superior nos poderes da República ou estreito colaborador de dirigente de Entidade Governamental? Sim ( ) Não ( )
- Algum de seus parentes ou o seu cônjuge é empregado, gestor ou terceiro contratado pela Rodocon? Sim ( ) Não ( )

Sim ( ) Não ( )

- Algum de seus parentes ou o seu cônjuge pode influenciar em decisões de interesse da Rodocon, de seus gestores ou empregados?

B) Declaração sobre conflito de interesses

• Você, seu cônjuge, algum parente ou estreito colaborador é sócio, acionista, cotista ou administrador de outra sociedade que seja concorrente da Rodocon?	Sim ( )	Não ( )
• Você, seu cônjuge, algum parente ou estreito colaborador é sócio, acionista, cotista ou administrador de outra sociedade que tenha ou possa vir a ter relacionamento com a Rodocon?	Sim ( )	Não ( )
• Você, seu cônjuge, algum parente ou estreito colaborador realiza alguma atividade profissional que possa conflitar com os interesses da Rodocon, a condução dos seus negócios ou pode vir a se beneficiar da utilização de recursos ou informações sensíveis da empresa?	Sim ( )	Não ( )
• Você, seu cônjuge, algum parente ou estreito colaborador está envolvido em alguma outra situação que possa configurar conflito de interesses com a Rodocon?	Sim ( )	Não ( )

Declaração

Declaro não estar submetido a qualquer tipo de conflito de interesse, assim como meus parentes, respectivos cônjuges, ou qualquer outro estreito colaborador do meu relacionamento, direto ou indireto, que possa representar risco à integridade da Rodocon, representar ameaça aos interesses da empresa, à condução dos seus negócios ou ao meu rendimento no exercício do cargo ou função.

Declaro ainda que li a Política de Conflito de Interesses da Rodocon e comprometo-me com a veracidade das informações prestadas acima, bem como por possíveis omissões que possam vir a representar violação a esta política e aos padrões de conduta nela estabelecidos.

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Anexo II

Declaração de Conflito de Interesses para terceiros contratados

Razão social ou nome do contratado:	
Representante legal: (se for empresa)	CNPJ/CPF:

Analise a tabela abaixo e responda o questionário a seguir:

TIPOS DE PARENTESCO			
POR CONSANGUINIDADE		POR AFINIDADE (DO SEU CÔNJUGE)	
Parentes em linha reta	Parentes em linha colateral	Parentes em linha reta	Parentes em linha colateral
Ascendente:		Ascendente:	
1º grau: pai e mãe	-	1º grau: pai e mãe	-
2º grau: avô e avó	2º grau: irmão e irmã	2º grau: avô e avó	2º grau: irmão e irmã
3º grau: bisavô e bisavó	3º grau: tio e tia (e seus cônjuges), sobrinho e sobrinha (e seus cônjuges)	3º grau: bisavô e bisavó	3º grau: tio e tia (e seus cônjuges), sobrinho e sobrinha (e seus cônjuges)
Descentende:		Descentende:	
1º grau: filho e filha		1º grau: filho e filha	
2º grau: neto e neta		2º grau: neto e neta	
3º grau: bisneto e bisneta		3º grau: bisneto e bisneta	

A) Declaração sobre relações de parentesco

- Algum de seus parentes ou o seu cônjuge é agente público? Sim ( ) Não ( )

- Algum de seus parentes ou o seu cônjuge é detentor de mandato eletivo, ocupante de cargo de direção ou assessoramento superior nos poderes da República ou estreito colaborador de dirigente de Entidade Governamental? Sim ( ) Não ( )

- Algum de seus parentes ou o seu cônjuge é empregado, gestor ou terceiro contratado pela Rodocon? Sim ( ) Não ( )

RODOCON

5. Após debate das matérias envolvidas, os membros do Comitê de Ética aprovaram unanimemente as sugestões apresentadas pelo Compliance Officer, mediante a inclusão de tais propostas no plano de comunicação e treinamento.

6. E como nada mais havia a tratar, o Presidente do Comitê de Ética encerrou os trabalhos da presente reunião, da qual, para constar, lavrou-se esta ata, que depois de lida e aprovada eletronicamente pelos presentes, será assinada pelo Compliance Officer e pelos demais membros presentes.

Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa
Compliance Officer
Presidente do Comitê de Ética

Carlos Alberto Ventin Zagury

Sócio Administrador
Membro do Comitê

Bruno Leão Valgueiro Zagury

Sócio com capital
Membro do Comitê

Processo n.º 14/000.551/2004	
Data: 25/03/2004	Fls.:
Rubrica:	

PREFEITURA
MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº 64 /2004

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA, COMO CONTRATADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 05 do mês de julho do ano de 2004, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 12º andar, sala 1250, a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Exmº. Sr. **AYRTON ALVARENGA XEREZ** –Secretário Municipal de Meio Ambiente, consoante delegação do Decreto "P" nº 2748 de 14/10/2002 e a empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, estabelecida na Av. Washington Luiz, 252 - Centro – Niterói - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 30.090.575/0001-03 e a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Vice Presidente **Sr. CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURI**, portador da Carteira de Identidade nº 46.197-D CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 414.037.467-53, com a interveniência da Fundação Parques e Jardins, neste ato representada por sua Presidente **Srª VERA DODSWORTH**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 03/2004**, realizada através do processo administrativo nº **14/000.551/2004**, homologada por despacho do Exmº. Secretário Municipal de Meio Ambiente, datado de 22/06/04. (fls. 306 do processo) e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. -RIO nº 66 de 23/06/04, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pela Lei nº 2.816, de 17.06.1999, pelo Decreto nº 17.907, de 20.09.1999, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pelo Decreto nº 21.083, de 20.02.02, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital, pela Proposta da CONTRATADA, pelas disposições deste Contrato, bem como pelas normas do Convênio SMAC nº 40/2004, de 03/05/2004. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (OBJETO) - O objeto do presente Contrato é a execução de obras e de serviços de engenharia de **"Recuperação, Tratamento Paisagístico e Ambiental de parques, praças e demais áreas verdes públicas do Município do Rio de Janeiro, localizadas na área de Planejamento A.P. 1"**, constante do Projeto Básico (Anexo II)

Processo n.º 14/000.551/2004	
Data: 25/03/2004	Fls.:
Rubrica:	

Parágrafo Único – As obras e os serviços de engenharia serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na Tomada de Preços nº 03/04, no Projeto Básico , no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras e dos serviços de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR) - O valor total do presente Contrato é de R$ 524.089,14 (quinhentos e vinte e quatro mil, oitenta e nove reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - (FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO) - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII), observada a obrigatoriedade do percentual de 10% (dez por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Edital.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria .

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA - (REAJUSTE) - Nos contratos somente ocorrerá reajustamento após o período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua assinatura, em conformidade com o artigo 2º do Decreto nº 19.810 de 23.04.2001, sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.192, de 14.02.2001. O preço das obras e dos serviços de engenharia (quando for o caso), será reajustado de acordo com a legislação vigente na data de sua aplicação, quando será adotado o ÍNDICE DE PREÇOS DO CONSUMIDOR AMPLIADO – ESPECIAL – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado através da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io], onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do contrato;
Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o *caput* desta cláusula, para a etapa da obra e do serviço de engenharia que sofrer atraso em conseqüência de ação ou omissão por ela mesma motivada, e também da que for executada fora do prazo, sem que a respectiva prorrogação tenha sido devidamente autorizada, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

PREFEITURA
RIO

Processo n.º 14/000.551/2004	
Data: 25/03/2004	Fls.:
Rubrica:	

CLÁUSULA SEXTA (FISCALIZAÇÃO) – A Fiscalização da execução das obras e dos serviços de engenharia, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Fundação Parques e Jardins. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras e dos serviços de engenharia, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras ou serviços de engenharia contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e dos serviços de engenharia contratadas não implicará em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA) – As obras e os serviços de engenharia, objeto deste Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **JOSÉ EDUARDO VENTIN ZAGURY, CREA/RJ 44.634-D** e o Engenheiro Agrônomo **CHICRALLA SIMÃO POEYS, CREA/RJ 130.356-D,** que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o Município em matéria de serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a manter os engenheiros indicados nesta Cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA (DAS MEDIÇÕES) –As medições das obras e dos serviços de engenharia obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII), que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e serviços de engenharia em dias diferentes no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subseqüentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês de sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados mas não discriminados na Planilha de Quantitativos de Custos Unitários (Anexo VI), ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

Controlado pela PREFEITURA RIO Data Mundi

Parágrafo Terceiro – Na medição final ou na medição única será anexado um cadastro técnico das obras e serviços de engenharia realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

Parágrafo Quarto – Todos os itens constantes da Planilha de Qualitativos e Custos Unitários (Anexo VI), originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impressos próprios, assinados pela Fiscalização.

Parágrafo Quinto – Para obtenção do valor de cada medição será observada, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes o orçamento oficial eventualmente alteradas no curso do Contrato:

a) As quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
b) O valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
c) Para efeito de faturamento o valor de cada medição será deduzido do percentual de redução proposto pela adjudicatária.

CLÁUSULA NONA (ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS) – Na vigência do Contrato das quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato na forma do disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e sejam observadas as demais disposições do Edital e do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, as quantidades referidas no *caput* desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos total ou parcialmente por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido através da seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:

PUII – Preço Unitário do Item Incluído base do mês do orçamento;
PO – Preço da obra na data do orçamento;
PLO – Preço do Licitante para a Obra referido à data do documento;
PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens e em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo VI), que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, alterando ou não o valor contratual. Neste caso o CONTRATANTE procederá na forma estabelecida no art 65, I, e § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo n.º 14/000.551/2004	
Data: 25/03/2004	Fls.:
Rubrica:	

CLÁUSULA DÉCIMA (GARANTIA) - A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R$ 7.861,34 (sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da retenção da parcela de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, conforme o artigo 463 do RGCAF.

Parágrafo Primeiro - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o artigo 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o CONTRATANTE recorrerá à garantia para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados pela CONTRATADA no descumprimento de suas obrigações, ou na má execução ou inexecução do Contrato, podendo ainda reter créditos para reparar esses prejuízos.

Parágrafo Quarto – Toda vez que houver empenho de importâncias não incluídas na estimativa da Cláusula Terceira, bem como na hipótese de reajustamento (quando for o caso) a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - (PRAZO) - O prazo para a completa execução das obras e dos serviços de engenharia ora contratados é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, findo o qual as obras e os serviços de engenharia deverão estar concluídos. O início dos trabalhos ocorrerá dentro dos 07 (sete) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

Parágrafo Segundo – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital

Parágrafo Terceiro - O prazo de conservação obrigatória é de 180 (cento e oitenta) dias, após a conclusão das obras.

Parágrafo Quarto – O prazo de execução das obras e dos serviços de engenharia, indicado no caput desta Cláusula, poderá ser prorrogado desde que solicitado à autoridade ou unidade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao vencimento da etapa, observado o disposto no art. 523 do RGCAF e no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA
RIO
Rio

Processo n.º 14/000.551/2004	
Data: 25/03/2004	Fls.:
Rubrica:	

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (CRONOGRAMA) – O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras e dos serviços de engenharia, obedecerá a previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII).

Parágrafo Primeiro - No decorrer da execução das obras e dos serviços de engenharia será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global das obras contratadas, que são:

16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento)		1º dia	até o	30º dia corrido
16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento)	Do	31º dia	até o	60º dia corrido
16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento)	Do	61º dia	até o	90º dia corrido
16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento)	Do	91º dia	até o	120º dia corrido
16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento)	Do	121º dia	até o	150º dia corrido
16,70% (dezesseis vírgula setenta por cento)	Do	151º dia	até o	180º dia corrido

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (REGIME DE EXECUÇÃO) - A execução das obras e dos serviços de engenharia objeto do presente contrato, obedecerá ao Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA:

I - realizar as obras e os serviços de engenharia de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico.

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

III – se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV – se responsabilizar integralmente pelas penalidades decorrentes da não apresentação do Atestado de Responsabilidade Técnica exigido na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo, podendo o CONTRATANTE reter o valor equivalente à sanção imposta do montante a ser percebido no mês pela CONTRATADA;

V - atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE ;

VI - substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e os serviços de engenharia recusados pelo CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias;

VII – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras e dos serviços de engenharia, até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

VIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras e dos serviços de engenharia descritos no Projeto Básico, e no Projeto Executivo ou, se for o caso, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços e no Memorial Descritivo, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

IX – se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e dos serviços de engenharia contratados;

X – se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e dos serviços de engenharia e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico ou com as especificações da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento da obra e do serviço de engenharia ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XI - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
II- Realizar a fiscalização das obras e dos serviços de engenharia contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA (ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO) - A aceitação das obras e dos serviços de engenharia objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Fundação Parques e Jardins, incumbidos da Fiscalização, do CONTRATANTE, que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas na Tomada de Preços nº __/04 e no Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras e os serviços de engenharia, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, na forma prevista nos artigos 501 a 504 do RGCAF, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, da mesma CND relativa a obras, do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS e da quitação do ISS.
b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto nas cláusulas segunda e quinta do presente Contrato, o artigo 502, parágrafo único do RGCAF.

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço de engenharia, nem a ético-profissional pela prefeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA (FORÇA MAIOR) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 589 do RGCAF e no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão :

a) Advertência;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato (no descumprimento integral) ou, quando for o caso do artigo 530, III, do RGCAF, sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;
d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, na conformidade do artigo 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Processo n.º 14/000.551/2004	
Data: 25/03/2004	Fls.:
Rubrica:	

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no artigo 589 *caput* do RGCAF.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (RECURSOS)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;
c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA (RESCISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 529 do RGCAF e no artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato Administrativo no D.O.RIO.

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado na forma da Cláusula Quinta deste Contrato, das obras não executadas, por conta da qual reverterá ao CONTRATANTE o valor da garantia, sem prejuízo da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados. O excesso acaso existente entre a soma do valor das multas e o valor da garantia será cobrado na forma prevista na Cláusula Décima Nona.

Processo n.º 14/000.551/2004	
Data: 25/03/2004	Fls.:
Rubrica:	

Parágrafo Quarto - Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
a) devolução da garantia;
b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
c) pagamento do custo de desmobilização (caso haja).

Parágrafo Quinto - Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras e dos serviços de engenharia executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA (DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – São cláusulas essenciais do presente Contrato:

a) Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre as obras executadas;
b) Impossibilidade da CONTRATADA se valer da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da obra, observada a faculdade prevista no art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93.
c) O uso das marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que também se obriga a eximir o CONTRATANTE das conseqüências de qualquer utilização indevida;
d) A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) - Os recursos necessários à execução das obras e dos serviços de engenharia ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 2402.18.541.0119.1031, Código de Despesa 44905102, tendo sido empenhada a importância de R$ 524.089,14 (quinhentos e vinte e quatro mil, oitenta e nove reais e quatorze centavos), através da Nota de Empenho nº 2004/00127-9.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA (FORO) - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA (PUBLICAÇÃO) - O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA (FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA) - O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

Processo n.º 14/000.551/2004	
Data: 25/03/2004	Fls.:
Rubrica:	

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)-

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital que instruiu esta licitação onde foram licitadas as obras e dos serviços de engenharia (quando for o caso) objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução das obras e dos serviços de engenharia (quando for o caso) objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2004.

AYRTON XEREZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

P/ VERA DODSWORTH
FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS - FPJ

MARIA ISABEL DE V. PORTO TOSTES
Matrícula 13/169.068-4
CREA/RJ 82-1-02210-6-D
Substituto da Presidente
Fundação Parques e Jardins

CARLOS ALBERTO VENTINZAGURY
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____

MARIA LÚCIA V. N. DOS SANTOS
Diretora de Divisão de Preparo
de Licitação e Contratos
Matr. 11/098.662-2

2) _____

Simone Maria de Melo Campos
Agente Administração/SMAC
Matr. 10/238 576-3

Nova Iconografia da PREFEITURA RIO Nossos Números no Rio

Processo: 14/000.551/04	
Data da Aut.:	fls.
Rubrica:	

CÓPIA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – D. O . Rio

ANO XVIII Nº 80 Rio de Janeiro 13 de julho de 2004.

Assunto :

Página: 63
Coluna: 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMAC
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Decreto n.º 3.221 de 18/09/81)

PROCESSO INSTRUTIVO nº 14/000.551/2004
CONTRATO nº: 64/2004
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2004
PARTES: Município do RJ – SMAC, RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA com a interveniência da FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
OBJETO: "Recuperação, Tratamento Paisagístico e Ambiental de parques, praças e demais áreas verdes públicas do Município do Rio de Janeiro".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos
VALOR TOTAL: R$ 524.069,14 (quinhentos e vinte e quatro mil, oitenta e nove reais e quatorze centavos)
DATA DA COTAÇÃO: Dez/2003
DATA DO VALOR CONTRATADO: 05/07/2004
PROGRAMA DE TRABALHO: 2402.18.541.0119.1031
NATUREZA DA DESPESA: 44905102
NOTA DE EMPENHO nº: 2004/00127-9
FUNDAMENTO: Art. 23, Inciso I, Alínea "b" da Lei nº 8.666/93, 20444

CERTIDAO DE ACERVO TECNICO

*** CERTIDAO VALIDA SOMENTE COM A(S) RESSALVAS(S) ***
*** Acompanha a presente certidao atestado[s] contendo 4 folha[s]. ***

CERTIDAO No. 9272/2010

CERTIFICO PARA FINS DE ACERVO TECNICO QUE NOS ARQUIVOS DESTE CREA CONSTAM AS ARTS ABAIXO EM NOME DO PROFISSIONAL:.....

JOSE EDUARDO VENTIN ZAGURY.....
Registro.....: 1979102591.....
Titulo do Profissional: ENGENHEIRO CIVIL.....

ART No. AM67867 - de 23.02.2006.....Natureza: OBRA E SERVICO.....
EXECUTANTE.: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA.....Reg.: 1967200875.....
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....
Endereco...: RUA AFONSO CAVALCANTI 455 12 ANDAR CIDADE NOVA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Tecnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
(2): EXECUCAO DE OBRA.....
Especificacao da Atividade (1): CONSERVACAO.....
(2): RECUPERACAO.....
Complemento (1): OUTROS.....
Informacao Complementar: .....
RECUPERACAO DE PARQUES E PRACAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DO RJ, LOCALIZADOS .....
NA AREA DE PLANEJAMENTO AP.1.....
No. Contrato: 064/2004.....
Data do Inicio: 10.07.2004.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....240 Dias.....
Valor do Contrato/Honorario: R$ 655.094,36.....
Endereco da Obra: DIVERSOS LOGRADOUROS S/N.....
DIVERSOS - RIO DE JANEIRO/RJ .....
CONCLUSAO em 02.03.2006.....
Vinculada a ART principal no. AK09037 - Data de pagto.: 28.09.2004.....
Profissional: CHICRALLA SIMAO POEYS.....
Carteira No. RJ-130356/D.....Titulo: AGRONOMO.....

RESSALVA.....
O atestado em anexo nao confere reconhecimento de habilitacao profissional .....
para o(s) servico(s) referente(s) a ENGENHARIA AGRONOMICA[PLANTIO DE GRAMA, ...
PLANTAS DE COBERTURAS, ARVORES, ARBUSTO E PODA].....
o(s) qual(is) e(sao) atribuicao(oes) que exigem responsabilidade tecnica de ....
um ENGENHEIRO AGRONOMO.....

(CONTINUA)

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

(Continuacao da Certidao no. 9272/2010) Folhas: 2/2

RIO DE JANEIRO, 10 de Setembro de 2010

Arquiteto ROBERTO SILVA DE CARVALHO
Supervisor de Acervo Tecnico
(Por Delegacao)

ATESTADO

Atestamos para fins de comprovação em licitações públicas, que a empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, estabelecida à Avenida Washington Luiz, 252 – Centro, Niterói, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.090.575/0001-03 e registro no CREA/RJ sob o nº 1967200875, sendo os responsáveis técnicos o Engenheiro Civil **José Eduardo Ventin Zagury**, inscrito no CREA/RJ sob o nº 44.634/D e o Engenheiro Agrônomo **Chicralla Simão Poyes**, inscrito no CREA/RJ sob o nº 130.356/D, executou para a PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – CNPJ nº 42.498.733/0001-48, as obras de **"RECUPERAÇÃO, TRATAMENTO PAISAGISTICO E AMBIENTAL DE PARQUES, PRAÇAS E DEMAIS ÁREAS VERDES PÚBLICAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, LOCALIZADAS NA ÁREA DE PLANEJAMENTO AP-1"**, objeto do processo nº 14/000.551/2004, com início em 10/07/2004 e término em 18/06/2005 no prazo total de 240 (duzentos e quarenta) dias, incluindo prorrogação de prazo contratual e suspensão de prazo contratual, no valor total de R$ 655.094,36 (seiscentos e cinqüenta e cinco mil, noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), tendo como fiscais pela FPJ a Arquiteta Elizabeth Nóbrega de Oliveira, matrícula nº 13/088.543-4, inscrita no CREA/RJ sob o nº 871000262/D, o Engenheiro Florestal Luciano Torres Ramos, matrícula nº 13/156.773-4, inscrito no CREA/RJ sob o nº 881009777/D e o Engenheiro Civil Humberto Antunes, matrícula nº 13/156.653-8, inscrito no CREA/RJ sob o nº 841060445/D. Os serviços foram aceitos definitivamente através do processo nº 14/000.551/2004 com publicação no DO nº 200 de 11/01/2007, páginas 36, tendo sido executados os seguintes serviços:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.
01	SE20.05.0200/	Preparo manual de terreno, compreendendo acerto, raspagem eventualmente ate 0,25m de profundidade e afastamento lateral do material excedente.	m²	4.073,5990
02	SE20.05.0650/	Suavização e reconformação manual de taludes, com pequeno desmatamento e altura media de 1m.	m²	99,4600
03	MT05.05.0050/	Escavação manual de vala em material de 1a categoria (areia, argila ou piçarra), exclusive escoramento e esgotamento.	m³	51,4400
04	MT05.30.0050/	Escavação manual em material de 1a categoria, a céu aberto, ate 0,50m de profundidade com remoção até 1 dam.	m³	101,6000
05	MT15.05.0050/	Aterro com material de 1a categoria, compactado manualmente em camadas de 20cm, incluindo 2 tiros de pa, inclusive espalhamento e rega, exclusive material e transporte.	m³	290,1200
06	TC10.05.0050/	Carga e descarga manual de material que exija o concurso de mais de 1 servente para cada peca, vergalhões, cançoeiras, caixas, meio-fios, em Caminhão de Carroceria Fixa, a óleo diesel, com capacidade útil de 7,5t, inclusive o tempo de carga, descarga e manobra.	t	259,2100
07	SC05.05.0200/	Arrancamento de grades, gradis, alambrados, cercas e portões.	m²	1.194,2500
08	SC05.05.0250/	Arrancamento de meios-fios, de granito ou concreto, retos ou curvos, inclusive afastamento lateral dentro do canteiro de serviço.	m	7,0000
09	SC05.05.0400/	Arrancamento de tentos ou travessões de granito ou concreto, inclusive afastamento lateral dentro do canteiro de serviço.	m	71,0000
10	SC05.05.1300/	Demolição manual de piso cimentado e da respectiva base de concreto, ou passeio de concreto, inclusive afastamento lateral dentro do canteiro de serviço.	m²	2.787,7000
11	SC05.10.0150/	Demolição, com equipamento de ar comprimido, de pisos ou pavimento de concreto simples, inclusive afastamento lateral dentro de canteiro de serviços.	m³	87,0000
12	SC05.20.0051/	Apicoamento manual de concreto, em superfícies horizontais (pisos), inclusive correção de falhas.	m²	382,0000
13	SC10.05.1200/	Pedreiro (inclusive encargos sociais).	h	7.814,0000
14	SC10.05.1400/	Serralheiro (inclusive encargos sociais).	h	248,0000
15	SC10.05.1450/	Servente (inclusive encargos sociais).	h	7.814,0000
16	SC10.05.1600/	Soldador em construção civil (inclusive encargos sociais).	h	197,0000
17	SC15.05.0550/	Saibro, inclusive transporte ate 20Km. Fornecimento.	m³	290,1200
18	BP05.05.0350/	Execução de pavimentação de saibro arenoso em camadas de 10cm, medida apos a compactação, inclusive espalhamento e rega.	m²	4.552,2500
19	BP10.10.0050/	Pavimento rigido com armadura simples, monolitica, com juntas serradas PTR-302-N, incluindo nivelamento da base com nivel laser RL-50B, colocação de lona plástica de polietileno de 200mc, tela eletro-soldada Telcon Q-61 com 10% de superposição, para execução de Quadra Poliesportiva, Padrão Mult-Concreto.	m²	367,0000

Este atestado encontra-se arquivado no CREA-RJ, junto a ART numero: RM67867 fazendo parte integrante da Certidao numero 9272/2010, Folha numero: 3/6.
RIO DE JANEIRO, 10 de SETEMBRO de 2010

Arq. Roberto S. de Carvalho
CREA-RJ Supervisor de Acervo Técnico
(POR DELEGAÇÃO)

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-RJ -

RESSALVA
O atestado em anexo nao confere reconhecimento de habilitacao profissional para o(s) servico(s) referente(s) a ENGENHARIA AGRONOMICA[PLANTIO DE GRAMA, PLANTAS DE COBERTURAS, ARVORES, ARBUSTO E PODA].
o(s) qual(is) e(sao) atribuicao(oes) que exigem responsabilidade tecnica de um ENGENHEIRO AGRONOMO
RIO DE JANEIRO, 10 de SETEMBRO de 2010

Arq. Roberto S. de Carvalho
CREA-RJ Supervisor de Acervo Técnico
(POR DELEGAÇÃO)

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-RJ -

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.
20	BP10.25.0303/	Pavimentação com paralelepípedos sobre colchão de pó-de-pedra e rejuntamento com betume e cascalinho, inclusive fornecimento de todos os materiais.	m²	136,0000
21	BP20.10.0053/	Cordões de concreto simples, com secção de (10x25) cm, moldados no local, inclusive escavação e reaterro.	m	443,0000
22	BP20.30.0050/	Levantamento e reassentamento de meio-fio.	m	137,0000
23	PJ05.05.0103/	Planta de cobertura do tipo 2A: Duranta Renpens (Pingo de Ouro) ou similar, considerando 16 mudas por m2. Fornecimento.	m²	189,0000
24	PJ05.05.0106/	Planta de cobertura do tipo 2B: Agapanthus Africanus (Agapanto) ou similar, considerando 16 mudas por m2. Fornecimento.	m²	468,7100
25	PJ05.05.0150/	Planta de cobertura do tipo 3A: Plumbago Capensis (Bela-Emília) ou similar, considerando 12 mudas por m2. Fornecimento.	m²	1.299,7500
26	PJ05.10.0150/	Plantio de grama em placas, tipo São Carlos, Batatais ou Larga, inclusive compra e arrancamento no local de origem, carga, transporte, descarga e preparo do terreno, para recomposição de áreas gramadas eventualmente danificadas.	m²	2.014,0000
27	PJ10.05.0200/	Plantio de árvore de 2m de altura, de qualquer espécie, em logradouro público, inclusive transporte, terra preta simples e estaca de madeira (tutor), exclusive o fornecimento da arvore.	un	0,0000
28	PJ10.05.0250/	Tabebuia Avellanedae (Ipê Roxo), com 1,80m de altura. Fornecimento e plantio.	un	10,0000
29	PJ15.05.0153/	Protetor de arvore em ferro de 3/8", circular com diâmetro de 40cm, altura de 2m, base em concreto, engastado no solo de 50cm, inclusive pintura a óleo. Fornecimento e colocação.	un	10,0000
30	PJ15.15.0050/	Alambrado com ate 2m de altura, com tela de arame galvanizado no 12, de malha quadrada de 1", formando quadros contornados de cantoneira de 3/4"x3/4"x1/8", fixados em montantes de tubos galvanizados de 2" com carapuças de fechamento superior, espaçados a cada 2,50m e chumbados no solo, exclusive a base de fixação. Fornecimento e colocação.	m²	314,2000
31	PJ20.05.0060/	Terra estrumada, inclusive carga, transporte e descarga. Fornecimento.	m³	314,5000
32	PJ20.05.0870/	Revolvimento de solo ate 20cm de profundidade.	m²	2.880,5000
33	PJ20.10.0153/	Poda leve em arvores de grande porte, compreendendo o emprego de Caminhão Carroceria Fixa de 7,5t, elevador equipado com caçamba atingindo a altura de mais ou menos de 18m, moto serra, escada, cordas, serrotes, machadinhas, incluindo carga, descarga e transporte de material resultante ate 30Km (volume em torno de 2m3) e equipe mínima composta de 2 serventes, 2 arboricultores, 1 operador de moto-serra e 1 encarregado.	un	260,0000
34	PJ25.25.0103/	Frade de concreto com Fck=11 MPa, para proteção de calcada, liso, inclusive escavação e reaterro, exclusive transporte. Fornecimento e colocação.	un	24,0000
35	ET05.25.0303/	Lançamento de concreto em pecas sem armadura, incluindo somente o transporte horizontal ate 20m em carrinhos, colocação, adensamento e acabamento, considerando uma produção aproximada de 3,50m3/h.	m³	346,1300
36	ET15.10.0150/	Formas de madeira para moldagem de peças de concreto armado com paramentos planos, em lajes, vigas, paredes, etc., inclusive fornecimento dos materiais e desmoldagem servindo a madeira 2 vezes, tabuas de Pinho de 3a ou madeira equivalente, com 2,5cm de espessura, servindo também para travessas, exclusive escoramento.	m²	290,5000
37	ET50.05.0200/	Muro de contenção de taludes em alvenaria de bloco de concreto estrutural de (19x19x39) cm, até 1,80m de altura, incluindo base de concreto, aço CA-50 e enchimento de blocos e medido pela área real.	m²	197,0000
38	ET60.05.0056/	Concreto importado de usina dosado racionalmente para uma resistência característica a compressão de 15MPa.	m³	346,1300
39	RV10.05.0050/	Chapisco de superfície de concreto ou alvenaria, com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.	m²	608,3000
40	RV10.05.0106/	Emboco com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3, com 1,50cm de espessura, inclusive chapisco.	m²	488,5000

Este atestado encontra-se arquivado no CREA-RJ, junto a ART numero: AM67867 fazendo parte integrante da Certidao numero 9272/2010, Folha numero: 4/6.

RIO DE JANEIRO, 10 de SETEMBRO de 2010

Arq. Roberto S. de Carvalho
CREA-RJ-Supervr. de Acervo Técnico
(POR DELEGAÇÃO)

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-RJ -

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.
41	RV15.25.0150/	Pátio de concreto, 8cm de espessura,no traço 1:3:3, em volume, formando quadros de (1x1)m, com sarrafos de Pinho ou similar, incorporados, exclusive preparo terreno.	m²	591,0000
42	RV15.60.0150/	Piso de pedra portuguesa, assentado sobre mistura de cimento e saibro no traço 1:5, inclusive acerto do terreno. Fornecimento e colocação.	m²	5,0000
43	ES05.15.0200/	Portão de ferro, confeccionado em barra redonda de 5/8", pintada com 1 demão de zarcão verde, inclusive fechadura e cadeado. Fornecimento.	m²	30,6000
44	CI05.05.0150/	Madeiramento para cobertura de telhas cerâmicas, francesa ou colonial, constituído de cumeeira e terças de 3"x4 1/2", calbros de 3"x1 1/2" e ripas de (1,5x4)cm, tudo em Maçaranduba ou similar, pregados sem tesouras ou pontaletes, medido pela projeção.	m²	47,0000
45	CI05.30.0050/	Cobertura em telhas coloniais; exclusive cumeeira e madeiramento. Fornecimento e colocação.	m²	65,0000
46	CI15.05.0900/	Revestimento formulado a partir de resinas de poliuretano protetivo sobre impermeabilização elastomérica, acabamento semi-brilho, resistente a abrasão, Top-Coat da Imperbrás ou similar.	m²	0,0000
47	PT05.15.0550/	Repintura com tinta plástica acetinada a base de PVA, equivalente a Super Concretina, para exterior sobre superfície em bom estado e na cor existente, inclusive limpeza, leve lixamento com lixa fina e 1 demão de acabamento.	m²	3.411,1300
48	PT05.25.0500/	Repintura interna ou externa na cor existente sobre madeira em bom estado, com esmalte sintético Duralack ou similar, inclusive lixamento, limpeza e 2 demãos de acabamento.	m²	118,5000
49	PT05.40.0350/	Repintura interna ou externa sobre ferro, inclusive lixamento, limpeza, demão de zarcão secagem rápida, cor laranja e outra de esmalte sintético Duralack ou similar.	m²	1.182,6200
50	PT05.45.0050/	Marcação de quadra de esporte, com tintura Supercril ou similar, em 2 demãos. Medida pela área efetiva de pintura.	m²	139,0000
51	PT05.45.0100/	Pintura de quadra de esporte em piso cimentado, com tinta 100% acrílica equivalente a Suvinil piso, Nova Cor ou Coral Piso ou similar, considerando-se a limpeza da superfície e 2 demãos de acabamento.	m²	576,0000
52	EQ05.05.0112/	Caminhão basculante, capacidade de 7m3, com motorista, material de operação, material de manutenção e licenciamento, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 208CV. Custo mensal.	un.mês	22,0000
53	EQ15.05.0500/	Retro-Escavadeira/carregadeira, capacidade da caçamba de 0,76 m3, com operador, material de operação e manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 79CV. Custo horário produtivo.	h	412,0000
54	EQ15.05.0506/	Retro-Escavadeira/carregadeira, capacidade da caçamba de 0,76 m3, com operador, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 79CV. Custo horário improdutivo (motor desligado).	h	260,0000
55	EQ15.05.0550/	Rompedor Pneumático, peso de 32,6Kg, com material de manutenção, exclusive o operador, ponteiro e mangueira, com as seguintes especificações mínimas: consumo de ar de 38,8l/s, freqüência de impactos 1110 impactos/min. Custo horário produtivo.	h	168,0000
56	EQ40.05.0200/	Equipamento combinado, vácuo/hidrojato, com custo horário corrido de utilização, incluindo abastecimento de água, despejo de material retirado e equipe de operação, com tanque de água e de resíduo de 8000l, bomba de alta pressão e alto vácuo, acionadas através de tomada de força, carretel para acionamento da mangueira de alta pressão, mangote de 4" e demais acessórios; para limpeza de sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos sanitários. Aluguel produtivo.	h	143,0000
57	AD10.05.0050/	Marcação de obra sem instrumento topográfico, considerado a projeção horizontal da área envolvente.	m²	500,0000
58	AD15.15.0750/	Veículo de serviço, motor 1.0 a gasolina, de 69 CV (67,6 HP), com ar condicionado e direção hidráulica; inclusive combustível, seguro obrigatório, lubrificação, licenciamento, manutenção, lavagem geral, sem motorista. Custo mensal.	un.mês	9,0000

Este atestado encontra-se arquivado no CREA-RJ, junto a ART numero: AM67867 fazendo parte integrante da Certidao numero 9272/2010, Folha numero: 5/6.
RIO DE JANEIRO, 10 de SETEMBRO de 2010

Arq. Roberto S. de Carvalho
CREA-RJ-Superv. de Acervo Técnico
(POR DELEGAÇÃO)

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-RJ -

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.
59	AD20.15.0050/	Container escritório, modelo padrão medindo (6x2,4x2,56) m, em estrutura de aço, composto por piso de madeira corrida, paredes forradas com compensado naval, teto com isolamento térmico, com 1 porta de (0,80x2,10)m, 2 basculantes de (1,20x1,20)m, WC com pia, vaso sanitário e chuveiro, entrada para ar condicionado com suporte e tomada 3P, 2 pontos de iluminação, 2 tomadas elétricas, distribuição interna das instalações elétricas e hidráulicas ate o ponto de entrada/saida da unidade e peso aproximado de 2t, exclusive carga, descarga e transporte ida e volta ao canteiro. Aluguel mensal.	un.mês	19,0000
60	AD20.25.0200/	Placa de sinalização para obra na via publica, com 0,60m de largura por 1m de altura, com avisos em letras pintadas, compreendendo o fornecimento e pintura, inclusive da estrutura em sarrafo e suporte em Pinho e base de concreto.	un	12,0000
61	AD20.25.0250/	Placa de sinalização para obra na via publica, compreendendo exclusivamente o serviço de colocação e retirada.	un	120,0000
62	AD20.25.0300/	Placa de identificação de obra publica, inclusive pintura, suporte de madeira e transporte. Fornecimento e colocação.	m²	6,0000
63	AD25.05.0450/	Aluguel de rolo de tela plástica, nas dimensões de (50x1,20)m, na cor laranja.	m.mês	1.020,0000
64	AD40.05.0086/	Auxiliar técnico (inclusive encargos sociais).	h	3.451,0200
65	AD40.05.0122/	Engenheiro ou arquiteto jr (inclusive encargos sociais).	h	3.423,2500
66	AD40.05.0170/	Motorista de veiculo leve de serviço (inclusive encargos sociais).	h	1.812,0000
67	TC05.05.0050/	Transporte de carga de qualquer natureza; exclusive as despesas de carga e descarga tanto de espera do caminhão como de servente ou equipamento auxiliar, em baixa velocidade (Vm = 30Km/h), em Caminhão de Carroceria Fixa, a óleo diesel com capacidade útil de 7,5t.	t.km	5.790,0000
68	PJ05.10.0050/	Plantio de plantas de cobertura, conforme Projeto FPJ.	un	26.121,0000
69	PJ05.10.0059/	Plantio de cobertura vegetal, considerando 16 mudas por m2.	m²	129,5000
70	PJ10.05.0100/	Arbusto para jardim, conforme Projeto FPJ. Plantio.	un	515,0000
71	PJ15.15.0103/	Alambrado com 4,5m de altura, em tela galvanizada no12, malha losango de 5cm, fixada em tubos de ferro galvanizado de 2", chumbados em blocos de concreto, inclusive escavação, reaterro, transporte, carga, descarga e pintura dos tubos, com 2 demãos de acabamento. Fornecimento e colocação.	m²	300,0000
72	AL05.05.0150/	Alvenaria de pedra em elevação, de 2 faces, feita com blocos de pedra-de-mão, assentes com argamassa de cimento, saibro e areia no traço 1:2:3, tendo altura ate 1,50m, sendo espessura ate 0,35m.	m³	0,0000
73	AL05.10.0200/	Alvenaria de tijolo maciço (7x10x20) cm, com argamassa de cimento e saibro no traço 1:6, em paredes com vãos ou arestas, de 1 vez (0,20m), de superfície corrida, de 3m a 4,50m de altura, e medida pela área real.	m²	10,8000
74	PJ15.10.0203/	Tela de arame galvanizado no 12, malha losango de 5cm, presa a armação de tubo de ferro galvanizado. Fornecimento e colocação.	m²	723,2500

Foi lavrado o presente atestado que vai datado e assinado.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2007.

Assinatura e carimbo da Fiscalização
ELIZABETH NÓBREGA DE OLIVEIRA
Matrícula 13/088.543-4
Arquiteta
CREA/RJ 87.100.026-2 D

Engº Luciano Torres Ramos
Gerente de Obras e Conservação Sul - FPJ
CREA - RJ - 881009777 / D
Mat: 13/156.773-4

Este atestado encontra-se arquivado no CREA-RJ, junto a ART numero: AR67867 fazendo parte integrante da Certidão numero 9272/2010, Folha numero: 5/6.
RIO DE JANEIRO, 10 de SETEMBRO de 2010

Rvg. Roberto B. de Carvalho
Serv. de Acervo Técnico
(POR DELEGAÇÃO)

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-RJ

Uma conquista da PREFEITURA. Uma vitória do RIO.
RIO 2007

CONTRATO nº 38/2008 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- UERJ E A FIRMA RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA PARA SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO, INFECTANTE E ENTULHO PARA POLICLÍNICA PIQUET CARNEIRO .

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua São Francisco Xavier nº 524 - Maracanã, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 33.540.014/0001-57, daqui por diante denominada UERJ, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Ricardo Vieiralves de Castro, portador da carteira de identidade n.º 04192522-3 – IFP, CPF n.º 880.058.107-25 e a **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA** sediada à Av. Washington Luiz, 252 – Centro – Niterói - RJ e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 30.090.575/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Carlos Alberto Ventin Zagury, portador da carteira de identidade 46.197-D – CREA-RJ, CPF 414.037.467-53, resolvem assinar o presente Contrato de **SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO, INFECTANTE E ENTULHO PARA POLICLÍNICA PIQUET CARNEIRO** com fundamento no **processo administrativo nº 3937/08** que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, e Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e do edital de Pregão nº 145/2008, cujas disposições se aplicam a este contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto o **SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO, INFECTANTE E ENTULHO PARA POLICLÍNICA PIQUET CARNEIRO,** tudo em conformidade com o Edital de **Pregão n.º 145/2008** e seus anexos que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Parágrafo único – No caso de serviços contínuos, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a-) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
b-) fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;
c-) exercer a fiscalização do contrato, na forma da cláusula oitava;
d-) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas;

CLÁUSULA QUARTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA assume, exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução do serviço; ainda, por quaisquer prejuízos causados à UERJ ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores, desde que apurados em procedimento administrativo específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos á UERJ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhe fixar o valor, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A UERJ não é responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, securitária ou acidentária decorrente da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente á CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A UERJ não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA e seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à UERJ para o corrente exercício assim classificados:

- Natureza das Despesas: 339039
- Fonte de Recurso: 13
- Programa de Trabalho: 4043.12.364.0122.4.134

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R$43.636,80 (Quarenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial, na forma do item 11 deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s) pelo (a) Diretor da Policlínica Piquet Carneiro, através de Portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o material fornecido pelo contratado confere com a descrição constante da proposta-detalhe em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à autoridade superior, no prazo máximo de cinco dias, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos a que se refere esta cláusula serão efetuados na conta corrente nº 44.431-6, agência 3375-8 do Banco Bradesco - 237 de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA GARANTIA

Na presente licitação fica dispensada a apresentação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO : As multas administrativas serão aplicadas a critério Da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da UERJ, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a UERJ tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da UERJ e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. A UERJ encaminhará cópia do presente CONTRATO ao seu órgão de Administração Financeira, onde ficará arquivado à disposição do Tribunal de Contas, para ser examinado por sua equipe de inspeção.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho , fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA NONA : DA HOMOLOGAÇÀO

O presente contrato deverá ser submetido à homologação do Conselho de Curadores da UERJ, nos termos do inciso X do art. 10 do Provimento n.º 002 de 02 de maio de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CONTROLE EXTERNO

A UERJ atenderá ao disposto na Deliberação 244/2007, para o devido controle exercido pelo Egrégio Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam as partes o presente instrumento depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 01 de Outubro de 2008

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDAO DE ACERVO TECNICO

*** CERTIDAO VALIDA SOMENTE COM A(S) RESSALVAS(S) ***
*** Acompanha a presente certidao atestado[s] contendo 1 folha[s]. ***

CERTIDAO No. 8638/2010

CERTIFICO PARA FINS DE ACERVO TECNICO QUE NOS ARQUIVOS DESTE CREA CONSTAM AS ARTS ABAIXO EM NOME DO PROFISSIONAL:.....

JOSE EDUARDO VENTIN ZAGURY.....
Registro.....: 1979102591.....
Titulo do Profissional: ENGENHEIRO CIVIL.....

ART No. IN00385004 - de 21.06.2010.....Natureza: OBRA E SERVICO.....
EXECUTANTE.: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA.....Reg.: 1967200875.....
Contratante: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.....
Endereco...: R SÃO FRANCISCO XAVIER 524 MARACANÃ.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Tecnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
Especificacao da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS.....
Informacao Complementar: .....
SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGANICO, INFECTANTE E ENTULHO PARA POLICLINICA .....
PIQUET CARNEIRO - UERJ.....
No. Contrato: 38/2008.....
Quantificacao: 1,00 un.....
Data do Inicio: 01.10.2008.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 Meses.....
Valor do Contrato/Honorario: R$ 54.546,00.....
Endereco da Obra: RUA SÃO FRANCISCO XAVIER 524.....
MARACANÃ - RIO DE JANEIRO/RJ .....
CONCLUSAO em 20.08.2010.....

RESSALVA.....
O atestado em anexo nao confere reconhecimento de habilitacao profissional .....
para o(s) servico(s) referente(s) a ENGENHARIA QUIMICA [COLETA, TRANSPORTE .....
E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS QUIMICOS].....
o(s) qual(is) e(sao) atribuicao(oes) que exigem responsabilidade tecnica de ....
um ENGENHEIRO QUIMICO.....

RIO DE JANEIRO, 20 de Agosto de 2010

Arquiteto ROBERTO SILVA DE CARVALHO
Supervisor de Acervo Tecnico
(Por Delegacao)

MOORE D.E.D663955-25 O.E. 1010 066270

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

POLICLÍNICA PIQUET CARNEIRO

POLICLÍNICA
Piquet Carneiro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa Rodocon Construções Rodoviárias Ltda., com sede à Avenida Washington Luiz nº 252 – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ nº 30.090.575/0001-03, tendo como responsáveis técnicos o Engº Civil José Eduardo Ventin Zagury, CREA/RJ 44.634-D, e o Engº Civil Cláudio Andrade Vaz de Melo CREA/RJ 49278-D, prestou satisfatoriamente os serviços de coleta de lixo orgânico, infectante e entulho para a Universidade Estadual do Rio de Janeiro, na Policlínica Piquet Carneiro, situada na Rua São Francisco Xavier nº 524 – Maracanã/Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 33.540.014/0001-57, conforme discriminados abaixo:

Documento Contratual:

Contrato Nº 038/2008, com data de início em 01/10/2008 e vigência até 31/09/2009, com valor de R$ 54.546,00 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

Características dos Serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Coleta, transporte e destinação final de lixo orgânico (container de 240 litros) – Grupo D 03 (três) retiradas por semana	Unid.	1498
02	Coleta, transporte e destinação final para tratamento de lixo infectante (container de 240 litros) – Grupos A e E 03 (três) retiradas por semana	Unid.	623
03	Locação, coleta, transporte e destinação final de resíduos inertes (caçamba c/capacidade de 5000 litros)	Unid.	20
04	Coleta, transporte e destinação final de resíduos químicos -Grupo B: DI METILFORMAMIDA GLUTARALDEÍDO REVELADOR GEL DE AGAROSE COM BROMETO DE ETÍDIO FIXADOR	 Kg Kg Kg Kg Kg	 123 15 717 128 57
05	Coleta, transporte e descontaminação de lâmpadas fluorescentes	Unid.	1190

Declaramos que até a presente data, a empresa cumpriu seus compromissos contratuais satisfatoriamente, nada havendo que desabone sua conduta e capacidade técnica.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2010

João José Cardoso
Diretor Geral
Policlínica Piquet Carneiro
Mat. UERJ 750012

Av. Marechal Rondon, 381. São Francisco Xavier/RJ - CEP 20.950.000
TEL: 2334-2236 FAX: 2334-2204

RESSALVA
O atestado em anexo nao confere reconhecimento de habilitacao profissional para o(s) servico(s) referente(s) a ENGENHARIA QUIMICA [COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS QUIMICOS]. o(s) qual(is) e(sao) atribuicao(oes) que exigem responsabilidade de um ENGENHEIRO QUIMICO.
RIO DE JANEIRO, 20 de AGOSTO de 2010

Arq. Roberto S. de Carvalho
CREA-RJ-Superv. de Acervo Técnico
(POR DELEGAÇÃO)

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-RJ -

Este atestado encontra-se arquivado no CREA-RJ, junto a ART numero: IN00385004 fazendo parte integrante da Certidao numero 8638/2010, Folha numero: 2/2.
RIO DE JANEIRO, 20 de AGOSTO de 2010

Arq. Roberto S. de Carvalho
CREA-RJ-Superv. de Acervo Técnico
(POR DELEGAÇÃO)

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-RJ -

Início 9/08/2011

PUBLICADO NO DJERJ
em 08 / 07 / 2011
Fls. 9

TERMO Nº 003/773/2011

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ADEQUADA DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO EXTRAORDINÁRIO, INFECTANTE, RESÍDUOS INERTES, INSERVÍVEIS E PERIGOSOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CONTENTORES APROPRIADOS AO ACONDICIONAMENTO DESTES, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
Processo Administrativo nº **281762/2010**

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Castelo, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Diretor Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Raimundo Aben Athar, com base na delegação outorgada pelo Ato Executivo nº 1232/2011, art. 1º, inciso IX, e o estabelecimento da Rodocon Construções Rodoviárias Ltda., CNPJ-MF nº 30.090.575/0001-03, com endereço na Av Washington Luiz nº 252, Centro, Niterói - RJ, doravante denominado Contratado, representado neste ato por Carlos Alberto Ventin Zagury, CPF nº 414.037.467-53, conforme consta no contrato social acostado aos autos do mencionado Processo, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº **281762/2010**, doravante denominado Processo, concernente à licitação nº 0064/2011, efetuada na modalidade Pregão. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº 10.520, de 17/07/02, e a Lei federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações. **PRIMEIRA (DO OBJETO)** - O Contratado se obriga a prestar serviços de coleta, transporte e adequada disposição final de lixo extraordinário, infectante, resíduos inertes, inservíveis e perigosos, nos locais determinados pelo Contratante, incluindo o fornecimento de contentores apropriados ao acondicionamento destes, para atender às instalações do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, na conformidade do edital da Licitação nº 0064/2011 que, com seu Termo de Referência do mencionado Processo e a proposta apresentada, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O Tribunal de Justiça poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º,

da Lei. **SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário. **TERCEIRA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)** - O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do art. 73 da Lei federal nº 8.666/93. **QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)** - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67 da Lei, caberão ao Contratante, que a seu critério, e por meio de servidor Departamento de Contratos e Atos Negociais designado para a função de Gestor, e servidor da DGLOG - DPTO DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL, designado para a função de Fiscal, que deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros. **QUINTA (DO VALOR)** - O valor do contrato é de R$ 2.649.999,84 (dois milhões e seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme o lance final de preço proposto pelo Contratado, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula oitava. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Passado 1 (um) ano da data do orçamento a que a proposta se referir, o valor do contrato poderá ser repactuado, aplicando-se o IPCA e mediante negociação entre as partes e a requerimento do contratado com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, visando à análise e à aprovação pelo contratante, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Novas repactuações deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da última repactuação. **SEXTA (DA DESPESA)** - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 339039 - Programa de Trabalho 03610206101412004, do Orçamento do Tribunal de Justiça, conforme nota de empenho acostada aos autos, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos. **SÉTIMA (DO PAGAMENTO)** - O pagamento será efetuado, por meio de crédito em conta-corrente no Banco indicado na nota de empenho/Nad acostada aos autos do mencionado Processo, em 30 (trinta) dias contados da data da autuação no Protocolo do Tribunal de Justiça da fatura/nota fiscal emitida pelo Contratado, em correspondência ao objeto executado, conforme subitem 4.5.1 do termo de referência,

acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e da Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente válidas. O fiscal do contrato conferirá cada fatura e atestará a execução em conformidade com o contrato e, após, o gestor a visará e encaminhará a documentação para pagamento, acompanhada deste termo de contrato assinado e publicado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O desconto por antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da execução, seja a requerimento do Contratado ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível ao contratado, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro do Contratado. **OITAVA (DO PRAZO)** - O prazo do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a assinatura do contrato, o que ocorre após a emissão do respectivo empenho, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei federal nº 8.666/93. **NONA (DA GARANTIA)** - O Contratado prestou garantia no valor de R$ 132.499,99 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O Contratado, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Contratante em conformidade com o art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, dirigirá, ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça, o requerimento de liberação da garantia prestada. **DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES)** - O Contratado é obrigado a, além do que consta no termo de referência, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam. **DÉCIMA-PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)** - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, observados os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa: I- administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, com ou sem prejuízo para o serviço (Lei estadual nº 287/79, art. 226 e Decreto 3149/80, art. 87); II- moratória, ocorrendo atraso na execução, por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora

independente de notificação ou interpelação; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades de multa, estabelecidas na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderão ser cumuladas com qualquer das demais. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados ao Contratante. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá o Contratado pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente. **PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos em que o valor da multa vier a ser descontado da garantia prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e o não atendimento caracterizará falta contratual sujeita às penalidades previstas no contrato. **PARÁGRAFO QUINTO** - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02. **DÉCIMA-SEGUNDA (DA RESCISÃO)** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e no contrato. **DÉCIMA-TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, na conformidade do art. 72 da Lei, sempre com a concordância da fiscalização, poderá subcontratar os serviços de coleta, transporte e adequada disposição final de resíduos perigosos, sem prejuízo das suas responsabilidades, desde que apresente ao Fiscal do Contrato, antes do início da prestação dos serviços, o certificado de credenciamento junto à COMLURB e a licença de coleta e transporte destes resíduos, expedida pelo INEA/RJ, referentes ao subcontratado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Contratado exigirá que os subcontratados preencham os mesmos requisitos de habilitação que lhe são exigidos nos subitens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 do Edital, conforme o caso, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação correspondente ao órgão fiscal, quando exigida. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Anualmente ou quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, o Contratado deverá comprovar a regularidade do subcontratado, mediante apresentação

dos competentes documentos emitidos pelo Poder Público. O prazo para apresentação será de 03 (três) dias contados do pedido do Fiscal do Contrato ou no intervalo de 01 (um) ano de sua última apresentação, devendo estar dentro do período de validade. **DÉCIMA-QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)** - O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. **DÉCIMA-QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto. **DÉCIMA- SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de contrato. **DÉCIMA-SÉTIMA (DO FORO)** - O Foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes. Rio de Janeiro, 21 de JULHO de 2011.

Dr. Raimundo Aben Athar
Diretor Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Rodocon Construções Rodoviárias Ltda.

Órgão 533 RS Nº 20110031 TCE Nº 193/11

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
Conforme Portaria do Confea nº426, de 16/12/2011

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-RJ

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 154358/2012

*** ACOMPANHA ESTA CERTIDÃO ATESTADO(S) CONTENDO 3 FOLHA(S) **********

CERTIFICO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO QUE NOS ARQUIVOS DESTE CREA, CONSTA(M) ART(S)
EM NOME DO PROFISSIONAL: .....
.....
JOSE EDUARDO VENTIN ZAGURY.....
Registro.....: 1979102591.....
Titulo Profissional.....: ENGENHEIRO CIVIL .....
.....
ART Nº IN00637662 - de 04/08/2011..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....
Contratante: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ.....
Endereço: RUA ERASMO BRAGA 115 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
Especificação da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS.....
Informação Complementar: .....
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ADEQUADA DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO .....
EXTRAORDINARIO, INFECTANTE, RESÍDUOS INERTES, INSEVÍVES E PERIGOSOS, INCLUINDO .....
FORNECIMENTO DE CONTENTORES APROPRIADOS AO ACONDICIONAMENTOS DESTES, QUE FAZEM ENTRE
SI NAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. .....
Nº do contrato: 003/0773/2011.....
Data de Início: 01/08/2011.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....24 mes(es).....
Valor de Contrato/Honorário: R$ 2.649.999,84.....
Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS S/N - DIVERSOS BAIRROS.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 2012

ROSIANE DA SILVA MOULIN CURTI
COORDENADORA DE ACERVO TÉCNICO
(Por DELEGAÇÃO)

Folha: 1/1

Rua Buenos Aires nº 40 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20070-022 - Tel: (21) 2179-2000 - TELECREA: (21) 2179-2007 - www.crea-rj.org.br - crea-rj@crea-rj.org.br

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ, JUNTO COM A(S) ART(s) DE NÚMERO: IN00837662 , FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 154358/2012, FOLHA NÚMERO: 2/4. RIO DE JANEIRO - 05/09/2012

Coordenadora de Acervo Técnico
POR DELEGAÇÃO
CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CREA-RJ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E FORMALIZAÇÃO DE AJUSTES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a sociedade empresária **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, com endereço na Av. Washington Luiz nº 252, Centro – Niterói – RJ, CEP: 24.030-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.090.575/0001-03, é contratada pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Avenida Erasmo Braga nº 115 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.020-903, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, conforme Termo de Contrato nº 003/773/2011 (Processo Administrativo nº 281.762/2010), e informações abaixo:

1) OBJETO:

Prestação dos serviços de coleta, transporte e adequada disposição final de lixo extraordinário, infectante, resíduos inertes, inservíveis e perigosos, nos locais determinados pelo contratante, incluindo o fornecimento de contetores apropriados ao condicionamento destes, para atender às instalações do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

2) VALOR (termo inicial +aditivos):

O valor do contrato é de R$ 2.649.999,84 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

3) PRAZO: O contrato iniciou em 01/08/2011, com vigência até 31/07/2013.

4)PONTOS DE COLETA:
1º NUR

- LÂMINA I e II - Rua Dom Manuel, em frente ao nº 29;
- PRÉDIO HISTÓRICO - Rua Dom Manuel, nº 29;
- LÂMINA III - Rua Dom Manuel, nº 37;
- LÂMINA IV - Beco da Música, nº 174;
- LÂMINA V - Beco da Música, nº 121;
- CENTRO ADMINISTRATIVO - Praça XV, nº 02;
- SEGAM - Praça do Expedicionário;
- ARQUIVO - Rua Almirante Mariath, nº 340/382 - São Cristóvão;
- EMERJ - Rua Professor Pereira Reis, nº 119 - Santo Cristo;
- VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO - Praça Onze de Junho, nº 403 - Cidade Nova;
- VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - Av. Rodrigues Alves, nº 731- A - Santo Cristo;

12º NUR

- ILHA DO GOVERNADOR - Foro Regional - Praia de Olaria, s/nº, Aterro do Cocotá;
- LEOPOLDINA - Foro Regional - Rua Lucena s/nº, Olaria;
- MADUREIRA - Foro Regional - Avenida Ernani Cardoso, nº 152;
- MÉIER - Foro Regional - Rua Aristides Caire, nº 53;
- PAVUNA - Foro Regional - Avenida Sargento de Milícias, s/nº.

13º NUR

- BANGU - Foro Regional - Rua 12 de fevereiro, s/nº;
- BARRA DA TIJUCA - Foro Regional - Avenida Luiz Carlos Prestes, s/nº;
- CAMPO GRANDE - Foro Regional - Rua Carlos da Silva Costa, nº 141;
- CAMPO GRANDE - II JVDFM (Juiz. Violência Doméstica) - Rua Manai, 45;
- JACAREPAGUÁ - Foro Regional - Rua Professora Francisca Piragibe, nº 80, Taquara;
- SANTA CRUZ - Foro Regional - Praça Olavo Bilac, s/nº.

OUTRAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

- DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO - Rua Joaquim Palhares, nº 567 - Praça da Bandeira.

5) VOLUME EM M³ DE RESÍDUOS RETIRADOS NO PERÍODO DE 01/08/2011 A 30/05/2012:

Resíduo Extraordinário	**Resíduos Inertes e Bens Inservíveis**	**Resíduos Infectantes**	**Resíduo de Lã de Vidro**
10.066,32	2.935,00	13,92	25,2
Resíduos Líquidos Perigosos (Glutaraldeído, etc)	**Resíduo Efluente de Limpeza de Cartucho**	**Resíduo Revelador Off-set**	**Resíduo Lâmpadas (unidades)**
0	0	0,38	15150

6) RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

- Cláudio Andrade Vaz de Melo – Engenheiro Civil – CREA/RJ 49.278/D
- José Eduardo Ventin Zagury, registro CREA/RJ nº 1979012591.

Atestamos, ainda, que a execução do contrato vem apresentando **ótimo** resultado, conforme informação do Departamento de Infraestrutura Operacional e Departamento de Contratos e Atos Negociam nos autos do **Processo Administrativo/TJRJ nº 110.081/2012,** Planilha de Acompanhamento Anual dos Boletins de Gestão Contratual, em anexo a este documento.

Por fim, informamos que neste momento, não constam, penalidades aplicadas nem existem procedimentos apuratórios em andamento, em decorrência de infração contratual durante a execução do contrato.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2012.

Rosane Silvado Mendes

Rosane Silvado Mendes
Mat. 01/19554
Diretora do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes

DIRETORIA GERAL DE LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
DICON - Divisão de Contratos

Gestora - ELBA REGINA ZARATTINI PERIDES
Planilha de Acompanhamento Anual dos Boletins de Gestão Contratual - 2011

Empresa	Processo	Acompanhamento 2011											
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
RODOCON	281.762/10							202.067/11	220.460/11	239.791/11	257.958/11	5.253/12	
	003/0773/11							B	0	0	0	0	

PROCESSOS ENCERRADOS
CONTRATOS COM FATURAMENTO EM MEDIÇÃO, NÃO POSSUINDO BGC MENSAL
CONTRATOS SEM REGISTRO DE BGC's NO MÊS
CONTRATOS NOVOS

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ, JUNTO COM A(S) ART(s) DE NÚMERO: IN00637662 , FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 154358/2012, FOLHA NÚMERO: 3/4 RIO DE JANEIRO - 06/09/2012

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Confere com o original
em 03/04/13
Mat.

DIRETORIA GERAL DE LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
DICON - Divisão de Contratos

Gestora - ELBA REGINA ZARATTINI PERÍDES
Planilha de Acompanhamento Anual dos Boletins de Gestão Contratual - 2012

EMPRESAS	Processo	Acompanhamento 2012												
	Instrumento Contratual	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
RODOCON	281.762/10	26.668/12	42.321/12	63.550/12	82.395/12	110.107/12								
	003/0773/11	0	0	0	0	0								

PROCESSOS ENCERRADOS

CONTRATOS COM FATURAMENTO EM MEDIÇÃO, NÃO POSSUINDO BGC MENSAL

CONTRATOS SEM REGISTRO DE BGC's NO MÊS

CONTRATOS NOVOS

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ,
JUNTO COM A(S) ART(s) DE NÚMERO: IN00637662 , FAZENDO
PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 154358/2012,
FOLHA NÚMERO: 4/4.RIO DE JANEIRO - 06/09/2012

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CREA-RJ

Confere com o original
03/07/12
Mat.
TJERJ - Rubr. 01/15.243

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
Conforme Portaria do Confea nº426, de 16/12/2011

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 154511/2012

*** CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM A(S) RESSALVA(S) ***
*** ACOMPANHA ESTA CERTIDÃO ATESTADO(S) CONTENDO 1 FOLHA(S) **********

CERTIFICO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO QUE NOS ARQUIVOS DESTE CREA, CONSTA(M) ART(S)
EM NOME DO PROFISSIONAL: .....
.....
CLAUDIO ANDRADE VAZ DE MELO.....
Registro.....: 1979103260.....
Titulo Profissional.....: ENGENHEIRO CIVIL .....
.....
ART Nº IN00799915 - de 26/04/2012..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 06/09/2012 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....
Contratante: FIOTEC - FIOCRUZ.....
Endereço: AVENIDA BRASIL 4036 - MANGUINHOS.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
Especificação da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS.....
Informação Complementar: .....
SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE NA .
CLINICA DA FAMÍLIA .....
Nº do contrato: 4600000364.....
Data de Início: 01/01/2011.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....
Valor de Contrato/Honorário: R$ 44.790,00.....
Endereço: AVENIDA DOM HELDER CAMARA 1390 - BENFICA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
RESSALVAS: .....
O Atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para o(s) .
serviço(s) referente(s) a ENGENHARIA QUIMICA [TRATAMENTO DOS RESIDUOS DOS GRUPOS A, B
e E] o(s) qual(is) e(são) atribuiçao(es) que exige(m) responsabilidade Técnica de um .
ENGENHEIRO QUIMICO .....

(CONTINUA)

Rua Buenos Aires nº 40 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20070-022 - Tel: (21) 2179-2000 - TELECREA: (21) 2179-2007 - www.crea-rj.org.br - crea-rj@crea-rj.org.br

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
Conforme Portaria do Confea nº426, de 16/12/2011

(CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 154511/2012)

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 2012

ROSIANE DA SILVA MOULIN CURTI
COORDENADORA DE ACERVO TÉCNICO
(Por DELEGAÇÃO)

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CREA-RJ

Rua Buenos Aires nº 40 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20070-022 - Tel: (21) 2179-2000 - TELECREA: (21) 2179-2007 - www.crea-rj.org.br - crea-rj@crea-rj.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Rodocon Construções Rodoviárias Ltda, com sede à Av. Washington Luiz nº 252, CEP: 24.030-250 – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.090.575/0001-03, é contratada pela FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE, com endereço na Avenida Brasil nº 4.036, sala 1013/1015 – 10º andar – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, através do Termo de Contrato nº 4600000364 conforme abaixo discriminado:

1) **OBJETO:**
Prestação dos serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), incluindo lixo comum, lixo infectante, lixo químico e lixo tratado na CLÍNICA DA FAMÍLIA COM HORÁRIO ESTENDIDO, situado à Av. Dom Helder Câmara, 1390 – Benfica – Rio de Janeiro/RJ pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o disposto no edital de Pregão Presencial nº 17/2010 de 27/05/2010-FIOTEC, constante às fls. nº 69 a 113, da **RC' nº 10005361/2010-FIOTEC.**

2) **VALOR PARA 12 MESES:** R$ 44.790,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e noventa reais).

3) **PERÍODO JÁ EXECUTADO:**
De 01/01/2011 a 31/12/2011 (01 ano)

4) **QUANTIDADE ANUAL/2011 (EM LITROS):**

Resíduos Grupo D	Resíduos Grupo A e E	Resíduos Grupo B
228.480 litros	118.320 litros	1.200 litros

5) **RESPONSÁVEL TÉCNICO:**
- Cláudio Andrade Vaz de Melo, Engenheiro Civil, registro CREA-RJ nº 1979103260.
- José Eduardo Ventin Zagury, Engenheiro Civil, registro CREA/RJ nº 1979102591.

Por derradeiro, declaramos que, até a presente data, a empresa cumpriu seus compromissos contratuais satisfatoriamente, nada havendo que desabone sua conduta e capacidade técnica.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2012.

Maria Tourel
Gerente Administrativo
UPA Manguinhos
Matr. 8675

29.468.055/0001-02 - FIOTEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
UPA 24 HORAS - MANGUINHOS
Av. Dom Hélder Câmara, 1390 - Manguinhos
CEP: 20973-011 Rio de Janeiro

Adilson Gomes dos Sa...
Gerente Geral
FIOTEC

RESSALVA: O Atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para o(s) serviço(s) referente(s) a ENGENHARIA QUÍMICA [TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS A, B e E] o(a) qual(is) e(são) atribuiçao(es) que exige(m) responsabilidade Técnica de um ENGENHEIRO QUÍMICO. RIO DE JANEIRO - 06/09/2012

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CREA-RJ

Coordenadora do Acervo Técnico
POR DELEGAÇÃO
CREA-RJ

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ, JUNTO COM A(S) ART(s) DE NÚMERO: IN00799915 , FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 154511/2012, FOLHA NÚMERO: 3/3.RIO DE JANEIRO - 06/09/2012

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CREA-RJ

Coordenadora do Acervo Técnico
POR DELEGAÇÃO
CREA-RJ

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NITERÓI
Rua Cel Gomes Machado, 118 - Centro - Niterói - RJ
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como original. Tab(7/1) (5) 1791 845 0
NITERÓI, 07 de agosto de 2012. Conf. para
04916312 RODRIGO LUGON SANTOS MULIN- Escrevente-Nat(1)
04913312 <VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO>

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
ATO
GIY35901

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
Conforme Portaria do Confea nº426, de 16/12/2011

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-RJ

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 14205/2014

*** CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM A(S) RESSALVA(S) ***
*** ACOMPANHA ESTA CERTIDÃO ATESTADO(S) CONTENDO 2 FOLHA(S) **********

CERTIFICO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO QUE NOS ARQUIVOS DESTE CREA, CONSTA(M) ART(S)
EM NOME DO PROFISSIONAL: .....
.....
CLAUDIO ANDRADE VAZ DE MELO.....
Registro.....: 1979103260.....
Titulo Profissional.....: ENGENHEIRO CIVIL .....
.....
ART Nº IN01124487 - de 13/11/2013....., Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 06/02/2014 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....
Contratante: GOVERNO DO EST.RJ-SEC DE EST. DE SAUDE.....
Endereço: RUA MEXICO 128 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
Especificação da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS .....
Informação Complementar: .....
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REMANESCENTE DO CONTRATO Nº73/2012, RESCINDIDO UNILATERALMENTE ..
PELA ADMINISTRAÇÃO, TRATANDO-SE DE COLETA DIÁRIA, TRANSPORTE,TRATAMENTO E DESTINAÇÃO .
DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS "D" E "A", OS SERV. SERÃO PREST. NO LOTE 3 - .....
IASERJ MARACANÃ; RIO FARMES; IEDE; HEMORIO; CPRJ; LACENN; IECAC; CENTRO-RIO; HEAPN; ..
UPA CAXIAS E SARAPUÍ. .....
Nº do contrato: 011/2013.....
Data de Início: 08/02/2013.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....203 dia(s).....
Valor de Contrato/Honorário: R$ 944.572,90.....
Endereço: DIVERSOS HOSPITAIS E UPAS - - DIVERSOS BAIRROS.....
OUTROS RJ.....
Vincula a ART principal Nº: IN01090426 - Data de Pagamento: 30/09/2013.....
Profissional: JOSE EDUARDO VENTIN ZAGURY.....
RNP Nº: 2001681925.....,ENGENHEIRO CIVIL .....
.....

(CONTINUA)

Rua Buenos Aires nº 40 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20070-022 - Tel: (21) 2179-2000 - TELECREA: (21) 2179-2007 - www.crea-rj.org.br - crea-rj@crea-rj.org.br

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
Conforme Portaria do Confea nº426, de 16/12/2011

(CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 14205/2014)

RESSALVAS: .....
O Atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para o(s) . serviço(s) referente(s) a ENGENHARIA QUÍMICA[TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ..... RESÍDUOS QUÍMICOS, LÂMPADAS E MATERIAIS PERFUROCORTANTES] o(s) qual(is) e(são) ..... atribuiçao(es) que exige(m) responsabilidade Técnica de um ENGENHEIRO QUÍMICO .....

Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 2014

p/

ROSIANE DA SILVA MOULIN CURTI
COORDENADORA DE ACERVO TÉCNICO
(Por DELEGAÇÃO)

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-RJ

Rua Buenos Aires nº 40 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20070-022 - Tel: (21) 2179-2000 - TELECREA: (21) 2179-2007 - www.crea-rj.org.br - crea-rj@crea-rj.org.br

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EXECUTIVA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação, que a empresa Rodocon Construções Rodoviárias Ltda., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Cláudio Andrade Vaz de Melo, e equipe técnica, executou e vem executando para a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES, os serviços coleta diária, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, pertencentes ao grupo "A"(resíduos com possível presença de agentes biológicos), "B" (químico), "D" (resíduo comum), lâmpadas e ao grupo "E"(materiais perfurocortantes) provenientes das Unidades Integrantes da Rede da Secretaria de Estado de Saúde – SES/RJ. Os serviços apresentam as seguintes características:

DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO:

1. Contrato Número 011/2013.
2. Prazo: 08/02/2013 a 29/08/2013.
3. Valor Global do Contrato: R$ 944.572,90 (Novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa centavos).
4. Objeto do Contrato: Coleta diária, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos "D", "A", "B" e "E" provenientes das Unidades Integrantes da Rede da Secretaria de Estado de Saúde –SES/RJ.
5. Contratada: Rodocon Construções Rodoviárias Ltda., CNPJ 30.090.575/0001-03, com sede na Avenida Washington Luiz, 252, Centro - Niterói – RJ – CREA/RJ Nº 1967200875.
6. Contratante: Secretaria de Estado de Saúde – SES/RJ, inscrita no CNPJ 42.498.717/0001-55, com sede na Rua México, 128, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.
7. Profissional: Engº. Claudio Andrade Vaz de Melo, registrado no CREA-RJ nº 49.278-D e equipe técnica.
8. Atividades desenvolvidas pelo Profissional: Coleta diária, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos "D", "A", "B" e "E" provenientes de 11 Unidades Integrantes da Rede da Secretaria de Estado de Saúde –SES/RJ, quais sejam:

IASERJ (Ambulatório Maracanã), Rio Farmes, Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia, Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti – HEMORIO, CPRJ - Centro

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
Rua México, 128 – Sala 602 – Castelo - Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.031-142
Tel.: 55 (21) 2332-8384 e Fax.: 55 (21) 2332-8411

RESSALVA: O Atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para o(s) serviço(s) referente(s) a ENGENHARIA QUÍMICA[TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS QUÍMICOS, LÂMPADAS E MATERIAIS PERFUROCORTANTES] o(s) qual(is) e(são) atribuiçao(es) que exige(m) responsabilidade Técnica de um ENGENHEIRO QUÍMICO. RIO DE JANEIRO - 07/02/2014

Rosilaine S. Moulin Curi
Coordenadora de Acervo Técnico
(POR DELEGAÇÃO)
CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CREA-RJ

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ, JUNTO COM A(S) ART(s) DE NÚMERO: IN01124487 , FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 14205/2014, FOLHA NÚMERO: 3/4.RIO DE JANEIRO - 07/02/2014

Rosilaine S. Moulin Curi
Coordenadora de Acervo Técnico
(POR DELEGAÇÃO)
CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CREA-RJ

TITULAR: HELIO LIMEIRO JUNIOR

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original.
NITERÓI, 29/01/2014 Valor: R$ 5,26
Em test. da verdade. Conf. por:
GILCILENE SOUZA TEIXEIRA DE ANDRADE

9º Of.
Hélio Limeiro Junior

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
GYY05225

Psiquiátrico do Rio de Janeiro, Laboratório Central Noel Nutels, Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro, Centro de Reabilitação de Adictos (Centra Rio), Hospital Estadual Adão Pereira Nunes, UPA Caxias, UPA Sarapuí.

Atividades em execução no contrato nº 011/2013 a partir do dia 08 de fevereiro de 2013 até os dias atuais com o quantitativo total abaixo:

COMPETÊNCIA	GRUPO D (LITROS)	GRUPO B (LITROS)	GRUPA A e E (LITROS)	LÂMPADA (UNIDADE)
fev/13	686.640	8.940	414.507	31
mar/13	1.054.320	9.540	662.400	0
abr/13	1.151.760	18.175	468.960	220
mai/13	1.194.720	22.920	463.440	972
jun/13	1.134.000	23.540	435.120	118
jul/13	1.144.800	17.520	448.320	282
ago/13	1.252.800	15.064	456.000	402
set/13	1.218.960	12.500	440.160	21
TOTAL	**8.838.000**	**128.199**	**3.788.907**	**2.046**

9. Equipe Técnica:

Os serviços acima mencionados no objeto estão sendo desenvolvidos pela seguinte equipe técnica:

NOME	FORMAÇÃO	REGISTRO
Claudio Andrade Vaz de Melo	Engenheiro	CREA/RJ - 49.278-D
José Eduardo Ventin Zagury	Engenheiro	CREA/RJ - 44.634-D
Daniela Correa Zagury	Engenheira	CREA/RJ - 188451-D
Bruno Leão Valgueiro Zagury	Engenheiro	CREA/RJ - 200923401-4

Rio de Janeiro, 08 de Outubro de 2013.

Juliana Ignacio Guilherme
MAT 963.326-4 / COREN 0172892
Gerente Limpeza / Coleta Resíduos
Superintendência de Serviços - SES

Juliana Ignácio Guilherme
Gerência de Limpeza e Resíduos
Mat.: 963.326 - 4

Juliana Ignacio Guilherme
COREN 0172892
Coleta Resíduos
Serviços - SES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
Rua México, 128 – Sala 602 – Castelo - Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.031-142
Tel.: 55 (21) 2332-8364 e Fax.: 55 (21) 2332-8411

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ, JUNTO COM A(S) ART(a) DE NÚMERO: IN011244B7 , FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 14205/2014, FOLHA NÚMERO: 4/4. RIO DE JANEIRO - 07/02/2014

Roslaine M. B. Moulin Curti
Coordenadora do Acervo Técnico
(POR DELEGAÇÃO)
CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CREA-RJ

9º Of.

TITULAR: HELIO LINDEIRO JUNIOR

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original.
NITERÓI, 29/01/2014. Valor: R$ 5,85
Em test. da verdade. Conf. por:
GISLÉNE SOUZA TEIXEIRA DE ANDRADE

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA DO RIO
AUTENTICAÇÃO
GYV05226

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº 074/2012 PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COLETA DIÁRIA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS "D", "A", "B" E "E", FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO E A RODOCON CONSTRUÇÕES RODIVIÁRIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde, **SÉRGIO LUIZ CÔRTES DA SILVEIRA**, portador da Identidade nº 52.61210-6, emitida pelo CREMERJ e inscrito no C.P.F. sob o nº 817.161.767-00 e a empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODIVIÁRIAS LTDA**, situada na Avenida Washington Luiz, nº 262, Bairro Centro, Cidade Niterói/RJ, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.090.676/0001-03, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY**, cédula de identidade nº 46.197-D CREA/RJ, expedida pelo IPF e inscrito no C.P.F. sob o nº 414.037.467-53, resolvem celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA DIÁRIA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS "D", "A", "B" E "E"**, com fundamento no Processo Administrativo nº **E-08/006.668/2011**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COLETA DIÁRIA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS "D", "A", "B" E "E"** nas condições indicadas na **Proposta Detalhe, fls. 2120/2186 e Projeto Básico fls. 996/1042.**

PARAGRAFO ÚNICO: Os serviços serão prestados nas seguintes Unidades: LOTE1 – **HERF; HEAS; HEAD; UPA SANTA CRUZ; UPA BANGÚ; UPA CAMPO GRANDE I; UPA CAMPO GRANDE II; HEER; UPA REALENGO; UPA NOVA IGUAÇÚ II; UPA CABUÇU,** LOTE2 – **UPA RICARDO DE ALBUQUERQUE; HEGV; HECC; PAM CAVALCANTE; UPA IRAJÁ; UPA MARECHAL HERMES; UPA PENHA; UPA ENGENHO NOVO; UPA ILHA DO GOVERNADOR; HEAN; PAM COELHO NETO; UPA MARÉ; HEVMC; MATERNIDADE DE MESQUITA;**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 29/08/12, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei Nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência físicas, conforme determina o artigo 1º do Decreto nº 36.414/04.

PARAGRAFO TERCEIRO: No caso de prorrogação contratual, deverá ser apresentada nova planilha de custos com a exclusão dos custos não renováveis, já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, como condição para a renovação do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
c) exercer a fiscalização do contrato;
d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

l) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

n) cumprir todas as exigências contidas no projeto básico, especialmente o que consta do item 10 do Projeto Básico (ANEXO 07).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2012**, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.76
FONTE DE RECURSO: 22 e 00
PROGRAMA DE TRABALHO: 2961.10.302.316.2743 e 2961.10.302.319.2746.
NOTAS DE EMPENHO: 2012NE06278, no valor de R$ 33.806,40 (trinta e três mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos) e 2012NE06279, no valor de R$ 186.025,50 (cento e oitenta e seis mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R$ 2.637.982,80 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, prova de que:

a) está pagando os salários de seus empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
b) **estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;**
c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R$ 2.637.982,80 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 219.831,90 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos) cada uma delas, sendo efetuadas mensalmente, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 4431-6, agência 3375-8, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da **instituição financeira contratada pelo Estado**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **Protocolo Geral da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, sito à Rua México, nº 128, Térreo, Centro/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA OITAVA**, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO: A concessão do reajuste fica condicionada ao requerimento do interessado, e não gera efeitos retroativos, sendo a data do requerimento o marco inicial para a incidência do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, neste momento, presta uma garantia na modalidade de acordo com art. 56, parágrafo primeiro, inciso I, II ou III da Lei Federal nº 8.666/93, relativa a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, totalizando o valor de R$ 131.699,14 (cento e trinta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para liberação da garantia deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As garantia prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na **CLÁUSULA QUARTA** ou demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

a) reter, a título de comperisação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
c) c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
c) **Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no **parágrafo sexto**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção prevista na alínea b deste Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Governador(a) do Estado, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

PARÁGRAFO OITAVO: Será remetida à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, salvo as etapas do tratamento e da destinação final dos resíduos, nos termos dos subitens 9.11 e 9.12 do Projeto Básico (ANEXO 07) a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os direitos e obrigações do CONTRATANTE serão gradual e parcialmente sub-rogados às Fundações Estatais instituídas pela Lei estadual nº. 5.164, de 17/12/2007, em relação às unidades de saúde transferidas à sua gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO QUARTO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2012.

SÉRGIO LUIZ CORTES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Luiz Fernando de O. Teixeira
Coronel BM QOC
Subsecretário Executivo
SES - ID: 2003144-2

CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Mariangela Queiroz
Coordenadora do Contrato
SES/RJ
Matrícula 2003116-3

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VII
TERMO DE CONTRATO
Edital do PE Nº: 15/2010

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2011

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de sua **Prefeitura Universitária**, com sede na Praça Jorge Machado Moreira, nº 100, CEP 21941.590 - Cidade Universitária - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0035-65, neste ato representada pelo Prefeito da Cidade Universitária Sr. HÉLIO DE MATTOS ALVES, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 2.610, de 15 de junho de 2004, publicada no BUFRJ nº 13 de 01/07/2004, e no DOU nº 115 de 17/06/2004 e re-ratificada pela Portaria nº 2.680 de 17/06/2004, publicada no BUFRJ nº 13 de 01/07/2004, publicada no DOU nº 117 de 21/06/2007 e pela Portaria nº 3.542 de 12 de setembro de 2010, publicada no BUFRJ nº 38 de 23 de setembro 2010 e no DOU nº 176 na seção 02, página 23 de 14 de setembro de 2010, por ordem do Magnífico Reitor; doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda.**, estabelecida na Av. Washington Luís, nº 252, Centro, CEP 24.030-250, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.090.575/0001-03, representada neste contrato pelo Diretor Vice-Presidente Carlos Alberto Ventin Zagury, brasileiro, casado, sob o regime da separação parcial de bens, portador carteira de identidade nº 46.197-D, expedida em 08/09/1981 e Registro Nacional nº 200483640-7 expedida em 01/02/2008 pelo CREA/RJ, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CPF nº 414.037.467-53, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO**, originário do Pregão Eletrônico 15/2010, do tipo menor preço por item, dividido em lotes, constante dos autos do **Processo Administrativo nº 23079.044026/2010-05,** que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 6.204/07, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.722/01, com as alterações do Decreto nº 4.485/02, da IN MARE nº 05/95, da IN SLTI/MPOG nº 02/08 e alteraçoes, da Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente, das demais normas legais e regulamentares de Direito Público e supletivamente das normas de Direito Privado pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para coleta de resíduos de serviços de saúde com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, EPI/EPC e ferramental, nos termos e condições previstos no Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2010, e demais documentos constantes do **Processo**

Prefeitura da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Praça Jorge Machado Moreira, 100 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão
CEP 21941-598 - Rio de Janeiro - RJ - Cx. postal 68.010
Tel: (0XX21) 2598-9301 Fax: (0XX21) 2590-4940
e-mail: prefeitura@pu.ufrj.br

9309 (Nilton Marcondes) Financeiro

Administrativo nº 23079.044026/2010-05, que fazem parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição, no que não o contrarie.

1.2 Os serviços serão prestados na Universidade Federal do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, nos campi da Ilha da Cidade Universitária e Praia Vermelha e Unidades Isoladas, conforme Projeto Básico constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA 2ª - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), serão executados pela contratada de forma indireta, com fornecimento de mão-de-obra EPI/EPC e equipamento/ferramental necessários à execução do serviço, sob o regime de empreitada por preço global por lote.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A contratante pagará mensalmente à contratada, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a quantia de R$ 66.583,25 (sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três Reais e vinte e cinco centavos), respeitando o limite anual máximo de R$ 798.999,00 (setecentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove Reais), e observados os valores referentes à remuneração das categorias profissionais vinculadas a este contrato.

3.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 e os seguintes procedimentos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

3.2.1 O pagamento será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato, no prazo previsto no Termo de Referência, após a apresentação dos documentos de cobrança.

3.2.2 Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

3.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações: (§1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

a) emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços, nos documentos de habilitação e na Nota de Empenho;

b) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados; (inciso I do §1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

c) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e (inciso II do §1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

d) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração. (inciso III do §1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

3.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis. (§2º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

3.5 Os prazos previstos no subitem 3.2.1 somente começam a correr após a apresentação de todos os documentos previstos nas alíneas 'a' a 'd' do item 3.3.

3.6 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.7 A critério da contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para lhe cobrir dívidas de responsabilidade da contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.8 Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital.

3.9 Não haverá a retenção prevista no item 3.8 na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela LC 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

3.10 Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples feita pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro ou a Comissão de Licitação, conforme o caso,

representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da LC 123/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.

3.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = VP x N x I, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

3.12 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa. (§5º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

3.13 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado: (§6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

3.13.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou (inciso I do §6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

3.13.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. (inciso II do §6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

3.14 A Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, serão adotadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra: (Art. 19-A

da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

I os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições: (inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos; (alínea 'a' do inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato; (alínea 'b' do inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; (alínea 'c' do inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e (alínea 'd' do inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (alínea 'e' do inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II a contratada, ao assinar o presente contrato, autoriza a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica; (inciso II do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

III o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada ocorrerá via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do

pagamento por parte da Administração; e (inciso III do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

IV a contratada, ao assinar o presente contrato, autoriza a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. (inciso IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

3.15 Para os efeitos do inciso I do item 3.14 do presente contrato, segundo as determinações constantes do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, as provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam o Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, em relação à mão de obra da(s) empresa(s) contratada(s) para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa. (Item 1.1 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.16 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações. (Item 1.2 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.17 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões: (Item 1.3 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

I- 13º salário;

II- Férias e Abono de Férias;

III- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

IV- Impacto sobre férias e 13º salário.

3.18 O órgão contratante, tão logo assinado o presente contrato, firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à IN SLTI/MPOG Nº 02/08, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada. (Item 1.4 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.19 A assinatura do presente contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos: (Item 2.1 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.19.1 solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da empresa; (Item 2.2 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.19.2 assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração. (Item 2.3 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.20 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade. (Item 3 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.21 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa. (Item 4 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.22 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato. (Item 5 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.23 Para os efeitos do disposto no item 6 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, constam do edital e do presente contrato as regras previstas para a abertura de conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08. (Item 6 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.24 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato. (Item 7 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.25 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. (Item 7.1 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.26 A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa. (Item 7.2 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.27 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos. (Item 7.3 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.28 A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas. (Item 8 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.29 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Item 9 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.30 Os valores provisionados para atendimento do item 3.17 serão discriminados conforme tabela abaixo: (Item 10 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

CLÁUSULA 4ª – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, como estabelece o art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09.

4.1.1 Para atender à determinação contida na ON AGU Nº 23 de 1º de abril de 2009, este contrato indica no item acima, que o critério de reajustamento de preços será sob a forma de repactuação, por meio de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

4.1.2 Na contratação de serviço em que a maior parcela do custo for decorrente de mão de obra, o edital e o contrato deverão indicar expressamente que o prazo de 1 (um) ano, para a primeira repactuação, conta-se da data do orçamento a que a proposta se referir. (ON AGU Nº 26/09)

4.1.3 A alteração dos insumos da planilha de preços decorrente de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho somente poderá ser objeto de pedido de repactuação contratual. (ON AGU Nº 25/09)

4.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 4.1 do presente contrato, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da CRFB, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta. (§1º do art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço. (§2º do art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. (§3º do art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.5 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar, integralmente, o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. (§4º do art. 37 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.6 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: (caput do art. 38 da IN SLTI/MPOG 02/08)

4.6.1 da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou (inciso I do art. 38 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.6.2 da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos. (inciso II do art. 38 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.6.3 quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida; (parágrafo único do art. 38 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.7 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. (art. 39 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.8 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. (caput do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.8.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. (§1º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.9 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se: (§2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.9.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; (inciso I do §2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.9.2 as particularidades do contrato em vigência; (inciso II do §2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.9.3 a nova planilha com a variação dos custos apresentada; (inciso III do §2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.9.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e (inciso IV do §2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.9.5 a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante. (inciso VI do §2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.10 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. (§3º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.11 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (§4º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.12 O prazo referido no item 4.10 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. (§5º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.13 A UFRJ poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada. (§6º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.14 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. (§7º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: (art. 41 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.15.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação. (inciso I do art. 41 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.15.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou (inciso II do art. 41 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.15.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras; (inciso III do art. 41 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.16 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente. (§1º do art. 41 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.17 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei 8.666/93. (art. 41-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.18 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93. (art. 41-B da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.19 Regra estabelecendo que, nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. (Incluída pela IN 03/2009)

CLÁUSULA 5ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 Com vistas à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

5.2 O Reequilíbrio Econômico-Financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na alínea *'d'* do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, conforme ON-AGU Nº 22 de 1º de Abril de 2009.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação resumida na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/93.

6.2 A duração do presente contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. A sua duração **poderá** ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

6.3 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item 6.2 do presente contrato poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, conforme permissivo constante do §4º do art. 57 da Lei 8666/93.

6.4 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

6.5 Comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a Administração, ela deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Prefeito da UFRJ, nos termos do §2º do art. 57 da Lei 8666/93 e será formalizada por meio de aditamento contratual.

6.5.1 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preço de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração. (§2º do art. 30 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

6.5.2 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante. (§3º do art. 30 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

6.6 Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura. (§4º do art. 30 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

6.7 Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei 8666/93. (art. 30-A *caput* da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

6.8 Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá: (§1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

I assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

6.9 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando: (§2º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

I os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá no exercício de 2010 através da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte 0112000000 – Plano Interno F4009G0175N, à conta de recursos do Tesouro Nacional, na Classificação Funcional Programática 12364107340090033, Programa de Trabalho Resumido 002388 e Categoria Econômica 339039.

7.2 Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2011NE800009, no valor de R$ 1.000,00, e para cobrir despesas de exercícios subsequentes serão emitidas outras Notas de Empenho.

CLÁUSULA 8ª - DAS GARANTIAS

8.1 De acordo com o preceituado no art. 56, § 2º, da Lei 8666/93 a Contratada deverá apresentar garantia dos serviços, fazendo o recolhimento da importância de R$ 39.949,95 (Trinta e nove mil, novecentos e quarenta e nove Reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a retirada para a assinatura do contrato.

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,devendo estes terem sido efetuados na Caixa Econômica Federal, e emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, sendo que os depósitos poderão ser efetuados em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, através da apresentação deste contrato, por força do Decreto-Lei 1737, de 20/12/79.

b) Seguro-garantia.

c) Fiança bancária.

8.2 Os documentos comprobatórios da garantia contratual efetuada serão depositados na Seção Financeira da Prefeitura da UFRJ, mediante guia fornecida pela Divisão de Administração.

8.3 A Contratada prestará garantia com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8666/93. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento deste contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante.

8.4 Se ocorrer a prorrogação do contrato, o valor da garantia de que trata esta cláusula será atualizado nas mesmas condições do contrato inicial.

8.5 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra-recibo.

8.6 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a UFRJ devolverá à Contratada, a garantia prestada.

8.7 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados do compromisso assumidos, conforme disposição do §3º do art. 64 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 9ª - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

DAS REGRAS GERAIS DO ACOMPANHAMENTO PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3 A fiscalização será exercida por comissão de fiscalização composta de servidores ocupantes de cargo efetivo designados por Portaria pelo Prefeito da UFRJ.

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

9.5 Cabe à comissão de fiscalização analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até dez dias corridos. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. Nesse caso, a contagem dos prazos para análise e aprovação será suspensa, e continuará quando da devolução dos documentos, por parte da contratada, devidamente corrigidos.

9.6 Estando os serviços em conformidade com as rotinas estabelecidas e a documentação devidamente regularizada, os documentos de cobrança serão atestados pela comissão de fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

9.7 Caberá à comissão de fiscalização conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

9.8 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

9.9 Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

9.10 Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

9.11 Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura), dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

9.12 Realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores da contratada, conforme definido no Edital, nos termos e condições previstos na cláusula 3ª do presente contrato, em consonância com o Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08.

9.12.1 As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

9.13 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

9.14 Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

9.15 Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

9.16 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3o da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no Instrumento convocatório; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009);

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009);

i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009);

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

9.17 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

9.18 Até que a contratada comprove o disposto no item acima, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV desta Instrução Normativa. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

9.19 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

9.20 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

9.21 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra. (inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

9.22 Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento.

9.23 Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

9.24 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

9.25 Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

9.26 Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

9.27 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada pela comissão de fiscalização, formada segundo o item 12.3 do edital e deverá valer-se de meios e instrumentos de controle, por meio de emissão de relatórios, que compreendam os seguintes aspectos:

I os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
V o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

9.28 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

9.29 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei 8.666/93.

9.30 A Contratada não poderá iniciar os trabalhos antes de apresentar-se à Comissão de Fiscalização, de modo a tomar conhecimento das normas estabelecidas para a carga e descarga de materiais, retiradas de entulhos, e demais condições exigidas.

9.31 A Comissão de Fiscalização autorizará por escrito toda e qualquer interrupção das atividades de cada Unidade que por ventura venha ser necessárias. Desde que a Contratada comunique prévia e expressamente.

9.32 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra. (inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

10 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Executado o serviço, a contratada dará ciência à comissão de fiscalização sobre a sua execução, por meio de comunicação escrita.

10.2 A contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos, ou da proposta de preços da contratada.

10.3 Em caso de não-conformidade dos serviços executados com os padrões adotados pela UFRJ, a contratada será notificada por escrito sobre as inconformidades apontadas, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução empregada, conforme disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

10.4 O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir, ou aplicar sanções, quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA 11ª – DEVERES DA CONTRATADA

11.1 Proceder minucioso exame local, a fim de verificar as condições técnicas necessárias para análise e verificação dos serviços a serem executados, conforme descritos neste Termo de Referência;

11.2 Assumir por sua conta todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;

11.3 Manter, no período previsto para a contratação, 01 (hum) veículo utilitário para, no mínimo, 04 (quatro) pessoas, com no máximo, dois anos de uso, para o deslocamento das equipes de trabalho dentro do campus universitário. O referido veículo deverá ser adequadamente equipado para o atendimento da(s) demanda(s) de serviço.

11.4 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação da Fiscalização, qualquer profissional integrante da equipe, independentemente de justificação profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição, ou ao interesse do Serviço Público.

11.5 Manter em área própria, as ferramentas, equipamentos e instrumentais mínimos para a perfeita execução dos serviços de manutenção.

11.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços. A correção de eventuais irregularidades não impedirá a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

11.7 Indicar um representante para acompanhar, semanalmente, ou por determinação da Fiscalização, as visitas aos Campi.

11.8 Controlar a assistência prestada por meio de formulários próprios, sempre sob a orientação da comissão de fiscalização.

11.9 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto desta licitação.

11.10 Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho do serviço que lhe for confiado.

11.11 Suprir imediatamente as férias e faltas dos profissionais da equipe, sob pena de descontar o valor proporcional às faltas e férias na fatura mensal.

11.12 Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho.

11.13 Atender a resolução 307 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

11.14 Colocar a disposição da Contratante todos os equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, objeto da presente licitação.

11.15 Providenciar durante toda a execução dos serviços, a adequada proteção do mobiliário urbano existente de modo a garantir a boa execução de serviços, bem como a preservação do patrimônio público.

11.16 Fornecer, para o período anual, 1 (hum) crachá de identificação constando nome completo do profissional, número da identidade, função/cargo com 1 (uma) foto 3x4 colorida, além de 02 (duas) peças de uniforme completo para cada um dos funcionários da equipe de profissionais vinculada à prestação dos serviços de que trata esse termo de referência.

11.17 Deverá ser fornecida, também, 1 (uma) capa de chuva para cada profissional envolvido no contrato administrativo, para que os mesmos possam executar os serviços em dias chuvosos, uma vez que os serviços de coleta de resíduos serão executados em áreas externas sujeitas às intempéries do tempo.

11.18 Os materiais utilizados para a confecção tanto dos uniformes, quanto das capas de chuva, deverão obedecer às exigências das normas técnicas atinentes ao assunto e aos padrões de qualidade e especificidade técnica que o tipo de serviço exige.

11.19 Na execução do(s) serviço(s) a contratada deverá garantir que seu(s) empregado(s) esteja(m) com seu(s) uniforme(s) e EPI's, necessário(s) à execução do serviço, em perfeito estado de conservação e uso. Qualquer irregularidade em relação à uniformes e EPI'S constatada pela contratante, será imediatamente repassada à contratada para pronta regularização.

11.20 Ressarcir e/ou repor imediatamente o bem físico danificado, destruído ou desaparecido, responsabilizando-se pelos prejuízos eventualmente causados ao poder público ou a terceiros particulares, uma vez comprovada a ação ou omissão por parte da contratada ou de seus empregados/prepostos.

11.21 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

11.22 Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

11.23 Não suspender a execução dos serviços contratados, mesmo quando em estado de greve de qualquer categoria profissional.

11.24 Registrar e controlar, diariamente, a freqüência e a pontualidade dos seus empregados.

11.25 A contratada se responsabiliza por quaisquer eventuais prejuízos causados por seus prepostos, quando em serviço.

11.26 É de responsabilidade da contratada arcar com todos os ônus decorrente da execução dos serviços como: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, além das taxas, impostos, seguros etc. A inadimplência da contratada com relação a estes encargos, não

transfere para a Administração a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do edital.

11.27 A contratada deverá solicitar junto à instituição bancária de sua preferência autorização para abertura de conta-salário em nome de cada empregado relacionado ao contrato administrativo (sem ônus para estes), devendo os pagamentos dos salários ocorrerem por meio de depósito em conta-corrente, em dinheiro até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

11.28 Para os efeitos dos arts. 13 e 20 inciso III da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redações dadas pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09, a contratada deverá conceder aos empregados ligados ao contrato administrativo, os benefícios e valores previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva, quando houver, como mínimo obrigatório.

CLÁUSULA 12ª – DEVERES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer a Fiscalização em nome do Poder Público, quanto à fiel observância das obrigações contratuais previstas no presente edital.

12.2 Poder alterar a composição básica das equipes, modificando a categoria prevista no item mão-de-obra. Ressalte-se que as alterações deverão respeitar os salários/mês compatibilizando-os com a disponibilidade financeira do contrato.

12.3 Permitir o acesso irrestrito dos técnicos da adjudicatária às dependências relacionadas da UFRJ.

12.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

12.5 Disponibilizar os materiais de consumo necessários à execução dos serviços.

12.6 Prestar aos funcionários da contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

12.7 Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até dez dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A recontagem dos prazos para análise, atesto e pagamento continuará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

12.8 O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12.10 Efetuar os pagamentos devidos.

12.11 Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá: (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

I - assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II – realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

12.12 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando: (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II – a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

CLÁUSULA 13ª – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

13.1 Para efeitos do art.72 da lei 8666/93 **não poderão ser subcontratados os serviços,** objeto da presente licitação.

CLÁUSULA 14ª – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento

e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

14.3 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
II Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
III Judicial, nos termos da legislação.

14.4 A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

I Execução, para ressarcimento da Administração, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
II Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.5 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

14.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Art. 34-A da IN 02/08 incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

14.6.1 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. (Parágrafo Único do art. 34-A da IN 02/08 incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

14.7 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. (Art. 35 da IN 02/08 com redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

14.7.1 Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV desta Instrução Normativa. (Parágrafo Único do art. 35 da IN 02/08 com redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

CLÁUSULA 15ª - DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1 O presente Contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá(ão) validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado(s) pelo Prefeito da Cidade Universitária da UFRJ, e publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

CLÁUSULA 16ª - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA 17ª - DA VINCULAÇÃO

17.1 O presente CONTRATO vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da CONTRATADA, aos termos do Edital de PE nº 01/2010, seus anexos e aos demais elementos constantes do Processo nº 23079.47895/2009-59.

CLÁUSULA 18ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei 8.666/93:

18.2 Advertência;

18.3 Multa:

a) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será correspondente a 1,0% (um por cento) do valor mensal contratado, descontada do faturamento mensal do ato da infração.

c) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas. (art. 34, § 4º da IN n.º 02/2008);

18.3.1 A ocorrência da situação descrita na alínea "b" do subitem 18.3, não poderá se repetir por 03 (três) vezes consecutivas, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

18.3.2 O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado da fatura, da garantia prestada ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

18.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

18.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, que será concedida sempre que a Contratada proceder ao ressarcimento pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.6 As sanções previstas no subitem 18.3 e 18.4 serão aplicadas pelo Reitor da UFRJ e a sanção prevista no subitem 18.5 será aplicada pelo Ministro da Educação e Cultura.

18.7 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas no subitem 18.3 acima e de 10 (dez) dias para as sanções previstas nos subitens 18.4 a 18.5.

18.8 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente contrato, e das demais cominações legais.

18.9 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

18.10 As sanções previstas de Advertência e Impedimento de licitar e contratar com a União, descritas acima, poderão ser aplicadas juntamente com qualquer uma das Multas previstas no subitem 18.3.

CLÁUSULA 19ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

19.1 A contratada apresenta, neste ato, via do Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços, consoante determinado no inciso IX do art. 19 da IN SLTI nº 02/2008.

19.2 Nestas condições, qualquer omissão do presente contrato não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;

19.3 Os locais, durante a execução dos serviços deverão ser mantidos limpos periodicamente pela Contratada;

19.4 Qualquer necessidade de alteração nas Especificações, após a contratação da empresa, deverá ser solicitada formalmente à Contratante com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado;

19.5 Os serviços deverão ser entregues livres de entulho ou sobra de materiais, conforme Instrução Normativa COSEG/SAA - N. 01 de 21.07.92;

19.6 Fica claro e estabelecido que o valor previsto para os itens no anexo D (mão de obra da planilha de custo) fornecida pela Contratante terá como base os salários fixados pelo Sindicato de classe pertinente– Rio de Janeiro ano base 2011.

19.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização do Contrato, cuja decisão deverá ser submetida ao Prefeito da Cidade Universitária, Ordenador de Despesas, para ciência e, em caso de concordância, a consequente homologação.

CLÁUSULA 20ª – DO ARQUIVAMENTO

20.1 A Contratante manterá cópia autenticada deste Contrato e dos instrumentos aditivos que eventualmente forem firmados, em arquivo próprio, por data de emissão, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA 21ª – DO FORO

21.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e

forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Prefeitura da UFRJ, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2011.

Prefeito da Universidade Federal do Rio de Janeiro
CNPJ: 33.663.687/0035-65
Prof. Helio de Mattos Alves
Siape nº 0360225
CPF: 390.032.307-06

RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda;
CNPJ: 30.090.575/0001-03
Diretor Vice-Presidente Sr. Carlos Alberto Ventin Zagury
CPF: 414.037.467-53
Identidade: nº 46.197-D CREA/RJ
Contratada

Testemunha (UFRJ)

Nome: Celso José da Silva Almeida
Identidade: 059.126.94-6 IFP/RJ
CPF: 783.193.827-34

Testemunha (Rodocon)

Nome:
Identidade:
CPF: 374.260.367-15

Rodocon Const. Rodoviárias Ltda
CLÁUDIO A. VAZ DE MELO
CREA 49.530/D

PREFEITURA
UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VIII
Edital do PE Nº. 15/2010

AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DA CONTA VINCULADA DE QUE TRATAM OS ARTS. 19-A E ITEM "6" DO ANEXO VII DA IN MPOG/SLTI Nº 02/2008, ALTERADA PELA IN MPOG/SLTI Nº03/2009

RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda; 30.090.575/0001-03; localizada à Avenida Washington Luís nº 252, centro, Niterói, Rio de Janeiro - RJ, representada pelo Diretor Vice-Presiente Sr. Carlos Alberto Ventin Zagury,identidade nº 46.197-D, expedida em 08/09/1981 e de Registro nacional nº 2004483640-7 expedida em 01/02/2008 pela CREA-RJ Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro, CPF Nº 414.037.467-53, **AUTORIZA a Contratante a criar conta vinculada, bloqueada para movimentação, em nome desta empresa contratada,** no Banco do Brasil, agência 3652-8 UFRJ, para a finalidade de depositar, mensalmente, as provisões a título de 13º salários, Férias e abono de férias, Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e Impacto sobre férias e 13º salários, dos seus empregados vinculados ao contrato nº 09/2011, celebrado em 13 de janeiro de 2011, Pregão nº 15/2010, processo administrativo nº 23079.044026/2010-05, nos montantes determinados pelo Anexo VII, item "10", da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 03, de 15 de abril de 2009.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2011

RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda;
CNPJ: 30.090.575/0001-03
Diretor Vice-presidente Sr. Carlos Alberto Ventin Zagury
CPF: 414.037.467-53
Identidade: nº 46.197-D CREA/RJ

Prefeitura da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Praça Jorge Machado Moreira, 100 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão
CEP 21941-598 - Rio de Janeiro - RJ - Cx. postal 68.010
Tel: (0XX21) 2598-9301 Fax: (0XX21) 2590-4940
e-mail: prefeitura@pu.ufrj.br

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IX
Edital do PE Nº - 15/2010

AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO DO FGTS DIRETAMENTE NA CONTA VINCULADA DOS TRABALHADORES DA CONTRATADA PELA CONTRATANTE (ART. 19-A, INCISO II DA IN MPOG/SLTI Nº 02/2008, ALTERADA PELA IN MPOG/SLTI Nº 03/2009) E PARA DEPÓSITO NA CONTA DOS TRABALHADORES DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS (INCISO IV, ART. 19-A DA MESMA LEGISLAÇÃO)

RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda; 30.090.575/0001-03; localizada à Avenida Washington Luís nº 252, centro,CEP Niterói, Rio de Janeiro - RJ, representada pelo Diretor Vice-presidente Sr. Carlos Alberto Ventin Zagury,identidade nº 46.197-D, expedida em 08/09/1981 e de Registro nacional nº 2004483640-7 expedida em 01/02/2008 pela CREA-RJ Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro, CPF Nº 414.037.467-53. **AUTORIZA a Contratante a depositar, mensalmente e diretamente, o Fundo de Garantia por Tempo do Serviço – FGTS- nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores desta contratada, observada a legislação específica, bem como a descontar das faturas e realizar o pagamento direto na conta dos trabalhadores do contrato seus salários e demais verbas trabalhistas,** quando houver atraso, falta ou incorreções desses pagamentos, até o momento da **regularização e sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o que prevêem os incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/2008 e IN MPOG/SLTI nº 03/2009, relativamente ao contrato nº 09/2011, celebrado em 13 de janeiro de 2011 PE Nº 15/2010, processo administrativo nº 23079.044026/2010-05.**

Afirma, ainda, esta Contratada, que fornecerá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a contratação, todos os dados necessários à contratante para que essa possa viabilizar os depósitos aqui mencionados, tais como nome dos bancos e seus números, agências, Nºs das contas correntes e vinculadas dos seus trabalhadores, seus nomes, CPF's e demais dados necessários para essa finalidade.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2011.

RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda;
CNPJ: 30.090.575/0001-03
Diretor Vice-presidente Sr. Carlos Alberto Ventin Zagury
CPF: 414.037.467-53
Identidade: nº 46.197-D CREA/RJ

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
Conforme Portaria do Confea nº426, de 16/12/2011

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 32926/2015

*** CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM A(S) RESSALVA(S) ***
*** ACOMPANHA ESTA CERTIDÃO ATESTADO(S) CONTENDO 2 FOLHA(S) **********

CERTIFICO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO QUE NOS ARQUIVOS DESTE CREA, CONSTA(M) ART(S)
EM NOME DO PROFISSIONAL: .....
.....
CLAUDIO ANDRADE VAZ DE MELO.....
Registro.....: 1979103260.....
Titulo Profissional.....: ENGENHEIRO CIVIL .....
.....
ART Nº OL00147941 - de 01/04/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 17/04/2015 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....
Endereço: PRACA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
Especificação da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS .....
Informação Complementar: .....
OBJETO: O CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA
DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTO, ...
EPI/EPC E FERRAMENTAL. .....
Nº do contrato: 09/2011.....
Data de Início: 13/01/2011.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....
Valor de Contrato/Honorário: R$ 798.999,00.....
Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS - - DIVERSOS BAIRROS.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vinculada a ART principal Nº: IN00512177 - Data de Pagamento: 30/03/2011.....
Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....
RNP Nº: 2000154573.....ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....
.....
ART Nº OL00147961 - de 01/04/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 17/04/2015 por: CONCLUSAO.....

(CONTINUA)

Rua Buenos Aires nº 40 • Centro - Rio de Janeiro • RJ • CEP: 20070-022
Tel: (21) 2179-2000 • Central de Relacionamento: (21) 2179-2007 • www.crea-rj.org.br • crea-rj@crea-rj.org.br

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
Conforme Portaria do Confea nº426, de 16/12/2011

(CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 32926/2015)

EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....
Endereço: PRACA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
Especificação da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS .....
Informação Complementar: .....
1º TERMO ADITIVO, VISA A PRORROGAÇÃO DO OBJETO CONTRATO 09/2011 POR MAIS 12 MESES COM FULCRO NO ART. 57,II, DA LEI 8.666/93, MANTIDA AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. .....
CONTRATO: R$ 798.999,00 + 1º TERMO ADITIVO R$ 798.999,00 .....
Nº do contrato: 09/2011.....
Data de Início: 13/01/2012.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....
Valor de Contrato/Honorário: R$ 798.999,00.....
Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS - - DIVERSOS BAIRROS.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vinculada a ART principal Nº: OL00147277 - Data de Pagamento: 01/04/2015.....
Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....
RNP Nº: 2000154573.....ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....
.....
ART Nº OL00147978 - de 01/04/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 17/04/2015 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....
Endereço: PRACA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
Especificação da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS .....
Informação Complementar: .....
2º TERMO ADITIVO, VISA A PRORROGAÇÃO DO OBJETO CONTRATO 09/2011 POR MAIS 12 MESES COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, MANTIDA AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. .....
CONTRATO: R$ 1.597.998,00 + 2º TERMO ADITIVO R$ 798.999,00 .....
Nº do contrato: 09/2011.....
Data de Início: 13/01/2013.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....

(CONTINUA)

Rua Buenos Aires nº 40 • Centro - Rio de Janeiro • RJ • CEP: 20070-022
Tel: (21) 2179-2000 • Central de Relacionamento: (21) 2179-2007 • www.crea-rj.org.br • crea-rj@crea-rj.org.br

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
Conforme Portaria do Confea nº426, de 16/12/2011

(CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 32926/2015)

Valor de Contrato/Honorário: R$ 798.999,00.....
Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS - - DIVERSOS BAIRROS.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vinculada a ART principal Nº: OL00147303 - Data de Pagamento: 01/04/2015.....
Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....
RNP Nº: 2000154573.....ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....
.....
ART Nº OL00147993 - de 01/04/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 17/04/2015 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....
Endereço: PRACA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
Especificação da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS .....
Informação Complementar: .....
3º TERMO ADITIVO, VISA A PRORROGAÇÃO DO OBJETO CONTRATO 09/2011 POR MAIS 12 MESES COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, MANTIDA AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. .....
CONTRATO: R$ 2.396.997,00 + 3º TERMO ADITIVO R$ 798.999,00 = VALOR DO 3º TERMO .....
ADITIVO R$ 3.195.996,00. .....
Nº do contrato: 09/2011.....
Data de Início: 13/01/2014.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....
Valor de Contrato/Honorário: R$ 798.999,00.....
Endereço: AVENIDA LOGRADOUROS - - DIVERSOS BAIRROS.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vinculada a ART principal Nº: OL00147321 - Data de Pagamento: 01/04/2015.....
Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....
RNP Nº: 2000154573.....ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....
.....
RESSALVAS: .....
O Atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para o(s) . serviço(s) referente(s) a ENGENHARIA QUÍMICA[DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO GRUPO .. "E"] o(s) qual(is) e(são) atribuiçao(es) que exige(m) responsabilidade Técnica de um . ENGENHEIRO QUÍMICO .....

(CONTINUA)

Rua Buenos Aires nº 40 • Centro - Rio de Janeiro • RJ • CEP: 20070-022
Tel: (21) 2179-2000 • Central de Relacionamento: (21) 2179-2007 • www.crea-rj.org.br • crea-rj@crea-rj.org.br

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
Conforme Portaria do Confea nº426, de 16/12/2011

(CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 32926/2015)

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 2015

RICARDO ROVO DE SOUZA LIMA
Coordenador de Registro Cadastro e Acervo Técnico - Mat. 743
(POR DELEGAÇÃO)

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CREA-RJ

Folha: 4/4

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ,
JUNTO COM A(S) ART(s) DE NÚMERO: OL00147941
OL00147961 OL00147978 OL00147993 , FAZENDO PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 32926/2015, FOLHA
NÚMERO: 5/6.RIO DE JANEIRO - 17/04/2015

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CREA-RJ

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Rodocon Construções Rodoviárias Ltda, com sede à Av. Washington Luiz nº 252 – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.090.575/0001-03, tendo como responsável técnico Engº Cláudio Andrade Vaz de Melo, CREA RJ 49278/D prestou satisfatoriamente os serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde, CNPJ 33.663.683/0001-16, conforme discriminados abaixo:

Documento Contratual:

Contrato nº 09/2011, com data de início de 13/01/2011 e vigência até 12/01/2015, com valor de R$ 3.195.996,00 (Três milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais).

Características dos Serviços de 13/01/2011 a 12/01/2015:

1. Coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde (Grupos A e E –RDC – 306, ANVISA) diariamente de segunda a sábado no Campus da Ilha da Cidade Universitária em contêineres de 240 litros – 113.568 unidades, 27.256 m³ com peso total de 2.268 toneladas e destinação final para tratamento conforme as normas ambientais.

2. Coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde (Grupos A e E –RDC – 306, ANVISA) diariamente de segunda a domingo no Campus da Ilha da Cidade Universitária em contêineres de 240 litros – 86.400 unidades, 20.736 m³ com peso total de 1.724 toneladas e destinação final para tratamento conforme as normas ambientais.

3. Coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde (Grupos A e E –RDC – 306, ANVISA) diariamente de segunda a sábado no Campus da Praia Vermelha, Horto Botânico do Museu Nacional, Maternidade Escola das Laranjeiras, Escola de Música, HESFA e IFCS em contêineres de 240 litros – 26.208 unidades, 6.289 m³ com peso total de 521 toneladas e destinação final para tratamento conforme as normas ambientais.

Por derradeiro, declaramos que, até a presente data, a empresa cumpriu seus

Prefeitura da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Praça Jorge Machado Moreira, 100 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão
CEP 21941-598 - Rio de Janeiro - RJ - Cx. postal 68.010
Tel: (0XX21) 2598-9301 Fax: (0XX21) 2590-4940
e-mail: prefeitura@pu.ufrj.br

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

compromissos contratuais satisfatoriamente, nada havendo que desabone sua conduta e capacidade técnica.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2015.

Pedro Mario Ripper
Vice-Prefeito
Prefeitura Universitária
SIAPE 6.262.213

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ, JUNTO COM A(S) ART(s) DE NÚMERO: OL00147941 OL00147961 OL00147978 OL00147993 , FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 32926/2015, FOLHA NÚMERO: 6/6.RIO DE JANEIRO - 17/04/2015

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-RJ

RESSALVA: O Atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para o(s) serviço(s) referente(s) a ENGENHARIA QUÍMICA[DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO GRUPO "E"] o(s) qual(is) e(são) atribuiçao(es) que exige(m) responsabilidade Técnica de um ENGENHEIRO QUÍMICO..RIO DE JANEIRO - 17/04/2015

Prefeitura da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Praça Jorge Machado Moreira, 100 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão
CEP 21941-598 - Rio de Janeiro - RJ - Cx. postal 68.010
Tel: (0XX21) 2598-9301 Fax: (0XX21) 2590-4940
e-mail: prefeitura@pu.ufrj.br

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO

Conforme Portaria do Confea nº426, de 16/12/2011

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 52614/2015

*** ACOMPANHA ESTA CERTIDÃO ATESTADO(S) CONTENDO 2 FOLHA(S) **********

CERTIFICO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO QUE NOS ARQUIVOS DESTE CREA, CONSTA(M) ART(S)
EM NOME DO PROFISSIONAL: .....
.....
CLAUDIO ANDRADE VAZ DE MELO.....
Registro.....: 1979103260.....
Titulo Profissional.....: ENGENHEIRO CIVIL .....
.....
ART Nº OL00201598 - de 01/07/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 16/07/2015 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....
Endereço: PRACA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
Especificação da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS .....
Informação Complementar: .....
COLETA DE RESÍDUOS EXTRAORDINÁRIOS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS INERTES, COM FORNECIMENTO DE
MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTO, EPI/EPC E FERRAMENTAL. .....
Nº do contrato: 08/2011.....
Data de Início: 13/01/2011.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....
Valor de Contrato/Honorário: R$ 779.999,00.....
Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS - - DIVERSOS.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vinculada a ART principal Nº: IN00511852 - Data de Pagamento: 02/03/2011.....
Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....
RNP Nº: 2000154573.....ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....
.....
ART Nº OL00201634 - de 01/07/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 16/07/2015 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....

(CONTINUA)

Rua Buenos Aires nº 40 • Centro - Rio de Janeiro • RJ • CEP: 20070-022
Tel: (21) 2179-2000 • Central de Relacionamento: (21) 2179-2007 • www.crea-rj.org.br • crea-rj@crea-rj.org.br

(CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 52614/2015)

Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....
Endereço: PRACA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
Especificação da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS .....
Informação Complementar: .....
1º TERMO ADITIVO, VISA A PRORROGAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO 08/2011 POR MAIS 12 MESES .
COM FULCRO NO ART.57, II, DA LEI 8.666/93, MANTIDA AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. ..
CONTRATO R$ 779.999,00 + 1º TERMO ADITIVO R$ 779.999,00 = VALOR DO 1º TERMO ADITIVO ..
R$ 1.559.998,00. .....
Nº do contrato: 08/2011.....
Data de Início: 13/01/2012.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....
Valor de Contrato/Honorário: R$ 779.999,00.....
Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS - - DIVERSOS.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vinculada a ART principal Nº: OL00203118 - Data de Pagamento: 01/07/2015.....
Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....
RNP Nº: 2000154573.....ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....
.....
ART Nº OL00201695 - de 01/07/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 16/07/2015 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....
Endereço: PRACA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
Especificação da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS .....
Informação Complementar: .....
2º TERMO ADITIVO, VISA A PRORROGAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO 08/2011 POR MAIS 12 MESES .
COM FULCRO NO ART.57, II, DA LEI 8.666/93, MANTIDA AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. ..
CONTRATO R$ 1.559.998,00 + 2º TERMO ADITIVO R$ 779.999,00 = VALOR DO 2º TERMO ADITIVO
R$ 2.339.997,00 .....
Nº do contrato: 08/2011.....
Data de Início: 13/01/2013.....

(CONTINUA)

Rua Buenos Aires nº 40 • Centro - Rio de Janeiro • RJ • CEP: 20070-022
Tel: (21) 2179-2000 • Central de Relacionamento: (21) 2179-2007 • www.crea-rj.org.br • crea-rj@crea-rj.org.br

(CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 52614/2015)

Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....
Valor de Contrato/Honorário: R$ 779.999,00.....
Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS - - DIVERSOS.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vinculada a ART principal Nº: OL00203145 - Data de Pagamento: 01/07/2015.....
Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....
RNP Nº: 2000154573.....ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....
.....
ART Nº OL00201712 - de 01/07/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 16/07/2015 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....
Endereço: PRACA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
Especificação da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS .....
Informação Complementar: .....
3º TERMO ADITIVO, VISA A PRORROGAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO 08/2011 POR MAIS 12 MESES .
COM FULCRO NO ART.57, II, DA LEI 8.666/93, MANTIDAS AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. .
CONTRATO R$ 2.339.997,00 + 3º TERMO ADITIVO R$ 779.999,00 = VALOR DO 3º TERMO ADITIVO
R$ 3.119.996,00 .....
Nº do contrato: 08/2011.....
Data de Início: 13/01/2014.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....
Valor de Contrato/Honorário: R$ 779.999,00.....
Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS - - DIVERSOS.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vinculada a ART principal Nº: OL00203167 - Data de Pagamento: 01/07/2015.....
Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....
RNP Nº: 2000154573.....ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....
.....

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2015

RICARDO ROVO DE SOUZA LIMA
Coordenador de Registro Cadastro e Acervo Técnico - Mat. 743
(POR DELEGAÇÃO)

Rua Buenos Aires nº 40 • Centro - Rio de Janeiro • RJ • CEP: 20070-022
Tel: (21) 2179-2000 • Central de Relacionamento: (21) 2179-2007 • www.crea-rj.org.br • crea-rj@crea-rj.org.br

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ,
JUNTO COM A(S) ART(s) DE NÚMERO: OL00201598
OL00201634 OL00201695 OL00201712 , FAZENDO PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 52614/2015, FOLHA
NÚMERO: 4/5.RIO DE JANEIRO - 16/07/2015

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CREA-RJ

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Rodocon Construções Rodoviárias Ltda, com sede à Av. Washington Luiz nº 252 – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.090.575/0001-03, tendo como responsável técnico Engº Civil Claúdio Andrade Vaz de Melo, CREA/RJ 49278/D, prestou satisfatoriamente os serviços de coleta de resíduos extraordinários e remoção de resíduos inertes nos Campi da Ilha da Cidade Universitária, Praia Vermelha e Unidades Externas da UFRJ, CNPJ nº 33.663,683/0001-16, conforme discriminados abaixo:

Documento Contratual:

Contrato nº 08/2011, com data de inicio de 13/01/2011 e vigência até 12/01/2015, com valor de R$ 3.119.996,00 (Três milhões cento e dezenove mil novecentos e noventa e seis reais).

Características dos Serviços no período de 13/01/2011 a 12/01/2015:

1. Coleta, transporte e destinação final de resíduos diariamente de segunda a sábado no Campus da Ilha da Cidade Universitária:

- Lixo extraordinário em caixas de 5 m³ - 27.456 unidades ou 137.280 m³.
- Lixo extraordinário em contêineres de 1,2 m³ - 79.872 unidades ou 95.846 m³.
- Lixo extraordinário em contêineres de 240 litros – 47.424 unidades ou 11.381 m³.
- Peso total de resíduos 24.000 toneladas no período, destinado para aterro licenciado.

2. Coleta, transporte e destinação final de resíduos diariamente de segunda a sábado no Campus da Praia Vermelha, Horto Botânico do Museu Nacional, Maternidade Escola das Laranjeiras, Escola de Musica, HESFA e IFCS:

- Lixo extraordinário em contêineres de 1,2 m³ - 34.944 unidades ou 41.932 m³.
- Lixo extraordinário em contêineres de 240 litros – 46.176 unidades ou 11.082 m³.
- Peso total de resíduos 4.000 toneladas no período, destinado para aterro licenciado.

3. Coleta, transporte e destinação final de resíduos inertes no Campus da Ilha da Cidade Universitária e Praia Vermelha, Horto Botânico do Museu Nacional, Maternidade Escola das Laranjeiras, Escola de Musica, HESFA e IFCS:

Prefeitura da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Praça Jorge Machado Moreira, 100 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão
CEP 21941-598 - Rio de Janeiro - RJ - Cx. postal 68.010
Tel: (0XX21) 2598-9301 Fax: (0XX21) 2590-4940
e-mail: prefeitura@pu.ufrj.br

PREFEITURA
UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

- Resíduo inerte em caçambas de 5m³ - 4.012 unidades ou 20.064 m³.
- Peso total de resíduos 1.000 toneladas no período, destinado para aterro licenciado.

Por derradeiro, declaramos que, até a presente data, a empresa cumpriu seus compromissos contratuais satisfatoriamente, nada havendo que desabone sua conduta e capacidade técnica.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2015.

Paulo Mario Ripper
Vice-Prefeito
Prefeitura Universitária
SIAPE 6362343

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ, JUNTO COM A(S) ART(s) DE NÚMERO: OL00201598 OL00201634 OL00201695 OL00201712 , FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 52614/2015, FOLHA NÚMERO: 5/5.RIO DE JANEIRO - 16/07/2015

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CREA-RJ

Prefeitura da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Praça Jorge Machado Moreira, 100 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão
CEP 21941-598 - Rio de Janeiro - RJ - Cx. postal 68.010
Tel: (0XX21) 2598-9301 Fax: (0XX21) 2590-4940
e-mail: prefeitura@pu.ufrj.br

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VII
TERMO DE CONTRATO
Edital do PE Nº. 15/2010

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2011

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA DE RESÍDUOS EXTRAORDINÁRIOS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS INERTES.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de sua **Prefeitura Universitária**, com sede na Praça Jorge Machado Moreira, nº 100, CEP 21941.590 - Cidade Universitária - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0035-65, neste ato representado pelo Prefeito da Cidade Universitária Sr. HÉLIO DE MATTOS ALVES, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 2.610, de 15 de junho de 2004, publicada no BUFRJ nº 13 de 01/07/2004, e no DOU nº 115 de 17/06/2004 e re-ratificada pela Portaria nº 2.680 de 17/06/2004, publicada no BUFRJ nº 13 de 01/07/2004, publicada no DOU nº 117 de 21/06/2007 e pela Portaria nº 3.542 de 12 de setembro de 2010, publicada no BUFRJ nº 38 de 23 de setembro 2010 e no DOU nº 176 na seção 02, página 23 de 14 de setembro de 2010, por ordem do Magnífico Reitor; doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda.**, estabelecida na Av. Washington Luís, nº 252, Centro, CEP 24.030-250, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.090.575/0001-03, representada neste contrato pelo Diretor Vice-Presidente Carlos Alberto Ventin Zagury, brasileiro, casado, sob o regime da separação parcial de bens, portador carteira de identidade nº 46.197-D, expedida em 08/09/1981 e Registro Nacional nº 200483640-7 expedida em 01/02/2008 pelo CREA/RJ, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CPF nº 414.037.467-53, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO**, originário do Pregão Eletrônico 15/2010, do tipo menor preço por item, dividido em lotes, constante dos autos do **Processo Administrativo nº 23079.044026/2010-05**, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 6.204/07, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.722/01, com as alterações do Decreto nº 4.485/02, da IN MARE nº 05/95, da IN SLTI/MPOG nº 02/08 e alterações, da Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente, das demais normas legais e regulamentares de Direito Público e supletivamente das normas de Direito Privado pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para coleta de resíduos extraordinários e remoção de resíduos inertes, com fornecimento de mão-de-

obra, equipamentos, EPI/EPC e ferramental, nos termos e condições previstos no Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2010, e demais documentos constantes do **Processo Administrativo nº 23079.044026/2010-05**, que fazem parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição, no que não o contrarie.

1.2 Os serviços serão prestados na Universidade Federal do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, nos campi da Ilha da Cidade Universitária e Praia Vermelha e Unidades Isoladas, conforme Projeto Básico constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA 2ª - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), serão executados pela contratada de forma indireta, com fornecimento de mão-de-obra, EPI/EPC e equipamento/ferramental necessários à execução do serviço, sob o regime de empreitada por preço global por lote.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A contratante pagará mensalmente à contratada, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a quantia de R$ 64.999,91 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove Reais e noventa e um centavos), respeitando o limite anual máximo de R$ 779.999,00 (setecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove Reais), e observados os valores referentes à remuneração das categorias profissionais vinculadas a este contrato.

3.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 e os seguintes procedimentos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

3.2.1 O pagamento será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato, no prazo previsto no Termo de Referência, após a apresentação dos documentos de cobrança.

3.2.2 Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

3.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações: (§1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

a) emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços, nos documentos de habilitação e na Nota de Empenho;

b) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados; (inciso I do §1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

c) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e (inciso II do §1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

d) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração. (inciso III do §1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

3.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis. (§2º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

3.5 Os prazos previstos no subitem 3.2.1 somente começam a correr após a apresentação de todos os documentos previstos nas alíneas 'a' a 'd' do item 3.3.

3.6 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.7 A critério da contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para lhe cobrir dívidas de responsabilidade da contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.8 Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital.

3.9 Não haverá a retenção prevista no item 3.8 na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela LC 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

3.10 Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples feita pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro ou a Comissão de Licitação, conforme o caso, representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da LC 123/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.

3.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = VP x N x I, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

3.12 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa. (§5º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

3.13 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado: (§6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

3.13.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou (inciso I do §6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

3.13.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. (inciso II do §6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

3.14 A Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, serão adotadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra: (Art. 19-A

da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

I os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições: (inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos; (alínea 'a' do inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato; (alínea 'b' do inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; (alínea 'c' do inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e (alínea 'd' do inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (alínea 'e' do inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II a contratada, ao assinar o presente contrato, autoriza a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica; (inciso II do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

III o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada ocorrerá via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e (inciso III do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

IV a contratada, ao assinar o presente contrato, autoriza a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. (inciso IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

3.15 Para os efeitos do inciso I do item 3.14 do presente contrato, segundo as determinações constantes do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, as provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam o Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, em relação à mão de obra da(s) empresa(s) contratada(s) para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa. (Item 1.1 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.16 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações. (Item 1.2 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.17 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões: (Item 1.3 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

I- 13º salário;

II- Férias e Abono de Férias;

III- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

IV- Impacto sobre férias e 13º salário.

3.18 O órgão contratante, tão logo assinado o presente contrato, firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à IN SLTI/MPOG Nº 02/08, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada. (Item 1.4 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.19 A assinatura do presente contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos: (Item 2.1 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.19.1 solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da empresa; (item 2.2 do

Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.19.2 assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração. (Item 2.3 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.20 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade. (Item 3 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.21 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa. (Item 4 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.22 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato. (Item 5 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.23 Para os efeitos do disposto no item 6 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, constam do edital e do presente contrato as regras previstas para a abertura de conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08. (Item 6 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.24 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato. (Item 7 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.25 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. (Item 7.1 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.26 A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da

data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa. (Item 7.2 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.27 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos. (Item 7.3 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.28 A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas. (Item 8 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.29 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Item 9 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.30 Os valores provisionados para atendimento do item 3.17 serão discriminados conforme tabela abaixo: (Item 10 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

CLÁUSULA 4ª - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, como estabelece o art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09.

4.1.1 Para atender à determinação contida na ON AGU Nº 23 de 1º de abril de 2009, este contrato indica no item acima, que o critério de reajustamento de preços será sob a forma de repactuação, por meio de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

4.1.2 Na contratação de serviço em que a maior parcela do custo for decorrente de mão de obra, o edital e o contrato deverão indicar expressamente que o prazo de 1 (um) ano, para a primeira repactuação, conta-se da data do orçamento a que a proposta se referir. (ON AGU Nº 26/09)

4.1.3 A alteração dos insumos da planilha de preços decorrente de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho somente poderá ser objeto de pedido de repactuação contratual. (ON AGU Nº 25/09)

4.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 4.1 do presente contrato, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da CRFB, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta. (§1º do art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço. (§2º do art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. (§3º do art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.5 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar, integralmente, o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. (§4º do art. 37 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.6 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: (caput do art. 38 da IN SLTI/MPOG 02/08)

4.6.1 da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou (Inciso I do art. 38 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.6.2 da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos. (inciso II do art. 38 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.6.3 quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida; (parágrafo único do art. 38 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.7 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. (art. 39 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.8 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. (caput do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.8.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. (§1º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.9 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se: (§2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.9.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; (inciso I do §2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.9.2 as particularidades do contrato em vigência; (inciso II do §2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.9.3 a nova planilha com a variação dos custos apresentada; (inciso III do §2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.9.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e (inciso IV do §2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.9.5 a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante. (inciso VI do §2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.10 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. (§3º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.11 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (§4º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.12 O prazo referido no item 4.10 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. (§5º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.13 A UFRJ poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada. (§6º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.14 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. (§7º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: (art. 41 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.15.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação. (inciso I do art. 41 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.15.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou (inciso II do art. 41 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.15.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras; (inciso III do art. 41 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.16 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente. (§1º do art. 41 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.17 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei 8.666/93. (art. 41-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.18 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93. (art. 41-B da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.19 Regra estabelecendo que, nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. (Incluída pela IN 03/2009)

CLÁUSULA 5ª - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 Com vistas à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

5.2 O Reequilíbrio Econômico-Financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na alínea *'d'* do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, conforme ON-AGU Nº 22 de 1º de Abril de 2009.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação resumida na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/93.

6.2 A duração do presente contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. A sua duração poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

6.3 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item 6.2 do presente contrato poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, conforme permissivo constante do §4º do art. 57 da Lei 8666/93.

6.4 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

6.5 Comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a Administração, ela deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Prefeito da UFRJ, nos termos do §2º do art. 57 da Lei 8666/93 e será formalizada por meio de aditamento contratual.

6.5.1 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preço de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração. (§2º do art. 30 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

6.5.2 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante. (§3º do art. 30 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

6.6 Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura. (§4º do art. 30 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

6.7 Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei 8666/93. (art. 30-A *caput* da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

6.8 Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá: (§1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

I assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais

vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

6.9 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando: (§2º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

I os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

CLAUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá no exercício de 2010 através da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte 0112000000 – Plano Interno F4009G0175N, à conta de recursos do Tesouro Nacional, na Classificação Funcional Programática 12364107340090033, Programa de Trabalho Resumido 002388 e Categoria Econômica 339039.

7.2 Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2011NE800008, no valor de R$ 1.000,00 e para cobrir despesas de exercícios subsequentes serão emitidas outras Notas de Empenho.

CLAUSULA 8ª - DAS GARANTIAS

8.1 De acordo com o preceituado no art. 56, § 2º, da Lei 8666/93 a Contratada deverá apresentar garantia dos serviços, fazendo o recolhimento da importância de R$ 38.999,95 (Trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove Reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a retirada para a assinatura do contrato.

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,devendo estes terem sido efetuados na Caixa Econômica Federal, e emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, sendo que os depósitos poderão ser efetuados em

qualquer agência da Caixa Econômica Federal, através da apresentação deste contrato, por força do Decreto-Lei 1737, de 20/12/79.

b) Seguro-garantia.

c) Fiança bancária.

8.2 Os documentos comprobatórios da garantia contratual efetuada serão depositados na Seção Financeira da Prefeitura da UFRJ, mediante guia fornecida pela Divisão de Administração.

8.3 A Contratada prestará garantia com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8666/93. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento deste contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante.

8.4 Se ocorrer a prorrogação do contrato, o valor da garantia de que trata esta cláusula será atualizado nas mesmas condições do contrato inicial.

8.5 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra-recibo.

8.6 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a UFRJ devolverá à Contratada, a garantia prestada.

8.7 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados do compromisso assumidos, conforme disposição do §3º do art. 64 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 9ª - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

DAS REGRAS GERAIS DO ACOMPANHAMENTO PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

15

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3 A fiscalização será exercida por comissão de fiscalização composta de servidores ocupantes de cargo efetivo designados por Portaria pelo Prefeito da UFRJ.

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

9.5 Cabe à comissão de fiscalização analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até dez dias corridos. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. Nesse caso, a contagem dos prazos para análise e aprovação será suspensa, e continuará quando da devolução dos documentos, por parte da contratada, devidamente corrigidos.

9.6 Estando os serviços em conformidade com as rotinas estabelecidas e a documentação devidamente regularizada, os documentos de cobrança serão atestados pela comissão de fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

9.7 Caberá à comissão de fiscalização conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

9.8 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

9.9 Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

9.10 Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

9.11 Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura), dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

9.12 Realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores da contratada, conforme definido no Edital, nos termos e condições previstos na cláusula 3ª do presente contrato, em consonância com o Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08.

9.12.1 As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

9.13 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

9.14 Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

9.15 Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

9.16 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3o da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009);
c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
e) pagamento do 13º salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009);
i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009);
j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

9.17 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

9.18 Até que a contratada comprove o disposto no item acima, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV desta Instrução Normativa. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

9.19 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

9.20 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

9.21 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra. (Inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

9.22 Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento.

9.23 Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

9.24 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

9.25 Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

9.26 Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

9.27 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada pela comissão de fiscalização, formada segundo o item 12.3 do edital e deverá valer-se de meios e instrumentos de controle, por meio de emissão de relatórios, que compreendam os seguintes aspectos:

I os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
V o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

9.28 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

9.29 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei 8.666/93.

9.30 A Contratada não poderá iniciar os trabalhos antes de apresentar-se à Comissão de Fiscalização, de modo a tomar conhecimento das normas estabelecidas para a carga e descarga de materiais, retiradas de entulhos, e demais condições exigidas.

9.31 A Comissão de Fiscalização autorizará por escrito toda e qualquer interrupção das atividades de cada Unidade que por ventura venha ser necessárias. Desde que a Contratada comunique prévia e expressamente.

9.32 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra. (inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

10 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Executado o serviço, a contratada dará ciência à comissão de fiscalização sobre a sua execução, por meio de comunicação escrita.

10.2 A contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos, ou da proposta de preços da contratada.

10.3 Em caso de não-conformidade dos serviços executados com os padrões adotados pela UFRJ, a contratada será notificada por escrito sobre as inconformidades apontadas, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução empregada, conforme disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

10.4 O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir, ou aplicar sanções, quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA 11ª DEVERES DA CONTRATADA

11.1 Proceder minucioso exame local, a fim de verificar as condições técnicas necessárias para análise e verificação dos serviços a serem executados, conforme descritos neste Termo de Referência;

11.2 Assumir por sua conta todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;

11.3 Manter, no período previsto para a contratação, 01 (hum) veículo utilitário para, no mínimo, 04 (quatro) pessoas, com no máximo, dois anos de uso, para o deslocamento das equipes de trabalho dentro do campus universitário. O referido veículo deverá ser adequadamente equipado para o atendimento da(s) demanda(s) de serviço.

11.4 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação da Fiscalização, qualquer profissional integrante da equipe, independentemente de justificação profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição, ou ao interesse do Serviço Público.

11.5 Manter em área própria, as ferramentas, equipamentos e instrumentais mínimos para a perfeita execução dos serviços de manutenção.

11.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços. A

correção de eventuais irregularidades não impedirá a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

11.7 Indicar um representante para acompanhar, semanalmente, ou por determinação da Fiscalização, as visitas aos Campi.

11.8 Controlar a assistência prestada por meio de formulários próprios, sempre sob a orientação da comissão de fiscalização.

11.9 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto desta licitação.

11.10 Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho do serviço que lhe for confiado.

11.11 Suprir imediatamente as férias e faltas dos profissionais da equipe, sob pena de descontar o valor proporcional às faltas e férias na fatura mensal.

11.12 Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho.

11.13 Atender a resolução 307 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

11.14 Colocar a disposição da Contratante todos os equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, objeto da presente licitação.

11.15 Providenciar durante toda a execução dos serviços, a adequada proteção do mobiliário urbano existente de modo a garantir a boa execução de serviços, bem como a preservação do patrimônio público.

11.16 Fornecer, para o período anual, 1 (hum) crachá de identificação constando nome completo do profissional, número da identidade, função/cargo com 1 (uma) foto 3x4 colorida, além de 02 (duas) peças de uniforme completo para cada um dos funcionários da equipe de profissionais vinculada à prestação dos serviços de que trata esse termo de referência.

11.17 Deverá ser fornecida, também, 1 (uma) capa de chuva para cada profissional envolvido no contrato administrativo, para que os mesmos possam executar os serviços em dias chuvosos, uma vez que os serviços de coleta de resíduos serão executados em áreas externas sujeitas às intempéries do tempo.

11.18 Os materiais utilizados para a confecção tanto dos uniformes, quanto das capas de chuva, deverão obedecer às exigências das normas técnicas atinentes ao assunto e aos padrões de qualidade e especificidade técnica que o tipo de serviço exige.

11.19 Na execução do(s) serviço(s) a contratada deverá garantir que seu(s) empregado(s) esteja(m) com seu(s) uniforme(s) e EPI's, necessário(s) à execução do serviço, em perfeito

estado de conservação e uso. Qualquer irregularidade em relação à uniformes e EPI'S constatada pela contratante, será imediatamente repassada à contratada para pronta regularização.

11.20 Ressarcir e/ou repor imediatamente o bem físico danificado, destruído ou desaparecido, responsabilizando-se pelos prejuízos eventualmente causados ao poder público ou a terceiros particulares, uma vez comprovada a ação ou omissão por parte da contratada ou de seus empregados/prepostos.

11.21 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

11.22 Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

11.23 Não suspender a execução dos serviços contratados, mesmo quando em estado de greve de qualquer categoria profissional.

11.24 Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos seus empregados.

11.25 A contratada se responsabiliza por quaisquer eventuais prejuízos causados por seus prepostos, quando em serviço.

11.26 É de responsabilidade da contratada arcar com todos os ônus decorrente da execução dos serviços como: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, além das taxas, impostos, seguros etc. A inadimplência da contratada com relação a estes encargos, não transfere para a Administração a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do edital.

11.27 A contratada deverá solicitar junto à instituição bancária de sua preferência autorização para abertura de conta-salário em nome de cada empregado relacionado ao contrato administrativo (sem ônus para estes), devendo os pagamentos dos salários ocorrerem por meio de depósito em conta-corrente, em dinheiro até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

11.28 Para os efeitos dos arts. 13 e 20 inciso III da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redações dadas pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09, a contratada deverá conceder aos empregados ligados ao contrato administrativo, os benefícios e valores previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva, quando houver, como mínimo obrigatório.

CLÁUSULA 12ª – DEVERES DA CONTRATANTE

12.1 Exercer a Fiscalização em nome do Poder Público, quanto à fiel observância das obrigações contratuais previstas no presente edital.

12.2 Poder alterar a composição básica das equipes, modificando a categoria prevista no item mão-de-obra. Ressalte-se que as alterações deverão respeitar os salários/mês compatibilizando-os com a disponibilidade financeira do contrato.

12.3 Permitir o acesso irrestrito dos técnicos da adjudicatária às dependências relacionadas da UFRJ.

12.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

12.5 Disponibilizar os materiais de consumo necessários à execução dos serviços.

12.6 Prestar aos funcionários da contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

12.7 Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até dez dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A recontagem dos prazos para análise, atesto e pagamento continuará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

12.8 O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12.10 Efetuar os pagamentos devidos.

12.11 Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá: (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

I - assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II – realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

12.12 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando: (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II – a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

CLÁUSULA 13ª – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

13.1 Para efeitos do art.72 da lei 8666/93 **não poderão ser subcontratados os serviços,** objeto da presente licitação.

CLÁUSULA 14ª – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

14.3 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
II Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
III Judicial, nos termos da legislação.

14.4 A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

I Execução, para ressarcimento da Administração, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
II Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.5 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada,

na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

14.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Art. 34-A da IN 02/08 incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

14.6.1 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. (Parágrafo Único do art. 34-A da IN 02/08 incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

14.7 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. (Art. 35 da IN 02/08 com redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

14.7.1 Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, Inciso IV desta Instrução Normativa. (Parágrafo Único do art. 35 da IN 02/08 com redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

CLÁUSULA 15ª – DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1 O presente Contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá(ão) validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado(s) pelo Prefeito da Cidade Universitária da UFRJ, e publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

CLÁUSULA 16ª – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA 17ª - DA VINCULAÇÃO

17.1 O presente CONTRATO vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da CONTRATADA, aos termos do Edital de PE nº 15/2010, seus anexos e aos demais elementos constantes do Processo nº 23079.044026/2010-05.

CLÁUSULA 18ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei 8.666/93:

18.2 Advertência;

18.3 Multa:

a) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será correspondente a 1,0% (um por cento) do valor mensal contratado, descontada do faturamento mensal do ato da infração.

c) **De 10%** (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas. (art. 34, § 4º da IN n.º 02/2008);

18.3.1 A ocorrência da situação descrita na alínea "b" do subitem 18.3, não poderá se repetir por 03 (três) vezes consecutivas, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

18.3.2 O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado da fatura, da garantia prestada ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

18.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

18.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, que será concedida sempre que a Contratada proceder ao ressarcimento pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.6 As sanções previstas no subitem 18.3 e 18.4 serão aplicadas pelo Reitor da UFRJ e a sanção prevista no subitem 18.5 será aplicada pelo Ministro da Educação e Cultura.

18.7 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas no subitem 18.3 acima e de 10 (dez) dias para as sanções previstas nos subitens 18.4 a 18.5.

18.8 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente contrato, e das demais cominações legais.

18.9 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

18.10 As sanções previstas de Advertência e Impedimento de licitar e contratar com a União, descritas acima, poderão ser aplicadas juntamente com qualquer uma das Multas previstas no subitem 18.3.

CLÁUSULA 19ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

19.1 A contratada apresenta, neste ato, via do Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços, consoante determinado no inciso IX do art. 19 da IN SLTI nº 02/2008.

19.2 Nestas condições, qualquer omissão do presente contrato não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;

19.3 Os locais, durante a execução dos serviços deverão ser mantidos limpos periodicamente pela Contratada;

19.4 Qualquer necessidade de alteração nas Especificações, após a contratação da empresa, deverá ser solicitada formalmente à Contratante com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado;

19.5 Os serviços deverão ser entregues livres de entulho ou sobra de materiais, conforme Instrução Normativa COSEG/SAA - N. 01 de 21.07.92;

19.6 Fica claro e estabelecido que o valor previsto para os itens no anexo D (mão de obra da planilha de custo) fornecida pela Contratante terá como base os salários fixados pelo Sindicato de classe pertinente– Rio de Janeiro ano base 2011.

19.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização do Contrato, cuja decisão deverá ser submetida ao Prefeito da Cidade Universitária, Ordenador de Despesas, para ciência e, em caso de concordância, a consequente homologação.

CLAUSULA 20ª – DO ARQUIVAMENTO

20.1 A Contratante manterá cópia autenticada deste Contrato e dos instrumentos aditivos que eventualmente forem firmados, em arquivo próprio, por data de emissão, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLAUSULA 21ª – DO FORO

21.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Prefeitura da UFRJ, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias..

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2011.

Prefeito da Universidade Federal do Rio de Janeiro
CNPJ: 33.663.687/0035-66
Prof. Helio de Mattos Alves
Siape nº 0360225
CPF: 390.032.307-06

RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda;
CNPJ: 30.090.575/0001-03
Diretor Vice-Presidente Sr. Carlos Alberto Ventin Zagury
CPF: 414.037.467-53
Identidade: nº 46.197-D CREA/RJ
Contratada

PREFEITURA
UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Testemunha(UFRJ)

Nome: Celso José da Silva Almeida
Identidade: 059.126.94-6 IFP/RJ
CPF: 783.193.827-34

Testemunha(Rodocon)

Nome:

Identidade:
CPF: 374260367-15

Rodocon Const. Rodoviárias Ltda
CLÁUDIO A. VAZ DE MELO
CREA 49.178/D

PREFEITURA
UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VIII
Edital do PE Nº 15/2010

AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DA CONTA VINCULADA DE QUE TRATAM OS ARTS. 19-A E ITEM "6" DO ANEXO VII DA IN MPOG/SLTI Nº 02/2008, ALTERADA PELA IN MPOG/SLTI Nº03/2009

RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda; 30.090.575/0001-03; localizada à Avenida Washington Luís nº 252, centro, Niterói, Rio de Janeiro - RJ, representada pelo Diretor Vice-Presiente Sr. Carlos Alberto Ventin Zagury,identidade nº 46.197-D, expedida em 08/09/1981 e de Registro nacional nº 2004483640-7 expedida em 01/02/2008 pela CREA-RJ Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro, CPF Nº 414.037.467-53, **AUTORIZA a Contratante a criar conta vinculada, bloqueada para movimentação, em nome desta empresa contratada,** no Banco do Brasil, agência 3652-8 UFRJ, para a finalidade de depositar, mensalmente, as provisões a título de 13º salários, Férias e abono de férias, Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e Impacto sobre férias e 13º salários, dos seus empregados vinculados ao contrato nº 08/2011, celebrado em 13 de janeiro de 2011, Pregão nº 15/2010, processo administrativo nº 23079.044026/2010-05, nos montantes determinados pelo Anexo VII, item "10", da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 03, de 15 de abril de 2009.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2011

RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda;
CNPJ: 30.090.575/0001-03
Diretor Vice-Presiente Sr. Carlos Alberto Ventin Zagury
CPF: 414.037.467-53
Identidade: nº 46.197-D CREA/RJ

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IX
Edital do PE Nº. 15/2010

AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO DO FGTS DIRETAMENTE NA CONTA VINCULADA DOS TRABALHADORES DA CONTRATADA PELA CONTRATANTE (ART. 19-A, INCISO II DA IN MPOG/SLTI Nº 02/2008, ALTERADA PELA IN MPOG/SLTI Nº 03/2009) E PARA DEPÓSITO NA CONTA DOS TRABALHADORES DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS (INCISO IV, ART. 19-A DA MESMA LEGISLAÇÃO)

RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda; 30.090.575/0001-03; localizada à Avenida Washington Luís nº 252, centro,CEP Niterói, Rio de Janeiro - RJ, representada pelo Diretor Vice-presidente Sr. Carlos Alberto Ventin Zagury,identidade nº 46.197-D, expedida em 08/09/1981 e de Registro nacional nº 2004483640-7 expedida em 01/02/2008 pela CREA-RJ Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro, CPF Nº 414.037.467-53. **AUTORIZA** a **Contratante a depositar, mensalmente e diretamente, o Fundo de Garantia por Tempo do Serviço – FGTS- nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores desta contratada, observada a legislação específica, bem como a descontar das faturas e realizar o pagamento direto na conta dos trabalhadores do contrato seus salários e demais verbas trabalhistas, quando houver atraso, falta ou incorreções desses pagamentos, até o momento da regularização e sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o que prevêem os incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/2008 e IN MPOG/SLTI nº 03/2009, relativamente ao contrato nº 08/2011, celebrado em 13 de janeiro de 2011, PE Nº 15/2010, processo administrativo nº 23079.044026/2010-05.**

Afirma, ainda, esta Contratada, que fornecerá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a contratação, todos os dados necessários à contratante para que essa possa viabilizar os depósitos aqui mencionados, tais como nome dos bancos e seus números, agências, Nºs das contas correntes e vinculadas dos seus trabalhadores, seus nomes, CPF's e demais dados necessários para essa finalidade.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2011.

RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda;
CNPJ: 30.090.575/0001-03
Diretor Vice-Presiente Sr. Carlos Alberto Ventin Zagury
CPF: 414.037.467-53
Identidade: nº 46.197-D CREA/RJ

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO

Conforme Portaria do Confea nº426, de 16/12/2011

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 52584/2015

*** ACOMPANHA ESTA CERTIDÃO ATESTADO(S) CONTENDO 2 FOLHA(S) **********

CERTIFICO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO QUE NOS ARQUIVOS DESTE CREA, CONSTA(M) ART(S)
EM NOME DO PROFISSIONAL: .....

JOSE EDUARDO VENTIN ZAGURY.....
Registro.....: 1979102591.....
Titulo Profissional.....: ENGENHEIRO CIVIL .....

ART Nº OL00198656 - de 01/07/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 16/07/2015 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....
Endereço: PRACA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
Especificação da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS .....
Informação Complementar: .....
COLETA DE RESÍDUOS EXTRAORDINÁRIOS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS INERTES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTO, EPI/EPC E FERRAMENTAL. .....
Nº do contrato: 08/2011.....
Data de Início: 13/01/2011.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....
Valor de Contrato/Honorário: R$ 779.999,00.....
Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS - - DIVERSOS.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vinculada a ART principal Nº: IN00511852 - Data de Pagamento: 02/03/2011.....
Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....
RNP Nº: 2000154573.....ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....
.....
ART Nº OL00198684 - de 01/07/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 16/07/2015 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....

(CONTINUA)

Rua Buenos Aires nº 40 • Centro - Rio de Janeiro • RJ • CEP: 20070-022
Tel: (21) 2179-2000 • Central de Relacionamento: (21) 2179-2087 • www.crea-rj.org.br • crea-rj@crea-rj.org.br

(CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 52584/2015)

Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....
Endereço: PRAÇA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA...
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
Especificação da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS .....
Informação Complementar: .....
1º TERMO ADITIVO, VISA A PRORROGAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO 08/2011 POR MAIS 12 MESES .
COM FULCRO NO ART.57, II, DA LEI 8.666/93, MANTIDA AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. ..
CONTRATO R$ 779.999,00 + 1º TERMO ADITIVO R$ 779.999,00 = VALOR DO 1º TERMO ADITIVO ..
R$ 1.559.998,00. .....
Nº do contrato: 08/2011.....
Data de Início: 13/01/2012.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....
Valor de Contrato/Honorário: R$ 779.999,00.....
Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS - - DIVERSOS.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vinculada a ART principal Nº: OL00203118 - Data de Pagamento: 01/07/2015.....
Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....
RNP Nº: 2000154573.....,ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....
.....
ART Nº OL00198716 - de 01/07/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 16/07/2015 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....
Endereço: PRAÇA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
Especificação da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS .....
Informação Complementar: .....
2º TERMO ADITIVO, VISA A PRORROGAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO 08/2011 POR MAIS 12 MESES .
COM FULCRO NO ART.57, II, DA LEI 8.666/93, MANTIDA AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. ..
CONTRATO R$ 1.559.998,00 + 2º TERMO ADITIVO R$ 779.999,00 = VALOR DO 2º TERMO ADITIVO
R$ 2.339.997,00 .....
Nº do contrato: 08/2011.....
Data de Início: 13/01/2013.....

(CONTINUA)

Rua Buenos Aires nº 40 • Centro - Rio de Janeiro • RJ • CEP: 20070-022
Tel: (21) 2179-2000 • Central de Relacionamento: (21) 2179-2007 • www.crea-rj.org.br • crea-rj@crea-rj.org.br

(CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 52584/2015)

Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....
Valor de Contrato/Honorário: R$ 779.999,00.....
Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS - - DIVERSOS.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vinculada a ART principal Nº: OL00203145 - Data de Pagamento: 01/07/2015.....
Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....
RNP Nº: 2000154573.....ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....
.....
ART Nº OL00198746 - de 01/07/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 16/07/2015 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....
Endereço: PRAÇA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
Especificação da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS .....
Informação Complementar: .....
3º TERMO ADITIVO, VISA A PRORROGAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO 08/2011 POR MAIS 12 MESES .
COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, MANTIDA AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. .
CONTRATO R$ 2.339.997,00 + 3º TERMO ADITIVO R$ 779.999,00 = VALOR DO 3º TERMO ADITIVO
R$ 3.119.996,00. .....
Nº do contrato: 08/2011.....
Data de Início: 13/01/2014.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....
Valor de Contrato/Honorário: R$ 779.999,00.....
Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS - - DIVERSOS.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vinculada a ART principal Nº: OL00203157 - Data de Pagamento: 01/07/2015.....
Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....
RNP Nº: 2000154573.....ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....
.....

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2015

RICARDO ROVO DE SOUZA LEMA
Coordenador de Registro Cadastro e Acervo Técnico - Mat. 743
(POR DELEGAÇÃO)

Folha: 3/3

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ, JUNTO COM A(S) ART(s) DE NÚMERO: OL00198656 OL00198684 OL00198718 OL00198746 , FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 52584/2015, FOLHA NÚMERO: 4/5.RIO DE JANEIRO - 16/07/2015

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-RJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Rodocon Construções Rodoviárias Ltda, com sede à Av. Washington Luiz nº 252 – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.090.575/0001-03, tendo como responsável técnico Engº Civil José Eduardo Ventin Zagury, CREA/RJ 44.634/D, prestou satisfatoriamente os serviços de coleta de resíduos extraordinários e remoção de resíduos inertes nos Campi da Ilha da Cidade Universitária, Praia Vermelha e Unidades Externas da UFRJ, CNPJ nº 33.663,683/0001-16, conforme discriminados abaixo:

Documento Contratual:

Contrato nº 08/2011, com data de inicio de 13/01/2011 e vigência até 12/01/2015, com valor de R$ 3.119.996,00 (Três milhões cento e dezenove mil novecentos e noventa e seis reais).

Características dos Serviços no período de 13/01/2011 a 12/01/2015:

1. Coleta, transporte e destinação final de resíduos diariamente de segunda a sábado no Campus da Ilha da Cidade Universitária:

- Lixo extraordinário em caixas de 5 m³ - 27.456 unidades ou 137.280 m³.
- Lixo extraordinário em contêineres de 1,2 m³ - 79.872 unidades ou 95.846 m³.
- Lixo extraordinário em contêineres de 240 litros – 47.424 unidades ou 11.381 m³.
- Peso total de resíduos 24.000 toneladas no período, destinado para aterro licenciado.

2. Coleta, transporte e destinação final de resíduos diariamente de segunda a sábado no Campus da Praia Vermelha, Horto Botânico do Museu Nacional, Maternidade Escola das Laranjeiras, Escola de Musica, HESFA e IFCS:

- Lixo extraordinário em contêineres de 1,2 m³ - 34.944 unidades ou 41.932 m³.
- Lixo extraordinário em contêineres de 240 litros – 46.176 unidades ou 11.082 m³.
- Peso total de resíduos 4.000 toneladas no período, destinado para aterro licenciado.

3. Coleta, transporte e destinação final de resíduos inertes no Campus da Ilha da Cidade Universitária e Praia Vermelha, Horto Botânico do Museu Nacional, Maternidade Escola das Laranjeiras, Escola de Musica, HESFA e IFCS:

Prefeitura da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Praça Jorge Machado Moreira, 100 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão
CEP 21941-598 - Rio de Janeiro - RJ - Cx. postal 68.010
Tel: (0XX21) 2598-9301 Fax: (0XX21) 2590-4940
e-mail: prefeitura@pu.ufrj.br

PREFEITURA
UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

- Resíduo inerte em caçambas de 5m³ - 4.012 unidades ou 20.064 m³.
- Peso total de resíduos 1.000 toneladas no período, destinado para aterro licenciado.

Por derradeiro, declaramos que, até a presente data, a empresa cumpriu seus compromissos contratuais satisfatoriamente, nada havendo que desabone sua conduta e capacidade técnica.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2015.

Paulo Mario Ripper
Vice-Prefeito
Prefeitura Universitária
SIAPE 6362343

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ, JUNTO COM A(S) ART(s) DE NÚMERO: OL00198656 OL00198684 OL00198716 OL00198746 , FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 52584/2015, FOLHA NÚMERO: 5/5.RIO DE JANEIRO - 16/07/2015

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CREA-RJ

Prefeitura da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Praça Jorge Machado Moreira, 100 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão
CEP 21941-598 - Rio de Janeiro - RJ - Cx. postal 68.010
Tel: (0XX21) 2598-9301 Fax: (0XX21) 2590-4940
e-mail: prefeitura@pu.ufrj.br

V. DIRETRIZES BÁSICAS

A gestão de riscos é um dos pilares do Programa de Compliance da Rodocon. Todas as diretrizes a seguir devem ser seguidas e atendidas pelos seus dirigentes, gestores e colaboradores, bem como por terceiros envolvidos nos nossos negócios e operações.

O processo de gestão de riscos de compliance e integridade é evolutivo, em função do contexto da Rodocon, e é implantado numa ordem de prioridades que observa tanto as demandas legais de implantação de Programas de Integridade estabelecidas na legislação brasileira quanto dos conjuntos de prática de ESG (Enviroment, Social and Governance).

A natureza dos riscos de compliance e integridade foram, então, divididos e priorizados conforme segue:

Prioridade	Natureza de Riscos de Compliance e Integridade
1	**Riscos de Integridade**
2	**Riscos Sociais**
3	**Riscos Ambientais**
4	**Riscos de Governança**

O atendimento dos requisitos legais, nacionais e internacionais, as determinações judiciais e as prescrições dos contratos com nossos clientes, aplicáveis, permeiam cada natureza de riscos de compliance e integridade e devem ser sempre uma prioridade sobre as acima listadas. Os riscos gerados pelo não atendimento destes requisitos se tornam, então, um risco de "prioridade 0 (zero)".

A implantação da gestão de riscos no escritório da Sede e em cada unidade ou projeto nos canteiros de obra da Rodocon é uma responsabilidade da Alta Direção e dos gestores de cada unidade a partir da orientação e apoio do Comitê de Ética.

VI. PROCEDIMENTOS

O processo de gestão de riscos de compliance e integridade abrange as etapas apresentadas na figura 1.

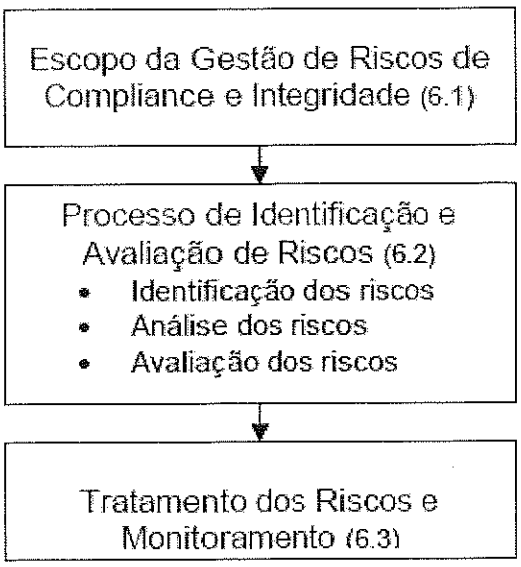


Figura 1 – Etapas do processo de gestão de riscos de compliance e integridade

Na sequência são definidos os procedimentos referentes a cada uma destas etapas.

6.1. Escopo da Gestão de Riscos de Compliance e Integridade

A gestão de riscos deve abranger o escritório da Sede da Rodocon e todos os projetos desenvolvidos nos canteiros de obra da empresa.

Portanto, é essencial que seja realizado o mapeamento de todos esses processos, indicando suas principais entradas e saídas.

Este mapeamento de processos deverá ser realizado considerando as prioridades definidas pela Alta Direção, com apoio do Comitê de Ética.

Importante lembrar que os riscos ocorrem nos processos e por isso sua existência deve ser pesquisada em cada um deles.

A seguir são apresentados os escopos de natureza de riscos de compliance.

6.1.1. Riscos de Integridade - Escopo

São os riscos relacionados principalmente à probabilidade de ocorrência de fraudes e corrupção, inclusive ligadas a licitações e contratos, e o impacto destes atos lesivos nas operações da Rodocon.

Neste contexto, devem ser mapeados as situações e fatores que possam facilitar, camuflar ou contribuir para práticas de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Algumas situações de riscos, especialmente com relação às prescrições da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) são assim apresentadas pela CGU nas suas diretrizes para o Programa de Integridade em empresas privadas:

- Participação em licitações;
- Obtenção de licenças, autorizações e permissões;
- Contratação de agentes públicos;
- Contratação de ex-agentes públicos;
- Oferecimento de hospitalidades, brindes e presentes a agentes públicos;
- Estabelecimento de metas inatingíveis e outras formas de pressão;

• Oferecimento de patrocínios e doações;

• Contratação de terceiros;

• Fusões, aquisições e reestruturações societárias.

Além destes se enquadram os riscos de suborno que a empresa enfrenta, os quais são definidos na norma NBR ISO 37001.

6.1.2. Riscos Sociais - Escopo

Abrange um grande leque de riscos que envolvem, também, comportamentos da empresa relacionados "à responsabilidade social e ao impacto das empresas e entidades em prol da comunidade e sociedade.

Majoritariamente se refere a temas como: respeito aos direitos humanos e às leis trabalhistas; saúde e segurança no trabalho; salário justo; diversidade de gênero, raça, etnia, credo etc.; proteção de dados e privacidade; satisfação dos clientes; investimento social e relacionamento com a comunidade global.

Ref.: *https://valor.globo.com/empresas/esg/noticia/2022/02/21/entenda-o-que-e-esg-e-por-que-a-sigla-esta-em-alta-nas-empresas.ghtml*

Nota. Apesar de existirem mais de uma definição, foi selecionada a mais amigável, no contexto da Rodocon.

Neste caso, como "**prioridade 0 (zero)**", a Rodocon realiza a gestão do atendimento a toda a legislação e dos requisitos contratuais aplicáveis neste contexto.

Dentro deste escopo, deve ser realizado e mantido o inventário dos perigos e riscos à segurança e saúde ocupacional e o tratamento para sua eliminação ou redução a níveis aceitáveis nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

A norma NBR ISO 45.001 – Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional é uma boa referência para identificação e gestão dos riscos sociais relacionados à segurança e saúde.

Ainda dentro desta prioridade, deve realizar o levantamento dos riscos à responsabilidade social, considerando os requisitos associados que atendem às convenções da OIT – Organização Internacional do Trabalho.

Abrange, no mínimo, as seguintes situações de riscos:

- Trabalho infantil;
- Trabalho forçado ou compulsório ("trabalho escravo");
- Saúde e segurança;
- Liberdade de associação e direito à negociação coletiva;
- Descriminação;
- Práticas disciplinares;
- Horário de trabalho;
- Remuneração.

Uma boa referência para identificação e gestão dos riscos sociais é a norma SA8000 – Responsabilidade Social.

6.1.3. Riscos Ambientais - Escopo

Abrange os aspectos e impactos ambientais e envolvem os comportamentos da empresa relacionados ao consumo dos recursos naturais, as emissões de carbono e outros gases poluentes para a atmosfera, a eficiência energética, a geração e gestão de resíduos, a poluição do ar e da água etc.

Aqui, também, como prioridade 0 (zero), a empresa deve realizar a gestão do atendimento toda a legislação e aos requisitos contratuais aplicáveis neste contexto.

Dentro desta prioridade, deve realizar o levantamento dos aspectos e impactos ambientais, e assim identificar os riscos ambientais e o tratamento para sua eliminação ou redução a níveis aceitáveis.

Neste caso, uma boa referência para identificação e gestão dos riscos ambientais (aspectos e impactos ambientais) é a norma NBR ISO 14.001 – Sistema de Gestão Ambiental.

6.1.4. Riscos de Governança - Escopo

Abrange os riscos nas esferas administrativas e de gestão da empresa, considerando a independência da Alta Direção, transparência e ética da empresa. Inclui os riscos para todas as partes interessadas: colaboradores, acionistas, clientes, fornecedores e prestadores de serviços, a comunidade e associados.

Este contexto tem uma forte interface com os riscos das demais prioridades (integridade, social e ambiental) com foco em quem orienta, fiscaliza e reporta práticas sustentáveis (ou não).

Aqui se incluem os riscos nos campos jurídico, técnico, de recursos humanos, financeiros, contábeis e fiscais, e outros assuntos que podem gerar riscos estratégicos para a Rodocon.

6.2. Processo de Identificação e Avaliação de Riscos

6.2.1. Mapeamento de Processos e Matriz de Risco

A identificação dos riscos deve ser precedida pelo mapeamento dos processos de cada área e atividade tanto o escritório da Sede quanto de cada projeto da Rodocon.

Doravante chamaremos o escritório da Sede e os escritórios os projetos em desenvolvimento nos canteiros de obra de "unidade".

Para cada processo devem ser levantados os riscos de compliance e integridade, dentro do escopo definido conforme apresentado no capítulo anterior.

O modelo da Matriz de Riscos é uma planilha cujo modelo apresentamos no anexo.

6.2.2. Identificação dos Riscos

Na fase de identificação dos riscos, devem ser preenchidos os seguintes campos, com respectivas orientações:

• **Natureza dos Riscos | Unidade | Emitente | Aprovação:** conforme definido no planejamento do processo de identificação e avaliação de riscos.

• **Fontes de Risco**: descrever **Área – Processo | Atividades | Situações de Risco,** conforme identificado no levantamento;

Nota: As **Situações de Risco** devem ser estabelecidas conforme orientações apresentadas para o escopo de cada natureza de risco descritas em 6.1. Os Riscos devem ser listados na medida em que forem identificados.

• **Riscos | Riscos existentes:** descrever os riscos identificados, com clareza e objetividade.

6.2.3. Análise e Avaliação dos Riscos

A análise e avaliação dos riscos envolve a atribuição de valores para a abrangência, probabilidade de ocorrência e impacto ou severidade de cada risco.

São realizadas em duas etapas:

1. **Avaliação SEM Tratamento**: é a avaliação sem considerar a aplicação dos procedimentos do programa de compliance e integridade e nem as medidas de controle descritas na coluna **Tratamento do Risco**.

2. **Avaliação APÓS Tratamento**: é a avaliação considerando a aplicação dos procedimentos do programa de compliance e integridade e das medidas de controle descritas na coluna **Tratamento do Risco**.

Nestas duas etapas são analisados e atribuídos valores conforme os critérios a seguir:

- **Abrangência (A)**: pode ser Local ou Geral, sendo atribuída a pontuação conforme critérios definidos na tabela 1:

Tabela 1 – ABRANGÊNCIA (A)

Abrangência	Critério	Pontuação
Local	O risco é inerente ao local de ocorrência, não impactando as demais unidades da empresa.	1
Geral	O risco identificado na unidade pode afetar ou ocorrer em outras unidades ou estâncias da empresa	2

- **Probabilidade (P)**: deve ser considerada Baixa (B), Média (M) ou Alta (A) conforme critérios e pontuação definidos na tabela 2:

Tabela 2 –PROBABILIDADE (P)

Probabilidade	Critério	Pontuação
Baixa	Baixa ou nenhuma probabilidade da situação de risco se concretizar e realizar o risco na abrangência identificada.	1
Média	Alguma probabilidade da situação de risco se concretizar e realizar o risco na abrangência identificada.	2
Alta	Alta probabilidade da situação de risco se concretizar e realizar o risco na abrangência identificada.	3

- **Impacto ou Severidade (I/S)**: deve ser classificada conforme critérios e pontuação definidos na tabela 3;

Tabela 3 – IMPACTO OU SEVERIDADE (I/S)

Impacto ou Severidade	Critério	Pontuação
Baixa	Impacto ou severidade de magnitude desprezível, com danos à integridade insignificantes e reversíveis com ações imediatas;	1
Média	Impacto ou severidade de magnitude considerável, com potencial para causar danos à integridade, porém reversíveis com ações mitigadoras e corretivas;	2
Alta	Impacto ou severidade de grande magnitude, com potencial para causar grandes danos à integridade, com consequências irreversíveis, mesmo com ações mitigadoras e corretivas.	3

• **Grau de Risco Inerente (RI):** é a classificação do risco resultante da sua Avaliação SEM Tratamento, sendo o resultado da multiplicação da abrangência x probabilidade x impacto ou severidade nesta etapa.

RI = A x P x I/S

• **Tratamento dos Riscos:** deve ser descrito o tratamento ou ações definidas para eliminar ou diminuir o risco para níveis aceitáveis.

• **Grau de Risco Residual (RR):** é a classificação do risco resultante da sua Avaliação APÓS Tratamento, sendo o resultado da multiplicação da abrangência x probabilidade x impacto ou severidade nesta etapa.

RR = A x P x I/S

6.2.4. Classificação dos Riscos

De acordo com o valor do Grau de Risco (Inerente ou Residual), será classificado como Baixo Risco, Médio Risco ou Alto Risco, conforme os critérios apresentados na tabela 3.

Tabela 3 – Classificação dos Riscos

Filtros	Critérios de Análise	Classificação do Risco (RI ou RR)
Análise da Importância / Severidade	Se I/S - Importância / Severidade menor que 3 (I/S < 3)	Analisar Probabilidade
	Se I/S - Importância / Severidade maior que 3 (I/S = 3)	RISCO ALTO
Análise da Probabilidade (P)	Se P - Probabilidade é menor que 3 (P<3)	Analisar Grau de Risco (RI ou RR)
	Se P - Probabilidade igual a 3 (P=3)	RISCO MÉDIO
Análise do Grau de Risco (RR ou RI)	Se Grau de Risco (RI ou RR) menor que 3 (RI ou RR) <3)	RISCO BAIXO
	Se Grau de Risco (RI ou RR) igual a 4 (RI ou RR) = 4	RISCO MÉDIO
	Se Grau de Risco (RI ou RR) maior que 4 (RRI ou RR)>4	RISCO ALTO

6.3. Tratamento dos Riscos e Monitoramento

O tratamento dos riscos são as providências implantadas na rotina para mitigar os riscos ou diminuí-los a níveis aceitáveis.

Riscos Altos são naturalmente inaceitáveis e devem ter um tratamento sob supervisão da Alta Direção até sua mitigação.

Quando, mesmo após a aplicação do tratamento, os riscos continuarem no nível de Risco Médio ou mesmo em Risco Alto, devem ser estabelecidos Planos de Ação para sua mitigação e submetidos à aprovação da Alta Direção e acompanhados nas Análises Críticas pela Direção.

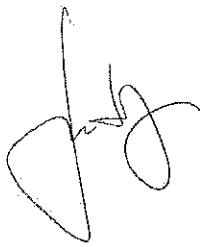
Os riscos e avaliações deverão ser atualizados sempre que ocorrerem mudanças nos processos, mudança de gestores, eventos de não conformidade ou não compliance

resultantes de denúncias ou auditorias. As atualizações da Matriz de Riscos deverão ocorrer, no mínimo, anualmente.

VII. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

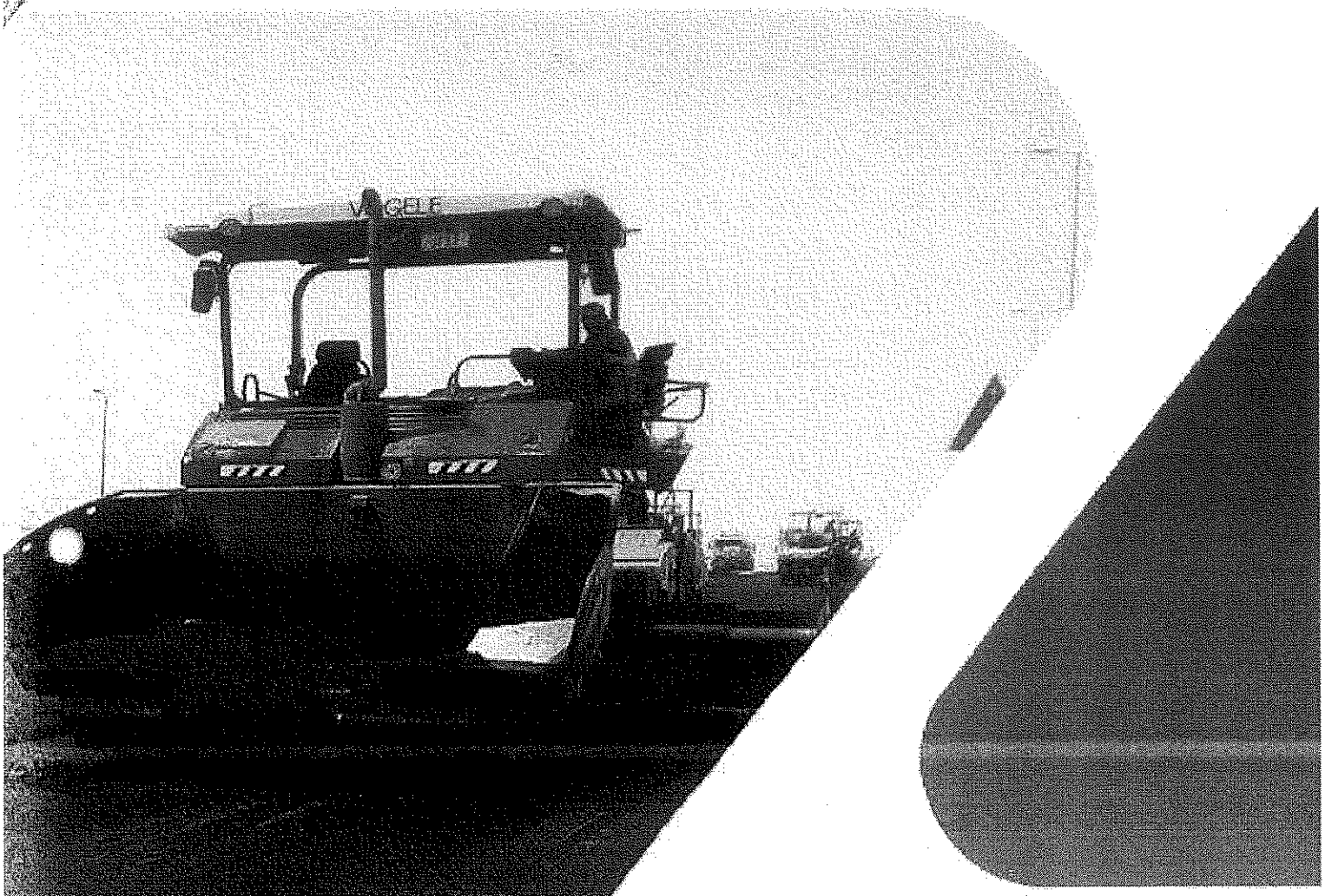
Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterada por deliberação do Comitê de Ética da Rodocon.

Niterói, 12 de julho de 2022.



Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa

Compliance Officer



POLÍTICA DE TREINAMENTO EM COMPLIANCE E INTEGRIDADE

RODOCON

ÉTICA E
TRANSPARÊNCIA

PROGRAMA DE COMPLIANCE

I. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer os procedimentos relativos à capacitação de recursos humanos e o seu treinamento no âmbito do Programa de Compliance e Integridade na Rodocon.

Nota: O presente documento abrange o atendimento aos requisitos definidos no art. 57 do Decreto n° 11.129 de 11/07/2022.

II. ABRANGÊNCIA

Os procedimentos estabelecidos nesta Política se aplicam para o escritório da Sede e nos Projetos em execução nos canteiros de obras.

Sempre que a Rodocon figurar como parceira comercial de outra empresa, prevalecerão as prescrições das respectivas normas/políticas internas e das cláusulas de compliance instituídas nos contratos celebrados entre as partes. Estas normas/políticas e cláusulas contratuais devem ser compatíveis com as regras do programa de integridade da Rodocon.

III. REFERÊNCIAS

- Código de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon
- ABNT NBR ISO 31000 – Gestão de Riscos – Diretrizes
- ABNT NBR ISO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno – Requisitos com orientações para uso

- ABNT NBR ISO 37301 – Sistemas de Gestão de Compliance – Requisitos com orientações para uso
- Lei n° 12.846 de 01/08/2013 – Lei Anticorrupção;
- Decreto n° 11.149 de 26/07/2022 – Regulamento da Lei Anticorrupção;
- CGU – Manual Prático de Avaliação do Programa de Integridade em PAR.
- CGU - Controladoria Geral da União - Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas

IV. DEFINIÇÕES

As definições necessárias para o entendimento do Plano de Treinamento em Compliance e Integridade da Rodocon estão descritas em cada um dos documentos listados nas referências e nas políticas e procedimentos que são objeto das ações comunicacionais e dos treinamentos periódicos.

V. DIRETRIZES BÁSICAS NA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Na contratação de recursos humanos deverá ser realizada uma diligência prévia para verificação das referências e antecedentes, principalmente quanto à exposição política, inclusive de seus familiares, colaboradores próximos e participação em pessoas jurídicas.

Todo novo contratado deve:

• receber cópia do Código de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon;

• receber treinamento sobre o programa, políticas e seus procedimentos de compliance e integridade;

• ser informado sobre as ações disciplinares apropriadas que devem ser tomadas contra o pessoal que viole os processos e os procedimentos e as políticas de compliance.

Devem ser mantidas evidências da realização destas ações no processo de contratação.

VI. TREINAMENTOS SOBRE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Deve ser elaborado um plano de treinamento contemplando todos os assuntos, riscos, políticas e procedimentos do programa de compliance.

Todos devem passar por reciclagem a cada semestre.

Qualquer mudança nos procedimentos deve ser objeto de treinamento e incluído nas reciclagens.

Cada unidade pode utilizar o mesmo modelo de treinamento já aplicado. Entretando, anexo a este procedimento, temos o modelo utilizado na ausência de um sistema específico.

Os temas dos treinamentos devem incluir, conforme aplicável, os seguintes temas:

• Programa de compliance e integridade

• Política de Integridade

• Requisitos da legislação

• Código de Ética e de Conduta Empresarial

• Regimento interno do Comitê de Ética

• Gestão de riscos de compliance e integridade

• Anticorrupção

• Licitações e execução de contratos

• Controles internos contábeis e financeiros

- Due diligence – diligência prévia

- Compras e contratações

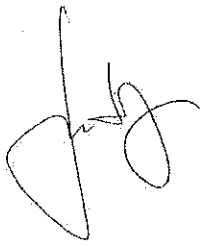
- Denúncias e investigação

Além disso, outros temas devem ser incorporados de acordo com a necessidade de capacitação dos recursos humanos da Rodocon e do seu treinamento em Compliance e Integridade.

VII. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterada por deliberação do Comitê de Ética da Rodocon.

Niterói, 12 de julho de 2022.



Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa

Compliance Officer



POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA E AUDITORIA INDEPENDENTE

RODOCON

ÉTICA E
TRANSPARÊNCIA

PROGRAMA DE COMPLIANCE

I. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer os mecanismos e controles para a realização de Auditorias Internas e Auditorias Independentes com finalidade de verificar a precisão, clareza e confiabilidade dos registros contábeis e confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras, bem como a aplicação, no âmbito interno, dos respectivos controles internos contábeis e financeiros, assim como dos demais controles internos relacionados ao cumprimento do Programa de Compliance e Integridade da Rodocon e de mecanismos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados.

II. ABRANGÊNCIA

Os procedimentos estabelecidos nesta Política se aplicam para o escritório da Sede e nos Projetos em execução nos canteiros de obras.

Sempre que a Rodocon figurar como parceira comercial de outra empresa, prevalecerão as prescrições das respectivas normas/políticas internas e das cláusulas de compliance instituídas nos contratos celebrados entre as partes. Estas normas/políticas e cláusulas contratuais devem ser compatíveis com as regras do programa de integridade da Rodocon.

III. REFERÊNCIAS

- Código de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon
- Política de Controles Internos Contábeis e Financeiros
- Demais Políticas do Programa de Compliance da Rodocon

- ABNT NBR ISO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno – Requisitos com orientações para uso
- ABNT NBR ISO 37301 – Sistemas de Gestão de Compliance – Requisitos com orientações para uso
- Lei n° 12.846 de 01/08/2013 – Lei Anticorrupção;
- Decreto n° 11.149 de 26/07/2022 – Regulamento da Lei Anticorrupção;
- CGU – Manual Prático de Avaliação do Programa de Integridade em PAR.
- CGU - Controladoria Geral da União - Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas

IV. DEFINIÇÕES

Auditoria Interna: compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos. *[Resolução NBC TI 01]*

Por extensão, aplicar-se-á a mesma definição para as auditorias realizadas, no âmbito interno, com o propósito de verificar a aplicação dos demais controles internos relacionados ao cumprimento do Programa de Compliance e Integridade da Rodocon e de mecanismos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados.

Auditoria Independente: A auditoria independente é uma atividade que, utilizando-se de procedimentos técnicos específicos, tem a finalidade de atestar a adequação de um ato ou fato com o fim de imprimir-lhe características de confiabilidade.

V. DIRETRIZES BÁSICAS

Auditoria interna é um requisito para todo Programa de Compliance e Integridade.

Auditoria independente é requerido pela Lei n° 11.638 de 28/12/2007 que regulamenta elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

Nota: esta lei determina no seu artigo 3°: *"Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários."*

Nossa política é impedir a adoção de artifícios para a ocultação de pagamento de vantagens indevidas a agente público e permitir a realização de auditorias destinadas a analisar os registros contábeis e demonstrações financeiras da empresa.

As Auditorias Internas:

• Devem ser gerenciadas pela área de Auditoria Interna;

• Devem ocorrer anualmente, no intervalo entre as auditorias independentes; entretanto, poderão acontecer extemporaneamente por solicitação da Alta Direção, com propósitos específicos;

• Devem ser realizadas por auditores qualificados designados pelo gestor de Auditoria Interna;

• Devem ser realizadas de acordo com as prescrições da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – NBC TI 01 – Auditoria Interna.

• Podem ser realizadas por auditores contratados especificamente para realizá-las;

• Devem ser planejadas pelos auditores designados e aprovadas pelo gestor da área de Auditoria Interna;

• Devem abranger todas as áreas da Administração Central e todos os projetos.

• Devem ser registradas em Relatório de Auditoria e encaminhado para a Alta Direção e Comitê de Ética.

• Devem ser objeto de acompanhamento das não conformidades e observações.

A área de Auditoria Interna deve manter um planejamento atualizado para realização das Auditorias Internas.

As auditorias independentes:

• Devem ser realizadas anualmente;

• Devem ser gerenciadas pela área de Controladoria;

• Devem ser contratadas de empresas especializadas e com renome, registradas na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

• Devem ser realizadas de acordo com as prescrições da Lei n° 11.638 de 28/12/2007.

VI. PROCEDIMENTOS

6.1. Procedimentos para Auditorias Internas

A Auditoria Interna deve verificar o cumprimento das seguintes diretrizes básicas para controles internos contábeis e financeiros:

a) O cumprimento das prescrições do Código de Ética e de Conduta Empresarial da empresa, suas políticas e procedimentos de Compliance e Integridade;

b) A conformidade com as prescrições da Política de Controles Internos Contábeis e Financeiro, sobremaneira a inexistência de inadequações, fraudes e ilícitos;

c) A integridade dos Registros Contábeis de acordo com as normas da legislação e das boas práticas contábeis;

d) A legitimidade dos documentos contábeis tais como notas fiscais e recibos de serviços;

e) Se os valores destinados ou recebidos pelo setor público são detalhados e contém a justificativa da contratação do serviço ou aquisição do produto e evidências da conferência da entrega e avaliação da qualidade contra suas especificações;

f) Se as operações atípicas são identificadas, avaliadas e justificadas como forma de garantir sua transparência.

Nota: São exemplos de operações atípicas a contratação de serviços por valor acima do mercado, acima do orçamento ou aumento não esperado de valores, medição de serviços não concluídos conforme critérios de medição, dentre outros.

g) Se as operações de depósito e saque em instituições bancárias em contas da empresa, que excedam R$ 5.000,00, estão justificadas.

h) Se todos os Registros Contábeis e Financeiros foram anualmente submetidos a auditoria externa independente.

Todos os eventos, conformes e não conformes, devem ser registrados no Relatório de Auditoria Interna os quais devem ser analisados criticamente pelo Gestor da Auditoria Interna e pela Alta Direção.

As ações de mitigação decorrentes deverão ser providenciadas pelos responsáveis identificados e incluídas num plano de ação contendo ações, responsáveis e prazos.

6.2. Procedimentos para Auditorias Independentes

As Auditorias Independentes devem cumprir o requerido pela legislação e indicar na sua contratação:

a) **Marco regulatório**: os exames deverão ser de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas no Brasil, atualmente convergidas, em forma substancial, às normas internacionalmente aceitas, emitidas pela IFAC – International Federation of Accountants.

b) **Escopo**: deve contemplar o planejamento dos trabalhos, a constatação das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas e a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas, bem como das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Os exames devem compreender, no mínimo:

• Revisão dos controles internos, apresentando sugestões para mudanças nos mesmos;

• Acompanhamento da implantação das recomendações sugeridas, quando aplicável;

• Exame dos documentos de suporte aos desembolsos efetuados no período em exame;

• Confirmação direta dos saldos bancários, e reconciliação destes saldos com os registros contábeis;

• Obtenção de confirmação, por circularização ou por confirmação pessoal, dos saldos de contas a receber e movimentação dos saldos durante o período em exame;

• Exame da propriedade e realização dos saldos de contas a receber;

• Exame das contas do imobilizado, para observação dos controles existentes e verificação da existência física, bem como testes dos saldos de depreciação;

• Confirmação, à base de teste, dos saldos de contas a pagar e exame das transações subsequentes às datas-bases dos exames;

• Exame do cálculo e razoabilidade dos saldos de outras contas do passivo;

• Exame dos atos administrativos (Contrato Social e respectivas alterações) e outros fatores suscetíveis de afetar o patrimônio social, imediata ou remotamente, de forma

positiva ou negativa, bem como revisão da movimentação das contas do patrimônio líquido durante o exercício;

• Conferência dos cálculos e confirmação, junto aos órgãos competentes, se necessário, do recolhimento das contribuições e encargos trabalhistas. Para validação de valores que iremos examinar, em base de teste, todas as folhas de pagamento do período em exame;

• Exame dos saldos de aplicações financeiras;

• Verificação, através de testes, da documentação que suporta os saldos das contas de receitas e despesas.

• Exame e análise de qualquer fato relevante ocorrido no período em exame, inclusive no que se refere a

▪ receitas e despesas extraordinárias;

▪ contratos, incluindo: seguros e contratos de prestação de serviços diversos.

• Emissão de Relatório de Controle Interno, de caráter confidencial para a Alta Direção, versando sobre a qualidade dos controles e procedimento contábeis e fiscais da Rodocon, e quaisquer anormalidades verificadas durante a auditoria;

• Emissão do Relatório dos Auditores Independentes.

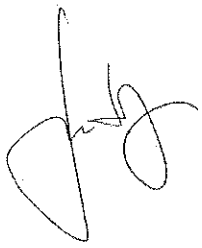
Todos os eventos, não conformes, registrados no Relatório dos Auditores Independentes devem ser analisados criticamente pela Controladoria e pela Alta Direção.

As ações de mitigação decorrentes deverão ser providenciadas pelos responsáveis identificados e incluídas num plano de ação contendo ações, responsáveis e prazos.

VII. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterada por deliberação do Comitê de Ética da Rodocon.

Niterói, 12 de julho de 2022.



Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa

Compliance Officer

RODOCON

ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

Este é um canal seguro, exclusivo e confidencial para comunicação, se desejada, de forma anônima, de condutas que violem a política da Rodocon de conformidade com a legislação vigente, com seus regulamentos internos e de compromisso com a ética, a integridade e a transparência.

Asseguramos sigilo absoluto e não retaliação do denunciante das informações aqui registradas que serão recebidas por uma empresa independente e especializada.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

Realizar relato

Todas as informações registradas neste canal serão verificadas durante o processo de apuração e as ações decorrentes serão tomadas a critério exclusivo da Rodocon, com sigilo absoluto, sem conflitos de interesses.

A veracidade das informações fornecidas é uma responsabilidade do denunciante.

◯ Concordo com os termos acima ◯ Não concordo com os termos acima

O relato poderá ser feito de maneira anônima ou identificada. A opção identificada é aplicada para os casos em que o denunciante se disponibiliza a ser contatado para esclarecimento de possíveis dúvidas sobre o relato fornecido.

RODOCON

Você quer se identificar? ◯ Sim ◯ Não

Nome:

Preencha pelos menos um dos campos abaixo:

E-mail:

Telefone:

Celular:

Relato:

ENVIAR

intranet webmail trabalhe conosco ética e transparência

Transparência e Igualdade Salarial

MATRIZ DE RISCOS COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Unidade: SEDE | Atualizada em: 12/07/2024

Natureza de Riscos: RISCOS DE INTEGRIDADE | Emitente: Compliance Officer | Aprovação: Comitê de Ética

FONTES DE RISCO			RISCOS	AVALIAÇÃO SEM TRATAMENTO				TRATAMENTO DOS RISCOS	AVALIAÇÃO APÓS TRATAMENTO				MONITORAMENTO
Área - Processo	Atividades	Situações de Risco	Riscos Existentes	A Abrangência	P Probabilidade	I/S Impacto ou Severidade	RI Grau de Risco Inerente	Tratamento Controles Operacionais Existentes	A Abrangência	P Probabilidade	I/S Impacto ou Severidade	RR Grau de Risco Residual	Meios de Monitoramento
Administração (Processso Comercial)	Subcontratações	Histórico de idoneidade dos Parceiros	Inviabilizar participação em licitações	1	2	3		Realizar diligência prévia, conforme a Política de Due Diligence em Processos de Contratações para avaliação dos riscos	1	1	2	2	. Relatos ao Comitê de Ética . Avaliação Gerencial Mensal . Auditorias Internas
	Negociações com agentes públicos	Contratos com cláusulas que podem gerar lacunas para pagamentos indevidos frente à legislação.	Possíveis pagamentos indevidos capazes de gerar penalidades e/ou dever de indenizar	1	2	3		Aplicar da Política de Participação em Processos Licitatórios e Execução de Contratos	1	1	2	2	. Relatos ao Comitê de Ética . Avaliação Gerencial Mensal . Auditorias Internas
		Solicitação de favores informações privilegiadas a ou por agentes públicos	Incusão em ilícito perante a legislação (pagamento de propina, favores indevidos, etc) e recebimento de denúncia	1	2	3		Aplicar a Política de Conflito de Interesses	1	1	2	2	. Relatos ao Comitê de Ética . Avaliação Gerencial Mensal . Auditorias Internas
Engenharia (Processo Licitações)	Participação em Licitações	Possíveis omissões/lacunas sobre obrigações do contrato	Deixar de apontar obrigações em situações de conflitos de interesse (PPE's, inidôneos e outros) que possam atingir a credibilidade da empresa invalidar a participação no certame.	1	2	3		Aplicar as Políticas de Conflito de Interesses e de Participação em Processos Licitatórios	1	1	2	2	. Relatos ao Comitê de Ética . Avaliação Gerencial Mensal . Auditorias Internas
	Associações da concorrência	Apresentação de preços combinados	Lesar a licitação e o licitante invalidar o certame.	1	2	3		Aplicação de mecanismos para acompanhamento da atuação de terceiros e comparação de preços	1	1	2	2	. Relatos ao Comitê de Ética . Avaliação Gerencial Mensal . Cooperação com órgãos de controle e fiscalização
Jurídico	Obtenção de licenças, autorizações e permissões	Análise da duração de processos de autorização ou de requisitos não usuais na concessão de licenças e permissões	Solicitação de vantagem indevida ou propina por parte de agente público	1	2	3		Aplicar a Política de Participação em Processos Licitatórios e Execução de Contratos	1	1	2	2	. Relatos ao Comitê de Ética . Avaliação Gerencial Mensal . Auditorias Internas
Recursos Humanos	Recrutamento e Seleção	Contratação de parentes de agentes públicos	Conflito de interesses	1	3	2		Diligência prévia nas contratações de pessoal e terceiros.	1	1	2	2	. Formulários da Política de Conflito . Pesquisas em fontes abertas . Auditorias Internas

LEGENDAS

Abrangência	Probabilidade	Impacto ou Severidade	Grau de Risco
1-Local (Unidade)	1 - baixa	1 - baixa	Risco ALTO
2-Geral (Empresa)	2 - média	2 - média	Risco MÉDIO
	3 - Alta	3 - Alta	Risco BAIXO

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0046301-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00500467-9

JUCERJA

Último arquivamento:
00006234284 - 14/05/2024

NIRE: 33.2.0046301-0

RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	520,00
DNRC	0,00	0,00

Boleto(s):

Hash: 75DEA6B2-950A-458A-AB76-D58DFBD4B83E

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
026	1	Alteração / Abertura de Filial em outra UF
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR EDSON PINHEIRO GOMES JUNIOR SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00006291439	30.090.575/0001-03	Avenida WASHINGTON LUIZ 0252	Centro	Niterói	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 14/06/2024 e arquivado em 14/06/2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 11

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
NIRE: 332.0046301-0 Protocolo: 2024/00500467-9 Data do protocolo: 13/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/06/2024 SOB O NÚMERO 00006291439 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 005E02AFFD9661F7421A6B9932C6F5312CDDE0787BFB001DA76DA249E9B984B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

Delegacia de Niterói

Data de criação do protocolo na web: 12/06/2024 14:41:17

2024/00500467-9

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0046301-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	026	1	Alteração / Abertura de Filial em outra UF
xxx	xxx	xxx	xxxx

CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE NESTE INSTRUMENTO DE 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA
CNPJ nº 30.090.575/0001-03
NIRE nº 33200463010

61ª ALTERAÇÃO da empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIASLTDA.**, sito à Av. Washington Luiz, 252 - Niterói – RJ, CEP: 24.030-250, e adaptação à Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

LÉA BEATRIZ VENTIN ZAGURY, brasileira, solteira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida na cidade do Rio de Janeiro em: 17/02/1958, Bacharel em Comunicações e Artes Visuais, portadora da cédula de identidade da Secretaria de Segurança Pública/RJ nº 03141866-8 expedida pelo Instituto Félix Pacheco em 03/05/1979 e CPF n.º 625.733.497-72, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Avenida Washington Luiz, 252 – Centro Niterói/RJ CEP 24030-250 , admitida como sócia desde de 16 de outubro de 1992, conforme 30ª Alteração Contratual registrada na JUCERJA sob o nº 0585276;

JOSÉ EDUARDO VENTIN ZAGURY, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido na cidade do Rio de Janeiro em: 08/03/1956, Eng. Civil, portador da carteira de identidade n° 044634-D expedida em 18/05/1981 e Registro Nacional nº 200168192-5 expedido em 26/06/2007 pelo CREA-RJ Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro e CPF n.º 414.037.387-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Avenida Washington Luiz, 252 – Centro Niterói/RJ CEP 24030-250, admitido como sócio desde 11 de novembro de 1980, conforme 20 ª Alteração Contratual registrada na JUCERJA sob o nº 129849;

CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido na cidade do Rio de Janeiro em 26/03/1957, Eng.º de Produção, portador da carteira de identidade n° 46.197-D, expedida em 08/09/1981 e Registro Nacional nº 200483640-7 expedido em 01/02/2008 pelo CREA-RJ Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro e CPF n.º 414.037.467-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Avenida Washington Luiz, 252 – Centro Niterói/RJ CEP 24030-250, admitido como sócio desde 11 de novembro de 1980, conforme 20ª Alteração Contratual registrada na JUCERJA sob o n.º 129849;

DANIELA CORRÊA ZAGURY, brasileira, divorciada, Engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 013017440-2 do Detran/RJ, CPF nº 092.666.727-00, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Avenida

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
NIRE: 332.0046301-0 Protocolo: 2024/00500467-9 Data do protocolo: 13/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/06/2024 SOB O NÚMERO 00006291439 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 005E02AFFD9661F7421A6B9932C6F5312CDDE0787BFB001DA76DA249E9B984B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Washington Luiz, 252 – Centro Niterói/RJ CEP 24030-250, admitida como sócia desde 23 de setembro de 2022, conforme 57ª Alteração Contratual registrada na JUCERJA sob o nº 00005124428;

FERNANDA ZAGURY RODRIGUES, brasileira, casada no regime de separação obrigatória de bens, Arquiteta, portadora da identidade nº 3102130691 do SSP-RS, CPF nº 101.246.117-37, residente e domiciliada na Cidade de Novo Hamburgo/RS, com endereço comercial à Avenida Washington Luiz, 252 – Centro Niterói/RJ CEP 24030-250, admitida como sócia desde 23 de setembro de 2022, conforme 57° Alteração Contratual registrada na JUCERJA sob o nº 00005124428;

GUILHERME BOUCH ZAGURY, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, Engenheiro civil, portador da identidade nº 215197260 do Detran/RJ, CPF nº 106.149.057-29, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Avenida Washington Luiz, 252 – Centro Niterói/RJ CEP 24030-250, admitido como sócio desde 23 de setembro de 2022, conforme 57° Alteração Contratual registrada na JUCERJA sob o nº 00005124428;

BRUNO LEÃO VALGUEIRO ZAGURY, brasileiro, solteiro, Engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 21.159.226-6 SSP/RJ, CPF nº 107.572.507-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Avenida Washington Luiz, 252 – Centro Niterói/RJ CEP 24030-250, admitido como sócio desde 01 de dezembro de 2022, conforme 58ª Alteração Contratual registrada na JUCERJA sob o nº 00005196126;

JULIANA VALGUEIRO ZAGURY, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 21.559.537-2 DETRAN/RJ, CPF nº 132.135.847-46, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Avenida Washington Luiz, 252 – Centro Niterói/RJ CEP 24030-250, admitida como sócia desde 01 de dezembro de 2022, conforme 58ª Alteração Contratual registrada na JUCERJA sob o nº 0005196126, resolvem de comum acordo ALTERAR O CONTRATO SOCIAL como se segue:

ALTERAÇÃO – CRIAÇÃO DE FILIAL NO ESTADO DE TOCANTIS

Abertura de filial no Estado do Tocantis/TO: Rua Barão do Rio Branco, S/N, Setor Aeroporto, Município - Ponte Alta do Tocantis/TO – CEP 77.590.000.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
NIRE: 332.0046301-0 Protocolo: 2024/00500467-9 Data do protocolo: 13/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/06/2024 SOB O NÚMERO 00006291439 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 005E02AFFD9661F7421A6B9932C6F5312CDDE0787BFB001DA76DA249E9B984B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 04/11

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

Fica o **CONTRATO SOCIAL** consolidado como se segue: **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA é uma Sociedade Limitada que doravante reger-se-á pelas normas estatuídas neste instrumento, na Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade continua com SEDE e foro na Av. Washington Luiz n.º 252 - Niterói – RJ - CEP n.º 24.030-250.

Parágrafo Único: As decisões de criar e/ou de excluir: oficinas de reparos e manutenções, filiais, sucursais, escritórios, representações, acampamentos de obras e qualsquer outras formas subsidiárias, serão tomadas por aqueles administradores que compõem a diretoria, em que suas atribuições no cargo lhes facultam os atos deste parágrafo e somente surtirão efeitos quando da averbação nos órgãos competentes.

Ficam mantidos os seguintes: oficinas, filiais, escritórios e acampamentos de obras:

1) Filial do Rio de Janeiro – CNPJ 30.090.575/0022-38 e NIRE 339.0040871-2, Av. Passos, nº 115, sala 701- Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.051-040;
2) Oficina Central- CNPJ 30.090.575/0026-61 e NIRE 339.0042027-5, Estrada de Santa Izabel, nº 51 - Bairro Sacramento, São Gonçalo/RJ – CEP: 24.735-040;
3) Escritório RIO BRILHANTE/MS – CNPJ 30.090.575/0048-77 e NIRE 549.0017163-9, Rua Expedicionário Hugo Gonçalves, s/nº, Lotes de nº 07 a 10, Quadra 156, Rio Brilhante/MS – CEP: 79.130-000;
4) Escritório CUIABÁ/MT – CNPJ 30.090.575/0049-58 e NIRE 519.0027991-7, Av Isáac Póvoas, nº 586 - Bairro Centro Norte, Cuiabá/MT – CEP: 78.005-340;
5) Escritório em GALILÉIA/MG – CNPJ 30.090.575/0038-03 e NIRE 319.0109178-8, Rua dos Operários, nº 262 – Bairro Centro, Galiléia/MG - CEP 35.250-000;
6) Escritório SANTA ADÉLIA/SP – 30.090.575/0006-18 e NIRE 359.0306674-1, Rodovia Orivaldo Thito Colombo, s/nº Complemento Km 7,60 - Bairro Zona Urbana, Santa Adélia/SP – CEP: 15.950-000;
7) Escritório IRECÊ/BA – 30.090.575/0008-80 e NIRE 299.0091585-9, Av 2 de Agosto, s/n Bairro Lagoa do Tio, Irecê/BA – CEP 44.868-092;
8) Escritório DUQUE DE CAXIAS/RJ – CNPJ 30.090.575/0013-47 e NIRE 339.0101186-7, Estrada das Figueiras, nº 623-C QD 20 Lotes de Terreno 21 e 50 – B, no Loteamento Chácaras Rio Petrópolis – Município de Duque de Caxias/RJ, CEP 25.243.151;
9) Escritório PONTALINA/GO – CNPJ 30.090.575/0021-57 e NIRE 529.0056361-6,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
NIRE: 332.0046301-0 Protocolo: 2024/00500467-9 Data do protocolo: 13/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/06/2024 SOB O NÚMERO 00006291439 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 005E02AFFD9661F7421A6B9932C6F5312CDDE0787BFB001DA76DA249E9B984B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Rua Via Secundária 02, Quadra 01, 01-A, Lote 01, 07 - Distrito Agroindustrial de Pontalina, Pontalina/GO – CEP: 75.620-000;

10) Escritório e Pedreira, ITAPURA/SP – CNPJ 30.090.575/0027-42 e NIRE 359.0322464-9, Rodovia Vicinal Dr. Francisco E. de Godoy, Km 4,4 - Itapura/SP – CEP: 15.390-000;
11) Instalação de Usina de Asfalto – CNPJ 30.090.575/0029-04 e NIRE 359.0343159-8, Rodovia Vicinal Dr. Francisco E. de Godoy, Km 4,2 - Itapura/SP – CEP: 15.390-000;
12) Escritório PATOS DE MINAS/MG – CNPJ 30.090.575/0025-80 e NIRE 319.0201587-2, Rua José Custódio Pereira, nº 21 - Bairro Novo Horizonte, Patos de Minas/MG – CEP: 38.703-635;
13) Escritório NOVO REPARTIMENTO/PA – CNPJ 30.090.575/0030-48 e NIRE 159.0035899-1, Av. Cupuaçu, Quadra 7-A, nº 04, 1º andar, sala 06 – Bairro Morumbi, Novo Repartimento/PA - CEP 68.473-000;
14) Escritório CAUCAIA/CE – CNPJ 30.090.575/0032-00 e NIRE 239.0065682-3, Rodovia BR-020, S/Nº, Km 14, Bairro Nova Metrópole(Jurema), Caucaia/CE – CEP 61.658-007;
15) Usina de Asfalto/Escritório – CNPJ 30.090.575/0050-91 e NIRE 329.0077875-6, NOVA VENECIA/ES – Rua Luciano Selia, Nº 243, Lote nº 13, Quadra 01, Polo Industrial II – Darcílio Duarte Santos, Nova Venécia/ES – CEP 29.830-000;
16) Escritório TOCANTINS/TO - Rua Barão do Rio Branco, S/N, Setor Aeroporto, Ponte Alta do Tocantins/TO – CEP 77.590-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem por fim o planejamento e a execução por conta própria ou de terceiros, para fins públicos ou particulares, de serviços e obras de Engenharia, principalmente os relacionados com as construções e conservações rodoviárias, aeroportuárias, edificações, parques e jardins, coleta e transporte de resíduos domiciliares ou industriais, coleta de resíduos perigosos, tratamento e disposição de resíduos não perigosos, descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, transporte rodoviário de produtos perigosos, exploração e o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, segregação, acondicionamento, armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em transito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras, recintos alfandegados, atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, atividades de limpeza não especificadas anteriormente, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, pintura para calçadas e sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, construção de obras de arte especiais, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, e tudo mais que convier à Sociedade, desde que restrito às atribuições de seus técnicos responsáveis. O objetivo da Sociedade poderá sempre ser estendido ou modificado por deliberação dos Sócios.

CLÁUSULA QUARTA

O início da atividade é na data do seu registro que se deu em 01/07/1958 e o prazo da Sociedade é por tempo indeterminado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
NIRE: 332.0046301-0 Protocolo: 2024/00500467-9 Data do protocolo: 13/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/06/2024 SOB O NÚMERO 00006291439 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 005E02AFFD9661F7421A6B9932C6F5312CDDE0787BFB001DA76DA249E9B984B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

DO CAPITAL SOCIAL, DA DISTRIBUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do país, no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), divididos em 20.000.000 (vinte milhões) de quotas de Capital no valor unitário de R$1,00(um real), fica assim dividido entre os sócios:

Sócios :	R$	Quantidade de Quotas
CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY	6.333.333,00	6.333.333
JOSÉ EDUARDO VENTIN ZAGURY	5.833.333,00	5.833.333
LÉA BEATRIZ VENTIN ZAGURY	5.333.334,00	5.333.334
JULIANA VALGUEIRO ZAGURY	500.000,00	500.000
BRUNO LEÃO VALGUEIRO ZAGURY	500.000,00	500.000
DANIELA CORRÊA ZAGURY	500.000,00	500.000
FERNANDA ZAGURY RODRIGUES	500.000,00	500.000
GUILHERME BOUCH ZAGURY	500.000,00	500.000
TOTAIS	**20.000.000,00**	**20.000.000**

Parágrafo Unico: Fica destacado do Capital Social, para efeitos fiscais a importância de R$1.000,00(Hum mil reais) para cada filial, oficinas de reparos e manutenções e de escritórios de acampamentos de obras.

CLÁUSULA SEXTA

Entre os sócios as quotas de Capital Social são livremente transferíveis.

Parágrafo Primeiro: O(s) sócio(s) que pretender(em) se retirar da sociedade deverá(ão) comunicar a sua(s) resolução(ções), por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias à Diretoria, oferecendo, obrigatoriamente, aos sócios as suas quotas de capital social e, se não houver nenhum interesse por parte de qualquer sócio em adquiri-las, poderá a sociedade fazê-lo, incorporando ao seu patrimônio líquido, em quotas de capital em tesouraria, e a forma de pagamento será a do ítem 2 do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta;

Parágrafo Segundo: O(s) sócio(s) que pretender(em), no todo ou em partes, ceder, transferir ou negociar suas quotas de capital social, por quaisquer motivos, deverá(ão) obrigatoriamente dar ciência de suas intenções, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias a todos os sócios e estes terão a preferência nas quotas negociadas; sem o consentimento unânime dos demais sócios, qualquer ato não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade;

Parágrafo Terceiro: Responde o cedente das quotas de capital social solidariamente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
NIRE: 332.0046301-0 Protocolo: 2024/00500467-9 Data do protocolo: 13/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/06/2024 SOB O NÚMERO 00006291439 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 005E02AFFD9661F7421A6B9932C6F5312CDDE0787BFB001DA76DA249E9B984B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

com o cessionário, perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, até 2(dois) anos após a data da averbação no órgão competente, da alteração contratual que

contenha o ato deste parágrafo;

Parágrafo Quarto: O(s) sócio(s) que, a título de quota social, transmitir domínio, posse ou uso, responde pela evicção; e pela solvência do devedor, aquele que transferir crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO, COMPOSIÇÃO, PRERROGATIVAS E PRAZO DA GESTÃO DA DIRETORIA.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade será administrada, por prazo indeterminado, pelos sócios relacionados a seguir, que comporão uma Diretoria, a saber:

1)ao sócio **José Eduardo Ventin Zagury,** caberá o cargo de **Diretor Presidente**;
2)ao sócio **Carlos Alberto Ventin Zagury,** caberá o cargo de **Diretor Vice - Presidente.**

Parágrafo Primeiro: O prazo da Diretoria é por tempo indeterminado, poderá ser revisto pelos sócios que representem a maioria do capital social.
Parágrafo Segundo: Os sócios administradores que compõem a Diretoria, investidos em seus cargos, responderão pelas seguintes atribuições, a saber:

1) **no cargo de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente**, os administradores), ficam individualmente investidos dos mais amplos e gerais poderes para a prática de todos e quaisquer atos relacionados aos fins e objetivos da Sociedade inclusive os de transigir, contrair obrigações, adquirir, vender, compromissar, receber dinheiro ou valores, contratar com bancos e outros estabelecimentos a abertura de crédito de cotas de qualquer natureza, movimentar contas correntes bancárias, emitir, endossar cheques ou qualquer outros títulos, de crédito de interesse social, competindo-lhe ainda criar e manter escritórios, filiais, agências, sucursais, depósitos, acampamentos de obras, como também, nomear e destituir agentes, contratando com eles as obrigações e prerrogativas e as respectivas comissões e também em organizar, estruturar e administrar os serviços internos, nomear, contratar na forma da Lei, na admissão e demissão de funcionários, fixar remunerações, salários ou vencimentos, representar perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e de Economia Mista, bem como, praticar todos os atos necessários a boa gestão.

Parágrafo Terceiro: Obrigatoriamente deverão constar a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, em todos os documentos, títulos e papéis que constituírem em obrigações ou ônus que venham a compromissar a Sociedade, inclusive nas escrituras de bens móveis e imóveis ou ônus reais sobre os

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
NIRE: 332.0046301-0 Protocolo: 2024/00500467-9 Data do protocolo: 13/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/06/2024 SOB O NÚMERO 00006291439 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 005E02AFFD9661F7421A6B9932C6F5312CDDE0787BFB001DA76DA249E9B984B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 08/11

mesmos, podendo o Diretor presidente ou o Diretor Vice-Presidente outorgar separadamente a terceiros este mister, por procuração da sociedade.

Parágrafo Quarto: Caberá ao Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente, designar quem poderá, sócio(s), bem como procurador(es), em representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele.

Parágrafo Quinto: Os Sócios(as) que compõem a Diretoria assinarão, respeitado as limitações das atribuições de cada um, todos e quaisquer atos, papéis e documentos, da seguinte forma:

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

.....

José Eduardo Ventin Zagury – Diretor Presidente

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

.....

Carlos Alberto Ventin Zagury – Diretor Vice -Presidente

CLÁUSULA NONA

As Deliberações dos sócios que compõem a Diretoria, serão tomadas em reunião, conforme previsto neste Contrato Social, devendo ser convocadas pelos Administradores nos casos previstos em lei ou no contrato social.

Parágrafo Único: Ressalvados os casos para os quais a lei preveja quórum maior, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios DECLARAM, sob as penas da lei, que não estão impedidos(as) de exercerem o comércio ou a administração de sociedades mercantis, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema
consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A responsabilidade da Diretoria Técnica da Sociedade, cuja atividade principal é Engenharia em Geral, ficará a cargo dos Engenheiros, a saber:
José Eduardo Ventin Zagury, sócio já qualificado neste instrumento, Engenheiro, portador da carteira de identidade do CREA/RJ de nº 44.634-D;
Carlos Alberto Ventin Zagury, sócio já qualificado neste instrumento, Engenheiro, portador da carteira de identidade do CREA/RJ de nº 46.197-D.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
NIRE: 332.0046301-0 Protocolo: 2024/00500467-9 Data do protocolo: 13/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/06/2024 SOB O NÚMERO 00006291439 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 005E02AFFD9661F7421A6B9932C6F5312CDDE0787BFB001DA76DA249E9B984B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 09/11

Parágrafo Único: Os designados para a Diretoria Técnica, dentro dos limites de suas qualificações profissionais, terão completa e irrestrita autonomia para o exercício de suas atribuições e por seus atos responderão nas penas da lei e a terceiros prejudicados

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DO BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ao término de cada exercício social, proceder-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil, à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A participação de cada sócio(a), nos Lucros ou Prejuízos, apurados anualmente, de acordo com as normas legais vigentes, sempre obedecerá à proporção de suas quotas de capital social que efetivamente foram integralizadas para formação do Capital Social.

Parágrafo Primeiro: Os lucros, apurados em cada exercício, após obedecidas as disposições legais vigentes, considerados livres e disponíveis, poderão, a critério dos sócios, ser destinados, no todo ou em parte, para distribuição, para reservas, ou mantidos em suspensos para futuras destinações;

Parágrafo Segundo: É assegurado a qualquer sócio o benefício de sua quota parte nos lucros, se assim o exigir.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Sociedade não se dissolverá no caso de morte de sócio, de sua interdição, da sua exclusão ou de sua desistência em permanecer na sociedade, hipóteses em que liquidar-se-á a sua quota de capital social e seus haveres líquidos da seguinte forma:

1) em qualquer situação, à data do evento, será levantado um Balanço Patrimonial Extraordinário, excluindo-se a apuração do valor de Fundo de Comércio;
2) a forma de pagamento será feita em 24(vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias corridos após o evento.

Parágrafo Único: Qualquer herdeiro ou sucessor, do sócio falecido, poderá ser admitido na sociedade, desde que haja a aprovação de todos os sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica desde já eleito o FÓRUM da Comarca de Niterói - RJ., para dirimir e julgar os casos omissos e as possíveis divergências.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
NIRE: 332.0046301-0 Protocolo: 2024/00500467-9 Data do protocolo: 13/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/06/2024 SOB O NÚMERO 00006291439 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 005E02AFFD9661F7421A6B9932C6F5312CDDE0787BFB001DA76DA249E9B984B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

E, por estarem justos e contratados, mandaram confeccionar este instrumento particular de 61ª Alteração com Consolidação do Contrato Social de todos os Atos até a presente data que lido na presença de todos os Sócios e de duas testemunhas foi achado conforme e o ratificam, aceitam e se obrigam o bem e fiel cumprimento de todas as cláusulas nele constantes.

Niterói/RJ, 29 de Maio de 2024

JOSÉ EDUARDO VENTIN ZAGURY

CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY

LÉA BEATRIZ VENTIN ZAGURY

JULIANA VALGUEIRO ZAGURY

BRUNO LEÃO VALGUEIRO ZAGURY

DANIELA CORRÊA ZAGURY

FERNANDA ZAGURY RODRIGUES

GUILHERME BOUCH ZAGURY

TESTEMUNHAS:

SIMONE GOUVEIA RODRIGUES ALFRADIQUE
CPF: 018.873.247-04 CI n.º 072135/O-8 CRC/RJ

ANDERSON CARVALHO DA SILVA SOARES
CPF: 089.505.217-25 CI nº. 105713/O-4 CRC/RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
NIRE: 332.0046301-0 Protocolo: 2024/00500467-9 Data do protocolo: 13/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/06/2024 SOB O NÚMERO 00006291439 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 005E02AFFD9661F7421A6B9932C6F5312CDDE0787BFB001DA76DA249E9B984B4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 11/11

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

SECRETARIA DE FAZENDA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Número da Inscrição Municipal	Número do Processo	CNPJ da Empresa
7890189	0020234251123	30.090.575/0013–47

Data de Emissão	Data do Início da Atividade	Validade
13/08/2024		INDETERMINADA

Nome da Empresa
RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Endereço da Empresa
EST DA FIGUEIRA., 623 C, QUADRA:20;LOTE:21 E 50 – B – CHACARAS RIO–PETROPOLIS. CEP: 25243151. DUQUE DE CAXIAS – RJ

Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual

Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco. | [2] Atividade de Risco I – Baixo Risco.

Atividade Econômica Principal
3811400 [1] – COLETA DE RESÍDUOS NÃO–PERIGOSOS

Atividades Secundárias
3702900 [1] – ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
3812200 [1] – COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
3821100 [1] – TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO–PERIGOSOS
3900500 [2] – DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
4211101 [2] – CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4930203 [2] – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
8129000 [1] – ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

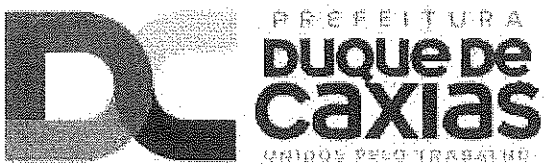
Observação 1
O ALVARÁ AUTOMATIZADO É GERADO AUTOMATICAMENTE COM O Nº DO CNPJ AO INVÉS DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, SOMENTE PARA AS ATIVIDADES CLASSIFICADAS PELA COGIRE 07/2023 COMO DE BAIXO E BAIXÍSSIMO RISCO, E DEVE SEGUIR OS TRÂMITES DESCRITOS NO RELATÓRIO DA VIABILIDADE_PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS_ ALVARÁ.

Observação 2
A CONCESSÃO DESTE ALVARÁ NÃO IMPORTA, ENTRE OUTROS, NO RECONHECIMENTO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO QUANTO A QUAISQUER NORMAS APLICÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO, ESPECIALMENTE AS DE PROTEÇÃO A SAÚDE, CONDIÇÕES DE EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EXERCÍCIO DE PROFISSÕES, QUE SEGUIRÃO LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS, TANTO NA ESFERA MUNICIPAL, QUANTO NAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL, ESPECIALMENTE MEIS, MES E EPPS, COM FULCRO NA LEI 2.884/2017.

É DISPENSADA A RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, BEM COMO A EMISSÃO DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART. 154, § 1º, DA LEI Nº 1664/2002.

TODOS OS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS E/OU OPERACIONAIS NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS DEVERÃO DISPOR DE PROTEÇÃO, INSTALAÇÃO OU MEIOS ADEQUADOS AO ISOLAMENTO ACÚSTICO, QUE NÃO PERMITAM A PROPAGAÇÃO DE SONS E RUÍDOS PARA O EXTERIOR, ACIMA DO PERMITIDO, CONFORME PRECONIZADO NA LEI 2.279 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009, SUJEITO ÀS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA MEDIDA.

Observação 3


PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS
UNIDOS PELO TRABALHO

PREFEITURA DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA NITERÓI FAZENDA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

A PREFEITURA DE NITERÓI concede o alvará previsto na Lei Municipal nº 2.624/2008 para o contribuinte abaixo identificado:

Inscrição:	**39248**	***CNPJ/CPF:***	**30.090.575/0001-03**	***CGM:***	**431624**
R. Social / Nome:	**RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA**				
Nome Fantasia:					
Endereço:	**WASHINGTON LUIS**			***Número:***	**252**
Complemento:				***Bairro:***	**CENTRO**
Data de Inscrição:	**30/10/1967**			***Processo:***	/

CNAE - Atividade Principal

F4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

CNAE - Atividade Secundárias

E3702900	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO EXCETO A GESTÃO DE REDES
E3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
E3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
E3821100	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
E3900500	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
H4930203	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
M7112000	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
N7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES
N7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SEM OPERADOR
N8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
N8130300	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

Observações

LICENÇA DEFINITIVA

Alvará liberado pelo usuário: LUDMILA MAFFEI BALTENSBERGER FAVA

Niterói, 2 de Setembro de 2024.

A CONCESSÃO DESTE ALVARÁ NÃO IMPORTA, ENTRE OUTROS, O RECONHECIMENTO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO QUANTO A QUAISQUER NORMAS APLICÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO, ESPECIALMENTE AS DE PROTEÇÃO À SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA), CONDIÇÕES DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EXERCÍCIO DE PROFISSÕES.

O contribuinte deve observar o **Código de Posturas de Niterói** (Lei 2.624/2008), especialmente os seguintes dispositivos:
Art. 378 - Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias. O Fiscal de Posturas poderá solicitar documentos do estabelecimento comercial para examiná-los, quando julgar necessário e essencial ao perfeito desempenho de suas atribuições funcionais.
Art. 405 - O original do cartão do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.
Art. 406 - O Alvará deverá ser obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características. A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo de trinta dias, contado a partir da data em que se verificar a alteração, juntando-se ao requerimento os documentos que deram causa a modificação.
Art. 408 - A transferência ou venda de estabelecimento ou encerramento de atividade deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Fazenda, mediante requerimento, no prazo de trinta dias, contado a partir da ocorrência do fato.

Coord. de Cadastro Mobiliário - FCCM

niteroi_ecidade_prod - requisicao.webservice.php - Leonardo Farias - 02-09-2024 - 10:41:46

RODOCON Construções Rodoviárias Ltda.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
Comissão de Julgamento / OSS Viva Rio
Ref: Pregão Eletrônico n.º 008 /2024

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido respectivo instrumento convocatório, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o Pregão Eletrônico em epígrafe.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024.

Rodocon Construções Rodoviárias Ltda

CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753

Digitally signed by CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=10570144000137, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARIRCERTIFICADOS, CUN=8 e CPF A3, CN=CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753
Reason: I am approving this document
Location:
Date: 2024.08.28 11:49:25-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.2.1

Carlos Alberto Ventin Zagury
Diretor vice-presidente
CREA/RJ nº 46.197-D

RODOCON Construções Rodoviárias Ltda.

DECLARAÇÃO

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024.
Da empresa: RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA
CNPJ: 30.090.575/0001-03
Endereço: AV. WASHINGTON LUIZ, Nº 252 – CENTRO – NITERÓI – RJ

À Comissão de Licitação da OSS Viva Rio

Tendo em vista o devido atendimento ao instrumento convocatório referente a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº XXX/2024, declaramos:

- Que atenderemos ao que dispõe o art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu inciso XXXIII que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";

- inteira submissão aos termos deste Edital.

Rodocon Construções Rodoviárias Ltda

CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753

Digitally signed by CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753
Date: 2024.08.28 13:49:50 -03'00'

Carlos Alberto Ventin Zagury
Diretor vice-presidente
CREA/RJ nº 46.197-D

RODOCON

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ÉTICA E DIRETORIA

Tipo: Reunião Ordinária e Treinamento da Alta Direção

Número: ARCE 01/2023 **Data: 05/01/2023**

Presentes:

- Carlos Alberto Ventin Zagury – Sócio Administrador (membro);
- Bruno Leão Valgueiro Zagury – Sócio com Capital (membro);
- Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa – Compliance Officer (presidente);

Abertura:

1. No dia cinco, do mês de janeiro, do ano de 2023, com início às 10h e término às 12h, foi realizada a reunião para:

- Relatório sobre o andamento do Programa de Compliance e Integridade
- Recondução dos membros do Comitê de Ética
- Treinamento sobre o Programa de Compliance e Integridade.

Ordem do Dia:

Item 1: Relatório do Programa de Compliance e Integridade

2. Foi deliberado que é oportuno registrar, nesta ata, o comprometimento da alta direção com o funcionamento, a aplicação e a efetividade do Programa de Compliance e Integridade, incluídos os sócios presentes, a fim de evidenciar o apoio visível e inequívoco ao programa, bem como a destinação de recursos adequados ao seu desenvolvimento de forma planejada e ordenada, tomando como referência as orientações da CGU - Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas e as normas ISO 37.001 e ISO 37.301.

Item 2: Recondução dos Membros do Comitê de Ética

3. A Alta Direção, aqui representada pelos sócios presentes, designaram os seguintes Membros do Comitê de Ética:

RODOCON

• Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa – Compliance Officer, como Presidente do Comitê;

• Carlos Alberto Ventin Zagury – Sócio Administrador, como Membro do Comitê;

• Bruno Leao Valgueiro Zagury – Sócio com capital, como Membro do Comitê e;

• Jose Eduardo Ventin Zagury – Sócio Administrador, como Suplente.

4. O Comitê de Compliance funcionará de acordo o previsto no RICC – Regimento Interno do Comitê de Compliance aprovado em 12/07/2022, onde são definidos as competências, composição, funcionamento, atribuições, mandatos, normas de procedimento, rito processual, deveres e responsabilidades de seus membros.

Item 3: Treinamento sobre a Retomada do Programa de Compliance e Integridade.

5. O Compliance Officer, Fábio Galvão, ministrou treinamento para os participantes desta reunião contendo o seguinte programa:

• Conceitos de compliance

• Conceitos de governança corporativa

• Comprometimento da direção

• Compliance anticorrupção

• Lei anticorrupção

• Programa de Compliance x Integridade

• Desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos contra a administração pública

• Diretrizes para implantação de compliance em empresas privadas

• Os cinco pilares do Programa de Integridade

6. Após o intervalo para café, o Compliance Officer Fábio Galvão complementou o treinamento contemplando o seguinte programa:

• Comitê de Ética

• Requisitos de Avaliação do Programa de Integridade

• Próximas etapas de implantação do Programa de Integridade

RODOCON

7. E como nada mais havia a tratar, o Presidente do Comitê de Ética encerrou os trabalhos da presente reunião, da qual, para constar, lavrou-se esta ata, que depois de lida e aprovada eletronicamente pelos presentes, será assinada pelo Compliance Officer e pelos demais membros presentes.

Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa
Compliance Officer
Presidente do Comitê de Ética

Carlos Alberto Ventin Zagury

Sócio Administrador
Membro do Comitê

Bruno Leão Valgueiro Zagury

Sócio com capital
Membro do Comitê

RODOCON

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ÉTICA E DIRETORIA

Tipo: Reunião Ordinária

Número: ARCE 02/2023 **Data: 11/01/2023**

Presentes:

- Carlos Alberto Ventin Zagury – Sócio Administrador (membro);
- Bruno Leão Valgueiro Zagury – Sócio com Capital (membro);
- Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa – Compliance Officer (presidente);

Abertura:

1. No dia onze, do mês de janeiro, do ano de 2023, com início às 10h e término às 12h, foi realizada a reunião para discussão da seguinte **Ordem do Dia:**

Item 1: Divulgação da estrutura organizacional para o público interno e externo

2. Foi deliberado que a empresa deverá ampliar a divulgação da sua estrutura organizacional para o público interno e externo, disponibilizando o seu organograma através da intranet e internet.

Item 2: Plano de comunicação e treinamento da empresa

3. Foram discutidas as estratégias e ações para implementação do Plano de Comunicação e Treinamento aprovado pela Alta Direção em reunião com o Compliance Officer em 05/01/2023, ressaltando a importância de assegurar aos diferentes públicos informações sobre os padrões de conduta e ética esperados de todos os empregados e administradores da Rodocon, bem como a participação da Alta Direção nos treinamentos sobre o Programa de Compliance e Integridade.

4. Como ações iniciais do novo plano de comunicação e treinamento para 2023, serão ministrados um treinamento mais amplo e geral sobre o Programa de Compliance e Integridade e outro mais específico sobre os temas abordados nas políticas e procedimentos voltados à sua aplicação, de acordo com os riscos atuais das atividades de cada departamento, previstos para o dia 12/07/2023.

RODOCON

5. E como nada mais havia a tratar, o Presidente do Comitê de Ética encerrou os trabalhos da presente reunião, da qual, para constar, lavrou-se esta ata, que depois de lida e aprovada eletronicamente pelos presentes, será assinada pelo Compliance Officer e pelos demais membros presentes.

Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa
Compliance Officer
Presidente do Comitê de Ética

Carlos Alberto Ventin Zagury

Sócio Administrador
Membro do Comitê

Bruno Leão Valgueiro Zagury

Sócio com capital
Membro do Comitê

RODOCON

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ÉTICA E DIRETORIA

Tipo: Reunião Ordinária e Treinamento da Alta Gestão

Número: ARCE 03/2023 **Data: 15/02/2023**

Presentes:

- Carlos Alberto Ventin Zagury – Sócio Administrador (membro);
- Bruno Leão Valgueiro Zagury – Sócio com Capital (membro);
- Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa – Compliance Officer (presidente);

Abertura:

1. No dia quinze, do mês de fevereiro, do ano de 2023, com início às 10h e término às 12h, foi realizada a reunião para discussão da seguinte **Ordem do Dia:**

Item 1: Divulgação da estrutura organizacional para o público interno e externo

2. Foi deliberado que a empresa deverá ampliar a divulgação da sua estrutura organizacional para o público interno e externo, disponibilizando o seu organograma através da intranet e internet.

Item 2: Plano de comunicação e treinamento da empresa

3. Foram discutidas as estratégias e ações para implementação do Plano de Comunicação e Treinamento aprovado pela Alta Direção em reunião com o Compliance Officer em 05/01/2023, ressaltando a importância de assegurar aos diferentes públicos informações sobre os padrões de conduta e ética esperados de todos os empregados e administradores da Rodocon, bem como a participação da Alta Direção nos treinamentos sobre o Programa de Compliance e Integridade.

4. Como ações iniciais do novo plano de comunicação e treinamento para 2023, serão ministrados um treinamento mais amplo e geral sobre o Programa de Compliance e Integridade e outro mais específico sobre os temas abordados nas políticas e procedimentos voltados à sua aplicação, de acordo com os riscos atuais das atividades de cada departamento, previstos para o dia 12/07/2023.

RODOCON

5. E como nada mais havia a tratar, o Presidente do Comitê de Ética encerrou os trabalhos da presente reunião, da qual, para constar, lavrou-se esta ata, que depois de lida e aprovada eletronicamente pelos presentes, será assinada pelo Compliance Officer e pelos demais membros presentes.

Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa
Compliance Officer
Presidente do Comitê de Ética

Carlos Alberto Ventin Zagury

Sócio Administrador
Membro do Comitê

Bruno Leão Valgueiro Zagury

Sócio com capital
Membro do Comitê

RODOCON

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ÉTICA E DIRETORIA

Tipo: Reunião Ordinária

Número: ARCE 04/2023 **Data: 23/03/2023**

Presentes:

- Carlos Alberto Ventin Zagury – Sócio Administrador (membro);
- Bruno Leão Valgueiro Zagury – Sócio com Capital (membro);
- Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa – Compliance Officer (presidente);

Abertura:

1. No dia vinte e três, do mês de março, do ano de 2023, com início às 10h e término às 12h, foi realizada a reunião para discussão da seguinte **Ordem do Dia:**

Item 1: Relato das atividades relacionadas ao Programa de Compliance e Integridade

2. Fica registrado, nesta ata, o relato feito pelo Compliance Officer à Diretoria sobre as atividades relacionadas ao Programa de Integridade e Compliance, incluídos os sócios presentes, a fim de evidenciar o apoio visível e inequívoco ao programa, que todas as atividades programadas transcorreram normalmente no mês anterior, de janeiro de 2023, tendo sido efetuado o treinamento da Diretoria e dos membros do Comitê de Compliance em 05/01/2023.

3. Por outro lado, deve-se consignar que não houve registro de denúncias no Canal de Ética, no período dos últimos 6 (seis) meses.

Item 2: Critérios para escolha de membros da Alta Direção

4. O Compliance Officer esclareceu que a Rodocon formalizou uma Política de Indicação de Membros da Alta Direção, ficando validado pelos presentes, de forma unânime, que a referida política contempla, no mínimo, os critérios de reputação ilibada, formação compatível com as funções do cargo e não condenação em atos de corrupção, processos criminais e/ou ações de improbidade administrativa e PAR – Processos Administrativos de Responsabilização.

RODOCON

Item 3: Comprovação da concordância obrigatória de fornecedores e prestadores de serviço com padrões e princípios de integridade e transparência nos negócios dispostos no Código de Conduta, quando do seu cadastro junto à Rodocon

5. O Compliance Officer também salientou a necessidade de documentar a concordância dos terceiros contratados pela empresa com o Código de Ética e de Conduta Empresarial, sendo deliberado, por todos os presentes unanimemente, que a área de Administração e Recursos Humanos será responsável pelo controle da documentação relativa a esta exigência.

6. E como nada mais havia a tratar, o Presidente do Comitê de Ética encerrou os trabalhos da presente reunião, da qual, para constar, lavrou-se esta ata, que depois de lida e aprovada eletronicamente pelos presentes, será assinada pelo Compliance Officer e pelos demais membros presentes.

Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa
Compliance Officer
Presidente do Comitê de Ética

Carlos Alberto Ventin Zagury

Sócio Administrador
Membro do Comitê

Bruno Leão Valgueiro Zagury

Sócio com capital
Membro do Comitê

RODOCON

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ÉTICA E DIRETORIA

Tipo: Reunião Ordinária

Número: ARCE 05/2023 **Data: 30/03/2023**

Presentes:

- Carlos Alberto Ventin Zagury – Sócio Administrador (membro);
- Bruno Leão Valgueiro Zagury – Sócio com Capital (membro);
- Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa – Compliance Officer (presidente);

Abertura:

1. No dia trinta, do mês de março, do ano de 2023, com início às 10h e término às 12h, foi realizada a reunião para discussão da seguinte **Ordem do Dia:**

Item 1: Comprovação da realização periódica de análise de riscos

2. Foi discutido com os membros do Comitê de Ética sobre a necessidade de formalização e comprovação da realização periódica de análise de riscos para aperfeiçoamento do Programa de Compliance e Integridade, contemplando a periodicidade em que deve ser refeita.

3. Ficou decidido que, no primeiro ano após a edição do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a periodicidade será anual, passando a ser semestral do segundo ano em diante.

Item 2: Registro das interações com agentes públicos

4. Tal como esclarecido quando da realização do treinamento sobre o Programa de Compliance e Integridade, foi discutido que há a necessidade de documentar a aplicação das políticas e procedimentos de integridade da Rodocon, destacando aquelas relacionadas à interação com a Administração Pública, bem como comprovar, por meio dos devidos registros, o monitoramento das interações dos colaboradores da empresa com agentes públicos.

5. Ficou aprovado à unanimidade que, ao final de cada período de análise de riscos, o Comitê de Ética deverá fazer uma apresentação à Alta Direção sobre o

RODOCON

histórico de interações com agentes públicos e a respeito das conclusões obtidas a partir do monitoramento do relacionamento da empresa com a Administração Pública.

6. E como nada mais havia a tratar, o Presidente do Comitê de Ética encerrou os trabalhos da presente reunião, da qual, para constar, lavrou-se esta ata, que depois de lida e aprovada eletronicamente pelos presentes, será assinada pelo Compliance Officer e pelos demais membros presentes.

Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa
Compliance Officer
Presidente do Comitê de Ética

Carlos Alberto Ventin Zagury

Sócio Administrador
Membro do Comitê

Bruno Leão Valgueiro Zagury

Sócio com capital
Membro do Comitê

RODOCON

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ÉTICA E DIRETORIA

Tipo: Reunião Ordinária

Número: ARCE 06/2023 **Data: 06/04/2023**

Presentes:

- Carlos Alberto Ventin Zagury – Sócio Administrador (membro);
- Bruno Leão Valgueiro Zagury – Sócio com Capital (membro);
- Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa – Compliance Officer (presidente);

Abertura:

1. No dia seis, do mês de abril, do ano de 2023, com início às 10h e término às 12h, foi realizada a reunião para discussão da seguinte **Ordem do Dia:**

Item 1: Divulgação dos procedimentos de prevenção a fraude e interações com agentes públicos

2. Além do registro das interações com a Administração Pública definido na reunião anterior, os membros do Comitê de Compliance deliberaram que a empresa deverá ampliar a divulgação aos empregados sobre os procedimentos de prevenção a fraude e interações com agentes públicos, bem como documentar sua aplicação nas obras em curso e na sede, incluindo o preenchimento de formulário para documentar o eventual recebimento ou entrega de brindes e presentes.

Item 2: Apresentação do fluxo de trabalho para lançamentos contábeis, segregação de funções, definição de níveis de aprovação de receitas e despesas e monitoramento de *red flags*

3. Após discussão sobre a necessidade de otimização dos procedimentos relacionados à área contábil, os membros do Comitê de Ética decidiram que a empresa deverá apresentar a descrição do fluxo de trabalho para lançamentos contábeis, bem como procedimento que estabeleça a segregação de funções e a definição de níveis de aprovação de receitas e despesas, além do monitoramento de *red flags* para aumentar o controle de riscos de potenciais fraudes e ilícitos em processos licitatórios e na execução de contratos administrativos.

RODOCON

4. E como nada mais havia a tratar, o Presidente do Comitê de Ética encerrou os trabalhos da presente reunião, da qual, para constar, lavrou-se esta ata, que depois de lida e aprovada eletronicamente pelos presentes, será assinada pelo Compliance Officer e pelos demais membros presentes.

Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa
Compliance Officer
Presidente do Comitê de Ética

Carlos Alberto Ventin Zagury

Sócio Administrador
Membro do Comitê

Bruno Leão Valgueiro Zagury

Sócio com capital
Membro do Comitê

RODOCON

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ÉTICA E DIRETORIA

Tipo: Reunião Ordinária

Número: ARCE 07/2023 **Data: 16/05/2023**

Presentes:

- Carlos Alberto Ventin Zagury – Sócio Administrador (membro);
- Bruno Leão Valgueiro Zagury – Sócio com Capital (membro);
- Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa – Compliance Officer (presidente);

Abertura:

1. No dia dezesseis, do mês de maio, do ano de 2023, com início às 10h e término às 12h, foi realizada a reunião para discussão da seguinte **Ordem do Dia:**

Item 1: Verificação do cumprimento dos objetos de contrato para realização de pagamentos e formalização da estrutura da área de auditoria interna

2. O Compliance Officer esclareceu a necessidade de formalizar a estrutura da área de auditoria interna, assim como definir que esta área ficará responsável pela verificação do cumprimento dos objetos de contrato para realização de pagamentos pela Rodocon, sendo aprovado à unanimidade dos presentes.

Item 2: Diligências para contratação e supervisão de terceiros

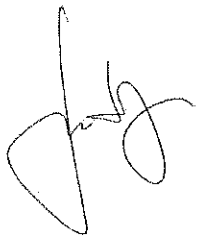
3. Foi debatida a necessidade de documentar a verificação prévia (*due diligence*) de fornecedores relativa à existência de programa de integridade nos terceiros e de formalizar no âmbito da Rodocon regras que: i) favoreçam a contratação de terceiros que apresentam baixo risco de integridade; ii) estabeleçam a necessidade de adoção de medidas para minimizar o risco da contratação de terceiros, caso o resultado das diligências realizadas indique alto risco de integridade na contratação; e iii) possam impossibilitar a contratação ou a formação da parceria, caso seja verificado alto risco de integridade do terceiro.

4. Após a discussão dos temas acima mencionados entre os membros do Comitê de Ética, foi aprovado à unanimidade que as referidas regras deverão ser formalizadas no âmbito do Programa de Compliance e Integridade da Rodocon,

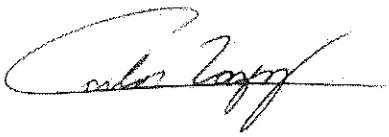
RODOCON

devendo ser demonstrado, ao final de cada período de análise de riscos, que o Comitê de Ética realiza a verificação da devida diligência de terceiros, em relatório a ser encaminhado à Alta Direção.

5. E como nada mais havia a tratar, o Presidente do Comitê de Ética encerrou os trabalhos da presente reunião, da qual, para constar, lavrou-se esta ata, que depois de lida e aprovada eletronicamente pelos presentes, será assinada pelo Compliance Officer e pelos demais membros presentes.

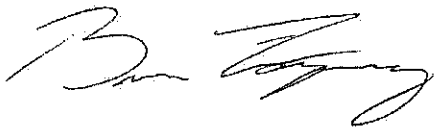


Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa
Compliance Officer
Presidente do Comitê de Ética



Carlos Alberto Ventin Zagury

Sócio Administrador
Membro do Comitê



Bruno Leão Valgueiro Zagury

Sócio com capital
Membro do Comitê

RODOCON

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ÉTICA E DIRETORIA

Tipo: Reunião Ordinária

Número: ARCE 08/2023 **Data: 30/05/2023**

Presentes:

- Carlos Alberto Ventin Zagury – Sócio Administrador (membro);
- Bruno Leão Valgueiro Zagury – Sócio com Capital (membro);
- Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa – Compliance Officer (presidente);

Abertura:

1. No dia trinta, do mês de maio, do ano de 2023, com início às 10h e término às 12h, foi realizada a reunião para discussão da seguinte **Ordem do Dia:**

Item 1: Aplicação da cláusula anticorrupção nos contratos celebrados pela Rodocon

2. Foi esclarecido pelo Compliance Officer que, a fim de comprovar a aplicação da Política de Integridade da Rodocon, a empresa deverá documentar a celebração de contratos com cláusula anticorrupção sendo dada ciência à outra parte do Programa de Compliance e Integridade, o que foi aprovado à unanimidade pelos participantes da reunião.

Item 2: Aprimoramento do Canal de Denúncias

3. Fazendo uso da palavra mais uma vez, o Compliance Officer esclareceu a necessidade de aprimoramento do Canal de Denúncias da Rodocon, considerando que o canal de comunicação disponibilizado na internet não se destina apenas à realização de denúncias, mas atende aos demais contatos da empresa.

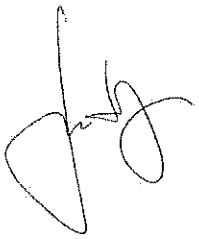
4. O Compliance Officer também discorreu sobre a necessidade de inclusão na página de compliance de menção no sentido de que o canal pode ser utilizado para denúncias relacionadas à violação de quaisquer normas anticorrupção (além da política da empresa) e que haverá garantia de não retaliação aos denunciantes, como dispõe a legislação anticorrupção brasileira.

5. Foi deliberado, ainda, que o Canal de Denúncias deverá informar as garantias de não retaliação, de confidencialidade e de sigilo para a proteção aos denunciantes de

RODOCON

boa-fé, além de menção de que o canal poderá ser utilizado para denúncias relacionadas à violação de quaisquer normas anticorrupção, além das políticas e procedimentos específicos da empresa.

6. E como nada mais havia a tratar, o Presidente do Comitê de Ética encerrou os trabalhos da presente reunião, da qual, para constar, lavrou-se esta ata, que depois de lida e aprovada eletronicamente pelos presentes, será assinada pelo Compliance Officer e pelos demais membros presentes.

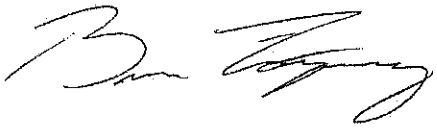


Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa
Compliance Officer
Presidente do Comitê de Ética



Carlos Alberto Ventin Zagury

Sócio Administrador
Membro do Comitê



Bruno Leão Valgueiro Zagury

Sócio com capital
Membro do Comitê

RODOCON

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ÉTICA E DIRETORIA

Tipo: Reunião Ordinária

Número: ARCE 09/2023 **Data: 27/06/2023**

Presentes:

- Carlos Alberto Ventin Zagury – Sócio Administrador (membro);
- Bruno Leão Valgueiro Zagury – Sócio com Capital (membro);
- Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa – Compliance Officer (presidente);

Abertura:

1. No dia vinte e sete, do mês de junho, do ano de 2023, com início às 10h e término às 12h, foi realizada a reunião para discussão da seguinte **Ordem do Dia:**

Item 1: Divulgação do Canal de Denúncias, Processamento das informações e elaboração de estatísticas de utilização.

2. O Compliance Officer destacou a necessidade de a MJTE apresentar evidências da divulgação do canal de denúncias, em períodos regulares, bem como do processamento de informações recebidas pelo canal e a elaboração de informações estatísticas relacionadas à sua utilização.

3. Com estes esclarecimentos, os participantes presentes decidiram, unanimemente, que a Empresa deverá documentar a divulgação, o processamento de informações e a elaboração de estatísticas sobre a utilização do canal de denúncias, apresentando tais evidências ao final de cada período de análise de riscos, reportando-se à Alta Direção.

Item 2: Realização de ações de remediação específica voltadas para a correção posterior à ocorrência de atos lesivos

4. Fazendo uso da palavra novamente, o Compliance Officer abordou a necessidade de concretizar ações de remediação específica voltadas para a correção posterior de eventuais atos lesivos, como novos treinamentos sobre os procedimentos a empregados que representam mais riscos.

- Algum de seus parentes ou o seu cônjuge pode influenciar em decisões de interesse da Rodocon, de seus gestores ou empregados? Sim ( ) Não ( )

B) Declaração sobre conflito de interesses

- Você, seu cônjuge, algum parente ou estreito colaborador é sócio, acionista, cotista ou administrador de outra sociedade que seja concorrente da Rodocon? Sim ( ) Não ( )

- Você, seu cônjuge, algum parente ou estreito colaborador é sócio, acionista, cotista ou administrador de outra sociedade que tenha ou possa vir a ter relacionamento com a Rodocon? Sim ( ) Não ( )

- Você, seu cônjuge, algum parente ou estreito colaborador realiza alguma atividade profissional que possa conflitar com os interesses da Rodocon, a condução dos seus negócios ou pode vir a se beneficiar da utilização de recursos ou informações sensíveis da empresa? Sim ( ) Não ( )

- Você, seu cônjuge, algum parente ou estreito colaborador está envolvido em alguma outra situação que possa configurar conflito de interesses com a Rodocon? Sim ( ) Não ( )

Declaração

Declaro não estar submetido a qualquer tipo de conflito de interesse, assim como meus parentes, respectivos cônjuges ou qualquer outro estreito colaborador do meu relacionamento, direto ou indireto, que possa representar risco à integridade da Rodocon, representar ameaça aos interesses da empresa, à condução dos seus negócios ou ao meu rendimento no exercício do cargo ou função.

Declaro ainda que li a Política de Conflito de Interesses da Rodocon e comprometo-me com a veracidade das informações prestadas acima, inclusive em relação aos meus sócios, bem como por possíveis omissões que possam vir a representar violação a esta política e aos padrões de conduta nela estabelecidos.

Local/Data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____



POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

RODOCON

ÉTICA E
TRANSPARÊNCIA

PROGRAMA DE COMPLIANCE

I. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer as políticas e procedimentos de integridade para prevenir e detectar a ocorrência de fraudes e ilícitos no âmbito da participação em processos licitatórios e na execução de contratos pela Rodocon com a Administração Pública.

II. ABRANGÊNCIA

Os procedimentos estabelecidos nesta Política se aplicam aos processos licitatórios e na execução de contratos administrativos pela Rodocon.

Sempre que a Rodocon figurar como parceira comercial de outra empresa, prevalecerão as prescrições das respectivas normas/políticas internas e das cláusulas de compliance instituídas nos contratos celebrados entre as partes. Estas normas/políticas e cláusulas contratuais devem ser compatíveis com as regras do programa de integridade da Rodocon.

III. REFERÊNCIAS

- Código de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon
- ABNT NBR ISO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno – Requisitos com orientações para uso
- ABNT NBR ISO 37301 – Sistemas de Gestão de Compliance – Requisitos com orientações para uso
- Lei n° 8.666 de 21/06/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Lei n° 14.133 de 01/04/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Lei n° 12.846 de 01/08/2013 – Lei Anticorrupção;

- Decreto n° 11.149 de 26/07/2022 – Regulamento da Lei Anticorrupção;
- CGU – Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas
- CGU – Manual Prático de Avaliação do Programa de Integridade em PAR.

IV. DEFINIÇÕES

- Licitação: é o procedimento adotado pelo cliente para contratar obras e serviços, ou para compras, alienações ou locações nas suas diversas modalidades: concorrência, concurso, diálogo competitivo, leilão, pregão ou carta convite.
- Processos licitatórios: são os processos relativos à participação da Rodocon em licitações da Administração Pública.
- Corrupção: "corrupção é o abuso do poder confiado para ganhos privados".
  Nota: definição pela Transparência Internacional, adotada pelo TCU – Tribunal de Contas da União.
- Agente Público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública
  Nota 1: definição segundo a Lei n° 14.133 de 01/04/2021
  Nota 2: Abrange Administração Pública federal, estadual ou municipal
- Colaboradores: são todos os gestores, empregados, estagiários, conselheiros, diretores e profissionais que contribuem para os negócios e atividades da Rodocon, mediante a celebração de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;
- Terceiros: são todos os prestadores de serviço, fornecedores, agentes intermediários e parceiros que utilizam o nome da empresa para qualquer fim, no processo de licitação.

V. DIRETRIZES

A Rodocon respeita os valores fundamentais e princípios estabelecidos no seu Código de Ética e de Conduta Empresarial e os aplica nas licitações e na execução de contratos administrativos.

A Rodocon não tolera qualquer tipo de fraude ou ilícitos, aí incluídos subornos, práticas comerciais antiéticas e outros tipos de corrupção. A política da empresa é prevenir a ocorrência de irregularidades com base nos riscos identificados.

A apresentação de propostas competitivas para as demandas de clientes potenciais ou atuais, públicos ou privados, podem apresentar riscos de compliance tanto em relação à legislação anticorrupção e sobre licitações quanto em relação aos requisitos dos clientes ou do mercado.

Esta política de integridade na participação em licitações deve nortear as ações de todos os diretores, gestores e colaboradores, assim como os terceiros em quaisquer fases dos processos licitatórios e na execução dos contratos administrativos. Todos devem adotar as diretrizes e procedimentos apresentados a seguir e que fazem parte da conduta esperada pela Rodocon:

a. É proibido o oferecimento de vantagem indevida ao agente público ou privado, especialmente visando influenciá-lo no sentido de:

I. Influenciar e interferir em qualquer licitação quando esta deva ocorrer;
II. restringir ou frustrar o caráter competitivo de uma licitação ou qualquer outra prática concorrencial que possibilite fraude no processo licitatório;
III. estabelecer tratamento diferenciado a qualquer participante de processo licitatório;
IV. patrocinar interesse privado que influencie processo licitatório ou celebração de contrato.
V. realizar pagamento ou oferecer outra coisa de valor a qualquer pessoa, de natureza pública ou privada, com quem a empresa mantenha contato a fim de obter vantagem imprópria.

b. Os colaboradores ou terceiros que se recusem a pagar ou aceitar suborno ou outras vantagens indevidas, não sofrerão consequências adversas mesmo que isso resulte na perda de negócios.

c. É vedada a associação a quaisquer potenciais licitantes concorrentes para discriminar outros licitantes em prejuízo, real ou potencial, dos direitos e interesses legítimos do cliente ou de outros licitantes.

d. É vedada a combinação com o cliente que possa prejudicar interesses nacionais, sociais e públicos ou de legítimos interesses de terceiros.

e. É vedado comunicar-se com o cliente ou outros licitantes para obter informações indevidas ou confidenciais, a fim de obter vantagem na licitação.

f. É proibido compartilhar informações confidenciais da licitação com outros licitantes que violem os regulamentos da licitação ou da legislação aplicável à mesma.

g. É proibido falsificar documentos e informações requeridas na licitação tais como comprovantes, certificados, atestados dentre outros, assim como apresentação de documentos que contenham conteúdo falso.

h. Todos os colaboradores e terceiros envolvidos do processo de licitação deverão observar rigorosamente as disposições de confidencialidade e integridade da Rodocon.

i. A divulgação não autorizada de qualquer informação confidencial relacionada a licitações é estritamente proibida.

VI. PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

VI.1. Etapas do Processo Licitatório

As políticas e diretrizes básicas de compliance e integridade apresentadas no capítulo anterior devem ser aplicadas em todas as etapas de processo licitatório em que a Rodocon participe.

Estas etapas são:

1. Monitoramento e qualificação de oportunidades de negócios;

2. Publicação e análise crítica de edital ou recebimento da carta convite;

3. Análise crítica do edital ou carta convite;

4. Credenciamento e habilitação;

5. Desenvolvimento de propostas;

6. Apresentação de propostas;

7. Julgamento das propostas.

VI.2. Decisões e Aprovações.

A decisão de participação em qualquer licitação e das medidas relacionadas respectivas é da Alta Direção.

A Área de Licitações da Rodocon é responsável pela elaboração de propostas de participação em licitações desde a análise crítica de editais até a apresentação de propostas e acompanhamento do processo de julgamento das mesmas pelo licitante.

As propostas devem ser analisadas e aprovadas pela Alta Direção antes da apresentação ao licitante.

Devem ser mantidos registros de todas as fases destes processos e respectivas aprovações.

No caso de prorrogação ou aditivos de contratos, o processo é o mesmo descrito acima, implicando nas mesmas providencias e aprovações.

VI.3. Termo de Compromisso

Os terceiros devem se comprometer com a observância das prescrições desta Política e do Código de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon que devem ser para eles disponibilizados, através da assinatura de termo de compromisso formal.

O Código de Ética e de Conduta Empresarial deve ser disponibilizado para os terceiros.

VII. PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

As diretrizes básicas de integridade apresentadas no capítulo 5 devem ser aplicadas no processo de execução dos contratos administrativos pela Rodocon, observando-se as prescrições da legislação relativa à Licitação e Execução de Contratos referenciadas do capítulo 3.

As prescrições da legislação para execução de contratos são compiladas a seguir [ref. Lei 14133/21]:

a) Todo contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas da legislação onde está previsto que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Ao longo de toda a execução do contrato a Rodocon deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

c) A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela contratante, de acordo com as prescrições da legislação.

d) A Rodocon é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, desde que a responsabilidade pelo dano for, comprovadamente, da Rodocon;

e) Em contratos com a Administração Pública, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, desde que a responsabilidade pelo dano for, comprovadamente, da Rodocon;

f) Em contratos com a Administração Pública, o que for definido de responsabilidade da contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, a Rodocon será responsável pelos respectivos encargos.

g) Na execução de contratos com a Administração Pública e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o cliente terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

VIII. DESVIOS E NÃO CONFORMIDADES

Qualquer desvio ou prática considerada atípica, contendo, ou não, suspeita de fraude ou ilícito, deve ser reportado de forma registrada para a Alta Direção com as respectivas explicações, justificativas e ações de mitigação propostas.

A Alta Direção deverá validar, ou não, as justificativas e ações. O relato deve ser realizado através de registro de não conformidade e definido um plano de ação para a tomada das ações mitigadores e do tratamento das causas que a geraram.

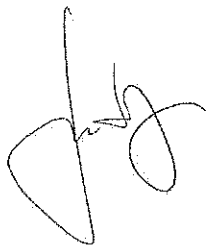
As não conformidades e respectivos planos de ação devem ser reportadas ao Comitê de Ética ou ao agente de compliance do departamento/setor envolvidos. Não conformidades e planos de ação de compliance devem ser apresentados e validados nas AGMs – Avaliações Gerencial Mensal.

O Comitê de Ética ou o Compliance Officer podem determinar a abertura de Processo Disciplinar Interno, nos termos do Regimento Interno do Comitê de Ética.

IX. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

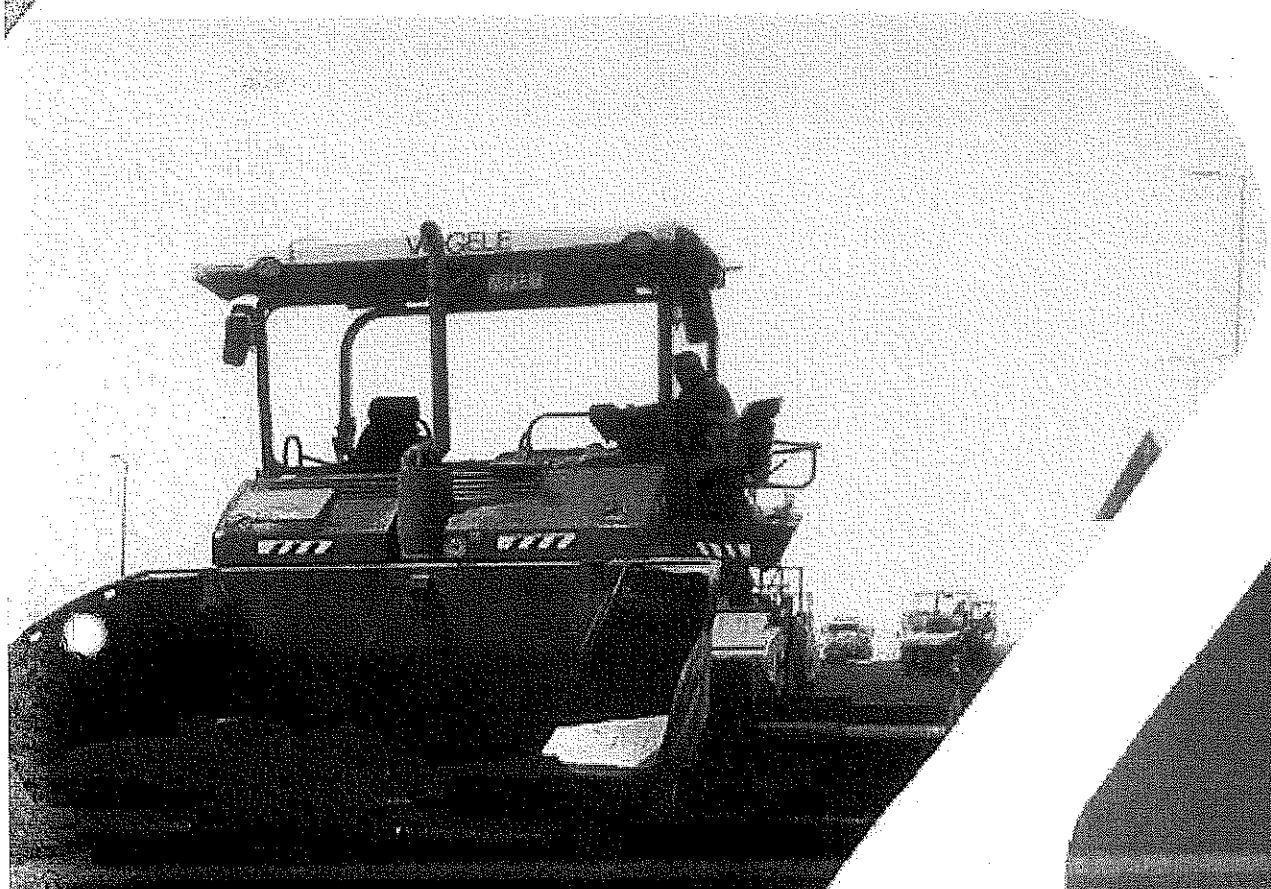
Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterada por deliberação do Comitê de Ética da Rodocon.

Niterói, 12 de julho de 2022.



Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa

Compliance Officer



POLÍTICA DE OFERTA E RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

RODOCON

ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

PROGRAMA DE COMPLIANCE

I. OBJETIVO

Estabelecer políticas, regras e procedimentos para prevenir e detectar a ocorrência de fraudes e ilícitos nas interações da Rodocon com a Administração Pública. Isto inclui a Administração, gestores e gestoras, colaboradores e colaboradoras, e terceiros contratados que atuam em seu nome.

A Política de Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Rodocon visa assegurar o cumprimento pleno, por parte da empresa e seus representantes, da Lei de Conflito de Interesses – LCI (Lei nº 12.813/2013) e do Decreto nº 10.889/2021, que proíbem o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades por agentes públicos e a sua oferta por quem tenha interesse em decisão dos referidos agentes ou de colegiado do qual eles participem.

II. ABRANGÊNCIA

Os procedimentos estabelecidos nesta Política se aplicam a todos os colaboradores e colaboradoras, gestores e gestoras nas tomadas de decisão da empresa, envolvendo todas as atividades desenvolvidas pela Rodocon.

Em parcerias comerciais, consórcios ou outras formas de associação onde a empresa faça parte integrante, prevalecerão as prescrições das respectivas normas internas e procedimentos operacionais aprovados pela Administração da Rodocon.

Estas normas e procedimentos devem ser compatíveis com os princípios e diretrizes de compliance e integridade previstos no Código de Ética e de Conduta Empresarial da empresa.

Sempre que cabível, a Política de Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades terá suas diretrizes estendidas às atividades dos terceiros contratados,

nas decisões que envolvam prestadores de serviços, fornecedores, agentes intermediários e associados, bem como demais agentes que possuam relacionamento com a Rodocon, a fim de evitar riscos à sua integridade.

Todos os contratados e contratadas devem garantir que suas ações em nome da empresa atendam aos mesmos padrões de conduta esperados dos colaboradores e colaboradoras da Rodocon.

III. REFERÊNCIAS

- Código de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon;
- Política de Conflito de Interesses da Rodocon;
- Lei n° 12.813, de 16/05/2013 – Lei sobre Conflito de Interesses;
- Lei n° 12.846, de 01/08/2013 – Lei Anticorrupção;
- Lei nº 14.133, de 01/04/2021 - Normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto n° 10.889, de 09/12/2021 - e-Agendas e concessão de hospitalidades por agente privado;
- Decreto n° 11.129, de 11/07/2022 – Regulamento da Lei Anticorrupção;
- CGU – Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas;
- CGU – Manual Prático de Avaliação do Programa de Integridade em PAR;

IV. DEFINIÇÕES

As definições a seguir estão estabelecidas no Decreto n° 10.889, de 09/12/2021, e na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, no âmbito federal, e foram tomadas como referência para o estabelecimento das políticas, regras e procedimentos internos relacionados à atuação da Rodocon em todas as esferas de organização de governos: federal, estaduais e municipais.

- **Agente Público**: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- **Hospitalidade**: oferta de serviço ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua;
- **Brinde**: item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual;
- **Presente**: bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade.
- **Compromisso Público**: atividade da qual o agente público participe em razão do cargo, da função ou do emprego que ocupe, abrangidos:

  - **audiência pública**: sessão pública de caráter presencial ou telepresencial, consultiva, aberta a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, com o objetivo de subsidiar o processo de decisão em âmbito estatal;

  - **evento**: atividade aberta ao público, geral ou específico, tais como congressos, seminários, convenções, cursos, solenidades, fóruns, conferências e similares;

  - **reunião**: encontro de trabalho entre o agente público e uma ou mais pessoas externas ao órgão ou à entidade em que atue, em que não haja representação privada de interesses;

  - **audiência**: compromisso presencial ou telepresencial do qual participe agente público e em que haja representação privada de interesses; e

  - **despacho interno**: encontro entre agentes públicos do mesmo órgão ou da mesma entidade;

- **Representante de interesses**: pessoa natural ou jurídica que se dedique, de maneira habitual ou circunstancial, profissional ou não, à representação privada de interesses próprios ou de terceiros, individuais, coletivos ou difusos, sob remuneração ou não, com ou sem vínculo trabalhista com o representado;

- **Representação privada de interesses**: interação entre o agente privado e o agente público destinada a influenciar o processo decisório da administração pública federal,

de acordo com interesse privado próprio ou de terceiros, individual, coletivo ou difuso, no âmbito de:

- formulação, implementação ou avaliação de estratégia de governo ou de política pública ou atividades a elas correlatas;
- edição, revogação ou alteração de ato normativo;
- planejamento de licitações e contratos; e
- edição, alteração ou revogação de ato administrativo;

V. DIRETRIZES

Esta política tem como diretriz básica a prevenção da ocorrência de irregularidades com base nos riscos identificados nas interações da Rodocon com a Administração Pública. Para tanto, as seguintes diretrizes complementares e procedimentos de detecção de fraudes e ilícitos devem ser adotados por todos os gestores e gestoras, colaboradores e colaboradoras, e pelos terceiros contratados atuando em nome da Rodocon:

I. Todos devem atuar de acordo as regras do Código de Ética e de Conduta Empresarial da empresa e suas políticas e procedimentos internos de compliance e integridade;

II. É vedada qualquer vantagem indevida, econômica ou não, a agentes públicos conforme as prescrições da Política de Conflito de Interesses da Rodocon;

III. É vedado o oferecimento de presentes, brindes e hospitalidades (refeições, entretenimento, viagem e hospedagem) a agentes públicos de acordo com os procedimentos definidos no Capítulo 6 desta Política.

IV. Além do previsto na citada Política de Conflito de Interesses, os conflitos específicos nas relações da Rodocon com Administração Pública que possam surgir em decorrência das situações apontadas nesta norma, incluindo contratações de agentes públicos, devem ser tratados de acordo com os procedimentos definidos no Capítulo 7.

V. A realização de reuniões, encontros e outros tipos de interações entre gestores e gestoras, colaboradores e colaboradoras, e terceiros contratados pela Rodocon com agentes públicos devem ser informados, registrados e

controlados conforme orientações específicas e procedimentos definidos no capítulo 8.

VI. Todos devem cooperar com as eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos, conforme orientações específicas e procedimentos definidos no capítulo 9.

VI. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA OFERTA E RECEBIMENTO DE HOSPITALIDADES, BRINDES E PRESENTES POR AGENTES PÚBLICOS

6.1. Regras Gerais para Hospitalidades, Brindes e Presentes

- O oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades não pode estar atrelado à intenção de influenciar um terceiro para obter ganhos indevidos para a empresa, de recompensar alguém por um negócio obtido em decorrência de determinada ação, decisão ou mesmo omissão dessa pessoa ou caracterizar troca de favores ou benefícios, seja de forma implícita ou explícita;
- Antes de se oferecer qualquer tipo de hospitalidade, brindes e presentes a agentes públicos, deve-se verificar se as regras estão sendo respeitadas, assim como as regras de legislações que tratam de suborno transnacional (ex.: Lei 12.846/2013, FCPA, UK Bribery Act), no caso de oferecimento a agente público estrangeiro, e, ainda, checar se as políticas e regras internas da instituição daquele que receberá a hospitalidade, o brinde ou presente estão sendo obedecidas;
- Nenhum tipo de hospitalidade, brinde ou presente deve ser fornecido com uma frequência desarrazoada ou para o mesmo destinatário, de forma que possam aparentar alguma suspeição, impropriedade ou irregularidade;
- Os convites para agentes públicos que envolvam viagens e despesas relacionadas devem ser realizados em clara conexão com o negócio, o órgão ou empresa estatal, seja para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos;
- As políticas internas e as diretrizes de integridade do Código de Ética e de Conduta Empresarial devem nortear as tomadas de decisão para que os próprios colaboradores e colaboradoras envolvidos desenvolvam a capacidade crítica de avaliar a razoabilidade de propor ou não determinada ação relativa à hospitalidade e ao

oferecimento de brindes e presentes, que, em todo caso, serão continuamente monitoradas pelo Departamento de Compliance e a Administração. Sempre devem ser avaliados os seguintes:

a) qual é a intenção da ação envolvida?

b) existe algo, além do desenvolvimento lícito dos negócios da empresa, que possa representar uma vantagem indevida ao agente público com o qual a Rodocon está se relacionando?

c) se a situação que envolve a concessão do brinde, presente ou hospitalidade em questão fosse alvo da mídia, haveria algum inconveniente ou prejuízo à reputação da empresa?

d) esta situação poderia ser mal interpretada, como sendo um incentivo ou contrapartida para obter uma decisão favorável à Rodocon por parte dos referidos agentes ou do órgão colegiado do qual o agente público participa?

• Sempre que os colaboradores e colaboradoras, ou terceiros contratados da empresa tiverem dúvidas sobre situações práticas, devem recorrer ao Departamento de Compliance e/ou aos membros do Comité de Ética da Rodocon.

• Deve ser dada a devida transparência à eventual oferta de hospitalidades, brindes e presentes, conforme estabelecido no subitem 6.1.4.

6.1.1. Hospitalidades - Regras Especificas

A eventual oferta de hospitalidades a agentes públicos pela Rodocon deverá observar as seguintes regras, além dos questionamentos sobre a sua motivação que serão monitorados pelo Departamento de Compliance e pela Administração da empresa:

a) As hospitalidades poderão ser concedidas pela empresa, no todo ou em parte, desde que autorizado no âmbito do órgão ou entidade pública em suas normatizações, legislação associada ou nos documentos contratuais, observando:

- os interesses institucionais do órgão ou da entidade;

- os riscos em potencial à integridade e à imagem do órgão ou da entidade; e

- os riscos em potencial à integridade e à imagem da Rodocon.

b) Os itens de hospitalidade devem estar diretamente relacionados com os propósitos legítimos da representação de interesses, em circunstâncias apropriadas de interação profissional e devem ter valor compatível com:

- os padrões adotados pela administração pública em serviços semelhantes; ou às hospitalidades ofertadas a outros participantes nas mesmas condições, observando as normativas e legislação associada e prescrições contratuais; e

- não devem caracterizar benefício pessoal.

c) A concessão de itens de hospitalidades poderá ser realizada mediante pagamento:

- direto pelo agente privado ao prestador de serviços; ou

- de valores compensatórios diretamente ao agente público, sob a forma de diárias ou de ajuda de custo, desde que autorizado pela autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade pública, em sua normatização, legislação associada ou nos documentos contratuais.

d) O agente público não poderá receber remuneração de agente privado em decorrência do exercício de representação institucional.

Nota: De acordo com o parágrafo único do Art. 20 do Decreto nº 10.889/21:

"Quando possível, eventuais valores que seriam pagos a título de remuneração de palestrante ou de painelista serão revertidos pelo organizador do evento em inscrições para a capacitação de agentes públicos da administração pública federal".

6.1.2. Brindes - Regras Especificas

É permitida a oferta de brindes para agentes públicos e autoridades desde que:

a) se enquadrem na definição de brindes do capítulo 4 desta Política;

b) que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente uma determinada autoridade.

6.1.3. Presentes – Regras Específicas

De acordo com o art. 17 do Decreto nº 10.889/21:

> *"Para fins do disposto no inciso VI do caput do art. 5º da Lei nº 12.813, de 2013, é vedado ao agente público receber presente de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe."*

Nesse sentido, a Rodocon adota os mesmos princípios para agentes públicos em todas as esferas de organização de governos:

a) É vedado oferecer presente a qualquer agente público;

b) Esta disposição não se aplica a brinde. (no capítulo 4, ver a definição de presente).

6.1.4. Registros de Oferecimento de Hospitalidades, Brindes e Presentes

O presente procedimento estabelece a devida transparência com relação à eventual oferta de hospitalidades, brindes e presentes a agentes públicos.

Da parte do Governo Federal, através da CGU – Controladoria Geral da União, foi lançado o Sistema e-Agendas no qual os agentes públicos devem registrar, além de compromissos públicos, as hospitalidades, brindes e presentes recebidos de agentes privados, assim como viagens e os seus afastamentos.

Assim também, no âmbito da Rodocon, todas as ofertas e respectivos agentes públicos destinatários, valores e intenções das ações envolvidas nas interações com a Administração Pública devem ser relatadas mensalmente para o Departamento de Compliance e ao Comitê de Ética.

Estas informações serão registradas e informadas à Administração da empresa no Relatório Mensal de Compliance e, de forma estratificada, nas atas de AGM – Avaliação Gerencial Mensal, durante as reuniões do Comitê de Ética.

VII. PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

A prevenção de conflitos de interesses nas relações com a Administração Pública é tratada de forma abrangente na Política de Conflito de Interesses da Rodocon.

Entretanto, visando prevenir a ocorrência de conflitos específicos, em especial que possam surgir em decorrência das ações envolvidas nas interações com a Administração Pública, como, por exemplo, a sugestão/recomendação para contratação de parentes por consanguinidade (em linha reta ou colateral) ou afinidade de agentes públicos, bem como de pessoas expostas politicamente (PEPs), que possa vir a ser interpretada como vantagem indevida ou contrapartida para beneficiar, direta ou indiretamente, os citados agentes públicos, os procedimentos relacionados às eventuais sugestões/recomendações já mencionadas são definidos a seguir:

7.1. Contratações Envolvendo Agentes Públicos

As recomendações de contratação de pessoas indicadas por agentes públicos podem ser aceitas desde que sejam encaminhadas à Coordenação Administrativa da empresa e notificadas ao Departamento de Compliance. Caso exista pressão para contratação por parte do agente público, deve-se atentar para as seguintes orientações:

• Agradecer ao agente público pela recomendação;

• Informar ao agente público que a Rodocon tem um processo de contratação íntegro e transparente, e que as decisões são tomadas por meio de processo de contratação documentada;

• Aceitar uma carta de recomendação ou currículo do candidato e encaminhar à Coordenação Administrativa, que notificará o Departamento de Compliance sobre a sugestão de contratação;

• Assegurar ao agente público que o candidato receberá tratamento idêntico àquele oferecido aos outros candidatos e candidatos às vagas existentes na Rodocon;

Os empregados e empregadas contratados(as) por indicação de agentes públicos deverão seguir as normas internas estabelecidas pela Rodocon, em especial o seu Código de Ética e de Conduta Empresarial, sem nenhuma diferenciação em relação aos demais colaboradores e colaboradoras, independentemente do seu nível hierárquico.

7.2. Registros de Contratações de Agentes Públicos

A transparência é também requerida com relação a contratações envolvendo agentes públicos, direta ou indiretamente, ou seja, na qualidade de colaborador/colaboradora ou de terceiro contratado.

Todas as sugestões/recomendações de contratação tratadas no subitem anterior e informações associadas devem ser relatadas mensalmente para o Departamento de Compliance e ao Comitê de Ética. Estas informações serão registradas e divulgadas no Relatório Mensal de Compliance e, de forma estratificada, nas atas de AGM – Avaliação Gerencial Mensal.

O relato ao Comitê de Ética deve ser simples e objetivo contendo, no mínimo, informações sobre contratações envolvendo agentes públicos e, se ocorreram, os sinais de alerta ("red flags") que devem ser tratados, no âmbito do Departamento de Compliance, para dar o tratamento adequado aos possíveis riscos à integridade da empresa.

VIII. PROCEDIMENTOS PARA INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

Para as finalidades desta Política, as interações definidas no Capítulo 4, bem como nas prescrições do Manual do Sistema e-Agendas da CGU, devem atender aos procedimentos a seguir:

8.1. Controle de Interações com Agentes Públicos

Devem ser controladas as diferentes interações nos seguintes compromissos públicos definidos no capítulo 4 desta Política:

- audiências públicas;
- eventos;
- reuniões;
- audiências;

Os despachos internos estão dispensados de controle, exceto em situações particulares onde seja considerado importante o seu controle.

Sempre que possível, as reuniões e audiências devem ser registradas, seja em atas de reunião do próprio agente público, assinadas por todos os participantes ou, em não havendo esta possibilidade, em registros/notas unilaterais da reunião ou audiência, feitos por iniciativa dos(as) representantes da Rodocon.

8.2. Registros de Interações com Agentes Públicos

Além dos registros em atas ou notas de reunião mencionados no subitem anterior, as interações devem ser relatadas mensalmente para o Departamento de Compliance e ao Comitê de Ética.

Estas informações serão registradas e divulgadas no Relatório Mensal de Compliance e, de forma estratificada, nas atas de AGM – Avaliação Gerencial Mensal.

O relato ao Comitê de Ética deve ser simples e objetivo contendo, no mínimo, informações sobre: data, local, participantes, assuntos principais do compromisso e, se for o caso, os sinais de alerta ("red flags") que devem ser verificados no âmbito do Departamento de Compliance, para dar tratamento adequado aos riscos de integridade.

É importante ressaltar que estes registros não excluem os trâmites normais de comunicação/informação, por parte dos participantes de tais reuniões/audiências, para os seus superiores hierárquicos e/ou, conforme o caso, aos gestores e gestoras das outras áreas envolvidas.

IX. PROCEDIMENTOS PARA INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS EM INVESTIGAÇÕES OU FISCALIZAÇÕES

Todos os colaboradores e colaboradoras, gestores e gestoras, e os terceiros contratados pela Rodocon devem cooperar com as eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos na empresa.

As investigações iniciadas, assim como os seus desdobramentos, além de reportados aos superiores e/ou, conforme o caso, aos gestores e gestoras das outras áreas envolvidas, devem, também, gerar registros específicos, em especial ao serem relatadas mensalmente para o Departamento de Compliance e ao Comitê de Ética.

Estas informações serão registradas e divulgadas no Relatório Mensal de Compliance e, de forma estratificada, nas atas de AGM – Avaliação Gerencial Mensal.

X. RELATOS AO DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE E COMITÊ DE ÉTICA

Os relatos para o Departamento de Compliance e ao Comitê de Ética devem ser realizados por e-mail, ou a ele anexado, tanto pelos gestores e gestoras até o 5° dia útil de cada mês.

Todos os relatos deverão apontar os sinais de alerta ("red flags") para eventuais situações atípicas identificadas e as soluções adotadas para eliminar qualquer eventual não conformidade ou para prevenir a sua repetição.

Cada área envolvida nas interações com a Administração Pública de que trata esta Política deve consolidar as informações solicitadas em um único relato, de forma a possibilitar a verificação de possíveis relações entre a eventual oferta de brindes, presentes e hospitalidades com os sinais de alerta mencionados.

Os relatos serão analisados pelo Departamento de Compliance, que informará o Comitê de Ética sobre as providências cabíveis, conforme o caso. As possíveis não conformidades identificadas e as respectivas ações recomendadas devem ser validadas na AGM - Avaliação Gerencial Mensal, que será realizada pelo Comitê de Ética para

verificar os resultados das ações de mitigação de riscos recomendadas pelo Departamento de Compliance.

XI. RESPONSABILIDADES

Todos os gestores e gestoras da Rodocon devem atuar para garantir o cumprimento desta Política junto aos colaboradores e colaboradoras das áreas envolvidas.

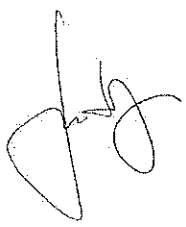
O eventual descumprimento das regras ou vedações estabelecidas nesta Política ou, em caráter complementar, no Código de Ética e de Conduta Empresarial e demais normas internas da empresa, sujeitará os infratores às sanções previstas no Regimento Interno do Comitê de Ética, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

A Rodocon incentiva a comunicação de boa-fé sobre possíveis violações ou suspeitas de condutas incompatíveis com esta Política e/ou ao seu Código de Ética e de Conduta Empresarial, desde que dirigidas ao Canal de Conduta Ética e Compliance da empresa, sendo garantida a confidencialidade das informações fornecidas e a tramitação isenta da apuração pelo Departamento de Compliance.

XII. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterada por deliberação do Comitê de Ética da Rodocon.

Niterói, 12 de julho de 2022.



Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa

Compliance Officer



POLÍTICA DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

RODOCON

ÉTICA E
TRANSPARÊNCIA

PROGRAMA DE COMPLIANCE

I. OBJETIVO

A Política de Doações e Patrocínios tem como objetivo estabelecer diretrizes, regras, vedações e responsabilidades para orientar e garantir a integridade da conduta dos colaboradores e colaboradoras em relação à concessão de patrocínios e realização de doações pela empresa, reforçando a transparência e a defesa dos padrões éticos contidos no Código de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon.

Desta forma, é preciso haver um cuidado individual para prevenir e combater as possíveis tentativas de fraudes e ilícitos no âmbito das ações institucionais da empresa, a fim de fortalecer a sua atuação em causas sociais e de interesse à promoção do desenvolvimento local e da qualidade de vida das comunidades onde a Rodocon exerce atividades, gerando um impacto positivo na sociedade, sem contrapartida indevida.

II. ABRANGÊNCIA

Os procedimentos estabelecidos nesta Política se aplicam a todos os colaboradores e colaboradoras, gestores e gestoras nas tomadas de decisão da empresa, envolvendo todas as atividades desenvolvidas pela Rodocon.

Além disso, sempre que cabível, a Política de Doações e Patrocínios terá suas diretrizes estendidas às atividades que envolvam prestadores de serviços, fornecedores, agentes intermediários e associados, bem como demais agentes que possuam relacionamento com a Rodocon, a fim de evitar riscos à sua integridade.

Todos os contratados e contratadas devem garantir que suas ações em nome da Rodocon atendam aos mesmos padrões de integridade esperados dos colaboradores e colaboradoras da empresa.

Esta Política também se aplica a todas as pessoas físicas ou jurídicas recebedoras de doação ou patrocínio concedido pela empresa, que possam, direta ou indiretamente, ser entendidos como Beneficiados.

III. DEFINIÇÕES

- Agente Público: é todo aquele que exerce, ainda que em caráter temporário ou sem remuneração, atividade com vinculação profissional ao Estado, seja por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, com responsabilidades atreladas a mandato, cargo, emprego ou função em órgãos governamentais, empresas integrantes da administração pública direta ou indireta, ou entidades ligadas aos Poderes legislativo, executivo ou judiciário, de governos nacionais ou estrangeiros, em qualquer esfera de organização.
- Beneficiado: pessoa física ou jurídica recebedora de doação ou patrocínio concedido pela empresa.
- Doação: qualquer contribuição a terceiros, financeira ou não, realizada por ato de mera liberalidade e em caráter gratuito, sem caráter de troca ou contrapartida.
- Órgãos e Empresas Integrantes da Administração Direta e Indireta: engloba administração pública direta e indireta. A administração direta é composta pelos entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas de organização, seja federal, estadual ou municipal.
- Patrocínio: qualquer contribuição a terceiros, financeira ou não, podendo ser efetuada com aporte financeiro e outras formas de apoio à realização de eventos, programas, obras, ações, atividades e/ou projetos de terceiros, com o propósito de gerar as contrapartidas esperadas pelo patrocinador, tais como: exposição da marca, inserção de material promocional na pasta dos participantes de um evento, cessão de um espaço para receber clientes, entre outros. Há 2 (duas) modalidades de Patrocínio, a saber: Institucionais ou Incentivados.
- Patrocínio incentivado: é o aporte financeiro a projetos ou iniciativas de terceiros que oferecem como contrapartida um incentivo fiscal, em função da legislação específica de concessão de benefícios por algum ente público, nas esferas federal, estadual ou municipal.

- Patrocínio institucional: é o aporte financeiro a terceiros, com recursos próprios da empresa, em troca de contrapartida oferecida pelo Beneficiado, ainda que seja de natureza não financeira.
- Vantagem Indevida: qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, de natureza financeira ou não, que venha a ser prometida ou oferecida, direta ou indiretamente, à empresa, seus colaboradores ou colaboradoras, gestores ou gestoras, em troca de patrocínio ou doação, mesmo que a contribuição a terceiros tenha sido efetuada originalmente sem caráter de troca ou expectativa de contrapartida.

IV. DIRETRIZES

As doações e patrocínios concedidos pela Rodocon devem estar em conformidade com a legislação aplicável, as regras previstas nesta Política, no Código de Ética e de Conduta Empresarial e demais normas internas da empresa.

É vedada a realização de doação ou concessão de patrocínio que possa gerar:

i) uma situação de conflito de interesses com a empresa, ainda que aparente ou potencial;

ii) uma percepção negativa da imagem da empresa ou prejudicar a reputação da Rodocon, seus colaboradores e colaboradoras, gestores e gestoras;

iii) uma vantagem indevida, sendo entendida como tal qualquer oferta ou promessa de contrapartida com o propósito de influenciar, direta ou indiretamente: a) decisões sobre negócios que possam favorecer a empresa; b) decisões sobre negócios incompatíveis com a legislação vigente ou com as normas internas da Rodocon; e c) em ações, omissões ou decisões de órgãos ou agentes públicos.

Os Beneficiados devem estar devidamente regularizados, de acordo com a legislação aplicável, ser comprovadamente idôneos e exercer atividades que não contradigam os valores e princípios previstos no Código de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon.

Todas as doações e patrocínios devem ser contabilizados adequadamente e representar a realidade da contribuição a terceiros efetuadas, bem como as eventuais contrapartidas acordadas.

A concessão de patrocínio ou realização de doação não autoriza o direito de uso da identidade visual ou da marca da Rodocon, salvo com autorização expressa da direção da empresa.

V. REGRAS

Qualquer pedido de doação ou patrocínio dirigido à Rodocon deve ser plenamente justificável, ser formulado e analisado de forma transparente, bem como gerar o suporte documental necessário ao controle e posterior consulta aos registros das contribuições efetuadas e/ou das contrapartidas geradas, conforme o caso.

Os registros de doações ou patrocínios devem ser mantidos pelos respectivos gestores e gestoras das áreas envolvidas nas ações que a Rodocon tenha interesse de apoiar ou promover, sendo necessário encaminhar os pedidos e a documentação pertinente à análise prévia do Departamento de Compliance.

As áreas envolvidas que receberem pedidos de doações ou patrocínios deverão documentar as tratativas, por meio de:

- E-mails, correspondências ou pedidos formais;
- Registro do encaminhamento do pedido para análise;
- Contrato assinado, após aprovação pelo Departamento de Compliance ou pela direção;
- Notas fiscais e outros documentos que forneçam materialidade sobre as contribuições efetuadas a terceiros; e
- Eventual autorização para uso da identidade visual da Rodocon ou da sua marca.

O Departamento de Compliance deverá manter registros:

- Dos documentos e justificativas dos pedidos formulados à Rodocon;
- Da análise efetuada da compatibilidade das contribuições com a legislação aplicável e as normas internas da empresa, incluindo o seu Código de Ética e de Conduta Empresarial;
- Pesquisas a cadastros e registros públicos para atestar a idoneidade dos Beneficiados; e
- Verificação de eventuais cenários de risco, caso existam sinais de alerta a serem considerados.

Nos casos em que os pedidos envolvam como contrapartida a oferta de incentivo fiscal à Rodocon, a análise da legislação específica de concessão de benefícios deverá ser encaminhada para o Departamento Jurídico, cujo parecer fundamentado será enviado à direção da empresa para decisão final sobre a concessão ou não do patrocínio incentivado.

VI. VEDAÇÕES

Não serão aceitos pedidos de doações ou patrocínios que:

a) Sejam dirigidos a Rodocon por agentes públicos ou seus parentes por consanguinidade (em linha reta ou colateral) ou afinidade, bem como pessoas expostas politicamente (PEPs), nem que possa vir a beneficiá-los direta ou indiretamente;
b) Vinculem o nome, a identidade visual ou a marca da Rodocon a ações que prejudiquem a qualidade de vida das comunidades em que a empresa atua ou à violação dos seus padrões éticos e dos valores defendidos no seu Código de Ética e de Conduta Empresarial, bem como nos demais normativos internos;
c) Não tenham suporte documental que lhes assegure a devida transparência e permita o controle de sua contabilização, prestação de contas e posterior consulta, se necessário.

A não aprovação das prestações de contas pela direção ou pelo Departamento de Compliance implicará na abertura de Processo Disciplinar Interno (PDI), para apuração

das eventuais responsabilidades e, quando cabível, das sanções previstas no Regimento Interno do Comitê de Ética.

VII. RESPONSABILIDADES

Todos os gestores e gestoras da Rodocon devem atuar para garantir o cumprimento desta Política junto aos colaboradores e colaboradoras das áreas envolvidas.

O eventual descumprimento das regras ou vedações estabelecidas nesta Política ou, em caráter complementar, no Código de Ética e de Conduta Empresarial e demais normas internas da empresa, sujeitará os infratores às sanções previstas no Regimento Interno do Comitê de Ética, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

A Rodocon incentiva a comunicação de boa-fé sobre possíveis violações ou suspeitas de condutas incompatíveis com esta Política e/ou ao seu Código de Ética e de Conduta Empresarial, desde que dirigidas ao Canal de Conduta Ética e Compliance da empresa, sendo garantida a confidencialidade das informações fornecidas e a tramitação isenta da apuração pelo Departamento de Compliance.

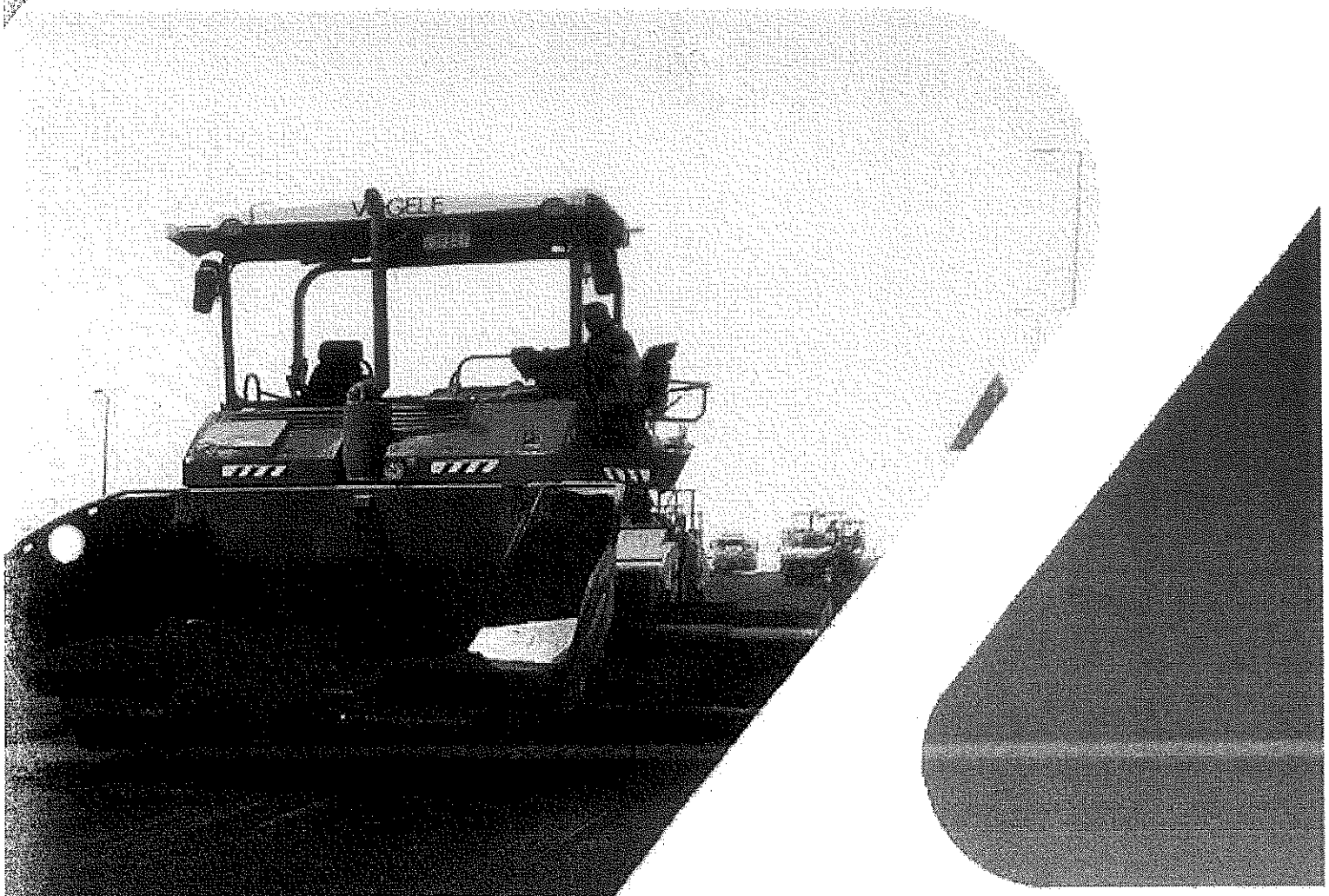
VIII. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterada por deliberação do Comitê de Ética da Rodocon.

Niterói, 12 de julho de 2022.

Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa

Compliance Officer



POLÍTICA DE DUE DILIGENCE EM PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

RODOCON

ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

PROGRAMA DE COMPLIANCE

I. OBJETIVO

Estabelecer políticas, regras e procedimentos de compliance e integridade para prevenir e detectar a ocorrência de fraudes e ilícitos no âmbito dos processos de:

- Compras de insumos, materiais e equipamentos, de fornecedores;
- Contratações de prestadores de serviços, de qualquer natureza.

II. ABRANGÊNCIA

A Política de Due Diligence em Processos de Compras e Contratações da Rodocon visa assegurar a prevenção de ilícitos nas interações com a Administração Pública, envolvendo as compras de fornecedores e as contratações de serviços de qualquer natureza.

Os procedimentos de diligência prévia (due diligence) estabelecidos nesta Política se aplicam a todos os colaboradores e colaboradoras, gestores e gestoras nas tomadas de decisão da empresa, independentemente do nível hierárquico, o que inclui a direção e os terceiros contratados que atuam em seu nome.

Em parcerias comerciais, consórcios ou outras formas de associação onde a Rodocon faça parte integrante, prevalecerão as prescrições das respectivas normas internas e procedimentos operacionais aprovados pela direção da empresa.

As normas e procedimentos acordados entre as partes em qualquer parceria, consórcio ou outra forma de associação devem ser compatíveis com os princípios e diretrizes de compliance e integridade previstos no Código de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon.

Sempre que cabível, a Política de Due Diligence em Processos de Compras e Contratações terá suas diretrizes estendidas às atividades dos terceiros contratados, nas

decisões que envolvam prestadores de serviços, fornecedores, agentes intermediários e associados, bem como demais agentes que possuam relacionamento com a Rodocon, a fim de evitar riscos à sua integridade.

Todos os contratados e contratadas devem garantir que suas ações em nome da empresa atendam aos mesmos padrões de conduta esperados dos colaboradores e colaboradoras da Rodocon.

III. REFERÊNCIAS

- Código de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon;
- Política de Conflito de Interesses da Rodocon;
- Política de Gestão de Riscos e Controles Internos
- Lei n° 12.813, de 16/05/2013 – Lei sobre Conflito de Interesses;
- Lei n° 12.846, de 01/08/2013 – Lei Anticorrupção;
- Decreto n° 11.129, de 11/07/2022 – Regulamento da Lei Anticorrupção;
- CGU – Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas;
- CGU – Manual Prático de Avaliação do Programa de Integridade em PAR;
- ABNT NBR ISO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno – Requisitos com orientações para uso;
- ABNT NBR ISO 37301 – Sistemas de Gestão de Compliance – Requisitos com orientações para uso;

IV. DEFINIÇÕES

- **Agente de Compliance** – Colaborador ou colaboradora designado(a) pelo Comitê de Ética para realização de due diligence e investigações de compliance e integridade.
- **Agente Público**: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- **Colaborador ou colaboradora**: empregada ou empregado contratado pela Rodocon, ou terceirizado e terceirizada contratada por empresa de terceirização de serviços para atuar nas atividades da Rodocon;

- **Direção**: são os gestores que dirigem e controlam a empresa no nível mais alto, com poder de influenciar nas decisões estratégicas e de exercer o acompanhamento e o monitoramento (através de ações de controle) da efetivação das políticas e procedimentos transmitidos aos colaboradores e colaboradores e demais gestores e gestoras;
- **Due Diligence [diligência prévia]**: é um processo de investigação de informações de determinada empresa ou pessoa;
- **Fornecedor ou fornecedora**: empresa ou pessoa física contratada para fornecimento de suprimentos, matérias-primas, equipamentos ou peças necessárias ao processo produtivo da Rodocon;
- **Gestor ou gestora**: pessoa física ocupante de cargo ou investida em função gerencial, de direção ou assessoramento, mesmo que desempenhando tais funções como procurador constituído em nome da empresa;
- **Prestador ou prestadora de serviços**: empresa ou pessoa física que realiza a prestação de serviços determinados e específicos à Rodocon, por conta própria.
- **Terceirizado ou terceirizada**: empregado ou empregada de empresa de terceirização de serviços contratada pela Rodocon para realização de obras e serviços determinados e específicos.
- **Terceiros contratados**: fornecedores ou fornecedoras, prestadores ou prestadoras de serviço, agentes intermediários(as) e associados(as).

V. DIRETRIZES

A Rodocon respeita seus valores fundamentais e aplica os princípios e diretrizes estabelecidos no seu Código de Ética e de Conduta Empresarial na sua participação em licitações e na execução dos contratos decorrentes.

A direção não tolera qualquer tipo de fraude ou ilícitos, incluindo subornos, práticas comerciais antiéticas e outras formas de corrupção. A política da empresa é prevenir a ocorrência de irregularidades com base nos riscos identificados.

Esta Política de compliance e integridade em compras e contratações deve nortear as ações de todos os gestores e gestoras, colaboradores e colaboradoras, assim como os

terceiros contratados, em qualquer fase do processo, devendo adotar as diretrizes e procedimentos apresentados a seguir, que fazem parte da conduta esperada pela Rodocon:

a) Conduzir o processo de avaliação e seleção de fornecedores e fornecedoras de modo claro e transparente, reportando os resultados ao Agente de Compliance de cada área;

b) Verificar a idoneidade dos fornecedores e fornecedoras, prestadores(as) de serviços, agentes intermediários(as), associados(as) e parceiros(as) de negócio, com base nos procedimentos de *due diligence* (diligência prévia) estabelecidos nesta Política;

c) Realizar cotações de, pelo menos, três fornecedores, devendo ser justificada ao Agente de Compliance qualquer situação adversa que impeça a busca de cotações ou a pesquisa em sistemas oficiais de referência de preços;

d) Aplicar o Código de Ética e de Conduta Empresarial e a Política de Conflito de Interesses para balizar a atuação de todos os gestores e gestoras, colaboradores e colaboradoras, e dos terceirizados(as) envolvidos(as) nos processos de compras e contratações;

e) Realizar avaliações regulares dos riscos de compliance e integridade nos processos de compras e contratações, de acordo com a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;

f) Verificar a conformidade de cada compra ou contratação vis a vis o orçamento planejado e o contrato celebrado com o cliente;

g) Verificar a conformidade das entregas previstas nos contratos, em termos de atendimento às especificações de requisitos técnicos e comerciais, inclusive prazos, quantitativos e preços;

h) Acompanhar e verificar as transações contábeis, financeiras e pagamentos relacionadas a compras e contratações;

i) Manter registros completos de todos os processos de compras e contratações, incluindo das respectivas negociações e transações havidas no curso da execução do contrato;

j) Manter registros completos da verificação dos produtos e serviços entregues, inclusive das medições de serviços apresentadas à Administração Pública.

VI. PROCEDIMENTOS DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE PARA DILIGÊNCIA PRÉVIA EM PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Os processos de compra e contrações em cada área envolvem a definição de procedimentos, instruções de trabalho e/ou fluxogramas específicos. Entretanto, todos os processos definidos pelas áreas devem atender os requisitos apresentados a seguir:

6.1. Solicitação para Compra ou Contratação

O processo de compras ou de contratação de serviços se inicia com o recebimento da solicitação para cotação ou compra (e-mail, correspondência interna ou formulário próprio da área ou unidade).

Em ambos os casos, as solicitações devem vir sempre acompanhadas de especificações técnicas detalhadas e das devidas considerações, a seguir:

- do cliente, definidas no contrato;
- relacionadas aos requisitos de qualidade, meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, compliance e integridade;
- necessidades de licenças, alvarás, vistorias, registros e outros requisitos legais específicos à natureza do projeto ou à localidade onde será implantado.

6.2. Consulta a Fornecedores

O processo de consulta a fornecedores e/ou fornecedoras terá como base os itens selecionados à época da elaboração da proposta comercial apresentada pela Rodocon, devendo ser considerados, preferencialmente, aqueles (fornecedores e/ou fornecedoras) que apresentaram proposta na fase de concorrência e que atendam às normas internas

da empresa, ao Código de Ética e de Conduta Empresarial e à Legislação Anticorrupção, bem como às demais legislações aplicáveis.

Devem ser observadas, ainda, as seguintes prescrições:

a) Todos os fornecedores(as) e prestadores(as) de serviços somente serão elegíveis após a realização das diligências prévias previstas nesta Política, bem como na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;

b) Serão selecionados, no mínimo, 03 (três) proponentes. As razões de exceção deverão estar registradas e aprovadas pela direção e a justificativa encaminhada para o Comitê de Ética, através do Agente de Compliance da área;

c) Deve ser mantido, na área demandante, um cadastro de fornecedores aprovados nos processos de avaliação e reavaliação de fornecedores(as) habilitados(as), no processo de due diligence, para fins de consulta. Somente podem ser realizadas compras de fornecedores aprovados e habilitados;

d) Para os casos de materiais seriados, padronizados ou adquiridos de distribuidores (revendedores), onde o número de fornecedores(as) é muito grande, deve ser adotado um critério de rodízio nas consultas, procurando-se ao longo do tempo, alcançar o maior número possível de proponentes, proporcionando assim uma melhor avaliação do mercado;

e) Cabe aos responsáveis por compras ou contratações, certificar-se de que todos os documentos necessários para o correto embasamento da proposta do fornecedor(a) ou prestador(a) de serviços estejam claros, concisos, suficientes e idôneos;

f) Para tanto, deverá manter contato permanente com todos os responsáveis e interessados na solicitação de compra, com o objetivo de agir tempestivamente na correção de possíveis desvios.

6.3. Coleta de Preços e de Cartas Propostas

As propostas obtidas para a compra de produtos serão encaminhadas ao responsável pela compra para compatibilização e comparação de preços.

No caso de prestação de serviços, as propostas obtidas serão encaminhadas ao responsável pela contratação, para equalização de todas as condições apresentadas pelos proponentes, permitindo a análise comparativa.

Definida a melhor proposta técnica e comercial, esta deverá ser obrigatoriamente comparada com os valores orçados, de acordo com o planejamento apresentado ou referência orçamentária apresentada em licitação.

A proposta técnica deverá ser encaminhada para profissionais qualificados(as) da empresa, que possam determinar a sua consistência, inclusive, se for o caso, também podendo solicitar novas cotações visando ao melhor embasamento do Comparativo de Preços.

O responsável pela compra submeterá a análise comparativa de preços, ou a equalização das cartas propostas, à aprovação do responsável pelo setor de compras, devendo o processo estar devidamente instruído com a consolidação de todos os documentos necessários para a emissão do Pedido de Compra ou do Contrato.

6.4. Formalização da Compra de Produtos

Todas as compras de produtos deverão ser formalizadas através do Pedido de Compra emitido pelo setor de compras, acompanhado pela respectiva documentação suporte.

Para a emissão do Pedido de Compra deverá estar plenamente evidenciada a capacidade técnica, logística, financeira, comercial e de infraestrutura do(a) fornecedor(a), quando aplicável. No caso de bens importados, deverão ser considerados todos os procedimentos legais que regulamentam e amparam os trâmites de importação.

O responsável pelo setor de compras deve certificar que todas as informações básicas e necessárias para o perfeito atendimento da solicitação por parte do(a) fornecedor(a) estão contidas no Pedido de Compra, entre outras:

- Descrição detalhada dos produtos a serem fornecidos, indicado o número da norma ABNT ou outra norma aplicável ao fornecimento de tais produtos, indicando sua consistência e conformidade em relação aos requisitos legais;
- Projetos, desenhos, especificações técnicas e processos executivos;

- Normas técnicas e regulamentares, com as respectivas revisões e os procedimentos do Sistema de Gestão Integrada aplicáveis;
- Prazos de entrega, cronogramas, datas-marco, dentre outros;
- Procedimentos de inspeção de fabricação, testes, transporte, acondicionamento, recebimento e armazenamento;
- Instruções específicas relativas ao atendimento de requisitos legais relacionados à qualidade, ao meio ambiente, à segurança e saúde ocupacional e à responsabilidade social e compliance e integridade;
- Declaração Compromisso com o Programa de Compliance da Rodocon (anexo 1);

O responsável pela compra deverá manter evidências da capacitação técnico-operacional do(a) fornecedor(a), inclusive quanto ao atendimento dos requisitos técnicos específicos, dos requisitos de compliance e integridade; das especificações feitas pelos clientes da Rodocon.

6.5. Formalização da Contratação de Serviços

Todas as prestações de serviços deverão ser formalizadas mediante contrato elaborado nos padrões da Rodocon, cujos modelos estão disponíveis na intranet.

Os contratos com prestadores(as) de serviços deverão conter as cláusulas de compliance e integridade e de confidencialidade cujo texto está no anexo 2 deste procedimento.

No caso de prestadores(as) de serviços na fase de licitação e desenvolvimento de propostas, deverão ser seguidas as prescrições da Política de Prevenção de Fraudes e Ilícitos em Licitações e Contratações Públicas, que prevê a assinatura do Termo de Confidencialidade e Compliance e dá outras providências sobre o assunto.

Os contratos e aditivos acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverão ter suas minutas enviadas, com a devida antecedência, para aprovação pela direção e pelo Departamento Jurídico.

Todos os contratos, aditivos e, se for o caso, os respectivos distratos deverão ter reconhecimento de firma dos assinantes das partes, acompanhados da documentação a seguir que deverá ser apresentada pelos terceiros contratados:

- Contrato Social da empresa e a última alteração;
- Cartão atualizado do CNPJ;
- Comprovante de entrega do Imposto de Renda do último exercício exigível por lei;
- Balanço, assinado pelo contador da empresa, referente ao último exercício exigível por lei;
- Procuração de quem assina pela empresa, com firma reconhecida;
- Inscrição Municipal e Estadual;
- Certidões negativas de débito (FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União e do cartório de protestos);
- Declaração Compromisso com o Programa de Compliance da Rodocon (ver Anexo 1);

A não apresentação de algum dos documentos acima somente poder ser aceita mediante justificativa e autorização formalizada do(a) gestor(a) responsável.

Nestes casos, o Agente de Compliance na área deverá encaminhar a justificativa para o Departamento de Compliance, que recomendará ao Comitê de Ética a adoção das ações de mitigação de riscos cabíveis para que a formalização da contratação possa ter seguimento, dependendo de sua validação na ata de reunião para AGM - Avaliação Gerencial Mensal, que será realizada pelo Comitê de Ética.

Prosseguindo a formalização da contratação, uma via do contrato devidamente assinada deverá ser enviada para a Coordenação Administrativa, assim como de eventuais aditivos e/ou distrato, se ocorrerem.

VII. DESVIOS E NÃO CONFORMIDADES DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Qualquer desvio ou prática considerada atípica, contendo ou não suspeita de fraude ou ilícito, deve ser reportado para o Departamento de Compliance e ao Comitê de Ética por e-mail, pelo Agente de Compliance da área envolvida.

Todos os relatos deverão apontar os sinais de alerta ("red flags") para eventuais situações atípicas identificadas e as soluções adotadas para eliminar eventual não conformidade ou para prevenir a sua repetição.

Os relatos serão analisados pelo Departamento de Compliance, que informará o Comitê de Ética sobre as providências cabíveis, conforme o caso. As possíveis não conformidades identificadas e as respectivas ações recomendadas devem ser validadas na AGM - Avaliação Gerencial Mensal, que será realizada pelo Comitê de Ética para verificar os resultados das ações de mitigação de riscos recomendadas pelo Departamento de Compliance.

VIII. RESPONSABILIDADES

Todos os gestores e gestoras da Rodocon devem atuar para garantir o cumprimento desta Política junto aos colaboradores e colaboradoras das áreas envolvidas.

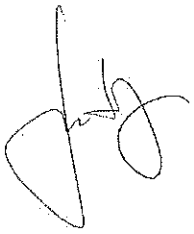
O eventual descumprimento das regras ou vedações estabelecidas nesta Política ou, em caráter complementar, no Código de Ética e de Conduta Empresarial e demais normas internas da empresa, sujeitará os infratores às sanções previstas no Regimento Interno do Comitê de Ética, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

A Rodocon incentiva a comunicação de boa-fé sobre possíveis violações ou suspeitas de condutas incompatíveis com esta Política e/ou ao seu Código de Ética e de Conduta Empresarial, desde que dirigidas ao Canal de Conduta Ética e Compliance da empresa, sendo garantida a confidencialidade das informações fornecidas e a tramitação isenta da apuração pelo Departamento de Compliance.

IX. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterada por deliberação do Comitê de Ética da Rodocon.

Niterói, 12 de julho de 2022.



Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa

Compliance Officer

Anexo 1: Termo de Declaração de Compromisso com o Programa de Integridade da Rodocon

Declaramos através do presente Termo, o compromisso de nossa Empresa com o atendimento aos requisitos de compliance e integridade contidos no Código de Ética e de Conduta Empresarial da RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. e aos requisitos descritos abaixo, comprometendo-nos a acatar suas diretrizes e princípios em nome de nossa organização:

1. Proibições

São proibidos a todos os(as) fornecedores(as), de materiais, equipamentos e serviços), entre outros:

• Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agentes públicos ou a terceiras pessoas a eles relacionadas;

• Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos associados à corrupção;

• Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

• Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento de contratação;

• Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento de contratação;

• Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

• Fraudar licitação pública ou privada e contrato dela decorrente;

• Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de procedimento de contratação;

• Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Rodocon;

• Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Rodocon;

2. **Suborno**

• Não realizar pagamento ou oferecer outra coisa de valor a qualquer pessoa, de natureza pública ou privada, com quem a empresa mantenha contato a fim de obter vantagem imprópria;

3. **Lavagem de Dinheiro**

• Não realizar lavagem de dinheiro através de empresas com origem de fundos gerados mediante o exercício de atividades ilegais, tais como: corrupção, tráfico de drogas, tráfico de influência, fraude fiscal, comércio de armas, crimes de colarinho branco, prostituição, má gestão pública, extorsão, terrorismo etc.

4. **Pagamentos de Facilitação**

• Não oferecer ou aceitar pagamentos de facilitação; estes entendidos como os realizados para acelerar ou garantir uma ação de rotina.

5. **Brindes, Presentes, Viagens e Hospitalidades**

• Não oferecer ou receber brindes, presentes, viagens e hospitalidades ou quaisquer outras coisas que influenciem uma transação comercial, garanta vantagem imprópria e que possua aparência de imprópria.

6. **Doações ou Patrocínios**

• Não oferecer ou receber doações ou patrocínios ou quaisquer outras coisas que influenciem uma transação comercial, garanta vantagem imprópria e que possua aparência de imprópria.

7. **Canal de Ética**

• A Rodocon possui um Canal de Ética para comunicação segura e anônima de condutas antiéticas e que violem o seu Código de Ética e de Conduta Empresarial ou a legislação vigente.

Toda denúncia reportada ao Canal de Ética será conduzida pelo Compliance Officer da Rodocon, de maneira sigilosa e totalmente isenta.

Para compartilhar informações com o Canal de Ética utilize os seguintes meios de contato:

https://gruporodocon.com.br/etica-e-transparencia/

compliance@rodocon.com.br

Local, data

Nome (representante legal): Função:

Empresa Fornecedora:

Endereço:

E-mail: Telefone:

Anexo 2: Cláusulas Contratuais de Compliance e de Proteção de Dados Individuais

CLÁUSULA X: COMPLIANCE

X.1 A CONTRATADA obriga-se a observar plenamente todas as leis aplicáveis a este Contrato, especialmente todas as leis anticorrupção e o Código de Ética e de Conduta Empresarial da CONTRATANTE. Nesse sentido, a CONTRATADA garante que em nenhum momento, em negócios relacionados a este Contrato ou a qualquer outro negócio envolvendo a CONTRATANTE, ofereceu/oferecerá ou prometeu/prometerá qualquer vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a agente público, nacional ou estrangeiro, a representantes da CONTRATANTE ou a representantes do CLIENTE da CONTRATANTE ou de suas subsidiárias, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou com a finalidade de obter vantagem comercial imprópria para a CONTRATANTE e/ou para a CONTRATADA.

X.2 A CONTRATADA declara que (i) não é, nem nenhum de seus representantes são agentes públicos ou representantes do CLIENTE, (ii) ou empregado de entidade pública, de entidade controlada por entidade pública ou de partido político; (iii) não se tornará, e tampouco seus representantes se tornarão, funcionário público ou empregado de entidade pública, de entidade controlada por entidade pública ou de partido político ou empregado do CLIENTE da CONTRATANTE ou de suas subsidiárias, durante todo o tempo em que durar o presente Contrato.

X.2.1 Qualquer nomeação que, de qualquer maneira, altere a declaração aposta no item X.2 acima, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, podendo tal nomeação resultar na retirada deste representante da CONTRATADA das ações pertinentes ao presente Contrato ou na rescisão do Contrato de pleno direito pela CONTRATANTE.

X.3 A CONTRATADA declara que nenhuma parte de sua remuneração ou de reembolsos recebidos pela CONTRATANTE serão utilizados para o oferecimento, pagamento ou promessa de vantagem indevida a agente público, entidade pública, órgão governamental, representantes da CONTRATANTE ou representantes do CLIENTE da

CONTRATANTE, ou de suas subsidiárias, qualquer que seja a intenção da CONTRATADA com o oferecimento, pagamento ou promessa de pagamento da vantagem indevida.

X.4 O não cumprimento por parte da CONTRATADA dos termos da presente Cláusula será considerado uma infração ao Contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo de pleno direito. Caso a CONTRATANTE tenha fundada suspeita de que a CONTRATADA infringiu, pretende infringir ou causou a infração de qualquer lei anticorrupção ou deste Contrato, a CONTRATANTE poderá suspender ou reter o pagamento da CONTRATADA, bem como tomar as medidas necessárias, inclusive com o auxílio de auditores externos, para investigar possível violação ou não cumprimento dos termos desta Cláusula.

X.5 A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer perdas ou danos decorrentes do não cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer lei anticorrupção ou desta Cláusula ou relacionados à rescisão deste Contrato nos termos do item X.4 acima.

X.6 Para fins deste Contrato, deve-se entender como "agente público" qualquer pessoa que, mesmo de maneira transitória ou sem remuneração, tem emprego público ou exerce função pública. O termo inclui emprego ou função em qualquer instituição do governo; empresa pública controlada pelo governo ou na qual o governo tem participação; empresas de economia mista e partidos políticos.

X.7 Para fins deste Contrato, considerar-se-á "representantes" qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados (mesmo os temporários), prestadores de serviço, consultores, assessores, agentes ou subcontratados. O termo "pessoa", utilizado neste item, deverá ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo.

X.8 Para fins deste Contrato, "vantagem indevida" é qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, ainda que não monetário, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA Y – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Y.1 As Partes obrigam-se, por si e por seus prepostos, durante a vigência e até o encerramento do presente Contrato, a proceder em conformidade com todas as normas vigentes e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018.

Y.2 No acesso e tratamento de dados as Partes se obrigam a:

Y.2.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusiva e estritamente para os fins necessários ao cumprimento do presente Contrato, não podendo vendê-los, cedê-los, divulgá-los ou de qualquer modo levar ou deixar que sejam levados a conhecimento de terceiros não integrantes do presente Contrato ou para fins diversos ou além do objeto contratado;

Y.2.2 Adotar e garantir que serão cumpridas as medidas de segurança necessárias para proteger a confidencialidade e integridade dos dados pessoais a que a Parte tiver acesso na assinatura e/ou vigência do presente Contrato, visando evitar o seu acesso e o seu uso indevido, divulgação e modificação por pessoa não autorizada ou, ainda, a sua destruição ou perda indevida;

Y.2.3 Dar ciência a todos os seus colaboradores, representantes, prepostos, prestadores de serviços, sócios e diretores, bem como a qualquer pessoa que venha a atuar de qualquer modo na execução do presente Contrato e que tenham acesso a quaisquer dados pessoais, acerca da confidencialidade dos dados, sob inteira responsabilidade da própria Parte receptora, mantendo e garantindo que se mantenha, assim, a confidencialidade e a integridade dos dados a que tiver acesso em razão do presente Contrato;

Y.2.4 Responsabilizar-se por treinar e orientar os seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais;

Y.3 As Partes acordam que os dados pessoais acessados através do presente Contrato não poderão ser revelados a terceiros, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando à divulgação e/ou distribuição de cópias, resumos, análises, extratos ou qualquer outra forma que de algum modo reflitam os referidos dados, exceto se previamente autorizado por escrito da outra Parte e do titular do dado pessoal.

Y.3.1 A CONTRATADA neste ato e desde já autoriza a CONTRATANTE a proceder à divulgação de eventuais dados pessoais acessados em decorrência do presente Contrato à(s) empresa(s) de auditoria por ela contratada, ao CLIENTE da CONTRATANTE ou, ainda, na hipótese de ser submetida a qualquer tipo de investigação por órgãos oficiais;

Y.3.2 Na hipótese de a CONTRATADA vir a ser obrigada por determinação de autoridade pública a fornecer dados pessoais a que tiver acesso através do presente Contrato deverá informar imediatamente e previamente à CONTRATANTE, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

Y.4 As Partes se obrigam a comunicar a outra Parte, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, mesmo que ainda esteja sob investigação interna, acerca do conhecimento de qualquer hipótese de descumprimento deste Contrato ou das disposições legais aplicáveis acerca da proteção de dados em relação aos dados pessoais acessados através do presente Contrato.

Y.5 Em razão do compromisso ora assumido a CONTRATADA será responsabilizada por todas e quaisquer perdas e danos, morais ou materiais, bem como pelo ressarcimento à CONTRATANTE por qualquer multa ou penalidade imposta a ela em razão do descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula no que tange à proteção e uso dos dados pessoais.

Y.6 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados.



POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS

RODOCON

ÉTICA E
TRANSPARÊNCIA

PROGRAMA DE COMPLIANCE

I. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer as políticas, mecanismos e controles para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis, bem como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras produzidos.

II. ABRANGÊNCIA

Os procedimentos estabelecidos nesta Política se aplicam aos relatórios contábeis e demonstrações financeiras elaboradas pela Rodocon.

Sempre que a Rodocon figurar como parceira comercial de outra empresa, prevalecerão as prescrições das respectivas normas/políticas internas e das cláusulas de compliance instituídas nos contratos celebrados entre as partes. Estas normas/políticas e cláusulas contratuais devem ser compatíveis com as regras do programa de integridade da Rodocon.

III. REFERÊNCIAS

- Código de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon
- ABNT NBR ISO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno – Requisitos com orientações para uso
- ABNT NBR ISO 37301 – Sistemas de Gestão de Compliance – Requisitos com orientações para uso
- Lei n° 8.666 de 21/06/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Lei n° 14.133 de 01/04/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Lei n° 12.846 de 01/08/2013 – Lei Anticorrupção;
- Decreto n° 11.149 de 26/07/2022 – Regulamento da Lei Anticorrupção;

- CGU – Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas
- CGU – Manual Prático de Avaliação do Programa de Integridade em PAR.

IV. DEFINIÇÕES

- Agente Público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
  Nota 1: definição segundo a Lei n° 14.133 de 01/04/2021
  Nota 2: Abrange Administração Pública federal, estadual ou municipal
- Colaboradores: são todos os gestores, empregados, estagiários, conselheiros, diretores e profissionais que contribuem para os negócios e atividades da Rodocon, mediante a celebração de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;
- Terceiros: são todos os prestadores de serviço, fornecedores, agentes intermediários e parceiros que utilizam o nome da empresa para qualquer fim;
- Avaliação Gerencial Mensal - AGM: São as avaliações gerenciais realizadas mensalmente para cada Projeto, abrangendo todos os campos de resultados, inclusive de integridade.
- Demonstrações Financeiras - DF: São relatórios contábeis que apoiam a tomada de decisões pelos gestores e são base para as AGM's. Incluem, no mínimo, o DRE – Demonstração de Resultados do Exercício e o Balanço Patrimonial;
- "Red flag's": São pontos de atenção ou sinais de alerta relacionados a Integridade.
  Nota: No caso do objeto desta Política, estes pontos devem focar a detecção de receitas e despesas fora do padrão durante os lançamentos contábeis e financeiros e nas fases anteriores ao mesmo, indicadas no fluxograma em anexo

V. DIRETRIZES

A Rodocon estabeleceu a presente Política para impedir a adoção de artifícios visando à ocultação de pagamento de vantagens indevidas a agente público e permitir a realização de auditorias destinadas a analisar os registros contábeis e demonstrações financeiras da empresa.

Para tanto, diretrizes básicas apresentadas a seguir devem ser adotadas por todos os gestores e colaboradores:

a) Todos devem atuar de acordo as regras do Código de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon e suas políticas e procedimentos de integridade.

b) A proposta elaborada pelo setor de Licitações deve definir claramente o escopo dos produtos e serviços a serem oferecidos pela Rodocon e das interações necessárias com agentes públicos, servindo de referência para toda a avaliação dos resultados no Processo Contábil e Financeiro, bem como para elaboração das AGM's e demais verificações.

c) Deve ser garantida a integridade dos Registros Contábeis de acordo com as normas da legislação e das boas práticas contábeis.

d) É proibido falsificar documentos contábeis tais como notas fiscais e recibos de serviços.

e) Todos os valores destinados ou recebidos pelo setor público devem ser detalhados e conter a justificativa da contratação do serviço ou aquisição do produto e conferência da entrega e avaliação da qualidade contra suas especificações, de acordo com os procedimentos e instruções de trabalho definidas pela Coordenação Administrativa.

f) Operações atípicas deverão ser identificadas, avaliadas e justificadas como forma de garantir sua transparência e, caso ocorram, devem ser informadas à Controladoria, bem como ao Compliance Officer ou Comitê de Ética.

Nota: São exemplos de operações atípicas a contratação de insumos ou serviços por valor acima do mercado, acima do orçamento ou aumento não esperado de valores, dentre outros.

g) Operações de depósito e saque em instituições bancárias em contas da empresa, que excedam R$ 5.000,00, precisarão ser justificadas ao Comitê de Ética ou ao Compliance Officer.

h) Deve ser assegurado que todos os Registros Contábeis e Financeiros sejam anualmente submetidos a auditoria externa independente.

VI. PROCEDIMENTOS

VI.1. Regime de Competência

O regime de competência é o método aplicado para realizar o registro de lançamentos contábeis na data em que o evento acontece, ou seja, na data do documento da receita ou despesa realizada. Não importa quando vai ser pago ou recebido, mas sim quando foi realizada a transação.

VI.2. Demonstrações Financeiras - DF's

As demonstrações financeiras são os relatórios contábeis que apoiam a tomada de decisão dos dirigentes e gestores e são base para realização das Avaliações Gerenciais Mensais – AGM's.

VI.3. Detecção de Receitas e Despesas Fora do Padrão

Os responsáveis pela elaboração de lançamentos contábeis devem identificar "red flags" (bandeiras vermelhas) e identificar a consistência ou não dos registros e da natureza das respectivas receitas ou despesas tomando como referências as políticas e diretrizes apresentadas no capítulo 5.

Qualquer despesa ou receita considerada atípica deve ser justificada e apresentada na forma de notas explicativas às demonstrações financeiras, o que deve ser apontado previamente para análise da justificativa na AGM. Caso a justificativa não seja de pronto realizada ou acatada, deve ser iniciado um processo de não conformidade de compliance para correção e definido um plano de ação para tratamento das causas que a geraram.

As não conformidades e respectivos planos de ação devem ser reportadas à Controladoria, ao Comitê de Ética ou ao Compliance Officer, bem como devem ser apresentados para eventual validação nas AGMs. Como resultado das AGMs, o Comitê de Ética poderá determinar a correção imediata da não conformidade, caso a justificativa apresentada para constar em notas explicativas não seja plausível.

VI.6. Verificação do Cumprimento do Objeto do Contrato

VI.6.1. Contratos com Clientes

A verificação do cumprimento dos contratos com os clientes é realizada no processo de entrega dos produtos ou serviços.

O gestor de cada departamento/setor envolvido é também responsável por identificar de forma estratificada qualquer apropriação atípica de produtos ou serviços e providenciar sua justificativa. Caso não haja justificativa ou a justificativa contrarie critérios desta Política, deve ser iniciado um processo de não conformidade de compliance para correção e definição de um plano de ação para tratamento das causas que a geraram.

As não conformidades e respectivos planos de ação devem ser reportadas ao Comitê de Ética e devem ser apresentados e validados nas AGM.

6.6.2. Compras e Contratos com Terceiros

A verificação do cumprimento dos contratos ou pedidos de compra com os terceiros (prestadores de serviços, agentes intermediários, associados e outros) são verificadas quando do recebimento dos produtos, de acordo com os Procedimentos e Instruções de Trabalho definidos pela Coordenação Administrativa.

Os gestores destas atividades são também responsáveis por identificar qualquer situação atípica na prestação dos serviços ou desvios nas entregas e rejeitá-los, providenciando sua correção ou justificativa. Caso não haja justificativa ou a justificativa contrarie critérios ou especificações da compra ou contratação, deve ser iniciado um processo de não conformidade de compliance para correção e definir um plano de ação para tratamento das causas que a geraram.

As não conformidades e respectivos planos de ação devem ser reportadas ao Comitê de Ética, bem como apresentados e validados nas AGMs.

6.7. Avaliação Gerencial Mensal - AGM

A Avaliação Gerencial Mensal deve apresentar as demonstrações financeiras contendo os resultados e sua análise, sobremaneira para os eventuais lançamentos atípicos e pontos de atenção ("red flags").

As não conformidades de compliance e os respectivos planos de ação associados, assim como todas as ações relacionadas a integridade realizadas no período devem ser analisadas e validados na AGM.

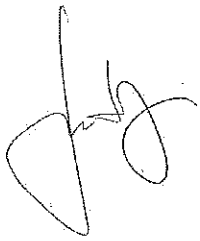
6.8. Auditorias Contábeis Independentes

As auditorias externas independentes devem ser realizadas na periodicidade anual e seguir os critérios definidos pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

VII. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterada por deliberação do Comitê de Ética da Rodocon.

Niterói, 12 de julho de 2022.



Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa

Compliance Officer



POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DA ALTA DIREÇÃO E CONSELHOS

RODOCON

ÉTICA E
TRANSPARÊNCIA

PROGRAMA DE COMPLIANCE

I. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer critérios de integridade para escolha dos membros da Alta Direção e dos Conselhos da Rodocon, juntamente com a legislação aplicável e o Contrato Social em vigor, visando dar transparência ao processo de indicação e verificação dos requisitos e impedimentos de investidura no cargo.

II. ABRANGÊNCIA

Os procedimentos estabelecidos nesta Política se aplicam para os candidatos aos cargos da Administração da Rodocon e dos Conselhos que vierem a ser criados.

Sempre que a Rodocon figurar como parceira comercial de outra empresa, prevalecerão as prescrições das respectivas normas/políticas internas e das cláusulas de compliance instituídas nos contratos celebrados entre as partes. Estas normas/políticas e cláusulas contratuais devem ser compatíveis com as regras do programa de integridade da Rodocon.

III. REFERÊNCIAS

- Código de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon
- ABNT NBR ISO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno – Requisitos com orientações para uso
- ABNT NBR ISO 37301 – Sistemas de Gestão de Compliance – Requisitos com orientações para uso
- Lei nº 6.404 de 15/12/1976 – Lei das S/A;
- Lei n° 12.846 de 01/08/2013 – Lei Anticorrupção;
- Decreto n° 11.149 de 26/07/2022 – Regulamento da Lei Anticorrupção;

- CGU – Manual Prático de Avaliação do Programa de Integridade em PAR.

IV. PRINCÍPIOS

A presente Política fixa os princípios que devem ser observados na escolha de membros da Alta Direção da Rodocon, ou seja, para os cargos da sua Administração e dos Conselhos que vierem a ser criados, sabendo-se que não é obrigatória a instalação de Conselho de Administração ou Conselho Fiscal nas sociedades limitadas.

No sistema de governança da Rodocon, os princípios norteadores para seleção de candidatos aos cargos da Administração e dos Conselhos que vierem a ser criados são:

i) o fortalecimento da transparência da gestão, da responsabilidade corporativa, da profissionalização e independência dos administradores, e a escolha de pessoas com perfil adequado para os cargos;

ii) a transparência no processo de indicação e verificação de requisitos e dos possíveis impedimentos dos indicados;

iii) o tratamento igualitário, a objetividade e a independência na avaliação das indicações;

iv) a prestação de contas a respeito dos critérios utilizados e dos resultados dos processos de escolha aos públicos de interesse.

V. DIRETRIZES BÁSICAS

As diretrizes, procedimentos de seleção e verificação dos requisitos e impedimentos estabelecidos na legislação deverão ser observados em todos os processos de escolha de candidatos a cargos da Administração e dos Conselhos que vierem a ser criados, sejam eles meros colaboradores, sócio ou administrador não sócio contratado.

As escolhas obrigatoriamente observarão as seguintes diretrizes estabelecidas no melhor interesse da companhia:

i) os indicados devem ter perfil compatível com o cargo a ser ocupado;

ii) os resultados das seleções devem considerar os planos de sucessão estabelecidos pela Assembleia Geral, quando for o caso;

iii) a formação multidisciplinar em termos de competências, qualificações e experiências, que é desejável na composição da Administração e dos Conselhos que vierem a ser criados;

iv) o histórico dos indicados em relação a questões de integridade.

As indicações deverão ser submetidas ao Comitê de Ética, que avaliará, além do histórico de integridade de cada candidato, o cumprimento dos requisitos e eventuais impedimentos legais, se houver.

São requisitos de integridade a serem verificados pelo Comitê de Ética:

i) a regularidade cadastral dos indicados na base de dados da Receita Federal do Brasil;

ii) não possuir participação societária relevante em sociedades declaradas inidôneas;

iii) não ter sido sancionado com falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon ou outras políticas internas nos últimos 2 (dois) anos, quando aplicável.

O candidato indicado não poderá ser escolhido para ocupar cargo na Administração e nos Conselhos que vierem a ser criados se apresentar um ou mais dos seguintes impedimentos:

i) se apesar de ter capacidade civil plena, for impedido de exercer o cargo por lei especial;

ii) ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

iii) ocupar de cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Rodocon no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, exceto se houver dispensa pela Assembleia Geral;

iv) se for verificada a existência de interesse conflitante com o da Rodocon por parte do candidato.

No tocante aos impedimentos acima, depois de 2 (dois) anos de cumprida a sanção imposta judicialmente ou no âmbito do Programa de e Integridade da Rodocon, operar-se-á a hipótese de reabilitação, a exemplo do que previsto para as sanções penais, em que o candidato retoma a condição de elegibilidade, em razão do previsto nos artigos 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a redação que lhes foi dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

A reabilitação será revogada, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, se o reabilitado for condenado, como reincidente, por decisão definitiva, a pena que não seja de multa, conforme dispõe o artigo 95 do Código Penal, aplicável por analogia às sanções que vierem a ser impostas com fundamento em possível descumprimento do Código de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon ou das demais políticas internas.

Na composição da Administração e dos Conselhos que vierem a ser criados deverá se buscar o preenchimento de uma formação multidisciplinar em termos de competências, qualificações e experiências, tais como:

i) experiência no setor de atuação da Rodocon;

ii) atuação pretérita como diretor ou executivo;

iii) conhecimentos de indústria, administração, finanças ou contabilidade;

iv) noções sobre compliance, controles internos e gestão de riscos; e

v) noções sobre boas práticas de governança corporativa.

As características acima serão tidas como desejáveis à formação da Administração e dos Conselhos que vierem a ser criados, porém sua eventual ausência não configurará impedimento à avaliação do candidato pelo Comitê de Ética.

VI. PROCEDIMENTOS

Compete ao Comitê de Ética a avaliação dos requisitos legais e de integridade, dos eventuais impedimentos e dos perfis e formação dos indicados no processo de escolha de candidatos aos cargos da Administração e dos Conselhos que vierem a ser criados.

Os candidatos deverão comprovar por meio de autodeclaração preenchida em Formulário que lhes será entregue pela Coordenação Administrativa, devidamente acompanhada de documentação comprobatória, o cumprimento dos requisitos e impedimentos à investidura nos cargos a que foram indicados.

Após a análise das declarações e documentos enviados, o Comitê de Ética se manifestará recomendando a aprovação ou rejeição da indicação, em caráter meramente opinativo, pois a deliberação final acerca da eleição ou não do candidato compete, nos termos do Contrato Social, à Assembleia Geral.

Em paralelo, a Coordenação Administrativa auxiliará o Comitê de Ética na pesquisa de informações que possam ser relevantes sobre o histórico de integridade dos candidatos, por meio de consulta a cadastros e fontes abertas que sirvam à análise prévia de eventuais sanções, participações societárias ou conflitos de interesse que possa haver nas indicações.

Caso o Comitê de Ética se manifeste recomendado a rejeição da indicação, o cargo permanecerá não preenchido e nova Assembleia Geral será convocada para seu preenchimento, desde que haja tempo hábil para análise de nova indicação em substituição à que foi reprovada.

A documentação apresentada pelo indicado para comprovar os atendimentos aos requisitos e a inexistência de impedimentos à sua investidura no cargo deverá ser guardada na sede da companhia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do último dia da gestão ou atuação do membro eleito.

VII. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterada por deliberação do Comitê de Ética da Rodocon.

Niterói, 12 de julho de 2022.

Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa

Compliance Officer



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

RODOCON

ÉTICA E
TRANSPARÊNCIA

PROGRAMA DE COMPLIANCE

I. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer o processo de identificação, avaliação e controle dos riscos de compliance e integridade e definir a metodologia para sua gestão na Rodocon.

II. ABRANGÊNCIA

Os procedimentos estabelecidos nesta Política se aplicam para o escritório da Sede e nos Projetos em execução nos canteiros de obras.

Sempre que a Rodocon figurar como parceira comercial de outra empresa, prevalecerão as prescrições das respectivas normas/políticas internas e das cláusulas de compliance instituídas nos contratos celebrados entre as partes. Estas normas/políticas e cláusulas contratuais devem ser compatíveis com as regras do programa de integridade da Rodocon.

III. REFERÊNCIAS

- Código de Ética e de Conduta Empresarial da Rodocon
- ABNT NBR ISO 31000 – Gestão de Riscos – Diretrizes
- ABNT NBR ISO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno – Requisitos com orientações para uso
- ABNT NBR ISO 37301 – Sistemas de Gestão de Compliance – Requisitos com orientações para uso
- Lei n° 12.846 de 01/08/2013 – Lei Anticorrupção;
- Decreto n° 11.149 de 26/07/2022 – Regulamento da Lei Anticorrupção;
- CGU – Manual Prático de Avaliação do Programa de Integridade em PAR.

- CGU - Controladoria Geral da União - Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas

IV. DEFINIÇÕES

• **Risco**: efeito da incerteza nos objetivos. *[ISO 37301]*

Nota 1: Um efeito é um desvio do esperado – positivo ou negativo.

Nota 2: Incerteza é o estado, ainda que parcial, de deficiência de informação relacionada ao entendimento ou conhecimento de um evento, sua consequência ou probabilidade.

Nota 3: O risco é muitas vezes caracterizado pela referência a "eventos" potenciais e "consequências", ou uma combinação destes.

Nota 4: O risco é muitas vezes expresso em termos da combinação de consequências de um evento (incluindo mudanças nas circunstâncias) e a "probabilidade" associada de ocorrência.

• **Riscos de compliance:** probabilidade da ocorrência e as consequências de *não compliance* com as **obrigações de compliance** da organização. *[ISO 37301]*

• **Riscos de integridade**: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção. *[Portaria CGU n° 1.089, de 25/04/2018]*

• **Obrigações de compliance**: requisitos que uma organização mandatoriamente tem que cumprir, como também os que uma organização voluntariamente escolhe cumprir. *[ISO 37301]*

• **Suborno**: oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ,
JUNTO COM A(S) ART(a) DE NÚMERO: IND1124487 , FAZENDO
PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 14205/2014,
FOLHA NÚMERO: 4/4.RIO DE JANEIRO - 07/02/2014

Rosiane M. B. Moulin Curti
Coordenadora de Acervo Técnico
(POR DELEGAÇÃO)
CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CREA-RJ

9º OF.

TITULAR: HELIO LINDEIRO JUNIOR

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução
fiel do original.
NITERÓI, 29/01/2014. Valor: R$ 5,86
Em test. da verdade. Conf. por:
GISLEYLENE SOUZA TEIXEIRA DE ANDRADE

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
SB
GHY05226

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº 074/2012 PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COLETA DIÁRIA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS "D", "A", "B" E "E", FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO E A RODOCON CONSTRUÇÕES RODIVIÁRIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde, **SÉRGIO LUIZ CÔRTES DA SILVEIRA**, portador da identidade nº 52.61210-6, emitida pelo CREMERJ e inscrito no C.P.F. sob o nº 817.161.767-00 e a empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODIVIÁRIAS LTDA**, situada na Avenida Washington Luiz, nº 252, Bairro Centro, Cidade Niterói/RJ, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.090.676/0001-03, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY**, cédula de identidade nº 46.197-D CREA/RJ, expedida pelo IPF e inscrito no C.P.F. sob o nº 414.037.467-53; resolvem celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA DIÁRIA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS "D", "A", "B" E "E"**, com fundamento no Processo Administrativo nº **E-08/006.668/2011**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato sues disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COLETA DIÁRIA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS "D", "A", "B" E "E"** nas condições indicadas na **Proposta Detalhe, fls. 2120/2186 e Projeto Básico fls. 996/1042.**

PARAGRAFO ÚNICO: Os serviços serão prestados nas seguintes Unidades: [redacted] – **HERF; HEAS; HEAD; UPA SANTA CRUZ; UPA BANGÚ; UPA CAMPO GRANDE I; UPA CAMPO GRANDE II; HEER; UPA REALENGO; UPA NOVA IGUAÇÚ II; UPA CABUÇU,** [redacted] – **UPA RICARDO DE ALBUQUERQUE; HEGV; HECC; PAM CAVALCANTE; UPA IRAJÁ; UPA MARECHAL HERMES; UPA PENHA; UPA ENGENHO NOVO; UPA ILHA DO GOVERNADOR; HEAN; PAM COELHO NETO; UPA MARÉ; HEVMC; MATERNIDADE DE MESQUITA;**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 29/08/12, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei Nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º do Decreto nº 36.414/04.

PARAGRAFO TERCEIRO: No caso de prorrogação contratual, deverá ser apresentada nova planilha de custos com a exclusão dos custos não renováveis, já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, como condição para a renovação do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
c) exercer a fiscalização do contrato;
d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

l) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

n) cumprir todas as exigências contidas no projeto básico, especialmente o que consta do item 10 do Projeto Básico (ANEXO 07).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2012**, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.76
FONTE DE RECURSO: 22 e 00
PROGRAMA DE TRABALHO: 2961.10.302.318.2743 e 2961.10.302.319.2746.
NOTAS DE EMPENHO: 2012NE06278, no valor de R$ 33.606,40 (trinta e três mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos) e 2012NE06279, no valor de R$ 186.025,60 (cento e oitenta e seis mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R$ 2.637.982,80 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, prova de que:

a) está pagando os salários de seus empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
b) **estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;**
c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R$ 2.637.982,80 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 219.831,90 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos) cada uma delas, sendo efetuadas mensalmente, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 4431-5, agência 3375-8, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da **instituição financeira contratada pelo Estado**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **Protocolo Geral da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, sito à Rua México, nº 128, Térreo, Centro/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA OITAVA**, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO: A concessão do reajuste fica condicionada ao requerimento do interessado, e não gera efeitos retroativos, sendo a data do requerimento o marco inicial para a incidência do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, neste momento, presta uma garantia na modalidade de acordo com art. 56, parágrafo primeiro, inciso I, II ou III da Lei Federal nº 8.666/93, relativa a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, totalizando o valor de R$ 131.899,14 (cento e trinta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para liberação da garantia deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As garantia prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na **CLÁUSULA QUARTA** ou demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
c) c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
c) **Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no **parágrafo sexto**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção prevista na alínea b deste Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Governador(a) do Estado, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

PARÁGRAFO OITAVO: Será remetida à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, salvo as etapas do tratamento e da destinação final dos resíduos, nos termos dos subitens 9.11 e 9.12 do Projeto Básico (ANEXO 07) a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os direitos e obrigações do CONTRATANTE serão gradual e parcialmente sub-rogados às Fundações Estatais instituídas pela Lei estadual nº. 5.164, de 17/12/2007, em relação às unidades de saúde transferidas à sua gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:
I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO QUARTO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2012.

SÉRGIO LUIZ CORTES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Luiz Fernando de O. Teixeira
Coronel BM QOC
Subsecretário Executivo
SES - ID: 2003144-2

CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY
RODOCON CONSTRUÇÕES RODIVIÁRIAS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Mariangela Queiroz
Coordenadora de Contratos
SES/RJ
Matrícula 2001719-9

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VII
TERMO DE CONTRATO
Edital do PE Nº - 15/2010

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2011

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de sua **Prefeitura Universitária**, com sede na Praça Jorge Machado Moreira, nº 100, CEP 21941.590 - Cidade Universitária - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0035-65, neste ato representada pelo Prefeito da Cidade Universitária Sr. HÉLIO DE MATTOS ALVES, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 2.610, de 15 de junho de 2004, publicada no BUFRJ nº 13 de 01/07/2004, e no DOU nº 115 de 17/06/2004 e ratificada pela Portaria nº 2.680 de 17/06/2004, publicada no BUFRJ nº 13 de 01/07/2004, publicada no DOU nº 117 de 21/06/2007 e pela Portaria nº 3.542 de 12 de setembro de 2010, publicada no BUFRJ nº 38 de 23 de setembro 2010 e no DOU nº 176 na seção 02, página 23 de 14 de setembro de 2010, por ordem do Magnífico Reitor; doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda.**, estabelecida na Av. Washington Luís, nº 252, Centro, CEP 24.030-250, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.090.575/0001-03, representada neste contrato pelo Diretor Vice-Presidente Carlos Alberto Ventin Zagury, brasileiro, casado, sob o regime da separação parcial de bens, portador carteira de identidade nº 46.197-D, expedida em 08/09/1981 e Registro Nacional nº 200483640-7 expedida em 01/02/2008 pelo CREA/RJ, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CPF nº 414.037.467-53, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO**, originário do Pregão Eletrônico 15/2010, do tipo menor preço por item, dividido em lotes, constante dos autos do **Processo Administrativo nº 23079.044026/2010-05**, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 6.204/07, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.722/01, com as alterações do Decreto nº 4.485/02, da IN MARE nº 05/95, da IN SLTI/MPOG nº 02/08 e alteraçoes, da Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente, das demais normas legais e regulamentares de Direito Público e supletivamente das normas de Direito Privado pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para coleta de resíduos de serviços de saúde com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, EPI/EPC e ferramental, nos termos e condições previstos no Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2010, e demais documentos constantes do Processo

Administrativo nº 23079.044026/2010-05, que fazem parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição, no que não o contrarie.

1.2 Os serviços serão prestados na Universidade Federal do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, nos campi da Ilha da Cidade Universitária e Praia Vermelha e Unidades Isoladas, conforme Projeto Básico constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA 2ª - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), serão executados pela contratada de forma indireta, com fornecimento de mão-de-obra EPI/EPC e equipamento/ferramental necessários à execução do serviço, sob o regime de empreitada por preço global por lote.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A contratante pagará mensalmente à contratada, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a quantia de R$ 66.583,25 (sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três Reais e vinte e cinco centavos), respeitando o limite anual máximo de R$ 798.999,00 (setecentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove Reais), e observados os valores referentes à remuneração das categorias profissionais vinculadas a este contrato.

3.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 e os seguintes procedimentos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

3.2.1 O pagamento será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato, no prazo previsto no Termo de Referência, após a apresentação dos documentos de cobrança.

3.2.2 Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

3.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações: (§1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

a) emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços, nos documentos de habilitação e na Nota de Empenho;

b) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados; (inciso I do §1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

c) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e (inciso II do §1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

d) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração. (inciso III do §1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

3.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis. (§2º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

3.5 Os prazos previstos no subitem 3.2.1 somente começam a correr após a apresentação de todos os documentos previstos nas alíneas 'a' a 'd' do item 3.3.

3.6 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.7 A critério da contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para lhe cobrir dívidas de responsabilidade da contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.8 Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital.

3.9 Não haverá a retenção prevista no item 3.8 na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela LC 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

3.10 Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples feita pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro ou a Comissão de Licitação, conforme o caso,

representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da LC 123/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.

3.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = VP x N x I, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

3.12 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa. (§5º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

3.13 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado: (§6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

3.13.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou (inciso I do §6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

3.13.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. (inciso II do §6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

3.14 A Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, serão adotadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra: (Art. 19-A

da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

I os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições: (inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos; (alínea 'a' do inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato; (alínea 'b' do inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; (alínea 'c' do inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e (alínea 'd' do inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (alínea 'e' do inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II a contratada, ao assinar o presente contrato, autoriza a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica; (inciso II do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

III o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada ocorrerá via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do

pagamento por parte da Administração; e (inciso III do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

IV a contratada, ao assinar o presente contrato, autoriza a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. (inciso IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

3.15 Para os efeitos do inciso I do item 3.14 do presente contrato, segundo as determinações constantes do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, as provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam o Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, em relação à mão de obra da(s) empresa(s) contratada(s) para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa. (Item 1.1 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.16 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações. (Item 1.2 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.17 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões: (Item 1.3 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

I- 13º salário;

II- Férias e Abono de Férias;

III- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

IV- Impacto sobre férias e 13º salário.

3.18 O órgão contratante, tão logo assinado o presente contrato, firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à IN SLTI/MPOG Nº 02/08, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada. (Item 1.4 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.19 A assinatura do presente contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos: (Item 2.1 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.19.1 solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa; (Item 2.2 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.19.2 assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração. (Item 2.3 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.20 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade. (Item 3 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.21 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa. (Item 4 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.22 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato. (Item 5 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.23 Para os efeitos do disposto no item 6 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, constam do edital e do presente contrato as regras previstas para a abertura de conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08. (Item 6 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.24 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato. (Item 7 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.25 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. (Item 7.1 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.26 A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa. (Item 7.2 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.27 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos. (Item 7.3 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.28 A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas. (Item 8 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.29 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Item 9 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.30 Os valores provisionados para atendimento do item 3.17 serão discriminados conforme tabela abaixo: (Item 10 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

CLÁUSULA 4ª – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, como estabelece o art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09.

4.1.1 Para atender à determinação contida na ON AGU Nº 23 de 1º de abril de 2009, este contrato indica no item acima, que o critério de reajustamento de preços será sob a forma de repactuação, por meio de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

4.1.2 Na contratação de serviço em que a maior parcela do custo for decorrente de mão de obra, o edital e o contrato deverão indicar expressamente que o prazo de 1 (um) ano, para a primeira repactuação, conta-se da data do orçamento a que a proposta se referir. (ON AGU Nº 26/09)

4.1.3 A alteração dos insumos da planilha de preços decorrente de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho somente poderá ser objeto de pedido de repactuação contratual. (ON AGU Nº 25/09)

4.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 4.1 do presente contrato, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da CRFB, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta. (§1º do art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço. (§2º do art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. (§3º do art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.5 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar, integralmente, o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. (§4º do art. 37 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.6 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: (caput do art. 38 da IN SLTI/MPOG 02/08)

4.6.1 da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou (inciso I do art. 38 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.6.2 da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos. (inciso II do art. 38 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.6.3 quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida; (parágrafo único do art. 38 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.7 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. (art. 39 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.8 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. (caput do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.8.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. (§1º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.9 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se: (§2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.9.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; (inciso I do §2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.9.2 as particularidades do contrato em vigência; (inciso II do §2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.9.3 a nova planilha com a variação dos custos apresentada; (inciso III do §2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.9.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e (inciso IV do §2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.9.5 a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante. (inciso VI do §2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.10 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. (§3º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.11 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (§4º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.12 O prazo referido no item 4.10 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. (§5º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.13 A UFRJ poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada. (§6º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.14 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. (§7º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: (art. 41 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.15.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação. (inciso I do art. 41 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.15.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou (inciso II do art. 41 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.15.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras; (inciso III do art. 41 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.16 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente. (§1º do art. 41 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.17 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei 8.666/93. (art. 41-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.18 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93. (art. 41-B da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.19 Regra estabelecendo que, nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. (Incluída pela IN 03/2009)

CLÁUSULA 5ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Com vistas à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

5.2 O Reequilíbrio Econômico-Financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, conforme ON-AGU Nº 22 de 1º de Abril de 2009.

CLAUSULA 6ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação resumida na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/93.

6.2 A duração do presente contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. A sua duração **poderá** ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

6.3 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item 6.2 do presente contrato poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, conforme permissivo constante do §4º do art. 57 da Lei 8666/93.

6.4 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

6.5 Comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a Administração, ela deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Prefeito da UFRJ, nos termos do §2º do art. 57 da Lei 8666/93 e será formalizada por meio de aditamento contratual.

6.5.1 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preço de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração. (§2º do art. 30 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

6.5.2 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante. (§3º do art. 30 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

6.6 Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura. (§4º do art. 30 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

6.7 Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei 8666/93. (art. 30-A *caput* da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

6.8 Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá: (§1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

I assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

6.9 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando: (§2º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

I os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá no exercício de 2010 através da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte 0112000000 – Plano Interno F4009G0175N, à conta de recursos do Tesouro Nacional, na Classificação Funcional Programática 12364107340090033, Programa de Trabalho Resumido 002388 e Categoria Econômica 339039.

7.2 Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2011NE800009, no valor de R$ 1.000,00, e para cobrir despesas de exercícios subsequentes serão emitidas outras Notas de Empenho.

CLÁUSULA 8ª - DAS GARANTIAS

8.1 De acordo com o preceituado no art. 56, § 2º, da Lei 8666/93 a Contratada deverá apresentar garantia dos serviços, fazendo o recolhimento da importância de R$ 39.949,95 (Trinta e nove mil, novecentos e quarenta e nove Reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a retirada para a assinatura do contrato.

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,devendo estes terem sido efetuados na Caixa Econômica Federal, e emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, sendo que os depósitos poderão ser efetuados em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, através da apresentação deste contrato, por força do Decreto-Lei 1737, de 20/12/79.

b) Seguro-garantia.

c) Fiança bancária.

8.2 Os documentos comprobatórios da garantia contratual efetuada serão depositados na Seção Financeira da Prefeitura da UFRJ, mediante guia fornecida pela Divisão de Administração.

8.3 A Contratada prestará garantia com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8666/93. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento deste contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante.

8.4 Se ocorrer a prorrogação do contrato, o valor da garantia de que trata esta cláusula será atualizado nas mesmas condições do contrato inicial.

8.5 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra-recibo.

8.6 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a UFRJ devolverá à Contratada, a garantia prestada.

8.7 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados do compromisso assumidos, conforme disposição do §3º do art. 64 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 9ª - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

DAS REGRAS GERAIS DO ACOMPANHAMENTO PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3 A fiscalização será exercida por comissão de fiscalização composta de servidores ocupantes de cargo efetivo designados por Portaria pelo Prefeito da UFRJ.

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

9.5 Cabe à comissão de fiscalização analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até dez dias corridos. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. Nesse caso, a contagem dos prazos para análise e aprovação será suspensa, e continuará quando da devolução dos documentos, por parte da contratada, devidamente corrigidos.

9.6 Estando os serviços em conformidade com as rotinas estabelecidas e a documentação devidamente regularizada, os documentos de cobrança serão atestados pela comissão de fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

9.7 Caberá à comissão de fiscalização conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

9.8 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

9.9 Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

9.10 Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

9.11 Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura), dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

9.12 Realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores da contratada, conforme definido no Edital, nos termos e condições previstos na cláusula 3ª do presente contrato, em consonância com o Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08.

9.12.1 As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

9.13 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

9.14 Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

9.15 Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

9.16 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3o da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009);

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009);

i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009);

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

9.17 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

9.18 Até que a contratada comprove o disposto no item acima, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV desta Instrução Normativa. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

9.19 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

9.20 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

9.21 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra. (inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

9.22 Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento.

9.23 Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

9.24 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

9.25 Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

9.26 Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

9.27 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada pela comissão de fiscalização, formada segundo o item 12.3 do edital e deverá valer-se de meios e instrumentos de controle, por meio de emissão de relatórios, que compreendam os seguintes aspectos:

I os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
V o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

9.28 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

9.29 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei 8.666/93.

9.30 A Contratada não poderá iniciar os trabalhos antes de apresentar-se à Comissão de Fiscalização, de modo a tomar conhecimento das normas estabelecidas para a carga e descarga de materiais, retiradas de entulhos, e demais condições exigidas.

9.31 A Comissão de Fiscalização autorizará por escrito toda e qualquer interrupção das atividades de cada Unidade que por ventura venha ser necessárias. Desde que a Contratada comunique prévia e expressamente.

9.32 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra. (inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

10 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Executado o serviço, a contratada dará ciência à comissão de fiscalização sobre a sua execução, por meio de comunicação escrita.

10.2 A contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos, ou da proposta de preços da contratada.

10.3 Em caso de não-conformidade dos serviços executados com os padrões adotados pela UFRJ, a contratada será notificada por escrito sobre as inconformidades apontadas, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução empregada, conforme disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

10.4 O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir, ou aplicar sanções, quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLAUSULA 11ª - DEVERES DA CONTRATADA

11.1 Proceder minucioso exame local, a fim de verificar as condições técnicas necessárias para análise e verificação dos serviços a serem executados, conforme descritos neste Termo de Referência;

11.2 Assumir por sua conta todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;

11.3 Manter, no período previsto para a contratação, 01 (hum) veículo utilitário para, no mínimo, 04 (quatro) pessoas, com no máximo, dois anos de uso, para o deslocamento das equipes de trabalho dentro do campus universitário. O referido veículo deverá ser adequadamente equipado para o atendimento da(s) demanda(s) de serviço.

11.4 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação da Fiscalização, qualquer profissional integrante da equipe, independentemente de justificação profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição, ou ao interesse do Serviço Público.

11.5 Manter em área própria, as ferramentas, equipamentos e instrumentais mínimos para a perfeita execução dos serviços de manutenção.

11.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços. A correção de eventuais irregularidades não impedirá a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

11.7 Indicar um representante para acompanhar, semanalmente, ou por determinação da Fiscalização, as visitas aos Campi.

11.8 Controlar a assistência prestada por meio de formulários próprios, sempre sob a orientação da comissão de fiscalização.

11.9 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto desta licitação.

11.10 Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho do serviço que lhe for confiado.

11.11 Suprir imediatamente as férias e faltas dos profissionais da equipe, sob pena de descontar o valor proporcional às faltas e férias na fatura mensal.

11.12 Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho.

11.13 Atender a resolução 307 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

11.14 Colocar a disposição da Contratante todos os equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, objeto da presente licitação.

11.15 Providenciar durante toda a execução dos serviços, a adequada proteção do mobiliário urbano existente de modo a garantir a boa execução de serviços, bem como a preservação do patrimônio público.

11.16 Fornecer, para o período anual, 1 (hum) crachá de identificação constando nome completo do profissional, número da identidade, função/cargo com 1 (uma) foto 3x4 colorida, além de 02 (duas) peças de uniforme completo para cada um dos funcionários da equipe de profissionais vinculada à prestação dos serviços de que trata esse termo de referência.

11.17 Deverá ser fornecida, também, 1 (uma) capa de chuva para cada profissional envolvido no contrato administrativo, para que os mesmos possam executar os serviços em dias chuvosos, uma vez que os serviços de coleta de resíduos serão executados em áreas externas sujeitas às intempéries do tempo.

11.18 Os materiais utilizados para a confecção tanto dos uniformes, quanto das capas de chuva, deverão obedecer às exigências das normas técnicas atinentes ao assunto e aos padrões de qualidade e especificidade técnica que o tipo de serviço exige.

11.19 Na execução do(s) serviço(s) a contratada deverá garantir que seu(s) empregado(s) esteja(m) com seu(s) uniforme(s) e EPI's, necessário(s) à execução do serviço, em perfeito estado de conservação e uso. Qualquer irregularidade em relação à uniformes e EPI'S constatada pela contratante, será imediatamente repassada à contratada para pronta regularização.

11.20 Ressarcir e/ou repor imediatamente o bem físico danificado, destruído ou desaparecido, responsabilizando-se pelos prejuízos eventualmente causados ao poder público ou a terceiros particulares, uma vez comprovada a ação ou omissão por parte da contratada ou de seus empregados/prepostos.

11.21 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

11.22 Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

11.23 Não suspender a execução dos serviços contratados, mesmo quando em estado de greve de qualquer categoria profissional.

11.24 Registrar e controlar, diariamente, a freqüência e a pontualidade dos seus empregados.

11.25 A contratada se responsabiliza por quaisquer eventuais prejuízos causados por seus prepostos, quando em serviço.

11.26 É de responsabilidade da contratada arcar com todos os ônus decorrente da execução dos serviços como: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, além das taxas, impostos, seguros etc. A inadimplência da contratada com relação a estes encargos, não

transfere para a Administração a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do edital.

11.27 A contratada deverá solicitar junto à instituição bancária de sua preferência autorização para abertura de conta-salário em nome de cada empregado relacionado ao contrato administrativo (sem ônus para estes), devendo os pagamentos dos salários ocorrerem por meio de depósito em conta-corrente, em dinheiro até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

11.28 Para os efeitos dos arts. 13 e 20 inciso III da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redações dadas pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09, a contratada deverá conceder aos empregados ligados ao contrato administrativo, os benefícios e valores previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva, quando houver, como mínimo obrigatório.

CLÁUSULA 12ª – DEVERES DA CONTRATANTE

12.1 Exercer a Fiscalização em nome do Poder Público, quanto à fiel observância das obrigações contratuais previstas no presente edital.

12.2 Poder alterar a composição básica das equipes, modificando a categoria prevista no item mão-de-obra. Ressalte-se que as alterações deverão respeitar os salários/mês compatibilizando-os com a disponibilidade financeira do contrato.

12.3 Permitir o acesso irrestrito dos técnicos da adjudicatária às dependências relacionadas da UFRJ.

12.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

12.5 Disponibilizar os materiais de consumo necessários à execução dos serviços.

12.6 Prestar aos funcionários da contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

12.7 Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até dez dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A recontagem dos prazos para análise, atesto e pagamento continuará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

12.8 O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12.10 Efetuar os pagamentos devidos.

12.11 Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá: (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

I - assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II – realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

12.12 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando: (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II – a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

CLÁUSULA 13ª – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

13.1 Para efeitos do art.72 da lei 8666/93 **não poderão ser subcontratados os serviços,** objeto da presente licitação.

CLÁUSULA 14ª – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento

e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

14.3 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
II Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
III Judicial, nos termos da legislação.

14.4 A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

I Execução, para ressarcimento da Administração, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
II Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.5 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

14.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Art. 34-A da IN 02/08 incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

14.6.1 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. (Parágrafo Único do art. 34-A da IN 02/08 incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

14.7 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. (Art. 35 da IN 02/08 com redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

14.7.1 Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV desta Instrução Normativa. (Parágrafo Único do art. 35 da IN 02/08 com redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

CLÁUSULA 15ª - DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1 O presente Contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá(ão) validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado(s) pelo Prefeito da Cidade Universitária da UFRJ, e publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

CLÁUSULA 16ª - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA 17ª - DA VINCULAÇÃO

17.1 O presente CONTRATO vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da CONTRATADA, aos termos do Edital de PE nº 01/2010, seus anexos e aos demais elementos constantes do Processo nº 23079.47895/2009-59.

CLÁUSULA 18ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei 8.666/93:

18.2 Advertência;

18.3 Multa:

a) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será correspondente a 1,0% (um por cento) do valor mensal contratado, descontada do faturamento mensal do ato da infração.

c) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas. (art. 34, § 4º da IN n.º 02/2008);

18.3.1 A ocorrência da situação descrita na alínea "b" do subitem 18.3, não poderá se repetir por 03 (três) vezes consecutivas, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

18.3.2 O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado da fatura, da garantia prestada ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

18.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

18.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, que será concedida sempre que a Contratada proceder ao ressarcimento pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.6 As sanções previstas no subitem 18.3 e 18.4 serão aplicadas pelo Reitor da UFRJ e a sanção prevista no subitem 18.5 será aplicada pelo Ministro da Educação e Cultura.

18.7 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas no subitem 18.3 acima e de 10 (dez) dias para as sanções previstas nos subitens 18.4 a 18.5.

18.8 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente contrato, e das demais cominações legais.

18.9 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

18.10 As sanções previstas de Advertência e Impedimento de licitar e contratar com a União, descritas acima, poderão ser aplicadas juntamente com qualquer uma das Multas previstas no subitem 18.3.

CLÁUSULA 19ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

19.1 A contratada apresenta, neste ato, via do Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços, consoante determinado no inciso IX do art. 19 da IN SLTI nº 02/2008.

19.2 Nestas condições, qualquer omissão do presente contrato não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;

19.3 Os locais, durante a execução dos serviços deverão ser mantidos limpos periodicamente pela Contratada;

19.4 Qualquer necessidade de alteração nas Especificações, após a contratação da empresa, deverá ser solicitada formalmente à Contratante com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado;

19.5 Os serviços deverão ser entregues livres de entulho ou sobra de materiais, conforme Instrução Normativa COSEG/SAA - N. 01 de 21.07.92;

19.6 Fica claro e estabelecido que o valor previsto para os itens no anexo D (mão de obra da planilha de custo) fornecida pela Contratante terá como base os salários fixados pelo Sindicato de classe pertinente– Rio de Janeiro ano base 2011.

19.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização do Contrato, cuja decisão deverá ser submetida ao Prefeito da Cidade Universitária, Ordenador de Despesas, para ciência e, em caso de concordância, a consequente homologação.

CLÁUSULA 20ª – DO ARQUIVAMENTO

20.1 A Contratante manterá cópia autenticada deste Contrato e dos instrumentos aditivos que eventualmente forem firmados, em arquivo próprio, por data de emissão, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA 21ª – DO FORO

21.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e

PREFEITURA
UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Prefeitura da UFRJ, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2011.

Prefeito da Universidade Federal do Rio de Janeiro
CNPJ: 33.663.687/0035-65
Prof. Helio de Mattos Alves
Siape nº 0360225
CPF: 390.032.307-06

RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda;
CNPJ: 30.090.575/0001-03
Diretor Vice-Presidente Sr. Carlos Alberto Ventin Zagury
CPF: 414.037.467-53
Identidade: nº 46.197-D CREA/RJ
Contratada

Testemunha (UFRJ)

Nome: Celso José da Silva Almeida
Identidade: 059.126.94-6 IFP/RJ
CPF: 783.193.827-34

Testemunha (Rodocon)

Nome:
Identidade:
CPF: 374.260.367-15

Rodocon Const. Rodoviárias Ltda
CLÁUDIO A. VAZ DE MELLO
CREA 49.520/D

Prefeitura da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Praça Jorge Machado Moreira, 100 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão
CEP 21941-598 - Rio de Janeiro - RJ - Cx. postal 68.010
Tel: (0XX21) 2598-9301 Fax: (0XX21) 2590-4940
e-mail: prefeitura@pu.ufrj.br

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VIII
Edital do PE Nº. 15/2010

AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DA CONTA VINCULADA DE QUE TRATAM OS ARTS. 19-A E ITEM "6" DO ANEXO VII DA IN MPOG/SLTI Nº 02/2008, ALTERADA PELA IN MPOG/SLTI Nº03/2009

RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda; 30.090.575/0001-03; localizada à Avenida Washington Luís nº 252, centro, Niterói, Rio de Janeiro - RJ, representada pelo Diretor Vice-Presiente Sr. Carlos Alberto Ventin Zagury,identidade nº 46.197-D, expedida em 08/09/1981 e de Registro nacional nº 2004483640-7 expedida em 01/02/2008 pela CREA-RJ Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro, CPF Nº 414.037.467-53, **AUTORIZA** a **Contratante a criar conta vinculada, bloqueada para movimentação, em nome desta empresa contratada,** no Banco do Brasil, agência 3652-8 UFRJ, para a finalidade de depositar, mensalmente, as provisões a título de 13º salários, Férias e abono de férias, Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e Impacto sobre férias e 13º salários, dos seus empregados vinculados ao contrato nº 09/2011, celebrado em 13 de janeiro de 2011, Pregão nº 15/2010, processo administrativo nº 23079.044026/2010-05, nos montantes determinados pelo Anexo VII, item "10", da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 03, de 15 de abril de 2009.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2011

RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda;
CNPJ: 30.090.575/0001-03
Diretor Vice-presidente Sr. Carlos Alberto Ventin Zagury
CPF: 414.037.467-53
Identidade: nº 46.197-D CREA/RJ

Prefeitura da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Praça Jorge Machado Moreira, 100 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão
CEP 21941-598 - Rio de Janeiro - RJ - Cx. postal 68.010
Tel: (0XX21) 2598-9301 Fax: (0XX21) 2590-4940
e-mail: prefeitura@pu.ufrj.br

PREFEITURA
UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IX
Edital do PE Nº: 16/2010

AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO DO FGTS DIRETAMENTE NA CONTA VINCULADA DOS TRABALHADORES DA CONTRATADA PELA CONTRATANTE (ART. 19-A, INCISO II DA IN MPOG/SLTI Nº 02/2008, ALTERADA PELA IN MPOG/SLTI Nº 03/2009) E PARA DEPÓSITO NA CONTA DOS TRABALHADORES DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS (INCISO IV, ART. 19-A DA MESMA LEGISLAÇÃO)

RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda; 30.090.675/0001-03; localizada à Avenida Washington Luís nº 252, centro,CEP Niterói, Rio de Janeiro - RJ, representada pelo Diretor Vice-presidente Sr. Carlos Alberto Ventin Zagury,identidade nº 46.197-D, expedida em 08/09/1981 e de Registro nacional nº 2004483640-7 expedida em 01/02/2008 pela CREA-RJ Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro, CPF Nº 414.037.467-53. **AUTORIZA a Contratante a depositar, mensalmente e diretamente, o Fundo de Garantia por Tempo do Serviço – FGTS- nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores desta contratada, observada a legislação específica, bem como a descontar das faturas e realizar o pagamento direto na conta dos trabalhadores do contrato seus salários e demais verbas trabalhistas,** quando houver atraso, falta ou incorreções desses pagamentos, até o momento da **regularização e sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o que prevêem os incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/2008 e IN MPOG/SLTI nº 03/2009, relativamente ao contrato nº 09/2011, celebrado em 13 de janeiro de 2011 PE Nº 15/2010, processo administrativo nº 23079.044026/2010-05.**

Afirma, ainda, esta Contratada, que fornecerá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a contratação, todos os dados necessários à contratante para que essa possa viabilizar os depósitos aqui mencionados, tais como nome dos bancos e seus números, agências, Nºs das contas correntes e vinculadas dos seus trabalhadores, seus nomes, CPF's e demais dados necessários para essa finalidade.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2011.

RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda;
CNPJ: 30.090.675/0001-03
Diretor Vice-presidente Sr. Carlos Alberto Ventin Zagury
CPF: 414.037.467-53
Identidade: nº 46.197-D CREA/RJ

Prefeitura da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Praça Jorge Machado Moreira, 100 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão
CEP 21941-598 - Rio de Janeiro - RJ - Cx. postal 68.010
Tel: (0XX21) 2598-9301 Fax: (0XX21) 2590-4940
e-mail: prefeitura@pu.ufrj.br

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
Conforme Portaria do Confea nº426, de 16/12/2011

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 32926/2015

*** CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM A(S) RESSALVA(S) ***
*** ACOMPANHA ESTA CERTIDÃO ATESTADO(S) CONTENDO 2 FOLHA(S) **********

CERTIFICO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO QUE NOS ARQUIVOS DESTE CREA, CONSTA(M) ART(S) EM NOME DO PROFISSIONAL: .....

CLAUDIO ANDRADE VAZ DE MELO.....

Registro.....: 1979103260.....

Titulo Profissional.....: ENGENHEIRO CIVIL .....

ART Nº OL00147941 - de 01/04/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....

Baixada em: 17/04/2015 por: CONCLUSAO.....

EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....

Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....

Endereço: PRACA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....

Especificação da Atividade (1): OUTROS.....

Complemento (1): OUTROS .....

Informação Complementar: .....

OBJETO: O CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTO, ...
EPI/EPC E FERRAMENTAL. .....

Nº do contrato: 09/2011.....

Data de Início: 13/01/2011.....

Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....

Valor de Contrato/Honorário: R$ 798.999,00.....

Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS - - DIVERSOS BAIRROS.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Vinculada a ART principal Nº: IN00512177 - Data de Pagamento: 30/03/2011.....

Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....

RNP Nº: 2000154573.....ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....

ART Nº OL00147961 - de 01/04/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....

Baixada em: 17/04/2015 por: CONCLUSAO.....

(CONTINUA)

Rua Buenos Aires nº 40 • Centro - Rio de Janeiro • RJ • CEP: 20070-022
Tel: (21) 2179-2000 • Central de Relacionamento: (21) 2179-2007 • www.crea-rj.org.br • crea-rj@crea-rj.org.br

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
Conforme Portaria do Confea nº426, de 16/12/2011

(CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 32926/2015)

EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....
Endereço: PRACA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
Especificação da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS .....
Informação Complementar: .....
1º TERMO ADITIVO, VISA A PRORROGAÇÃO DO OBJETO CONTRATO 09/2011 POR MAIS 12 MESES COM FULCRO NO ART. 57,II, DA LEI 8.666/93, MANTIDA AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. .....
CONTRATO: R$ 798.999,00 + 1º TERMO ADITIVO R$ 798.999,00 .....
Nº do contrato: 09/2011.....
Data de Início: 13/01/2012.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....
Valor de Contrato/Honorário: R$ 798.999,00.....
Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS - - DIVERSOS BAIRROS.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vinculada a ART principal Nº: OL00147277 - Data de Pagamento: 01/04/2015.....
Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....
RNP Nº: 2000154573.....ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....
.....
ART Nº OL00147978 - de 01/04/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 17/04/2015 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....
Endereço: PRACA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
Especificação da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS .....
Informação Complementar: .....
2º TERMO ADITIVO, VISA A PRORROGAÇÃO DO OBJETO CONTRATO 09/2011 POR MAIS 12 MESES COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, MANTIDA AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. .....
CONTRATO: R$ 1.597.998,00 + 2º TERMO ADITIVO R$ 798.999,00 .....
Nº do contrato: 09/2011.....
Data de Início: 13/01/2013.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....

(CONTINUA)

Rua Buenos Aires nº 40 • Centro - Rio de Janeiro • RJ • CEP: 20070-022
Tel: (21) 2179-2000 • Central de Relacionamento: (21) 2179-2007 • www.crea-rj.org.br • crea-rj@crea-rj.org.br

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
Conforme Portaria do Confea nº426, de 16/12/2011

(CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 32926/2015)

Valor de Contrato/Honorário: R$ 798.999,00.....
Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS - - DIVERSOS BAIRROS.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vinculada a ART principal Nº: OL00147303 - Data de Pagamento: 01/04/2015.....
Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....
RNP Nº: 2000154573.....ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....
.....
ART Nº OL00147993 - de 01/04/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 17/04/2015 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....
Endereço: PRACA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
Especificação da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS .....
Informação Complementar: .....
3° TERMO ADITIVO, VISA A PRORROGAÇÃO DO OBJETO CONTRATO 09/2011 POR MAIS 12 MESES COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, MANTIDA AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. .....
CONTRATO: R$ 2.396.997,00 + 3° TERMO ADITIVO R$ 798.999,00 = VALOR DO 3° TERMO .....
ADITIVO R$ 3.195.996,00. .....
Nº do contrato: 09/2011.....
Data de Início: 13/01/2014.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....
Valor de Contrato/Honorário: R$ 798.999,00.....
Endereço: AVENIDA LOGRADOUROS - - DIVERSOS BAIRROS.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vinculada a ART principal Nº: OL00147321 - Data de Pagamento: 01/04/2015.....
Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....
RNP Nº: 2000154573.....ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....
.....
RESSALVAS: .....
O Atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para o(s) . serviço(s) referente(s) a ENGENHARIA QUÍMICA[DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO GRUPO .. "E"] o(s) qual(is) e(são) atribuiçao(oes) que exige(m) responsabilidade Técnica de um . ENGENHEIRO QUÍMICO .....

(CONTINUA)

Rua Buenos Aires nº 40 • Centro - Rio de Janeiro • RJ • CEP: 20070-022
Tel: (21) 2179-2000 • Central de Relacionamento: (21) 2179-2007 • www.crea-rj.org.br • crea-rj@crea-rj.org.br

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
Conforme Portaria do Confea nº426, de 16/12/2011

(CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 32926/2015)

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 2015

RICARDO ROVO DE SOUZA LIMA
Coordenador de Registro Cadastro e Acervo Técnico - Mat. 743
(POR DELEGAÇÃO)

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-RJ

Rua Buenos Aires nº 40 • Centro - Rio de Janeiro • RJ • CEP: 20070-022
Tel: (21) 2179-2000 • Central de Relacionamento: (21) 2179-2007 • www.crea-rj.org.br • crea-rj@crea-rj.org.br

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ, JUNTO COM A(S) ART(s) DE NÚMERO: OL00147941 OL00147961 OL00147978 OL00147993 , FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 32926/2015, FOLHA NÚMERO: 5/6.RIO DE JANEIRO - 17/04/2015

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-RJ

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Rodocon Construções Rodoviárias Ltda, com sede à Av. Washington Luiz nº 252 – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.090.575/0001-03, tendo como responsável técnico Engº Cláudio Andrade Vaz de Melo, CREA RJ 49278/D prestou satisfatoriamente os serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde, CNPJ 33.663.683/0001-16, conforme discriminados abaixo:

Documento Contratual:

Contrato nº 09/2011, com data de início de 13/01/2011 e vigência até 12/01/2015, com valor de R$ 3.195.996,00 (Três milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais).

Características dos Serviços de 13/01/2011 a 12/01/2015:

1. Coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde (Grupos A e E –RDC – 306, ANVISA) diariamente de segunda a sábado no Campus da Ilha da Cidade Universitária em contêineres de 240 litros – 113.568 unidades, 27.256 m³ com peso total de 2.268 toneladas e destinação final para tratamento conforme as normas ambientais.

2. Coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde (Grupos A e E –RDC – 306, ANVISA) diariamente de segunda a domingo no Campus da Ilha da Cidade Universitária em contêineres de 240 litros – 86.400 unidades, 20.736 m³ com peso total de 1.724 toneladas e destinação final para tratamento conforme as normas ambientais.

3. Coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde (Grupos A e E –RDC – 306, ANVISA) diariamente de segunda a sábado no Campus da Praia Vermelha, Horto Botânico do Museu Nacional, Maternidade Escola das Laranjeiras, Escola de Música, HESFA e IFCS em contêineres de 240 litros – 26.208 unidades, 6.289 m³ com peso total de 521 toneladas e destinação final para tratamento conforme as normas ambientais.

Por derradeiro, declaramos que, até a presente data, a empresa cumpriu seus

Prefeitura da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Praça Jorge Machado Moreira, 100 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão
CEP 21941-598 - Rio de Janeiro - RJ - Cx. postal 68.010
Tel: (0XX21) 2598-9301 Fax: (0XX21) 2590-4940
e-mail: prefeitura@pu.ufrj.br

PREFEITURA
UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

compromissos contratuais satisfatoriamente, nada havendo que desabone sua conduta e capacidade técnica.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2015.

Paulo Mario Ripper
Vice-Prefeito
Prefeitura Universitária
SIAPE 6252213

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ, JUNTO COM A(S) ART(s) DE NÚMERO: OL00147941 OL00147961 OL00147978 OL00147993 , FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 32926/2015, FOLHA NÚMERO: 6/6.RIO DE JANEIRO - 17/04/2015

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CREA-RJ

RESSALVA: O Atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para o(s) serviço(s) referente(s) a ENGENHARIA QUÍMICA[DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO GRUPO "E"] o(s) qual(is) e(são) atribuiçao(es) que exige(m) responsabilidade Técnica de um ENGENHEIRO QUÍMICO. RIO DE JANEIRO - 17/04/2015

Prefeitura da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Praça Jorge Machado Moreira, 100 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão
CEP 21941-598 - Rio de Janeiro - RJ - Cx. postal 68.010
Tel: (0XX21) 2598-9301 Fax: (0XX21) 2590-4940
e-mail: prefeitura@pu.ufrj.br

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO

Conforme Portaria do Confea nº426, de 16/12/2011

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 52614/2015

*** ACOMPANHA ESTA CERTIDÃO ATESTADO(S) CONTENDO 2 FOLHA(S) **********

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-RJ

CERTIFICO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO QUE NOS ARQUIVOS DESTE CREA, CONSTA(M) ART(S)
EM NOME DO PROFISSIONAL: .....
.....
CLAUDIO ANDRADE VAZ DE MELO.....
Registro.....: 1979103260.....
Titulo Profissional.....: ENGENHEIRO CIVIL .....
.....
ART Nº OL00201598 - de 01/07/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 16/07/2015 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....
Endereço: PRACA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
Especificação da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS .....
Informação Complementar: .....
COLETA DE RESÍDUOS EXTRAORDINÁRIOS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS INERTES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTO, EPI/EPC E FERRAMENTAL. .....
Nº do contrato: 08/2011.....
Data de Início: 13/01/2011.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....
Valor de Contrato/Honorário: R$ 779.999,00.....
Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS - - DIVERSOS.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vinculada a ART principal Nº: IN00511852 - Data de Pagamento: 02/03/2011.....
Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....
RNP Nº: 2000154573.....ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....
.....
ART Nº OL00201634 - de 01/07/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 16/07/2015 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....

(CONTINUA)

Rua Buenos Aires nº 40 • Centro - Rio de Janeiro • RJ • CEP: 20070-022
Tel: (21) 2179-2000 • Central de Relacionamento: (21) 2179-2007 • www.crea-rj.org.br • crea-rj@crea-rj.org.br

(CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 52614/2015)

Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....
Endereço: PRACA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
Especificação da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS .....
Informação Complementar: .....
1º TERMO ADITIVO, VISA A PRORROGAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO 08/2011 POR MAIS 12 MESES .
COM FULCRO NO ART.57, II, DA LEI 8.666/93, MANTIDA AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. ..
CONTRATO R$ 779.999,00 + 1º TERMO ADITIVO R$ 779.999,00 = VALOR DO 1º TERMO ADITIVO ..
R$ 1.559.998,00. .....
Nº do contrato: 08/2011.....
Data de Início: 13/01/2012.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....
Valor de Contrato/Honorário: R$ 779.999,00.....
Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS - - DIVERSOS.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vinculada a ART principal Nº: OL00203118 - Data de Pagamento: 01/07/2015.....
Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....
RNP Nº: 2000154573.....ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....
.....
ART Nº OL00201695 - de 01/07/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 16/07/2015 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....
Endereço: PRACA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
Especificação da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS .....
Informação Complementar: .....
2º TERMO ADITIVO, VISA A PRORROGAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO 08/2011 POR MAIS 12 MESES .
COM FULCRO NO ART.57, II, DA LEI 8.666/93, MANTIDA AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. ..
CONTRATO R$ 1.559.998,00 + 2º TERMO ADITIVO R$ 779.999,00 = VALOR DO 2º TERMO ADITIVO
R$ 2.339.997,00 .....
Nº do contrato: 08/2011.....
Data de Início: 13/01/2013.....

(CONTINUA)

Rua Buenos Aires nº 40 • Centro - Rio de Janeiro • RJ • CEP: 20070-022
Tel: (21) 2179-2000 • Central de Relacionamento: (21) 2179-2007 • www.crea-rj.org.br • crea-rj@crea-rj.org.br

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO

Conforme Portaria do Confea nº426, de 16/12/2011

(CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 52614/2015)

Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....

Valor de Contrato/Honorário: R$ 779.999,00.....

Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS - - DIVERSOS.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

Vinculada a ART principal Nº: OL00203145 - Data de Pagamento: 01/07/2015.....

Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....

RNP Nº: 2000154573.....ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....

.....

ART Nº OL00201712 - de 01/07/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....

Baixada em: 16/07/2015 por: CONCLUSAO.....

EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....

Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....

Endereço: PRACA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....

Especificação da Atividade (1): OUTROS.....

Complemento (1): OUTROS .....

Informação Complementar: .....

3º TERMO ADITIVO, VISA A PRORROGAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO 08/2011 POR MAIS 12 MESES . COM FULCRO NO ART.57, II, DA LEI 8.666/93, MANTIDAS AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. . CONTRATO R$ 2.339.997,00 + 3º TERMO ADITIVO R$ 779.999,00 = VALOR DO 3º TERMO ADITIVO R$ 3.119.996,00 .....

Nº do contrato: 08/2011.....

Data de Início: 13/01/2014.....

Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....

Valor de Contrato/Honorário: R$ 779.999,00.....

Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS - - DIVERSOS.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

Vinculada a ART principal Nº: OL00203167 - Data de Pagamento: 01/07/2015.....

Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....

RNP Nº: 2000154573.....ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....

.....

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2015

RICARDO ROVO DE SOUZA LIMA
Coordenador de Registro Cadastro e Acervo Técnico - Mat. 743
(POR DELEGAÇÃO)

Rua Buenos Aires nº 40 • Centro - Rio de Janeiro • RJ • CEP: 20070-022
Tel: (21) 2179-2000 • Central de Relacionamento: (21) 2179-2007 • www.crea-rj.org.br • crea-rj@crea-rj.org.br

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ, JUNTO COM A(S) ART(s) DE NÚMERO: OL00201598 OL00201634 OL00201695 OL00201712 , FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 52614/2015, FOLHA NÚMERO: 4/5.RIO DE JANEIRO - 16/07/2015

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-RJ

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Rodocon Construções Rodoviárias Ltda, com sede à Av. Washington Luiz nº 252 – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.090.575/0001-03, tendo como responsável técnico Engº Civil Claúdio Andrade Vaz de Melo, CREA/RJ 49278/D, prestou satisfatoriamente os serviços de coleta de resíduos extraordinários e remoção de resíduos inertes nos Campi da Ilha da Cidade Universitária, Praia Vermelha e Unidades Externas da UFRJ, CNPJ nº 33.663,683/0001-16, conforme discriminados abaixo:

Documento Contratual:

Contrato nº 08/2011, com data de inicio de 13/01/2011 e vigência até 12/01/2015, com valor de R$ 3.119.996,00 (Três milhões cento e dezenove mil novecentos e noventa e seis reais).

Características dos Serviços no período de 13/01/2011 a 12/01/2015:

1. Coleta, transporte e destinação final de resíduos diariamente de segunda a sábado no Campus da Ilha da Cidade Universitária:

- Lixo extraordinário em caixas de 5 m³ - 27.456 unidades ou 137.280 m³.
- Lixo extraordinário em contêineres de 1,2 m³ - 79.872 unidades ou 95.846 m³.
- Lixo extraordinário em contêineres de 240 litros – 47.424 unidades ou 11.381 m³.
- Peso total de resíduos 24.000 toneladas no período, destinado para aterro licenciado.

2. Coleta, transporte e destinação final de resíduos diariamente de segunda a sábado no Campus da Praia Vermelha, Horto Botânico do Museu Nacional, Maternidade Escola das Laranjeiras, Escola de Musica, HESFA e IFCS:

- Lixo extraordinário em contêineres de 1,2 m³ - 34.944 unidades ou 41.932 m³.
- Lixo extraordinário em contêineres de 240 litros – 46.176 unidades ou 11.082 m³.
- Peso total de resíduos 4.000 toneladas no período, destinado para aterro licenciado.

3. Coleta, transporte e destinação final de resíduos inertes no Campus da Ilha da Cidade Universitária e Praia Vermelha, Horto Botânico do Museu Nacional, Maternidade Escola das Laranjeiras, Escola de Musica, HESFA e IFCS:

Prefeitura da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Praça Jorge Machado Moreira, 100 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão
CEP 21941-598 - Rio de Janeiro - RJ - Cx. postal 68.010
Tel: (0XX21) 2598-9301 Fax: (0XX21) 2590-4940
e-mail: prefeitura@pu.ufrj.br

PREFEITURA
UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

- Resíduo inerte em caçambas de 5m³ - 4.012 unidades ou 20.064 m³.
- Peso total de resíduos 1.000 toneladas no período, destinado para aterro licenciado.

Por derradeiro, declaramos que, até a presente data, a empresa cumpriu seus compromissos contratuais satisfatoriamente, nada havendo que desabone sua conduta e capacidade técnica.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2015.

Paulo Mario Ripper
Vice-Prefeito
Prefeitura Universitária
SIAPE 6362343

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ, JUNTO COM A(S) ART(s) DE NÚMERO: OL00201598 OL00201634 OL00201695 OL00201712 , FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 52614/2015, FOLHA NÚMERO: 5/5.RIO DE JANEIRO - 16/07/2015

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CREA-RJ

Prefeitura da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Praça Jorge Machado Moreira, 100 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão
CEP 21941-598 - Rio de Janeiro - RJ - Cx. postal 68.010
Tel: (0XX21) 2598-9301 Fax: (0XX21) 2590-4940
e-mail: prefeitura@pu.ufrj.br

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VII
TERMO DE CONTRATO
Edital do PE Nº.: 15/2010

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2011

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA DE RESÍDUOS EXTRAORDINÁRIOS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS INERTES.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de sua **Prefeitura Universitária**, com sede na Praça Jorge Machado Moreira, n° 100, CEP 21941.590 - Cidade Universitária - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 33.663.683/0035-65, neste ato representado pelo Prefeito da Cidade Universitária Sr. HÉLIO DE MATTOS ALVES, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 2.610, de 15 de junho de 2004, publicada no BUFRJ nº 13 de 01/07/2004, e no DOU nº 115 de 17/06/2004 e re-ratificada pela Portaria nº 2.680 de 17/06/2004, publicada no BUFRJ nº 13 de 01/07/2004, publicada no DOU nº 117 de 21/06/2007 e pela Portaria nº 3.542 de 12 de setembro de 2010, publicada no BUFRJ nº 38 de 23 de setembro 2010 e no DOU nº 176 na seção 02, página 23 de 14 de setembro de 2010, por ordem do Magnífico Reitor; doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda.**, estabelecida na Av. Washington Luís, n° 252, Centro, CEP 24.030-250, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n° 30.090.575/0001-03, representada neste contrato pelo Diretor Vice-Presidente Carlos Alberto Ventin Zagury, brasileiro, casado, sob o regime da separação parcial de bens, portador carteira de identidade nº 46.197-D, expedida em 08/09/1981 e Registro Nacional nº 200483640-7 expedida em 01/02/2008 pelo CREA/RJ, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CPF nº 414.037.467-53, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO**, originário do Pregão Eletrônico 15/2010, do tipo menor preço por item, dividido em lotes, constante dos autos do **Processo Administrativo n° 23079.044026/2010-05**, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 123/06, da Lei n° 10.520/02, do Decreto nº 6.204/07, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.722/01, com as alterações do Decreto nº 4.485/02, da IN MARE nº 05/95, da IN SLTI/MPOG nº 02/08 e alterações, da Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente, das demais normas legais e regulamentares de Direito Público e supletivamente das normas de Direito Privado pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para coleta de resíduos extraordinários e remoção de resíduos inertes, com fornecimento de mão-de-

obra, equipamentos, EPI/EPC e ferramental, nos termos e condições previstos no Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2010, e demais documentos constantes do **Processo Administrativo nº 23079.044026/2010-05**, que fazem parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição, no que não o contrarie.

1.2 Os serviços serão prestados na Universidade Federal do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, nos campi da Ilha da Cidade Universitária e Praia Vermelha e Unidades Isoladas, conforme Projeto Básico constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA 2ª - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), serão executados pela contratada de forma indireta, com fornecimento de mão-de-obra, EPI/EPC e equipamento/ferramental necessários à execução do serviço, sob o regime de empreitada por preço global por lote.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A contratante pagará mensalmente à contratada, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a quantia de R$ 64.999,91 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove Reais e noventa e um centavos), respeitando o limite anual máximo de R$ 779.999,00 (setecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove Reais), e observados os valores referentes à remuneração das categorias profissionais vinculadas a este contrato.

3.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 e os seguintes procedimentos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

3.2.1 O pagamento será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato, no prazo previsto no Termo de Referência, após a apresentação dos documentos de cobrança.

3.2.2 Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

3.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações: (§1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

a) emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços, nos documentos de habilitação e na Nota de Empenho;

b) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados; (inciso I do §1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

c) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e (inciso II do §1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

d) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração. (inciso III do §1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

3.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis. (§2º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

3.5 Os prazos previstos no subitem 3.2.1 somente começam a correr após a apresentação de todos os documentos previstos nas alíneas 'a' a 'd' do item 3.3.

3.6 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.7 A critério da contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para lhe cobrir dívidas de responsabilidade da contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.8 Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital.

3.9 Não haverá a retenção prevista no item 3.8 na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela LC 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

3.10 Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples feita pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro ou a Comissão de Licitação, conforme o caso, representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da LC 123/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.

3.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = VP x N x I, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

3.12 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa. (§5º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

3.13 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado: (§6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

3.13.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou (inciso I do §6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

3.13.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. (inciso II do §6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

3.14 A Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, serão adotadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra: (Art. 19-A

da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

I os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições: (inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos; (alínea 'a' do inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato; (alínea 'b' do inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; (alínea 'c' do inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e (alínea 'd' do inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (alínea 'e' do inciso I do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II a contratada, ao assinar o presente contrato, autoriza a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica; (inciso II do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

III o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada ocorrerá via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e (inciso III do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

IV a contratada, ao assinar o presente contrato, autoriza a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. (inciso IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

3.15 Para os efeitos do inciso I do item 3.14 do presente contrato, segundo as determinações constantes do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, as provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam o Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, em relação à mão de obra da(s) empresa(s) contratada(s) para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa. (Item 1.1 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.16 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações. (Item 1.2 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.17 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões: (Item 1.3 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

I- 13º salário;

II- Férias e Abono de Férias;

III- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

IV- Impacto sobre férias e 13º salário.

3.18 O órgão contratante, tão logo assinado o presente contrato, firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à IN SLTI/MPOG Nº 02/08, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada. (Item 1.4 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.19 A assinatura do presente contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos: (Item 2.1 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.19.1 solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da empresa; (Item 2.2 do

Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.19.2 assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração. (Item 2.3 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.20 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade. (Item 3 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.21 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa. (Item 4 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.22 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato. (Item 5 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.23 Para os efeitos do disposto no item 6 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, constam do edital e do presente contrato as regras previstas para a abertura de conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08. (Item 6 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.24 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato. (Item 7 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.25 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. (Item 7.1 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.26 A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da

data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa. (Item 7.2 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.27 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos. (Item 7.3 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.28 A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas. (Item 8 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.29 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Item 9 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

3.30 Os valores provisionados para atendimento do item 3.17 serão discriminados conforme tabela abaixo: (Item 10 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 3 de 16 de outubro de 2009)

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

CLÁUSULA 4ª - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, como estabelece o art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09.

4.1.1 Para atender à determinação contida na ON AGU Nº 23 de 1º de abril de 2009, este contrato indica no item acima, que o critério de reajustamento de preços será sob a forma de repactuação, por meio de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

4.1.2 Na contratação de serviço em que a maior parcela do custo for decorrente de mão de obra, o edital e o contrato deverão indicar expressamente que o prazo de 1 (um) ano, para a primeira repactuação, conta-se da data do orçamento a que a proposta se referir. (ON AGU Nº 26/09)

4.1.3 A alteração dos insumos da planilha de preços decorrente de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho somente poderá ser objeto de pedido de repactuação contratual. (ON AGU Nº 25/09)

4.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 4.1 do presente contrato, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da CRFB, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta. (§1º do art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço. (§2º do art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. (§3º do art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.5 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar, integralmente, o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. (§4º do art. 37 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.6 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: (caput do art. 38 da IN SLTI/MPOG 02/08)

4.6.1 da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou (inciso I do art. 38 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.6.2 da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos. (inciso II do art. 38 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.6.3 quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida; (parágrafo único do art. 38 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.7 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. (art. 39 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.8 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. (caput do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.8.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. (§1º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.9 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se: (§2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.9.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; (inciso I do §2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.9.2 as particularidades do contrato em vigência; (inciso II do §2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.9.3 a nova planilha com a variação dos custos apresentada; (inciso III do §2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.9.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e (inciso IV do §2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.9.5 a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante. (inciso VI do §2º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.10 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. (§3º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.11 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (§4º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.12 O prazo referido no item 4.10 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. (§5º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.13 A UFRJ poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada. (§6º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.14 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. (§7º do art. 40 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: (art. 41 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.15.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação. (inciso I do art. 41 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.15.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou (inciso II do art. 41 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

4.15.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras; (inciso III do art. 41 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.16 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente. (§1º do art. 41 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redação dada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.17 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei 8.666/93. (art. 41-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.18 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93. (art. 41-B da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

4.19 Regra estabelecendo que, nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. (Incluída pela IN 03/2009)

CLÁUSULA 5ª - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Com vistas à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

5.2 O Reequilíbrio Econômico-Financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na alínea *'d'* do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, conforme ON-AGU Nº 22 de 1º de Abril de 2009.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação resumida na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/93.

6.2 A duração do presente contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. A sua duração **poderá** ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

6.3 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item 6.2 do presente contrato poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, conforme permissivo constante do §4º do art. 57 da Lei 8666/93.

6.4 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

6.5 Comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a Administração, ela deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Prefeito da UFRJ, nos termos do §2º do art. 57 da Lei 8666/93 e será formalizada por meio de aditamento contratual.

6.5.1 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preço de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração. (§2º do art. 30 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

6.5.2 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante. (§3º do art. 30 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

6.6 Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura. (§4º do art. 30 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08)

6.7 Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei 8666/93. (art. 30-A *caput* da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

6.8 Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá: (§1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

I assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais

vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

6.9 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando: (§2º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

I os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

CLAUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá no exercício de 2010 através da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte 0112000000 – Plano Interno F4009G0175N, à conta de recursos do Tesouro Nacional, na Classificação Funcional Programática 12364107340090033, Programa de Trabalho Resumido 002388 e Categoria Econômica 339039.

7.2 Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2011NE800008, no valor de R$ 1.000,00 e para cobrir despesas de exercícios subsequentes serão emitidas outras Notas de Empenho.

CLAUSULA 8ª - DAS GARANTIAS

8.1 De acordo com o preceituado no art. 56, § 2º, da Lei 8666/93 a Contratada deverá apresentar garantia dos serviços, fazendo o recolhimento da importância de R$ 38.999,95 (Trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove Reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a retirada para a assinatura do contrato.

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,devendo estes terem sido efetuados na Caixa Econômica Federal, e emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, sendo que os depósitos poderão ser efetuados em

qualquer agência da Caixa Econômica Federal, através da apresentação deste contrato, por força do Decreto-Lei 1737, de 20/12/79.

b) Seguro-garantia.

c) Fiança bancária.

8.2 Os documentos comprobatórios da garantia contratual efetuada serão depositados na Seção Financeira da Prefeitura da UFRJ, mediante guia fornecida pela Divisão de Administração.

8.3 A Contratada prestará garantia com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8666/93. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento deste contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante.

8.4 Se ocorrer a prorrogação do contrato, o valor da garantia de que trata esta cláusula será atualizado nas mesmas condições do contrato inicial.

8.5 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra-recibo.

8.6 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a UFRJ devolverá à Contratada, a garantia prestada.

8.7 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados do compromisso assumidos, conforme disposição do §3º do art. 64 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

DAS REGRAS GERAIS DO ACOMPANHAMENTO PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3 A fiscalização será exercida por comissão de fiscalização composta de servidores ocupantes de cargo efetivo designados por Portaria pelo Prefeito da UFRJ.

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

9.5 Cabe à comissão de fiscalização analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até dez dias corridos. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. Nesse caso, a contagem dos prazos para análise e aprovação será suspensa, e continuará quando da devolução dos documentos, por parte da contratada, devidamente corrigidos.

9.6 Estando os serviços em conformidade com as rotinas estabelecidas e a documentação devidamente regularizada, os documentos de cobrança serão atestados pela comissão de fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

9.7 Caberá à comissão de fiscalização conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

9.8 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

9.9 Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

9.10 Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

9.11 Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura), dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

9.12 Realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores da contratada, conforme definido no Edital, nos termos e condições previstos na cláusula 3ª do presente contrato, em consonância com o Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/08.

9.12.1 As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

9.13 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

9.14 Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

9.15 Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

9.16 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3o da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009);
c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
e) pagamento do 13º salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009);
i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009);
j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

9.17 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

9.18 Até que a contratada comprove o disposto no item acima, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV desta Instrução Normativa. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

9.19 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

9.20 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

9.21 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra. (Inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

9.22 Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento.

9.23 Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

9.24 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

9.25 Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

9.26 Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

9.27 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada pela comissão de fiscalização, formada segundo o item 12.3 do edital e deverá valer-se de meios e instrumentos de controle, por meio de emissão de relatórios, que compreendam os seguintes aspectos:

I os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
V o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

9.28 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

9.29 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei 8.666/93.

9.30 A Contratada não poderá iniciar os trabalhos antes de apresentar-se à Comissão de Fiscalização, de modo a tomar conhecimento das normas estabelecidas para a carga e descarga de materiais, retiradas de entulhos, e demais condições exigidas.

9.31 A Comissão de Fiscalização autorizará por escrito toda e qualquer interrupção das atividades de cada Unidade que por ventura venha ser necessárias. Desde que a Contratada comunique prévia e expressamente.

9.32 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra. (inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 incluído pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09)

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Executado o serviço, a contratada dará ciência à comissão de fiscalização sobre a sua execução, por meio de comunicação escrita.

10.2 A contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos, ou da proposta de preços da contratada.

10.3 Em caso de não-conformidade dos serviços executados com os padrões adotados pela UFRJ, a contratada será notificada por escrito sobre as inconformidades apontadas, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução empregada, conforme disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

10.4 O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir, ou aplicar sanções, quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLAUSULA 11ª - DEVERES DA CONTRATADA

11.1 Proceder minucioso exame local, a fim de verificar as condições técnicas necessárias para análise e verificação dos serviços a serem executados, conforme descritos neste Termo de Referência;

11.2 Assumir por sua conta todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;

11.3 Manter, no período previsto para a contratação, 01 (hum) veículo utilitário para, no mínimo, 04 (quatro) pessoas, com no máximo, dois anos de uso, para o deslocamento das equipes de trabalho dentro do campus universitário. O referido veículo deverá ser adequadamente equipado para o atendimento da(s) demanda(s) de serviço.

11.4 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação da Fiscalização, qualquer profissional integrante da equipe, independentemente de justificação profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição, ou ao interesse do Serviço Público.

11.5 Manter em área própria, as ferramentas, equipamentos e instrumentais mínimos para a perfeita execução dos serviços de manutenção.

11.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços. A

correção de eventuais irregularidades não impedirá a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

11.7 Indicar um representante para acompanhar, semanalmente, ou por determinação da Fiscalização, as visitas aos Campi.

11.8 Controlar a assistência prestada por meio de formulários próprios, sempre sob a orientação da comissão de fiscalização.

11.9 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto desta licitação.

11.10 Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho do serviço que lhe for confiado.

11.11 Suprir imediatamente as férias e faltas dos profissionais da equipe, sob pena de descontar o valor proporcional às faltas e férias na fatura mensal.

11.12 Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho.

11.13 Atender a resolução 307 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

11.14 Colocar a disposição da Contratante todos os equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, objeto da presente licitação.

11.15 Providenciar durante toda a execução dos serviços, a adequada proteção do mobiliário urbano existente de modo a garantir a boa execução de serviços, bem como a preservação do patrimônio público.

11.16 Fornecer, para o período anual, 1 (hum) crachá de identificação constando nome completo do profissional, número da identidade, função/cargo com 1 (uma) foto 3x4 colorida, além de 02 (duas) peças de uniforme completo para cada um dos funcionários da equipe de profissionais vinculada à prestação dos serviços de que trata esse termo de referência.

11.17 Deverá ser fornecida, também, 1 (uma) capa de chuva para cada profissional envolvido no contrato administrativo, para que os mesmos possam executar os serviços em dias chuvosos, uma vez que os serviços de coleta de resíduos serão executados em áreas externas sujeitas às intempéries do tempo.

11.18 Os materiais utilizados para a confecção tanto dos uniformes, quanto das capas de chuva, deverão obedecer às exigências das normas técnicas atinentes ao assunto e aos padrões de qualidade e especificidade técnica que o tipo de serviço exige.

11.19 Na execução do(s) serviço(s) a contratada deverá garantir que seu(s) empregado(s) esteja(m) com seu(s) uniforme(s) e EPI's, necessário(s) à execução do serviço, em perfeito

estado de conservação e uso. Qualquer irregularidade em relação à uniformes e EPI'S constatada pela contratante, será imediatamente repassada à contratada para pronta regularização.

11.20 Ressarcir e/ou repor imediatamente o bem físico danificado, destruído ou desaparecido, responsabilizando-se pelos prejuízos eventualmente causados ao poder público ou a terceiros particulares, uma vez comprovada a ação ou omissão por parte da contratada ou de seus empregados/prepostos.

11.21 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

11.22 Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

11.23 Não suspender a execução dos serviços contratados, mesmo quando em estado de greve de qualquer categoria profissional.

11.24 Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos seus empregados.

11.25 A contratada se responsabiliza por quaisquer eventuais prejuízos causados por seus prepostos, quando em serviço.

11.26 É de responsabilidade da contratada arcar com todos os ônus decorrente da execução dos serviços como: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, além das taxas, impostos, seguros etc. A inadimplência da contratada com relação a estes encargos, não transfere para a Administração a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do edital.

11.27 A contratada deverá solicitar junto à instituição bancária de sua preferência autorização para abertura de conta-salário em nome de cada empregado relacionado ao contrato administrativo (sem ônus para estes), devendo os pagamentos dos salários ocorrerem por meio de depósito em conta-corrente, em dinheiro até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

11.28 Para os efeitos dos arts. 13 e 20 inciso III da IN SLTI/MPOG Nº 02/08, com redações dadas pela IN SLTI/MPOG Nº 03/09, a contratada deverá conceder aos empregados ligados ao contrato administrativo, os benefícios e valores previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva, quando houver, como mínimo obrigatório.

CLÁUSULA 12ª – DEVERES DA CONTRATANTE

12.1 Exercer a Fiscalização em nome do Poder Público, quanto à fiel observância das obrigações contratuais previstas no presente edital.

12.2 Poder alterar a composição básica das equipes, modificando a categoria prevista no item mão-de-obra. Ressalte-se que as alterações deverão respeitar os salários/mês compatibilizando-os com a disponibilidade financeira do contrato.

12.3 Permitir o acesso irrestrito dos técnicos da adjudicatária às dependências relacionadas da UFRJ.

12.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

12.5 Disponibilizar os materiais de consumo necessários à execução dos serviços.

12.6 Prestar aos funcionários da contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

12.7 Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até dez dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A recontagem dos prazos para análise, atesto e pagamento continuará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

12.8 O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12.10 Efetuar os pagamentos devidos.

12.11 Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá: (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

I - assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II – realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

12.12 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando: (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II – a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

CLÁUSULA 13ª – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

13.1 Para efeitos do art.72 da lei 8666/93 **não poderão ser subcontratados os serviços,** objeto da presente licitação.

CLÁUSULA 14ª – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

14.3 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
II Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
III Judicial, nos termos da legislação.

14.4 A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

I Execução, para ressarcimento da Administração, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
II Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.5 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada,

na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

14.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Art. 34-A da IN 02/08 incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

14.6.1 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. (Parágrafo Único do art. 34-A da IN 02/08 incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

14.7 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. (Art. 35 da IN 02/08 com redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

14.7.1 Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, Inciso IV desta Instrução Normativa. (Parágrafo Único do art. 35 da IN 02/08 com redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

CLÁUSULA 15ª - DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1 O presente Contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá(ão) validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado(s) pelo Prefeito da Cidade Universitária da UFRJ, e publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

CLÁUSULA 16ª - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA 17ª – DA VINCULAÇÃO

17.1 O presente CONTRATO vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da CONTRATADA, aos termos do Edital de PE nº 15/2010, seus anexos e aos demais elementos constantes do Processo nº 23079.044026/2010-05.

CLÁUSULA 18ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei 8.666/93:

18.2 Advertência;

18.3 Multa:

a) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será correspondente a 1,0% (um por cento) do valor mensal contratado, descontada do faturamento mensal do ato da infração.

c) **De 10%** (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas. (art. 34, § 4º da IN n.º 02/2008);

18.3.1 A ocorrência da situação descrita na alínea "b" do subitem 18.3, não poderá se repetir por 03 (três) vezes consecutivas, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

18.3.2 O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado da fatura, da garantia prestada ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

18.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

18.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, que será concedida sempre que a Contratada proceder ao ressarcimento pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.6 As sanções previstas no subitem 18.3 e 18.4 serão aplicadas pelo Reitor da UFRJ e a sanção prevista no subitem 18.5 será aplicada pelo Ministro da Educação e Cultura.

18.7 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas no subitem 18.3 acima e de 10 (dez) dias para as sanções previstas nos subitens 18.4 a 18.5.

18.8 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente contrato, e das demais cominações legais.

18.9 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

18.10 As sanções previstas de Advertência e Impedimento de licitar e contratar com a União, descritas acima, poderão ser aplicadas juntamente com qualquer uma das Multas previstas no subitem 18.3.

CLÁUSULA 19ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

19.1 A contratada apresenta, neste ato, via do Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços, consoante determinado no inciso IX do art. 19 da IN SLTI nº 02/2008.

19.2 Nestas condições, qualquer omissão do presente contrato não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;

19.3 Os locais, durante a execução dos serviços deverão ser mantidos limpos periodicamente pela Contratada;

19.4 Qualquer necessidade de alteração nas Especificações, após a contratação da empresa, deverá ser solicitada formalmente à Contratante com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado;

19.5 Os serviços deverão ser entregues livres de entulho ou sobra de materiais, conforme Instrução Normativa COSEG/SAA - N. 01 de 21.07.92;

19.6 Fica claro e estabelecido que o valor previsto para os itens no anexo D (mão de obra da planilha de custo) fornecida pela Contratante terá como base os salários fixados pelo Sindicato de classe pertinente– Rio de Janeiro ano base 2011.

19.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização do Contrato, cuja decisão deverá ser submetida ao Prefeito da Cidade Universitária, Ordenador de Despesas, para ciência e, em caso de concordância, a consequente homologação.

CLAUSULA 20ª – DO ARQUIVAMENTO

20.1 A Contratante manterá cópia autenticada deste Contrato e dos instrumentos aditivos que eventualmente forem firmados, em arquivo próprio, por data de emissão, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLAUSULA 21ª - DO FORO

21.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Prefeitura da UFRJ, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias..

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2011.

Prefeito da Universidade Federal do Rio de Janeiro
CNPJ: 33.663.687/0035-65
Prof. Helio de Mattos Alves
Siape nº 0360225
CPF: 390.032.307-06

RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda;
CNPJ: 30.090.575/0001-03
Diretor Vice-Presidente Sr. Carlos Alberto Ventin Zagury
CPF: 414.037.467-53
Identidade: nº 46.197-D CREA/RJ
Contratada

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Testemunha(UFRJ)

Nome: Celso José da Silva Almeida
Identidade: 059.126.94-6 IFP/RJ
CPF: 783.193.827-34

Testemunha(Rodocon)

Nome:

Identidade:
CPF: 374260367-15

Rodocon Const. Rodoviárias Ltda
CLÁUDIO A. VAZ DE MELLO
CREA 49.278/D

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VIII
Edital do PE Nº 15/2010

AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DA CONTA VINCULADA DE QUE TRATAM OS ARTS. 19-A E ITEM "6" DO ANEXO VII DA IN MPOG/SLTI Nº 02/2008, ALTERADA PELA IN MPOG/SLTI Nº03/2009

RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda; 30.090.575/0001-03; localizada à Avenida Washington Luís nº 252, centro, Niterói, Rio de Janeiro - RJ, representada pelo Diretor Vice-Presiente Sr. Carlos Alberto Ventin Zagury,identidade nº 46.197-D, expedida em 08/09/1981 e de Registro nacional nº 2004483640-7 expedida em 01/02/2008 pela CREA-RJ Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro, CPF Nº 414.037.467-53, **AUTORIZA** a **Contratante a criar conta vinculada, bloqueada para movimentação, em nome desta empresa contratada**, no Banco do Brasil, agência 3652-8 UFRJ, para a finalidade de depositar, mensalmente, as provisões a título de 13º salários, Férias e abono de férias, Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e Impacto sobre férias e 13º salários, dos seus empregados vinculados ao contrato nº 08/2011, celebrado em 13 de janeiro de 2011, Pregão nº 15/2010, processo administrativo nº 23079.044026/2010-05, nos montantes determinados pelo Anexo VII, item "10", da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 03, de 15 de abril de 2009.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2011

RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda;
CNPJ: 30.090.575/0001-03
Diretor Vice-Presiente Sr. Carlos Alberto Ventin Zagury
CPF: 414.037.467-53
Identidade: nº 46.197-D CREA/RJ

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IX
Edital do PE Nº. 15/2010

AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO DO FGTS DIRETAMENTE NA CONTA VINCULADA DOS TRABALHADORES DA CONTRATADA PELA CONTRATANTE (ART. 19-A, INCISO II DA IN MPOG/SLTI Nº 02/2008, ALTERADA PELA IN MPOG/SLTI Nº 03/2009) E PARA DEPÓSITO NA CONTA DOS TRABALHADORES DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS (INCISO IV, ART. 19-A DA MESMA LEGISLAÇÃO)

RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda; 30.090.575/0001-03; localizada à Avenida Washington Luís nº 252, centro,CEP Niterói, Rio de Janeiro - RJ, representada pelo Diretor Vice-presidente Sr. Carlos Alberto Ventin Zagury,identidade nº 46.197-D, expedida em 08/09/1981 e de Registro nacional nº 2004483640-7 expedida em 01/02/2008 pela CREA-RJ Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro, CPF Nº 414.037.467-53. **AUTORIZA** a **Contratante a depositar, mensalmente e diretamente, o Fundo de Garantia por Tempo do Serviço – FGTS- nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores desta contratada, observada a legislação específica, bem como a descontar das faturas e realizar o pagamento direto na conta dos trabalhadores do contrato seus salários e demais verbas trabalhistas, quando houver atraso, falta ou incorreções desses pagamentos, até o momento da regularização e sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o que prevêem os incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/2008 e IN MPOG/SLTI nº 03/2009, relativamente ao contrato nº 08/2011, celebrado em 13 de janeiro de 2011, PE Nº 15/2010, processo administrativo nº 23079.044026/2010-05.**

Afirma, ainda, esta Contratada, que fornecerá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a contratação, todos os dados necessários à contratante para que essa possa viabilizar os depósitos aqui mencionados, tais como nome dos bancos e seus números, agências, Nºs das contas correntes e vinculadas dos seus trabalhadores, seus nomes, CPF's e demais dados necessários para essa finalidade.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2011.

RODOCON – Construções Rodoviárias Ltda;
CNPJ: 30.090.575/0001-03
Diretor Vice-Presiente Sr. Carlos Alberto Ventin Zagury
CPF: 414.037.467-53
Identidade: nº 46.197-D CREA/RJ

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO

Conforme Portaria do Confea nº426, de 15/12/2011

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 52584/2015

*** ACOMPANHA ESTA CERTIDÃO ATESTADO(S) CONTENDO 2 FOLHA(S) **********

CERTIFICO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO QUE NOS ARQUIVOS DESTE CREA, CONSTA(M) ART(S) EM NOME DO PROFISSIONAL: .....

.....

JOSE EDUARDO VENTIN ZAGURY.....

Registro.....: 1979102591.....

Titulo Profissional.....: ENGENHEIRO CIVIL .....

.....

ART Nº OL00198656 - de 01/07/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....

Baixada em: 16/07/2015 por: CONCLUSAO.....

EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....

Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....

Endereço: PRACA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....

Especificação da Atividade (1): OUTROS.....

Complemento (1): OUTROS .....

Informação Complementar: .....

COLETA DE RESÍDUOS EXTRAORDINÁRIOS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS INERTES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTO, EPI/EPC E FERRAMENTAL. .....

Nº do contrato: 08/2011.....

Data de Início: 13/01/2011.....

Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....

Valor de Contrato/Honorário: R$ 779.999,00.....

Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS - - DIVERSOS.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

Vinculada a ART principal Nº: IN00511852 - Data de Pagamento: 02/03/2011.....

Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....

RNP Nº: 2000154573.....ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....

.....

ART Nº OL00198684 - de 01/07/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....

Baixada em: 16/07/2015 por: CONCLUSAO.....

EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....

(CONTINUA)

Rua Buenos Aires nº 40 • Centro - Rio de Janeiro • RJ • CEP: 20070-022
Tel: (21) 2179-2000 • Central de Relacionamento: (21) 2179-2007 • www.crea-rj.org.br • crea-rj@crea-rj.org.br

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO

Conforme Portaria do Confea nº426, de 16/12/2011

(CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 52584/2015)

Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....

Endereço: PRAÇA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA...

RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....

Especificação da Atividade (1): OUTROS.....

Complemento (1): OUTROS .....

Informação Complementar: .....

1º TERMO ADITIVO, VISA A PRORROGAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO 08/2011 POR MAIS 12 MESES . COM FULCRO NO ART.57, II, DA LEI 8.666/93, MANTIDA AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. .. CONTRATO R$ 779.999,00 + 1º TERMO ADITIVO R$ 779.999,00 = VALOR DO 1º TERMO ADITIVO .. R$ 1.559.998,00. .....

Nº do contrato: 08/2011.....

Data de Início: 13/01/2012.....

Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....

Valor de Contrato/Honorário: R$ 779.999,00.....

Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS - - DIVERSOS.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

Vinculada a ART principal Nº: OL00203118 - Data de Pagamento: 01/07/2015.....

Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....

RNP Nº: 2000154573.....ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....

.....

ART Nº OL00198716 - de 01/07/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....

Baixada em: 16/07/2015 por: CONCLUSAO.....

EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....

Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....

Endereço: PRAÇA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....

Especificação da Atividade (1): OUTROS.....

Complemento (1): OUTROS .....

Informação Complementar: .....

2º TERMO ADITIVO, VISA A PRORROGAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO 08/2011 POR MAIS 12 MESES . COM FULCRO NO ART.57, II, DA LEI 8.666/93, MANTIDA AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. .. CONTRATO R$ 1.559.998,00 + 2º TERMO ADITIVO R$ 779.999,00 = VALOR DO 2º TERMO ADITIVO R$ 2.339.997,00 .....

Nº do contrato: 08/2011.....

Data de Início: 13/01/2013.....

(CONTINUA)

Rua Buenos Aires nº 40 • Centro - Rio de Janeiro • RJ • CEP: 20070-022
Tel: (21) 2179-2000 • Central de Relacionamento: (21) 2179-2007 • www.crea-rj.org.br • crea-rj@crea-rj.org.br

(CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 52584/2015)

Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....
Valor de Contrato/Honorário: R$ 779.999,00.....
Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS - - DIVERSOS.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vinculada a ART principal Nº: OL00203145 - Data de Pagamento: 01/07/2015.....
Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....
RNP Nº: 2000154573.....ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....
.....
ART Nº OL00198746 - de 01/07/2015..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 16/07/2015 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Reg: 1967200875.....
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....
Endereço: PRACA JORGE MACHADO MOREIRA 100 - CIDADE UNIVERSITARIA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
Especificação da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS .....
Informação Complementar: .....
3º TERMO ADITIVO, VISA A PRORROGAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO 08/2011 POR MAIS 12 MESES .
COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, MANTIDA AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. .
CONTRATO R$ 2.339.997,00 + 3º TERMO ADITIVO R$ 779.999,00 = VALOR DO 3º TERMO ADITIVO
R$ 3.119.996,00. .....
Nº do contrato: 08/2011.....
Data de Início: 13/01/2014.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....
Valor de Contrato/Honorário: R$ 779.999,00.....
Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS - - DIVERSOS.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vinculada a ART principal Nº: OL00203167 - Data de Pagamento: 01/07/2015.....
Profissional: DANIELA CORREA ZAGURY.....
RNP Nº: 2000154573.....ENGENHEIRA DE PRODUCAO e ENGENHEIRA CIVIL .....
.....

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2015

RICARDO ROVO DE SOUZA LEMA
Coordenador de Registro Cadastro e Acervo Técnico - Mat. 743
(POR DELEGAÇÃO)

Folha: 3/3

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ, JUNTO COM A(S) ART(s) DE NÚMERO: OL00198656 OL00198684 OL00198718 OL00198746 , FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 52584/2015, FOLHA NÚMERO: 4/5.RIO DE JANEIRO - 16/07/2015

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-RJ

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Rodocon Construções Rodoviárias Ltda, com sede à Av. Washington Luiz nº 252 – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.090.575/0001-03, tendo como responsável técnico Engº Civil José Eduardo Ventin Zagury, CREA/RJ 44.634/D, prestou satisfatoriamente os serviços de coleta de resíduos extraordinários e remoção de resíduos inertes nos Campi da Ilha da Cidade Universitária, Praia Vermelha e Unidades Externas da UFRJ, CNPJ nº 33.663,683/0001-16, conforme discriminados abaixo:

Documento Contratual:

Contrato nº 08/2011, com data de inicio de 13/01/2011 e vigência até 12/01/2015, com valor de R$ 3.119.996,00 (Três milhões cento e dezenove mil novecentos e noventa e seis reais).

Características dos Serviços no período de 13/01/2011 a 12/01/2015:

1. Coleta, transporte e destinação final de resíduos diariamente de segunda a sábado no Campus da Ilha da Cidade Universitária:

- Lixo extraordinário em caixas de 5 m³ - 27.456 unidades ou 137.280 m³.
- Lixo extraordinário em contêineres de 1,2 m³ - 79.872 unidades ou 95.846 m³.
- Lixo extraordinário em contêineres de 240 litros – 47.424 unidades ou 11.381 m³.
- Peso total de resíduos 24.000 toneladas no período, destinado para aterro licenciado.

2. Coleta, transporte e destinação final de resíduos diariamente de segunda a sábado no Campus da Praia Vermelha, Horto Botânico do Museu Nacional, Maternidade Escola das Laranjeiras, Escola de Musica, HESFA e IFCS:

- Lixo extraordinário em contêineres de 1,2 m³ - 34.944 unidades ou 41.932 m³.
- Lixo extraordinário em contêineres de 240 litros – 46.176 unidades ou 11.082 m³.
- Peso total de resíduos 4.000 toneladas no período, destinado para aterro licenciado.

3. Coleta, transporte e destinação final de resíduos inertes no Campus da Ilha da Cidade Universitária e Praia Vermelha, Horto Botânico do Museu Nacional, Maternidade Escola das Laranjeiras, Escola de Musica, HESFA e IFCS:

Prefeitura da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Praça Jorge Machado Moreira, 100 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão
CEP 21941-598 - Rio de Janeiro - RJ - Cx. postal 68.010
Tel: (0XX21) 2598-9301 Fax: (0XX21) 2590-4940
e-mail: prefeitura@pu.ufrj.br

PREFEITURA
UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

- Resíduo inerte em caçambas de 5m³ - 4.012 unidades ou 20.064 m³.
- Peso total de resíduos 1.000 toneladas no período, destinado para aterro licenciado.

Por derradeiro, declaramos que, até a presente data, a empresa cumpriu seus compromissos contratuais satisfatoriamente, nada havendo que desabone sua conduta e capacidade técnica.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2015.

Paulo Maria Ripper
Vice-Prefeito
Prefeitura Universitária
SIAPE 6362343

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ, JUNTO COM A(S) ART(s) DE NÚMERO: OL00198656 OL00198684 OL00198716 OL00198746 , FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 52584/2015, FOLHA NÚMERO: 5/5.RIO DE JANEIRO - 16/07/2015

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CREA-RJ

Prefeitura da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Praça Jorge Machado Moreira, 100 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão
CEP 21941-598 - Rio de Janeiro - RJ - Cx. postal 68.010
Tel: (0XX21) 2598-9301 Fax: (0XX21) 2590-4940
e-mail: prefeitura@pu.ufrj.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 9.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
33200463010	30.090.575/0001-03	
NOME EMPRESARIAL RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO COMPLETO SEM ESCRITURACAO AUXILIAR	NÚMERO DO LIVRO 192
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 79.18.C6.5F.17.14.80.5A.46.4F.DB.22.C6.37.A2.BE.87.FE.7A.05	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ	30090575000103	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA: 30090575000103	17424377	08/07/2019 a 07/07/2022	Sim
CONTADOR	41484479734	VALNEI PERES DE AGUIAR:41484479734	641015962433519343 98326441980	14/04/2021 a 13/04/2024	Não
DIRETOR	41403746753	CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY: 41403746753	17424219	08/07/2019 a 07/07/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

79.18.C6.5F.17.14.80.5A.46.4F.DB.22.
C6.37.A2.BE.87.FE.7A.05-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 19/05/2022 às 14:52:53

22.46.9C.EE.D8.BB.8E.68
CE.36.D1.4C.19.2D.C4.E9

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 30.090.575/0001-03

Número de Ordem do Livro: 192

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
NIRE	33200463010
CNPJ	30.090.575/0001-03
Número de Ordem	192
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO COMPLETO SEM ESCRITURACAO AUXILIAR
Município	NITEROI
Data do arquivamento dos atos constitutivos	30/10/1967
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1035592

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO COMPLETO SEM ESCRITURACAO AUXILIAR
Número de ordem	192
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1035592
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 79.18.C6.5F.17.14.80.5A.46.4F.DB.22.C6.37.A2.BE.87.FE.7A.05-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 30.090.575/0001-03

Número de Ordem do Livro: 192

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 104.566.567,25	R$ 158.376.446,72
CIRCULANTE		R$ 89.392.305,96	R$ 113.057.372,45
DISPONIBILIDADES		R$ 526.393,48	R$ 495.847,54
BANCOS - CONTAS DE MOVIMENTO		R$ 2.483.209,32	R$ 5.348.921,18
INVESTIMENTOS E VALORES IMOBILIARIOS		R$ 25.522.266,07	R$ 42.859.788,68
CREDITOS TRABALHISTA/PREVIDENCIARIO		R$ 4.039.641,22	R$ 4.643.694,08
MEDICOES E FATURAS		R$ 49.161.355,29	R$ 53.284.683,03
CREDITOS A CURTO PRAZO		R$ 1.842.079,90	R$ 3.074.534,38
IMPOSTOS/CONTRIBUICOES RESTITUIVEIS		R$ 5.817.360,68	R$ 3.349.903,56
NAO CIRCULANTE		R$ 15.174.261,29	R$ 45.319.074,27
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 4.842.252,67	R$ 4.842.252,67
INVESTIMENTOS		R$ 659.450,18	R$ 659.450,18
IMOBILIZADO		R$ 86.643.031,42	R$ 120.372.484,50
(-) DEPRECIACOES E CORRECOES ACUMULADAS		R$ (77.029.317,16)	R$ (80.612.773,82)
ITANGIVEL		R$ 78.998,15	R$ 78.998,15
(-) AMORTIZACAO INTANGIVEL (-)		R$ (20.153,97)	R$ (21.337,41)
PASSIVO		R$ 104.566.567,25	R$ 158.376.446,72
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 17.662.827,38	R$ 38.466.583,96
FORNECEDORES DIVERSOS		R$ 5.622.085,76	R$ 12.591.110,88
OBRIGACOES A PAGAR		R$ 228.909,39	R$ 154.644,14
MEDICOES DE SERVICOS A PAGAR		R$ 545.554,80	R$ (0,00)
ENCARGOS COM O PESSOAL		R$ 8.938.549,80	R$ 14.054.306,26
OBRIGACOES TRIB./FISCAIS DEDUTIVEIS		R$ 2.118.857,35	R$ 4.214.199,48
RETENCOES NA FONTE A PAGAR		R$ 184.539,62	R$ 307.075,90
(-) EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO		R$ (0,00)	R$ 7.120.916,64
CAUCOES RETIDAS		R$ 24.330,66	R$ 24.330,66
NAO CIRCULANTE		R$ 776.496,54	R$ 14.110.635,02
FINANCIAMENTOS BENS		R$ 776.496,54	R$ 11.523.793,52
(-) PROV. ANO COR. P/IRPJ DIFERIDA		R$ (0,00)	R$ 1.895.736,40
(-) PROV. ANO COR. P/CSLL DIFERIDA		R$ (0,00)	R$ 691.105,10
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 86.127.243,33	R$ 105.799.227,74

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 79.18.C6.5F.17.14.80.5A.46.4F.DB.22.C6.37.A2.BE.87.FE.7A.05-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 30.090.575/0001-03

Número de Ordem do Livro: 192

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SOCIAL		R$ 20.000.000,00	R$ 20.000.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R$ 66.127.243,33	R$ 85.799.227,74

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 79.18.C6.5F.17.14.80.5A.46.4F.DB.22.C6.37.A2.BE.87.FE.7A.05-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 30.090.575/0001-03

Número de Ordem do Livro: 192

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 165.196.741,40	R$ 322.908.799,20
RECEITAS COM OBRAS RODOVIARIAS		R$ 147.443.366,10	R$ 300.326.480,00
RECEITA C/MANUTENCAO DE AREAS VERDES		R$ 4.644.554,25	R$ 6.074.126,93
RECEITA C/COLETA DIVERSAS		R$ 13.108.821,05	R$ 16.508.192,27
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (13.129.368,71)	R$ (26.002.320,60)
(-) ISS		R$ (5.672.158,12)	R$ (13.101.109,77)
(-) PIS		R$ (1.327.367,00)	R$ (2.295.483,99)
(-) COFINS		R$ (6.129.843,59)	R$ (10.605.726,84)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R$ 152.067.372,69	R$ 296.906.478,60
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 1.981.249,57	R$ 2.664.898,40
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 453.881,74	R$ 1.578.240,31
RECEITAS ADMINISTRATIVAS		R$ 282.650,78	R$ 444.065,84
OUTRAS RECEITAS		R$ 1.244.717,05	R$ 642.592,25
(-) CUSTO DAS OBRAS		R$ (138.005.271,27)	R$ (233.338.176,47)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		R$ 16.043.350,99	R$ 66.233.200,53
(-) OUTRAS DESPESAS		R$ (15.849.511,50)	R$ (26.266.486,78)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (9.786.875,02)	R$ (19.265.068,38)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (1.508.921,08)	R$ (1.865.136,93)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (4.553.715,40)	R$ (5.136.281,47)
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO I.R. E C.S.L.L.		R$ 193.839,49	R$ 39.966.713,75
(-) PROVISÃO PARA O I.R. E C.S.L.L.		R$ (104.935,25)	R$ (13.634.729,34)
(-) PROVISÃO I.R.		R$ (70.805,33)	R$ (10.012.830,40)
(-) PROVISÃO C.S.L.L.		R$ (34.129,92)	R$ (3.621.898,94)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 88.904,24	R$ 26.331.984,41

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 79.18.C6.5F.17.14.80.5A.46.4F.DB.22.C6.37.A2.BE.87.FE.7A.05-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNP 30.090.575/0001-03 Número de Ordem do Livro: 192

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido						
	CAPITAL SOCIAL (R$)	RESERVAS DE CAPITAL (R$)	RESERVAS DE REAVALIACAO (R$)	RESERVAS DE LUCROS (R$)	LUCROS ACUMULADOS (R$)	RESULTADO FINAL DO EXERCICIO (R$)	Total (R$)
Saldo Inicial em 01.01.2021	20.000.000,00	0,00	0,00	66.127.243,33	0,00	0,00	86.127.243,33
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO				26.331.984,41			26.331.984,41
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS ANO 2021				(-)6.660.000,00			(-)6.660.000,00
Saldo Final em 31.12.2021	20.000.000,00	0,00	0,00	85.799.227,74	0,00	0,00	105.799.227,74
Notas							

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 79.18.C6.5F.17.14.80.5A.46.4F.DB.22.C6.37.A2.BE.87.FE.7A.05-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ilmos.Srs. Sócios e Diretores da RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA,** que compreendem o balanço patrimonial em 31 de Dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA,** em 31 de Dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Sociedade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional de Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras Informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Sociedade é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Sociedade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Sociedade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Sociedade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo essa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevantes nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas internacionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Sociedade.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Sociedade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Sociedade a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Niterói, 19 de Maio de 2022.

ACG AUDITORIA E PERICIA CONTÁBIL
CRC RJ nº 0068/O-6

Luiz Fernando Pereira Alves
Contador CRC RJ nº 053.885/O-5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
33200463010	30.090.575/0001-03	
NOME EMPRESARIAL RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
DIARIO	193
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
D9.5F.FB.EE.9F.76.DD.4B.1B.41.84.F6.70.68.2C.ED.F5.92.4F.A2	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Diretor	41403746753	CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY: 41403746753	175106576810892245 19547823811	08/07/2022 a 07/07/2025	Sim
Contador	41484479734	VALNEI PERES DE AGUIAR:41484479734	641015962433519343 98326441980	14/04/2021 a 13/04/2024	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	41484479734	VALNEI PERES DE AGUIAR:41484479734	641015962433519343 98326441980	14/04/2021 a 13/04/2024	-

NÚMERO DO RECIBO:

D9.5F.FB.EE.9F.76.DD.4B.1B.41.84.F6.
70.68.2C.ED.F5.92.4F.A2-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 21/07/2023 às 14:30:42

45.99.4F.60.07.4C.27.12
AB.2B.7E.AA.2E.E0.AB.15

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	193
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
NIRE	33200463010
CNPJ	30.090.575/0001-03
Número de Ordem	193
Natureza do Livro	DIARIO
Município	NITEROI
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/07/1958
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	601220

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	193
Quantidade total de linhas do arquivo digital	601220
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.5F.FB.EE.9F.76.DD.4B.1B.41.84.F6.70.68.2C.ED.F5.92.4F.A2-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 30.090.575/0001-03

Número de Ordem do Livro: 193

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 158.376.446,72	R$ 221.711.065,70
ATIVO CIRCULANTE		R$ 113.057.372,45	R$ 137.335.282,51
DISPONIVEL		R$ 48.704.557,40	R$ 52.981.520,46
CAIXA		R$ 495.847,54	R$ 817.680,73
CAIXA MATRIZ		R$ 164.847,54	R$ 480.960,73
CAIXA OBRAS		R$ 331.000,00	R$ 336.720,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 5.348.921,18	R$ 1.981.912,86
BANCO ITAU AG 6030 C/C 3209-5		R$ 10,00	R$ 10,00
(-) BANCO BRASIL AG 3455-X C/C 50977-9		R$ (0,00)	R$ (0,00)
BANCO BRADESCO AG 3375 C/C 11119-8		R$ 4.748.240,24	R$ 1,00
BANCO BRADESCO AG 3375 C/C 44431-6		R$ 1,00	R$ 1,00
BANCO BRADESCO AG 3375 C/C 01840-6		R$ 1,00	R$ 1,00
BANCO BRADESCO AG 3375 C/C 0908-3		R$ 126,02	R$ 300,00
BANCO C.E.F. AG 1507 C/C 00950007-7		R$ 171.418,34	R$ 31.345,67
BANCO C.E.F. AG 4262 C/C 000161-0		R$ 124.770,37	R$ 1.904.765,80
BANCO BENESTES AG 106 C/C 2661839-7		R$ 417,19	R$ 43.668,53
BANCO SAFRA AG 0025 C/C 019055-9		R$ 257.769,95	R$ 1.764,23
BANCO SAFRA AG 0047 C/C 00013785-1		R$ 46.167,07	R$ 55,63
INCENTIVOS FISCAIS A APLICAR		R$ 80.090,64	R$ 80.090,64
INCENTIVOS FISCAIS		R$ 79.763,11	R$ 79.763,11
ACOES CIA MINEIRA DOCES		R$ 327,53	R$ 327,53
INVESTIMENTOS E VALORES IMOBILIARIOS		R$ 42.779.698,04	R$ 50.101.836,23
ITAU AG 6030 C/C 3209-5-A		R$ 2.752,52	R$ 77.415,14
BRASIL AG 3455-X C/C 50977-A		R$ 82.266,23	R$ 105.286,53
BRADESCO AG 3375 C/C 11119-A		R$ 33.745.074,64	R$ 48.714.793,96
BRADESCO AG 3375 C/C 44431-A		R$ 7.689.072,99	R$ 630.887,34
BRADESCO AG 3375 C/C 01840-A		R$ 60,95	R$ 838,46
(-) BRADESCO AG 3375 C/C 0908-A		R$ (0,00)	R$ (0,00)
C.E.F. AG 1507 C/C 00950007-A		R$ 6.133,51	R$ 5.781,77
C.E.F. AG 4262 C/C 000161-A		R$ 511.062,34	R$ 566.833,03

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.5F.FB.EE.9F.76.DD.4B.1B.41.84.F6.70.68.2C.ED.F5.92.4F.A2-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	193
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) SAFRA AG 0025 C/C 019055-A		R$ (0,00)	R$ (0,00)
SAFRA AG 0047 C/C 00013785-A		R$ 743.274,86	R$ (0,00)
CONTAS A RECEBER		R$ 57.909.525,49	R$ 68.922.367,96
CLIENTES		R$ 53.284.683,03	R$ 65.079.671,95
MEDICOES A FATURAR		R$ 25.318.412,59	R$ 46.085.818,23
VALORES PREVISTOS C/MEDICOES A REALIZAR		R$ 1.306.409,75	R$ 514.454,66
MEDICOES COLETA DE LIXO E ENTULHO		R$ 996.458,52	R$ 996.458,52
FATURAS A RECEBER		R$ 25.663.402,17	R$ 17.482.940,54
CREDITOS TRABALHISTAS/PREVIDENCIARIOS		R$ 4.624.842,46	R$ 3.842.696,01
VALES TRANSPORTES		R$ 69.253,68	R$ (0,00)
DEPOSITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS		R$ 2.271.185,83	R$ 2.257.646,38
VALORES DEPOSITADOS JUDICIALMENTE		R$ 1.585.049,63	R$ 1.585.049,63
CARTAO ALIMENT/REFEICAO A APROPRIAR		R$ 699.353,32	R$ (0,00)
OUTROS CREDITOS		R$ 6.424.437,94	R$ 15.295.217,10
CREDITOS COM TERCEIROS		R$ 3.074.534,38	R$ 2.838.768,37
(-) ADIANTAMENTO A FORNECEDORES - IMOBILIZAD		R$ (0,00)	R$ 426.438,51
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES - DIVERSOS		R$ 2.773.538,60	R$ 2.179.545,72
(-) VALORES EM TRÂNSITO		R$ (0,00)	R$ 0,00
(-) BLOQUEIO/DESBLOQUEIO JUDICIAL		R$ (0,00)	R$ 25.097,38
(-) ADIANTAMENTO DE VIAGEM		R$ (0,00)	R$ 27.065,20
SEGUROS VEICULOS A APROPRIAR		R$ 14.837,65	R$ (0,00)
SEGUROS DE OBRA A APROPRIAR		R$ 286.158,13	R$ 180.621,56
TRIBUTOS A RECUPERAR E A COMPENSAR		R$ 3.162.851,84	R$ 12.110.970,67
IRPJ ANTECIPADO ESTIMADO		R$ 751.908,74	R$ 4.394.172,19
CSLL ANTECIPADO ESTIMADO		R$ 973.657,12	R$ 2.684.974,54
(-) IRRF SOBRE FATURAMENTO		R$ (0,00)	R$ 1.693.991,24
IRRF SOBRE APLICACAO FINANCEIRAS		R$ 480,72	R$ 409.516,66
ISS		R$ 36.059,25	R$ 56.674,32
INSS		R$ 1.146.377,29	R$ 1.168.195,36
(-) PIS SOBRE FATURAMENTO		R$ (0,00)	R$ 31.222,46

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.5F.FB.EE.9F.76.DD.4B.1B.41.84.F6.70.68.2C.ED.F5.92.4F.A2-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 30.090.575/0001-03

Número de Ordem do Livro: 193

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) COFINS SOBRE FATURAMENTO		R$ (0,00)	R$ 149.896,35
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE FATURAMENTO		R$ (0,00)	R$ 432.848,86
IMPOSTOS FEDERAIS A COMPENSAR/RESTITUIR		R$ 106.001,54	R$ 107.295,23
PIS NAO CUMULATIVO		R$ 1.478,87	R$ 148.260,60
COFINS NAO CUMULATIVO		R$ 1.254,84	R$ 677.764,44
INSS RETIDO INDEVIDO NA NF PELO CLIENTE		R$ 116.221,92	R$ 116.230,87
ISS RETIDO INDEVIDO NA NF PELO CLIENTE		R$ 29.411,55	R$ 33.760,79
(-) IR RETIDO INDEVIDO NF CLIENTE		R$ (0,00)	R$ 2.180,63
(-) PCC RETIDO INDEVIDO NF CLIENTE		R$ (0,00)	R$ 201,80
(-) ISS/IR/PCC RETIDO INDEV. NF CLIENTE		R$ (0,00)	R$ 3.784,33
(-) IRRF S/DEVOLUCAI DEP JUDICIAL		R$ (0,00)	R$ (0,00)
COMPENSACAO DE ENCARGOS SOCIAIS		R$ 187.051,72	R$ 343.361,40
INSS RETIDO		R$ 187.051,72	R$ 343.361,40
(-) CREDITO CONSORCIO DE OBRA		R$ (0,00)	R$ 2.116,66
(-) APORTE PARA CONSORCIO DE OBRA		R$ (0,00)	R$ 2.116,66
CREDITOS COM FUNCIONARIOS		R$ 18.851,62	R$ 136.176,99
ADIANTAMENTO DE SALARIO		R$ 18.851,62	R$ 136.176,99
(-) ADIANTAMENTO 13o SALARIO		R$ (0,00)	R$ (0,00)
ATIVO NAO-CIRCULANTE		R$ 45.319.074,27	R$ 84.375.783,19
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 4.842.252,67	R$ 4.796.904,96
TRIBUTOS A RECUPERAR E A COMPENSAR		R$ 3.352.917,28	R$ 3.307.492,36
ISS		R$ 370.390,68	R$ 324.965,76
INSS		R$ 1.286.105,29	R$ 1.286.105,29
IMPOSTOS FEDERAIS A COMPENSAR/RESTITUIR		R$ 495.444,73	R$ 495.444,73
INSS S/DESONERACAO A COMPENSAR/RESTITUIR		R$ 1.200.976,58	R$ 1.200.976,58
DEPOSITOS		R$ 1.472.554,88	R$ 1.472.554,88
DEPOSITO EM MOEDA		R$ 327.263,51	R$ 327.263,51
VALORES BLOQUEADOS JUDICIALMENTE		R$ 1.145.291,37	R$ 1.145.291,37
OUTROS CREDITOS R.L.P.		R$ 16.780,51	R$ 16.857,72

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 30.090.575/0001-03

Número de Ordem do Livro: 193

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAUCAO PARA GARANTIA DE ALUGUEL		R$ 5.250,00	R$ 5.327,21
LOTEAMENTO P.DAS CAIXAS/VALE DAS FLORES		R$ 11.530,51	R$ 11.530,51
INVESTIMENTOS		R$ 659.450,18	R$ 659.450,18
INVESTIMENTOS		R$ 659.450,18	R$ 659.450,18
INCENTIVOS FISCAIS		R$ 153.506,05	R$ 153.506,05
INCENTIVOS FISCAIS ADQUIRIDOS DA BOLSA		R$ 3.915,10	R$ 3.915,10
PARTICIPACOES EM EMPRESAS P BOLSA		R$ 5.588,15	R$ 5.588,15
INCENTIVOSS FISCAIS A APLICAR		R$ 496.440,88	R$ 496.440,88
ATIVO IMOBILIZADO		R$ 39.759.710,68	R$ 78.862.359,03
IMOBILIZADO		R$ 39.759.710,68	R$ 78.862.359,03
TERRENOS		R$ 2.126.682,78	R$ 2.126.682,78
CONSTRUCOES EM ANDAMENTO		R$ 99.823,82	R$ 99.823,82
PREDIOS/APTO SALAS		R$ 1.497.827,92	R$ 1.497.827,92
INSTALACOES / ACAMPAMENTO DE OBRAS		R$ 6.292,68	R$ 6.292,68
FERRAMENTAS		R$ 25.734,81	R$ 29.544,06
INSTRUMENTOS DE ENGENHARIA		R$ 52.269,00	R$ 52.269,00
INSTRUMENTOS DE LABORATORIO		R$ 225.771,10	R$ 266.260,10
MAQUINAS DE OFICINA		R$ 154.864,52	R$ 180.926,29
MAQUINAS DE OPERACOES		R$ 67.740.531,14	R$ 99.730.196,06
EQUIPAMENTOS DE OPERACOES		R$ 1.237.824,69	R$ 1.545.069,35
EQUIPAMENTOS AUX.DE MAQ.OPERACIONAIS		R$ 695.977,45	R$ 823.704,38
EQUIPAMENTOS AUX. DE COLETA LIXO		R$ 557.477,81	R$ 557.477,81
EQUIPAMENTOS MANUT.PARQUES E JARDINS		R$ 1.039.535,15	R$ 1.187.631,86
VEICULOS		R$ 42.486.613,94	R$ 58.929.160,16
MOVEIS E UTENSILIOS		R$ 701.587,46	R$ 764.639,08
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R$ 583.670,23	R$ 741.161,63
DIREITO DE USO DE MAQUINAS/EQUIPAMENTOS		R$ 1.140.000,00	R$ 1.140.000,00
(-) (-) INSTALACOES/ACAMPAMENTOS DE OBRAS		R$ (87.881,48)	R$ (87.881,48)
(-) (-) FERRAMENTAS		R$ (35.823,95)	R$ (37.366,11)
(-) (-) INTRUMENTOS DE ENGENHARIA		R$ (52.269,00)	R$ (52.269,00)

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 30.090.575/0001-03

Número de Ordem do Livro: 193

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) INSTRUMENTOS DE LABORATORIO		R$ (134.976,27)	R$ (153.308,09)
(-) (-) MAQUINAS DE OFICINA		R$ (100.039,57)	R$ (107.316,48)
(-) (-) MAQUINAS DE OPERACOES		R$ (48.151.153,96)	R$ (54.099.552,47)
(-) (-) EQUIPAMENTOS DE OPERACOES		R$ (795.678,39)	R$ (795.678,39)
(-) (-) EQUIPAMENTOS AUX.DE MAQ.OPERACIONAIS		R$ (289.254,97)	R$ (359.486,41)
(-) (-) EQUIPAMENTOS AUX. DE COLETA LIXO		R$ (159.177,73)	R$ (209.973,07)
(-) (-) EQUIPAMENTOS MANUT.PARQUES E JARDINS		R$ (345.750,29)	R$ (466.004,35)
(-) (-) VEICULOS		R$ (29.507.795,74)	R$ (33.412.595,89)
(-) (-) MOVEIS E UTENSILIOS		R$ (557.178,97)	R$ (631.925,57)
(-) (-) COMPUTADORES E PERIFERICOS		R$ (395.793,50)	R$ (402.950,64)
ATIVO INTANGIVEL		R$ 57.660,74	R$ 57.069,02
SOFTWARE		R$ 57.660,74	R$ 57.069,02
SOFTWARES		R$ 78.998,15	R$ 78.998,15
(-) (-) AMORTIZACAO SOFTWARES		R$ (21.337,41)	R$ (21.929,13)
PASSIVO		R$ 158.376.446,72	R$ 221.711.065,70
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 38.466.583,96	R$ 78.127.905,87
CONTAS A PAGAR		R$ 12.591.110,88	R$ 25.905.873,89
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 12.591.110,88	R$ 25.905.873,89
FORNECEDORES NO PAIS		R$ 12.591.110,88	R$ 25.905.873,89
OBRIGACOES FISCAIS		R$ 3.207.857,83	R$ 9.796.524,50
IMPOSTOS A RECOLHER		R$ 3.207.857,83	R$ 9.796.524,50
ISS SOBRE SERVICOS PRESTADOS		R$ 1.215.944,82	R$ 794.352,95
ISS S/SERVICOS DE TERCEIROS		R$ 164.893,17	R$ 318.446,89
IRRF S/SERVICOS DE TERCEIROS - PF		R$ 1.546,34	R$ 26.298,23
IRRF S/SERVICOS DE TERCEIROS - PJ		R$ 12.001,77	R$ 17.477,30
PIS/COFINS/CSLL RETIDOS DE TERCEIROS		R$ 13.275,50	R$ 27.067,54
IRRF S/ALUGUEIS		R$ 12.673,48	R$ 18.998,32
INSS S/SERVICO DE TERCEIROS - P. JURÍDIC		R$ 43.121,98	R$ 99.994,75
INSS SOBRE SERVICOS PRESTADOS		R$ 246.126,99	R$ 436.317,75
INSS S/SERVICO DE TERCEIROS - AUTÔNOMOS		R$ 34.863,72	R$ 23.175,83

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	193
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SEST/SENAT		R$ 583,23	R$ 320,56
IRRF S/JUROS CAPITAL PRÓPRIO		R$ 0,00	R$ 1.075.447,18
CSLL SOBRE SERVICOS PRESTADOS		R$ 0,00	R$ 984.100,56
IRPJ SOBRE SERVICOS PRESTADOS		R$ 0,00	R$ 1.712.916,60
PIS S/SERVICOS PRESTADOS CUMULATIVO		R$ 237.287,18	R$ 651.947,07
PIS S/SERVICOS PRESTADOS NÃO CUMULATIVO		R$ 21.162,53	R$ 98.506,92
COFINS S/ SERVICOS PRESTADOS CUMULATIVO		R$ 1.095.171,05	R$ 3.008.986,84
COFINS S/ SERVICOS PRESTADOS NÃO CUMUL		R$ 96.811,47	R$ 482.198,94
PIS S/RECEITA FINANCEIRA		R$ 1.732,58	R$ 2.791,54
COFINS S/RECEITA FINACERA		R$ 10.662,02	R$ 17.178,73
SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS		R$ 5.972.116,73	R$ 5.484.419,97
SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS		R$ 5.972.116,73	R$ 5.484.419,97
SALARIOS E ORDENADOS		R$ 2.819.500,95	R$ 2.785.753,14
13 SALARIO		R$ 865,78	R$ 1.394,22
FERIAS		R$ 0,00	R$ 0,00
INSS FOLHA		R$ 1.947.547,27	R$ 1.138.680,85
FGTS A RECOLHER		R$ 491.430,85	R$ 488.047,98
SEGURO SAUDE		R$ 5.205,54	R$ 3.646,14
PARTICIPACOES NO RESULTADO		R$ 461,73	R$ 30.698,57
PENSAO ALIMENTICIA		R$ 3.149,90	R$ 2.699,07
PENSAO INDENIZATORIA JUDICIAL		R$ 460,53	R$ 460,53
IRRF FOLHA		R$ 549.810,54	R$ 645.532,55
CONTRIBUICAO SINDICAL		R$ 36.866,00	R$ 286.023,91
ENCARGOS COM ADICIONAIS SENAI		R$ 26.912,73	R$ 47.117,03
SEGURO VIDA FUNCIONARIOS		R$ 979,00	R$ 979,00
BENEFICIO SOCIAL		R$ 23,50	R$ 23,50
CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL		R$ 52.352,06	R$ 19.281,97
MENSALIDADE DE SOCIO-SINDICATO		R$ 29.960,55	R$ 27.491,71
SALARIO MATERNIDADE		R$ 6.589,80	R$ 6.589,80
OUTRAS OBRIGACOES		R$ 15.406.197,68	R$ 30.843.136,50
OBRIGACOES		R$ 154.644,14	R$ 255.334,44

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.5F.FB.EE.9F.76.DD.4B.1B.41.84.F6.70.68.2C.ED.F5.92.4F.A2-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 30.090.575/0001-03

Número de Ordem do Livro: 193

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R$ 154.644,14	R$ 168.600,81
ISS N RETIDO CLIENTE		R$ 0,00	R$ 53.389,53
INSS N RETIDO CLIENTE		R$ 0,00	R$ 1.142,68
IR N RETIDO CLIENTE		R$ 0,00	R$ 1.287,21
PCC N RETIDO CLIENTE		R$ 0,00	R$ 28.428,34
IMPOSTOS N RETIDO CLIENTE		R$ 0,00	R$ 2.485,87
EMPRESTIMO DE SOCIOS		R$ 0,00	R$ 0,00
EMPRESTIMO DE TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 0,00
MEDICOES		R$ 0,00	R$ 1.913.771,44
MED. SERV FRETES		R$ 0,00	R$ 266.969,90
MED. SERV HONORARIOS		R$ 0,00	R$ 0,00
MED. CONSULTORIA TECNICA		R$ 0,00	R$ 355.028,59
MED. SERV SUB EMPREITADA S/MATERIAL		R$ 0,00	R$ 583.865,72
MED. SERV SUB EMPREITADA C/MATERIAL		R$ 0,00	R$ 0,00
MED. SERV TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 78.383,25
MED. SERV ALUGUEL VEICULOS/MAQ E EQUIPAM		R$ 0,00	R$ 192.820,31
MED. SERV TRANSF RESIDUOS		R$ 0,00	R$ 436.703,67
CONTAS A PAGAR		R$ 24.330,66	R$ 24.330,66
CAUCAO RETIDA SERVICO/OBRAS		R$ 24.330,66	R$ 24.330,66
JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO A PAGAR		R$ 8.106.306,24	R$ 9.200.506,93
JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO A PAGAR		R$ 8.106.306,24	R$ 9.200.506,93
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 7.120.916,64	R$ 19.449.193,03
FINANCIAMENTO BENS DURAVEIS		R$ 7.120.916,64	R$ 22.829.653,16
(-) JUROS A TRANSCORRER S/FINANC C. P.		R$ 0,00	R$ (3.380.460,13)
IMPOSTO SOBRE A RENDA E CONTRIBUICAO SOC		R$ 1.289.300,84	R$ 6.097.951,01
PROVISAO		R$ 1.289.300,84	R$ 6.097.951,01
IMPOSTO DE RENDA		R$ 852.013,95	R$ 4.477.178,73
CONTRIBUICAO SOCIAL		R$ 437.286,89	R$ 1.620.772,28
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		R$ 14.110.635,02	R$ 28.436.850,06
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R$ 14.110.635,02	R$ 28.436.850,06

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	193		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTO		R$ 10.946.147,84	R$ 25.017.160,21
FINANCIAMENTOS BENS DURAVEIS		R$ 10.946.147,84	R$ 30.800.213,17
(-) JUROS A TRANSCORRER S/FINANC L. P.		R$ 0,00	R$ (5.783.052,96)
OBRIGACOES SCP		R$ 577.645,68	R$ 577.645,68
OBRIGACOES ADT SCP		R$ 577.645,68	R$ 577.645,68
IR E CSLL DIFERIDOS		R$ 2.586.841,50	R$ 2.842.044,17
IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO		R$ 1.895.736,40	R$ 2.083.385,42
CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE LUCRO DIFERIDA		R$ 691.105,10	R$ 758.658,75
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 105.799.227,74	R$ 115.146.309,77
CAPITAL SOCIAL		R$ 20.000.000,00	R$ 20.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO		R$ 20.000.000,00	R$ 20.000.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R$ 85.799.227,74	R$ 95.146.309,77
RESERVA LUCRO A DISPOSICAO COTISTAS		R$ 85.799.227,74	R$ 95.146.309,77
RESULTADO DO EXERCICIO		R$ 0,00	R$ 0,00
RESULTADO DO EXERCICIO		R$ 0,00	R$ 0,00
RESULTADO DO EXERCICIO		R$ 0,00	R$ 0,00
APURACAO DE CONTAS DE RESULTADO		R$ 0,00	R$ 0,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 30.090.575/0001-03

Número de Ordem do Livro: 193

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 0,00	R$ 441.357.419,34
RECEITA COM OBRAS RODOVIÁRIAS		R$ 0,00	R$ 401.930.477,73
RECEITA COM MANUT DE AREAS VERDES		R$ 0,00	R$ 24.851.712,19
RECEITA C/COLETA DIVERSAS		R$ 0,00	R$ 14.575.229,42
(-) (-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R$ 0,00	R$ (34.419.622,16)
(-) ISS		R$ 0,00	R$ (16.737.688,08)
(-) PIS		R$ 0,00	R$ (3.146.486,82)
(-) COFINS		R$ 0,00	R$ (14.535.447,26)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R$ 0,00	R$ 406.937.797,18
(-) (-) CUSTO DAS OBRAS		R$ 0,00	R$ (348.339.534,21)
(-) (-) CUSTOS COM PESSOAL		R$ 0,00	R$ (90.746.855,23)
(-) (-) CUSTOS MAT. APLICADO/CONSUMO/SERV		R$ 0,00	R$ (252.050.423,81)
(-) (-) OUTROS CUSTOS		R$ 0,00	R$ (5.542.255,17)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		R$ 0,00	R$ 58.598.262,97
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ (32.558.897,35)
(-) (-) DESPESAS C/PESSOAL		R$ 0,00	R$ (9.610.128,29)
(-) (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ 0,00	R$ (10.557.054,63)
(-) (-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ 0,00	R$ (1.078.153,41)
(-) (-) DEPRECIACAO / AMORTIZACAO		R$ 0,00	R$ (11.313.561,02)
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R$ 0,00	R$ (8.084.950,54)
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ (11.150.765,85)
(+) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ 3.065.815,31
RESULTADO OUTRAS RECEITAS E DESPESAS		R$ 0,00	R$ 430.361,39
(-) (-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ 0,00	R$ (1.835.347,80)
(+) OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS		R$ 0,00	R$ 2.265.709,19
LUCRO LIQUIDO ANTES DO I.R. E C.S.L.L.		R$ 0,00	R$ 18.384.776,47
(-) (-) PROVISÃO PARA O IR E CSLL		R$ 0,00	R$ (6.352.694,44)
(-) (-) PROVISÃO I.R.		R$ 0,00	R$ (4.477.096,89)
(-) (-) PROVISÃO C.S.L.L.		R$ 0,00	R$ (1.620.394,88)
(-) (-) PROVISÃO I.R. LUCRO DIFERIDO		R$ 0,00	R$ (187.649,02)
(-) (-) PROVISÃO C.S.L.L. DIFERIDO		R$ 0,00	R$ (67.553,65)
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		R$ 0,00	R$ 12.032.082,03

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.5F.FB.EE.9F.76.DD.4B.1B.41.84.F6.70.68.2C.ED.F5.92.4F.A2-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
33200463010	30.090.575/0001-03	
NOME EMPRESARIAL RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
DIARIO	194
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
1E.5C.D2.B3.BC.1D.46.76.8C.66.76.3A.91.DF.87.DA.53.D3.AA.E9	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	01887324704	SIMONE GOUVEIA RODRIGUES ALFRADIQUE: 01887324704	119420009030031925 97452580830	10/04/2023 a 09/04/2026	Não
ADMINISTRADOR	41403746753	CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY: 41403746753	175106576810892245 19547823811	08/07/2022 a 07/07/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

1E.5C.D2.B3.BC.1D.46.76.8C.66.76.3A.
91.DF.87.DA.53.D3.AA.E9-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 04/06/2024 às 11:30:18

ED.A0.14.40.C9.E6.B5.C0
7F.00.84.E8.12.43.67.7A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	194		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
NIRE	33200463010
CNPJ	30.090.575/0001-03
Número de Ordem	194
Natureza do Livro	DIARIO
Município	NITEROI
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/07/1958
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	672709

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	194
Quantidade total de linhas do arquivo digital	672709
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1E.5C.D2.B3.BC.1D.46.76.8C.66.76.3A.91.DF.87.DA.53.D3.AA.E9-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	194
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
1- ATIVO		R$ 221.711.065,70	R$ 232.783.660,82
11-ATIVO CIRCULANTE		R$ 137.335.282,51	R$ 143.678.721,61
111-DISPONIVEL		R$ 52.981.520,46	R$ 34.376.658,18
11101-CAIXA		R$ 817.680,73	R$ 753.042,27
111010001-CAIXA MATRIZ		R$ 480.960,73	R$ 496.323,25
111010002-CAIXA OBRAS		R$ 336.720,00	R$ 256.719,02
11102-BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 1.981.912,86	R$ 7.999.690,04
111020001-BCO ITAU AG 6030 C/C 3209-5		R$ 10,00	R$ 10,00
(-) 111020002-BCO BRASIL AG 3455-X C/C 50977		R$ (0,00)	R$ (0,00)
111020003-BCO BRADESCO AG 3375 C/C 11119		R$ 1,00	R$ 1,00
111020004-BCO BRADESCO AG 3375 C/C 44431		R$ 1,00	R$ 1,00
111020005-BANCO BRADESCO AG 3375 C/C 018		R$ 1,00	R$ 1,00
111020006-BANCO BRADESCO AG 3375 C/C 090		R$ 300,00	R$ 500,00
111020007-BANCO C.E.F. AG 1507 C/C 00950		R$ 31.345,67	R$ 6.955,81
111020008-BANCO C.E.F. AG 4262 C/C 00016		R$ 1.904.765,80	R$ 276.240,40
111020009-BANCO BENESTES AG 106 C/C 2661		R$ 43.668,53	R$ 7.715.679,92
111020010-BANCO SAFRA AG 0025 C/C 019055		R$ 1.764,23	R$ 241,77
111020011-BANCO SAFRA AG 0047 C/C 000137		R$ 55,63	R$ 59,14
11103-INCENTIVOS FISCAIS A APLICAR		R$ 80.090,64	R$ 80.090,64
111030001-INCENTIVOS FISCAIS		R$ 79.763,11	R$ 79.763,11
111030002-ACOES CIA MINEIRA DOCES		R$ 327,53	R$ 327,53
11104-INVESTIMENTOS E VALORES IMOBILIARI		R$ 50.101.836,23	R$ 25.543.835,23
111040001-ITAU AG 6030 C/C 3209-5-A		R$ 77.415,14	R$ 88.041,22
111040002-BRASIL AG 3455-X C/C 50977-A		R$ 105.286,53	R$ 51.777,78
111040003-BRADESCO AG 3375 C/C 11119-A		R$ 48.714.793,96	R$ 24.818.191,17
111040004-BRADESCO AG 3375 C/C 44431-A		R$ 630.887,34	R$ 4.329,31
111040005-BRADESCO AG 3375 C/C 01840-A		R$ 838,46	R$ 877,11
111040007-C.E.F. AG 1507 C/C 00950007-		R$ 5.781,77	R$ 90.515,60

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	194
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
A			
111040008-C.E.F. AG 4262 C/C 000161-A		R$ 566.833,03	R$ 490.103,04
(-) 111040009-BENESTES AG 106 C/C 2661839-A		R$ (0,00)	R$ (0,00)
112-CONTAS A RECEBER		R$ 68.922.367,96	R$ 85.449.733,64
11201-CLIENTES		R$ 65.079.671,95	R$ 81.456.781,50
112010001-MEDICOES A FATURAR		R$ 46.085.818,23	R$ 42.299.803,03
112010002-VALORES PREVISTOS C/MEDICOES A		R$ 514.454,66	R$ 25.463.726,43
112010003-MEDICOES COLETA DE LIXO E ENTU		R$ 996.458,52	R$ (0,00)
112010004-FATURAS A RECEBER		R$ 17.482.940,54	R$ 13.693.252,04
11203-CREDITOS TRABALHISTAS/PREVIDENCIAR		R$ 3.842.696,01	R$ 3.992.952,14
112030002-DEPOSITOS JUDICIAIS TRABALHIST		R$ 2.257.646,38	R$ 2.368.387,80
112030004-VALORES DEPOSITADOS JUDICIALME		R$ 1.585.049,63	R$ 1.585.795,56
(-) 112030006-CONTA VINC OBRIG SOC E TRAB		R$ (0,00)	R$ 38.768,78
113-OUTROS CREDITOS		R$ 15.295.217,10	R$ 23.579.558,61
11302-CREDITOS COM TERCEIROS		R$ 2.838.768,37	R$ 4.235.395,54
113020001-ADIANTAMENTO A FORNECEDORES -I		R$ 426.438,51	R$ 813.057,29
113020002-ADIANTAMENTO A FORNECEDORES -		R$ 2.179.545,72	R$ 1.599.541,59
(-) 113020003-ADIANTAMENTO RPA		R$ (0,00)	R$ 1.017,65
(-) 113020004-VALORES EM TRANSITO		R$ (0,00)	R$ (0,00)
113020005-BLOQUEIO/DESBLOQUEIO JUDICIAL		R$ 25.097,38	R$ 27.003,76
113020006-ADIANTAMENTO DE VIAGEM		R$ 27.065,20	R$ 1.680,04
(-) 113020007-CAUÃ□Ã□O PARA GARANTIA DE OBRA		R$ (0,00)	R$ 1.944,39
113020010-SEGUROS DE OBRA A APROPRIAR		R$ 180.621,56	R$ 77.340,02
(-) 113020015-ANTECIPAÃ□Ã□O LUCROS		R$ (0,00)	R$ 1.713.810,80
(-) 113020099- ADIANTAMENTO DE ISS		R$ (0,00)	R$ 0,00
11303-TRIBUTOS A RECUPERAR E A COMPENSAR		R$ 12.110.970,67	R$ 18.919.632,00
113030001-IRPJ ANTECIPADO ESTIMADO		R$ 4.394.172,19	R$ 11.664.664,95
113030002-CSLL ANTECIPADO ESTIMADO		R$ 2.684.974,54	R$ 5.485.324,83

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	194
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
113030003-IRRF SOBRE FATURAMENTO		R$ 1.693.991,24	R$ 490.973,40
113030004-IRRF SOBRE APLICACAO FINANCEIR		R$ 409.516,66	R$ 6.996,43
113030005-ISS		R$ 56.674,32	R$ 9.093,75
113030006-INSS		R$ 1.168.195,36	R$ (0,00)
113030007-PIS SOBRE FATURAMENTO		R$ 31.222,46	R$ 27.745,05
113030008-COFINS SOBRE FATURAMENTO		R$ 149.896,35	R$ 127.965,30
113030009-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE FATU		R$ 432.848,86	R$ 271.714,05
113030010-IMPOSTOS FEDERAIS A COMPENSAR/		R$ 107.295,23	R$ 149.395,79
113030011-PIS NAO CUMULATIVO		R$ 148.260,60	R$ 123.341,22
113030012-COFINS NAO CUMULATIVO		R$ 677.764,44	R$ 559.138,82
113030013-INSS RETIDO INDEVIDO NA NF PEL		R$ 116.230,87	R$ (0,00)
113030014-ISS RETIDO INDEVIDO NA NF PELO		R$ 33.760,79	R$ (0,00)
113030015-IR RETIDO INDEVIDO NF CLIENTE		R$ 2.180,63	R$ (0,00)
113030016-PCC RETIDO INDEVIDO NF CLIENTE		R$ 201,80	R$ (0,00)
113030017-ISS/IR/PCC RETIDO INDEV. NF CL		R$ 3.784,33	R$ (0,00)
(-) 113030020-PROV IR S/APLIC FINANC		R$ (0,00)	R$ 3.278,41
11304-COMPENSACAO DE ENCARGOS SOCIAIS		R$ 343.361,40	R$ 424.531,07
113040001-INSS RETIDO		R$ 343.361,40	R$ 424.531,07
(-) 113040002-INSS CRÃ□D PROC RFB		R$ (0,00)	R$ (0,00)
11309-CREDITO CONSORCIO DE OBRA		R$ 2.116,66	R$ (0,00)
113090001-APORTE PARA CONSORCIO DE OBRA		R$ 2.116,66	R$ (0,00)
11301-CREDITOS COM FUNCIONARIOS		R$ 136.176,99	R$ 272.771,18
113010001-ADIANTAMENTO DE SALARIO		R$ 136.176,99	R$ 130.182,53
(-) 113010002-ADIANTAMENTO 13o SALARIO		R$ (0,00)	R$ 70.116,18
(-) 113010003-ADIANTAMENTO DE FERIAS		R$ (0,00)	R$ 72.472,47
12-ATIVO NAO-CIRCULANTE		R$ 84.375.783,19	R$ 89.104.939,21
121-REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 4.796.904,96	R$ 5.771.816,67
12101-TRIBUTOS A RECUPERAR E A COMPENSAR		R$ 3.307.492,36	R$ 4.282.404,07

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	194
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
121010001-ISS		R$ 324.965,76	R$ 153.500,18
121010002-INSS		R$ 1.286.105,29	R$ 2.432.482,58
121010003-IMPOSTOS FEDERAIS A COMPENSAR/		R$ 495.444,73	R$ 495.444,73
121010004-INSS S/DESONERACAO A COMPENSAR		R$ 1.200.976,58	R$ 1.200.976,58
12103-DEPOSITOS		R$ 1.472.554,88	R$ 1.472.554,88
121030001-DEPOSITO EM MOEDA		R$ 327.263,51	R$ 327.263,51
121030002-VALORES BLOQUEADOS JUDICIALMEN		R$ 1.145.291,37	R$ 1.145.291,37
12106-OUTROS CREDITOS R.L.P.		R$ 16.857,72	R$ 16.857,72
121060001-CAUCAO PARA GARANTIA DE ALUGUE		R$ 5.327,21	R$ 5.327,21
121060002-LOTEAMENTO P.DAS CAIXAS/VALE D		R$ 11.530,51	R$ 11.530,51
122-INVESTIMENTOS		R$ 659.450,18	R$ 659.450,18
12201-INVESTIMENTOS		R$ 659.450,18	R$ 659.450,18
122010001-INCENTIVOS FISCAIS		R$ 153.506,05	R$ 153.506,05
122010002-INCENTIVOS FISCAIS ADQUIRIDOS		R$ 3.915,10	R$ 3.915,10
122010003-PARTICIPACOES EM EMPRESAS P BO		R$ 5.588,15	R$ 5.588,15
122010004-INCENTIVOSS FISCAIS A APLICAR		R$ 496.440,88	R$ 496.440,88
123-ATIVO IMOBILIZADO		R$ 78.862.359,03	R$ 82.617.195,06
12301-IMOBILIZADO		R$ 78.862.359,03	R$ 82.617.195,06
123010001-TERRENOS		R$ 2.126.682,78	R$ 2.126.682,78
123010002-CONSTRUCOES EM ANDAMENTO		R$ 99.823,82	R$ 99.823,82
123010003-PREDIOS/APTO SALAS		R$ 1.497.827,92	R$ 1.497.827,92
123010004-INSTALACOES / ACAMPAMENTO DE O		R$ 6.292,68	R$ 6.292,68
123010005-FERRAMENTAS		R$ 29.544,06	R$ 32.069,39
123010006-INSTRUMENTOS DE ENGENHARIA		R$ 52.269,00	R$ 53.439,00
123010007-INSTRUMENTOS DE LABORATORIO		R$ 266.260,10	R$ 343.563,02
123010008-MAQUINAS DE OFICINA		R$ 180.926,29	R$ 225.952,19
123010009-MAQUINAS DE OPERACOES		R$ 99.730.196,06	R$ 109.151.593,84
123010010-EQUIPAMENTOS DE OPERACOES		R$ 1.545.069,35	R$ 1.597.100,39

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1E.5C.D2.B3.BC.1D.46.76.8C.66.76.3A.91.DF.87.DA.53.D3.AA.E9-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	194		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
123010011-EQUIPAMENTOS AUX.DE MAQ.OPERAC		R$ 823.704,38	R$ 857.664,38
123010012-EQUIPAMENTOS AUX. DE COLETA LI		R$ 557.477,81	R$ 804.827,81
123010013-EQUIPAMENTOS MANUT. PARQUES E J		R$ 1.187.631,86	R$ 1.217.162,86
123010014-VEICULOS		R$ 58.929.160,16	R$ 71.540.006,78
123010015-MOVEIS E UTENSILIOS		R$ 764.639,08	R$ 907.411,99
123010016-COMPUTADORES E PERIFERICOS		R$ 741.161,63	R$ 853.635,40
123010017-DIREITO DE USO DE MAQUINAS/EQU		R$ 1.140.000,00	R$ 1.140.000,00
(-) 123020001-(-) INSTALACOES/ACAMPAMENTOS D		R$ (87.881,48)	R$ (87.881,48)
(-) 123020002-(-) FERRAMENTAS		R$ (37.366,11)	R$ (39.374,31)
(-) 123020003-(-) INTRUMENTOS DE ENGENHARIA		R$ (52.269,00)	R$ (52.269,00)
(-) 123020004-(-) INSTRUMENTOS DE LABORATORI		R$ (153.308,09)	R$ (177.140,00)
(-) 123020005-(-) MAQUINAS DE OFICINA		R$ (107.316,48)	R$ (121.994,60)
(-) 123020006-(-) MAQUINAS DE OPERACOES		R$ (54.099.552,47)	R$ (65.283.250,98)
(-) 123020007-(-) EQUIPAMENTOS DE OPERACOES		R$ (795.678,39)	R$ (795.678,39)
(-) 123020008-(-) EQUIPAMENTOS AUX. DE MAQ.OP		R$ (359.486,41)	R$ (453.977,25)
(-) 123020009-(-) EQUIPAMENTOS AUX. DE COLET		R$ (209.973,07)	R$ (282.971,32)
(-) 123020010-(-) EQUIPAMENTOS MANUT.PARQUES		R$ (466.004,35)	R$ (625.390,71)
(-) 123020011-(-) VEICULOS		R$ (33.412.595,89)	R$ (40.775.247,47)
(-) 123020012-(-) MOVEIS E UTENSILIOS		R$ (631.925,57)	R$ (718.381,74)
(-) 123020013-(-) COMPUTADORES E PERIFERICOS		R$ (402.950,64)	R$ (424.301,94)
124-ATIVO INTANGIVEL		R$ 57.069,02	R$ 56.477,30
12401-SOFTWARE		R$ 57.069,02	R$ 56.477,30
124010001-SOFTWARES		R$ 78.998,15	R$ 78.998,15
(-) 124010002-(-) AMORTIZACAO SOFTWARES		R$ (21.929,13)	R$ (22.520,85)
2-PASSIVO		R$ 221.711.065,70	R$ 232.783.660,82
21-PASSIVO CIRCULANTE		R$ 78.127.905,87	R$ 92.774.037,89
211-CONTAS A PAGAR		R$ 25.905.873,89	R$ 24.001.117,40
21101-FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 25.905.873,89	R$ 24.001.117,40

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	194
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
211010001-FORNECEDORES NO PAIS		R$ 25.905.873,89	R$ 24.001.117,40
212-OBRIGACOES FISCAIS		R$ 9.796.524,50	R$ 13.692.969,77
21201-IMPOSTOS A RECOLHER		R$ 9.796.524,50	R$ 13.692.969,77
212010003-ISS SOBRE SERVICOS PRESTADOS		R$ 794.352,95	R$ 1.115.272,77
212010004-ISS S/SERVICOS DE TERCEIROS		R$ 318.446,89	R$ 46.834,24
212010005-IRRF S/SERVICOS DE TERCEIROS -		R$ 26.298,23	R$ 32.223,52
212010006-IRRF S/SERVICOS DE TERCEIROS -		R$ 17.477,30	R$ 5.618,44
212010007-PIS/COFINS/CSLL RETIDOS DE TER		R$ 27.067,54	R$ 8.455,72
212010008-IRRF S/ALUGUEIS		R$ 18.998,32	R$ 8.774,43
212010009-INSS S/SERVICO DE TERCEIROS -		R$ 99.994,75	R$ 5.881,21
212010010-INSS SOBRE SERVICOS PRESTADOS		R$ 436.317,75	R$ 369.837,37
212010011-INSS S/SERVICO DE TERCEIROS -		R$ 23.175,83	R$ 44.712,25
212010012-SEST/SENAT		R$ 320,56	R$ 536,92
212010013-IRRF S/JUROS CAPITAL PRÃ□PRIO		R$ 1.075.447,18	R$ 491.630,23
212010014-CSLL SOBRE SERVICOS PRESTADOS		R$ 984.100,56	R$ 3.708.996,78
212010015-IRPJ SOBRE SERVICOS PRESTADOS		R$ 1.712.916,60	R$ 5.521.993,21
212010016-PIS S/SERVICOS PRESTADOS CUMU		R$ 651.947,07	R$ 327.880,57
212010017-PIS S/SERVICOS PRESTADOS NÃ□O		R$ 98.506,92	R$ 86.995,94
212010018-COFINS S/ SERVICOS PRESTADOS		R$ 3.008.986,84	R$ 1.513.294,69
212010019-COFINS S/ SERVICOS PRESTADOS		R$ 482.198,94	R$ 400.869,35
212010020-PIS S/RECEITA FINANCEIRA		R$ 2.791,54	R$ 442,02
212010021-COFINS S/RECEITA FINACERA		R$ 17.178,73	R$ 2.720,11
213-SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS		R$ 5.484.419,97	R$ 14.193.232,80
21301-SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS		R$ 5.484.419,97	R$ 14.193.232,80
213010001-SALARIOS E ORDENADOS		R$ 2.785.753,14	R$ 3.557.894,88
213010002-13 SALARIO		R$ 1.394,22	R$ 2.986,65
213010003-FERIAS		R$ 0,00	R$ 12.086,78
213010004-INSS FOLHA		R$ 1.138.680,85	R$ 1.389.683,83

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 30.090.575/0001-03

Número de Ordem do Livro: 194

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
213010005-FGTS A RECOLHER		R$ 488.047,98	R$ 826.658,52
213010007-SEGURO SAUDE		R$ 3.646,14	R$ 3.646,14
213010009-PARTICIPACOES NO RESULTADO		R$ 30.698,57	R$ 30.698,57
213010010-PENSAO ALIMENTICIA		R$ 2.699,07	R$ 19.114,59
213010011-PENSAO INDENIZATORIA JUDICIAL		R$ 460,53	R$ 460,53
213010012-IRRF FOLHA		R$ 645.532,55	R$ 394.303,14
213010013-CONTRIBUICAO SINDICAL		R$ 286.023,91	R$ 349.507,22
213010014-ENCARGOS COM ADICIONAIS SENAI		R$ 47.117,03	R$ 15.957,67
213010015-SEGURO VIDA FUNCIONARIOS		R$ 979,00	R$ 979,00
213010016-BENEFICIO SOCIAL		R$ 23,50	R$ 23,50
213010017-CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL		R$ 19.281,97	R$ 1.201,00
213010018-MENSALIDADE DE SOCIO-SINDICATO		R$ 27.491,71	R$ 27.491,71
213010020-SALARIO MATERNIDADE		R$ 6.589,80	R$ 6.589,80
213010030-PROVISAO 13 SALARIO		R$ 0,00	R$ 0,00
213010031-PROVISAO FERIAS		R$ 0,00	R$ 6.087.305,71
213010032-PROV FGTS S/13 SALARIO		R$ 0,00	R$ 0,00
213010033-PROV FGTS S/FERIAS		R$ 0,00	R$ 327.990,32
213010034-PROV ENCARGOS S/13 SAL		R$ 0,00	R$ 0,00
213010035-PROV ENCARGOS S/FERIAS		R$ 0,00	R$ 1.138.653,24
214-OUTRAS OBRIGACOES		R$ 30.843.136,50	R$ 37.879.981,17
21401-OBRIGACOES		R$ 255.334,44	R$ 5.661,77
214010001-ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R$ 168.600,81	R$ 3.365,53
214010002-ISS N RETIDO CLIENTE		R$ 53.389,53	R$ 2.296,24
214010003-INSS N RETIDO CLIENTE		R$ 1.142,68	R$ 0,00
214010004-IR N RETIDO CLIENTE		R$ 1.287,21	R$ 0,00
214010005-PCC N RETIDO CLIENTE		R$ 28.428,34	R$ 0,00
214010006-IMPOSTOS N RETIDO CLIENTE		R$ 2.485,87	R$ 0,00
214010007-EMPRESTIMO DE SOCIOS		R$ 0,00	R$ 0,00
21402-MEDICOES		R$ 1.913.771,44	R$ 2.760.522,94
214020001-MED. SERV FRETES		R$ 266.969,90	R$ 615.229,56

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023 — CNPJ: 30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	194
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
214020004-MED. CONSULTORIA TECNICA		R$ 355.028,59	R$ 349.028,59
214020005-MED. SERV SUB EMPREITADA S/MAT		R$ 583.865,72	R$ 613.031,43
214020006-MED. SERV SUB EMPREITADA C/MAT		R$ 0,00	R$ 180.521,50
214020007-MED. SERV TERCEIROS		R$ 78.383,25	R$ 178.937,88
214020008-MED. SERV ALUGUEL VEICULOS/MAQ		R$ 192.820,31	R$ 419.980,26
214020010-MED. SERV TRANSF RESIDUOS		R$ 436.703,67	R$ 403.793,72
21403-CONTAS A PAGAR		R$ 24.330,66	R$ 24.330,66
214030002-CAUCAO RETIDA SERVICO/OBRAS		R$ 24.330,66	R$ 24.330,66
21405-JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO A PA		R$ 9.200.506,93	R$ 11.719.161,76
214050001-JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO		R$ 9.200.506,93	R$ 11.719.161,76
21406-EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 19.449.193,03	R$ 23.370.304,04
214060001-FINANCIAMENTO BENS DURAVEIS		R$ 22.829.653,16	R$ 28.602.923,60
(-) 214060002-(-) JUROS A TRANSCORRER S/FINA		R$ (3.380.460,13)	R$ (5.232.619,56)
215-IMPOSTO SOBRE A RENDA E CONTRIBUICAO		R$ 6.097.951,01	R$ 3.006.736,75
21501-PROVISAO		R$ 6.097.951,01	R$ 3.006.736,75
215010001-IMPOSTO DE RENDA		R$ 4.477.178,73	R$ 2.204.482,90
215010002-CONTRIBUICAO SOCIAL		R$ 1.620.772,28	R$ 802.253,85
22-PASSIVO NAO CIRCULANTE		R$ 143.583.159,83	R$ 22.575.431,41
221-EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R$ 28.436.850,06	R$ 22.575.431,41
22101-EMPRESTIMO E FINANCIAMENTO		R$ 25.017.160,21	R$ 19.316.667,53
221010001-FINANCIAMENTOS BENS DURAVEIS		R$ 30.800.213,17	R$ 25.189.889,50
(-) 221010002-(-) JUROS A TRANSCORRER S/FINA		R$ (5.783.052,96)	R$ (5.873.221,97)
22102-OBRIGACOES SCP		R$ 577.645,68	R$ 577.645,68
221020001-OBRIGACOES ADT SCP		R$ 577.645,68	R$ 577.645,68
22104-IR E CSLL DIFERIDOS		R$ 2.842.044,17	R$ 2.681.118,20
221040001-IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO		R$ 2.083.385,42	R$ 1.965.057,50
221040002-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE LUCR		R$ 758.658,75	R$ 716.060,70
222-PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 115.146.309,77	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1E.5C.D2.B3.BC.1D.46.76.8C.66.76.3A.91.DF.87.DA.53.D3.AA.E9-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 30.090.575/0001-03

Número de Ordem do Livro: 194

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
22201-CAPITAL SOCIAL		R$ 20.000.000,00	R$ 0,00
222010001-CAPITAL INTEGRALIZADO		R$ 20.000.000,00	R$ 0,00
22203-RESERVAS DE LUCROS		R$ 95.146.309,77	R$ 0,00
222030001-RESERVA LUCRO A DISP COTISTAS		R$ 95.146.309,77	R$ 0,00
23-PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 0,00	R$ 117.434.191,52
231-CAPITAL E RESERVAS		R$ 0,00	R$ 117.434.191,52
23101-CAPITAL SOCIAL		R$ 0,00	R$ 20.000.000,00
231010001-CAPITAL INTEGRALIZADO		R$ 0,00	R$ 20.000.000,00
23102-RESERVAS DE LUCROS		R$ 0,00	R$ 97.434.191,52
231020001-RESERVA LUCRO A DISPOSICAO COT		R$ 0,00	R$ 97.434.191,52
24-RESULTADO DO EXERCICIO		R$ 0,00	R$ 0,00
244-RESULTADO DO EXERCICIO		R$ 0,00	R$ 0,00
24402-RESULTADO DO EXERCICIO		R$ 0,00	R$ 0,00
244020001-APURACAO DE CONTAS DE RESULTAD		R$ 0,00	R$ 0,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	194
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 441.357.419,34	R$ 377.259.076,19
RECEITA COM OBRAS RODOVIÃ□RIAS		R$ 401.930.477,73	R$ 353.190.590,78
RECEITA COM MANUT DE AREAS VERDES		R$ 24.851.712,19	R$ 8.733.633,77
RECEITA C/COLETA DIVERSAS		R$ 14.575.229,42	R$ 15.334.851,64
(-) (-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R$ (34.419.622,16)	R$ (28.291.436,30)
(-) ISS		R$ (16.737.688,08)	R$ (13.401.319,02)
(-) PIS		R$ (3.146.486,82)	R$ (2.651.556,36)
(-) COFINS		R$ (14.535.447,26)	R$ (12.238.560,92)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R$ 406.937.797,18	R$ 348.967.639,89
(-) (-) CUSTO DAS OBRAS		R$ (348.339.534,21)	R$ (295.040.799,79)
(-) (-) CUSTOS COM PESSOAL		R$ (90.746.855,23)	R$ (96.170.462,97)
(-) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO		R$ 338,07	R$ 0,00
(-) (-) CUSTOS MAT. APLICADO/CONSUMO/SERV		R$ (252.050.423,81)	R$ (194.202.415,43)
(-) (-) OUTROS CUSTOS		R$ (5.542.255,17)	R$ (4.667.921,39)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		R$ 58.598.262,97	R$ 53.926.840,10
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (32.558.897,35)	R$ (41.502.086,90)
(-) (-) DESPESAS C/PESSOAL		R$ (9.610.128,29)	R$ (15.120.392,07)
(-) (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (10.557.054,63)	R$ (5.551.197,02)
(-) (-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (1.078.153,41)	R$ (1.757.969,69)
(-) (-) DEPRECIACAO / AMORTIZACAO		R$ (11.313.561,02)	R$ (19.072.528,12)
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R$ (8.084.950,54)	R$ (11.239.251,44)
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (11.150.765,85)	R$ (14.575.239,69)
(+) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 3.065.815,31	R$ 3.335.988,25
RESULTADO OUTRAS RECEITAS E DESPESAS		R$ 430.361,39	R$ 6.854.379,97
(-) (-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (1.835.347,80)	R$ (1.497.934,29)
(+) OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS		R$ 2.265.709,19	R$ 8.352.314,26
LUCRO LIQUIDO ANTES DO I.R. E C.S.L.L.		R$ 18.384.776,47	R$ 8.039.881,73
(-) (-) PROVISÃ□O PARA O IR E CSLL		R$ (6.352.694,44)	R$ (2.845.810,78)
(-) (-) PROVISÃ□O I.R.		R$ (4.477.096,89)	R$ (2.086.154,98)
(-) (-) PROVISÃ□O C.S.L.L.		R$ (1.620.394,88)	R$ (759.655,80)
(-) (-) PROVISÃ□O I.R. LUCRO DIFERIDO		R$ (187.649,02)	R$ (0,00)
(-) PROVISÃ□O C.S.L.L. DIFERIDO		R$ (67.553,65)	R$ 0,00
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		R$ 12.032.082,03	R$ 5.194.070,95

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1E.5C.D2.B3.BC.1D.46.76.8C.66.76.3A.91.DF.87.DA.53.D3.AA.E9-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

Nome sancionado: RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

CPF / CNPJ sancionado: 30090575000103

LIMPAR

Data da consulta: 02/09/2024 11:16:25

Data da última atualização: 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RJ

Certidão n.º: RJ/2024/00001137
Nome: LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES CPF: 516.585.507-49
CRC/UF n.º RJ-053885/O Categoria: CONTADOR
Validade: 06.11.2024
Finalidade: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRC.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF : **516.585.507-49** Controle : **2133.2761.3075.3389**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RJ

Certidão n.º: RJ/2024/00001138
Nome: SIMONE GOUVEIA RODRIGUES ALFRADIQUE CPF: 018.873.247-04
CRC/UF n.º RJ-072135/O Categoria: CONTADOR
Validade: 06.11.2024
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRC.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF : **018.873.247-04** Controle : **5994.6621.6621.6935**

CIVEL 20 ANOS

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE NITERÓI/RJ

Rua Dr. Borman, 13 | 3º andar | Niterói | RJ | CEP 24.020-320

Responsável pelo expediente Ana Maria D'Amato Rodrigues dos Reis

distribuições (3) 31/07/2024

O Responsável do 1º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói/RJ, nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros e/ou assentamentos, com referência ao(s) assunto(s) abaixo

folha: 1 16:30:45 CABJ18706

CERTIFICA E DÁ FÉ,

I - Ações ACIDENTÁRIAS;
II - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA, e outras Ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
III - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCA E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS) DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
IV - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência de FAMÍLIA;
V - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras Ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;
VI - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência EMPRESARIAIS;
VII- ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras Ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência CÍVEIS;
VIII - AÇÕES e PRECATÓRIAS de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
IX - Ações CÍVEIS e PRECATÓRIAS de competência das Varas Regionais;
X - Ações distribuídas às varas de infância, da juventude e do idoso, desde:

VINTE E NOVE DE JULHO DE DOIS MIL E QUATRO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ate VINTE E NOVE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO xxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) CONSTA contra o (s) nome (s) de ***RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*** CNPJ:30.090.575/0001-03 CONFORME REQUERIDO O SEGUINTE --> TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE NITEROI DISTRIBUIDA EM 15/07/2020 E REGISTRADA EM 16/07/2020 CLASSE: Carta Precatoria ASSUNTO: Acidente de Transito / Indenizacao Por Dano Material DO JUIZO DE DIREITO 2O JUIZADO ESPECIAL CIVEL - CENTRO COMARCA CAPITAL EM QUE E AUTOR: CLAUDIO ROBERTO JOSE DA FONSECA PEDINDO A: CITAR E INTIMAR PARA ACIJ ONDE CONSTA COMO REU, - QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ:30090575000103 PROCESSO: 0020264-32.2020.8.19.0002###2 VARA CIVEL NA DATA DE 11/10/2023 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL ASSUNTO: ACIDENTE DE TRANSITO A REQ. DE PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A ONDE CONSTA COMO REU, - QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ:30090575000103 PROCESSO: 0836055-03.2023.8.19.0002###9 VARA CIVEL DISTRIBUIDA EM 09/07/2024 E REGISTRADA EM 10/07/2024 CLASSE: PROTESTO ASSUNTO: PRESCRICAO E DECADENCIA ALLIANZ SEGUROS S A ONDE CONSTA COMO REQUERIDO, - QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ:30090575000103 PROCESSO: 0826876-11.2024.8.19.0002###// REQUERIDA EM 30/07/2024 E EMITIDA EM 31/07/2024,NITEROI,.////////////// FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:LICITACAO.//////////////////////

EU, DELEGATARIO REGISTRADOR A ASSINO.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART.85 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/RJ PARTE EXTRAJUDICIAL

1º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói/RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CABJ18706 TQR
Consulte a validade em:
https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

ESTA CERTIDÃO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À FINALIDADE DECLARADA ACIMA

Prezado(a) Sr(a). [requerente]

Sua certidão eletrônica ficou pronta!

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça. https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/ConsultaAtoEletronico pelo

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

924561808201001

CERP: 2024.3347764.073-1

CONFERIDO POR:ALBERTO F DE PAULA JR

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA**

CPF/CNPJ: **30.090.575/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:31:06 do dia 02/09/2024 , com validade até o dia 02/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: H4ffEeh6t8MOQeNASArs

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA**

CPF/CNPJ: **30.090.575/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:31:06 do dia 02/09/2024 , com validade até o dia 02/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: H4ffEeh6t8MOQeNASArs

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
CNPJ: 30.090.575/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:06:43 do dia 02/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/03/2025.
Código de controle da certidão: **3B67.67B0.11C9.BEDB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 05/08/2024 , em referência ao pedido **242572/2024** , **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

CNPJ:

30.090.575/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

80.05189.1

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal

CÓDIGO CERTIDÃO: **89OW.5210.6211.003C**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **05/08/2024 às 18:47:38.3**

Esta certidão tem validade até 01/02/2025 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Emitida em 02/09/2024 às 10:24:36.2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

IBAMA
MMA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 43915049
Emitido em: 02/09/2024
Válida até: 02/10/2024

INTERESSADO: RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA
CNPJ/CPF: 30.090.575/0001-03

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:
1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;
4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;
5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço http://www.ibama.gov.br, menu Facilidades, link Taxas=>Certidão negativa de
6. Expedida de acordo com a IN/IBAMA nº 10 de 07 de dezembro de 2012.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 08-2024/2283925

Código de verificação de autenticidade: 9fcb4eb512e5ed4c74db7489242c1929

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 30.090.575	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 08/08/2024 ÀS 17:01:08

VÁLIDA ATÉ: 06/11/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3° da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE NITEROI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

CGM: 431624 - Nome: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA - CNPJ/CPF: 30090575000103
Endereço: AV WASHINGTON LUIZ, 252/ - Bairro: Centro - Cidade: NITEROI-RJ CEP: 24030250

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
Matrícula:353128
Logradouro: AV WASHINGTON LUIS, 252/ QD: Lote: 1-A
Bairro:CENTRO

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, não consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o imóvel acima identificado (a).

Esta certidão não exclui o direito de o Município exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao interessado acima identificado.

A presente certidão foi emitida com base no artigo 205 do Código Tributário Nacional e serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Esta certidão tem VALIDADE por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.
****

Observações : ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA CONJUNTAMENTE COM A SECRETARIA DA FAZENDA E PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

Niterói, 04 de setembro de 2024

Código de Autenticidade da Certidão
32104140904202951000847125824302750

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE NITEROI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

CGM: 431624 - Nome: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA - CNPJ/CPF: 30090575000103
Endereço: AV WASHINGTON LUIZ, 252/ - Bairro: Centro - Cidade: NITEROI-RJ CEP: 24030250

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
Matrícula:353128
Logradouro: AV WASHINGTON LUIS, 252/ QD: Lote: 1-A
Bairro:CENTRO

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, não consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o imóvel acima identificado (a).

Esta certidão não exclui o direito de o Município exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao interessado acima identificado.

A presente certidão foi emitida com base no artigo 205 do Código Tributário Nacional e serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Esta certidão tem VALIDADE por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.
****

Observações : ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA CONJUNTAMENTE COM A SECRETARIA DA FAZENDA E PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

Niterói, 04 de setembro de 2024

Código de Autenticidade da Certidão
32104140904202951000847125824302750

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE NITEROI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 439171

CGM:431624 - Nome: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
CNPJ: 30.090.575/0001-03
Endereço: WASHINGTON LUIZ, 252,
Bairro: Centro
Cidade: NITEROI - CEP: 24030-250

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, não consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o interessado (a) acima identificado (a).

Esta certidão não exclui o direito de o Município exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao interessado acima identificado.

A presente certidão foi emitida com base no artigo 205 do Código Tributário Nacional e serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Destaca-se que este documento quando identificado apenas pela inscrição mobiliária, não exclui a possibilidade de constar(em) débito(s) contra o CPF/CNPJ do interessado(a).

Esta certidão tem VALIDADE por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Niterói, 4 de Setembro de 2024

Observações: 1 - Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. 2 - Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço: https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/certidao/autenticidade.php.

Código de autenticidade: lY1xkdkD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.090.575/0001-03
Certidão nº: 60063899/2024
Expedição: 02/09/2024, às 10:22:03
Validade: 01/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.090.575/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP

Nome sancionado: RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

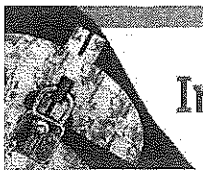
CPF / CNPJ sancionado: 30090575000103

LIMPAR

Data da consulta: 02/09/2024 11:16:25

Data da última atualização: 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/09/2024 às 11:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.090.575/0001-03.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66D5.CC6B.A13F.7531 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.090.575/0001-03 **MATRIZ**		**30/09/1966**

NOME EMPRESARIAL
RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RODOCON	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV WASHINGTON LUIZ	**252**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
24.030-250	**CENTRO**	**NITEROI**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RODOCON@RODOCON.COM.BR	**(21) 2707-7600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/07/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2024** às **10:09:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO Nº 01

Número do processo: CLB-PRO-2022/01853

A COMLURB certifica que RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA - RODOCON, localizada à AVENIDA WASHINGTON LUIZ 252 - Niterói - Niterói - RJ - 24030-250, CNPJ Nº 30.090.575/0001-03, está credenciada (o) para realizar os serviços de coleta, transporte e vazamento de RESÍDUOS SÓLIDOS EXTRAORDINÁRIOS, RESÍDUOS BIOLÓGICOS, MATERIAIS RECICLÁVEIS, RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES no Município do Rio de Janeiro, com o uso dos veículos e equipamentos relacionados no Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos, desde que esteja licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

O presente certificado deve sempre ser apresentado aos órgãos fiscalizatórios acompanhado do atestado de conformidade de frota e tem validade de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua emissão.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2022

EDUARDO FURTADO
Coord. Especial de Diretoria
COMLURB/FCZ Mat. 1246208-0

Eduardo Furtado
Coordenador Especial de Diretoria - FCZ
matrícula 12462080

Coordenadoria de Legislação e Fiscalização - FCZ

A RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA - RODOCON tem a sua operação na cidade do Rio de Janeiro autorizada até a data indicada			
Data	**Nome do funcionário**	**Função**	**Assinatura e carimbo**
01/07/2023	EDUARDO FURTADO	COORD. ESP. DIRETORIA	Coord. Especial de Diretoria COMLURB/PCZ Mat. 1246208-0
01/07/2024	EDUARDO FURTADO	COORD. ESP. DIRETORIA	EDUARDO FURTADO Coord. Especial de Diretoria COMLURB/PCZ Mat. 1246208-0
01/07/2025	EDUARDO FURTADO	COORD. ESP. DIRETORIA	EDUARDO FURTADO Coord. Especial de Diretoria COMLURB/PCZ Mat. 1246208-0
01/07/2026			
01/07/2027			

Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

ATESTADO DE CONFORMIDADE DE FROTA

Número do processo: CLB-PRO-2022/01853

A COMLURB certifica que os veículos e equipamentos relacionados neste documento, pertencentes à RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA - RODOCON, localizada à AVENIDA WASHINGTON LUIZ 252 - Niterói - Niterói - RJ - 24030-250, CNPJ Nº 30.090.575/0001-03, atendem plenamente às normas e especificações técnicas da COMLURB relativas aos serviços de coleta e transporte de RESÍDUOS SÓLIDOS EXTRAORDINÁRIOS, RESÍDUOS BIOLÓGICOS, MATERIAIS RECICLÁVEIS, RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES no Município do Rio de Janeiro.

O presente Atestado se encontra vinculado ao Certificado de Credenciamento Nº 01, cuja autorização é válida até 01/07/2027. Respeitando as condições previstas na lei Municipal de nº 3273/01 e normas técnicas aplicáveis a espécie.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2024

EDUARDO FURTADO
Coord. Especial de Diretoria
COMLURB/FCZ Mat. 12462080-6

Eduardo Furtado
Coordenador Especial de Diretoria - FCZ
matrícula 12462080

Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

ATESTADO DE CONFORMIDADE DE FROTA

Os veículos e equipamentos relacionados a seguir foram vistoriados pela equipe técnica da COMLURB e considerados adequados para a prestação dos serviços previstos, estando vinculados ao Certificado de Credenciamento nº 01 com validade até 01/07/2027

nº	Tipo do Veículo	Marca	Ano	Placa	RENAVAM	Finalidade	Equipamento	Capacidade	Nº de Série	Quant.	Validade Vistoria
1	COLETOR COMPACTADOR (15M³)	VW	2022	FCT3E67	0132563659	Extraordinário	—		—		15/09/2024
2	COLETOR COMPACTADOR (15M³)		2022	FCZ6E36	01326516385	Extraordinário	—		—		20/05/2025
3	BAU DE ALUMÍNIO	VOLKSWAGEN	2013	FIU4A91	00533251656	Biológico	—		—		01/02/2025
4	COLETOR COMPACTADOR (15M³)	VW	2022	FVN4C97	01320563675	Extraordinário	—		—		24/11/2024
5	BAU DE ALUMÍNIO	MERCEDES BENZ	2010	KNY9E85	00308139461	Biológico	—		—		10/05/2025
6	COLETOR COMPACTADOR (10M³)	MERCEDES BENZ	2011	KOS3A56	461400952	Extraordinário	—		—		08/05/2025
7	COLETOR COMPACTADOR (10M³)	MERCEDES BENZ	2013	KPJ7D36	00536746478	Extraordinário	—		—		17/04/2025
8	COLETOR COMPACTADOR (10M³)	MERCEDES BENZ	2013	KPR7B17	589260219	Extraordinário	—		—		17/05/2025
9	FURGÃO	FIAT	2015	KRK7G30	01071869121	Reciclável	—		—		09/07/2025
10	COLETOR COMPACTADOR (10M³)	MERCEDES BENZ	2010	KVK8D83	00308102894	Extraordinário	—		—		10/05/2025
11	BAU DE ALUMÍNIO	KIA	2018	LKS6267	01162415824	Extraordinário	—		—		21/11/2024
12	POLIGUINDASTE DUPLO	MERCEDES BENZ	2010	LLK8I66	00307468658	Inerte	• caçamba —	• 5m³	• -	100	22/01/2025
13	POLIGUINDASTE DUPLO	MERCEDES BENZ	2011	LLQ8D48	00461406772	Inerte	—		—		19/01/2025

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2024

Flávio Cucleto
Coordenador de Processo
matrícula 55196-2

Fábio França
Assist. Esp. Técnico - FCZ
matrícula 42.430-7

Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

ATESTADO DE CONFORMIDADE DE FROTA

Número do processo: CLB-PRO-2022/01853

A COMLURB certifica que os veículos e equipamentos relacionados neste documento, pertencentes à RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA - RODOCON, localizada à AVENIDA WASHINGTON LUIZ 252 - Niterói - Niterói - RJ - 24030-250, CNPJ Nº 30.090.575/0001-03, atendem plenamente às normas e especificações técnicas da COMLURB relativas aos serviços de coleta e transporte de RESÍDUOS SÓLIDOS EXTRAORDINÁRIOS, RESÍDUOS BIOLÓGICOS, MATERIAIS RECICLÁVEIS, RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES no Município do Rio de Janeiro.

O presente Atestado se encontra vinculado ao Certificado de Credenciamento Nº 01, cuja autorização é válida até 01/07/2027. Respeitando as condições previstas na lei Municipal de nº 3273/01 e normas técnicas aplicáveis a espécie.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2024

EDUARDO FURTADO
Coordenador Especial de Diretoria
COMLURB/FCZ Mat. 12462080-0

Eduardo Furtado
Coordenador Especial de Diretoria - FCZ
matrícula 12462080

Coordenadoria de Legislação e Fiscalização - FCZ

Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

ATESTADO DE CONFORMIDADE DE FROTA

Os veículos e equipamentos relacionados a seguir foram vistoriados pela equipe técnica da COMLURB e considerados adequados para prestação dos serviços previstos, estando vinculados ao Certificado de Credenciamento nº 01. com validade até 01/07/2027

nº	Tipo do Veículo	Marca	Ano	Placa	RENAVAM	Finalidade	Descrição do Equipamento	Capacidade	Nº de Série	Quant.	Validade Vistoria
14	BAU DE ALUMÍNIO	MERCEDES BENZ	2012	LLT0H91	00487541146	Biológico	—		—		01/02/2025
15	COLETOR COMPACTADOR (10M³)	MERCEDES BENZ	2018	LMP7D05	01171103449	Extraordinário	—		—		08/08/2024
16	COLETOR COMPACTADOR (15M³)	MERCEDES BENZ	2018	LMQ5H05	01174053620	Extraordinário	—		—		10/05/2025
17	COLETOR COMPACTADOR (15M³)	MERCEDES BENZ	2018	LMX8C26	01191897017	Extraordinário	—		—		10/05/2025
18	VEÍCULOS TIPO FURGÃO P/ TRANSP. DE MATERIAIS	FIAT	2012	LQK3840	00482011670	Extraordinário	—		—		20/05/2025
19	COLETOR COMPACTADOR (10M³)	MERCEDES BENZ	2012	LQL9D90	00488679400	Extraordinário	—		—		20/05/2025
20	BAU DE ALUMÍNIO	MERCEDES BENZ	2018	LRJ3H47	01168387431	Biológico	—		—		27/05/2025
21	BAU DE ALUMÍNIO	MERCEDES BENZ	2014	LRK8C36	01105106826	Biológico	—		—		02/02/2025
22	ROLL ON/ROLL OFF C/ CAÇAMBA DE 30M³	VOLKSWAGEN	2010	LSH3J49	00339443014	Inerte	• caçamba —	• 30m³	• - -	5	09/05/2025
23	BAU DE ALUMÍNIO	KIA	2020	RJQ3C28	01258145445	Biológico	—		—		17/05/2025
24	BAU DE ALUMÍNIO	KIA	2020	RJQ3C29	01259527120	Biológico	—		—		04/08/2024
25	COLETOR COMPACTADOR (15M³)	VW	2020	RKU3B93	01261140033	Extraordinário	—		—		24/05/2025

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2024

Flávio Anacleto
Coordenador de Processo
matrícula 55196-2

Fábio França
Assist. Esp. Técnico - FCZ
matrícula 42.430-7

Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

ATESTADO DE CONFORMIDADE DE FROTA

Número do processo: CLB-PRO-2022/01853

A COMLURB certifica que os veículos e equipamentos relacionados neste documento, pertencentes à RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA - RODOCON, localizada à AVENIDA WASHINGTON LUIZ 252 - Niterói - Niterói - RJ - 24030-250, CNPJ Nº 30.090.575/0001-03, atendem plenamente às normas e especificações técnicas da COMLURB relativas aos serviços de coleta e transporte de RESÍDUOS SÓLIDOS EXTRAORDINÁRIOS, RESÍDUOS BIOLÓGICOS, MATERIAIS RECICLÁVEIS, RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES no Município do Rio de Janeiro.

O presente Atestado se encontra vinculado ao Certificado de Credenciamento Nº 01, cuja autorização é válida até 01/07/2027. Respeitando as condições previstas na lei Municipal de nº 3273/01 e normas técnicas aplicáveis a espécie.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2024

EDUARDO FURTADO
Coord. Especial de Diretoria
COMLURB/FCZ Mat. 12462080-0

Eduardo Furtado
Coordenador Especial de Diretoria - FCZ
matrícula 12462080

Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

ATESTADO DE CONFORMIDADE DE FROTA

Os veículos e equipamentos relacionados a seguir foram vistoriados pela equipe técnica da COMLURB e considerados adequados para prestação dos serviços previstos, estando vinculados ao Certificado de Credenciamento nº 01. com validade até 01/07/2027

nº	Tipo do Veículo	Marca	Ano	Placa	RENAVAM	Finalidade	Descrição do Equipamento	Capacidade	Nº de Série	Quant.	Validade Vistoria
26	BAU DE ALUMÍNIO	KIA	2023	SRD4G08	01387036944	Biológico	—		—		17/04/2025
27	BAU DE ALUMÍNIO	KIA	2023	SRD4G09	01387037576	Biológico	—		—		17/04/2025

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2024

Flávio Assicleto
Coordenador de Processo
matrícula 55196-2

Fábio França
Assist. Esp. Técnico - FCZ
matrícula 42.430-7

ciclus

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a empresa: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na EST VELHA DO PILAR Nº 1945 CHAC. RIO PETROPOLIS – CAPIVARI – DUQUE DE CAXIAS CEP: 25.230-610/RJ inscrita no CNPJ: 30.090.575.0013-47, por seu representante legal Sr. CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY, portador da carteira de identidade nº 46.197 - D, e inscrito no CPF sob o nº 414.037.467-53 , dotado de poderes para tanto, doravante referida como CONTRATANTE, e de outro a, **CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Sete de Setembro nº 43, Sala 601, Centro, Rio de Janeiro - RJ e com estabelecimento receptor de resíduos na cidade de Seropédica – RJ, à Estrada Santa Rosa, s/n, Bairro Piranema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.319.900/0002-30, neste ato, representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus diretores infra-assinados, doravante referida isoladamente como CONTRATADA e em conjunto como PARTES, resolvem celebrar a contratação da prestação de serviços da segunda à primeira, nos termos abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO:

1.1. Constitui objeto desse contrato a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos classificados e discriminados no(s) Anexo(s), não abrangido(s) pela coleta regular ("Serviços"), no Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos do Município do Rio de Janeiro – CTR-Rio (CTR-Rio") localizado na Estrada Santa Rosa, s/n - Bairro Piranema, no município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA II – PRAZO:

2.1. O presente Contrato é firmado por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, e poderá ser rescindido, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, nos termos do item 8.1 da Cláusula Oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA III – PREÇO:

3.1. O Preço Unitário dos Serviços está definido no(s) Anexo(s), sendo determinado de acordo com o tipo, classificação, características e teor de umidade dos resíduos, e será cobrado proporcionalmente à tonelagem de resíduos descarregados pela CONTRATANTE no CTR-Rio.

3.2. O preço unitário será definido especificamente para cada tipo de resíduo descrito no Anexo I *(e demais anexos que fizerem parte deste contrato)*.

3.3. O Preço Unitário dos Serviços descritos no(s) Anexo(s) será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Geral de Preços ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas ("IGPM–FGV") ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA IV – MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

4.1. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á mensalmente, proporcionalmente à tonelagem de resíduos efetivamente destinados pela CONTRATANTE, aceitos e recebidos pela CONTRATADA no CTR-Rio, no período compreendido entre o dia 26 do mês anterior ao dia 25 do mês em curso, considerando os valores mencionados na cláusula acima e no(s) Anexo(s).

RECEBIDO
29/04/14

4.2. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, emitido pela CONTRATADA, com vencimento em 10 (dez) dias, contados da data do fechamento da medição, conforme item 4.1 acima.

4.3. A CONTRATADA emitirá a respectiva e enviará a Nota Fiscal ou Fatura contra a CONTRATANTE, e remeterá o original por via postal ou meio eletrônico, sendo admitida ainda a utilização de Nota Fiscal Eletrônica, através do Sistema NFe da Receita Federal, nos termos e condições constantes da legislação aplicável à espécie, especialmente no Ajuste SINIEF 07/05.

4.4. O atraso no pagamento das faturas por mais de 05 (cinco) dias acarretará a suspensão automática dos serviços pela CONTRATADA.

4.4.1. A suspensão automática dos serviços pela CONTRATADA importa na recusa em receber e tratar novos resíduos da CONTRATANTE no CTR-Rio, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA qualquer ônus decorrente da recusa em razão do não pagamento pela CONTRATANTE.

4.5. O atraso no pagamento acarretará, ainda, na cobrança de multa moratória no montante de 2% (dois por cento) por dia de atraso, acrescida de juros de 1% (um por cento) e correção monetária pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), a contar da data de vencimento da obrigação da CONTRATANTE, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE:

5.1 Sem prejuízo de outras responsabilidades legais são obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Transportar de maneira adequada, seguindo os critérios de segurança estabelecidos neste Contrato e na legislação ambiental vigente, todos os resíduos que serão entregues à CONTRATADA para que possam ser feitos os serviços de reprocessamento e destinação final.

5.1.2. Informar à CONTRATADA, por escrito, as espécies de resíduos sólidos a serem descarregadas, sendo as informações cedidas de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, que não poderá, em hipótese alguma, enviar qualquer outra espécie de resíduo que não esteja catalogado no(s) Anexo(s) deste Contrato e autorizado pela CONTRATADA.

5.1.3. Informar à CONTRATADA a respeito de qualquer alteração no processo de esterilização do Resíduo de Serviços de Saúde (RSS), assim como acerca de recebimento de notificação que impeça a CONTRATANTE de tratar o resíduo.

5.1.4. Enviar os laudos de análise microbiológica (análise dos indicadores biológicos) junto a uma planilha, identificando o lote autoclavado, MTR e número do laudo com a periodicidade quinzenal por meio eletrônico e ainda encaminhar junto da carga MTR, relatório paramétrio de esterilização RSS contendo os dados de processo e controle biológico assinado pelo técnico responsável.

5.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, nas datas acordadas.

5.1.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos os passivos ambientais comprovadamente que der causa.

5.1.7. A CONTRATANTE será única e exclusivamente responsável pela classificação e transporte dos resíduos sólidos descarregados no CTR-Rio, bem como pelos eventuais danos causados a terceiros e ao meio ambiente, quer por sanções administrativas ou penais, quer por indenizações de qualquer natureza, desde que estabelecido o nexo de causalidade entre os mencionados danos e atos ou fatos imputáveis à CONTRATANTE.

5.1.8. Efetuar o pagamento de todos os impostos e demais encargos incidentes sobre os Serviços.

5.1.9. Verificar junto à área técnica competente, se os resíduos a serem transportados enquadram-se na classificação estabelecida no(s) Anexo(s), bem como definidos na Resolução 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

5.1.0. Cumprir rigorosamente a legislação ambiental, em âmbito federal, estadual ou municipal, que por si, seus prepostos ou terceiros para transporte dos resíduos;

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

6.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei e este contrato lhe atribuam, são obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Recepcionar, tratar e conferir a destinação final adequada aos resíduos da CONTRATANTE.

6.1.2. Cumprir rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, em âmbito federal, estadual ou municipal, que por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

6.1.3. Permitir que a CONTRATANTE realize, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, auditoria no CTR-Rio para certificação das condições de execução dos Serviços e cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento.

6.1.4. Fornecer, quando solicitado, comprovantes e atestados de destinação final dos resíduos à CONTRATANTE.

6.1.5. Manter atualizadas e apresentar, quando solicitado, todas as licenças, alvarás, certidões e demais documentos exigidos pelas autoridades da administração pública federal, estadual e municipal, para o exercício das atividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS:

7.1. Aceitação dos Resíduos no CTR-Rio:

7.1.1. A aceitação dos resíduos no CTR-Rio pela CONTRATADA estará condicionada ao atendimento, pela CONTRATANTE, das obrigações estabelecidas no presente Contrato e à legislação ambiental.

7.1.2. A análise dos resíduos da CONTRATANTE será feita pela CONTRATADA no CTR-Rio para certificação e adequação do tipo de resíduo de acordo com as características contratadas.

7.1.3. Os resíduos passivos de monitoramento pelo laboratório da CONTRATADA deverão ser encaminhados para o CTR-Rio de segunda-feira a sexta-feira, das 07 às 17h e nos sábados, das 07 às 12h. Os demais resíduos serão recebidos de segunda-feira ao domingo das 07 às 19h.

7.1.4. Na hipótese de envio pela CONTRATANTE de resíduos com características diversas do contratado, a CONTRATADA rejeitá-los-á, ficando sob responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE a retirada e o transporte dos resíduos a partir do CTR-rio, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

7.1.5. Qualquer despesa incorrida pela CONTRATADA em razão do envio de resíduos com classificação diversa do contratado, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos e com materiais para análise dos resíduos, frete para transporte de resíduos abandonados pela CONTRATANTE no CTR-Rio, além da limpeza dos pátios e das vias de acesso, desde que devidamente comprovadas, serão ressarcidas pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da recusa dos resíduos no CTR-Rio.

7.2. Inclusão de novos tipos de resíduos:

7.2.1. Na hipótese da CONTRATANTE manifestar interesse na disposição de resíduos com classificação diversa do contratado, na forma do(s) Anexo(s), deverá submeter um pedido formal à apreciação da CONTRATADA para análise das condições físicas e químicas do resíduo e definição dos valores dos serviços, ressalvando que a disposição dos referidos resíduos no CTR-Rio estará condicionado à formalização de Termo Aditivo ao presente Contrato.

7.2.2. As espécies de resíduos sólidos descarregados pela CONTRATANTE estão limitadas às catalogáveis nas Classes II(a) e II(b), da NBR nº 10.004, conforme definido pela NBR 10.004/87 da ABNT, revisada e alterada em junho de 2004.

7.3. Constatação de atraso no pagamento do serviço:

7.3.1. Mediante o não pagamento do serviço ora contratado, a CONTRATADA emitirá à CONTRATANTE uma carta de notificação de débito e procederá a interrupção do serviço nos termos da Cláusula Quarta deste contrato.

7.3.2. Não havendo o cumprimento da obrigação avençada constante da Cláusula Quarta até o 10º (décimo) dia após a data de pagamento acordada, a CONTRATADA procederá ao protesto do título em aberto.

7.3.3. Caracterizada a inadimplência junto ao Cartório de Protesto, tendo seu prazo (do Cartório de Títulos e Protestos) expirado, a CONTRATADA acionará o seu Departamento Jurídico o qual procederá à ação cabível, sendo os seus efeitos os mais amplos.

CLÁUSULA VIII – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante denúncia prévia, por escrito, devidamente assinado pela parte denunciante, ou por seu representante legal, com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.2. O presente contrato poderá ser também rescindido por qualquer das partes, independente de notificação, nos casos de:

a) Liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
b) Homologação ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de uma das partes;
c) Transferência do contrato a terceiros sem o pleno e expresso consentimento de uma das partes;
d) Força maior ou casos fortuitos que impeçam o cumprimento deste contrato por período superior a 15 (quinze) dias úteis.
e) Suspensão da execução da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridade pública competente.

8.3. O Contrato poderá ainda ser rescindido na hipótese de não cumprimento das cláusulas nele estabelecidas, no todo ou em parte, por qualquer das partes, se não for regularizado após o recebimento de notificação pela parte prejudicada.

8.3.1. Da notificação constará a cláusula não cumprida, bem como o dano ocorrido ou passível de ocorrência em razão do seu não cumprimento, e prazo de 10 (dez) dias para que a parte inadimplente possa regularizar a situação, sob pena de dar causa à rescisão do presente Contrato.

8.4 Na hipótese de rescisão ou resolução do Contrato, as Partes lavrarão um competente Distrato Contratual, ficando a CONTRATANTE obrigada a pagar à CONTRATADA o Preço proporcional dos Serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, calculados *pro rata tempore*, sem prejuízo de eventual ação de regresso caso surja qualquer passivo não identificado no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

9.1. Fica pactuado expressamente que em nenhuma circunstância a CONTRATADA, seus empregados, contratados diretos e/ou indiretos, que venham eventualmente a ser utilizados na prestação dos Serviços serão considerados empregados da CONTRATANTE, nem agentes, nem representantes comerciais desta.

CLÁUSULA X – TRIBUTOS:

10.1. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste CONTRATO ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte na forma estabelecida pela legislação tributária.

10.2. A CONTRATANTE que recolher o imposto ISS da CONTRATADA, deverá apresentar guia de recolhimento devidamente quitada até 05 (cinco) dias após o vencimento do tributo.

10.3. Na hipótese de não recolhimento dos tributos, a CONTRATADA se reserva no direito de instituir multa diária na porcentagem de 2% (dois por cento) sobre o valor da última fatura, a contar da data de vencimento do tributo.

10.4. Após 30 (trinta) dias do vencimento do tributo, a CONTRATADA suspenderá automaticamente os Serviços no CTR-Rio, até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA XI – NÃO EXCLUSIVIDADE:

11.1 A CONTRATADA não possui qualquer obrigação de exclusividade com a CONTRATANTE, podendo prestar serviços a quaisquer outras empresas para disposição de resíduos no CTR-Rio.

CLÁUSULA XII – CONFIDENCIALIDADE:

12.1. As Partes obrigam-se por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo deste Contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação relacionada à execução dos Serviços, que eventualmente venha a ter acesso por força do cumprimento do presente Contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, sujeitando-se, ainda, às demais cominações legais.

12.2. O não cumprimento do exposto acima ensejará a rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal da parte infratora.

12.3. A obrigação de confidencialidade aqui prevista perdurará em vigor por tempo indeterminado após o término do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. As obrigações e direitos decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcialmente ou integralmente, a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

13.2. Este Contrato prevalece sobre todas as tratativas anteriormente mantidas entre as Partes, seja na forma escrita ou verbal.

13.3. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes de cada parte, bem como de suas testemunhas.

13.4. A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento do contrato, a qualquer tempo.

13.5. Fica estabelecido que a nulidade de qualquer das disposições ora acordadas não acarretará a nulidade do Contrato por inteiro.

13.5.1. As cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser readequados em conformidade com a legislação aplicável, por meio de termo aditivo.

13.6. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra, por meio de notificação escrita, da ocorrência e suas conseqüências, obrigando-se a empenhar os seus melhores esforços para o adimplemento de suas obrigações tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito ou de força maior.

13.7. Durante o curso da vigência deste Contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável.

13.8. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

CLAUSULA XIV – DECLARAÇÕES FINAIS:

14.1. A CONTRATANTE declara haver lido e compreendido todas as disposições deste Contrato, conhecer as condições técnicas e operacionais da prestação dos serviços, pelo que a assinatura do presente instrumento representará livre e espontânea concordância às condições estabelecidas neste Contrato.

14.2. As Partes declaram que não possuem em seus quadros funcionários menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 403 da CLT e 60 da Lei 8.069/90 e nos termos do Art. 7º XXXIII CF e Art. 405, I, da CLT.

CLAUSULA XV – FORO:

15.1. As partes elegem o foro central da Comarca do município do Rio de Janeiro para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato, o qual preferirá a qualquer outro por mais privilegiado que possa se afigurar.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE _____

RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Representante Legal: CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY

15º Ofício de Notas
Rua da Quitanda nº 89

CONTRATADA _____

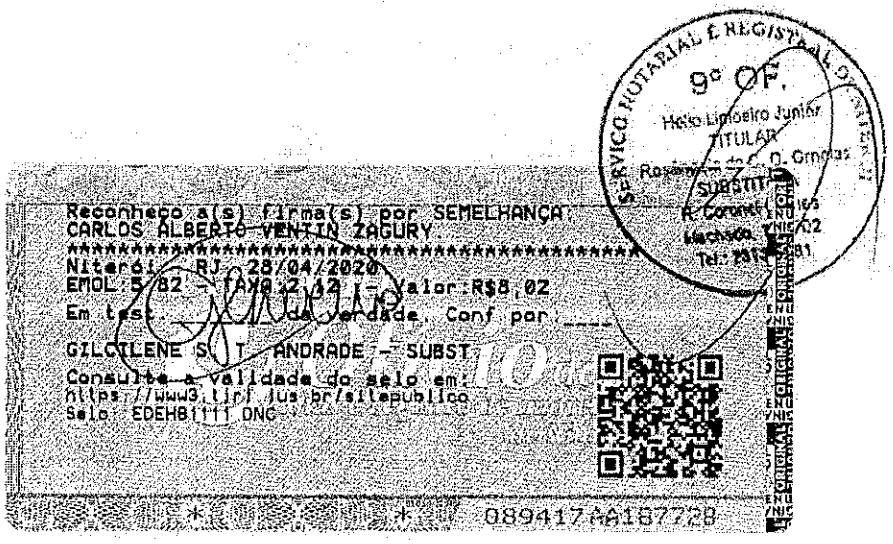
CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A.

Testemunhas:

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ AA637681
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
ADRIANA VILELA MONTENEGRO FELIPETTO
Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020
MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO - ESCREVENTE
Emolumentos R$ R$ 5,82 - TJ-Funcep R$ 2,39 - Total R$ 8,21
Selo(s): EDKQ19908-RHG
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sepublico

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO
MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Matr. 94-09940
Escrevente

7


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
9º OF.
Helio Lopes Jr.
TITULAR
SUBSTITUTA
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY
Niterói - RJ, 28/04/2020
EMOL: 5,82 - TAXA: 2,12 - Valor: R$ 8,02
Em test. da verdade. Conf. por
GILCILENE S. T. ANDRADE - SUBST.
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/silepublico
Selo: EDEH81111 DNC
089417AA187728

CONTRATO N. º 0050/2020 -REV.00 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUO QUIMICOS CLASSE I E CLASSE II A E B

CONTRATANTE: RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ número 30.090.575/0001-03, com sede na Av. Washington Luís, 252 – centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 24.030-250, de direito privado, neste ato representado por Carlos Alberto Ventin Zagury, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 46.197-D, expedida pelo CREA/RJ, e CPF Nº 414.037.467-53, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

CONTRATADA: COP SERVICE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, Pessoa Juridica de direito privado com sede no endereço Avenida Carmem Miranda s/n,º Lote 09, Quadra 24B, Chácara Rio-Petrópolis, Duque de Caxias, Rio de Janeiro - RJ, CEP 25.231-200, inscrita no CNPJ sob nº 29.480.749/0001-65, neste ato representada por Elizete Teixeira da Silva Ribeiro, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 110254802, expedida pelo DETRAN e CPF nº 072.120.917-31.

1- CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços para o tratamento e disposição final dos Resíduos QUÍMICOS - Classe I, Classe II A e B,

1.1- Observando que os resíduos devem estar acondicionados em bombonas, tambores ou big-bags de acordo com suas compatibilidades.

1.2- A contratada se reserva no direito de não receber os resíduos que não estiverem de acordo com a proposta enviada anteriormente.

CLÁUSULA 2ª – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá prestar serviço de tratamento dos resíduos relacionados abaixo no seguinte endereço: Avenida Carmem Miranda s/n, º Lote 09, Quadra 24B, Chácara Rio-Petrópolis, Duque de Caxias, Rio de Janeiro - RJ, CEP 25.231-200

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO:

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA correspondente ao faturamento mínimo mensal no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por faturamento, acrescidos de ISS (Imposto Sobre Serviços) fracionados conforme tabela de serviço a seguir:

Item	Serviço	Valor/Kg
1	Resíduo de xilol	R$ 3,20
2	Resíduo de formol	R$ 3,20
3	Resíduo de ázida sódica	R$ 0,45
4	Resíduo de revelador e fixador	R$ 0,45
5	Resíduo de medicamentos vencidos	R$ 2,20
6	Quimioterápicos	R$ 4,50
7	Lâmpadas fluorescente inteiras	R$ 1,20 unidade
8	Resíduos químicos de laboratório	R$ 3,20
9	Mistura de solventes orgânicos	R$ 3,20
10	Vidrarias contaminadas	R$ 1,20
11	Miscelânea	R$ 0,52
12	Soluções aquosas	R$ 1,20
13	Ácidos concentrados (sob consulta)	R$ 3,20

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato é semestral e terá inicio a partir da data 10/11/2020, até 10/05/2021, objeto do presente contrato, renováveis por igual período caso não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término.

5. CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão feitos através da Nota Fiscal e Boleto Bancário emitidos simultaneamente com vencimento de 15 (quinze) dias da data da nota fiscal. Na hipótese de vencimento coincidir com sábados, domingos ou feriados, o valor deverá ser pago no primeiro dia útil subsequente.

5.1. A CONTRATANTE terá prazo de 48 horas para dar resposta ao BM (boletim de medição) no e-mail: financeiro@copservice.com.br, caso não se manifeste entenderemos que não há discordâncias e a CONTRTADA dará seguimento ao faturamento.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a. Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados.

b. É de Responsabilidade da CONTRATANTE informar de forma prévia e por escrito, caso ocorra alguma alteração na composição dos resíduos ou irregularidade no acondicionamento dos mesmos a serem transportados, possibilitando à CONTRATADA a adoção de medida preventiva eficaz à mudanças no seu processo, caso isso não ocorra, a CONTRATANTE, em caso de emergência, será diretamente responsável por eventuais acidentes ou danos materiais causados por resíduos que apresentem discordância com as informações apresentadas, podendo a CONTRATADA, neste caso, devolver os resíduos à CONTRATANTE e/ou tomar todas as medidas cabíveis para a minimização dos possíveis impactos, faturando em seguida à CONTRATANTE os custos e despesas incorridos na operação, mediante prévio e expresso aviso.

c. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no preço definido e nas datas estabelecidas;

d. Exercer a fiscalização do contrato, realizar inspeções, acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, com o objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e

iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material.

e. Os colaboradores da CONTRATANTE, somente poderão acessar ao local de tratamento na CONTRADA com uso obrigatório do EPIS.

f. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato;

i. Solicitar à CONTRATADA por e-mail, o pedido do agendamento da data para recebimento dos resíduos com 48h de antecedência.

j. Proceder à segregação correta do resíduo de acordo de forma a enviar através da CONTRATADA apenas os resíduos constantes no item 1 deste instrumento.

l. É responsabilidade da CONTRATANTE dar as informações acerca dos resíduos transportados para as devidas providências quanto ao transporte. Dessa forma a CONTRATANTE se responsabiliza pela veridica e completa descrição e ainda pela classificação de seus resíduos, informados no Manifesto de Resíduos. Conforme lei vigente é de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA no ato do transporte o Manifesto de resíduos: - Atestar e assinar ordem de serviço (boleto de serviço), com horário de entrada e saída do veículo da CONTRATADA e da quantidade coletada.

m. Estar cadastrado no Sistema Online de Manifesto de Resíduos – MTR INEA.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para perfeita prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a CONTRATADA:

a. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas.

b. Prestar o serviço para o tratamento no endereço constante na Cláusula 2.

c. Manter seu pessoal devidamente uniformizado.

d. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

e. Fica estabelecida a tolerância de 15 (quinze) dias para atraso nos pagamentos, não sendo efetuado o pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá interromper os serviços.

f. No ato do recebimento dos resíduos, sendo verificado alguma inconformidade com relação a tipologia, acondicionamento, e constatado a necessidade de outro tipo de

tratamento, a CONTRATADA se reserva ao direito de não receber os resíduos não contratados.

g. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais, federais, estaduais e municipais e da legislação vigente, com mão de obra especializada e qualificada, equipamentos e utensílios necessários para a competente execução dos serviços;

h. Os resíduos recebidos e após tratados corretamente, serão dispostos somente em receptor devidamente licenciado e credenciado pelos órgãos fiscalizadores, conforme lei vigente;

i. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando esta como responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora dele.

j. Os resíduos contratados, somente serão recebidos na unidade de tratamento com os devidos MTR's (Manifesto de Transporte de Resíduos) devidamente assinados, observando o intervalo máximo de até 48 horas.

l. Os respectivos CDF's serão gerados no Sistema após confirmação de pagamento.

8. CLÁUSULA 8ª – DA REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO:

Observados os instrumentos que compuseram o procedimento da contratação e a proposta apresentada pela CONTRATADA, o valor do contrato poderá ser objeto de revisão.

8.1- O preço será reajustado ao final do período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, com base na variação do IGP-M divulgada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor. Havendo persistência dos índices inflacionários, durante este período, as partes promoverão um encontro para repactuarem os valores aqui acordados, com a finalidade de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2- Levando-se em consideração as determinações legais atualmente em vigor, conforme item anterior, a periodicidade de reajuste do preço do presente contrato será semestral, porém o referido contrato poderá ser onerado, em caráter especial, ocorrendo majoração ou criação de impostos e taxas, assim como modificação de destino ou técnica de tratamento, custos que impactem diretamente no valor contratado. Esta modificação em caráter especial se dará mediante aviso expresso à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DO INADIMPLEMENTO:

Em caso de inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas com o presente Contrato, a execução imperfeita, a mora no pagamento ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA poderá, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATANTE, cumulativamente ou não, as seguintes sanções:

a) Incidência de atualização financeira pelo índice IGPM.

b) Juros de mora de 2% ao mês e correção monetária.

c) Juros de permanência em 0,03% ao dia

d). Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais, e 20% de honorários advocatícios.

e) caso o inadimplemento no pagamento do valor cobrado na nota fiscal seja superior a 15 dias, a CONTRATADA irá suspender temporariamente a prestação dos serviços, e após 30 dias do vencimento da nota fiscal será encaminhado ao SPC – SERASA.

10. CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO:

10.1. - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias, em caso de contrato semestral, devendo a solicitação de rescisão dar-se formalmente de forma escrita. Caso o Contratante já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, não terá o valor da quantia paga devolvida.

10.2. - Não sendo cumprido o estabelecido no item 10.1., desta cláusula, a parte que rescindir o presente contrato sem aviso prévio, incorrerá em uma multa de 10% (dez por cento) referente ao contrato anual e 20% (vinte por cento) do contrato eventual ou temporário.

10.3 - Fica facultado à CONTRATADA considerar rescindido de imediato o presente contrato na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

a. Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudiciais homologadas ou decretadas para o CONTRATANTE, bem como se esta cessar suas atividades;

b. Deixar o CONTRATANTE de efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento.

c. Deixar o CONTRATANTE de cumprir, na forma e no prazo estabelecido, qualquer das obrigações por ele aqui assumidas;

d. Existência de ações judiciais ou de fatos jurídicos que venham, a reduzir as garantias de solvimento das obrigações assumidas pela contratada;

e. A qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vinculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO E CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

11.1- Havendo qualquer modificação no escopo do presente contrato, de qualquer natureza, ou ainda havendo criação ou majoração de qualquer taxa, o contrato deverá ser renegociado.

11.2- O presente contrato não é válido como comprovante de destinação final de resíduos. A comprovação dar-se-á por meio do manifesto de resíduo feito através do Sistema MTR INEA.

11.3- Será de responsabilidade da contratante a impressão do Certificado de Destinação Final (CDF).

11.4- O conteúdo deste contrato destina-se exclusivamente a COP SERVICE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, não devendo ser divulgado fora de sua organização nem duplicado, usado ou revelado, no todo ou em parte, para qualquer propósito que que não seja o de avaliação da mesma ou para acompanhamento do contrato.

12. CLÁUSULA 12ª - DO FORO Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer dúvida oriundas deste contrato, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um mesmo e único fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.

Edizete Teixeira da Silva Ribeiro

COP SERVICE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA

9º Ofício

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Rodocon Const. Rodoviárias Ltda.
Claudio A. Vaz de Melo
Registro: CREA 1979103250

1.NOME:
CPF: 374.260.367-15

2.NOME:
CPF:

CARTÓRIO DE RGPN E NOTAS DO 4º DISTRITO - 5ª CIRCUNSCRIÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS 089203AA205227

Estrada de Xerém, 07 - Parque Xerém - CEP: 25241-390 - Duque de Caxias - RJ

Reconheço as firmas por Semelhança de:
ELIZETE TEIXEIRA DA SILVA RIBEIRO *****

Emols: R$ 5,82. Fetj: R$ 1,16. Fundpen: R$ 0,29. Funperj: R$ 0,29.
Funarpen: R$ 0,23. Pmcmv: R$ 0,11. Iss: R$ 0,29. Total: R$ 8,19

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 18/11/2020
LUANA T. DE M. DE LIRA. Em test da verdade. Conferido
EDPG 22194 BEH Consulte https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

CARTÓRIO DE RGPN E NOTAS
4º DISTRITO 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

Luana Torres de M. de Lira
Escrevente Autorizada
MAT 84/15437

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NITERÓI
9º OF.
Hello Limoeiro Junior
TITULAR
Rosângela da C. O. Ornelas
SUBSTITUTA
R. Gen. Pereira da Silva, nº 151
Icaraí - Niterói - RJ
Tels.: (21) 2611-8895
(21) 2610-0915

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY
****
Niterói - RJ, 12/11/2020
EMOL:5,82 TAXA:2,12 - Valor:R$0,02
Em test da verdade. Conf por:____
CAMILA M. N. ALVES - ESC.
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
Selo: EDOG70430-ACJ

Cartório 9º Ofício de Niterói
Camila Marcia Nogueira Alves
Escrevente
Mat.: 94/18541

089417AA199218

SOLUÇÕES AMBIENTAIS COMPLETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
CONTRATO Nº CTR NI0710/2020.

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU S.A., com sede na Estrada de Adrianópolis, 5213, Santa Rita, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, e com estabelecimento receptor de resíduos na cidade de Nova Iguaçu – RJ, à Estrada de Adrianópolis, 5213, Bairro Santa Rita, inscrita no CNPJ sob o nº 07.085.695/0002-81, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante referida como **CONTRATADA** e, de outro lado, **RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA**, com sede à AV WASHINGTON LUIZ, 252, , CENTRO, NITEROI, RJ, CEP 24.030-250 inscrita no CNPJ sob o n.º 30.090.575/0001-03, representada na forma do instrumento de sua constituição, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolvem celebrar a contratação da prestação de serviços nos termos abaixo.

I - CONSIDERANDO:

1.1 - Ser a **CONTRATADA** detentora dos direitos de exploração dos serviços objeto deste instrumento, por força do Contrato de Concessão celebrado em 15 de dezembro de 2000 – contrato nº 04/CP/EMLURB/2000 – com a **EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLURB**, órgão da administração direta do Município de Nova Iguaçu ("CONCEDENTE"), concessão pública, cujo objeto compreende a exploração das atividades consistentes da Construção, Implantação, Operação e Manutenção de uma Central de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos na localidade de Adrianópolis, denominado *CENTRAL DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL NOVA IGUAÇÚ (LOCAL DE DESTINAÇÃO).*

1.2 - Nos termos da cláusula 4.3.5 do referido Contrato de Concessão, como parte integrante da remuneração da **CONTRATADA** foi lhe outorgada a faculdade de prestar para terceiros serviços de tratamento e disposição de resíduos, mediante o repasse de parte da respectiva remuneração à **CONCEDENTE.**

1.3 - As disposições brasileiras, legais e regulamentares, que regem as atividades e serviços de reprocessamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos industriais;

1.4 - Com amparo no dispositivo contratual acima mencionado é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desse contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços referentes ao recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos classificados e discriminados no(s) Anexo(s) não abrangidos pela coleta regular.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS

3.1 - Os preços unitários dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** estão definidos no Anexo – 01 (e demais anexos que vierem a fazer parte do presente contrato), e serão de acordo com o tipo, classificação, características e teor de umidade dos resíduos definidos no(s) mencionado(s) Anexo(s), a serem tratados e cobrados por tonelada de resíduo descarregado.

3.2 - Os preços unitários serão definidos em documentos específicos para cada tipo de resíduo, cujo modelo encontra- se em Anexo - 01 e que farão parte do presente contrato.

CLÁUSULA IV – DA FORMA DO PAGAMENTO

4.1 - Em contrapartida a prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores descritos no(s) Anexo(s), através de boleto bancário ou depósito em conta, mediante recebimento da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura que será emitida até o quinto dia útil, após cada mês subsequente ao da prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados até 20 (vinte dias), também subsequente ao período da prestação dos serviços.

4.2 - A **CONTRATADA** poderá optar por enviar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura à **CONTRATANTE**, através de envio postal.

4.3 - O valor do pagamento será calculado através dos critérios livremente pactuados pelas partes no(s) Anexo(s), mediante a multiplicação do preço unitário pela quantidade de resíduos descarregados aferida na balança da **CONTRATADA**.

4.4 – A **CONTRATADA** possui como **Faturamento mínimo** o valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) por nota fiscal emitida.

CLÁUSULA V – DO ATRASO NO PAGAMENTO

5.1 - O atraso verificado no pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados sujeitará à **CONTRATANTE**:

a) Ao impedimento de utilização dos serviços contratados até efetivo pagamento;

b) A multa de 5% (cinco por cento) do valor do débito liquidado em 30 (trinta) dias;

c) A multa de 10% (dez por cento) do valor do débito liquidado com atraso superior a 30 (trinta) dias;

d) Aos juros moratórios de 0,2% (dois décimos por cento) (dois décimos por cento) ao dia;

5.2 - Não obstante ao disposto no Item 5.1 acima, atrasos de pagamentos em prazos superiores a 40 (quarenta) dias da data de vencimento previsto, facultará à **CONTRATADA** o direito de rescindir o contrato, independentemente de notificação ou comunicação prévia, estando a **CONTRATANTE** nesse caso, já constituída em mora, na forma do parágrafo único do artigo 397 do Código Civil, e, obrigada ao pagamento de multa (cláusula penal), em valor equivalente à projeção das receitas previstas para os meses ou dias restantes de contrato, calculada através da apuração do volume médio diário recebido, medido em toneladas, até o evento, multiplicado pela tarifa por toneladas: preço por toneladas.

CLÁUSULA VI – DA ACEITAÇÃO DOS RESÍDUOS

6.1 - Desde que a **CONTRATANTE** cumpra todos os pressupostos consignados neste instrumento, bem como nos documentos a ele anexos, a **CONTRATADA** receberá os resíduos coletados e transportados para o Aterro Sanitário da mesma na denominada *CTR NOVA IGUAÇU.*

6.2 - O gerador e coletor, na qualidade de **CONTRATANTE**, entende e declara, para todos os fins de direito, que os resíduos destinados à **CONTRATADA**, são inservíveis para si e, portanto, renuncia o direito sobre qualquer e eventual receita advinda da exploração destes pela **CONTRATADA** e pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato vigerá por prazo indeterminado, podendo, portando, ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, sem ônus, bastando o envio de notificação prévia e escrita com 30 (trinta) dias.

7.2 – A não utilização dos serviços contratados por prazo superior a 12 (doze) meses acarretará a rescisão automática do presente contrato.

CLAUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1 - Caso a relação jurídica expressa por este acordo vigore por mais de 12 (doze) meses, os valores estipulados no(s) Anexo(s) – conforme a cláusula III, acima, serão reajustados anualmente no aniversário do contrato, pelo Índice Geral de Preços ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas ("IGPM –FGV"). Caso este venha a ser extinto, as Partes elegerão outro para substituí-lo, de comum acordo, que melhor reflita a desvalorização da moeda.

8.2 – O(s) anexo(s) diz(em) respeito somente ao tipo de resíduo e seu preço. O(s) anexo(s) seguem o prazo do contrato, objeto principal da relação jurídica, ou seja, o vencimento do(s) anexo(s) é o mesmo do contrato INDEPENDENTEMENTE da data de assinatura do mesmo, obedecendo também reajuste pelo IGPM.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELAS PARTES

9.1 - O não atendimento pela **CONTRATANTE** das exigências legais e as impostas pela **CONTRATADA**, para a coleta, o transporte e a destinação final no Aterro Sanitário de resíduos sólidos não abrangidos pela coleta regular implicará a rescisão do presente contrato, estando a **CONTRATANTE** sujeita à multa no valor equivalente ao último mês de descarga na **CONTRATADA**.

9.2 - Com relação aos resíduos sólidos descarregados nas unidades, é dever da **CONTRATANTE**, informar à **CONTRATADA** por meio de um cadastro, as espécies de resíduos sólidos descarregados. Sendo as informações lançadas no cadastro de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, que, não poderá enviar nenhuma outra espécie de resíduo que não esteja catalogado. O descumprimento do acima exposto implicará a rescisão do presente contrato, estando a **CONTRATANTE** sujeita a multa no valor de equivalente ao último mês de descarga na **CONTRATADA**.

9.3 – A **CONTRATANTE** será a única responsável pela classificação dos resíduos sólidos descarregados no aterro da **CONTRATADA**, ficando responsável, exclusivamente, pelos eventuais danos causados a terceiros e ao meio ambiente, quer por sanções administrativas ou penais, quer por indenizações de qualquer natureza, desde que estabelecido o nexo de causalidade entre os mencionados danos e atos ou fatos imputáveis à **CONTRATANTE**.

9.4 - Qualquer condenação ou despesa em qualquer esfera, que vier, eventualmente, a sopesar sobre a **CONTRATADA**, em razão da responsabilidade assumida pela **CONTRATANTE** no item 9.3 acima, e desde que não tenha sido possível substituir a **CONTRATADA** no polo passivo de eventual demanda, deverão ser reembolsadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de comunicações ou intimações nesse sentido.

9.5 - As espécies de resíduos sólidos descarregados pela **CONTRATANTE**, só poderão ser aquelas catalogáveis nas Classes II(a) e II(b), como descrito na NRB nº 10.004, conforme definido pela NBR 10.004/87 da ABNT, revisada e alterada em junho de 2004.

CLÁUSULA X – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

10.1 - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

10.2 - Cada **PARTE** será responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários obrigando-se a responder por eventuais ações trabalhistas por eles propostas, assim como quaisquer danos pessoais e/ou materiais que ocorrer com seus funcionários e/ou terceiros durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei e este contrato lhe atribuam, a **CONTRATANTE** será responsável:

11.1 - Por transportar de maneira adequada e seguindo os critérios de segurança os *RESÍDUOS* que serão entregues à **CONTRATADA** para que possam ser prestados os serviços de reprocessamento e destinação final.

11.2 - Informar a classificação e risco os *RESIDUOS*, visando, assim, a própria satisfação e segurança.

11.3 - Prestar a **CONTRATADA** todas as informações e critérios por meio de um *cadastro ou formulário*, acusando as várias espécies de *RESÍDUOS* sólidos e sua natureza sejam aqueles descarregados ou recebidos.

11.4 - Não poderá enviar nenhuma outra espécie de *RESÍDUO* que não esteja já previamente inserido no *presente contrato e anexo(s)*, conforme as disposições previstas nos itens 11.1; 11.2 e 11.3 acima; salvo por meio de expressa autorização da **CONTRATADA**.

11.5 – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados, nas datas acordadas.

11.6 - Os passivos ambientais comprovadamente existentes antes da assinatura do presente **CONTRATO**, relativos à destinação final dos *RESÍDUOS* contemplados ou não pelo reprocessamento ora pactuado, permanecerão sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

11.7 - Pelo pagamento de todos os impostos que recaírem sobre os serviços de transportes dos *RESÍDUOS* contemplados ou não pelo reprocessamento ora pactuado.

11.8 - Pela verificação junto à competente área técnica, se os resíduos a serem transportados enquadram-se como produtos aos quais estariam de acordo com os critérios estabelecidos no(s) Anexo(s), em como definidos na Resolução 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

CLÁUSULA XII – DOS TRIBUTOS

12.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste **CONTRATO** ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do *CONTRIBUINTE*, conforme definição da própria legislação tributária.

12.2 - Caso a **CONTRATANTE** opte por recolher o imposto ISS da **CONTRATADA**, deverá apresentar guia de recolhimento devidamente quitada até 10 (dez) dias após o recolhimento do tributo.

12.3 – Em virtude de se tratar de tributo, a **CONTRATADA** se reserva no direito de instituir multa diária na porcentagem de 2% da última fatura após o 10º (décimo) dia de vencimento do tributo e após 30 (trinta) dias do vencimento do mesmo, a **CONTRATADA** bloqueará a entrada da **CONTRATANTE**, não podendo mais a mesma proceder o vazamento na Central de Resíduos.

CLÁUSULA XIII – DA POSSIBILIDADE DE INSERIR NOVO RESÍDUO

13.1 - Na hipótese da **CONTRATANTE** informar um novo resíduo que não esteja dentro do ***cadastro ou formulário***, apresentado no objeto do contrato ou fornecido, deverá submetê-lo à apreciação e aprovação da **CONTRATADA** conforme previsto no item 11.4 acima, devendo, ainda, respeitar as seguintes condições:

13.2 - Caso o novo *RESÍDUO* esteja de acordo com as licenças ambientais pertinentes e sendo aceito pela **CONTRATADA**, serão obrigatoriamente revistas às condições pactuadas no contrato.

13.3 – Cadastrado novo Resíduo via anexo, o qual será apensado ao contrato, o mesmo obedecerá ao prazo do contrato, seguindo sua data para reajustamento.

CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei e este contrato lhe atribuam, a **CONTRATADA** será responsável:

14.1 - Por recepcionar, tratar e conferir destinação final adequada aos resíduos da **CONTRATANTE**.

14.2 - Pelo fornecimento de equipamento de proteção individual a seus empregados, instruções e normas de segurança, bem como fazer com que os mesmos utilizem efetivamente tais equipamentos.

14.3 - Por cumprir rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, em âmbito federal, estadual ou municipal, por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços objetos deste contrato.

JURÍDICO HAZTEC

14.4 - Por permitir que a **CONTRATANTE** realize, desde que, com prévia comunicação à **CONTRATADA**, auditoria necessária à verificação do cumprimento das obrigações aqui expostas.

14.5 - Por fornecer comprovantes da destinação final dos resíduos.

14.6 - Por apresentar, quando solicitada, e manter atualizadas todas as licenças, alvarás, certidões e demais documentos exigidos pelas autoridades da administração pública federal, estadual e municipal, para o exercício das atividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XV – DA RESILIÇÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser resilido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente assinado pelas partes, sem qualquer ônus para qualquer uma delas.

15.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer pré-aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses:

a) Infração de qualquer cláusula contratual, desde que não sanadas, num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da respectiva notificação feita pela parte inocente;

b) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou mero indicativo de insolvência, tais como, mas não limitados a protestos de títulos não justificados pelas Partes ou pedidos de falência não contestados;

c) Cessão, por uma das Partes, do contrato a terceiros, sem o prévio e escrito consentimento da outra parte;

d) Suspensão da execução da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridade competente, motivada pelo descumprimento de norma legal ou regulamentar.

15.3 - O presente contrato será rescindido na hipótese de inadimplência das obrigações decorrentes do presente contrato que não sejam regularizadas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da parte inocente neste sentido.

15.4 - Até a data que se efetivará a rescisão do presente contrato, as Partes se obrigam a manter o fiel cumprimento do contrato

CLÁUSULA XVI – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1 - A **CONTRATADA** obriga-se por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo deste contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, das quais, eventualmente venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos sujeitando-se as demais cominações legais. O não cumprimento do exposto acima ensejará a rescisão imediata deste instrumento. A obrigação aqui prevista perdurará em vigor por tempo indeterminado após o término do contrato.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fica vedada às Partes cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do contrato, sem a prévia concordância por escrito a outra Parte.

17.2 - Este contrato constitui o acordo completo relativo ao serviço, objeto deste contrato, e substituem qualquer comunicação prévia, verbal ou escrita. A assinatura deste contrato pelas Partes representa a plena e total aceitação dos termos e condições constantes nos citados documentos.

17.3 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes de cada Parte, bem como de suas testemunhas.

17.4 - A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento do contrato, a qualquer tempo.

17.5 - Fica estabelecido que a nulidade de qualquer das disposições ora acordadas não acarretará a nulidade das demais. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

17.6 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações das disposições deste contrato, por quaisquer das Partes, serão considerados como excludentes da responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de força maior e/ou caso fortuito, conforme previsto no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

17.7 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências, obrigando-se a empenhar os seus melhores esforços para o adimplemento de suas obrigações tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito ou de força maior.

17.8 - Durante o curso da vigência deste contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável.

17.9 - Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA XVIII – TRABALHO INFANTIL

18.1 - A **CONTRATADA**, bem como a **CONTRATANTE**, não poderão ter em seus quadros de funcionários, funcionários menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do Art. 403 da CLT e 60 da Lei 8.069/90.

18.2 - A **CONTRATADA**, bem como a **CONTRATANTE**, não poderão gerir trabalhos noturnos, perigosos e em condições insalubres, onde a mão de obra seja de menores de 18 (dezoito) anos, nos termos do Art. 7º XXXIII CF e Art. 405, I da CLT.

18.3 – Caso qualquer das partes possuam em seus quadros de funcionários, menores na condição de aprendiz, a mesma deverá explicitar tal caso comprovando a condição nos termos da Lei do Aprendiz 10.007 de 2000, sempre em acordo com o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preceituado pelo E.C.A.

CLAUSULA XIX – DA INTEGRIDADE

19.1 - Na celebração deste Contrato a **CONTRATADA**, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, comprometem-se a cumprir todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de informações e garantem que manterão total comprometimento ético na condução de seus negócios durante e após a vigência do presente Contrato, obrigando-se mediante a assinatura do presente Contrato a agir exclusivamente em plena consonância com os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas

JURÍDICO HAZTEC

anticorrupção, não se limitando a Lei n.º 12.846/2012, a Lei Anticorrupção dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act – "FCPA") e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (UK Bribery Act – "UKBA")(" Legislação Anticorrupção")

19.2 - A **CONTRATADA** declara, de forma irrevogável e irretratável, que neste ato que está ciente, conhece, entende e envida os maiores esforços para cumprir os termos da Legislação Anticorrupção, comprometendo-se, assim, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação a tais disposições.

19.3 - A **CONTRATADA**, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais e/ou atividades, especialmente, mas não se limitando quanto à consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

19.4 - A **CONTRATADA** por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação não poderão fazer, oferecer, prometer, ceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, donativo ou concessão objeto de valor pecuniário ou benefício (tais como, mas não se limitando a presentes, favores ou vantagens) para outra pessoa, empresa privada ou agente público, com a intenção de influenciar, induzir ou retribuir a realização de uma atividade ou função e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com empresas privadas ou entidades governamentais da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, e/ou praticar qualquer ato ou omissão que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção.

19.5 - Caso a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento de qualquer violação aos itens acima dispostos, esta deverá prontamente e imediatamente informar a **CONTRATANTE** acerca das referidas violações, estando ciente a **CONTRATADA** que qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção ou da presente Cláusula pela **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a imediata rescisão, de pleno direito, do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, ressalvado o direito da **CONTRATANTE** de pleitear indenização pelas perdas e danos.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato, o qual preferirá a qualquer outro por mais privilegiado que possa se afigurar.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2020

CONTRATANTE

RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

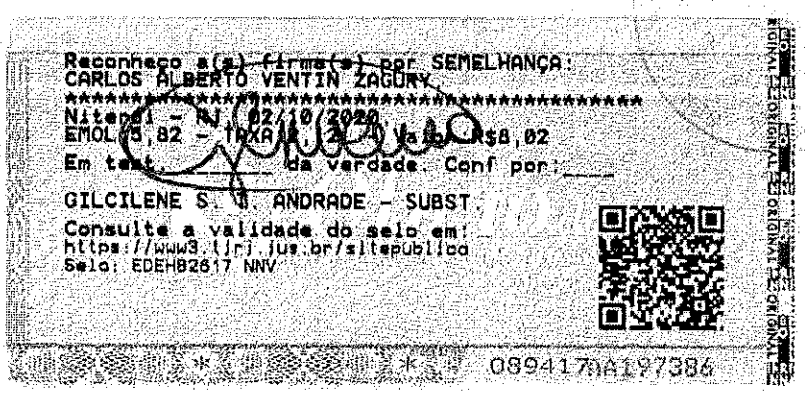
CONTRATADA

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU S/A

Testemunhas:

1. Nome: BRUNA CRISTINA MARTINS DO NASCIMENTO
CPF: MM-525.431-39

2. Nome:
CPF:


Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY
****
Niterói - RJ, 02/10/2020
EMOL: R$ 8,02 - TAXA: R$ 0,00 Valor Total: R$ 8,02
Em test_____ da verdade. Conf por:____
GILCILENE S. D. ANDRADE - SUBST.
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo: EDEH82617 NNV
089417AA197386

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº. 30.090.575/0001-03, estabelecida à AVENIDA WASHINGTON LUIZ , 252, CENTRO, NITERÓI, nesta capital do Estado do Rio de Janeiro, por seu representante legal, Carlos Alberto Ventin Zagury, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº. 46.197-D, e Registro Nacional nº 200483640-7 expedido pelo CREA-RJ, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 414.037.467-53, neste ato, doravante denominada apenas, CONTRATANTE, e IDEA SERVIÇOS DE COLETA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o numero 10.875.188/0001-75, localizada à Rua Waldemar Colombo Garcia 491, prédio 13, Andorinhas, Santo Aleixo - Magé, nesta capital do Estado do Rio de Janeiro, por seu representante legal, Marcelo Cesar Rezende, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade numero 04692323-1 - DICRJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob número 013.929.507-08, neste ato, doravante denominada apenas CONTRATADA.

Considerando que a CONTRATADA está disposta a prestar os serviços a seguir enumerados e definidos à CONTRATANTE, a qual está disposta a remunerar tais serviços de acordo com as condições também a seguir estipuladas,

RESOLVEM

Cláusula I - Do objeto

1.1 A CONTRATADA concorda em realizar serviços de **descontaminação e destinação final de lâmpadas,** em nossa empresa IDEIA SERVIÇOS DE COLETA, Unidade Magé.

Cláusula II - Do prazo

2.1 Os serviços a que se refere à cláusula antecedente serão desenvolvidos pela CONTRATADA e postos à disposição da CONTRATANTE nos prazos definidos nos cronogramas de trabalho desenvolvidos em conjunto com a equipe de profissionais da CONTRATANTE em perfeita consonância com os interlocutores da CONTRATANTE, responsáveis pelos projetos em que a CONTRATADA estiver engajada.

Cláusula III - Da remuneração

3.1 **A CONTRATANTE pagará por tais serviços o valor de R$ 0,84 (oitenta e quatro centavos de real) por lâmpada.**

3.2 O pagamento dos serviços será feito em 28 dias após a apresentação da nota fiscal, com base nos valores deste contrato.

3.3 **As despesas de transporte e alimentação necessárias ao desenvolvimento das atividades nas dependências da CONTRATANTE ou de seus CLIENTES serão custeadas pela CONTRATADA.**

3.4 Os pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços ora ajustados, serão efetuados através de depósito na conta bancária em que a CONTRATADA mantém junto ao Banco Itaú Ag: 3032 C/C: 47312-0

3.5 Todos os pagamentos previstos neste instrumento serão liberados e realizados, após aprovação formal pela CONTRATANTE.

3.6 O não pagamento da remuneração da CONTRATADA ou de qualquer valor a esta devido, nas datas dos respectivos vencimentos, por culpa da CONTRATANTE, implicará no acréscimo da multa de 2% (dois por cento), dos juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração e da correção monetária calculada com base no IGP-M da FGV, incidente desde a data de vencimento da obrigação e até a de seu cumprimento;

Cláusula IV - Das obrigações da CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA se compromete a utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da CONTRATANTE, ou proporcionados por ela para fins do presente Contrato, exclusivamente para as atividades aqui descritas.

§ 1 Este Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa, escrita, de ambas as partes.

Cláusula V - Das obrigações da CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar à disposição da CONTRATADA informações, documentos, meios, recursos, pessoas, etc., necessários à realização dos serviços aqui estipulados.

Cláusula VI - Das alterações

6.1 Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

§1 Incluem-se no preço ora pactuado, todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

§2 Fica, entretanto, expressamente ajustado pelas Partes, que correrão por conta do CONTRATANTE as taxas existentes ou a serem criadas, bem como, outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, bem como, a majoração que por ventura venham a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

Cláusula VII – Da confidencialidade e proibição de cessão

7.1. Todas e quaisquer informações e materiais fornecidos por uma das Partes à outra, ou ainda que venha a ter acesso em razão da relação de seus clientes, ou quaisquer outros e/ou que de alguma forma, digam respeito a qualquer das Partes, direta ou indiretamente, têm caráter confidencial.

Cláusula VIII - Do reajuste de valores

8.1 Especificamente, os valores constantes da Cláusula 3.1 deste contrato, sofrerão reajuste dentro da menor periodicidade previsto em lei, com base no IGPM ou outro índice acordado entre as partes caso este venha a ser extinto.

Cláusula IX – Do prazo do contrato, da rescisão e da renovação

9.1 Este contrato tem prazo de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo por igual período, podendo ser rescindido a qualquer tempo.

9.2 O presente contrato será considerado rescindido, independentemente de notificação previa, relativamente à parte que:

§1 Descumprir qualquer de suas obrigações ora avençadas desde que, advertida por escrito, não tenha corrigido sua falha em prazo de 15 (quinze) dias, salvo em casos fortuitos e motivo de força maior, e;

§2 Encontrar-se em regime de insolvência civil, concordata ou falência.

Cláusula X - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, com preferência sobre qualquer outro.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

CONTRATADO

Idea Serviços/ Lâmpada Legal
Marcelo Rezende
Gerente

IDEIA SERVIÇOS DE COLETA LTDA EPP

R. F. Maia Tecnologia Ambiental Eireli ME
C.N.P.J.: 17.161.503/0001-41 TEL.(24) 2452-1221 / 99969-1870
E-mail: leticia@ambientalmaia.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, de um lado, **R. F. MAIA TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI ME**, localizada na Rua Julio Furtado, nº 135, Zona Industrial - Área B1 – Parque Pentagna, CEP 27600.000 na cidade de Valença, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 17.161.503/0001-41, por seu representante legal infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA, localizado na Av. Washington Luiz n° 252, bairro: Centro, na cidade de Niterói, CEP 24.030-250, inscrita no CNPJ sob nº 30.090.575/0001- 03, doravante denominada CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço pela CONTRATADA, destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde gerados no estabelecimento da CONTRATANTE.

1.2 A empresa **Contratante** será responsável pelo transporte dos resíduos até a base da empresa **Contratada**.

1.3 O descarte só será permitido com agendamento antecipado de até 48 horas e com manifesto em mãos do motorista.

CLÁUSULA 2ª - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, em restrita obediência aos licenciamentos ambientais aprovados pelos órgãos competentes, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza que comprovadamente tenham sido causados por seus empregados.

2.2 Manter e disponibilizar a documentação comprobatória do seu atendimento às licenças de operação e funcionamento perante aos órgãos competentes, e todas as demais documentações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal em vigor.

2.3 Enviar Nota Fiscal e fatura dos serviços realizados.

2.4 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, em estrita observância das normas ambientais e através de pessoal devidamente treinado e qualificado para a prestação dos serviços ora contratados.

2.5 A CONTRATADA se compromete a fornecer ao CONTRATANTE cópia da programação de visitas destinadas à manutenção dos serviços ora contratados.

2.6 A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e prepostos, bem com a cumprir rigorosamente as normas internas de procedimentos do CONTRATANTE, bem como se compromete a observar as normas legais pertinentes aos serviços ora contratados.

2.7 Substituir imediatamente, qualquer empregado ou preposto designado para a prestação dos serviços ora contratados, que a critério do CONTRATANTE, se mostre inadequado para o trabalho.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga a fornecer, sempre que solicitado, á CONTRATANTE, cópia dos comprovantes de pagamentos de FGTS dos seus empregados e prepostos designados para prestação de serviço objeto deste contrato, bem como se obriga a fornecer, sempre que solicitada, certidões negativas de débito do FGTS, previdenciários e Federal.

CLÁUSULA 3ª - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.0 A CONTRATANTE se compromete a fazer o pagamento dos valores contratados, conforme clausula 4º deste contrato. Emitir para o transporte dos resíduos a Nota Fiscal de simples remessa e/ou Manifesto de Transporte de Resíduos, observando a legislação ambiental e fiscal relativa ao transporte de cargas perigosas.

R. F. Maia
Tecnologia Ambiental ME

R. F. Maia Tecnologia Ambiental Eireli ME
C.N.P.J.: 17.161.503/0001-41 TEL.(24) 2452-1221 / 99969-1870
E-mail: leticia@ambientalmaia.com.br

3.1 A CONTRATANTE se responsabiliza pela segregação e acondicionamento dos resíduos, uma vez que esses não serão objetos de conferência pela CONTRATADA, no momento da destinação em razão de segurança no manuseio e por questões de inviolabilidade de seus acondicionamentos.

3.2 Se constatado a destinação de outros resíduos não contratados ou cuja destinação não seja aprovada pelo órgão ambiental através de laudos de classificação, caberá única e exclusivamente à própria **CONTRATANTE**, toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos que porventura tais resíduos, possam causar a terceiros ou ao meio ambiente, permanecendo íntegra e intransferível a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3.3 Na hipótese da clausula 3.2, caberá ainda à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelos custos de remoção dos resíduos ainda estocados e desconformes e pela reparação de dano, se houver.

CLÁUSULA 4º - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** deverá pagar pela prestação dos serviços, os seguintes valores:

Item	Descrição do resíduo	Quantidade	Valor
1	**Destinação Final de Resíduos Grupo A1, B1, B2, B3.**	-	**- R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) *o kg do resíduo.***

4.2 O pagamento será realizado através de boletos bancários, no dia **30** de cada mês.

4.3 Eventuais atrasos nos pagamentos implicarão em multa moratória de 2% sobre o valor da nota fiscal, mais juros de mora de 0,33% ao dia, podendo a **CONTRATADA** rescindir esse contrato, sem prejuízo da multa estabelecida no item 5.6 deste contrato.

CLÁUSULA 5º - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 O contrato terá validade de 12 (doze) meses, **e será renovado automaticamente** por iguais períodos de tempo caso não haja manifestação de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo contratual.

5.2 O reajuste dos valores será anual após negociação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.3 O presente contrato poderá ser rescindindo unilateralmente sem necessidade de qualquer pagamento de compensação, reembolso ou indenização a qualquer título, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4 O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, sem ônus para qualquer das partes, quando ocorrer por consenso das partes em rescindir o contrato ou em caso fortuito ou força maior, tais como incêndio, enchente, explosão, terremoto, epidemias, embargos, guerras, ou por qualquer motivo legal, que torne a execução deste contrato impossível ou impraticável, que perdurem por um período maior que 30 (trinta) dias.

5.5 Este contrato poderá ser rescindindo em caso de infração contratual comunicada a parte infratora e não sanada em 15 (quinze) dias, sem pagamento de multa conforme item 5.6 e sem direito a ressarcimento por eventuais danos causados em decorrência do descumprimento do contrato.

CLÁUSLA 6º - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A **CONTRATADA** poderá elaborar novas propostas comerciais, as quais passarão a integrar o presente contrato após o devido aceite pela CONTRATANTE, a ele se sujeitando.

6.2 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros, sendo que suas disposições obrigam seu integral cumprimento às partes subscritoras como também seus herdeiros e sucessores conforme respectivos regimes sociais.

6.3 As partes elegem o Foro da Cidade de Valença/RJ para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento de em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que possa produzir os devidos e legais efeitos.

R. F. Maia Tecnologia Ambiental ME

R. F. Maia Tecnologia Ambiental Eireli ME
C.N.P.J.: 17.161.503/0001-41 TEL.(24) 2452-1221 / 99969-1870
E-mail: leticia@ambientalmaia.com.br

Valença, 01 de Julho de 2022.

RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Representante Legal
Contratante

R. F. Maia
Tecnologia Ambiental ME

R. F. Maia Tecnologia Ambiental Eireli ME
Representante Legal
Contratada

Testemunhas

RG:	RG:
CPF:	CPF:

R. F. Maia Tecnologia Ambiental Eireli ME
C.N.P.J.: 17.161.503/0001-41 TEL.(24) 2452-1221 / 99969-1870
E-mail: marlon@ambientalmaia.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, de um lado, **R. F. MAIA TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI ME**, localizada na Rua Julio Furtado, nº 135, Zona Industrial - Área B1 – Parque Pentagna, CEP 27600.000 na cidade de Valença, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 17.161.503/0001-41, por seu representante legal infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA, localizado na Av. Washington Luiz n° 252, bairro: Centro, na cidade de Niterói, CEP 24.030-250, inscrita no CNPJ sob nº 30.090.575/0001- 03, doravante denominada CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço pela CONTRATADA, destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde gerados no estabelecimento da CONTRATANTE.

1.2 A empresa **Contratante** será responsável pelo transporte dos resíduos até a base da empresa **Contratada**.

1.3 O descarte será realizado todas segundas, quartas e sextas feiras.

CLÁUSULA 2ª - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, em restrita obediência aos licenciamentos ambientais aprovados pelos órgãos competentes, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza que comprovadamente tenham sido causados por seus empregados.

2.2 Manter e disponibilizar a documentação comprobatória do seu atendimento às licenças de operação e funcionamento perante aos órgãos competentes, e todas as demais documentações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal em vigor.

2.3 Enviar Nota Fiscal e fatura dos serviços realizados.

2.4 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, em estrita observância das normas ambientais e através de pessoal devidamente treinado e qualificado para a prestação dos serviços ora contratados.

2.5 A CONTRATADA se compromete a fornecer ao CONTRATANTE cópia da programação de visitas destinadas à manutenção dos serviços ora contratados.

2.6 A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e prepostos, bem com a cumprir rigorosamente as normas internas de procedimentos do CONTRATANTE, bem como se compromete a observar as normas legais pertinentes aos serviços ora contratados.

2.7 Substituir imediatamente, qualquer empregado ou preposto designado para a prestação dos serviços ora contratados, que a critério do CONTRATANTE, se mostre inadequado para o trabalho.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga a fornecer, sempre que solicitado, á CONTRATANTE, cópia dos comprovantes de pagamentos de FGTS dos seus empregados e prepostos designados para prestação de serviço objeto deste contrato, bem como se obriga a fornecer, sempre que solicitada, certidões negativas de débito do FGTS, previdenciários e Federal.

CLÁUSULA 3ª - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.0 A CONTRATANTE se compromete a fazer o pagamento dos valores contratados, conforme clausula 4º deste contrato. Emitir para o transporte dos resíduos a Nota Fiscal de simples remessa e/ou Manifesto de Transporte de Resíduos, observando a legislação ambiental e fiscal relativa ao transporte de cargas perigosas.

R. F. Maia Tecnologia Ambiental ME

3.1 A CONTRATANTE se responsabiliza pela segregação e acondicionamento dos resíduos, uma vez que esses não serão objetos de conferência pela CONTRATADA, no momento da destinação em razão de segurança no manuseio e por questões de inviolabilidade de seus acondicionamentos.

3.2 Se constatado a destinação de outros resíduos não contratados ou cuja destinação não seja aprovada pelo órgão ambiental através de laudos de classificação, caberá única e exclusivamente à própria **CONTRATANTE**, toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos que porventura tais resíduos, possam causar a terceiros ou ao meio ambiente, permanecendo íntegra e intransferível a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3.3 Na hipótese da clausula 3.2, caberá ainda à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelos custos de remoção dos resíduos ainda estocados e desconformes e pela reparação de dano, se houver.

CLÁUSULA 4º - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** deverá pagar pela prestação dos serviços, os seguintes valores:

Item	Descrição do resíduo	Quantidade	Valor
1	**Destinação Final de Resíduos Grupo A1, A2, A3, A4, A5.**	-	**- R$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) *o kg do resíduo.***

4.2 O pagamento será realizado através de boletos bancários, no dia **30** de cada mês.

4.3 Eventuais atrasos nos pagamentos implicarão em multa moratória de 2% sobre o valor da nota fiscal, mais juros de mora de 0,33% ao dia, podendo a **CONTRATADA** rescindir esse contrato, sem prejuízo da multa estabelecida no item 5.6 deste contrato.

CLÁUSULA 5º - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 O contrato terá validade de 12 (doze) meses, **e será renovado automaticamente** por iguais períodos de tempo caso não haja manifestação de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo contratual.

5.2 O reajuste dos valores será anual após negociação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.3 O presente contrato poderá ser rescindindo unilateralmente sem necessidade de qualquer pagamento de compensação, reembolso ou indenização a qualquer título, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4 O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, sem ônus para qualquer das partes, quando ocorrer por consenso das partes em rescindir o contrato ou em caso fortuito ou força maior, tais como incêndio, enchente, explosão, terremoto, epidemias, embargos, guerras, ou por qualquer motivo legal, que torne a execução deste contrato impossível ou impraticável, que perdurem por um período maior que 30 (trinta) dias.

5.5 Este contrato poderá ser rescindindo em caso de infração contratual comunicada a parte infratora e não sanada em 15 (quinze) dias, sem pagamento de multa conforme item 5.6 e sem direito a ressarcimento por eventuais danos causados em decorrência do descumprimento do contrato.

CLÁUSLA 6º - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A **CONTRATADA** poderá elaborar novas propostas comerciais, as quais passarão a integrar o presente contrato após o devido aceite pela CONTRATANTE, a ele se sujeitando.

6.2 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros, sendo que suas disposições obrigam seu integral cumprimento às partes subscritoras como também seus herdeiros e sucessores conforme respectivos regimes sociais.

6.3 As partes elegem o Foro da Cidade de Valença/RJ para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento de em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que possa produzir os devidos e legais efeitos.

R. F. Maia Tecnologia Ambiental ME

R. F. Maia Tecnologia Ambiental Eireli ME
C.N.P.J.: 17.161.503/0001-41 TEL.(24) 2452-1221 / 99969-1870
E-mail: marlon@ambientalmaia.com.br

Valença, 01 de novembro de 2022.

CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=10570144000137, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARBRCERTIFICADOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.26 09:14:35-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA

Representante Legal

Contratante

R. F. Maia Tecnologia Ambiental ME

R. F. Maia Tecnologia Ambiental Eireli ME

Representante Legal

Contratada

Testemunhas

RG:	RG:
CPF:	CPF:

R. F. Maia Tecnologia Ambiental ME

ENVIROALMA
Tratamentos Especializados Ltda

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si:

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA, localizada na Avenida WASHINGTON LUIZ 252 CENTRO, NITEROI – R.J, CNPJ nº 30.090.575/0001-03, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **RODOCON**, na qualidade de Contratante, e

ENVIRO TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA., sociedade com sede na Estrada da Curicica 1280 - Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 04.360.365/0001-88, neste ato representada por seu Diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **ENVIRO**, na qualidade de contratada;

Mediante as seguintes clausulas e condições:

1. OBJETIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1.1 O objetivo deste contrato é a prestação dos serviços de tratamento de Efluentes Industriais na Central de tratamentos da **ENVIRO**, em Jacarepaguá/RJ.

1.2 As condições especificadas neste Contrato têm origem e é parte integrante da proposta 3392 – Tratamento de EFLUENTE DE CALDEIRA, emitida em 30/05/2019 pela **ENVIRO** e aprovada pela **RODOCON** em 03/06/2019.

1.3 Quando da prestação de seus serviços, a **ENVIRO** observará e atenderá aos requisitos estabelecidos nos atos normativos e legislações pertinentes ao objeto do presente Contrato.

ENVIROALMA
Tratamentos Especializados Ltda

2. CONSIDERAÇÕES

2.1 A **ENVIRO** declara que tem Licença de Operação (L.O.), emitida pela SMAC em 24/03/2014, sob o número 001224/2014, sendo certo que sua Central de Tratamento já está pronta para tratar dos efluentes gerados pela **RODOCON**.

2.2 Os efluentes gerados pela **RODOCON** possuirão, após tratamento a ser fornecido pela **ENVIRO,** unidade de toxicidade adequadas ao estabelecido na Legislação Ambiental aplicável.

2.3 Os efluentes gerados pela **RODOCON** e enviados à **ENVIRO** serão tratados por intermédio de Tratamento Físico-Químico seguido de biológico sendo certo que tal metodologia fará com que esses efluentes atendam às exigências legais e aos parâmetros ambientais existentes.

3. OBRIGAÇÕES E DIREITOS

3.1 O transporte dos Efluentes à Central de Tratamento da **ENVIRO** será de inteira responsabilidade da **RODOCON**.

3.2 Caso o efluente gerado pela **RODOCON** e enviado à **ENVIRO** não seja passível de tratamento via processo físico-químico seguido de biológico, processos de tratamento atualmente existentes na **ENVIRO** e de eficiência comprovada, a **ENVIRO** terá o direito de recusar tais efluentes.

3.3 O volume de Efluentes que a **RODOCON** enviar à **ENVIRO** será medido no tanque de recebimento da **ENVIRO,** antes de enviado à Central de Tratamento. A **ENVIRO** relatará à **RODOCON** o volume de efluentes que recebeu por intermédio de Relatório Mensal.

ENVIROALMA
Tratamentos Especializados Ltda

3.4 A destinação final dos efluentes objetos deste contrato será de inteira responsabilidade da **ENVIRO**, que, por intermédio do presente, se compromete a observar e cumprir com as exigências existentes na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

3.5 A **RODOCON**, desde que previamente agendada, poderá realizar Auditorias Técnicas Ambientais periódicas nas instalações da **ENVIRO**, de maneira a verificar o cumprimento do disposto neste contrato.

4. DA QUALIFICAÇÃO PERIÓDICA

4.1 À **RODOCON** resta garantido e ressalvado o direito de conduzir, semestralmente e sempre que considerado necessário, dentro da propriedade da **ENVIRO,** uma análise completa do processo de tratamento dos efluentes líquidos industriais descritos no presente instrumento, através do Questionário de Avaliação de Fornecedores da ISO ou por qualquer outro método e/ou sistema que atinja o mesmo objetivo.

4.2 Antes de procedida a análise mencionada no item anterior, a **RODOCON** deverá comunicar tal intenção à **ENVIRO**, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

5. GARANTIAS

5.1 A **ENVIRO** garante tratar dos efluentes industriais gerados pela **RODOCON** em conformidade com a Legislação mencionada na Licença de Operação.

5.2 A **ENVIRO** não responderá por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

ENVIROALMA
Tratamentos Especializados Ltda

6. PRAZO DO CONTRATO

6.1 O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

6.2 Este contrato poderá ser prorrogado mediante aditivo.

6.3 O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.4 O presente contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:

(a) Caso a **ENVIRO** suspenda a execução dos serviços injustificadamente;

(b) Caso uma das partes venha a inadimplir quaisquer das obrigações aqui pactuadas ou estiver em mora com relação às mesmas, e desde que não corrigidas em 20 dias, a contar do envio pela parte prejudicada à infratora da notificação por escrito de tal evento;

(c) No caso de decretação de falência, concordata ou dissolução das sociedades, independente de interpelação judicial ou extrajudicial; e

(d) Em caso de acidente, ou assalto de grandes proporções na Central de Tratamento da **ENVIRO** que impeça o tratamento adequado.

7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 O valor do serviço a ser prestado é de **R$ 70,00** por m³ tratado (setenta reais por metro cúbico de efluente tratado), mais **5% (cinco por cento)** de ISS (Imposto Sobre Serviços).

ENVIROALMA
Tratamentos Especializados Ltda

7.2 O Relatório de Medições de Serviços será enviado mensalmente à **RODOCON** e deverá ser avaliado pela mesma em até 3 (três) dias de sua emissão. Caso não ocorra manifestação após este período a Nota Fiscal correspondente será emitida automaticamente pelo Sistema. Casos de divergências de valores ou quantidades serão compensados na Medição posterior;

7.3 O pagamento pelos serviços prestados deverá ser efetuado dentro de 23 (vinte e três) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal pela **ENVIRO** à **RODOCON**.

7.4 O valor do Presente Contrato será reajustado com base no IGPM (Índice geral de preços de mercado) a cada 12 (doze) meses.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro 03 de Junho de 2019

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA
Nome e Assinatura do Responsável Legal

Márcio Valli Braile
Sócio/Engenheiro
CREA-RJ 1983103379
ENVIRO LTDA

ENVIRO TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA
Nome e Assinatura do Responsável Legal

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 2024.423.22521

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA** , CNPJ/CPF nº **30.090.575/0001-03** , **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública** que, de acordo com o artigo noventa e oito, item trinta e três da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), baixada em complementação à Resolução número um, de vinte e um de março de mil novecentos e setenta e cinco, do mesmo Tribunal, que **na Comarca de NITERÓI**, os ofícios de justiça são em número de dezenove, competindo ao: **1º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **3º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **4º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **5º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial dos Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **11º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Protesto de Títulos; **12º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **13º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Protesto de Títulos; **19º. Ofício de Justiça** tabelião de notas e oficial dos registros de Protesto de Títulos. **CERTIFICO** ainda que, compete ao RCPN do 1º Distrito (1ª Zona Judiciária) o registro civil das pessoas naturais e o registro de interdições e tutelas, e, de acordo com o artigo treze, da mesma Resolução, **na Comarca de NITERÓI** ao 1º Distribuidor **incumbe, privativamente, distribuir petições, livros e processos aos juízes e cartórios;** ao 2º Distribuidor incumbe privativamente: a) distribuir aos cartórios de notas e do registro civil com funções de tabelionato, que a parte indicar, as escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, testamentos públicos ou cerrados e as procurações em causa própria; b) anotar, nos competentes ofícios de registro, os títulos e documentos, bem como as petições e os processos apresentados aos oficiais do registro civil das pessoas naturais; e ao 3º Distribuidor incumbe privativamente, distribuir, de modo alternado, aos competentes ofícios de registro, títulos destinados a protesto e anotar os títulos judiciais e contratos particulares translativos de direito real sobre imóveis, bem como as procurações em causa própria, relativas a este direito. **NITEROI 01 DISTRIBUIDOR**: RUA DR. BORMAN , 13 GRUPO 301 (ABRANGE SALAS 302 E 303) - Centro; **NITEROI 02 DISTRIBUIDOR**: RUA DA CONCEICAO, 154 SALAS 208 E 209 - Centro; **NITEROI 03 DISTRIBUIDOR**: RUA SAO PEDRO, 154 SALAS 1503/1504;

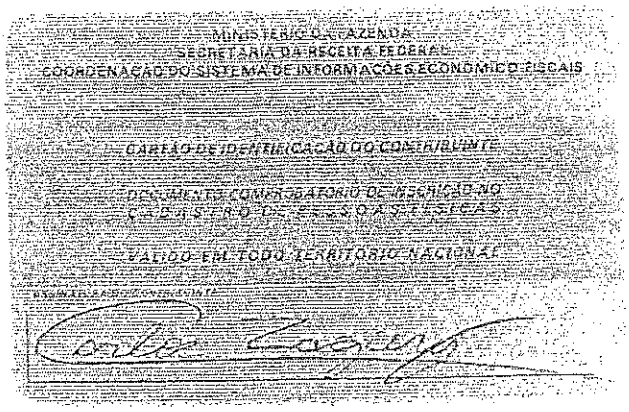
A seguir os respectivos endereços dos serviços: **NITEROI 01 OF DE JUSTICA**: RUA DA CONCEICAO , 188 2 PISO, LOJA 213 - Centro; **NITEROI 03 OF DE JUSTICA**: RUA DA CONCEICAO , 154 LOJA 107 - Centro; **NITEROI 04 OF DE JUSTICA**: Av. Ernani do Amaral Peixoto, 500 Loja 102 - Centro; **NITEROI 05 OF DE JUSTICA**: RUA DA CONCEICAO, 40 LOJA - Centro; **NITEROI 12 OF DE JUSTICA**: Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro; **NITEROI 13 OF DE JUSTICA**: Rua da Conceicao, 95 salas 1.408/1.410 - Centro; **NITEROI 19 OF DE JUSTICA**: RUA DA CONCEICAO, 176 LOJA B - Centro.

Observações:
a) As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
b) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço http://www.tjrj.jus.br/cgj
c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 02/08/2024 09:25:38.

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Valor cobrado: R$ **29,39** GRERJ Nº **1273770247258**


NASCIMENTO
26.05.57
INSCRIÇÃO NO CPF
414 037 467 53
CONTRIBUINTE
CARLOS ALBERTO VENTIN ZACURY
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



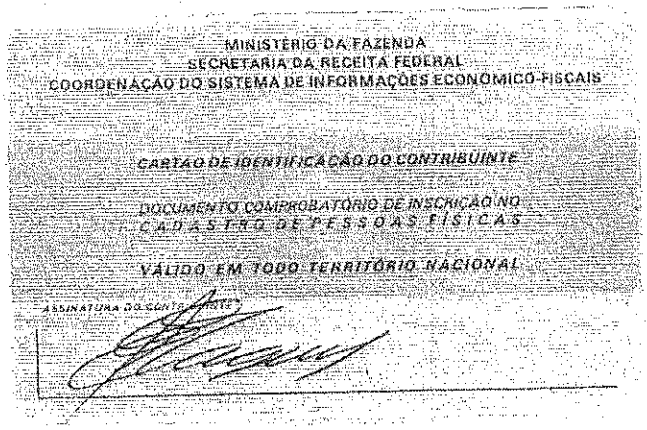
NASCIMENTO
05-03-56

INSCRIÇÃO NO CPF
414 037 387 34

CONTRIBUINTE

JOSE EDUARDO VENTIN ZAGURY

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

17209/2024

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2024

Certificamos que o profissional abaixo citado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei Federal número 5.194, de 24 de dezembro de 1.966. Certificamos ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Crea-RJ.

DADOS DO REGISTRO

Nome:	BRUNA CRISTINA MARTINS DO NASCIMENTO		
Registro:	2019110328	Data de Registro:	23/08/2019
Carteira:	RJ-/D	Emitida em:	20/09/2021
CPF:	114.525.437-39		
RNP:	2018794868		

Título: ENGENHEIRO QUÍMICO
Atribuições:
RES 218/73 - ART 17(AT.01 A 18)
Formado pelo(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Data colação de grau: 09/08/2019

FINALIDADE DA CERTIDÃO: PARA FINS DE LICITAÇÃO

Certidão de Registro Profissional nº 17209/2024
Emitida às: 26/01/2024 15:36 (hora de Brasília)
Código de controle do comprovante: 0.32495657483835216

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Válida em todo território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

9147/2024

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2024

Certificamos que o profissional abaixo citado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei Federal número 5.194, de 24 de dezembro de 1.966. Certificamos ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Crea-RJ.

DADOS DO REGISTRO

Nome:	BRUNO LEAO VALGUEIRO ZAGURY		
Registro:	2011102076	Data de Registro:	27/01/2011
Carteira:	RJ-/D	Emitida em:	20/07/2022
CPF:	107.572.507-00		
RNP:	2009234014		

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições:

ART. 7º DA RES. 218/73, ATIVIDADES DO ART. 7º DA LEI Nº 5.194/66 E OS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23569/33

Formado pelo(a): PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO

Data colação de grau: 28/12/2010

FINALIDADE DA CERTIDÃO: PARA FINS DE LICITAÇÃO

Certidão de Registro Profissional nº 9147/2024

Emitida às: 11/01/2024 17:28 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.474859061266549

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Válida em todo território nacional.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.090.575/0001-03
Razão Social: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Endereço: AV WASHINGTON LUIS 252 / CENTRO / NITEROI / RJ / 24030-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/08/2024 a 16/09/2024

Certificação Número: 2024081801320298307584

Informação obtida em 02/09/2024 10:17:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
200483640-7

Nome
CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY

Filiação
LEAO ZAGURY
BEATRIZ VENTIN ZAGURY

C.P.F. | Documento de Identidade | Tipo Sang.
414.037.467-53 | 46197/D CREA/RJ |

Nascimento | Naturalidade | UF | Nacionalidade
26/03/1957 | RIO DE JANEIRO | RJ | BRASILEIRA

Crea de Registro | Emissão | Data de Registro
CREA-RJ | 03/09/2014 | 24/02/1981

Ass. Presidente | Registro no Crea
RJ-46197/D





Título Profissional
Engenheiro de Produção

Ass. do Profissional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
200168192-5

Nome
JOSE EDUARDO VENTIN ZAGURY

Filiação
LEAO ZAGURY
BEATRIZ VENTIN ZAGURY

C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.
414.037.387-34	3433920 IFP	B+

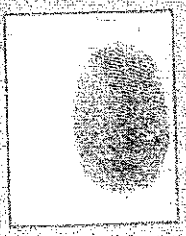
Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
08/03/1956	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASILEIRA

Crea de Registro	Emissão	Data de Registro
CREA-RJ	10/06/2014	12/01/1979

Ass. Presidente

Registro no Crea
19879102591





Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

Válido como Documento de Identidade e Item 1º Parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

RODOCON Construções Rodoviárias Ltda.

DECLARAÇÃO

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.090.575/0001-03, em atendimento ao §2º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, para os devidos efeitos, declaro concordar com a utilização desta Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira.

ÍNDICES FINANCEIROS

1. **LIQUIDEZ CORRENTE**

   LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

   LC = 137.335.282,51 / 78.127.905,87 = **1,76**

2. **LIQUIDEZ GERAL**

   LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

   LG = (137.335.282,51 + 4.796.904,96) / (78.127.905,87 + 28.436.850,06) = **1,33**

3. **SOLVÊNCIA GERAL**

   SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

   SG = 221.711.065,70 / (78.127.905,87 + 28.436.850,06) = **2,08**

4. **GRAU DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE**

   GEC = Passivo Circulante / (Patrimônio Líquido + Resultado Exercício Futuro)

   GEC = 78.127.905,87 / 115.146.309,77 = **0,68**

5. **GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL**

   GEG = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Patrimônio Líquido + Resultado Exercício Futuro)

   GEG = (78.127.905,87 + 28.436.850,06) / 115.146.309,77 = **0,92**

6. **CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO**

   CCL = Ativo Circulante - Passivo Circulante

   CCL = 137.335.282,51 - 78.127.905,87 =

   CCL = 59.207.376,64 **(MAIOR QUE 16,66% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO)**

7. **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

   PL = 115.146.309,77 **(MAIOR QUE 10% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO)**

Rodocon Construções Rodoviárias Ltda

CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY: 41403746753 — Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=10570144000137, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARBRCERTIFICADOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753 Razão: Eu estou aprovando este documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2023.07.13 14:47:05-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.4

Carlos Alberto Ventin Zagury
Diretor vice-presidente
CREA/RJ nº 46.197-D

VALNEI PERES DE AGUIAR:41484479734 — Assinado de forma digital por VALNEI PERES DE AGUIAR:41484479734 Dados: 2023.07.13 13:04:22 -03'00'

Valnei Peres de Aguiar
Contador
CRC/RJ nº 089712/0

RODOCON Construções Rodoviárias Ltda.

ÍNDICES FINANCEIROS

LIQUIDEZ CORRENTE	
$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ $LC = \frac{143.678.721,61}{92.774.037,89} =$	**1,55**
LIQUIDEZ GERAL	
$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $LG = \frac{143.678.721,61 + 5.771.816,67}{92.774.037,89 + 22.575.431,41} =$	**1,30**
SOLVÊNCIA GERAL	
$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $SG = \frac{232.783.660,82}{92.774.037,89 + 22.575.431,41} =$	**2,02**
GRAU DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE	
$GEC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido + Resultado Exercício Futuro}}$ $GEC = \frac{92.774.037,89}{117.434.191,52} =$	**0,79**
GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL	
$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido + Resultado Exercício Futuro}}$ $GEG = \frac{92.774.037,89 + 22.575.431,41}{117.434.191,52} =$	**0,98**
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	
CCL = Ativo Circulante - Passivo Circulante CCL = 143.678.721,61 - 92.774.037,89 = CCL = 50.904.683,72 **(MAIOR QUE 16,66% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO)**	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
PL = 117.434.191,52 **(MAIOR QUE 10% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO)**	

Rodocon Construções Rodoviárias Ltda

CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753

Digitally signed by CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=10570144000137, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARBRGERTIFICADOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753
Reason: I am approving this document
Location:
Date: 2024.06.05 11:29:44-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.2.2

SIMONE GOUVEIA RODRIGUES ALFRADIQUE:01887324704

Assinado de forma digital por SIMONE GOUVEIA RODRIGUES ALFRADIQUE:01887324704
Dados: 2024.06.05 11:11:55 -03'00'

Carlos Alberto Ventin Zagury
Diretor vice-presidente
CREA/RJ nº 46.197-D

Simone Alfradique
Contadora
CRC/RJ nº 072135/O-8

Secretaria de Estado de Fazenda
Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Data da concessão da inscrição
30.090.575/0001-03	80.051.89-1	31/05/1978

Nome empresarial
RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Título do estabelecimento

Natureza Jurídica	Tipo de unidade principal
Sociedade Empresária Limitada	Unidade Operacional

Regime de apuração
Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito

Endereço do estabelecimento
AVN WASHINGTON LUIZ, 0252 Centro - NITERÓI RJ 24.030-250

Situação cadastral	Data da situação cadastral
Habilitada	25/02/2005

Atividades econômicas (CNAE)

Principal
42.11-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

Secundárias
37.02-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
38.11-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
38.12-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
38.21-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
39.00-5/00 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
49.30-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
71.12-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
77.32-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
77.39-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
81.29-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
81.30-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

Unidade de cadastro	Tipo da Inscrição
AFR 33.01 - Metropolitana	Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória

Observação
Regime normal desde 31/05/1978. Documentos fiscais emitidos podem gerar crédito.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I , em 02/09/2024 15:01:02.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
INSCRIÇÃO: 30.090.575/0001-03
DATA E HORA DA EMISSÃO: 02/09/2024, às 10:50:07, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: **https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar**

Código: **4S48U9XHRQ**

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

Processo N° 3795/2021

Licença de Operação N° LO 0275

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR
Razão Social: IDEA SERVIÇOS DE COLETA LTDA
CNPJ: .10.875.188/0001-75

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, Resolução CONEMA nº 42 de 28/08/12 e Lei Complementar nº 004 de 19 de dezembro de 2014, concede a presente Licença que aprova:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
Atividade Licenciada: Operação de armazenamento, descaracterização e descontaminação de lâmpadas fluorescentes.
Coordenadas 22°33'6.19"S- 43°3'16.77"O
Localização da Atividade Licenciada: Rua Waldemar Colombo Garcia, 491, Parte Prédio 13
Bairro: Santo Aleixo **Município:** Magé **Estado:** RJ

CONDIÇÕES DE VALIDADE:

1. Publicar comunicado de recebimento desta licença de operação em Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação, no prazo de 30 dias a contar da data da concessão da licença, enviando a cópia da publicação à SMMA;
2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por lei;
3. Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
4. Requerer a renovação desta licença ambiental no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 490 de 25 de novembro de 2013;
5. Requerer a renovação desta licença ambiental apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condicionantes da mesma, assinado pelo representante legal da empresa;

Início da Validade: 01/10/2021	Prazo: 04 anos	Vencimento: 01/10/2025

Magé, 01/10/2021

Silvio Furtado da Silveira Sobrinho
SMMA / Magé - RJ
Matrícula: 360993

Silvio Furtado da Silveira Sobrinho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula n° 360993

Estrada Margaridas, s/nº Santa Dalila 4º Distrito Magé RJ CEP 25.925-000
Tel.: (21) 2647-1214 E-mail: meioambiente@mage.rj.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 0275

6. Esta Licença não exime das responsabilidades técnicas, cíveis e penais, os autores dos projetos e os técnicos responsáveis pela execução das obras;
7. Atender a DZ-1311.R-4 – Diretriz de destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.327 de 29.11.94 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
8. Atender a DZ-1310.R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
9. Armazenar os resíduos de acordo com as normas NBR-11.174 e NBR-12.235, da ABNT;
10. Atender à NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela deliberação CECA nº 1.007 de 4.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
11. Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 e publicada no D.O.R.J. de 05.10.07;
12. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
13. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti;*
14. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
15. Manter os sistemas de controle da poluição do ar e da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões de material particulado para a atmosfera e lançamento de efluentes;
16. Manter atualizados junto a SMMA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
17. Submeter previamente à SMMA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
18. A secretaria de Meio Ambiente do Município de Magé poderá exigir a qualquer momento, desde que julgue necessária, a adoção de medidas complementares de controle ambiental.*.*.*

O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal n° 9.605/98 e Decreto n° 6.514/08 e poderá levar à suspensão, cassação e cancelamento da presente Licença.

Estrada Margaridas, s/nº Santa Dalila 4º Distrito Magé RJ CEP 25.925-000
Tel.: (21) 2647-1234 E-mail: meioambiente@mage.rj.gov.br

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Renovação da LMO 001224/2014

Licença Municipal de Operação

Processo Nº 14/201.252/2013 LMO Nº 002901/2021

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação – SMDEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto RIO nº 48.481 de 29 de janeiro de 2021, concede a presente Licença que autoriza:

ENVIRO TRATAMENTOS E PROJETOS LTDA

CNPJ: 42.146.914/0001-05

Descrição da Atividade:

TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS, ÁGUAS CONTAMINADAS, ESGOTO DOMÉSTICO E PRODUTOS LÍQUIDOS COM VALIDADE VENCIDA, PROVENIENTES DE TERCEIROS, COM VAZÃO MÁXIMA DE 5,79 l/s.

Código da Atividade (Resolução INEA nº 233/2021):

25.02.10 – Sistema de tratamento água ou efluentes

Endereço: Estrada da Curicica, nº 1.280, Lote 01, PAL 34.239 – Jacarepaguá.

Condições de Validade:

1- Esta licença é composta por **02 (duas) folhas** com **32 (trinta e dois) itens** referentes às condições de validade;
2- Esta licença deverá ser mantida no local da atividade licenciada juntamente com:
   a. Manual de operação e manutenção da estação;
   b. Relatório diário de operação da estação, contemplando dados obtidos em medições de parâmetros de processo, avaliação do funcionamento dos equipamentos e execução das operações, com a assinatura do profissional responsável pela execução dessas tarefas, incluindo a limpeza do gradeamento;
   c. ART válida, referente à operação e manutenção da estação;
   d. Contrato de operação e manutenção da estação (caso operada por empresa contratada);
3- Publicar e apresentar, juntando cópias no processo administrativo, comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data de concessão desta licença, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único da Resolução Conjunta SMDEIS/SMAC nº 04/2021;
4- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
5- Requerer a renovação desta Licença Municipal no mínimo **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento de seu prazo de validade, ficando este prazo, neste caso, automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SMDEIS;
6- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime das demais exigências legais cabíveis;
7- Esta licença não exime das responsabilidades técnicas, cíveis e penais os autores dos projetos e os técnicos responsáveis pela operação;

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2021.

PAULO SILVA
Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental

Parecer Técnico SUBCLA: 0214/2021 Data limite para requerer renovação: 04/08/2026

Início da Validade: 02/12/2021 Prazo (meses): 60 Vencimento: 02/12/2026

8- **EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA LICENÇA:**
Apresentar outorga de lançamento emitida pelo INEA;
9- Atender à NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04/12/86, publicado no D.O.E.R.J. de 12/12/86;
10- Atender à DZ-205.R-06 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4887, de 25/09/07, publicada no D.O.E.R.J. de 08/11/07;
11- Atender à Norma Operacional - NOP INEA-35 – Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA Nº 79, de 07/03/2018, publicada no D.O.E.R.J. de 13/03/2018;
12- Atender à Norma Operacional – NOP-INEA-008 - Critérios e Padrões para controle da ecotoxicidade aguda em efluentes líquidos - aprovada pela Resolução Conema nº 86, 07/12/2018, publicada no D.O.E.R.J. 14/12/2018;
13- Atender à DZ-942.R-7 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos – PROCON ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1995, de 10/10/90, publicada no D.O.E.R.J. de 14/01/91. As análises dos efluentes devem ser realizadas por laboratório credenciado pelo INEA, constando em laudo nomes e registros no Conselho de classe dos responsáveis técnicos pela análise;
14- Apresentar, **anualmente**, a Declaração de Carga Poluidora, em atenção ao Art. 28 da Resolução CONAMA nº 430 de 13/05/2011, publicada no D.O.U de 16/05/2011, contendo tabela com os resultados apurados e análise gráfica do seu desempenho quanto aos parâmetros monitorados, informações sobre as paralisações e manutenções preventivas e corretivas realizadas, além de conclusões e proposições para adequação (se for o caso), assinado pelo técnico responsável, devidamente identificado e com seu número de registro profissional, e pelo proprietário do sistema de tratamento ou seu procurador legal;
15- Interligar o empreendimento à rede pública com destino final adequado, tão logo haja disponibilidade para tal;
16- Os resíduos das classes I (perigosos) e IIA (não inertes), definidos pela NBR 10.004 da ABNT, deverão atender às NBR 12.235 e 11.174, ser retirados e encaminhados a destino final adequado, incluindo o registro destes no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do INEA;
17- Encaminhar à estação de tratamento somente efluentes líquidos cuja compatibilidade com o processo de tratamento implantado tenha sido comprovada em estudo de tratabilidade;
18- Solicitar autorização prévia do INEA e da SMAC para tratamento dos efluentes submetidos a estudo de tratabilidade;
19- Encaminhar **trimestralmente** ao INEA e à SMAC e/ou à SMDEIS/SUBCLA relatório contemplando:
- origem dos despejos ou mistura de despejos
- quantidade dos despejos recebidos por gerador;
- toxicidade dos despejos;
20- Apresentar **semestralmente** à SMAC e/ou à SMDEIS/SUBCLA e ao INEA o relatório de monitoramento do Rio dos Passarinhos destacando os pontos críticos e parâmetros analisados;
21- Garantir que o transporte de efluentes líquidos a serem tratados na estação seja realizado somente por empresas licenciadas no INEA para essa atividade;
22- Adotar medidas operacionais no sentido de evitar que os odores provenientes da estação causem incômodo à vizinhança;
23- Cumprir as etapas de investigação ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 420/09, de 28.12.09, publicada no D.O.U. de 30.12.09, atendendo a NOP-06/15-INEA em particular:
a- Apresentar, o Relatório de Investigação Preliminar, conforme NBR 15515-1;
b- Incluir em todos os relatórios a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo estudo, laudos originais das análises de solo e água

subterrânea emitidos por laboratório credenciado pelo INEA e as respectivas cadeias de custódia das amostragens;

24- Atender à Lei Municipal nº 3268/01 e Decreto Municipal 29.881/08, Regulamento nº 2 do Livro II, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos na Cidade do Rio de Janeiro;

25- Não lançar quaisquer resíduos nas redes de esgoto e de drenagem ou diretamente em corpos d'água;

26- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) notadamente ao acúmulo de água para evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e outras doenças;

27- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

28- Manter os equipamentos e demais dispositivos de controle ambiental em perfeitas condições de manutenção e operação, garantindo a sua eficiência;

29- Manter atualizados, junto à SMAC e/ou SMDEIS, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada, inclusive no caso de mudança da responsabilidade técnica da operação e manutenção;

30- A SMAC e/ou SMDEIS exigirão outras informações e novas medidas de controle sempre que julgarem necessário;

31- Submeter previamente à SMAC e/ou SMDEIS, para análise e parecer, qualquer modificação que altere a classificação de porte e/ou potencial poluidor/ impacto, ou o escopo da atividade;

32- O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e Decreto 6.514/08 ou sucedâneos, e poderá levar ao cancelamento da presente licença.x-x-x-

Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal

PREFEITURA DUQUE DE CAXIAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO
Nº 033/2023

Processo nº 019/000181/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 2.022, de 30 de dezembro de 2006, concede a presente Licença de Operação nº 033/2023, à empresa RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.090.575/0013-47, localizado na Estrada Velha do Pilar, nº 1945, Chácaras Rio Petrópolis, 2° Distrito do Município de Duque de Caxias-RJ.

Esta Licença será publicada no Boletim Oficial, conforme determina a Portaria nº 13/2011 de 10 de outubro de 2011.

Objetivo: Trata-se de Licença de Operação para armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, bem como tratamento de resíduos e serviços de saúde dos Grupos A, B e E, por autoclavagem, com garageamento, lavagem, lubrificação e manutenção de própria frota e agregados, com abastecimento. Armazenamento temporário de resíduo químico B classe I, tratamento de resíduos infectantes a e perfuro cortante e vácuo classe I e II. Localizado no endereço Estrada das Figueiras, Quadra 20, Lote 21, Bairro Capivari, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias.

Coordenadas Cartesianas: UTM ZONA 23K 674743.12 M E/ 7491762.56 M S

Condições de validade gerais:

01. Publicar o comunicado do recebimento desta Licença em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMMAPA-DC, conforme determina a Lei 2022/2006 e Decreto Municipal 5204/2007;

02. Requerer a renovação desta licença no prazo de 120 dias (cento e vinte dias) antes do vencimento do seu prazo de validade, apresentado o relatório ambiental comprovando os cumprimentos das condicionantes desta licença;

03. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais Licenças e Autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por Lei;

04. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade e deverá ter o seu original disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

05. São de responsabilidade da empresa todas as informações contidas neste processo;

06. Esta licença é pertinente a aspectos, cujos os parâmetros dimensionais do empreendimento estão contidos neste processo;

Esta Licença é válida até 11 de maio de 2028, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 019/000181/2023 e seus anexos.

LO Nº 033/2023

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Condições de validade especificas:

07. Atender à Resolução CONEMA 90/2021 – APROVA A NOP-INEA-45, que estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário, publicada no D.O.E.R.J., em 25/02/2021;

08.Atender à NOP-INEA-45 - Norma Operacional que estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário, aprovada pela Resolução CONEMA nº 90, de 08.02.2021 e publicada no DOERJ de 25.02.2021;

09. Atender à NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07.03.2018 e publicada no DOERJ de 13.03.2018;

10. Manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação;

11. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento;

12. Comunicar imediatamente a esta SMMAPA qualquer identificação de novas fontes ativas de contaminação que ofereça risco imediato à saúde humana, incluindo relatório com detalhamento das Ações de Intervenção Emergenciais adotadas;

13. Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais – SOPEA/INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 ou 2334-7911, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental, e a Defesa Civil Municipal através dos telefones 0800230199 e 2671-4576;

14. Atender ao Decreto nº 42, de 17.12.2018 que aprova e Regulamenta o Decreto-Lei Nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

15. Manter os sistemas de controle de poluição do ar em perfeitas condições de operação e manutenção;

16. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;

17. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

18. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chicungunha;

19. Manter atualizados junto ao SMMAPA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;

20. Submeter previamente a SMMAPA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;

21. A SMMAPA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

Duque de Caxias, 11 de maio de 2023.

Ricardo Matos Torres
Secretário Municipal de
Meio Ambiente e Proteção Animal
OAB / RJ 90903
Mat 40.90[illegible]

RICARDO MATOS TORRES
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
MATRÍCULA Nº 340991-0

Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal

PREFEITURA DUQUE DE CAXIAS UNIDOS PELO TRABALHO

LICENÇA DE OPERAÇÃO
Nº 033/2023

Processo nº 019/000181/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 2.022, de 30 de dezembro de 2006, concede a presente Licença de Operação nº 033/2023, à empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.090.575/0013-47, localizado na Estrada Velha do Pilar, nº 1945, Chácaras Rio Petrópolis, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias-RJ.

Esta Licença será publicada no Boletim Oficial, conforme determina a Portaria nº 13/2011 de 10 de outubro de 2011.

Objetivo: Trata-se de Licença de Operação para armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, bem como tratamento de resíduos e serviços de saúde dos Grupos A, B e E, por autoclavagem, com garageamento, lavagem, lubrificação e manutenção de própria frota e agregados, com abastecimento. Armazenamento temporário de resíduo químico B classe I, tratamento de resíduos infectantes a e perfuro cortante e vácuo classe I e II. Localizado no endereço Estrada das Figueiras, Quadra 20, Lote 21, Bairro Capivari, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias.

Coordenadas Cartesianas: UTM ZONA 23K 674743.12 M E/ 7491762.56 M S

Condições de validade gerais:

01. Publicar o comunicado do recebimento desta Licença em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMMAPA-DC, conforme determina a Lei 2022/2006 e Decreto Municipal 5204/2007;

02. Requerer a renovação desta licença no prazo de 120 dias (cento e vinte dias) antes do vencimento do seu prazo de validade, apresentado o relatório ambiental comprovando os cumprimentos das condicionantes desta licença;

03. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais Licenças e Autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por Lei;

04. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade e deverá ter o seu original disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

05. São de responsabilidade da empresa todas as informações contidas neste processo;

06. Esta licença é pertinente a aspectos, cujos os parâmetros dimensionais do empreendimento estão contidos neste processo;

Esta Licença é válida até 11 de maio de 2028, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 019/000181/2023 e seus anexos.

LO Nº 033/2023

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Condições de validade específicas:

07. Atender à Resolução CONEMA 90/2021 – APROVA A NOP-INEA-45, que estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário, publicada no D.O.E.R.J., em 25/02/2021;

08.Atender à NOP-INEA-45 - Norma Operacional que estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário, aprovada pela Resolução CONEMA nº 90, de 08.02.2021 e publicada no DOERJ de 25.02.2021;

09. Atender à NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07.03.2018 e publicada no DOERJ de 13.03.2018;

10. Manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação;

11. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento;

12. Comunicar imediatamente a esta SMMAPA qualquer identificação de novas fontes ativas de contaminação que ofereça risco imediato à saúde humana, incluindo relatório com detalhamento das Ações de Intervenção Emergenciais adotadas;

13. Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais – SOPEA/INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 ou 2334-7911, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental, e a Defesa Civil Municipal através dos telefones 0800230199 e 2671-4576;

14. Atender ao Decreto nº 42, de 17.12.2018 que aprova e Regulamenta o Decreto-Lei Nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

15. Manter os sistemas de controle de poluição do ar em perfeitas condições de operação e manutenção;

16. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;

17. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

18. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chicungunha;

19. Manter atualizados junto ao SMMAPA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;

20. Submeter previamente a SMMAPA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;

21. A SMMAPA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

Duque de Caxias, 11 de maio de 2023.

Ricardo Matos Torres
Secretário Municipal de
Meio Ambiente e Proteção Animal
OAB / RJ 90993
Mat 40 [illegible]

RICARDO MATOS TORRES
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
MATRÍCULA Nº 340991-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DUQUE DE CAXIAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO
Nº075/2020

Processo nº 019/000273/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 2.022, de 30 de dezembro de 2006, concede a presente Licença de Operação nº 075/2020, à empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.090.575/0013-47, estabelecida na Estrada Velha do Pilar, nº1945, Chácara Rio - Petrópolis, Capivari, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias/RJ.

Esta Licença será publicada no Boletim Oficial, conforme determina a Portaria nº 13/2011 de 10 de outubro de 2011.

Objetivo: Trata-se de uma Renovação de Licença de Operação para a empresa supracitada sendo sua atividade principal, armazenamento temporário e tratamento de resíduos de serviços de saúde (grupos A, B e E), garageamento, lavagem lubrificação, manutenção e abastecimento da própria frota, com uma área total construída 890,44m², localizado na Estrada Velha do Pilar, nº 1.945, Chácaras Rio - Petrópolis, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias/RJ.

Coordenadas Geográficas: 23K LONG. 674718.55m E LAT.: 7491742.50 m S DATUM WGS84

Condições de validade gerais:

01. Publicar o comunicado do recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMMA-DC, conforme determina a Lei 20222/2006 e Decreto Municipal 5204/2007;

02. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais Licenças e Autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por Lei;

03. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

04. Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 (cento e vinte dias) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, caso haja necessidade;

Esta Licença é válida até 08 de Outubro de 2025, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 019/000273/2020.

05. São de responsabilidade da empresa todas as informações contidas neste processo;

06. Esta licença é pertinente a aspectos, cujos os parâmetros dimensionais do empreendimento estão contidos neste processo;

07. Original desta Licença Ambiental ou Cópia devidamente autenticada deve esta disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Condições de validade específicas:

08. Atender à NT-202 R-10 - Critérios e Padrões para lançamento de efluentes líquido, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O E.R.J. de 12.12.86;

09. Atender a DZ-215.R4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes líquidos de origens sanitárias, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;

10. Atender à Resolução CONEMA 79/2018 – APROVA A NOP-INEA-35 – NORMA OPERACIONAL PARA O SISTEMA ONLINE DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESIDUOS – SISTEMA MTR, apresentando o C.D.F, com baixa, em mídia digital semestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias;

11. Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;

12. Atender à DZ-942 de 01.08.90 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes, PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.995, de 10.10.90, publicada no D.O.E.R.J. de 14.01.91;

13. Promover a retirada dos resíduos provenientes das unidade do sistema de tratamento de esgoto e das caixas de gordura, tais como material retido no gradeamento, areia, lodo descartado do sistema e gordura retida, utilizando os serviços de empresas licenciadas pelo órgão ambiental estadual para essa atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

14. Manter responsável técnico pela operação da ETE com Registro no Conselho Profissional de Classe e qualificado para desempenhar essa atividade;

15. Operar a estação de tratamento de esgoto (ETE) de acordo com o manual de operações apresentado mantendo os equipamentos em condições adequadas de operação e de manutenção, obedecendo aos parâmetros preconizados no projeto;

16. Enviar trimestralmente à SMMA , o Relatório de Acompanhamento de Efluentes (RAE), com as medidas de vazão de entrada e saída da ETE, os resultados das análises de DBO (afluente e efluente), DQO (afluente e efluente), RNFT, óleos e graxas, pH, MBAS, temperatura, turbidez e materiais sedimentáveis, de acordo com os procedimentos estabelecidos na DZ –942.R-7, de forma a comprovar e controlar a eficiência apresentada nos projetos;

17. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento;

18. Manter a disposição da SMMA os registros de controle de qualidade dos sistemas de tratamento dos resíduos (indicadores de qualidade);

19. Realizar analise semestralmente do tratamento de efluentes (de fundo) do sistema separador água/óleo e os solventes usados, em recipientes dotados de tampas e estaca-lo em área abrigada ate o seu envio a sistemas de destinação de resíduos licenciados pela Prefeitura Municipal, mantendo os comprovantes a disposição da fiscalização;

20. Tomar todos os cuidados necessários na operação par evitar qualquer incômodos a vizinhança por poluição ambiental;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Condições de validade específicas:

21. Acondicionar, separadamente, os resíduos sedimentados (de fundo) do sistema separador água/óleo e os solventes usados, em recipientes dotados de tampas e estaca-los em área abrigada até o seu envio a sistemas de destinação de resíduos licenciados pela Prefeitura Municipal, mantendo os comprovantes a disposição da fiscalização;

22. Acondicionar o óleo proveniente do sistema separador água/óleo lubrificante usados em recipientes dotados de tampa e estoca-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pela Prefeitura Municipal, mantendo os comprovantes a disposição da fiscalização;

23. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Defesa Civil, 199, e a SMMA, (21) 2773-8493, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;

24. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;

25. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

26. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento;

27. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;

28. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

29. Manter atualizados junto à SMMA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;

30. Submeter previamente à SMMA para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação da atividade;

31. A SMMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário;

Duque de Caxias, 06 de Outubro de 2020

JÚLIA GRAZIELLA UCHÔA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MATRÍCULA Nº 35330-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DUQUE DE CAXIAS
MAIS COMPROMISSO, MAIS FUTURO.

LICENÇA DE OPERAÇÃO
Nº120/2018

Processo nº 019/000179/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 2.022, de 30 de dezembro de 2006, concede a presente Licença de Operação nº 120/2018, à empresa **COP SERVICE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 29.480.749/0001-65, estabelecida na Avenida Carmem Miranda, s/n, Quadra 24B Lote 9, Chácaras Rio-Petrópolis, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias/RJ.

Esta Licença será publicada no Boletim Oficial, conforme determina a Portaria nº 13/2011 de 10 de outubro de 2011.

Objetivo: Trata-se de uma de Licença de Operação, para atividade de armazenamento temporário, manipulação, processamento, beneficiamento e tratamento de resíduos laboratoriais Classes I, IIA e IIB, produtos e resíduos químicos, resíduos de saúde grupo B, efluentes líquidos Industriais, equipamentos e resíduos contendo ou contaminados com PCB, com Área Total de ,725,00m², localizado na Avenida Carmem Miranda, s/n, Quadra 24B Lote 9, Chácaras Rio-Petrópolis, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias/RJ.

Coordenadas Geográficas: 23K LONG.: 674277.07m E LAT.: 7491058.85 m S DATUM WGS84.

Condições de validade gerais:

01. Publicar o comunicado do recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMMA-DC, conforme determina a Lei 2022/2006 e Decreto Municipal 5204/2007;

02. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento ás demais Licenças e Autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por Lei;

03. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade e deverá ter o seu original disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Licença é válida até 28 de Dezembro de 2023, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 019/000179/2018.

04. Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 (cento e vinte dias) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, caso haja necessidade;

05. São de responsabilidade da empresa todas as informações contidas neste processo;

06. Esta licença é pertinente a aspectos, cujos os parâmetros dimensionais do empreendimento estão contidos neste processo;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Condições de validade específicas:

07. Atender a NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para lançamento de efluentes líquido, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;

08. Atender ao DZ-056.R-3 - Estabelecer as responsabilidades, os procedimentos e os critérios técnicos para a realização de auditorias ambientais, como instrumento do sistema de licenciamento ambiental, de 14.05.2010 e apresentar anualmente a SMMA;

09. Atender à CONEMA Nº 79 de 07.03.18 - APROVA A NOP-INEA-35– Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, apresentando o C.D.F, com baixa, em mídia digital trimestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias;

10. Apresentar semestralmente á este SMMA a relação atualizada dos condomínios, estabelecimentos comerciais e outras atividades não industriais onde serviços são prestados, informando os volumes dos resíduos retirados, no período correspondente;

11. Armazenar os resíduos de acordo com as normas NBR-11.174 - Armazenamento de resíduo classe II (não inertes) e classe III (inertes) e NBR– 12.235(Armazenamento de resíduos sólidos perigosos), da ABNT;

12. Promover a limpeza periódica da fossa séptica/filtro anaeróbio, através de empresa licenciada para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

13. Atender à Resolução nº 313 do CONAMA de 29.10.02, publicada no D.O.U de 22.11.02;

14. Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;

15. Não realizar atividades de manutenção, lavagem e lubrificação de veículo e equipamentos no local;

16. Promover a limpeza periódica da fossa séptica, através de serviços de empresa licenciada para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

17. Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;

18. Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 13.05.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

19. Atender ao Decreto nº 897, de 21.09.76 que aprova o Código de Segurança do Incêndio e Pânico e às Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho;

20. Atender a Resolução nº 385/05 do CONAMA de 29.04.05, publicado no D.O.U de 04.05.05, que dispõe sobre tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

21. Atender a Portaria Interministerial nº 19 de 29.01.81 quanto à proibição de uso de bifenilas policloradas - PCBs (óleos escareal)

22. Observar as incompatibilidades químicas entre as substancias manipuladas nas operações de segregação;

LO Nº 120/2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Continuação Condições de validade específicas:

23. Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, nos sistemas que contem produtos perigosos;

24. Manter programa de treinamento periódico do pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência;

25. Manter disponível e pronto para uso os equipamento e materiais de atendimento a emergências;

26. Manter a disposição da fiscalização os registros dos acidentes ocorridos, bem como o resultado da sua investigação e analise;

27. Não manipular substancias classificadas como classe explosivas, gases e/ou radioativas nas dependência da empresa;

28. Encaminhar os resíduos sólidos e os efluentes somente para sistemas de destinação licenciados;

29. Manter o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros atualizado com as modificações realizadas na atividade;

30. Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pela Prefeitura Municipal;

31. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Defesa Civil, 199 e SMMA, 2773-8493, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;

32. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'agua;

33. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

34. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;

35. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

36. Manter atualizados junto à SMMA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;

37. Submeter a SMMA para analise e parecer, qualquer alteração no projeto;

38. A SMMA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário;

Este documento não dá ao requerente o direito de propriedade da área ou do imóvel

Duque de Caxias, 28 de Dezembro de 2018.

CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MATRÍCULA Nº 35420-1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Nº: PROCESSO: 019/000507/2023 DATA: 17/08/2023 HORA: 15:57:41

CPF/CNPJ/MAT: 29480749000165

REQUERENTE: COP SERVICE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

TELEFONE: (21) 9987-41752

ASSUNTO: LICENÇA COMPLEMENTO: LICENÇA AMBIENTAL

EMITENTE DO PROCESSO:

SECRETARIA: 019 - SMMAPA - S.M. MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

USUÁRIO: EDIENE BARCELOS FAUSTINO DA SILVA

OBS:
Trata-se de uma solicitação de uma Licença de Operação.

ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	DOC. ANEXOS

Impresso pelo usuário EDIENE BARCELOS FAUSTINO DA SILVA

Impresso em : Qui, 17 ago 2023 15:57

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DUQUE DE CAXIAS
MAIS OPORTUNIDADES, MAIS FUTURO

LICENÇA DE OPERAÇÃO
Nº120/2018

Processo nº 019/000179/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 2.022, de 30 de dezembro de 2006, concede a presente Licença de Operação nº 120/2018, à empresa **COP SERVICE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 29.480.749/0001-65, estabelecida na Avenida Carmem Miranda, s/n, Quadra 24B Lote 9, Chácaras Rio-Petrópolis, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias/RJ.

Esta Licença será publicada no Boletim Oficial, conforme determina a Portaria nº 13/2011 de 10 de outubro de 2011.

Objetivo: Trata-se de uma de Licença de Operação, para atividade de armazenamento temporário, manipulação, processamento, beneficiamento e tratamento de resíduos laboratoriais Classes I, IIA e IIB, produtos e resíduos químicos, resíduos de saúde grupo B, efluentes líquidos industriais, equipamentos e resíduos contendo ou contaminados com PCB, com Área Total de ,725,00m², localizado na Avenida Carmem Miranda, s/n, Quadra 24B Lote 9, Chácaras Rio-Petrópolis, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias/RJ.

Coordenadas Geográficas: 23K LONG.: 674277.07m E LAT.: 7491058.85 m S DATUM WGS84.

Condições de validade gerais:

01. Publicar o comunicado do recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMMA-DC, conforme determina a Lei 2022/2006 e Decreto Municipal 5204/2007;

02. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento ás demais Licenças e Autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por Lei;

03. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade e deverá ter o seu original disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Licença é válida até 28 de Dezembro de 2023, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 019/000179/2018.

04. Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 (cento e vinte dias) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, caso haja necessidade;

05. São de responsabilidade da empresa todas as informações contidas neste processo;

06. Esta licença é pertinente a aspectos, cujos os parâmetros dimensionais do empreendimento estão contidos neste processo;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Condições de validade específicas:

07. Atender a NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para lançamento de efluentes líquido, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;

08. Atender ao DZ-056.R-3 - Estabelecer as responsabilidades, os procedimentos e os critérios técnicos para a realização de auditorias ambientais, como instrumento do sistema de licenciamento ambiental, de 14.05.2010 e apresentar anualmente a SMMA;

09. Atender à CONEMA Nº 79 de 07.03.18 - APROVA A NOP-INEA-35– Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, apresentando o C.D.F, com baixa, em mídia digital trimestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias;

10. Apresentar semestralmente á esta SMMA a relação atualizada dos condomínios, estabelecimentos comerciais e outras atividades não industriais onde serviços são prestados, informando os volumes dos resíduos retirados, no período correspondente;

11. Armazenar os resíduos de acordo com as normas NBR-11.174 - Armazenamento de resíduo classe II (não inertes) e classe III (inertes) e NBR– 12.235(Armazenamento de resíduos sólidos perigosos), da ABNT;

12. Promover a limpeza periódica da fossa séptica/filtro anaeróbio, através de empresa licenciada para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

13. Atender à Resolução nº 313 do CONAMA de 29.10.02, publicada no D.O.U de 22.11.02;

14. Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;

15. Não realizar atividades de manutenção, lavagem e lubrificação de veículo e equipamentos no local;

16. Promover a limpeza periódica da fossa séptica, através de serviços de empresa licenciada para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

17. Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;

18. Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 13.05.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

19. Atender ao Decreto nº 897, de 21.09.76 que aprova o Código de Segurança do Incêndio e Pânico e às Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho;

20. Atender a Resolução nº 385/05 do CONAMA de 29.04.05, publicado no D.O.U de 04.05.05, que dispõe sobre tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

21. Atender a Portaria Interministerial nº 19 de 29.01.81 quanto à proibição de uso de bifenilas policloradas - PCBs (óleos ascareal)

22. Observar as incompatibilidades químicas entre as substancias manipuladas nas operações de segregação;

LO Nº 120/2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Continuação Condições de validade específicas:

23. Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, nos sistemas que contem produtos perigosos;

24. Manter programa de treinamento periódico do pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência;

25. Manter disponível e pronto para uso os equipamento e materiais de atendimento a emergências;

26. Manter a disposição da fiscalização os registros dos acidentes ocorridos, bem como o resultado da sua investigação e analise;

27. Não manipular substancias classificadas como classe explosivas, gases e/ou radioativas nas dependência da empresa;

28. Encaminhar os resíduos sólidos e os efluentes somente para sistemas de destinação licenciados;

29. Manter o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros atualizado com as modificações realizadas na atividade;

30. Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pela Prefeitura Municipal;

31. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Defesa Civil, 199 e SMMA, 2773-8493, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;

32. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'agua;

33. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

34. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;

35. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

36. Manter atualizados junto à SMMA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;

37. Submeter a SMMA para analise e parecer, qualquer alteração no projeto;

38. A SMMA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário;

Este documento não dá ao requerente o direito de propriedade da área ou do imóvel

Duque de Caxias, 28 de Dezembro de 2018.

CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MATRÍCULA Nº 35420-1

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Instituto Estadual do Ambiente

Carta INEA/GA nº 29/2021 Rio de Janeiro, 30 de julho de 2021

A
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU S.A.
Est. de Adrianópolis, 5.213
Santa Rita - Nova Iguaçu - RJ
CEP: 26.053-550

Ref.: Renovação da LO nº IN018048

Prezados Senhores,

Informamos que o requerimento de renovação da Licença de Operação nº IN018048, concedida a Central de Tratamento de Resíduos Nova Iguaçu S.A., no âmbito do processo E-07/510534/2011, encontra-se em análise no INEA.

Considerando que o requerimento de renovação foi autuado tempestivamente, ou seja, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da citada licença, informamos que esta permanece válida até que seja concluída a análise do requerimento.

Atenciosamente,

Max Vinicius da S. F. dos Reis
Gerente de Atendimento
Id.: 4458484-9

Documento assinado eletronicamente por **Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, Gerente**, em 03/08/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20304242** e o código CRC **53D28FF5**.

Instituto Estadual do Ambiente

Avenida Venezuela, 110 - Sala 101, térreo - Saúde

Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.081-312 - Tel.: (21) 2334-5342/5347

Secretaria do Ambiente

inea instituto estadual do ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN018048

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU S.A.

CNPJ/CPF:07.085.695/0002-81 Código INEA: UN024766/31.23.52

Endereço: ESTRADA DE ADRIANÓPOLIS, 5.213 - SANTA RITA - NOVA IGUAÇU - RJ

para operar a Central de Tratamento de Resíduos de Nova Iguaçu - CTR-NI constituída por 3 aterros de resíduos urbanos e industriais não perigosos (classes IIA e IIB), um aterro e unidade processamento de resíduos da construção civil e demolição tratamento térmico de resíduos de saúde, unidades de apoio administrativo e operacional, estação de tratamento de efluentes, lavagem, lubrificação e abastecimento de frota própria-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

ESTRADA DE ADRIANÓPOLIS, 5.213 - SANTA RITA, município NOVA IGUAÇU

Condições de Validade Gerais

1- Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado antes da sua retirada no INEA, conforme determinado pela Resolução INEA n. 37, de 21.07.11, publicada no D.O.E.R.J. de 25.07.11;
2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 03 de Novembro de 2014, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/510534/2011 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2011

MARILENE RAMOS
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN018048

Condições de Validade Específicas

4- Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
5- Atender à Resolução n. 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U de 02.04.90, no que se refere à poluição sonora, não permitindo incômodos à população que por ventura venha a se estabelecer num raio de influência da área;
6- Atender à Resolução nº 307, do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
7- Atender à Resolução n. 358 do CONAMA de 29.04.05, publicada no D.O.U de 04.05.05, no que se refere ao tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, tratando os resíduos de classe A e E antes de sua disposição;
8- Atender à Resolução n. 357, do CONAMA de 17.03. 05, publicada no D.O.U de 18.03.05, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, no que se refere à qualidade das águas da nascente drenadas nos Vales 01, 03 e 04, a qual deverá atender aos padrões de águas doces classe 1;
9- Atender a Resolução n. 396, do CONAMA de 03.04.08, publicada no D.O.U. de Classificação e Diretrizes Ambientais para Enquadramento das Águas Subterrâneas e dá outras Providências, realizando ações de forma ao enquadramento, caso os níveis encontrados nessas águas ultrapassem os estabelecidos nesta Resolução, a ser empregada em casos fortuitos de contaminação de águas subterrâneas, para os parâmetros não contemplados na Resolução CONAMA n. 420;
10- Atender à Resolução n. 420, do CONAMA, de 28.12.2009, publicada no D.O.U. de 30.12.2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade de solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas, em caso fortuito aonde seja detectada a contaminação dos solos e águas subterrâneas;
11- Atender a Resolução n. 430, do CONAMA de 13.05.11, publicada no D.O.U de 16.05.2011,que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN018048

Condições de Validade Específicas

12- Atender à DZ-056.R-2 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA n. 3.427 de 14.11.95 e publicada no D.O.E.R.J. de 21.11.95;
13- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA n. 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.E.R.J. de 12.12.86;
14- Atender à DZ-205.R-06 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela CECA n. 4.887, de 25/09/2007, publicada no D.O.E.R.J. em 05/10/07, republicada em 08/11/07;
15- Atender a NT 213.R-04 - Critérios e Padrões para controle da toxicidade em efluentes líquidos industriais de toxicidade para peixes, aprovada pela Deliberação CECA n. 1948, de 04.09.90, publicada no D.O.E.R.J. de 18.10.90;
16- Atender à DZ-942.R-07 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA n. 1995, de 10.10.90, publicada no D.O.E.R.J. de 14.01.91;
17- Atender à DZ-1310.R-07 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA . n. 4.497, de 03.09.04, publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04, tanto no que diz respeito a recepção dos resíduos para tratamento e/ou disposição quanto ao que diz respeito ao transporte e destinação dos resíduos gerados no CTR-NI;
18- Manter vigilância permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas, na área do CTR-NI;
19- Irrigar diariamente e promover o melhoramento constante da Cerca Viva do CTR-NI, utilizando espécies nativas, objetivando a manutenção de uma copa densa, com 0,5 metros entre plantas e altura de copa variada de forma a servir como uma barreira visual;
20- Proceder, após o encerramento da disposição dos resíduos sólidos não perigosos (urbanos e industriais classe II), nos Vales 01, 03 e 04, sistema de impermeabilização superior (no topo de cada um dos maciços) constituído por, no mínimo, das seguintes camadas, de cima para baixo, com declividade maior ou igual a 2%:
20.1- camada de solo original de 50 (cinquenta) centímetros de espessura, para garantir o recobrimento com vegetação nativa de raízes não axiais;
20.2- camada drenante de 25 (vinte e cinco) centímetros de espessura, com coeficiente de permeabilidade menor ou igual a 1,0 x 10-3 cm/s;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN018048

Condições de Validade Específicas

20.3- manta sintética com espessura comprovadamente adequada, previamente aprovada pelo INEA, de forma a garantir a estanqueidade do sistema;
20.4- camada de argila compactada de 50 (cinqüenta) centímetros de espessura, com coeficiente de permeabilidade menor ou igual a 1,0 x 10-7 cm/s;
21- Promover a cobertura vegetal definitiva das áreas correspondentes aos maciços de disposição de resíduos, devendo ser a mesma constituída por:
21.1- camada de gramíneas de porte baixo, de sistema radicular fasciculado profundo e abundante, de preferência nativas ou adaptadas a região;
21.2- na área plana superior do aterro bosque, constituída por espécies nativas, herbáceas, com sistema radicular compatível com a camada de recobrimento superior, de forma a auxiliar na formação de corredores ecológicos interligados a REBIO-TINGUÁ;
22- Preservar inclinação superior dos maciços de lixo em pelo menos 2% de forma a impedir o empoçamento das águas pluviais.
23- Manter configuração final dos taludes internos formadores das células com inclinação 1:2 (V:H);
24- Implantar sistema de drenagem de águas pluviais definitivo, nos maciços de lixo, nos acessos definitivos e nas encostas, conforme projeto apresentado;
25- Implantar piezômetros, marcos superficiais e marcos de referência (bench mark), placas de recalque apresentando sua localização em mapa georeferenciado, ficha de instalação com coordenadas, cotas, registro fotográfco, nome e assinatura do técnico responsável;
26- Recompor as drenagens de percolado/chorume e de gases que se apresentarem danificadas, interligando-as aos drenos do sistema de captação já existente, de forma que o chorume seja encaminhado a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e o biogás seja conduzido a Estação de Aproveitamento do Biogás para a queima controlada em flares;
27- Realizar, semestralmente, teste de resistividade nas áreas correspondentes aos maciços dos três Vales 01,03 e 04, propriamente ditos e no seu entorno, em área sob influência desses Vales, devendo proceder a sucção de chorume nos bolsões, por ventura detectados.
28- Manter a frente de lançamentos (operacional) no menor espaço possível devendo os resíduos receberem recobrimentos diários;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, as sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN018048

Condições de Validade Específicas

29- Manter as vias de acesso em perfeitas condições de tráfego preservando declividades compatíveis com os equipamentos de transporte de resíduos e inclinação transversal de 2% do eixo em direção aos bordos, a drenagem de águas pluviais, revestimento, entre outros.
30- Manter a disposição do órgão ambiental o arquivo dos registros da balança relativos ao recebimento de resíduos industriais,
31- Apresentar semestralmente, o relatório contendo as seguintes informações e documentos:
31.1- empresas transportadoras que destinam os resíduos no CTR-NI, tipo de resíduos por elas transportados, quantidade de resíduos mensais transportados/destinados e procedência,
31.2- cópia dos contratos firmados com os geradores de resíduos;
31.3- monitoramento trimestral da qualidade e vazão das águas subsuperficiais (água das nascentes drenadas nas áreas dos aterros),
31.4- monitoramento mensal da qualidade e vazão do corpo hídrico receptor a montante e a jusante do ponto lançamento do efluente final liberado na ETEL;
31.5- monitoramento semestral da qualidade das águas subterrâneas (nos poços de monitoramento já implantados), situados a montante e jusante dos diversos aterros;
31.6- monitoramento, no mínimo, mensal da qualidade e da vazão do percolado/chorume bruto que chega na ETEL e do efluente final gerado nesta estação;
31.7- registros de controle operacional da Unidade de desinfecção de resíduos de serviço de saúde, impresso pelo equipamento, de forma a atestar a eficácia com relação a temperatura e pressão atingidos nos ciclos de desinfecção;
31.8- monitoramento mensal da eficiência do processo desenvolvido na UTRI, utilizando esporos de *bacilus stearothermophilus* como indicadores biológicos, de forma a comprovar a manutenção do nível III de inativação microbiana, de acordo com a RDC da ANVISA nº 306, bem como, comprovação do volume de resíduos tratado/ciclo e a quantidade de ciclos diários realizados;
31.9- atividades desenvolvidas relativas ao projeto de educação ambiental;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN018048

Condições de Validade Específicas

31.10- relatório fotográfico da área, constituído por fotos aéreas tomadas em vários ângulos de forma a se comprovar a conformação final alcançada bem como, a manutenção e preservação da área dos aterros existentes, das encostas e da vegetação quer seja da cerca viva como da utilizada no reflorestamento das áreas situadas no Vale 01 e seu entorno;
31.11- comprovante, emitido por firma licenciada pelo INEA, de desratização e dedetização a ser realizada trimestralmente no CTR-NI;
31.12- resultado dos testes de resistividade realizados na área do CTR-NI e seu entorno e a comprovação das ações de mitigação e os resultados positivos alcançados;
31.13- relatório de monitoramento geotécnico;
32- Tratar todos os resíduos de serviços de saúde recebidos na unidade, antes de dispô-los no aterro da Central de Tratamento de Resíduos de Nova Iguaçu (CTR-NI);
33- Paralisar a operação e comunicar o fato ao INEA e ao fabricante do sistema LOGMED, caso seja constatada qualquer alteração que cause a ineficiência do processo de tratamento dos resíduos de serviço de saúde.
34- Encaminhar os resíduos de serviços de saúde para tratamento, para empresa licenciada, em caso de paralisação ou ineficiência comprovada do sistema de tratamento LOGMED adotado;
35- Não armazenar resíduos no setor de tratamento de resíduos de serviço de saúde, por mais de 24 horas na UTR;
36- Não permitir que odores provenientes da unidade de desinfecção de resíduos de serviço de saúde e do setor de abastecimento, atinjam a área externa à empresa;
37- Proceder à recuperação das encostas, no entorno dos aterros, as quais deverão incluir:
37.1- retaludamento;
37.2- implantação, manutenção e/ou recuperação do sistema de drenagem de águas pluviais até o ponto de lançamento;
37.3- complementação do enriquecimento da vegetação imediatamente acima da cota 65 (área 1 com 43.200m²) e a revegetação dos topos de morro (área 2 com 20.000 m²) de forma a manter o projeto original, no que diz respeito ao Vale 01;
37.4- umidificação das encostas e acessos, de maneira a preservar a vegetação e evitar a emissão de material particulado;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, as sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN018048

Condições de Validade Específicas

38- Manter o sistema de captação de óleo gerado no setor de abastecimento e o conjunto separador água e óleo em perfeitas condições de operação de forma a manter a eficiência do escoamento laminar e de retenção de óleo;
39- Acondicionar todo o óleo lubrificante usado e do sistema separador de água e óleo em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pelo INEA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
40- Encaminhar o efluente líquido gerado no setor de lavagem de veículos, para tratamento prévio, devendo o mesmo passar por desarenador associado a separador de água e óleo e, posteriormente, ser encaminhado para tratamento na estação de tratamento de efluentes líquidos (ETEL);
41- Manter a disposição do órgão ambiental uma cópia da terceira via do manifesto referente ao transporte e reaproveitamento do óleo lubrificante usado e do óleo gerado no sistema de tratamento;
42- Manter cópia atualizada, no processo e na empresa do contrato com empresa licenciada que realiza a coleta e transporte de óleo usado bem como, a empresa receptora;
43- Manter cópia do certificado de coleta de óleo usado;
44- Manter o bioreator de membrana (MBR ? Membrane Bioreactor) em condições que garantam a capacidade de tratamento informada no processo da ETEL;
45- Utilizar o tratamento por Osmose Inversa (OI), em complementação ao bioreator de forma a obter um efluente de altíssima qualidade e de menor impacto para o corpo receptor;
46- Monitorar continuamente, através de analisadores, com sinal para a sala de controle e mostradores visuais locais, com sistema de alarme, os parâmetros Nitrogênio Amoniacal, pH e Temperatura, na saída da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos;
47- Encaminhar todos os percolados e efluentes gerados nas diversas atividades do CTR-NI inclusive o efluente líquido, esterilizado, gerado na UTRI para tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETEL) do CTR-NI;
48- Caracterizar pela NBR 10.004 os resíduos gerados na ETEL, de forma que os mesmos sejam destinados em local adequado;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN018048

Condições de Validade Especificas

49- Somente destinar os resíduos gerados na ETEL, no próprio aterro da CTR Nova Iguaçu, caso sua caracterização seja compatível com resíduos de classe IIA ou IIB;
50- Manter a via de acesso principal à CTR-NI limpa e umidificada;
51- Manter responsável técnico pela operação do aterro no CTR-NI e da Unidade de Tratamento de Resíduos Infectantes no CTR-NI com registro no Conselho Profissional de Classe e comprovadamente qualificado para desempenhar essa atividade.
52- Manter a disposição da fiscalização, os registros das condições operacionais, das inspeções periódicas, dos trabalhos de manutenção, das anormalidades e procedimentos adotados para sua correção no CTR-NI;
53- Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos;
54- Não dispor nos aterros os resíduos de serviço de saúde sem tratamento prévio, para sua descaracterização;
55- Não receber nem dispor no CTR-NI, de resíduos industriais classe I perigosos;
56- Receber os resíduos sólidos industriais classe II e de serviço de saúde somente, mediante apresentação de manifesto, arquivando a cópia dos mesmos;
57- Utilizar material de empréstimo das encostas existentes na área do empreendimento, ou caso necessário de jazidas licenciadas pelo INEA.
58- Manter os resíduos cobertos com manta sintética impermeável em caso de chuvas intensas, quando não for possível realizar as operações normais de compactação e de recobrimento;
59- Armazenar os solos extraídos da encosta formando elevações separadas por leiras de solos compactados, devendo ser adotados sistemas que empeçam a dispersão deste material durante a ocorrência de intempéries para o ar e para os corpos hídricos;
60- Manter programa de treinamento periódico do pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência;
61- Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, as sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN018048

Condições de Validade Específicas

62- Realizar inspeções periódicas de todos os sistemas implantados e manter permanentemente o controle tecnológico da estação de tratamento de efluentes industriais, dos aterros de resíduos sólidos não perigosos (urbanos e industriais), classe II, do sistema de captação de percolado, o sistema de captação e queima do biogás, do sistema de impermeabilização e dos sistemas de drenagem das águas pluviais, bem como, o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas, o monitoramento geotécnico;
63- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
64- Comunicar imediatamente ao INEA, a ocorrência de recalques no maciço de lixo, vazamento de chorume, problemas no UTRI entre outros que possam resultar em alteração nas atividades normais do CTR-NI, devendo registrar os fatos por meio de fotos;
65- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 8596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
66- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da Dengue;
67- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
68- Manter atualizados, junto ao INEA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
69- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer ampliação ou alteração nas unidades alvo do presente de licenciamento;
70- O INEA exigirá, a qualquer tempo, a construção de novos poços de monitoramento que melhor caracterizem a qualidade do lençol freático na área de influência no CTR-NI;
71- O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM

1 - Tipo

- [ ] - Prévia-LP
- [ ] - Instalação-LI
- [x] - Operação-LO
- [ ] - Prévia e Instalação-LPI
- [ ] - Instalação e Operação-LIO
- [ ] - Operação e Recuperação-LOR
- [ ] - Recuperação-LAR
- [ ] - Simplificada-LAS
- [ ] - Termo de Encerramento-TE
- [ ] - Prorrogação

1ª - Fase Renovação

2 - Lic. Anterior: LO Nº 018048 Processo E-07/51034/2011

Para uso do Inea

inea Instituto Estadual do ambiente
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - GA
Recebido em: 08/07/14
Por:
Matrí:
Pedro Wolfgang K. M. Velasques
Técnico em Química
Matrícula 391.309-2
Gerência de Atendimento - Inea

Código

3 - Dados do Requerente:

Nome Empresarial ou Nome CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU S.A

Nome Fantasia CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU S.A

CNPJ/CPF 07.085.695/0002-81 I. E. 77.724.850 Nº de Inscrição no CTF / CTE 637450

Endereço ESTRADA DE ADRIANÓPOLIS, 5213

CEP 26053-550

Bairro / Distrito SANTA RITA Município NOVA IGUAÇU UF RJ

Telefone (Incluir DDD) (21)26666100/39747772 Fax (Incluir DDD) e-mail william.bortolazzo@haztec.com.br

4 - Endereço do Empreendimento/Atividade:

Logradouro / Número ESTRADA DE ADRIANÓPOLIS, 5213

CEP 26053-550

Bairro / Distrito SANTA RITA Município NOVA IGUAÇU

5 - Endereço para Correspondência:

Logradouro / Número ESTRADA DE ADRIANÓPOLIS, 5213

CEP 26053-550

Bairro / Distrito SANTA RITA Município NOVA IGUAÇU UF RJ

Telefone (Incluir DDD) (21)26666100/39747772 Fax (Incluir DDD) e-mail william.bortolazzo@haztec.com.br

6 - Representantes Legais

Nome JOÃO RICARDO QUINHÕES AUDI CPF 956.916.857-91

Telefone (Incluir DDD) (21)39746150 Fax (Incluir DDD) e-mail joaoaudi@haztec.com.br

Nome LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS CPF 218.498.438-80

Telefone (Incluir DDD) (21)39746150 Fax (Incluir DDD) e-mail leonardosantos@haztec.com.br

7 - Pessoa de Contato

Nome WILLIAM MARTINS BORTOLAZZO/CLARICE DAIBERT G. VIEIRA CPF 104.773.747-78/938.420.407-25

Telefone (Incluir DDD) (21)26666100/39747772 Fax (Incluir DDD) e-mail clarice.vieira@haztec.com.br

Exemplar da Assinatura

8 - Número de Documentos Anexos
Número de Folhas Anexas

9 - Descrição da(s) Atividade(s):

A Central de Tratamento de Resíduos Nova Iguaçu (CTR-NI) é constituída de três aterros de resíduos urbanos e industriais não perigosos (classes IIA e IIB), um aterro e unidade de processamento de resíduos de construção civil e demolição, tratamento térmico de resíduos de saúde, unidades de apoio administrativo e operacional, estação de tratamento de efluentes, lavagem, lubrificação e abastecimento de frota própria. A operação inclui todas as condicionantes descritas na atual licença de operação.

10 - Responsável Técnico:

Nome WILLIAM MARTINS BORTOLAZZO CPF 104.773.747-78

Formação Profissional ENGENHEIRO AMBIENTAL Conselho/Registro 2007139719

Telefone (21)26666100 Fax e-mail william.bortolazzo@haztec.com.br

☐ - Projeto ☒ - Operação ☐

Nome CPF

Formação Profissional Conselho/Registro

Telefone Fax e-mail

☐ - Projeto ☐ - Operação ☐

11 - Declaro para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas neste requerimento realiza-se-á de acordo com os dados transcritos e anexos indicados no item 8 (oito), pelo que venho requerer ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA a expedição da respectiva licença.

Rio de Janeiro 03 de JULHO de 2014

Assinatura do Representante Legal

JOÃO RICARDO QUINHÕES AUDI

Nome

Imprimir

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.18

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN011445

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede a presente Licença de Operação a
CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A.

CNPJ/CPF: 10.319.900/0002-30
Endereço: ESTRADA SANTA ROSA, S/N - PIRANEMA - SEROPÉDICA - RJ

Objeto: Aterro sanitário (até 10.400 t/d) em área com 989.215,11 m², pertencentes ao subaterro 1 e subaterro 3 (fases 1A, 1B1, 2A1, 2A2 e 3A), para disposição de resíduos classe II de origem residencial, comercial e industrial; Estação de Tratamento de Chorume (primário, secundário, terciário) e Estação de Tratamento de Chorume por osmose reversa; linha de recalque de efluente tratado; oficina e ponto de abastecimento, sistema de captação e queima de biogás (04 sopradores centrífugos e 05 queimadores).

No seguinte local:
ESTRADA SANTA ROSA, S/N - PIRANEMA - SEROPÉDICA - RJ

Prazo de validade:
Esta Licença é válida até 08 de fevereiro de 2028, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo nº EXT-PD/014.10456/2021 e seus anexos.

Signatário: LEONARDO DAEMON D OLIVEIRA SILVA:05628795798, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: a2471ba91e52becd5ba673c725212f7346e27279, Data Assinatura: 08/02/2022 15:02:41

Documento produzido e assinado eletronicamente, possuindo validade legal apenas em meio eletrônico.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN011445

Condições de validade:

1 - Esta licença foi emitida por decisão do Conselho Diretor - CONDIR em sua 613ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 26.01.2022, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica por força do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02.04.19.

2 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade.

4 - Requerer a renovação, se for o caso, deste documento, dentro dos prazos legais, preconizados no Decreto Estadual 46.890, de 23.12.2019;

5 - Cumprir à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;

6 - Cumprir à Resolução nº 303 do CONAMA, de 20.03.02, publicada no D.O.U. de 13.05.02, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;

7 - Cumprir a Resolução CONAMA nº 307 (DOU de 17.7.02) e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil

8 - Cumprir a Resolução do CONAMA nº 357, de 17.03.05 (DOU de 18.03.05), alterada e complementada pela Resolução do CONAMA nº 430 de 13.05.11 (DOU 16.05.11), quanto às condições e padrões de lançamento de efluentes.

Signatário: LEONARDO DAEMON D OLIVEIRA SILVA:05628795798, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: a2471ba91e52becd5ba673c725212f7346e27279, Data Assinatura: 08/02/2022 15:02:41

Documento produzido e assinado eletronicamente, possuindo validade legal apenas em meio eletrônico.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN011445

9 - Cumprir a Resolução INEA/PRES nº 64 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a apresentação de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa para fins de licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro. Deverá apresentar anualmente ao INEA, sob a forma de relatório, ART do responsável técnico, o Inventário de Emissões de Gases do Efeito Estufa (incluindo as emissões do escopo 3, já comprovadamente verificado por organismo acreditado competente relatando as emissões relativas ao ano anterior;

10 - Cumprir a Resolução INEA/PRES nº 65 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a apresentação de plano de mitigação de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro

11 - Cumprir à NOP-INEA-08 - Critérios e Padrões para Controle da Toxicidade Aguda em Efluentes Líquidos, aprovada pela Resolução CONEMA Nº 86 de 07.12.2018 e publicada no DOERJ de 14.12.2018;

12 - Cumprir a NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº79, de 7.3.2018 e publicada no DOERJ de 13.3.2018.

13 - Cumprir a NOP- INEA-48 - Estabelece procedimentos e critérios do Programa Estadual de Autocontrole de Efluentes Líquidos - PROCON ÁGUA, aprovada pela Resolução CONEMA nº 93 de 01.10.2021 e publicada no D.O.R.J de 18.11.2021.

14 - A empresa deverá exigir, via contrato, a vinculação das empresas terceirizadas ao PROCON FUMAÇA PRETA (Resolução CONEMA Nº 58/13) e enviar anualmente cópia ao INEA. Caso possua ou venha a adquirir frota veicular a diesel própria, deverá atender a NOP-INEA-14;

15 - Cumprir a DZ-056.R-3 – Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Resolução CONEMA nº 021 de 07.05.10 e publicada no DOERJ de 14.05.10

16 - Cumprir a NBR 13.896 - Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação, da ABNT;

Signatário: LEONARDO DAEMON D OLIVEIRA SILVA:05628795798, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: a2471ba91e52becd5ba673c725212f7346e27279, Data Assinatura: 08/02/2022 15:02:41

Documento produzido e assinado eletronicamente, possuindo validade legal apenas em meio eletrônico.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN011445

17 - Armazenar os resíduos Classe I, IIA e IIB de acordo com as normas ABNT NBR 11.174 e NBR 12.235 e destiná-los somente a empresas licenciadas.

18 - Não receber no aterro sanitário resíduos classificados como Perigosos - Classe I, de acordo com a Norma de Classificação da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 10.004 ou resíduos industriais que por sua característica prejudiquem a operação;

19 - Não receber resíduos provenientes de outros Estados da Federação, sem anuência do órgão ambiental estadual

20 - Manter responsável técnico pela operação do sistema de tratamento de resíduos sólidos urbanos com registro no Conselho Profissional de Classe e comprovadamente qualificado para desempenhar essa atividade

21 - Apresentar ao INEA, em 180 dias, Projeto executivo e memorial descritivo de processo tecnológico que reduza a disposição de resíduos recuperáveis ou tratáveis no aterro, em adequação à Lei 12.305 de 02 de agosto de 2011 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, que define a disposição final ambientalmente adequada como a distribuição ordenada de rejeitos em aterros;

22 - Apresentar ao INEA, em 60 dias, projeto para mitigação das emissões atmosféricas oriundas da etapa de tratamento primário da ETC;

23 - Apresentar ao INEA, mensalmente, Relatório Técnico, contemplando: a) volume de chorume gerado, b) volume de chorume estocado na unidade, c) volume de chorume tratado em cada unidade de tratamento, d) volume de efluente tratado lançado, e) volume de chorume recirculado, f) capacidade de reserva disponível para armazenamento de chorume em cada lagoa, g) relatório de eficiência das ETCs, h) registros das manutenções realizadas nas ETCs, i) ações de manutenções preventivas j) curva comparativa entre os volumes estocados reais e projetados no plano de redução de chorume; h) atualização do plano de redução dos níveis de chorume estocados a cada revisão;

24 - Apresentar ao INEA, bimestralmente, Relatório interpretativo e conclusivo do Monitoramento mensal da qualidade das águas subterrâneas e superficiais e caixas de inspeção dos drenos de emergência, contemplando a série histórica das análises anteriores por ponto de amostragem;

Signatário: LEONARDO DAEMON D OLIVEIRA SILVA:05628795798, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: a2471ba91e52becd5ba673c725212f7346e27279, Data Assinatura: 08/02/2022 15:02:41

Documento produzido e assinado eletronicamente, possuindo validade legal apenas em meio eletrônico.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN011445

25 - Apresentar ao INEA, trimestralmente, Relatório de Monitoramento Geotécnico do maciço sanitário, considerando as leituras dos piezômetros e marcos superficiais do aterro, mensais nos períodos de seca e semanais nos períodos de chuva;

26 - Apresentar ao INEA, trimestralmente, Registro operacional do aterro, apresentando dados mensais acerca dos quantitativos de resíduos, quanto à tipologia e origem;

27 - Apresentar ao INEA, trimestralmente, Relatório interpretativo e conclusivo do monitoramento mensal das águas do rio Piloto, a montante e a jusante do ponto de lançamento, especificando as coordenadas dos pontos de coleta e contemplando a série histórica dos dados;

28 - Apresentar ao INEA, semestralmente, relatório referente à operação da usina de captação e queima de energia, contemplando análises mensais da taxa operacional de cada flare, horas totais de operação, justificativas das paralisações ocorridas, volume de gás captado, volume de gás encaminhado para flare e para a unidade de aproveitamento energético;

29 - Apresentar ao INEA, trimestralmente, Relatório interpretativo e conclusivo do monitoramento do sistema de detecção contra vazamentos (geologs), com leituras trimestrais nas áreas do aterro com altura superior a 20 m e leituras mensais nas áreas do aterro com altura inferior a 20 m;

30 - Apresentar, anualmente, ao INEA, e a cada requerimento de averbação ou renovação, a declaração e o relatório com as evidências do cumprimento das condições de validade desta licença, assinados pelo representante legal;

31 - Manter a frente de lançamentos (operacional) no menor espaço possível, devendo os resíduos receberem recobrimentos diários.

32 - Garantir o encaminhamento dos gases gerados no aterro sanitário para queima no flare ou reaproveitamento energético.

33 - Adotar medidas de prevenção e controle a fim de evitar a presença de fauna, em especial a avifauna, nos maciços e frente de operação;

Signatário: LEONARDO DAEMON D OLIVEIRA SILVA:05628795798, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: a2471ba91e52becd5ba673c725212f7346e27279, Data Assinatura: 08/02/2022 15:02:41

Documento produzido e assinado eletronicamente, possuindo validade legal apenas em meio eletrônico.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN011445

34 - Operar a estação de tratamento de chorume de acordo com o manual de operações, mantendo os equipamentos em condições adequadas de operação e de manutenção, obedecendo aos parâmetros preconizados no projeto;

35 - Dispor de gerador sobressalente de modo a garantir a operação ininterrupta da Estação de Tratamento de Chorume, em atendimento à Lei nº 8298 de 21 de janeiro de 2019.

36 - Manter disponível peças e membranas sobressalentes de modo a evitar longas paralisações nos sistemas de tratamento de chorume, para fins de manutenção;

37 - Adotar as medidas de controle para evitar processos erosivos e seus danos sobre as vias de circulação externa e interna ao aterro e os sistemas de escoamento das águas pluviais

38 - Manter a base de transferência de chorume dotada de dispositivos para contenção de eventuais extravasamentos

39 - Encaminhar o chorume excedente, conforme o Plano de Redução dos níveis de estoque de chorume, para tratamento externo em local devidamente licenciado, e acompanhado de Manifesto de Resíduos, apresentando relatório mensal da destinação e do quantitativo de chorume enviado, devendo ser observada a Lei Estadual nº 9.055 de 08 de outubro de 2020;

40 - Encaminhar o efluente da ETC para tratamento em local devidamente licenciado caso esteja fora dos padrões legais permitidos para lançamento;

41 - Treinar periodicamente o pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização.

42 - Manter atualizado o Plano de Ação Emergencial contemplando, no mínimo: a) hipóteses acidentais, b) estrutura organizacional de resposta, c) recursos (materiais, humanos, comunicação), d) procedimentos pós-emergenciais, e) treinamento de pessoal e exercícios de resposta. Revisar o Plano sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato, encaminhando ao INEA uma cópia em papel e outra em meio digital;

Signatário: LEONARDO DAEMON D OLIVEIRA SILVA:05628795798, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: a2471ba91e52becd5ba673c725212f7346e27279, Data Assinatura: 08/02/2022 15:02:41

Documento produzido e assinado eletronicamente, possuindo validade legal apenas em meio eletrônico.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN011445

43 - Supervisionar e controlar permanentemente as condições de trabalho, mantendo o registro das anormalidades ocorridas e dos procedimentos adotados para a correção das anormalidades, à disposição da fiscalização.

44 - Manter disponíveis na qualidade e quantidade apropriadas, e prontos para o uso, os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;

45 - Registrar os acidentes ocorridos, bem como o resultado de sua investigação e análise, mantendo essas informações à disposição da fiscalização

46 - Dar prosseguimento na implantação do cinturão verde, apresentando semestralmente ao INEA, o relatório consolidado, com evidências fotográficas, contemplando a evolução do programa;

47 - Não realizar supressão de vegetação nativa sem a devida autorização emitida via SINAFLOR

48 - Quanto à Oficina e área de abastecimento:

1. Observar a Norma NBR-17505 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis;
2. Realizar inspeções periódicas e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas que operam com produtos perigosos (vasos, tubulações, válvulas, flanges, etc.) e dos seus respectivos dispositivos de segurança, mantendo os registros dessas operações à disposição da fiscalização;
3. Manter em condições operacionais a drenagem da caixa separadora de água e óleo;
4. Acondicionar o óleo proveniente do sistema separador água/óleo em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

49 - Dotar os sistemas de drenagens de águas pluviais (aterro e jazida) de dispositivos para sedimentação de sólidos, antes do lançamento para o corpo hídrico

50 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras.

Signatário: LEONARDO DAEMON D OLIVEIRA SILVA:05628795798, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: a2471ba91e52becd5ba673c725212f7346e27279, Data Assinatura: 08/02/2022 15:02:41

Documento produzido e assinado eletronicamente, possuindo validade legal apenas em meio eletrônico.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN011445

51 - Utilizar material de cobertura somente de jazidas licenciadas ou autorizadas pelo INEA

52 - Não lançar quaisquer resíduos sólidos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;

53 - Não captar água em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos para a operação do empreendimento sem a obtenção de outorga emitida pelo INEA

54 - Manter os equipamentos e demais dispositivos de controle ambiental em perfeitas condições de manutenção e operação, garantindo sua eficiência

55 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya.

56 - É proibida a queima de material ao ar livre com fundamento na Lei nº 4.191, de 30.9.03;

57 - Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no empreendimento licenciado;

58 - Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770.

59 - O INEA poderá exigir outras informações e novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário;

Signatário: LEONARDO DAEMON D OLIVEIRA SILVA:05628795798, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: a2471ba91e52becd5ba673c725212f7346e27279, Data Assinatura: 08/02/2022 15:02:41

Documento produzido e assinado eletronicamente, possuindo validade legal apenas em meio eletrônico.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN011445

Rio de Janeiro, 08 de Fevereiro de 2022.

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva
Presidente em exercício no CONDIR
ID 43479570

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).

Signatário: LEONARDO DAEMON D OLIVEIRA SILVA:05628795798, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: a2471ba91e52becd5ba673c725212f7346e27279, Data Assinatura: 08/02/2022 15:02:41

Documento produzido e assinado eletronicamente, possuindo validade legal apenas em meio eletrônico.

Secretaria do Ambiente

inea instituto estadual do ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN050949

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

CNPJ/CPF:33.352.394/0001-04 **Código INEA:** UN011532/35.41.14

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 2655 - CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO - RJ

para operar estação de tratamento de esgoto sanitário em nível secundário - ETE Alegria - com vazão média de 2,5 m³/s e co-tratamento de chorume de aterro sanitário, em no máximo 1% (v/v) da vazão de esgoto afluente e de lodo de caminhões limpa fossa-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

RUA PROJETADA, 4 - CAJU, município RIO DE JANEIRO

Condições de Validade Gerais

1-Este documento foi emitido por decisão do Conselho Diretor - CONDIR, em sua 507ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 4.12.19, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica por força do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual n. 41.628, de 12.1.09, alterado pelo Decreto Estadual n. 46.619, de 2.4.19.
2-Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
3-Este documento não poderá ser alterado, sob pena de perder sua validade.
4-Requerer a prorrogação ou renovação desta Licença, se for o caso, dentro dos prazos legais preconizados no Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/14, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/15.

Esta Licença é válida até 13 de Janeiro de 2027, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/201956/2006 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2020

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

CASA DA MOEDA DO BRASIL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN050949

Condições de Validade Específicas

5-Atender à DZ-056-R.3 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Resolução CONAMA nº 021, de 07.05.10.
6-Atender à DZ-942.R7 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos - PROCON ÁGUA, aprovada pela deliberação CECA nº 1.995 de 10.10.90, publicada no D.O.R.J de 14.01.91.
7-Apresentar anualmente, sob a forma de relatório em meio físico e digital, o Inventário de Emissões de Gases do Efeito Estufa (incluindo as emissões do escopo 3), já comprovadamente verificado por organismo acreditado competente relatando as emissões relativas ao ano anterior, atendendo integralmente à Resolução INEA/PRES Nº 64 de 12 de dezembro de 2012.
8-Apresentar, bimestralmente, relatório informando o volume (m^3), a origem do chorume recebido e a empresa que realizou o transporte.
9-Atender a todos os parâmetros estabelecidos na Tabela I da Seção II da Resolução nº 430/11 do CONAMA de 13/05/2011, publicada no D.O.U. de 16/05/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17/03/2005, do CONAMA.
10-Atender à Tabela 2 da DZ-205.R6 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela deliberação CECA nº 4.887 de 25/09/2007, republicada no D.O.E.R.J. de 08/11/2007 (considerar a tipologia: Percolado de aterro industrial -DQO<200 mg/L).
11-Cumprir a NOP/INEA 08 - Critérios e Padrões para Controle de ecotoxicidade no lançamento de efluentes líquidos.
12-Cumprir a NOP/INEA 35 - Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR.
13-Manter responsável técnico pela operação do sistema de tratamento de esgoto, com registro no Conselho Profissional de Classe e qualificado para desempenhar essa atividade.
14-Operar o sistema de tratamento de esgoto de acordo com o manual de operações apresentado, mantendo os equipamentos em condições adequadas de operação e de manutenção, obedecendo aos parâmetros preconizados no projeto.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN050949

Condições de Validade Específicas

15-Informar ao INEA, imediatamente, a ocorrência de paralisações acidentais do sistema de tratamento de esgotos (ou ETE), declinando a causa do acidente.
16-Apresentar ao INEA na ocasião do requerimento de renovação da Licença de Operação a Declaração de Conformidade referente ao cumprimento a todas as restrições constantes desta licença, discriminando as ações adotadas.
17-Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya.
18-Comunicar imediatamente à Gerência de Operações em Emergências Ambientais [plantão 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770] qualquer acidente ambiental.
19-Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade, submetendo previamente, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade.
20-O INEA exigirá a aplicação de medidas adicionais de controle ambiental sempre que julgar necessário.-X-X-X-X-X-X-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Instituto Estadual do Ambiente

Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM

1 - Tipo

- [ ] - Prévia-LP
- [ ] - Instalação-LI
- [ ] - Operação-LO
- [ ] - Prévia e Instalação-LPI
- [ ] - Instalação e Operação-LIO
- [ ] - Operação e Recuperação-LOR
- [ ] - Recuperação-LAR
- [ ] - Simplificada-LAS
- [ ] - Termo de Encerramento-TE
- [x] - Averbação-AVB

1ª - Fase [ ]

2 - Lic. Anterior: LO [x] Nº IN050949 Processo E-07/201956/2006

Para uso do Inea

Instituto Estadual do Ambiente
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - GA
Recebido em: 29/10/2021
Por:
Matr:
Max Vinicius da S. F. dos Reis
Gerente de Atendimento
ID: 4458484-9
Gerência de Atendimento – inea

Código

3 - Dados do Requerente:

Nome Empresarial ou Nome ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A

Nome Fantasia ÁGUAS DO RIO 4

CNPJ/CPF 42.644.220/0001-06 I. E. isento Nº de Inscrição no CTF / CTE 7979637

Endereço AVENIDA BARÃO DE TEFÉ, 34

CEP 20220-460

Bairro / Distrito SAÚDE Município RIO DE JANEIRO UF RJ

Telefone (incluir DDD) Fax (incluir DDD) e-mail

4 - Endereço do Empreendimento/Atividade:

Logradouro / Número RUA PROJETADA, 4

CEP

Bairro / Distrito CAJU Município RIO DE JANEIRO

5 - Endereço para Correspondência:

Logradouro / Número AVENIDA BARÃO DE TEFÉ, 34

CEP 20220-460

Bairro / Distrito SAÚDE Município RIO DE JANEIRO UF RJ

Telefone (incluir DDD) (21) 96730-8749 Fax (incluir DDD) e-mail amanda.fritz@aegea.com.br

6 - Representantes Legais

Nome SINVAL ARAUJO DE ANDRADE FILHO CPF 334.371.305-87

Telefone (incluir DDD) (21) 99853-7980 Fax (incluir DDD) e-mail sinval.andrade@aguasdorio.com.br

Nome RICARDO MOREIRA BUENO CPF 105.812.828-09

Telefone (incluir DDD) 31 99648-9523 Fax (incluir DDD) e-mail ricardo.bueno@aguasdorio.com.br

7 - Pessoa de Contato

Nome AMANDA DA CONCEIÇÃO FRITZ CPF 146.774.177-92

Telefone (incluir DDD) (21) 96730-8749 Fax (incluir DDD) e-mail amanda.fritz@aegea.com.br

Exemplar da Assinatura

9 - Descrição da(s) Atividade(s):

SEGUE REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO PARA MUDANÇA DE TITULARIDADE PARA O CNPJ 42.644.220/0001-06 REFERENTE A EMPRESA ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

10 - Responsável Técnico:

Nome Pedro Ivo Coelho Ortolano CPF 215968708-18

Formação Profissional Engenheiro Ambiental Conselho/Registro CREA-RJ/2016126066

Telefone (21) 971341456 Fax e-mail pedro.ortolano@aguasdorio.com.br

☐ - Projeto ☒ - Operação ☐

Nome CPF

Formação Profissional Conselho/Registro

Telefone Fax e-mail

☐ - Projeto ☐ - Operação ☐

11 - Declaro para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas neste requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos e anexos indicados no item 8 (oito), pelo que venho requerer ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA a expedição da respectiva licença.

Rio de Janeiro 29 de outubro de 2021

Eng° Ricardo Moreira Bueno

Assinatura do Representante Legal

Simval Araujo de Andrade Filho

Nome

Imprimir

VIVARIO

VIVA RIO

CNPJ-MF: 00.343.941/0001-28

Rua: Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos que a empresa **ALIMENTAÇÃO INTELIGENTE LTDA**, registrada no CNPJ 15.086.322./0001-72, situada na Rua Presidente Antônio Carlos 615/1002, CEP 20020 010, é uma empresa especializada em serviços técnicos na área de fornecimento de refeições e que atua como prestador de serviços para a OSS VIVA RIO, atendendo as suas Unidades de Saúde CAPS AD III Dona Ivone Lara, UAA Acreditar, UAA Liberdade, UAA Vem Ouvir, UAA Canção da Felicidade e UAA Sorriso Negro, prestando serviços de preparação de refeições, conforme contrato nº 097/2024, firmado com nossa instituição, que teve início em 01/04/2024 e que permanece vigente até a data atual).

Atestamos que os serviços são prestados com eficiência, sem quaisquer fatos desabonadores.

Pelo acima exposto, atestamos ser uma empresa confiável.

Gerência de Aquisições e Logística

VIVA RIO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO / SMDEIS

NÚMERO DO PROCESSO

EIS-PRO-2022/12679

DATA DE INÍCIO

20/12/2022

CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO)

ACESSO

PÚBLICO

DESCRIÇÃO

Nome da Empresa: CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL; CNPJ: 10319900000583; Inscrição Municipal: 0637461l; Endereço: RUA CARLOS SEIDL, 1388, PROX RUA CARLOS SEIXAS - CAJU; Atividade: ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS; Tipo de documento requerido: Licença Municipal de Operação. *Processo físico arquivado: 142007702011.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022.

ANA CAROLINE FREITAS SOARES
GERENTE II
2959526
DEIS/SUBCLA/CCA-2/GLA-5

EISPRO202212679V01

Classif. documental	07.20.11.04

Assinado com senha por ANA CAROLINE FREITAS SOARES.
Documento Nº: 1537366-5942 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=1537366-5942

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

AVERBAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL — AVB 0616/2017

Parte Integrante da Licença Municipal de Operação — LMO Nº 01229/2014

Processo Nº 14/200.770/2011 — Página 1 de 1

SERB – SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S/A
CNPJ: 10.319.900/0005-83

Descrição da Atividade:

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ETR) COM CAPACIDADE OPERACIONAL PARA 4.000 t/dia

Endereço: Rua Carlos Seidl, 1338 - Caju

A Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente – SCMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal 40.722 de 08 de outubro de 2015 averba a Licença indicada em epígrafe, conforme justificado às fl. 1024 do processo 14/200.770/2011, alterando a titularidade da LMO nº 01229/2014 da seguinte forma:

Fica alterada a titularidade;

Onde se lê:

SERB – SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S/A
CNPJ: 10.319.900/0005-83

Leia-se:

CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL SA
CNPJ: 10.319.900/0005-83

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2017.

[redacted]

JUSTINO CARVALHO
Subsecretário de Meio Ambiente

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAC

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Licença Municipal de Operação — Página 1 de 3

Processo Nº 14/200.770/2011 — LMO Nº 001229/2014

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal 28.329 de 17 de agosto de 2007, concede a presente Licença que autoriza:

SERB – SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S/A

CNPJ: 10.319.900/0005-83

Descrição da Atividade:

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ETR) COM CAPACIDADE OPERACIONAL PARA 4.000 t/dia

---

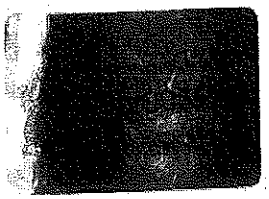
Endereço: Rua Carlos Seidl, 1338 - Caju

Condições de Validade:

1- Esta licença é composta por 02 (duas) folhas com 33 (trinta e três) itens referentes às condições de validade;
2- Esta licença deverá ser mantida no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
3- Publicar e apresentar, juntando cópias no processo administrativo, comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único da Resolução SMAC nº 520/2012;
4- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
5- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime das demais exigências legais;
6- Esta licença não exime das responsabilidades técnicas, cíveis e penais os autores dos projetos e os técnicos responsáveis pela execução das obras;

Parecer Técnico Nº 379/2014
Início da Validade: 09/04/2014 — Prazo: 60 meses — Vencimento: 09/04/2019

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2014.



ALTAMIRANDO FERNANDES MORAES
Secretário Municipal de Meio Ambiente em exercício

7- **PARA ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA EMISSÃO DESTA LICENÇA:**
   a- Apresentar memorial descritivo de operação da atividade atualizada, informando sobre máquinas, equipamentos e dispositivos de controle ambiental;
   b- Apresentar declaração emitida pela CEDAE referente à existência de rede pública de esgoto com indicação do destino final da mesma;
   c- Apresentar Laudo de Exigências do CBMERJ;
   d- Apresentar Plano de Contingência;
   e- Apresentar projeto para a implantação dos sistemas de exaustão e desodorização adequados ao galpão existente, incluindo o controle automático de registro dos tempos em que os equipamentos permanecem em operação, com cronograma de implantação;
   f- Implantar defletores metálicos nas duas laterais da área de carga, de modo a impedir a queda de lixo na rampa de carga;
   g- Apresentar "as built" dos sistemas de drenagem de chorume, drenagem de águas pluviais, em duas vias para análise e visto da SMAC;
8- **PARA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DA EMISSÃO DESTA LICENÇA:**
   a- Apresentar Certificado de Aprovação do CBMERJ;
   b- Implantar 8 (oito) painéis de controle de moscas;
   c- Apresentar projeto para fechamento do entorno da ETR com pelo menos 2,0 metros de altura, encimado por mais 3,0 metros de tela, onde será plantada vegetação do tipo trepadeira, com cronograma de implantação;
   d- Apresentar projeto para implantação de cortina arbórea no entorno da ETR, com cronograma de implantação;
   e- Apresentar estudo de viabilidade para a construção de galpão adicional - proposto pela COMLURB no proc. 14/201.739/2013 - com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da capacidade operacional do galpão existente, suficiente para receber e armazenar os resíduos excedentes;
9- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04/12/86, publicada no D.O.E.R.J de 12/12/86;
10- Atender à NT-603.RZ – Critérios e Padrões de Qualidade do Ar e Ambiente aprovada pela Deliberação CECA nº 021, de 15/03/78, publicada no D.O.E.R.J. de 18/04/78;
11- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03/09/04, publicada no D.O.E.R.J. de 21/09/04;
12- Os resíduos das classes I (perigosos) e IIA (não inertes) pela NBR 10.004 da ABNT deverão atender às NBR 12.235 e 11.174, ser retirados e encaminhados a destino final adequado acompanhados de Manifesto de Resíduos do INEA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
13- Não realizar qualquer corte de vegetação no local sem a prévia obtenção da Autorização de Remoção de Vegetação;
14- Esta licença não autoriza serviços de mecânica em geral ou pintura no local;
15- Esta licença não autoriza o recebimento de resíduos da construção civil;
16- Manter a integridade das paredes de fechamento do galpão através de manutenção periódica, reforma e reforço, quando necessário;
17- Manter a integridade do piso do galpão através de manutenção periódica, reforma e reforço, quando necessário;
18- A ETR deverá operar em perfeitas condições, com todos os dispositivos de controle ambiental em pleno funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Processo Nº 14/200.770/2011 LMO Nº 001229/2014

19- Apresentar à SMAC relatório trimestral atestando o cumprimento destas ações, incluindo fotografias e documentação comprobatória;
20- Realizar a transferência de resíduos exclusivamente dentro do galpão de transferência, eliminando a transferência direta para as carretas através do fosso ou qualquer outra forma de transferência;
21- Manter as canaletas e caixas dos sistemas de esgoto e drenagem do chorume e das águas pluviais em perfeitas condições de operação;
22- Não permitir, em nenhuma circunstância, a disposição de resíduos a céu aberto;
23- Manter o "as built" dos sistemas de drenagem de chorume, drenagem de águas pluviais, visado pela SMAC, na ETR;
24- Atender à Lei Municipal nº 3268/01 e Decreto Municipal 29.881/08, Regulamento nº 2 do Livro II, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos na Cidade do Rio de Janeiro;
25- Não lançar quaisquer resíduos nas redes de esgoto e de drenagem ou diretamente em corpos d'água;
26- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) notadamente ao acúmulo de água para evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
27- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
28- Manter os equipamentos e demais dispositivos de controle ambiental em perfeitas condições de manutenção e operação, garantindo a sua eficiência;
29- Manter atualizados junto à SMAC os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
30- A SMAC exigirá outras informações e novas medidas de controle sempre que julgar necessário;
31- Submeter previamente à SMAC, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
32- Requerer a renovação desta Licença Municipal no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento de seu prazo de validade;
33- O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e poderá levar ao cancelamento da presente licença.

Parecer Técnico Nº 379/2014
Início da Validade: 09/04/2014 Prazo: 60 meses Vencimento: 09/04/2019

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC
Esta licença só é válida acompanhada de
DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO
AVB 0616 / 2017
Em 20 / 12 / 2017

Ana Lúcia Leira Oliveira
Agente de Administração
Matr.: 12/23.808-7 SMAC
MA/CGCA/CLA/GLA-1

27/03/13

PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE
Subsecretaria de Meio Ambiente
Coordenadoria de Controle Ambiental

Processo nº: 14/200.770/2011	
Data de Autuação:	
Rúbrica:	Fls:

JUNTADA / ANEXAÇÃO / REQUERIMENTO

NOME DO REQUERENTE (titular do processo):
Ciclus Ambiental do Brasil S.A

RESPONSÁVEL (nome completo legível do responsável pela juntada/anexação/requerimento):
Renata da Silva Franco

CONTATOS: Telefone(s): (21) 97229-6905 Email: renata.franco@ciclusambiental.com.br

VINCULO COM O PROCESSO (marque):

☐ REQUERENTE	☒ PROCURADOR(A) conforme documentos às fls.		
Nº Documento de Identidade:	114233225-7	Órgão Expedidor:	IFP

JUNTA/ANEXA/REQUER no processo os documentos abaixo relacionados:

* Formulário de Requerimento de Renovação de Licença Municipal de Operação LMO 6018/2014 e AVB 0616/2017 - ETR CAJU - Ofício Ciclus 489/2018.

ATENÇÃO RESPONSÁVEL PELA JUNTADA/ANEXAÇÃO/REQUERIMENTO:

1.- Os juntados de Plantas deverão ser apresentados em capas, fichários ou pastas similares, com as plantas devidamente dobradas e presas no seu interior, de forma a facilitar o manuseio e análise.

4.- Após a juntada/anexação/requerimento dos documentos exigidos, o processo será encaminhado à GLA pertinente para análise e a não ou pertinência da tramitação do processo poderá ser feito através do telefone (21) 3976-3163 ou pelo site: sfdocem.rio.rj.gov.br

Rio de Janeiro, 14 Novembro de 2018.
Renata da S. Franco
Assinatura do responsável pela juntada/anexação/requerimento.

PARA USO DA SMAC:

ATENÇÃO SERVIDOR: esta folha deve ser inserida antes dos documentos juntados e deve conter a data de recebimento e o despacho de encaminhamento.

Data do rec. 22/11/18

Suelyn Pinto de Oliveira
Auxiliar de Chefia I
SECONSERMA/SUBMA/CCA/GEFA
Matr. 12/274.433-9
Agente Administrativo

Documentos juntados e segue o processo para as devidas providências.
Em ___/___/___

DÚVIDAS: (21) 2976-3163 ou pelo email: cgerasmac@gmail.com

14/200

ciclus

CICLUS 489/2018

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2018.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - sala 1247 - Cidade Nova - Rio de Janeiro – RJ

Referência: Processo 14/200.770/2011

Assunto: Renovação da LMO N° 001229/2014

Prezados,

A **CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A.**, vem pelo presente solicitar a renovação tempestiva da Licença Municipal de Operação n° 001229/2014, referente à ETR Caju, de acordo com a condicionante n° 32: "Requerer a renovação desta Licença Municipal no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.".

Trata-se de uma Estação de Transferência de Resíduos Sólidos Urbanos, situada na Rua Carlos Seidl, 1338, no bairro do Caju, no município do Rio de Janeiro.

Em anexo, segue o formulário unificado de requerimento de renovação.

Sendo o que nos ocumpria no momento, aguardamos o pronunciamento deste Órgão e aproveitamos para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL SA

Rua Sete de Setembro, 43 – 6° andar, sala 601– Centro – Rio de Janeiro, RJ – CEP 20050-003
Telefone: +55 21 3575 5700 – Fax: +55 21 3575 5724
www.ciclusambiental.com.br

14/200.770/2011

PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Subsecretaria de Meio Ambiente
Coordenadoria de Controle Ambiental

FORMULÁRIO UNIFICADO DE REQUERIMENTO

I - REQUERIMENTO DE * Nos casos de renovação, indicar licença/autorização anterior

☐ OBTENÇÃO	☒ RENOVAÇÃO	De: LMO nº 001229/2014

II - TIPO DE DOCUMENTO (marque o documento requerido)

☐ Licença Municipal Prévia (LMP)	☐ Licença Municipal de Recuperação (LMR)
☐ Licença Municipal de Instalação (LMI)	☐ Licença Municipal de Desativação (LMD)
☐ Licença Municipal Simplificada (LMS)	☐ Termo Municipal de Encerramento
☒ Licença Municipal de Operação (LMO)	☐ Certidão Municipal de Inexigibilidade

III - REQUERIMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

☐ ARV - Remoção de Vegetação ☐ ARE - Realização de Evento ☐ APC - Pesquisa Científica

☐ Autorização Ambiental (especificar neste caso):

III a) MOTIVO DA REMOÇÃO DE ÁRVORES: (marque um ou mais motivos)

☐ Construção em área particular	☐ Danos causados à edificação e benfeitorias
☐ Obra em área pública	☐ Agricultura / Silvicultura
☐ Comprometimento, risco de queda	☐ Outros:

IV - QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome ou Razão Social que constará no documento requerido

CICLUS AMBIENTAL do BRASIL S.A

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal
10.319.700/0005-83	0.637.461-1

V - QUALIFICAÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO/OBRA/PROJETO

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - ETR-CAJU

Logradouro	Número
RUA: CARLOS SEIDL	1338

Complemento (na falta de numeração, informar lote, quadra etc)	Bairro	CEP
	CAJU	20931-005

VI - QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome (procurador ou preposto)	CPF	RG / Órgão Expedidor
ADRIANA VILELA MONTENEGRO FELIPETTO	004.706.887-69	07841611-2 IFP RJ

Logradouro	Tel	E-mail
RUA: SETE DE SETEMBRO 43/601	3515-5700/5727	adriana.felipetto@ciclusambiental.com.br

VII - QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome	CPF	Profissão	Registro Profissional
ADRIANA VILELA MONTENEGRO FELIPETTO	004.706.887-69	ENG. CIVIL	199410086

Logradouro	Tel	E-mail
R. SETE DE SETEMBRO, 43/601 - CENTRO	3515-5700/5727	adriana.felipetto@ciclusambiental.com.br

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2018.

ADRIANA VILELA MONTENEGRO FELIPETTO
Nome legível do requerente ou representante legal

Assinatura do requerente ou representante legal

Secretaria do Ambiente

inea instituto estadual do ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN040333

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

R.F. MAIA TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI - ME

CNPJ/CPF:17.161.503/0001-41 **Código INEA:** UN046870/31.23.63

Endereço: RUA JULIO FURTADO, N° 135 - ZONA INDUSTRIAL ÁREA B1 - PARQUE PENTAGNA - VALENÇA - RJ

para realizar a atividade de incineração de resíduos Classes I, IIA, IIB, hospitalares e pequenos animais, com armazenamento temporário-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

RUA JULIO FURTADO, N° 135 - ZONA INDUSTRIAL ÁREA B1 - PARQUE PENTAGNA, município VALENÇA

Condições de Validade Gerais

1- Esta licença foi emitida por decisão do Conselho Diretor, CONDIR, em sua 390ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental realizada em 29/06/2017, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica, nos moldes do art. 8°, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009;

2- Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção das demais licenças e autorizações legalmente exigíveis;

3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 04 de Julho de 2021, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/002.14291/2016 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2017

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

CASA DA MOEDA DO BRASIL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN040333

Condições de Validade Específicas

4- Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
5- Atender à Lei Estadual nº 1.898 de 26.11.91, que dispõe sobre a realização de Auditorias Ambientais;
6- Atender à DZ-205.R-6 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.887 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J de 08.11.07;
7- Atender à DZ-942.R-7 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA aprovada pela Deliberação CECA nº 1.995 de 10.10.90 e publicada no D.O.R.J. de 14.01.91;
8- Atender à NT-213.R-4 - Critérios e Padrões para Controle da Toxicidade em Efluentes Industriais, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.948 de 04.09.90 e publicada no D.O.R.J. de 18.10.90;
9- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J de 21.09.04;
10- Atender à Resolução nº 316 do CONAMA, de 29.10.02, publicada no D.O.U. de 20.11.02, alterada pela Resolução nº 386 do CONAMA, de 27.12.06, publicada no D.O.U. de 29.12.06, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;
11- Atender aos limites de emissão fixados na Resolução CONAMA 316, de 29 de outubro de 2002, corrigidos a 7% de O2;
12- Atender à Resolução nº 358 do CONAMA, de 29.04.05, publicado no D.O.U. de 04.05.05, que dispõe sobre tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
13- Atender à Resolução nº 306 da ANVISA, de 07.12.04, publicada no D.O.U. de 10.12.04, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde;
14- Atender à DZ-056.R-3 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Resolução CONEMA nº 021 de 07.05.10 e publicada no D.O.R.J. de 14.05.10;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN040333

Condições de Validade Específicas

15- Atender a NOP-INEA-01 "Programa de Monitoramento de Emissões de Fontes Fixas para a Atmosfera - PROMON AR", devendo monitorar, semestralmente, os seguintes parâmetros na chaminé do incinerador: Material Particulado Total (MP); Substâncias inorgânicas na forma particulada: Classe I; Substâncias inorgânicas na forma particulada: Classe II; Substâncias inorgânicas na forma particulada: Classe III; Óxidos de Nitrogênio (NOx); Monóxido de Carbono (CO); Óxidos de Enxofre (SOx); Compostos Clorados Inorgânicos; Compostos Fluorados Inorgânicos; Compostos Orgânicos Voláteis (COV); Dioxinas e Furanos;
16- Apresentar, no ato do requerimento de renovação da licença de operação, Teste de Queima, conforme Resolução CONAMA 316, de 29 de outubro de 2002;
17- Apresentar ao INEA, trimestralmente, o registro operacional da planta, informando no mínimo: data de recebimento, descrição e quantidade dos resíduos recebidos, sua fonte geradora e empresa transportadora licenciada ambientalmente;
18- Complementar e operar, no prazo de 180 dias, o sistema de monitoramento contínuo de emissões na chaminé do incinerador, com envio dos dados horários de emissões atmosféricas de forma a medir e enviar informações relativas aos parâmetros Temperatura, Vazão, CO, O2, SO2, HCl e NOX, em tempo real, à Central Telemétrica do INEA;
19- Todos os sistemas de monitoramento contínuo do Incinerador deverão dispor de Plano de Inspeção e Manutenção do Sistema, com registros completos das intervenções de inspeção, manutenção, calibração e deverão ser disponibilizados integralmente ao Órgão Ambiental, sempre que solicitado; Todos os registros de monitoramento (de emissão e operacionais) deverão ser mantidos pelo operador por pelo menos dez anos;
20- Operar o incinerador de modo a permitir que, após a última injeção de ar de combustão, os gases resultantes do processo atinjam de forma controlada e homogênea, mesmo nas condições menos favoráveis, uma temperatura mínima de 850°C medida próximo da parede interior ou em outro ponto representativo da câmara de combustão, durante 2 (dois) segundos;
21- Destinar para local licenciado as cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico, mantendo os comprovantes de destinação à disposição da fiscalização;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

CASA DA MATA DO BRASIL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN040333

Condições de Validade Específicas

22- Incinerar na unidade ou destinar para local licenciado o percolado oriundo da área de armazenamento temporário de resíduos, mantendo os comprovantes de destinação à disposição da fiscalização;
23- Destinar para local licenciado as lamas provenientes do processo de tratamento de efluentes do processo, mantendo os comprovantes de destinação à disposição da fiscalização;
24- Os efluentes líquidos industriais constituídos por águas de resfriamento e do lavador Venturi deverão ser tratados e recirculados, sendo vedado seu lançamento in natura em corpos d'água ou no solo;
25- Eliminar possíveis emissões de substâncias odoríferas, em quantidades que possam ser perceptíveis além dos limites do empreendimento, oriundas da operação do equipamento;
26- Fica autorizada a operação de segunda-feira a sexta, 08 (oito) horas por dia, conforme declarado no Cadastro Industrial da atividade;
27- Operar a atividade de forma a não causar incômodos à vizinhança;
28- Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento;
29- Manter os sistemas de controle da poluição do ar e da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões de material particulado para a atmosfera e lançamento de efluentes contaminados para o corpo receptor;
30- Manter responsável técnico pela operação da atividade com registro no Conselho Profissional de Classe e comprovadamente qualificado para desempenhar essa atividade;
31- Operar os sistemas de controle instalados de acordo com o memorial descritivo do fabricante do incinerador;
32- Todo resíduo de saúde, incluindo pequenos animais, devem permanecer dentro da câmara fria, até sua destruição final;
33- Processar no prazo máximo de 08 (oito) horas, a partir do recebimento, os pequenos animais, os fetos ou as peças anatômicas.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN040333

Condições de Validade Específicas

34- Armazenar os resíduos de acordo com as normas NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes) e NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT, e destiná-los somente a empresas licenciadas;
35- Manter o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro;
36- Treinar periodicamente o pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
37- Apresentar anualmente ao INEA, cópia do contrato com Equipe de Pronto Atendimento a Emergências;
38- Supervisionar e controlar permanentemente as condições de trabalho, mantendo o registro das anormalidades ocorridas e dos procedimentos adotados para a correção das anormalidades, à disposição da fiscalização;
39- Registrar os acidentes ocorridos, bem como o resultado de sua investigação e análise, mantendo essas informações à disposição da fiscalização;
40- Manter disponíveis na qualidade e quantidade apropriadas, e prontos para o uso, os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
41- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 / (21) 2334-7911 / (21) 98596- 8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente.
42- Manter operacionais e nas condições de projeto, os sistemas e recursos de proteção contra incêndio;
43- Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento da licença, Estudo de Dispersão Atmosférica (EDA), segundo Instrução Técnica a ser elaborada pela Gerência de Qualidade do Ar (GEAR) e Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar. O estudo deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado, apresentado cópia da ART recolhida e paga;
44- Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
45- Deverá ser recebido gratuitamente o resíduo do Programa Valença ECO Óleo;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

GERÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN040333

Condições de Validade Específicas

46- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
47- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;
48- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
49- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
50- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer qualquer alteração ou ampliação na atividade;
51- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário
-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, as sanções previstas na Lei Estadual nº 3467 de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

R. F Maia Tecnologia Ambiental Eireli – ME

Rua Julio Furtado nº 135

Zona Industrial de Valença

AO INEA

Instituto Estadual do Ambiente

R. Cincinato Braga, 221 - Aterrado,

Volta Redonda - RJ, 27213-040

Processo : nº E -07/002.14291/2016

LO Nº IN 040333

Senhores

Eu, Rogéria Fernandes Maia , CPF 032.938.277-21 representante legal da Empresa R F Maia Tecnologia Ambiental ME CNPJ 17.161.503/0001-41 situada na Rua Julio Furtado , nº 135 Zona Industrial da Valença - Valença RJ , venho por meio deste solicitar averbação de prorrogação de prazo da Licença nº LO IN 040333 Processo nº E-07/002.14291/2016 com validade de 04 de julho de 2021.

Afirmamos que todas as condições de validade estão sendo cumpridas.

Atenciosamente

Rogéria Maia

Gerente Administrativo

Instituto Estadual do Ambiente-SUPMEP

RECEBIDO EM 12 / 01 / 2021

inea

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Proc. Nº.: E-07/002.14291/2018

NOTIFICAÇÃO

Nº.:SUPMEPNOT/01133820

rubrica: domingosab

Empresa/Razão: R.F. MAIA TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI		CNPJ/CPF: 17.161.503/0001-41
UNIDADE: INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DAS	CÓDIGO DA UNIDADE: UN046870	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADE PRINCIPAL: INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DAS CLASSES I E II,		CÓDIGO DA ATIVIDADE: 31.23.63
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA JULIO FURTADO, Nº 135 ZONA INDUSTRIAL ÁREA B1		
MUNICÍPIO: VALENÇA	BAIRRO/LOCALIDADE: PARQUE PENTAGNA	CEP: 27600-000
CONTATO/REPRESENTANTE:		TELEFONE(S): -
CARGO:		

Na forma do disposto na legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica V.Sa. notificado, a quem interessar possa, que a Licença Ambiental em referência, concedida a R.F. MAIA TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI., no âmbito do processo E-07/002.14291/2018, permanece válida em razão da sua renovação ter sido requerida tempestivamente, cumprindo o prazo previsto no art. 37, do Decreto nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019, ou seja, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, tendo, portanto, seus efeitos prorrogados até que seja concluída a análise do requerimento de renovação por este Instituto.

TÉCNICO DO INEA: DOMINGOS ANDRADE BAUMGRATZ		MATRÍCULA: 27/1742-S
CARGO: ANAL AMB/BIOLOGO		DIVISÃO: SUPMEP
DATA: 16/02/2024	ASSINATURA:	

OBSERVAÇÕES:

NOME:		CARGO:
RECIBO DE NOTIFICAÇÃO DATA:	ASSINATURA:	

(1 Via - Autuado / 2 Via Processo Administrativo / 3 Via COGERH / 4 Via Órgão de origem)

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAC

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Licença Municipal de Operação — Página 1 de 2

Processo Nº 14/201.195/2010 — LMO Nº 000692/2012

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal 28.329 de 17 de agosto de 2007, concede a presente Licença que autoriza:

SERB – SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.

CNPJ: 10.319.900/0004-00

Descrição da Atividade:

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

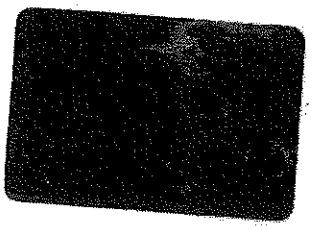
Endereço: Avenida Brasil, 20.731 – Coelho Neto

Condições de Validade:

1- Esta licença é composta por 01 (uma) folha com 27 (vinte e sete) itens referentes às condições de validade;
2- Esta licença deverá ser mantida no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
3- Publicar e apresentar, juntando cópias no processo administrativo, comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, de acordo com o artigo 2º da Resolução SMAC nº 449/2008;
4- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
5- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime das demais exigências legais;
6- Esta licença não exime das responsabilidades técnicas, cíveis e penais os autores dos projetos e os técnicos responsáveis pela execução das obras;
7- **PARA 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DESTA LICENÇA:**
   a- Apresentar Plano de Manutenção e Conservação das Vias Internas;

Parecer Técnico Nº 303/2012
Início da Validade: 16/04/2012 — Prazo: 60 meses — Vencimento: 16/04/2017

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2012.



CARLOS ALBERTO MUNIZ
Secretário Municipal de Meio Ambiente

8- **PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DESTA LICENÇA:**
   a- Comprovar o plantio de 489 (quatrocentos e oitenta e nove) mudas arbóreas para atendimento da medida compensatória estabelecida pela FPJ;
   b- Comprovar a doação, ao Horto da SMAC, das 394 (trezentos e noventa e quatro) mudas já plantadas em tamanho inferior ao aceito pela FPJ;
9- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04/12/86, publicada no D.O.E.R.J de 12/12/86;
10- Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4886, de 25/09/07, publicada no D.O.E.R.J. de 05/10/07;
11- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03/09/04, publicada no D.O.E.R.J. de 21/09/04;
12- Efetuar a limpeza periódica do CSAO encaminhando os resíduos oleosos para destino final adequado e mantendo cópia dos Manifestos de Resíduos do INEA à disposição da fiscalização;
13- Promover a limpeza periódica da fossa séptica e do filtro anaeróbio por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, mantendo cópia dos Manifestos de Resíduos do INEA no local à disposição da fiscalização;
14- Os resíduos das classes I (perigosos) e IIA (não inertes) pela NBR 10.004 da ABNT deverão atender às NBR 12.235 e 11.174, ser retirados e encaminhados a destino final adequado acompanhados de Manifesto de Resíduos do INEA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
15- Acondicionar o óleo proveniente do sistema separador água/óleo e os óleos lubrificantes usados em tanque ou recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pelo órgão ambiental estadual, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
16- Manter os resíduos sólidos armazenados em local coberto, devidamente acondicionados, até seu recolhimento pela COMLURB e/ou por firma licenciada;
17- Esta licença não autoriza serviços de mecânica em geral ou pintura no local;
18- Atender à Lei Municipal nº 3268/01 e Decreto Municipal 29.881/08, Regulamento nº 2 do Livro II, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos na Cidade do Rio de Janeiro;
19- Não lançar quaisquer resíduos nas redes de esgoto e de drenagem ou diretamente em corpos d'água;
20- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) notadamente ao acúmulo de água para evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
21- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
22- Manter os equipamentos e demais dispositivos de controle ambiental em perfeitas condições de manutenção e operação, garantindo a sua eficiência;
23- Manter atualizados junto à SMAC os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
24- A SMAC exigirá outras informações e novas medidas de controle sempre que julgar necessário;
25- Submeter previamente à SMAC, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
26- Requerer a renovação desta Licença Municipal no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento de seu prazo de validade;
27- O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e poderá levar ao cancelamento da presente licença.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAC

AVERBAÇÃO AVB 0229/2014

Parte Integrante da Licença Municipal de Operação LMO Nº 0692/2012

Responsável

SERB – SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.

CNPJ: 10.319.900/0004-00

Descrição da Atividade :

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Endereço: Avenida Brasil, 20.731 – Coelho Neto

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 28.329 de 17 de agosto de 2007 averba a Licença indicada em epígrafe, conforme justificado à fl. 1305 do processo 14/201.195/2010, alterando da LMO da seguinte forma:

Inclui-se a seguinte restrição:

- Fica permitida a ampliação da capacidade de recebimento da estação de transferência de resíduos sólidos urbanos de 1000 t/dia para 1600 t/dia pelo período de 6 (seis) meses, com expiração em 08/03/15;

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2014.

Carlos Alberto Muniz

Secretário Municipal de Meio Ambiente

[redacted]

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAC

AVERBAÇÃO AVB 0363/2015

Parte Integrante da Licença Municipal de Operação LMO Nº 000692/2012

Responsável

SERB – SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.

CNPJ: 10.319.900/0004-00

Descrição da Atividade:

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Endereço: Avenida Brasil, 20.731 – Coelho Neto

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 28.329 de 17 de agosto de 2007 averba a Licença indicada em epígrafe, conforme justificado às fls. 1527 do processo 14/201.195/2010, alterando a atividade da LMO da seguinte forma:

Onde se lê:

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Leia-se:

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ARMAZENAMENTO DE 1.000 TONELADAS/DIA

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015.

Carlos Alberto Muniz

Secretário Municipal de Meio Ambiente

[redacted]

Processo nº: 14/204.193/2010	
Data de Autuação:	
Rubrica:	Fl.:

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMAC
COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CGCA

JUNTADA / ANEXAÇÃO / REQUERIMENTO

NOME DO REQUERENTE *(titular do processo)*:
SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.

RESPONSÁVEL *(nome completo legível do responsável pela juntada/anexação/requerimento)*:
ANA PAULA VALINHO PERDIGÃO MARTINS

VÍNCULO COM O PROCESSO:

[ ] REQUERENTE [X] PROCURADOR(A) conforme documentos às fls.: _____

CONTATO: E-mail ana.martins@ciclusambiental.com.br Telefone 3575-5727

Junta/anexa/requer no processo em referência o que segue abaixo relacionado:

- Formulário de Requerimento de Renovação da Licença Municipal de Operação - LMO nº 000692/2012.
- Ofício SERB 625/2016 - Renovação da LMO nº 000692/2012.
- Documentos referentes ao Anexo I do Requerimento de Renovação da LMO.
- Ofício SERB 608/2016 - Alteração de endereço do escritório da matriz.

Rio de Janeiro, 15 / 12 / 2016

Ana Paula V. P. Martins

Assinatura do responsável pela juntada/anexação/requerimento.

ATENÇÃO RESPONSÁVEL PELA JUNTADA/ANEXAÇÃO/REQUERIMENTO:
Somente serão recebidos requerimentos devidamente preenchidos e com todos os documentos indicados, os quais devem conter o número do processo no canto superior direito de cada folha ou no espaço reservado para esta finalidade, como no caso de plantas.

PARA USO DA SMAC:

RECEBIDO EM:

15 / 12 / 16

Flávio Pereira Telles
Engenheiro Florestal
CREA-RJ 018311-0
CREA-RJ 1983103437

ATENÇÃO SERVIDOR: *esta folha deve ser inserida após os documentos juntados e deve conter, a data de recebimento, o despacho de encaminhamento e o carimbo e assinatura do servidor responsável pela recepção e encaminhamento.*

À _____

Para as providências cabíveis.

Em ____ / ____ / ____

Processo nº: 14/201.195/2010	
Data de Autuação:	
Rubrica:	Fl.:

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMAC
COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CGCA

JUNTADA / ANEXAÇÃO / REQUERIMENTO

NOME DO REQUERENTE *(titular do processo)*:
SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.

RESPONSÁVEL *(nome completo legível do responsável pela juntada/anexação/requerimento)*:
ANA PAULA VALINHO PERDIGÃO MARTINS

VÍNCULO COM O PROCESSO:
☐ REQUERENTE ☒ PROCURADOR(A) conforme documentos às fls.: _____

CONTATO: E-mail ana.martins@ciclusambiental.com.br Telefone 3575-5727

Junta/anexa/requer no processo em referência o que segue abaixo relacionado:

- Formulário de Requerimento de Renovação da Licença Municipal de Operação - LMO nº 000692/2012.
- Ofício SERB 623/2016 - Renovação da LMO nº 000692/2012.
- Documentos referentes ao Anexo I de Requerimento de Renovação da LMO.
- Ofício SERB 608/2016 - Alteração de endereço do escritório da matriz

Rio de Janeiro, 15 / 12 / 2016

Ana Paula V. P. Martins

Assinatura do responsável pela juntada/anexação/requerimento.

ATENÇÃO RESPONSÁVEL PELA JUNTADA/ANEXAÇÃO/REQUERIMENTO:
Somente serão recebidos requerimentos devidamente preenchidos e com todos os documentos indicados, os quais devem conter o número do processo no canto superior direito de cada folha ou no espaço reservado para esta finalidade, como no caso de plantas.

PARA USO DA SMAC:
RECEBIDO EM:

15/12/16

Antonio Pereira Telles
Técnico Florestal
Mat. 5/118.311-0
CREA-RJ 1983103457

ATENÇÃO SERVIDOR: *esta folha deve ser inserida após os documentos juntados e deve conter, a data de recebimento, o despacho de encaminhamento e o carimbo e assinatura do servidor responsável pela recepção e encaminhamento.*

À _____

Para as providências cabíveis.

Em ____/____/____

AUTUAR em ____ / ____ / ____

FORMULÁRIO UNIFICADO DE REQUERIMENTO
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC

I - REQUERIMENTO DE:

[ ] **OBTENÇÃO** [X] **RENOVAÇÃO DE :** LMO nº 000692/2012

no caso de renovação, indicar tipo, sigla, número e data do documento a renovar .

II - TIPO DE DOCUMENTO: *(marque os documentos requeridos)*

- [ ] Licença Municipal Prévia (LMP)
- [ ] Licença Municipal de Instalação (LMI)
- [ ] Licença Municipal Simplificada (LMS)
- [ ] AUTORIZAÇÃO : ( ) remoção de árvores ( ) evento em Unidade de Conservação - UC ( ) pesquisa em UC
- [X] Licença Municipal de Operação (LMO)
- [ ] Licença Municipal de _____
- [ ] Certidão de Isenção

II – a) MOTIVO DA REMOÇÃO DE ÁRVORES: *(marque um ou mais motivos)*

- [ ] Construção em área particular
- [ ] Obra em área pública
- [ ] Comprometimento, risco de queda
- [ ] Danos à edificação ou benfeitorias
- [ ] Agricultura / silvicultura
- [ ] _____ *especificar no caso de outro motivo*

II – b) DADOS INICIAIS

-Total = ____un = ____m²
= ____ m²

-Remover = ____un = ____m²
= ____m²

III - QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL QUE CONSTARÁ NO DOCUMENTO REQUERIDO

SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.

CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL *(quando for o caso)*
10.319.900/0004-00	0.521.942.6

IV - QUALIFICAÇÃO DA ATIVIDADE / EMPREENDIMENTO / OBRA / PROJETO

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - ETR MARECHAL HERME

LOGRADOURO

AVENIDA BRASIL

NÚMERO / COMPLEMENTO (NA FALTA DE NUMERAÇÃO, INFORMAR LOTE, QUADRA E P.A.L.,)

20731

BAIRRO	CEP
FAZENDA BOTAFOGO	21515-001

V - QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME (PROCURADOR OU PREPOSTO)

ADRIANA VILELA MONTENEGRO FELIPETTO

CPF	IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR
004.706.887-69	07841611-2 / IFP RJ

VI - QUALIFICAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO (obrigatório para LMS)

	CPF
ADRIANA VILELA MONTENEGRO FELIPETTO	004.706.887-69

PROFISSÃO	REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL
ENGENHEIRA CIVIL	199410086 9

VII – DADOS PARA CONTATO EM NOME DE:

LOGRADOURO / NÚMERO / COMPLEMENTO / BAIRRO / CEP / CIDADE / UF

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 43, SALA 601, CENTRO, CEP 20050-003, RIO DE JANEIRO, RJ.

TELEFONE(S) FIXO(S)	ENDEREÇO(S) ELETRÔNICO(S)
(21) 3575-5700/3575-5727	ana.martins@ciclusambiental.com.br

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, ____ **de** dezembro **de** 2016

Adriana Felipetto

Nome legível e assinatura do requerente ou representante legal

ciclus

SERB 628/2016

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - sala 1247 - Cidade Nova - Rio de Janeiro – RJ

Referência: Processo 14/201.195/2010

Assunto: Renovação da LMO N° 000692/2012

Prezados,

A **SERB – SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.**, vem pelo presente solicitar a renovação tempestiva da Licença Municipal de Operação n° 000692/2012, referente à ETR Marechal Hermes, de acordo com a condicionante n° 26: "Requerer a renovação desta Licença Municipal no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.".

Trata-se de uma Estação de Transferência de Resíduos Sólidos Urbanos, situada na Avenida Brasil, n° 20731, no bairro de Fazenda Botafogo, no município do Rio de Janeiro.

Em anexo, segue o requerimento de renovação, assim como os documentos solicitados.

Sendo o que nos cumpria no momento, aguardamos o pronunciamento deste Órgão e aproveitamos para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Paula V. P. Martins

SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S/A

Rua Sete de Setembro, 43 – 6° andar, sala 601– Centro – Rio de Janeiro, RJ – CEP 20050-003
Telefone: +55 21 3575 5700 – Fax: +55 21 3575 5724
www.ciclusambiental.com.br

ACG auditoria

CNPJ 33.694.225/0001-44
Insc. Municipal: 303.16.83

Niterói, 01 de Maio de 2023.

À
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
Av. Washington Luiz, nº 252
Niterói – Rio de Janeiro – RJ .

Ref.: PARECER 31/12/2022

At.: **DIRETORIA**

Prezados Senhores:

Na qualidade de Auditores Independentes, devidamente registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, anexamos a presente nosso Parecer sobre as Demonstrações Financeiras de 31 de Dezembro de 2022.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES:51658550749

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES:51658550749
Dados: 2023.05.01 20:52:31 -03'00'

ACG AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL

ACG auditoria

CNPJ 33.694.225/0001-44
Insc. Municipal: 303.16.83

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ilmos. Srs. Sócios e Diretores da RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA,** que compreendem o balanço patrimonial em 31 de Dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA,** em 31 de Dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Sociedade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional de Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras Informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Sociedade é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES:51658550749 Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES:51658550749 Dados: 2023.05.01 20:53:08 -03'00'

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Sociedade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Sociedade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Sociedade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo essa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevantes nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas internacionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Sociedade.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Sociedade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Sociedade a não mais se manter em continuidade operacional.

LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES:51658550749 Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES:51658550749 Dados: 2023.05.01 20:54:15 -03'00'

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Niterói, 01 de Maio de 2023.

ACG AUDITORIA E PERICIA CONTÁBIL
CRC RJ nº 0068/O-6

LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES:51658550749

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES:51658550749
Dados: 2023.05.01 20:55:16 -03'00'

Luiz Fernando Pereira Alves
Contador CRC RJ nº 053.885/O-5

ACG
Auditoria

Insc. Municipal 303.16.83
CNPJ 33.694.225/0001-44

Niterói, 24 de Maio de 2024.

À
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
Av. Washington Luiz, nº 252
Niterói – Rio de Janeiro – RJ .

Ref.: **PARECER 31/12/2023**

At.: **DIRETORIA**

Prezados Senhores:

Na qualidade de Auditores Independentes, devidamente registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, anexamos a presente nosso Parecer sobre as Demonstrações Financeiras de 31 de Dezembro de 2023.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ACG AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ilmos.Srs. Sócios e Diretores da RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA,** que compreendem o balanço patrimonial em 31 de Dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA,** em 31 de Dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Sociedade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional de Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras Informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Sociedade é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Sociedade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Sociedade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Sociedade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo essa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevantes nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas internacionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Sociedade.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Sociedade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Sociedade a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Niterói, 24 de Maio de 2024.

ACG AUDITORIA E PERICIA CONTÁBIL
CRC RJ nº 0068/O-6

Luiz Fernando Pereira Alves
Contador CRC RJ nº 053.885/O-5

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	30.090.575/0001-03	DUNS®:	89*****78
Razão Social:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA		
Nome Fantasia:	RODOCON		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	16/04/2025
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	16/09/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/09/2024
Receita Municipal	Validade:	05/09/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	30/06/2025

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/09/2024 11:38:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**
CNPJ: **30.090.575/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**

CPF/CNPJ: **30.090.575/0001-03**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:34:05 do dia 02/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: NKCZ020924113405

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proposta de Preços

À Comissão de Licitação da OSS Viva Rio.
Pregão Eletrônico nº **008/2024.**

Identificação				
RAZÃO SOCIAL: Rodocon Construções Rodoviárias Ltda				
CNPJ: 30.090.575/0001-03				
ENDEREÇO: Avenida Washington Luiz, 252, Centro, Niterói	UF: RJ	CEP: 24030-250		
TELEFONE: (21) 2707-7600				
Banco: Bradesco (237) Agência: 3375-8 Conta Corrente: 44431-6				

1. Apresentamos, para atendimento ao pregão acima referenciado, proposta de preços para os itens abaixo relacionados, conforme discriminado no edital licitatório respectivo:

Prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes e extraordinários

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Und	Valor Unitário	Qtd Mensal	Valor Mensal	Qnt Anual	Valor Total Anual
1	Grupo A e E - Infectante - Contêiner 240 Litros	und.	R$ 33,00	800	R$ 26.400,00	9.600	R$ 316.800,00
2	Grupo B - Químico - Bombona 50 L	kg	R$ 3,79	10	R$ 37,90	120	R$ 454,80
3	Grupo D - Extraordinário - Contêiner 240 Litros	und.	R$ 12,50	3.200	R$ 40.000,00	38.400	R$ 480.000,00
4	Lâmpada	und.	R$ 2,20	350	R$ 770,00	4.200	R$ 9.240,00
				Total Geral	R$ 67.207,90		R$ 806.494,80

Declaramos pleno conhecimento e inteira submissão a todos os termos do citado edital.

Declaramos que nos preços acima citados encontram-se incluídos impostos, taxas e demais despesas inerentes ao objeto em questão.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados, a partir da data da sessão pública do pregão.

Niterói/RJ, 5 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753

Digitally signed by CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=10570144000137, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARBRCERTIFICADOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753
Reason: I am approving this document
Location:
Date: 2024.09.05 11:42:51-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.2.3

Pregão Eletrônico nº 008/2024.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS - ITEM 1

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
Grupo A e E - Infectante - Contêiner 240 Litros

	ITENS DO CUSTO	PART. %	VALOR
A	CUSTOS DE MÃO DE OBRA DIRETA	30%	R$ 5.940,00
B	CUSTOS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	45%	R$ 8.910,00
C	CUSTOS DEPENDENTES DE MÃO DE OBRA	3%	R$ 594,00
D	CUSTOS DIRETOS DIVERSOS MENSAL	22%	R$ 4.356,00
E	CUSTOS DIRETOS DIVERSOS ANUAIS	0%	R$ -
F	CUSTO ESTIMADO MENSAL SEM IMPOSTOS	100%	R$ 19.800,00
	QUANTITATIVO POR unidade ESTIMADO MENSAL		800,00
G	CUSTO UNITÁRIO POR unidade DA COLETA MENSAL SEM IMPOSTOS		R$ 24,75
H	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	R$ 792,00
I	SEGUROS / GARANTIAS / RISCOS	0,25%	R$ 66,00
J	DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%	R$ 132,00
K	LUCRO	7,00%	R$ 1.848,00
L	TRIBUTOS - ISS	5,00%	R$ 1.320,00
M	TRIBUTOS - PIS / COFINS	9,25%	R$ 2.442,00
N	CUSTO DA COLETA DO SERVIÇO COM IMPOSTOS		R$ 26.400,00
O	CUSTO UNITÁRIO POR unidade DA COLETA MENSAL COM IMPOSTOS		R$ 33,00
P	QUANTITATIVO ESTIMADO POR unidade NO PERÍODO DE 12 MESES		9.600
Q	CUSTO TOTAL ESTIMADO DA COLETA ANUAL COM IMPOSTOS		R$ 316.800,00
R	CUSTO UNITÁRIO POR unidade DA COLETA ANUAL COM IMPOSTOS		R$ 33,00

Pregão Eletrônico nº 008/2024.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS - ITEM 2

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
Grupo B - Químico - Bombona 50 L

	ITENS DO CUSTO	PART. %	VALOR
A	CUSTOS DE MÃO DE OBRA DIRETA	30%	R$ 8,53
B	CUSTOS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	45%	R$ 12,79
C	CUSTOS DEPENDENTES DE MÃO DE OBRA	3%	R$ 0,85
D	CUSTOS DIRETOS DIVERSOS MENSAL	22%	R$ 6,25
E	CUSTOS DIRETOS DIVERSOS ANUAIS	0%	R$ -
F	CUSTO ESTIMADO MENSAL SEM IMPOSTOS	100%	R$ 28,43
	QUANTITATIVO POR kg ESTIMADO MENSAL		10,00
G	CUSTO UNITÁRIO POR kg DA COLETA MENSAL SEM IMPOSTOS		R$ 2,84
H	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	R$ 1,14
I	SEGUROS / GARANTIAS / RISCOS	0,25%	R$ 0,09
J	DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%	R$ 0,19
K	LUCRO	7,00%	R$ 2,65
L	TRIBUTOS - ISS	5,00%	R$ 1,90
M	TRIBUTOS - PIS / COFINS	9,25%	R$ 3,51
N	CUSTO DA COLETA DO SERVIÇO COM IMPOSTOS		R$ 37,90
O	CUSTO UNITÁRIO POR kg DA COLETA MENSAL COM IMPOSTOS		R$ 3,79
P	QUANTITATIVO ESTIMADO POR kg NO PERÍODO DE 12 MESES		120
Q	CUSTO TOTAL ESTIMADO DA COLETA ANUAL COM IMPOSTOS		R$ 454,80
R	CUSTO UNITÁRIO POR kg DA COLETA ANUAL COM IMPOSTOS		R$ 3,79

Pregão Eletrônico nº 008/2024.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS - ITEM 1

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
Grupo D - Extraordinário - Contêiner 240 Litros

	ITENS DO CUSTO	PART. %	VALOR
A	CUSTOS DE MÃO DE OBRA DIRETA	30%	R$ 9.000,00
B	CUSTOS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	45%	R$ 13.500,00
C	CUSTOS DEPENDENTES DE MÃO DE OBRA	3%	R$ 900,00
D	CUSTOS DIRETOS DIVERSOS MENSAL	22%	R$ 6.600,00
E	CUSTOS DIRETOS DIVERSOS ANUAIS	0%	R$ -
F	CUSTO ESTIMADO MENSAL SEM IMPOSTOS	100%	R$ 30.000,00
	QUANTITATIVO POR unidade ESTIMADO MENSAL		3.200,00
G	CUSTO UNITÁRIO POR unidade DA COLETA MENSAL SEM IMPOSTOS		R$ 9,38
H	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	R$ 1.200,00
I	SEGUROS / GARANTIAS / RISCOS	0,25%	R$ 100,00
J	DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%	R$ 200,00
K	LUCRO	7,00%	R$ 2.800,00
L	TRIBUTOS - ISS	5,00%	R$ 2.000,00
M	TRIBUTOS - PIS / COFINS	9,25%	R$ 3.700,00
N	CUSTO DA COLETA DO SERVIÇO COM IMPOSTOS		R$ 40.000,00
O	CUSTO UNITÁRIO POR unidade DA COLETA MENSAL COM IMPOSTOS		R$ 12,50
P	QUANTITATIVO ESTIMADO POR unidade NO PERÍODO DE 12 MESES		38.400
Q	CUSTO TOTAL ESTIMADO DA COLETA ANUAL COM IMPOSTOS		R$ 480.000,00
R	CUSTO UNITÁRIO POR unidade DA COLETA ANUAL COM IMPOSTOS		R$ 12,50

Pregão Eletrônico nº 008/2024.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS - ITEM 1

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
Lâmpada

	ITENS DO CUSTO	PART. %	VALOR
A	CUSTOS DE MÃO DE OBRA DIRETA	30%	R$ 173,25
B	CUSTOS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	45%	R$ 259,88
C	CUSTOS DEPENDENTES DE MÃO DE OBRA	3%	R$ 17,33
D	CUSTOS DIRETOS DIVERSOS MENSAL	22%	R$ 127,05
E	CUSTOS DIRETOS DIVERSOS ANUAIS	0%	R$ -
F	CUSTO ESTIMADO MENSAL SEM IMPOSTOS	100%	R$ 577,50
	QUANTITATIVO POR unidade ESTIMADO MENSAL		350,00
G	CUSTO UNITÁRIO POR unidade DA COLETA MENSAL SEM IMPOSTOS		R$ 1,65
H	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	R$ 23,10
I	SEGUROS / GARANTIAS / RISCOS	0,25%	R$ 1,93
J	DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%	R$ 3,85
K	LUCRO	7,00%	R$ 53,90
L	TRIBUTOS - ISS	5,00%	R$ 38,50
M	TRIBUTOS - PIS / COFINS	9,25%	R$ 71,23
N	CUSTO DA COLETA DO SERVIÇO COM IMPOSTOS		R$ 770,00
O	CUSTO UNITÁRIO POR unidade DA COLETA MENSAL COM IMPOSTOS		R$ 2,20
P	QUANTITATIVO ESTIMADO POR unidade NO PERÍODO DE 12 MESES		4.200
Q	CUSTO TOTAL ESTIMADO DA COLETA ANUAL COM IMPOSTOS		R$ 9.240,00
R	CUSTO UNITÁRIO POR unidade DA COLETA ANUAL COM IMPOSTOS		R$ 2,20

BDI

Administração Central	AC	3,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,25%
Lucro	L	7,00%
Despesas Financeiras	DF	0,50%
Tributos - ISS	T	5,00%
Tributos - PIS/COFINS		9,25%
Fórmula para o cálculo do BDI:		
{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1		
Resultado do cálculo do BDI:		29,48%

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 9.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
33200463010	30.090.575/0001-03	
NOME EMPRESARIAL RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
LIVRO DIARIO COMPLETO SEM ESCRITURACAO AUXILIAR	192
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
79.18.C6.5F.17.14.80.5A.46.4F.DB.22.C6.37.A2.BE.87.FE.7A.05	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ	30090575000103	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA: 30090575000103	17424377	08/07/2019 a 07/07/2022	Sim
CONTADOR	41484479734	VALNEI PERES DE AGUIAR:41484479734	641015962433519343 98326441980	14/04/2021 a 13/04/2024	Não
DIRETOR	41403746753	CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY: 41403746753	17424219	08/07/2019 a 07/07/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

79.18.C6.5F.17.14.80.5A.46.4F.DB.22.
C6.37.A2.BE.87.FE.7A.05-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 19/05/2022 às 14:52:53

22.46.9C.EE.D8.BB.8E.68
CE.36.D1.4C.19.2D.C4.E9

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 30.090.575/0001-03

Número de Ordem do Livro: 192

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
NIRE	33200463010
CNPJ	30.090.575/0001-03
Número de Ordem	192
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO COMPLETO SEM ESCRITURACAO AUXILIAR
Município	NITEROI
Data do arquivamento dos atos constitutivos	30/10/1967
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1035592

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO COMPLETO SEM ESCRITURACAO AUXILIAR
Número de ordem	192
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1035592
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 79.18.C6.5F.17.14.80.5A.46.4F.DB.22.C6.37.A2.BE.87.FE.7A.05-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 30.090.575/0001-03

Número de Ordem do Livro: 192

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 104.566.567,25	R$ 158.376.446,72
CIRCULANTE		R$ 89.392.305,96	R$ 113.057.372,45
DISPONIBILIDADES		R$ 526.393,48	R$ 495.847,54
BANCOS - CONTAS DE MOVIMENTO		R$ 2.483.209,32	R$ 5.348.921,18
INVESTIMENTOS E VALORES IMOBILIARIOS		R$ 25.522.266,07	R$ 42.859.788,68
CREDITOS TRABALHISTA/PREVIDENCIARIO		R$ 4.039.641,22	R$ 4.643.694,08
MEDICOES E FATURAS		R$ 49.161.355,29	R$ 53.284.683,03
CREDITOS A CURTO PRAZO		R$ 1.842.079,90	R$ 3.074.534,38
IMPOSTOS/CONTRIBUICOES RESTITUIVEIS		R$ 5.817.360,68	R$ 3.349.903,56
NAO CIRCULANTE		R$ 15.174.261,29	R$ 45.319.074,27
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 4.842.252,67	R$ 4.842.252,67
INVESTIMENTOS		R$ 659.450,18	R$ 659.450,18
IMOBILIZADO		R$ 86.643.031,42	R$ 120.372.484,50
(-) DEPRECIACOES E CORRECOES ACUMULADAS		R$ (77.029.317,16)	R$ (80.612.773,82)
ITANGIVEL		R$ 78.998,15	R$ 78.998,15
(-) AMORTIZACAO INTANGIVEL (-)		R$ (20.153,97)	R$ (21.337,41)
PASSIVO		R$ 104.566.567,25	R$ 158.376.446,72
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 17.662.827,38	R$ 38.466.583,96
FORNECEDORES DIVERSOS		R$ 5.622.085,76	R$ 12.591.110,88
OBRIGACOES A PAGAR		R$ 228.909,39	R$ 154.644,14
MEDICOES DE SERVICOS A PAGAR		R$ 545.554,80	R$ (0,00)
ENCARGOS COM O PESSOAL		R$ 8.938.549,80	R$ 14.054.306,26
OBRIGACOES TRIB./FISCAIS DEDUTIVEIS		R$ 2.118.857,35	R$ 4.214.199,48
RETENCOES NA FONTE A PAGAR		R$ 184.539,62	R$ 307.075,90
(-) EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO		R$ (0,00)	R$ 7.120.916,64
CAUCOES RETIDAS		R$ 24.330,66	R$ 24.330,66
NAO CIRCULANTE		R$ 776.496,54	R$ 14.110.635,02
FINANCIAMENTOS BENS		R$ 776.496,54	R$ 11.523.793,52
(-) PROV. ANO COR. P/IRPJ DIFERIDA		R$ (0,00)	R$ 1.895.736,40
(-) PROV. ANO COR. P/CSLL DIFERIDA		R$ (0,00)	R$ 691.105,10
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 86.127.243,33	R$ 105.799.227,74

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 79.18.C6.5F.17.14.80.5A.46.4F.DB.22.C6.37.A2.BE.87.FE.7A.05-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 30.090.575/0001-03

Número de Ordem do Livro: 192

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SOCIAL		R$ 20.000.000,00	R$ 20.000.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R$ 66.127.243,33	R$ 85.799.227,74

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 30.090.575/0001-03

Número de Ordem do Livro: 192

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 165.196.741,40	R$ 322.908.799,20
RECEITAS COM OBRAS RODOVIARIAS		R$ 147.443.366,10	R$ 300.326.480,00
RECEITA C/MANUTENCAO DE AREAS VERDES		R$ 4.644.554,25	R$ 6.074.126,93
RECEITA C/COLETA DIVERSAS		R$ 13.108.821,05	R$ 16.508.192,27
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (13.129.368,71)	R$ (26.002.320,60)
(-) ISS		R$ (5.672.158,12)	R$ (13.101.109,77)
(-) PIS		R$ (1.327.367,00)	R$ (2.295.483,99)
(-) COFINS		R$ (6.129.843,59)	R$ (10.605.726,84)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R$ 152.067.372,69	R$ 296.906.478,60
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 1.981.249,57	R$ 2.664.898,40
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 453.881,74	R$ 1.578.240,31
RECEITAS ADMINISTRATIVAS		R$ 282.650,78	R$ 444.065,84
OUTRAS RECEITAS		R$ 1.244.717,05	R$ 642.592,25
(-) CUSTO DAS OBRAS		R$ (138.005.271,27)	R$ (233.338.176,47)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		R$ 16.043.350,99	R$ 66.233.200,53
(-) OUTRAS DESPESAS		R$ (15.849.511,50)	R$ (26.266.486,78)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (9.786.875,02)	R$ (19.265.068,38)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (1.508.921,08)	R$ (1.865.136,93)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (4.553.715,40)	R$ (5.136.281,47)
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO I.R. E C.S.L.L.		R$ 193.839,49	R$ 39.966.713,75
(-) PROVISÃO PARA O I.R. E C.S.L.L.		R$ (104.935,25)	R$ (13.634.729,34)
(-) PROVISÃO I.R.		R$ (70.805,33)	R$ (10.012.830,40)
(-) PROVISÃO C.S.L.L.		R$ (34.129,92)	R$ (3.621.898,94)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 88.904,24	R$ 26.331.984,41

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 79.18.C6.5F.17.14.80.5A.46.4F.DB.22.C6.37.A2.BE.87.FE.7A.05-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNP 30.090.575/0001-03 Número de Ordem do Livro: 192

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido						
	CAPITAL SOCIAL (R$)	RESERVAS DE CAPITAL (R$)	RESERVAS DE REAVALIACAO (R$)	RESERVAS DE LUCROS (R$)	LUCROS ACUMULADOS (R$)	RESULTADO FINAL DO EXERCICIO (R$)	Total (R$)
Saldo Inicial em 01.01.2021	20.000.000,00	0,00	0,00	66.127.243,33	0,00	0,00	86.127.243,33
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO				26.331.984,41			26.331.984,41
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS ANO 2021				(-)6.660.000,00			(-)6.660.000,00
Saldo Final em 31.12.2021	20.000.000,00	0,00	0,00	85.799.227,74	0,00	0,00	105.799.227,74
Notas							

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 79.18.C6.5F.17.14.80.5A.46.4F.DB.22.C6.37.A2.BE.87.FE.7A.05-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ilmos.Srs. Sócios e Diretores da RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA,** que compreendem o balanço patrimonial em 31 de Dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA,** em 31 de Dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Sociedade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional de Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras Informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Sociedade é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Sociedade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Sociedade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Sociedade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo essa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevantes nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas internacionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Sociedade.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Sociedade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Sociedade a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Niterói, 19 de Maio de 2022.

ACG AUDITORIA E PERICIA CONTÁBIL
CRC RJ nº 0068/O-6

Luiz Fernando Pereira Alves
Contador CRC RJ nº 053.885/O-5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
33200463010	30.090.575/0001-03	
NOME EMPRESARIAL RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
DIARIO	193
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
D9.5F.FB.EE.9F.76.DD.4B.1B.41.84.F6.70.68.2C.ED.F5.92.4F.A2	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Diretor	41403746753	CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY: 41403746753	175106576810892245 19547823811	08/07/2022 a 07/07/2025	Sim
Contador	41484479734	VALNEI PERES DE AGUIAR:41484479734	641015962433519343 98326441980	14/04/2021 a 13/04/2024	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	41484479734	VALNEI PERES DE AGUIAR:41484479734	641015962433519343 98326441980	14/04/2021 a 13/04/2024	-

NÚMERO DO RECIBO:

D9.5F.FB.EE.9F.76.DD.4B.1B.41.84.F6.
70.68.2C.ED.F5.92.4F.A2-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 21/07/2023 às 14:30:42

45.99.4F.60.07.4C.27.12
AB.2B.7E.AA.2E.E0.AB.15

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022 — CNPJ: 30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	193
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
NIRE	33200463010
CNPJ	30.090.575/0001-03
Número de Ordem	193
Natureza do Livro	DIARIO
Município	NITEROI
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/07/1958
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	601220

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	193
Quantidade total de linhas do arquivo digital	601220
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.5F.FB.EE.9F.76.DD.4B.1B.41.84.F6.70.68.2C.ED.F5.92.4F.A2-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 30.090.575/0001-03

Número de Ordem do Livro: 193

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 158.376.446,72	R$ 221.711.065,70
ATIVO CIRCULANTE		R$ 113.057.372,45	R$ 137.335.282,51
DISPONIVEL		R$ 48.704.557,40	R$ 52.981.520,46
CAIXA		R$ 495.847,54	R$ 817.680,73
CAIXA MATRIZ		R$ 164.847,54	R$ 480.960,73
CAIXA OBRAS		R$ 331.000,00	R$ 336.720,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 5.348.921,18	R$ 1.981.912,86
BANCO ITAU AG 6030 C/C 3209-5		R$ 10,00	R$ 10,00
(-) BANCO BRASIL AG 3455-X C/C 50977-9		R$ (0,00)	R$ (0,00)
BANCO BRADESCO AG 3375 C/C 11119-8		R$ 4.748.240,24	R$ 1,00
BANCO BRADESCO AG 3375 C/C 44431-6		R$ 1,00	R$ 1,00
BANCO BRADESCO AG 3375 C/C 01840-6		R$ 1,00	R$ 1,00
BANCO BRADESCO AG 3375 C/C 0908-3		R$ 126,02	R$ 300,00
BANCO C.E.F. AG 1507 C/C 00950007-7		R$ 171.418,34	R$ 31.345,67
BANCO C.E.F. AG 4262 C/C 000161-0		R$ 124.770,37	R$ 1.904.765,80
BANCO BENESTES AG 106 C/C 2661839-7		R$ 417,19	R$ 43.668,53
BANCO SAFRA AG 0025 C/C 019055-9		R$ 257.769,95	R$ 1.764,23
BANCO SAFRA AG 0047 C/C 00013785-1		R$ 46.167,07	R$ 55,63
INCENTIVOS FISCAIS A APLICAR		R$ 80.090,64	R$ 80.090,64
INCENTIVOS FISCAIS		R$ 79.763,11	R$ 79.763,11
ACOES CIA MINEIRA DOCES		R$ 327,53	R$ 327,53
INVESTIMENTOS E VALORES IMOBILIARIOS		R$ 42.779.698,04	R$ 50.101.836,23
ITAU AG 6030 C/C 3209-5-A		R$ 2.752,52	R$ 77.415,14
BRASIL AG 3455-X C/C 50977-A		R$ 82.266,23	R$ 105.286,53
BRADESCO AG 3375 C/C 11119-A		R$ 33.745.074,64	R$ 48.714.793,96
BRADESCO AG 3375 C/C 44431-A		R$ 7.689.072,99	R$ 630.887,34
BRADESCO AG 3375 C/C 01840-A		R$ 60,95	R$ 838,46
(-) BRADESCO AG 3375 C/C 0908-A		R$ (0,00)	R$ (0,00)
C.E.F. AG 1507 C/C 00950007-A		R$ 6.133,51	R$ 5.781,77
C.E.F. AG 4262 C/C 000161-A		R$ 511.062,34	R$ 566.833,03

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.5F.FB.EE.9F.76.DD.4B.1B.41.84.F6.70.68.2C.ED.F5.92.4F.A2-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 30.090.575/0001-03

Número de Ordem do Livro: 193

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) SAFRA AG 0025 C/C 019055-A		R$ (0,00)	R$ (0,00)
SAFRA AG 0047 C/C 00013785-A		R$ 743.274,86	R$ (0,00)
CONTAS A RECEBER		R$ 57.909.525,49	R$ 68.922.367,96
CLIENTES		R$ 53.284.683,03	R$ 65.079.671,95
MEDICOES A FATURAR		R$ 25.318.412,59	R$ 46.085.818,23
VALORES PREVISTOS C/MEDICOES A REALIZAR		R$ 1.306.409,75	R$ 514.454,66
MEDICOES COLETA DE LIXO E ENTULHO		R$ 996.458,52	R$ 996.458,52
FATURAS A RECEBER		R$ 25.663.402,17	R$ 17.482.940,54
CREDITOS TRABALHISTAS/PREVIDENCIARIOS		R$ 4.624.842,46	R$ 3.842.696,01
VALES TRANSPORTES		R$ 69.253,68	R$ (0,00)
DEPOSITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS		R$ 2.271.185,83	R$ 2.257.646,38
VALORES DEPOSITADOS JUDICIALMENTE		R$ 1.585.049,63	R$ 1.585.049,63
CARTAO ALIMENT/REFEICAO A APROPRIAR		R$ 699.353,32	R$ (0,00)
OUTROS CREDITOS		R$ 6.424.437,94	R$ 15.295.217,10
CREDITOS COM TERCEIROS		R$ 3.074.534,38	R$ 2.838.768,37
(-) ADIANTAMENTO A FORNECEDORES - IMOBILIZAD		R$ (0,00)	R$ 426.438,51
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES - DIVERSOS		R$ 2.773.538,60	R$ 2.179.545,72
(-) VALORES EM TRÂNSITO		R$ (0,00)	R$ 0,00
(-) BLOQUEIO/DESBLOQUEIO JUDICIAL		R$ (0,00)	R$ 25.097,38
(-) ADIANTAMENTO DE VIAGEM		R$ (0,00)	R$ 27.065,20
SEGUROS VEICULOS A APROPRIAR		R$ 14.837,65	R$ (0,00)
SEGUROS DE OBRA A APROPRIAR		R$ 286.158,13	R$ 180.621,56
TRIBUTOS A RECUPERAR E A COMPENSAR		R$ 3.162.851,84	R$ 12.110.970,67
IRPJ ANTECIPADO ESTIMADO		R$ 751.908,74	R$ 4.394.172,19
CSLL ANTECIPADO ESTIMADO		R$ 973.657,12	R$ 2.684.974,54
(-) IRRF SOBRE FATURAMENTO		R$ (0,00)	R$ 1.693.991,24
IRRF SOBRE APLICACAO FINANCEIRAS		R$ 480,72	R$ 409.516,66
ISS		R$ 36.059,25	R$ 56.674,32
INSS		R$ 1.146.377,29	R$ 1.168.195,36
(-) PIS SOBRE FATURAMENTO		R$ (0,00)	R$ 31.222,46

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.5F.FB.EE.9F.76.DD.4B.1B.41.84.F6.70.68.2C.ED.F5.92.4F.A2-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	193
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) COFINS SOBRE FATURAMENTO		R$ (0,00)	R$ 149.896,35
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE FATURAMENTO		R$ (0,00)	R$ 432.848,86
IMPOSTOS FEDERAIS A COMPENSAR/RESTITUIR		R$ 106.001,54	R$ 107.295,23
PIS NAO CUMULATIVO		R$ 1.478,87	R$ 148.260,60
COFINS NAO CUMULATIVO		R$ 1.254,84	R$ 677.764,44
INSS RETIDO INDEVIDO NA NF PELO CLIENTE		R$ 116.221,92	R$ 116.230,87
ISS RETIDO INDEVIDO NA NF PELO CLIENTE		R$ 29.411,55	R$ 33.760,79
(-) IR RETIDO INDEVIDO NF CLIENTE		R$ (0,00)	R$ 2.180,63
(-) PCC RETIDO INDEVIDO NF CLIENTE		R$ (0,00)	R$ 201,80
(-) ISS/IR/PCC RETIDO INDEV. NF CLIENTE		R$ (0,00)	R$ 3.784,33
(-) IRRF S/DEVOLUCAI DEP JUDICIAL		R$ (0,00)	R$ (0,00)
COMPENSACAO DE ENCARGOS SOCIAIS		R$ 187.051,72	R$ 343.361,40
INSS RETIDO		R$ 187.051,72	R$ 343.361,40
(-) CREDITO CONSORCIO DE OBRA		R$ (0,00)	R$ 2.116,66
(-) APORTE PARA CONSORCIO DE OBRA		R$ (0,00)	R$ 2.116,66
CREDITOS COM FUNCIONARIOS		R$ 18.851,62	R$ 136.176,99
ADIANTAMENTO DE SALARIO		R$ 18.851,62	R$ 136.176,99
(-) ADIANTAMENTO 13o SALARIO		R$ (0,00)	R$ (0,00)
ATIVO NAO-CIRCULANTE		R$ 45.319.074,27	R$ 84.375.783,19
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 4.842.252,67	R$ 4.796.904,96
TRIBUTOS A RECUPERAR E A COMPENSAR		R$ 3.352.917,28	R$ 3.307.492,36
ISS		R$ 370.390,68	R$ 324.965,76
INSS		R$ 1.286.105,29	R$ 1.286.105,29
IMPOSTOS FEDERAIS A COMPENSAR/RESTITUIR		R$ 495.444,73	R$ 495.444,73
INSS S/DESONERACAO A COMPENSAR/RESTITUIR		R$ 1.200.976,58	R$ 1.200.976,58
DEPOSITOS		R$ 1.472.554,88	R$ 1.472.554,88
DEPOSITO EM MOEDA		R$ 327.263,51	R$ 327.263,51
VALORES BLOQUEADOS JUDICIALMENTE		R$ 1.145.291,37	R$ 1.145.291,37
OUTROS CREDITOS R.L.P.		R$ 16.780,51	R$ 16.857,72

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	193
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAUCAO PARA GARANTIA DE ALUGUEL		R$ 5.250,00	R$ 5.327,21
LOTEAMENTO P.DAS CAIXAS/VALE DAS FLORES		R$ 11.530,51	R$ 11.530,51
INVESTIMENTOS		R$ 659.450,18	R$ 659.450,18
INVESTIMENTOS		R$ 659.450,18	R$ 659.450,18
INCENTIVOS FISCAIS		R$ 153.506,05	R$ 153.506,05
INCENTIVOS FISCAIS ADQUIRIDOS DA BOLSA		R$ 3.915,10	R$ 3.915,10
PARTICIPACOES EM EMPRESAS P BOLSA		R$ 5.588,15	R$ 5.588,15
INCENTIVOSS FISCAIS A APLICAR		R$ 496.440,88	R$ 496.440,88
ATIVO IMOBILIZADO		R$ 39.759.710,68	R$ 78.862.359,03
IMOBILIZADO		R$ 39.759.710,68	R$ 78.862.359,03
TERRENOS		R$ 2.126.682,78	R$ 2.126.682,78
CONSTRUCOES EM ANDAMENTO		R$ 99.823,82	R$ 99.823,82
PREDIOS/APTO SALAS		R$ 1.497.827,92	R$ 1.497.827,92
INSTALACOES / ACAMPAMENTO DE OBRAS		R$ 6.292,68	R$ 6.292,68
FERRAMENTAS		R$ 25.734,81	R$ 29.544,06
INSTRUMENTOS DE ENGENHARIA		R$ 52.269,00	R$ 52.269,00
INSTRUMENTOS DE LABORATORIO		R$ 225.771,10	R$ 266.260,10
MAQUINAS DE OFICINA		R$ 154.864,52	R$ 180.926,29
MAQUINAS DE OPERACOES		R$ 67.740.531,14	R$ 99.730.196,06
EQUIPAMENTOS DE OPERACOES		R$ 1.237.824,69	R$ 1.545.069,35
EQUIPAMENTOS AUX.DE MAQ.OPERACIONAIS		R$ 695.977,45	R$ 823.704,38
EQUIPAMENTOS AUX. DE COLETA LIXO		R$ 557.477,81	R$ 557.477,81
EQUIPAMENTOS MANUT.PARQUES E JARDINS		R$ 1.039.535,15	R$ 1.187.631,86
VEICULOS		R$ 42.486.613,94	R$ 58.929.160,16
MOVEIS E UTENSILIOS		R$ 701.587,46	R$ 764.639,08
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R$ 583.670,23	R$ 741.161,63
DIREITO DE USO DE MAQUINAS/EQUIPAMENTOS		R$ 1.140.000,00	R$ 1.140.000,00
(-) (-) INSTALACOES/ACAMPAMENTOS DE OBRAS		R$ (87.881,48)	R$ (87.881,48)
(-) (-) FERRAMENTAS		R$ (35.823,95)	R$ (37.366,11)
(-) (-) INTRUMENTOS DE ENGENHARIA		R$ (52.269,00)	R$ (52.269,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.5F.FB.EE.9F.76.DD.4B.1B.41.84.F6.70.68.2C.ED.F5.92.4F.A2-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 30.090.575/0001-03

Número de Ordem do Livro: 193

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) INSTRUMENTOS DE LABORATORIO		R$ (134.976,27)	R$ (153.308,09)
(-) (-) MAQUINAS DE OFICINA		R$ (100.039,57)	R$ (107.316,48)
(-) (-) MAQUINAS DE OPERACOES		R$ (48.151.153,96)	R$ (54.099.552,47)
(-) (-) EQUIPAMENTOS DE OPERACOES		R$ (795.678,39)	R$ (795.678,39)
(-) (-) EQUIPAMENTOS AUX.DE MAQ.OPERACIONAIS		R$ (289.254,97)	R$ (359.486,41)
(-) (-) EQUIPAMENTOS AUX. DE COLETA LIXO		R$ (159.177,73)	R$ (209.973,07)
(-) (-) EQUIPAMENTOS MANUT.PARQUES E JARDINS		R$ (345.750,29)	R$ (466.004,35)
(-) (-) VEICULOS		R$ (29.507.795,74)	R$ (33.412.595,89)
(-) (-) MOVEIS E UTENSILIOS		R$ (557.178,97)	R$ (631.925,57)
(-) (-) COMPUTADORES E PERIFERICOS		R$ (395.793,50)	R$ (402.950,64)
ATIVO INTANGIVEL		R$ 57.660,74	R$ 57.069,02
SOFTWARE		R$ 57.660,74	R$ 57.069,02
SOFTWARES		R$ 78.998,15	R$ 78.998,15
(-) (-) AMORTIZACAO SOFTWARES		R$ (21.337,41)	R$ (21.929,13)
PASSIVO		R$ 158.376.446,72	R$ 221.711.065,70
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 38.466.583,96	R$ 78.127.905,87
CONTAS A PAGAR		R$ 12.591.110,88	R$ 25.905.873,89
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 12.591.110,88	R$ 25.905.873,89
FORNECEDORES NO PAIS		R$ 12.591.110,88	R$ 25.905.873,89
OBRIGACOES FISCAIS		R$ 3.207.857,83	R$ 9.796.524,50
IMPOSTOS A RECOLHER		R$ 3.207.857,83	R$ 9.796.524,50
ISS SOBRE SERVICOS PRESTADOS		R$ 1.215.944,82	R$ 794.352,95
ISS S/SERVICOS DE TERCEIROS		R$ 164.893,17	R$ 318.446,89
IRRF S/SERVICOS DE TERCEIROS - PF		R$ 1.546,34	R$ 26.298,23
IRRF S/SERVICOS DE TERCEIROS - PJ		R$ 12.001,77	R$ 17.477,30
PIS/COFINS/CSLL RETIDOS DE TERCEIROS		R$ 13.275,50	R$ 27.067,54
IRRF S/ALUGUEIS		R$ 12.673,48	R$ 18.998,32
INSS S/SERVICO DE TERCEIROS - P. JURÍDIC		R$ 43.121,98	R$ 99.994,75
INSS SOBRE SERVICOS PRESTADOS		R$ 246.126,99	R$ 436.317,75
INSS S/SERVICO DE TERCEIROS - AUTÔNOMOS		R$ 34.863,72	R$ 23.175,83

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	193
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SEST/SENAT		R$ 583,23	R$ 320,56
IRRF S/JUROS CAPITAL PRÓPRIO		R$ 0,00	R$ 1.075.447,18
CSLL SOBRE SERVICOS PRESTADOS		R$ 0,00	R$ 984.100,56
IRPJ SOBRE SERVICOS PRESTADOS		R$ 0,00	R$ 1.712.916,60
PIS S/SERVICOS PRESTADOS CUMULATIVO		R$ 237.287,18	R$ 651.947,07
PIS S/SERVICOS PRESTADOS NÃO CUMULATIVO		R$ 21.162,53	R$ 98.506,92
COFINS S/ SERVICOS PRESTADOS CUMULATIVO		R$ 1.095.171,05	R$ 3.008.986,84
COFINS S/ SERVICOS PRESTADOS NÃO CUMUL		R$ 96.811,47	R$ 482.198,94
PIS S/RECEITA FINANCEIRA		R$ 1.732,58	R$ 2.791,54
COFINS S/RECEITA FINACERA		R$ 10.662,02	R$ 17.178,73
SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS		R$ 5.972.116,73	R$ 5.484.419,97
SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS		R$ 5.972.116,73	R$ 5.484.419,97
SALARIOS E ORDENADOS		R$ 2.819.500,95	R$ 2.785.753,14
13 SALARIO		R$ 865,78	R$ 1.394,22
FERIAS		R$ 0,00	R$ 0,00
INSS FOLHA		R$ 1.947.547,27	R$ 1.138.680,85
FGTS A RECOLHER		R$ 491.430,85	R$ 488.047,98
SEGURO SAUDE		R$ 5.205,54	R$ 3.646,14
PARTICIPACOES NO RESULTADO		R$ 461,73	R$ 30.698,57
PENSAO ALIMENTICIA		R$ 3.149,90	R$ 2.699,07
PENSAO INDENIZATORIA JUDICIAL		R$ 460,53	R$ 460,53
IRRF FOLHA		R$ 549.810,54	R$ 645.532,55
CONTRIBUICAO SINDICAL		R$ 36.866,00	R$ 286.023,91
ENCARGOS COM ADICIONAIS SENAI		R$ 26.912,73	R$ 47.117,03
SEGURO VIDA FUNCIONARIOS		R$ 979,00	R$ 979,00
BENEFICIO SOCIAL		R$ 23,50	R$ 23,50
CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL		R$ 52.352,06	R$ 19.281,97
MENSALIDADE DE SOCIO-SINDICATO		R$ 29.960,55	R$ 27.491,71
SALARIO MATERNIDADE		R$ 6.589,80	R$ 6.589,80
OUTRAS OBRIGACOES		R$ 15.406.197,68	R$ 30.843.136,50
OBRIGACOES		R$ 154.644,14	R$ 255.334,44

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.5F.FB.EE.9F.76.DD.4B.1B.41.84.F6.70.68.2C.ED.F5.92.4F.A2-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	193		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R$ 154.644,14	R$ 168.600,81
ISS N RETIDO CLIENTE		R$ 0,00	R$ 53.389,53
INSS N RETIDO CLIENTE		R$ 0,00	R$ 1.142,68
IR N RETIDO CLIENTE		R$ 0,00	R$ 1.287,21
PCC N RETIDO CLIENTE		R$ 0,00	R$ 28.428,34
IMPOSTOS N RETIDO CLIENTE		R$ 0,00	R$ 2.485,87
EMPRESTIMO DE SOCIOS		R$ 0,00	R$ 0,00
EMPRESTIMO DE TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 0,00
MEDICOES		R$ 0,00	R$ 1.913.771,44
MED. SERV FRETES		R$ 0,00	R$ 266.969,90
MED. SERV HONORARIOS		R$ 0,00	R$ 0,00
MED. CONSULTORIA TECNICA		R$ 0,00	R$ 355.028,59
MED. SERV SUB EMPREITADA S/MATERIAL		R$ 0,00	R$ 583.865,72
MED. SERV SUB EMPREITADA C/MATERIAL		R$ 0,00	R$ 0,00
MED. SERV TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 78.383,25
MED. SERV ALUGUEL VEICULOS/MAQ E EQUIPAM		R$ 0,00	R$ 192.820,31
MED. SERV TRANSF RESIDUOS		R$ 0,00	R$ 436.703,67
CONTAS A PAGAR		R$ 24.330,66	R$ 24.330,66
CAUCAO RETIDA SERVICO/OBRAS		R$ 24.330,66	R$ 24.330,66
JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO A PAGAR		R$ 8.106.306,24	R$ 9.200.506,93
JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO A PAGAR		R$ 8.106.306,24	R$ 9.200.506,93
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 7.120.916,64	R$ 19.449.193,03
FINANCIAMENTO BENS DURAVEIS		R$ 7.120.916,64	R$ 22.829.653,16
(-) JUROS A TRANSCORRER S/FINANC C. P.		R$ 0,00	R$ (3.380.460,13)
IMPOSTO SOBRE A RENDA E CONTRIBUICAO SOC		R$ 1.289.300,84	R$ 6.097.951,01
PROVISAO		R$ 1.289.300,84	R$ 6.097.951,01
IMPOSTO DE RENDA		R$ 852.013,95	R$ 4.477.178,73
CONTRIBUICAO SOCIAL		R$ 437.286,89	R$ 1.620.772,28
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		R$ 14.110.635,02	R$ 28.436.850,06
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R$ 14.110.635,02	R$ 28.436.850,06

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.5F.FB.EE.9F.76.DD.4B.1B.41.84.F6.70.68.2C.ED.F5.92.4F.A2-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	193
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTO		R$ 10.946.147,84	R$ 25.017.160,21
FINANCIAMENTOS BENS DURAVEIS		R$ 10.946.147,84	R$ 30.800.213,17
(-) JUROS A TRANSCORRER S/FINANC L. P.		R$ 0,00	R$ (5.783.052,96)
OBRIGACOES SCP		R$ 577.645,68	R$ 577.645,68
OBRIGACOES ADT SCP		R$ 577.645,68	R$ 577.645,68
IR E CSLL DIFERIDOS		R$ 2.586.841,50	R$ 2.842.044,17
IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO		R$ 1.895.736,40	R$ 2.083.385,42
CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE LUCRO DIFERIDA		R$ 691.105,10	R$ 758.658,75
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 105.799.227,74	R$ 115.146.309,77
CAPITAL SOCIAL		R$ 20.000.000,00	R$ 20.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO		R$ 20.000.000,00	R$ 20.000.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R$ 85.799.227,74	R$ 95.146.309,77
RESERVA LUCRO A DISPOSICAO COTISTAS		R$ 85.799.227,74	R$ 95.146.309,77
RESULTADO DO EXERCICIO		R$ 0,00	R$ 0,00
RESULTADO DO EXERCICIO		R$ 0,00	R$ 0,00
RESULTADO DO EXERCICIO		R$ 0,00	R$ 0,00
APURACAO DE CONTAS DE RESULTADO		R$ 0,00	R$ 0,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 30.090.575/0001-03

Número de Ordem do Livro: 193

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 0,00	R$ 441.357.419,34
RECEITA COM OBRAS RODOVIÁRIAS		R$ 0,00	R$ 401.930.477,73
RECEITA COM MANUT DE AREAS VERDES		R$ 0,00	R$ 24.851.712,19
RECEITA C/COLETA DIVERSAS		R$ 0,00	R$ 14.575.229,42
(-) (-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R$ 0,00	R$ (34.419.622,16)
(-) ISS		R$ 0,00	R$ (16.737.688,08)
(-) PIS		R$ 0,00	R$ (3.146.486,82)
(-) COFINS		R$ 0,00	R$ (14.535.447,26)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R$ 0,00	R$ 406.937.797,18
(-) (-) CUSTO DAS OBRAS		R$ 0,00	R$ (348.339.534,21)
(-) (-) CUSTOS COM PESSOAL		R$ 0,00	R$ (90.746.855,23)
(-) (-) CUSTOS MAT. APLICADO/CONSUMO/SERV		R$ 0,00	R$ (252.050.423,81)
(-) (-) OUTROS CUSTOS		R$ 0,00	R$ (5.542.255,17)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		R$ 0,00	R$ 58.598.262,97
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ (32.558.897,35)
(-) (-) DESPESAS C/PESSOAL		R$ 0,00	R$ (9.610.128,29)
(-) (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ 0,00	R$ (10.557.054,63)
(-) (-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ 0,00	R$ (1.078.153,41)
(-) (-) DEPRECIACAO / AMORTIZACAO		R$ 0,00	R$ (11.313.561,02)
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R$ 0,00	R$ (8.084.950,54)
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ (11.150.765,85)
(+) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ 3.065.815,31
RESULTADO OUTRAS RECEITAS E DESPESAS		R$ 0,00	R$ 430.361,39
(-) (-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ 0,00	R$ (1.835.347,80)
(+) OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS		R$ 0,00	R$ 2.265.709,19
LUCRO LIQUIDO ANTES DO I.R. E C.S.L.L.		R$ 0,00	R$ 18.384.776,47
(-) (-) PROVISÃO PARA O IR E CSLL		R$ 0,00	R$ (6.352.694,44)
(-) (-) PROVISÃO I.R.		R$ 0,00	R$ (4.477.096,89)
(-) (-) PROVISÃO C.S.L.L.		R$ 0,00	R$ (1.620.394,88)
(-) (-) PROVISÃO I.R. LUCRO DIFERIDO		R$ 0,00	R$ (187.649,02)
(-) (-) PROVISÃO C.S.L.L. DIFERIDO		R$ 0,00	R$ (67.553,65)
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		R$ 0,00	R$ 12.032.082,03

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.5F.FB.EE.9F.76.DD.4B.1B.41.84.F6.70.68.2C.ED.F5.92.4F.A2-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
33200463010	30.090.575/0001-03	
NOME EMPRESARIAL RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
DIARIO	194
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
1E.5C.D2.B3.BC.1D.46.76.8C.66.76.3A.91.DF.87.DA.53.D3.AA.E9	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	01887324704	SIMONE GOUVEIA RODRIGUES ALFRADIQUE: 01887324704	119420009030031925 97452580830	10/04/2023 a 09/04/2026	Não
ADMINISTRADOR	41403746753	CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY: 41403746753	175106576810892245 19547823811	08/07/2022 a 07/07/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

1E.5C.D2.B3.BC.1D.46.76.8C.66.76.3A.
91.DF.87.DA.53.D3.AA.E9-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 04/06/2024 às 11:30:18

ED.A0.14.40.C9.E6.B5.C0
7F.00.84.E8.12.43.67.7A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	194		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
NIRE	33200463010
CNPJ	30.090.575/0001-03
Número de Ordem	194
Natureza do Livro	DIARIO
Município	NITEROI
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/07/1958
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	672709

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	194
Quantidade total de linhas do arquivo digital	672709
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1E.5C.D2.B3.BC.1D.46.76.8C.66.76.3A.91.DF.87.DA.53.D3.AA.E9-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped Contábil

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	194
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
1- ATIVO		R$ 221.711.065,70	R$ 232.783.660,82
11-ATIVO CIRCULANTE		R$ 137.335.282,51	R$ 143.678.721,61
111-DISPONIVEL		R$ 52.981.520,46	R$ 34.376.658,18
11101-CAIXA		R$ 817.680,73	R$ 753.042,27
111010001-CAIXA MATRIZ		R$ 480.960,73	R$ 496.323,25
111010002-CAIXA OBRAS		R$ 336.720,00	R$ 256.719,02
11102-BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 1.981.912,86	R$ 7.999.690,04
111020001-BCO ITAU AG 6030 C/C 3209-5		R$ 10,00	R$ 10,00
(-) 111020002-BCO BRASIL AG 3455-X C/C 50977		R$ (0,00)	R$ (0,00)
111020003-BCO BRADESCO AG 3375 C/C 11119		R$ 1,00	R$ 1,00
111020004-BCO BRADESCO AG 3375 C/C 44431		R$ 1,00	R$ 1,00
111020005-BANCO BRADESCO AG 3375 C/C 018		R$ 1,00	R$ 1,00
111020006-BANCO BRADESCO AG 3375 C/C 090		R$ 300,00	R$ 500,00
111020007-BANCO C.E.F. AG 1507 C/C 00950		R$ 31.345,67	R$ 6.955,81
111020008-BANCO C.E.F. AG 4262 C/C 00016		R$ 1.904.765,80	R$ 276.240,40
111020009-BANCO BENESTES AG 106 C/C 2661		R$ 43.668,53	R$ 7.715.679,92
111020010-BANCO SAFRA AG 0025 C/C 019055		R$ 1.764,23	R$ 241,77
111020011-BANCO SAFRA AG 0047 C/C 000137		R$ 55,63	R$ 59,14
11103-INCENTIVOS FISCAIS A APLICAR		R$ 80.090,64	R$ 80.090,64
111030001-INCENTIVOS FISCAIS		R$ 79.763,11	R$ 79.763,11
111030002-ACOES CIA MINEIRA DOCES		R$ 327,53	R$ 327,53
11104-INVESTIMENTOS E VALORES IMOBILIARI		R$ 50.101.836,23	R$ 25.543.835,23
111040001-ITAU AG 6030 C/C 3209-5-A		R$ 77.415,14	R$ 88.041,22
111040002-BRASIL AG 3455-X C/C 50977-A		R$ 105.286,53	R$ 51.777,78
111040003-BRADESCO AG 3375 C/C 11119-A		R$ 48.714.793,96	R$ 24.818.191,17
111040004-BRADESCO AG 3375 C/C 44431-A		R$ 630.887,34	R$ 4.329,31
111040005-BRADESCO AG 3375 C/C 01840-A		R$ 838,46	R$ 877,11
111040007-C.E.F. AG 1507 C/C 00950007-		R$ 5.781,77	R$ 90.515,60

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1E.5C.D2.B3.BC.1D.46.76.8C.66.76.3A.91.DF.87.DA.53.D3.AA.E9-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023 — CNPJ: 30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	194
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
A			
111040008-C.E.F. AG 4262 C/C 000161-A		R$ 566.833,03	R$ 490.103,04
(-) 111040009-BENESTES AG 106 C/C 2661839-A		R$ (0,00)	R$ (0,00)
112-CONTAS A RECEBER		R$ 68.922.367,96	R$ 85.449.733,64
11201-CLIENTES		R$ 65.079.671,95	R$ 81.456.781,50
112010001-MEDICOES A FATURAR		R$ 46.085.818,23	R$ 42.299.803,03
112010002-VALORES PREVISTOS C/MEDICOES A		R$ 514.454,66	R$ 25.463.726,43
112010003-MEDICOES COLETA DE LIXO E ENTU		R$ 996.458,52	R$ (0,00)
112010004-FATURAS A RECEBER		R$ 17.482.940,54	R$ 13.693.252,04
11203-CREDITOS TRABALHISTAS/PREVIDENCIAR		R$ 3.842.696,01	R$ 3.992.952,14
112030002-DEPOSITOS JUDICIAIS TRABALHIST		R$ 2.257.646,38	R$ 2.368.387,80
112030004-VALORES DEPOSITADOS JUDICIALME		R$ 1.585.049,63	R$ 1.585.795,56
(-) 112030006-CONTA VINC OBRIG SOC E TRAB		R$ (0,00)	R$ 38.768,78
113-OUTROS CREDITOS		R$ 15.295.217,10	R$ 23.579.558,61
11302-CREDITOS COM TERCEIROS		R$ 2.838.768,37	R$ 4.235.395,54
113020001-ADIANTAMENTO A FORNECEDORES -I		R$ 426.438,51	R$ 813.057,29
113020002-ADIANTAMENTO A FORNECEDORES -		R$ 2.179.545,72	R$ 1.599.541,59
(-) 113020003-ADIANTAMENTO RPA		R$ (0,00)	R$ 1.017,65
(-) 113020004-VALORES EM TRANSITO		R$ (0,00)	R$ (0,00)
113020005-BLOQUEIO/DESBLOQUEIO JUDICIAL		R$ 25.097,38	R$ 27.003,76
113020006-ADIANTAMENTO DE VIAGEM		R$ 27.065,20	R$ 1.680,04
(-) 113020007-CAUÃ□Ã□O PARA GARANTIA DE OBRA		R$ (0,00)	R$ 1.944,39
113020010-SEGUROS DE OBRA A APROPRIAR		R$ 180.621,56	R$ 77.340,02
(-) 113020015-ANTECIPAÃ□Ã□O LUCROS		R$ (0,00)	R$ 1.713.810,80
(-) 113020099- ADIANTAMENTO DE ISS		R$ (0,00)	R$ 0,00
11303-TRIBUTOS A RECUPERAR E A COMPENSAR		R$ 12.110.970,67	R$ 18.919.632,00
113030001-IRPJ ANTECIPADO ESTIMADO		R$ 4.394.172,19	R$ 11.664.664,95
113030002-CSLL ANTECIPADO ESTIMADO		R$ 2.684.974,54	R$ 5.485.324,83

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1E.5C.D2.B3.BC.1D.46.76.8C.66.76.3A.91.DF.87.DA.53.D3.AA.E9-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	194
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
113030003-IRRF SOBRE FATURAMENTO		R$ 1.693.991,24	R$ 490.973,40
113030004-IRRF SOBRE APLICACAO FINANCEIR		R$ 409.516,66	R$ 6.996,43
113030005-ISS		R$ 56.674,32	R$ 9.093,75
113030006-INSS		R$ 1.168.195,36	R$ (0,00)
113030007-PIS SOBRE FATURAMENTO		R$ 31.222,46	R$ 27.745,05
113030008-COFINS SOBRE FATURAMENTO		R$ 149.896,35	R$ 127.965,30
113030009-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE FATU		R$ 432.848,86	R$ 271.714,05
113030010-IMPOSTOS FEDERAIS A COMPENSAR/		R$ 107.295,23	R$ 149.395,79
113030011-PIS NAO CUMULATIVO		R$ 148.260,60	R$ 123.341,22
113030012-COFINS NAO CUMULATIVO		R$ 677.764,44	R$ 559.138,82
113030013-INSS RETIDO INDEVIDO NA NF PEL		R$ 116.230,87	R$ (0,00)
113030014-ISS RETIDO INDEVIDO NA NF PELO		R$ 33.760,79	R$ (0,00)
113030015-IR RETIDO INDEVIDO NF CLIENTE		R$ 2.180,63	R$ (0,00)
113030016-PCC RETIDO INDEVIDO NF CLIENTE		R$ 201,80	R$ (0,00)
113030017-ISS/IR/PCC RETIDO INDEV. NF CL		R$ 3.784,33	R$ (0,00)
(-) 113030020-PROV IR S/APLIC FINANC		R$ (0,00)	R$ 3.278,41
11304-COMPENSACAO DE ENCARGOS SOCIAIS		R$ 343.361,40	R$ 424.531,07
113040001-INSS RETIDO		R$ 343.361,40	R$ 424.531,07
(-) 113040002-INSS CRÃ□D PROC RFB		R$ (0,00)	R$ (0,00)
11309-CREDITO CONSORCIO DE OBRA		R$ 2.116,66	R$ (0,00)
113090001-APORTE PARA CONSORCIO DE OBRA		R$ 2.116,66	R$ (0,00)
11301-CREDITOS COM FUNCIONARIOS		R$ 136.176,99	R$ 272.771,18
113010001-ADIANTAMENTO DE SALARIO		R$ 136.176,99	R$ 130.182,53
(-) 113010002-ADIANTAMENTO 13o SALARIO		R$ (0,00)	R$ 70.116,18
(-) 113010003-ADIANTAMENTO DE FERIAS		R$ (0,00)	R$ 72.472,47
12-ATIVO NAO-CIRCULANTE		R$ 84.375.783,19	R$ 89.104.939,21
121-REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 4.796.904,96	R$ 5.771.816,67
12101-TRIBUTOS A RECUPERAR E A COMPENSAR		R$ 3.307.492,36	R$ 4.282.404,07

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023 — CNPJ: 30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	194
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
121010001-ISS		R$ 324.965,76	R$ 153.500,18
121010002-INSS		R$ 1.286.105,29	R$ 2.432.482,58
121010003-IMPOSTOS FEDERAIS A COMPENSAR/		R$ 495.444,73	R$ 495.444,73
121010004-INSS S/DESONERACAO A COMPENSAR		R$ 1.200.976,58	R$ 1.200.976,58
12103-DEPOSITOS		R$ 1.472.554,88	R$ 1.472.554,88
121030001-DEPOSITO EM MOEDA		R$ 327.263,51	R$ 327.263,51
121030002-VALORES BLOQUEADOS JUDICIALMEN		R$ 1.145.291,37	R$ 1.145.291,37
12106-OUTROS CREDITOS R.L.P.		R$ 16.857,72	R$ 16.857,72
121060001-CAUCAO PARA GARANTIA DE ALUGUE		R$ 5.327,21	R$ 5.327,21
121060002-LOTEAMENTO P.DAS CAIXAS/VALE D		R$ 11.530,51	R$ 11.530,51
122-INVESTIMENTOS		R$ 659.450,18	R$ 659.450,18
12201-INVESTIMENTOS		R$ 659.450,18	R$ 659.450,18
122010001-INCENTIVOS FISCAIS		R$ 153.506,05	R$ 153.506,05
122010002-INCENTIVOS FISCAIS ADQUIRIDOS		R$ 3.915,10	R$ 3.915,10
122010003-PARTICIPACOES EM EMPRESAS P BO		R$ 5.588,15	R$ 5.588,15
122010004-INCENTIVOSS FISCAIS A APLICAR		R$ 496.440,88	R$ 496.440,88
123-ATIVO IMOBILIZADO		R$ 78.862.359,03	R$ 82.617.195,06
12301-IMOBILIZADO		R$ 78.862.359,03	R$ 82.617.195,06
123010001-TERRENOS		R$ 2.126.682,78	R$ 2.126.682,78
123010002-CONSTRUCOES EM ANDAMENTO		R$ 99.823,82	R$ 99.823,82
123010003-PREDIOS/APTO SALAS		R$ 1.497.827,92	R$ 1.497.827,92
123010004-INSTALACOES / ACAMPAMENTO DE O		R$ 6.292,68	R$ 6.292,68
123010005-FERRAMENTAS		R$ 29.544,06	R$ 32.069,39
123010006-INSTRUMENTOS DE ENGENHARIA		R$ 52.269,00	R$ 53.439,00
123010007-INSTRUMENTOS DE LABORATORIO		R$ 266.260,10	R$ 343.563,02
123010008-MAQUINAS DE OFICINA		R$ 180.926,29	R$ 225.952,19
123010009-MAQUINAS DE OPERACOES		R$ 99.730.196,06	R$ 109.151.593,84
123010010-EQUIPAMENTOS DE OPERACOES		R$ 1.545.069,35	R$ 1.597.100,39

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	194		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
123010011-EQUIPAMENTOS AUX.DE MAQ.OPERAC		R$ 823.704,38	R$ 857.664,38
123010012-EQUIPAMENTOS AUX. DE COLETA LI		R$ 557.477,81	R$ 804.827,81
123010013-EQUIPAMENTOS MANUT. PARQUES E J		R$ 1.187.631,86	R$ 1.217.162,86
123010014-VEICULOS		R$ 58.929.160,16	R$ 71.540.006,78
123010015-MOVEIS E UTENSILIOS		R$ 764.639,08	R$ 907.411,99
123010016-COMPUTADORES E PERIFERICOS		R$ 741.161,63	R$ 853.635,40
123010017-DIREITO DE USO DE MAQUINAS/EQU		R$ 1.140.000,00	R$ 1.140.000,00
(-) 123020001-(-) INSTALACOES/ACAMPAMENTOS D		R$ (87.881,48)	R$ (87.881,48)
(-) 123020002-(-) FERRAMENTAS		R$ (37.366,11)	R$ (39.374,31)
(-) 123020003-(-) INTRUMENTOS DE ENGENHARIA		R$ (52.269,00)	R$ (52.269,00)
(-) 123020004-(-) INSTRUMENTOS DE LABORATORI		R$ (153.308,09)	R$ (177.140,00)
(-) 123020005-(-) MAQUINAS DE OFICINA		R$ (107.316,48)	R$ (121.994,60)
(-) 123020006-(-) MAQUINAS DE OPERACOES		R$ (54.099.552,47)	R$ (65.283.250,98)
(-) 123020007-(-) EQUIPAMENTOS DE OPERACOES		R$ (795.678,39)	R$ (795.678,39)
(-) 123020008-(-) EQUIPAMENTOS AUX. DE MAQ.OP		R$ (359.486,41)	R$ (453.977,25)
(-) 123020009-(-) EQUIPAMENTOS AUX. DE COLET		R$ (209.973,07)	R$ (282.971,32)
(-) 123020010-(-) EQUIPAMENTOS MANUT.PARQUES		R$ (466.004,35)	R$ (625.390,71)
(-) 123020011-(-) VEICULOS		R$ (33.412.595,89)	R$ (40.775.247,47)
(-) 123020012-(-) MOVEIS E UTENSILIOS		R$ (631.925,57)	R$ (718.381,74)
(-) 123020013-(-) COMPUTADORES E PERIFERICOS		R$ (402.950,64)	R$ (424.301,94)
124-ATIVO INTANGIVEL		R$ 57.069,02	R$ 56.477,30
12401-SOFTWARE		R$ 57.069,02	R$ 56.477,30
124010001-SOFTWARES		R$ 78.998,15	R$ 78.998,15
(-) 124010002-(-) AMORTIZACAO SOFTWARES		R$ (21.929,13)	R$ (22.520,85)
2-PASSIVO		R$ 221.711.065,70	R$ 232.783.660,82
21-PASSIVO CIRCULANTE		R$ 78.127.905,87	R$ 92.774.037,89
211-CONTAS A PAGAR		R$ 25.905.873,89	R$ 24.001.117,40
21101-FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 25.905.873,89	R$ 24.001.117,40

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	194
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
211010001-FORNECEDORES NO PAIS		R$ 25.905.873,89	R$ 24.001.117,40
212-OBRIGACOES FISCAIS		R$ 9.796.524,50	R$ 13.692.969,77
21201-IMPOSTOS A RECOLHER		R$ 9.796.524,50	R$ 13.692.969,77
212010003-ISS SOBRE SERVICOS PRESTADOS		R$ 794.352,95	R$ 1.115.272,77
212010004-ISS S/SERVICOS DE TERCEIROS		R$ 318.446,89	R$ 46.834,24
212010005-IRRF S/SERVICOS DE TERCEIROS -		R$ 26.298,23	R$ 32.223,52
212010006-IRRF S/SERVICOS DE TERCEIROS -		R$ 17.477,30	R$ 5.618,44
212010007-PIS/COFINS/CSLL RETIDOS DE TER		R$ 27.067,54	R$ 8.455,72
212010008-IRRF S/ALUGUEIS		R$ 18.998,32	R$ 8.774,43
212010009-INSS S/SERVICO DE TERCEIROS -		R$ 99.994,75	R$ 5.881,21
212010010-INSS SOBRE SERVICOS PRESTADOS		R$ 436.317,75	R$ 369.837,37
212010011-INSS S/SERVICO DE TERCEIROS -		R$ 23.175,83	R$ 44.712,25
212010012-SEST/SENAT		R$ 320,56	R$ 536,92
212010013-IRRF S/JUROS CAPITAL PRÃ□PRIO		R$ 1.075.447,18	R$ 491.630,23
212010014-CSLL SOBRE SERVICOS PRESTADOS		R$ 984.100,56	R$ 3.708.996,78
212010015-IRPJ SOBRE SERVICOS PRESTADOS		R$ 1.712.916,60	R$ 5.521.993,21
212010016-PIS S/SERVICOS PRESTADOS CUMU		R$ 651.947,07	R$ 327.880,57
212010017-PIS S/SERVICOS PRESTADOS NÃ□O		R$ 98.506,92	R$ 86.995,94
212010018-COFINS S/ SERVICOS PRESTADOS		R$ 3.008.986,84	R$ 1.513.294,69
212010019-COFINS S/ SERVICOS PRESTADOS		R$ 482.198,94	R$ 400.869,35
212010020-PIS S/RECEITA FINANCEIRA		R$ 2.791,54	R$ 442,02
212010021-COFINS S/RECEITA FINACERA		R$ 17.178,73	R$ 2.720,11
213-SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS		R$ 5.484.419,97	R$ 14.193.232,80
21301-SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS		R$ 5.484.419,97	R$ 14.193.232,80
213010001-SALARIOS E ORDENADOS		R$ 2.785.753,14	R$ 3.557.894,88
213010002-13 SALARIO		R$ 1.394,22	R$ 2.986,65
213010003-FERIAS		R$ 0,00	R$ 12.086,78
213010004-INSS FOLHA		R$ 1.138.680,85	R$ 1.389.683,83

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 30.090.575/0001-03

Número de Ordem do Livro: 194

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
213010005-FGTS A RECOLHER		R$ 488.047,98	R$ 826.658,52
213010007-SEGURO SAUDE		R$ 3.646,14	R$ 3.646,14
213010009-PARTICIPACOES NO RESULTADO		R$ 30.698,57	R$ 30.698,57
213010010-PENSAO ALIMENTICIA		R$ 2.699,07	R$ 19.114,59
213010011-PENSAO INDENIZATORIA JUDICIAL		R$ 460,53	R$ 460,53
213010012-IRRF FOLHA		R$ 645.532,55	R$ 394.303,14
213010013-CONTRIBUICAO SINDICAL		R$ 286.023,91	R$ 349.507,22
213010014-ENCARGOS COM ADICIONAIS SENAI		R$ 47.117,03	R$ 15.957,67
213010015-SEGURO VIDA FUNCIONARIOS		R$ 979,00	R$ 979,00
213010016-BENEFICIO SOCIAL		R$ 23,50	R$ 23,50
213010017-CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL		R$ 19.281,97	R$ 1.201,00
213010018-MENSALIDADE DE SOCIO-SINDICATO		R$ 27.491,71	R$ 27.491,71
213010020-SALARIO MATERNIDADE		R$ 6.589,80	R$ 6.589,80
213010030-PROVISAO 13 SALARIO		R$ 0,00	R$ 0,00
213010031-PROVISAO FERIAS		R$ 0,00	R$ 6.087.305,71
213010032-PROV FGTS S/13 SALARIO		R$ 0,00	R$ 0,00
213010033-PROV FGTS S/FERIAS		R$ 0,00	R$ 327.990,32
213010034-PROV ENCARGOS S/13 SAL		R$ 0,00	R$ 0,00
213010035-PROV ENCARGOS S/FERIAS		R$ 0,00	R$ 1.138.653,24
214-OUTRAS OBRIGACOES		R$ 30.843.136,50	R$ 37.879.981,17
21401-OBRIGACOES		R$ 255.334,44	R$ 5.661,77
214010001-ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R$ 168.600,81	R$ 3.365,53
214010002-ISS N RETIDO CLIENTE		R$ 53.389,53	R$ 2.296,24
214010003-INSS N RETIDO CLIENTE		R$ 1.142,68	R$ 0,00
214010004-IR N RETIDO CLIENTE		R$ 1.287,21	R$ 0,00
214010005-PCC N RETIDO CLIENTE		R$ 28.428,34	R$ 0,00
214010006-IMPOSTOS N RETIDO CLIENTE		R$ 2.485,87	R$ 0,00
214010007-EMPRESTIMO DE SOCIOS		R$ 0,00	R$ 0,00
21402-MEDICOES		R$ 1.913.771,44	R$ 2.760.522,94
214020001-MED. SERV FRETES		R$ 266.969,90	R$ 615.229,56

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1E.5C.D2.B3.BC.1D.46.76.8C.66.76.3A.91.DF.87.DA.53.D3.AA.E9-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	194
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
214020004-MED. CONSULTORIA TECNICA		R$ 355.028,59	R$ 349.028,59
214020005-MED. SERV SUB EMPREITADA S/MAT		R$ 583.865,72	R$ 613.031,43
214020006-MED. SERV SUB EMPREITADA C/MAT		R$ 0,00	R$ 180.521,50
214020007-MED. SERV TERCEIROS		R$ 78.383,25	R$ 178.937,88
214020008-MED. SERV ALUGUEL VEICULOS/MAQ		R$ 192.820,31	R$ 419.980,26
214020010-MED. SERV TRANSF RESIDUOS		R$ 436.703,67	R$ 403.793,72
21403-CONTAS A PAGAR		R$ 24.330,66	R$ 24.330,66
214030002-CAUCAO RETIDA SERVICO/OBRAS		R$ 24.330,66	R$ 24.330,66
21405-JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO A PA		R$ 9.200.506,93	R$ 11.719.161,76
214050001-JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO		R$ 9.200.506,93	R$ 11.719.161,76
21406-EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 19.449.193,03	R$ 23.370.304,04
214060001-FINANCIAMENTO BENS DURAVEIS		R$ 22.829.653,16	R$ 28.602.923,60
(-) 214060002-(-) JUROS A TRANSCORRER S/FINA		R$ (3.380.460,13)	R$ (5.232.619,56)
215-IMPOSTO SOBRE A RENDA E CONTRIBUICAO		R$ 6.097.951,01	R$ 3.006.736,75
21501-PROVISAO		R$ 6.097.951,01	R$ 3.006.736,75
215010001-IMPOSTO DE RENDA		R$ 4.477.178,73	R$ 2.204.482,90
215010002-CONTRIBUICAO SOCIAL		R$ 1.620.772,28	R$ 802.253,85
22-PASSIVO NAO CIRCULANTE		R$ 143.583.159,83	R$ 22.575.431,41
221-EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R$ 28.436.850,06	R$ 22.575.431,41
22101-EMPRESTIMO E FINANCIAMENTO		R$ 25.017.160,21	R$ 19.316.667,53
221010001-FINANCIAMENTOS BENS DURAVEIS		R$ 30.800.213,17	R$ 25.189.889,50
(-) 221010002-(-) JUROS A TRANSCORRER S/FINA		R$ (5.783.052,96)	R$ (5.873.221,97)
22102-OBRIGACOES SCP		R$ 577.645,68	R$ 577.645,68
221020001-OBRIGACOES ADT SCP		R$ 577.645,68	R$ 577.645,68
22104-IR E CSLL DIFERIDOS		R$ 2.842.044,17	R$ 2.681.118,20
221040001-IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO		R$ 2.083.385,42	R$ 1.965.057,50
221040002-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE LUCR		R$ 758.658,75	R$ 716.060,70
222-PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 115.146.309,77	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1E.5C.D2.B3.BC.1D.46.76.8C.66.76.3A.91.DF.87.DA.53.D3.AA.E9-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	194		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
22201-CAPITAL SOCIAL		R$ 20.000.000,00	R$ 0,00
222010001-CAPITAL INTEGRALIZADO		R$ 20.000.000,00	R$ 0,00
22203-RESERVAS DE LUCROS		R$ 95.146.309,77	R$ 0,00
222030001-RESERVA LUCRO A DISP COTISTAS		R$ 95.146.309,77	R$ 0,00
23-PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 0,00	R$ 117.434.191,52
231-CAPITAL E RESERVAS		R$ 0,00	R$ 117.434.191,52
23101-CAPITAL SOCIAL		R$ 0,00	R$ 20.000.000,00
231010001-CAPITAL INTEGRALIZADO		R$ 0,00	R$ 20.000.000,00
23102-RESERVAS DE LUCROS		R$ 0,00	R$ 97.434.191,52
231020001-RESERVA LUCRO A DISPOSICAO COT		R$ 0,00	R$ 97.434.191,52
24-RESULTADO DO EXERCICIO		R$ 0,00	R$ 0,00
244-RESULTADO DO EXERCICIO		R$ 0,00	R$ 0,00
24402-RESULTADO DO EXERCICIO		R$ 0,00	R$ 0,00
244020001-APURACAO DE CONTAS DE RESULTAD		R$ 0,00	R$ 0,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	30.090.575/0001-03
Número de Ordem do Livro:	194
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 441.357.419,34	R$ 377.259.076,19
RECEITA COM OBRAS RODOVIÃ□RIAS		R$ 401.930.477,73	R$ 353.190.590,78
RECEITA COM MANUT DE AREAS VERDES		R$ 24.851.712,19	R$ 8.733.633,77
RECEITA C/COLETA DIVERSAS		R$ 14.575.229,42	R$ 15.334.851,64
(-) (-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R$ (34.419.622,16)	R$ (28.291.436,30)
(-) ISS		R$ (16.737.688,08)	R$ (13.401.319,02)
(-) PIS		R$ (3.146.486,82)	R$ (2.651.556,36)
(-) COFINS		R$ (14.535.447,26)	R$ (12.238.560,92)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R$ 406.937.797,18	R$ 348.967.639,89
(-) (-) CUSTO DAS OBRAS		R$ (348.339.534,21)	R$ (295.040.799,79)
(-) (-) CUSTOS COM PESSOAL		R$ (90.746.855,23)	R$ (96.170.462,97)
(-) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO		R$ 338,07	R$ 0,00
(-) (-) CUSTOS MAT. APLICADO/CONSUMO/SERV		R$ (252.050.423,81)	R$ (194.202.415,43)
(-) (-) OUTROS CUSTOS		R$ (5.542.255,17)	R$ (4.667.921,39)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		R$ 58.598.262,97	R$ 53.926.840,10
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (32.558.897,35)	R$ (41.502.086,90)
(-) (-) DESPESAS C/PESSOAL		R$ (9.610.128,29)	R$ (15.120.392,07)
(-) (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (10.557.054,63)	R$ (5.551.197,02)
(-) (-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (1.078.153,41)	R$ (1.757.969,69)
(-) (-) DEPRECIACAO / AMORTIZACAO		R$ (11.313.561,02)	R$ (19.072.528,12)
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R$ (8.084.950,54)	R$ (11.239.251,44)
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (11.150.765,85)	R$ (14.575.239,69)
(+) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 3.065.815,31	R$ 3.335.988,25
RESULTADO OUTRAS RECEITAS E DESPESAS		R$ 430.361,39	R$ 6.854.379,97
(-) (-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (1.835.347,80)	R$ (1.497.934,29)
(+) OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS		R$ 2.265.709,19	R$ 8.352.314,26
LUCRO LIQUIDO ANTES DO I.R. E C.S.L.L.		R$ 18.384.776,47	R$ 8.039.881,73
(-) (-) PROVISÃ□O PARA O IR E CSLL		R$ (6.352.694,44)	R$ (2.845.810,78)
(-) (-) PROVISÃ□O I.R.		R$ (4.477.096,89)	R$ (2.086.154,98)
(-) (-) PROVISÃ□O C.S.L.L.		R$ (1.620.394,88)	R$ (759.655,80)
(-) (-) PROVISÃ□O I.R. LUCRO DIFERIDO		R$ (187.649,02)	R$ (0,00)
(-) PROVISÃ□O C.S.L.L. DIFERIDO		R$ (67.553,65)	R$ 0,00
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		R$ 12.032.082,03	R$ 5.194.070,95

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1E.5C.D2.B3.BC.1D.46.76.8C.66.76.3A.91.DF.87.DA.53.D3.AA.E9-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

Nome sancionado: RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

CPF / CNPJ sancionado: 30090575000103

LIMPAR

Data da consulta: 02/09/2024 11:16:25

Data da última atualização: 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RJ

Certidão n.º: RJ/2024/00001137
Nome: LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES CPF: 516.585.507-49
CRC/UF n.º RJ-053885/O Categoria: CONTADOR
Validade: 06.11.2024
Finalidade: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRC.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF : **516.585.507-49** Controle : **2133.2761.3075.3389**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RJ

Certidão n.º: RJ/2024/00001138
Nome: SIMONE GOUVEIA RODRIGUES ALFRADIQUE CPF: 018.873.247-04
CRC/UF n.º RJ-072135/O Categoria: CONTADOR
Validade: 06.11.2024
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRC.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF : **018.873.247-04** Controle : **5994.6621.6621.6935**

CIVEL 20 ANOS

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE NITERÓI/RJ

Rua Dr. Borman, 13 | 3º andar | Niterói | RJ | CEP 24.020-320

Responsável pelo expediente Ana Maria D'Amato Rodrigues dos Reis

distribuições (3) 31/07/2024

O Responsável do 1º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói/RJ, nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros e/ou assentamentos, com referência ao(s) assunto(s) abaixo

folha: 1
16:30:45
CABJ18706

CERTIFICA E DÁ FÉ,

I - Ações ACIDENTÁRIAS;
II - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA, e outras Ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
III - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCA E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS) DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
IV - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência de FAMÍLIA;
V - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras Ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;
VI - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência EMPRESARIAIS;
VII- ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras Ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência CÍVEIS;
VIII - AÇÕES e PRECATÓRIAS de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
IX - Ações CÍVEIS e PRECATÓRIAS de competência das Varas Regionais;
X - Ações distribuídas às varas de infância, da juventude e do idoso, desde:

VINTE E NOVE DE JULHO DE DOIS MIL E QUATRO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ate VINTE E NOVE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO xxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) CONSTA contra o (s) nome (s) de ***RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*** CNPJ:30.090.575/0001-03 CONFORME REQUERIDO O SEGUINTE --> TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE NITEROI DISTRIBUIDA EM 15/07/2020 E REGISTRADA EM 16/07/2020 CLASSE: Carta Precatoria ASSUNTO: Acidente de Transito / Indenizacao Por Dano Material DO JUIZO DE DIREITO 20 JUIZADO ESPECIAL CIVEL - CENTRO COMARCA CAPITAL EM QUE E AUTOR: CLAUDIO ROBERTO JOSE DA FONSECA PEDINDO A: CITAR E INTIMAR PARA ACIJ ONDE CONSTA COMO REU, - QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ:30090575000103 PROCESSO: 0020264-32.2020.8.19.0002###2 VARA CIVEL NA DATA DE 11/10/2023 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL ASSUNTO: ACIDENTE DE TRANSITO A REQ. DE PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A ONDE CONSTA COMO REU, - QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ:30090575000103 PROCESSO: 0836055-03.2023.8.19.0002###9 VARA CIVEL DISTRIBUIDA EM 09/07/2024 E REGISTRADA EM 10/07/2024 CLASSE: PROTESTO ASSUNTO: PRESCRICAO E DECADENCIA ALLIANZ SEGUROS S A ONDE CONSTA COMO REQUERIDO, - QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ:30090575000103 PROCESSO: 0826876-11.2024.8.19.0002###// REQUERIDA EM 30/07/2024 E EMITIDA EM 31/07/2024,NITEROI,.////////////// FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:LICITACAO.//////////////////////

EU, DELEGATARIO REGISTRADOR A ASSINO.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART.85 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/RJ PARTE EXTRAJUDICIAL

1º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói/RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CABJ18706 TQR
Consulte a validade em:
https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

924561808201001

ESTA CERTIDÃO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À FINALIDADE DECLARADA ACIMA

Prezado(a) Sr(a). [requerente]

Sua certidão eletrônica ficou pronta!

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça. https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/ConsultaAtoEletronico pelo

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

CERP: 2024.3347764.073-1

CONFERIDO POR:ALBERTO F DE PAULA JR

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA**

CPF/CNPJ: **30.090.575/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:31:06 do dia 02/09/2024 , com validade até o dia 02/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: H4ffEeh6t8MOQeNASArs

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA**

CPF/CNPJ: **30.090.575/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:31:06 do dia 02/09/2024 , com validade até o dia 02/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: H4ffEeh6t8MOQeNASArs

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
CNPJ: 30.090.575/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:06:43 do dia 02/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/03/2025.
Código de controle da certidão: **3B67.67B0.11C9.BEDB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 05/08/2024 , em referência ao pedido **242572/2024** , **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

CNPJ:

30.090.575/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

80.05189.1

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal

CÓDIGO CERTIDÃO: **89OW.5210.6211.003C**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **05/08/2024 às 18:47:38.3**

Esta certidão tem validade até 01/02/2025 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Emitida em 02/09/2024 às 10:24:36.2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

IBAMA
M M A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 43915049
Emitido em: 02/09/2024
Válida até: 02/10/2024

INTERESSADO: RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA
CNPJ/CPF: 30.090.575/0001-03

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:
1. **Certidão expedida gratuitamente;**
2. **Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;**
3. **A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;**
4. **Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;**
5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço http://www.ibama.gov.br, menu Facilidades, link Taxas=>Certidão negativa de
6. Expedida de acordo com a IN/IBAMA nº 10 de 07 de dezembro de 2012.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 08-2024/2283925

Código de verificação de autenticidade: 9fcb4eb512e5ed4c74db7489242c1929

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 30.090.575	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 08/08/2024 ÀS 17:01:08

VÁLIDA ATÉ: 06/11/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3° da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE NITEROI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

CGM: 431624 - Nome: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA - CNPJ/CPF: 30090575000103
Endereço: AV WASHINGTON LUIZ, 252/ - Bairro: Centro - Cidade: NITEROI-RJ CEP: 24030250

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
Matrícula:353128
Logradouro: AV WASHINGTON LUIS, 252/ QD: Lote: 1-A
Bairro:CENTRO

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, não consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o imóvel acima identificado (a).

Esta certidão não exclui o direito de o Município exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao interessado acima identificado.

A presente certidão foi emitida com base no artigo 205 do Código Tributário Nacional e serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Esta certidão tem VALIDADE por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.
****

Observações : ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA CONJUNTAMENTE COM A SECRETARIA DA FAZENDA E PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

Niterói, 04 de setembro de 2024

Código de Autenticidade da Certidão
32104140904202951000847125824302750

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE NITEROI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

CGM: 431624 - Nome: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA - CNPJ/CPF: 30090575000103
Endereço: AV WASHINGTON LUIZ, 252/ - Bairro: Centro - Cidade: NITEROI-RJ CEP: 24030250

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
Matrícula:353128
Logradouro: AV WASHINGTON LUIS, 252/ QD: Lote: 1-A
Bairro:CENTRO

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, não consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o imóvel acima identificado (a).

Esta certidão não exclui o direito de o Município exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao interessado acima identificado.

A presente certidão foi emitida com base no artigo 205 do Código Tributário Nacional e serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Esta certidão tem VALIDADE por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.
****

Observações : ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA CONJUNTAMENTE COM A SECRETARIA DA FAZENDA E PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

Niterói, 04 de setembro de 2024

Código de Autenticidade da Certidão
32104140904202951000847125824302750

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE NITEROI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 439171

CGM:431624 - Nome: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
CNPJ: 30.090.575/0001-03
Endereço: WASHINGTON LUIZ, 252,
Bairro: Centro
Cidade: NITEROI - CEP: 24030-250

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, não consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o interessado (a) acima identificado (a).

Esta certidão não exclui o direito de o Município exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao interessado acima identificado.

A presente certidão foi emitida com base no artigo 205 do Código Tributário Nacional e serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Destaca-se que este documento quando identificado apenas pela inscrição mobiliária, não exclui a possibilidade de constar(em) débito(s) contra o CPF/CNPJ do interessado(a).

Esta certidão tem VALIDADE por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Niterói, 4 de Setembro de 2024

Observações: 1 - Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. 2 - Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço: https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/certidao/autenticidade.php.

Código de autenticidade: IY1xkdkD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.090.575/0001-03
Certidão nº: 60063899/2024
Expedição: 02/09/2024, às 10:22:03
Validade: 01/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.090.575/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP

Nome sancionado: RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

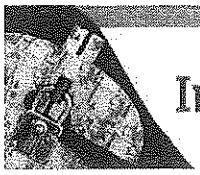
CPF / CNPJ sancionado: 30090575000103

LIMPAR

Data da consulta: 02/09/2024 11:16:25

Data da última atualização: 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/09/2024 às 11:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.090.575/0001-03.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66D5.CC6B.A13F.7531 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.090.575/0001-03 **MATRIZ**		**30/09/1966**

NOME EMPRESARIAL
RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RODOCON	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV WASHINGTON LUIZ	**252**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
24.030-250	**CENTRO**	**NITEROI**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RODOCON@RODOCON.COM.BR	**(21) 2707-7600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/07/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2024** às **10:09:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO Nº 01

Número do processo: CLB-PRO-2022/01853

A COMLURB certifica que RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA - RODOCON, localizada à AVENIDA WASHINGTON LUIZ 252 - Niterói - Niterói - RJ - 24030-250, CNPJ Nº 30.090.575/0001-03, está credenciada (o) para realizar os serviços de coleta, transporte e vazamento de RESÍDUOS SÓLIDOS EXTRAORDINÁRIOS, RESÍDUOS BIOLÓGICOS, MATERIAIS RECICLÁVEIS, RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES no Município do Rio de Janeiro, com o uso dos veículos e equipamentos relacionados no Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos, desde que esteja licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

O presente certificado deve sempre ser apresentado aos órgãos fiscalizatórios acompanhado do atestado de conformidade de frota e tem validade de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua emissão.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2022

EDUARDO FURTADO
Coord. Especial de Diretoria
COMLURB/FCZ Mat. 12462080-0

Eduardo Furtado
Coordenador Especial de Diretoria - FCZ
matrícula 12462080

Coordenadoria de Legislação e Fiscalização - FCZ

A RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA - RODOCON tem a sua operação na cidade do Rio de Janeiro autorizada até a data indicada			
Data	**Nome do funcionário**	**Função**	**Assinatura e carimbo**
01/07/2023	EDUARDO FURTADO	COORD. ESP. DIRETORIA	Coord. Especial de Diretoria COMLURB/FCZ Mat. 1246208-0
01/07/2024	EDUARDO FURTADO	COORD. ESP. DIRETORIA	EDUARDO FURTADO Coord. Especial de Diretoria COMLURB/FCZ Mat. 1246208-0
01/07/2025	EDUARDO FURTADO	COORD. ESP. DIRETORIA	EDUARDO FURTADO Coord. Especial de Diretoria COMLURB/FCZ Mat. 1246208-0
01/07/2026			
01/07/2027			

Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

ATESTADO DE CONFORMIDADE DE FROTA

Número do processo: CLB-PRO-2022/01853

A COMLURB certifica que os veículos e equipamentos relacionados neste documento, pertencentes à RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA - RODOCON, localizada à AVENIDA WASHINGTON LUIZ 252 - Niterói - Niterói - RJ - 24030-250, CNPJ Nº 30.090.575/0001-03, atendem plenamente às normas e especificações técnicas da COMLURB relativas aos serviços de coleta e transporte de RESÍDUOS SÓLIDOS EXTRAORDINÁRIOS, RESÍDUOS BIOLÓGICOS, MATERIAIS RECICLÁVEIS, RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES no Município do Rio de Janeiro.

O presente Atestado se encontra vinculado ao Certificado de Credenciamento Nº 01, cuja autorização é válida até 01/07/2027. Respeitando as condições previstas na lei Municipal de nº 3273/01 e normas técnicas aplicáveis a espécie.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2024

EDUARDO FURTADO
Coord. Especial de Diretoria
COMLURB/FCZ Mat. 12462080

Eduardo Furtado
Coordenador Especial de Diretoria - FCZ
matrícula 12462080

Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

ATESTADO DE CONFORMIDADE DE FROTA

Os veículos e equipamentos relacionados a seguir foram vistoriados pela equipe técnica da COMLURB e considerados adequados para a prestação dos serviços previstos, estando vinculados ao Certificado de Credenciamento nº 01 com validade até 01/07/2027

nº	Tipo do Veículo	Marca	Ano	Placa	RENAVAM	Finalidade	Equipamento	Capacidade	Nº de Série	Quant.	Validade Vistoria
1	COLETOR COMPACTADOR (15M³)	VW	2022	FCT3E67	01325636 59	Extraordinário	—		—		15/09/2024
2	COLETOR COMPACTADOR (15M³)		2022	FCZ6E36	01326516385	Extraordinário	—		—		20/05/2025
3	BAU DE ALUMÍNIO	VOLKSWAGEN	2013	FIU4A91	00533251656	Biológico	—		—		01/02/2025
4	COLETOR COMPACTADOR (15M³)	VW	2022	FVN4C97	01320563675	Extraordinário	—		—		24/11/2024
5	BAU DE ALUMÍNIO	MERCEDES BENZ	2010	KNY9E85	00308139461	Biológico	—		—		10/05/2025
6	COLETOR COMPACTADOR (10M³)	MERCEDES BENZ	2011	KOS3A56	461400952	Extraordinário	—		—		08/05/2025
7	COLETOR COMPACTADOR (10M³)	MERCEDES BENZ	2013	KPJ7D36	00536746478	Extraordinário	—		—		17/04/2025
8	COLETOR COMPACTADOR (10M³)	MERCEDES BENZ	2013	KPR7B17	589260219	Extraordinário	—		—		17/05/2025
9	FURGÃO	FIAT	2015	KRK7G30	01071869121	Reciclável	—		—		09/07/2025
10	COLETOR COMPACTADOR (10M³)	MERCEDES BENZ	2010	KVK8D83	00308102894	Extraordinário	—		—		10/05/2025
11	BAU DE ALUMÍNIO	KIA	2018	LKS6267	01162415824	Extraordinário	—		—		21/11/2024
12	POLIGUINDASTE DUPLO	MERCEDES BENZ	2010	LLK8166	00307468658	Inerte	caçamba —	5m³	-	100	22/01/2025
13	POLIGUINDASTE DUPLO	MERCEDES BENZ	2011	LLQ8D48	00461406772	Inerte	—		—		19/01/2025

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2024

Flávio Anacleto
Coordenador de Processo
matrícula 55196-2

Fábio França
Assist. Esp. Técnico - FCZ
matrícula 42.430-7

Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

ATESTADO DE CONFORMIDADE DE FROTA

Número do processo: CLB-PRO-2022/01853

A COMLURB certifica que os veículos e equipamentos relacionados neste documento, pertencentes à RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA - RODOCON, localizada à AVENIDA WASHINGTON LUIZ 252 - Niterói - Niterói - RJ - 24030-250, CNPJ Nº 30.090.575/0001-03, atendem plenamente às normas e especificações técnicas da COMLURB relativas aos serviços de coleta e transporte de RESÍDUOS SÓLIDOS EXTRAORDINÁRIOS, RESÍDUOS BIOLÓGICOS, MATERIAIS RECICLÁVEIS, RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES no Município do Rio de Janeiro.

O presente Atestado se encontra vinculado ao Certificado de Credenciamento Nº 01, cuja autorização é válida até 01/07/2027. Respeitando as condições previstas na lei Municipal de nº 3273/01 e normas técnicas aplicáveis a espécie.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2024

EDUARDO FURTADO
Coord. Especial de Diretoria
COMLURB/FCZ Mat. 1246208-0

Eduardo Furtado
Coordenador Especial de Diretoria - FCZ
matrícula 12462080

Coordenadoria de Legislação e Fiscalização - FCZ

Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

ATESTADO DE CONFORMIDADE DE FROTA

Os veículos e equipamentos relacionados a seguir foram vistoriados pela equipe técnica da COMLURB e considerados adequados para prestação dos serviços previstos, estando vinculados ao Certificado de Credenciamento nº 01. com validade até 01/07/2027

nº	Tipo do Veículo	Marca	Ano	Placa	RENAVAM	Finalidade	Descrição do Equipamento	Capacidade	Nº de Série	Quant.	Validade Vistoria
14	BAU DE ALUMÍNIO	MERCEDES BENZ	2012	LLT0H91	00487541146	Biológico	—		–		01/02/2025
15	COLETOR COMPACTADOR (10M³)	MERCEDES BENZ	2018	LMP7D05	01171103449	Extraordinário	—		–		08/08/2024
16	COLETOR COMPACTADOR (15M³)	MERCEDES BENZ	2018	LMQ5H05	01174053620	Extraordinário	—		–		10/05/2025
17	COLETOR COMPACTADOR (15M³)	MERCEDES BENZ	2018	LMX8C26	01191897017	Extraordinário	—		–		10/05/2025
18	VEÍCULOS TIPO FURGÃO P/ TRANSP. DE MATERIAIS	FIAT	2012	LQK3840	00482011670	Extraordinário	—		–		20/05/2025
19	COLETOR COMPACTADOR (10M³)	MERCEDES BENZ	2012	LQL9D90	00488679400	Extraordinário	—		–		20/05/2025
20	BAU DE ALUMÍNIO	MERCEDES BENZ	2018	LRJ3H47	01168387431	Biológico	—		–		27/05/2025
21	BAU DE ALUMÍNIO	MERCEDES BENZ	2014	LRK8C36	01105106826	Biológico	—		–		02/02/2025
22	ROLL ON/ROLL OFF C/ CAÇAMBA DE 30M³	VOLKSWAGEN	2010	LSH3J49	00339443014	Inerte	• caçamba —	• 30m³	• -	5	09/05/2025
23	BAU DE ALUMÍNIO	KIA	2020	RJQ3C28	01258145445	Biológico	—		–		17/05/2025
24	BAU DE ALUMÍNIO	KIA	2020	RJQ3C29	01259527120	Biológico	—		–		04/08/2024
25	COLETOR COMPACTADOR (15M³)	VW	2020	RKU3B93	01261140033	Extraordinário	—		–		24/05/2025

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2024

Flávio Anacleto
Coordenador de Processo
matrícula 55196-2

Fábio França
Assist. Esp. Técnico - FCZ
matrícula 42.430-7

Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

ATESTADO DE CONFORMIDADE DE FROTA

Número do processo: CLB-PRO-2022/01853

A COMLURB certifica que os veículos e equipamentos relacionados neste documento, pertencentes à RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA - RODOCON, localizada à AVENIDA WASHINGTON LUIZ 252 - Niterói - Niterói - RJ - 24030-250, CNPJ Nº 30.090.575/0001-03, atendem plenamente às normas e especificações técnicas da COMLURB relativas aos serviços de coleta e transporte de RESÍDUOS SÓLIDOS EXTRAORDINÁRIOS, RESÍDUOS BIOLÓGICOS, MATERIAIS RECICLÁVEIS, RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES no Município do Rio de Janeiro.

O presente Atestado se encontra vinculado ao Certificado de Credenciamento Nº 01, cuja autorização é válida até 01/07/2027. Respeitando as condições previstas na lei Municipal de nº 3273/01 e normas técnicas aplicáveis a espécie.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2024

EDUARDO FURTADO
Coord. Especial de Diretoria
COMLURB/FCZ Mat. 12462080-0

Eduardo Furtado
Coordenador Especial de Diretoria - FCZ
matrícula 12462080

Coordenadoria de Legislação e Fiscalização - FCZ

Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

ATESTADO DE CONFORMIDADE DE FROTA

Os veículos e equipamentos relacionados a seguir foram vistoriados pela equipe técnica da COMLURB e considerados adequados para prestação dos serviços previstos, estando vinculados ao Certificado de Credenciamento nº 01. com validade até 01/07/2027

nº	Tipo do Veículo	Marca	Ano	Placa	RENAVAM	Finalidade	Descrição do Equipamento	Capacidade	Nº de Série	Quant.	Validade Vistoria
26	BAU DE ALUMÍNIO	KIA	2023	SRD4G08	01387036944	Biológico	—		—		17/04/2025
27	BAU DE ALUMÍNIO	KIA	2023	SRD4G09	01387037576	Biológico	—		—		17/04/2025

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2024

Flávio Anacleto
Coordenador de Processo
matrícula 55196-2

Fábio França
Assist. Esp. Técnico - FCZ
matrícula 42.430-7

ciclus

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a empresa: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na EST VELHA DO PILAR Nº 1945 CHAC. RIO PETROPOLIS – CAPIVARI – DUQUE DE CAXIAS CEP: 25.230-610/RJ inscrita no CNPJ: 30.090.575.0013-47, por seu representante legal Sr. CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY, portador da carteira de identidade nº 46.197 - D, e inscrito no CPF sob o nº 414.037.467-53 , dotado de poderes para tanto, doravante referida como CONTRATANTE, e de outro a, **CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Sete de Setembro nº 43, Sala 601, Centro, Rio de Janeiro - RJ e com estabelecimento receptor de resíduos na cidade de Seropédica – RJ, à Estrada Santa Rosa, s/n, Bairro Piranema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.319.900/0002-30, neste ato, representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus diretores infra-assinados, doravante referida isoladamente como CONTRATADA e em conjunto como PARTES, resolvem celebrar a contratação da prestação de serviços da segunda à primeira, nos termos abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO:

1.1. Constitui objeto desse contrato a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos classificados e discriminados no(s) Anexo(s), não abrangido(s) pela coleta regular ("Serviços"), no Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos do Município do Rio de Janeiro – CTR-Rio (CTR-Rio") localizado na Estrada Santa Rosa, s/n - Bairro Piranema, no município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA II – PRAZO:

2.1. O presente Contrato é firmado por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, e poderá ser rescindido, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, nos termos do item 8.1 da Cláusula Oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA III – PREÇO:

3.1. O Preço Unitário dos Serviços está definido no(s) Anexo(s), sendo determinado de acordo com o tipo, classificação, características e teor de umidade dos resíduos, e será cobrado proporcionalmente à tonelagem de resíduos descarregados pela CONTRATANTE no CTR-Rio.

3.2. O preço unitário será definido especificamente para cada tipo de resíduo descrito no Anexo I *(e demais anexos que fizerem parte deste contrato).*

3.3. O Preço Unitário dos Serviços descritos no(s) Anexo(s) será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Geral de Preços ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas ("IGPM–FGV") ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA IV – MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

4.1. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á mensalmente, proporcionalmente à tonelagem de resíduos efetivamente destinados pela CONTRATANTE, aceitos e recebidos pela CONTRATADA no CTR-Rio, no período compreendido entre o dia 26 do mês anterior ao dia 25 do mês em curso, considerando os valores mencionados na cláusula acima e no(s) Anexo(s).

RECEBIDO
29/04/2020

4.2. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, emitido pela CONTRATADA, com vencimento em 10 (dez) dias, contados da data do fechamento da medição, conforme item 4.1 acima.

4.3. A CONTRATADA emitirá a respectiva e enviará a Nota Fiscal ou Fatura contra a CONTRATANTE, e remeterá o original por via postal ou meio eletrônico, sendo admitida ainda a utilização de Nota Fiscal Eletrônica, através do Sistema NFe da Receita Federal, nos termos e condições constantes da legislação aplicável à espécie, especialmente no Ajuste SINIEF 07/05.

4.4. O atraso no pagamento das faturas por mais de 05 (cinco) dias acarretará a suspensão automática dos serviços pela CONTRATADA.

4.4.1. A suspensão automática dos serviços pela CONTRATADA importa na recusa em receber e tratar novos resíduos da CONTRATANTE no CTR-Rio, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA qualquer ônus decorrente da recusa em razão do não pagamento pela CONTRATANTE.

4.5. O atraso no pagamento acarretará, ainda, na cobrança de multa moratória no montante de 2% (dois por cento) por dia de atraso, acrescida de juros de 1% (um por cento) e correção monetária pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), a contar da data de vencimento da obrigação da CONTRATANTE, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE:

5.1 Sem prejuízo de outras responsabilidades legais são obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Transportar de maneira adequada, seguindo os critérios de segurança estabelecidos neste Contrato e na legislação ambiental vigente, todos os resíduos que serão entregues à CONTRATADA para que possam ser feitos os serviços de reprocessamento e destinação final.

5.1.2. Informar à CONTRATADA, por escrito, as espécies de resíduos sólidos a serem descarregadas, sendo as informações cedidas de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, que não poderá, em hipótese alguma, enviar qualquer outra espécie de resíduo que não esteja catalogado no(s) Anexo(s) deste Contrato e autorizado pela CONTRATADA.

5.1.3. Informar à CONTRATADA a respeito de qualquer alteração no processo de esterilização do Resíduo de Serviços de Saúde (RSS), assim como acerca de recebimento de notificação que impeça a CONTRATANTE de tratar o resíduo.

5.1.4. Enviar os laudos de análise microbiológica (análise dos indicadores biológicos) junto a uma planilha, identificando o lote autoclavado, MTR e número do laudo com a periodicidade quinzenal por meio eletrônico e ainda encaminhar junto da carga MTR, relatório paramétrio de esterilização RSS contendo os dados de processo e controle biológico assinado pelo técnico responsável.

5.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, nas datas acordadas.

5.1.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos os passivos ambientais comprovadamente que der causa.

5.1.7. A CONTRATANTE será única e exclusivamente responsável pela classificação e transporte dos resíduos sólidos descarregados no CTR-Rio, bem como pelos eventuais danos causados a terceiros e ao meio ambiente, quer por sanções administrativas ou penais, quer por indenizações de qualquer natureza, desde que estabelecido o nexo de causalidade entre os mencionados danos e atos ou fatos imputáveis à CONTRATANTE.

5.1.8. Efetuar o pagamento de todos os impostos e demais encargos incidentes sobre os Serviços.

5.1.9. Verificar junto à área técnica competente, se os resíduos a serem transportados enquadram-se na classificação estabelecida no(s) Anexo(s), bem como definidos na Resolução 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

5.1.0. Cumprir rigorosamente a legislação ambiental, em âmbito federal, estadual ou municipal, que por si, seus prepostos ou terceiros para transporte dos resíduos;

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

6.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei e este contrato lhe atribuam, são obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Recepcionar, tratar e conferir a destinação final adequada aos resíduos da CONTRATANTE.

6.1.2. Cumprir rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, em âmbito federal, estadual ou municipal, que por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

6.1.3. Permitir que a CONTRATANTE realize, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, auditoria no CTR-Rio para certificação das condições de execução dos Serviços e cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento.

6.1.4. Fornecer, quando solicitado, comprovantes e atestados de destinação final dos resíduos à CONTRATANTE.

6.1.5. Manter atualizadas e apresentar, quando solicitado, todas as licenças, alvarás, certidões e demais documentos exigidos pelas autoridades da administração pública federal, estadual e municipal, para o exercício das atividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS:

7.1. Aceitação dos Resíduos no CTR-Rio:

7.1.1. A aceitação dos resíduos no CTR-Rio pela CONTRATADA estará condicionada ao atendimento, pela CONTRATANTE, das obrigações estabelecidas no presente Contrato e à legislação ambiental.

7.1.2. A análise dos resíduos da CONTRATANTE será feita pela CONTRATADA no CTR-Rio para certificação e adequação do tipo de resíduo de acordo com as características contratadas.

7.1.3. Os resíduos passivos de monitoramento pelo laboratório da CONTRATADA deverão ser encaminhados para o CTR-Rio de segunda-feira a sexta-feira, das 07 às 17h e nos sábados, das 07 às 12h. Os demais resíduos serão recebidos de segunda-feira ao domingo das 07 às 19h.

7.1.4. Na hipótese de envio pela CONTRATANTE de resíduos com características diversas do contratado, a CONTRATADA rejeitá-los-á, ficando sob responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE a retirada e o transporte dos resíduos a partir do CTR-rio, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

7.1.5. Qualquer despesa incorrida pela CONTRATADA em razão do envio de resíduos com classificação diversa do contratado, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos e com materiais para análise dos resíduos, frete para transporte de resíduos abandonados pela CONTRATANTE no CTR-Rio, além da limpeza dos pátios e das vias de acesso, desde que devidamente comprovadas, serão ressarcidas pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da recusa dos resíduos no CTR-Rio.

7.2. Inclusão de novos tipos de resíduos:

7.2.1. Na hipótese da CONTRATANTE manifestar interesse na disposição de resíduos com classificação diversa do contratado, na forma do(s) Anexo(s), deverá submeter um pedido formal à apreciação da CONTRATADA para análise das condições físicas e químicas do resíduo e definição dos valores dos serviços, ressalvando que a disposição dos referidos resíduos no CTR-Rio estará condicionado à formalização de Termo Aditivo ao presente Contrato.

7.2.2. As espécies de resíduos sólidos descarregados pela CONTRATANTE estão limitadas às catalogáveis nas Classes II(a) e II(b), da NBR nº 10.004, conforme definido pela NBR 10.004/87 da ABNT, revisada e alterada em junho de 2004.

7.3. Constatação de atraso no pagamento do serviço:

7.3.1. Mediante o não pagamento do serviço ora contratado, a CONTRATADA emitirá à CONTRATANTE uma carta de notificação de débito e procederá a interrupção do serviço nos termos da Cláusula Quarta deste contrato.

7.3.2. Não havendo o cumprimento da obrigação avençada constante da Cláusula Quarta até o 10º (décimo) dia após a data de pagamento acordada, a CONTRATADA procederá ao protesto do título em aberto.

7.3.3. Caracterizada a inadimplência junto ao Cartório de Protesto, tendo seu prazo (do Cartório de Títulos e Protestos) expirado, a CONTRATADA acionará o seu Departamento Jurídico o qual procederá à ação cabível, sendo os seus efeitos os mais amplos.

CLÁUSULA VIII – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante denúncia prévia, por escrito, devidamente assinado pela parte denunciante, ou por seu representante legal, com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.2. O presente contrato poderá ser também rescindido por qualquer das partes, independente de notificação, nos casos de:

a) Liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
b) Homologação ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de uma das partes;
c) Transferência do contrato a terceiros sem o pleno e expresso consentimento de uma das partes;
d) Força maior ou casos fortuitos que impeçam o cumprimento deste contrato por período superior a 15 (quinze) dias úteis.
e) Suspensão da execução da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridade pública competente.

8.3. O Contrato poderá ainda ser rescindido na hipótese de não cumprimento das cláusulas nele estabelecidas, no todo ou em parte, por qualquer das partes, se não for regularizado após o recebimento de notificação pela parte prejudicada.

8.3.1. Da notificação constará a cláusula não cumprida, bem como o dano ocorrido ou passível de ocorrência em razão do seu não cumprimento, e prazo de 10 (dez) dias para que a parte inadimplente possa regularizar a situação, sob pena de dar causa à rescisão do presente Contrato.

8.4 Na hipótese de rescisão ou resolução do Contrato, as Partes lavrarão um competente Distrato Contratual, ficando a CONTRATANTE obrigada a pagar à CONTRATADA o Preço proporcional dos Serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, calculados *pro rata tempore*, sem prejuízo de eventual ação de regresso caso surja qualquer passivo não identificado no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

9.1. Fica pactuado expressamente que em nenhuma circunstância a CONTRATADA, seus empregados, contratados diretos e/ou indiretos, que venham eventualmente a ser utilizados na prestação dos Serviços serão considerados empregados da CONTRATANTE, nem agentes, nem representantes comerciais desta.

CLÁUSULA X – TRIBUTOS:

10.1. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste CONTRATO ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte na forma estabelecida pela legislação tributária.

10.2. A CONTRATANTE que recolher o imposto ISS da CONTRATADA, deverá apresentar guia de recolhimento devidamente quitada até 05 (cinco) dias após o vencimento do tributo.

10.3. Na hipótese de não recolhimento dos tributos, a CONTRATADA se reserva no direito de instituir multa diária na porcentagem de 2% (dois por cento) sobre o valor da última fatura, a contar da data de vencimento do tributo.

10.4. Após 30 (trinta) dias do vencimento do tributo, a CONTRATADA suspenderá automaticamente os Serviços no CTR-Rio, até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA XI – NÃO EXCLUSIVIDADE:

11.1 A CONTRATADA não possui qualquer obrigação de exclusividade com a CONTRATANTE, podendo prestar serviços a quaisquer outras empresas para disposição de resíduos no CTR-Rio.

CLÁUSULA XII – CONFIDENCIALIDADE:

12.1. As Partes obrigam-se por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo deste Contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação relacionada à execução dos Serviços, que eventualmente venha a ter acesso por força do cumprimento do presente Contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, sujeitando-se, ainda, às demais cominações legais.

12.2. O não cumprimento do exposto acima ensejará a rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal da parte infratora.

12.3. A obrigação de confidencialidade aqui prevista perdurará em vigor por tempo indeterminado após o término do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. As obrigações e direitos decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcialmente ou integralmente, a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

13.2. Este Contrato prevalece sobre todas as tratativas anteriormente mantidas entre as Partes, seja na forma escrita ou verbal.

13.3. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes de cada parte, bem como de suas testemunhas.

13.4. A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento do contrato, a qualquer tempo.

13.5. Fica estabelecido que a nulidade de qualquer das disposições ora acordadas não acarretará a nulidade do Contrato por inteiro.

13.5.1. As cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser readequados em conformidade com a legislação aplicável, por meio de termo aditivo.

13.6. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra, por meio de notificação escrita, da ocorrência e suas conseqüências, obrigando-se a empenhar os seus melhores esforços para o adimplemento de suas obrigações tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito ou de força maior.

13.7. Durante o curso da vigência deste Contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável.

13.8. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

CLAUSULA XIV – DECLARAÇÕES FINAIS:

14.1. A CONTRATANTE declara haver lido e compreendido todas as disposições deste Contrato, conhecer as condições técnicas e operacionais da prestação dos serviços, pelo que a assinatura do presente instrumento representará livre e espontânea concordância às condições estabelecidas neste Contrato.

14.2. As Partes declaram que não possuem em seus quadros funcionários menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 403 da CLT e 60 da Lei 8.069/90 e nos termos do Art. 7º XXXIII CF e Art. 405, I, da CLT.

CLAUSULA XV – FORO:

15.1. As partes elegem o foro central da Comarca do município do Rio de Janeiro para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato, o qual preferirá a qualquer outro por mais privilegiado que possa se afigurar.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE _____

RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Representante Legal: CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY

15º Ofício de Notas
Rua do Ouvidor nº 89

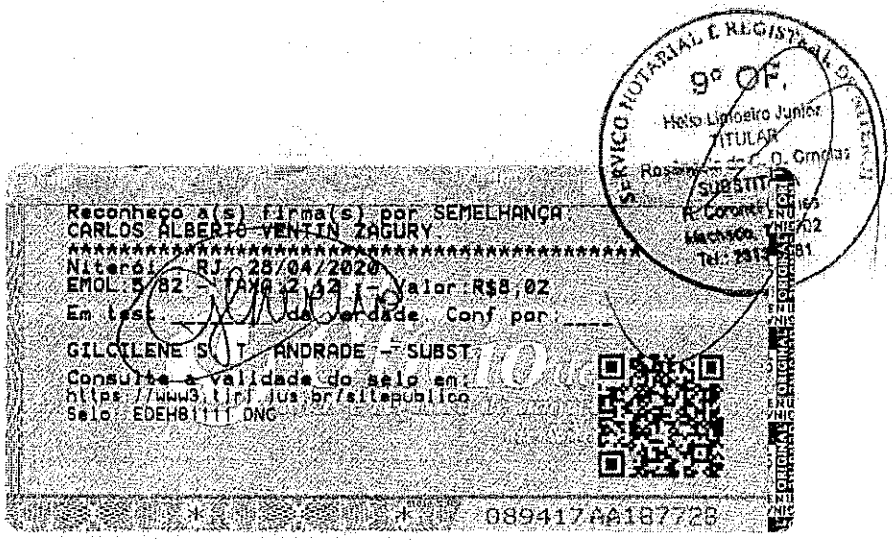
CONTRATADA _____

CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A.

Testemunhas:

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ AA637681
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
ADRIANA VILELA MONTENEGRO FELIPETTO
Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020
MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO - ESCREVENTE
Emolumentos R$ R$ 5,82 - FJ+Funcrj R$ 2,39 - Total R$ 8,21
Selo(s): EDKQ19905-RHG
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

1º OFÍCIO DE NOTAS CENTRO
MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Matr. 91-08947
Escrevente


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NITERÓI
9º OF.
Helio Limoeiro Junior
TITULAR
SUBSTITUTO
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANCA
CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY
Niterói - RJ 28/04/2020
EMOL:5,82 - TAXA:2,42 - Valor:R$8,02
Em test. da verdade. Conf por:
GILCILENE S. T. ANDRADE - SUBST.
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo: EDEH81111 DNG
089417AA187728

CONTRATO N. º 0050/2020 -REV.00 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUO QUIMICOS CLASSE I E CLASSE II A E B

CONTRATANTE: RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ número 30.090.575/0001-03, com sede na Av. Washington Luís, 252 – centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 24.030-250, de direito privado, neste ato representado por Carlos Alberto Ventin Zagury, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 46.197-D, expedida pelo CREA/RJ, e CPF Nº 414.037.467-53, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

CONTRATADA: COP SERVICE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede no endereço Avenida Carmem Miranda s/n,º Lote 09, Quadra 24B, Chácara Rio-Petrópolis, Duque de Caxias, Rio de Janeiro - RJ, CEP 25.231-200, inscrita no CNPJ sob nº 29.480.749/0001-65, neste ato representada por Elizete Teixeira da Silva Ribeiro, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 110254802, expedida pelo DETRAN e CPF nº 072.120.917-31.

1- CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços para o tratamento e disposição final dos Resíduos QUÍMICOS - Classe I, Classe II A e B,

1.1- Observando que os resíduos devem estar acondicionados em bombonas, tambores ou big-bags de acordo com suas compatibilidades.

1.2- A contratada se reserva no direito de não receber os resíduos que não estiverem de acordo com a proposta enviada anteriormente.

CLÁUSULA 2ª – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá prestar serviço de tratamento dos resíduos relacionados abaixo no seguinte endereço: Avenida Carmem Miranda s/n, º Lote 09, Quadra 24B, Chácara Rio-Petrópolis, Duque de Caxias, Rio de Janeiro - RJ, CEP 25.231-200

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO:

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA correspondente ao faturamento mínimo mensal no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por faturamento, acrescidos de ISS (Imposto Sobre Serviços) fracionados conforme tabela de serviço a seguir:

Item	Serviço	Valor/Kg
1	Resíduo de xilol	R$ 3,20
2	Resíduo de formol	R$ 3,20
3	Resíduo de ázida sódica	R$ 0,45
4	Resíduo de revelador e fixador	R$ 0,45
5	Resíduo de medicamentos vencidos	R$ 2,20
6	Quimioterápicos	R$ 4,50
7	Lâmpadas fluorescente inteiras	R$ 1,20 unidade
8	Resíduos químicos de laboratório	R$ 3,20
9	Mistura de solventes orgânicos	R$ 3,20
10	Vidrarias contaminadas	R$ 1,20
11	Miscelânea	R$ 0,52
12	Soluções aquosas	R$ 1,20
13	Ácidos concentrados (sob consulta)	R$ 3,20

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato é semestral e terá inicio a partir da data 10/11/2020, até 10/05/2021, objeto do presente contrato, renováveis por igual período caso não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término.

5. CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão feitos através da Nota Fiscal e Boleto Bancário emitidos simultaneamente com vencimento de 15 (quinze) dias da data da nota fiscal. Na hipótese de vencimento coincidir com sábados, domingos ou feriados, o valor deverá ser pago no primeiro dia útil subsequente.

5.1. A CONTRATANTE terá prazo de 48 horas para dar resposta ao BM (boletim de medição) no e-mail: financeiro@copservice.com.br, caso não se manifeste entenderemos que não há discordâncias e a CONTRTADA dará seguimento ao faturamento.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a. Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados.

b. É de Responsabilidade da CONTRATANTE informar de forma prévia e por escrito, caso ocorra alguma alteração na composição dos resíduos ou irregularidade no acondicionamento dos mesmos a serem transportados, possibilitando à CONTRATADA a adoção de medida preventiva eficaz à mudanças no seu processo, caso isso não ocorra, a CONTRATANTE, em caso de emergência, será diretamente responsável por eventuais acidentes ou danos materiais causados por resíduos que apresentem discordância com as informações apresentadas, podendo a CONTRATADA, neste caso, devolver os resíduos à CONTRATANTE e/ou tomar todas as medidas cabíveis para a minimização dos possíveis impactos, faturando em seguida à CONTRATANTE os custos e despesas incorridos na operação, mediante prévio e expresso aviso.

c. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no preço definido e nas datas estabelecidas;

d. Exercer a fiscalização do contrato, realizar inspeções, acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, com o objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e

iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material.

e. Os colaboradores da CONTRATANTE, somente poderão acessar ao local de tratamento na CONTRADA com uso obrigatório do EPIS.

f. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato;

i. Solicitar à CONTRATADA por e-mail, o pedido do agendamento da data para recebimento dos resíduos com 48h de antecedência.

j. Proceder à segregação correta do resíduo de acordo de forma a enviar através da CONTRATADA apenas os resíduos constantes no item 1 deste instrumento.

l. É responsabilidade da CONTRATANTE dar as informações acerca dos resíduos transportados para as devidas providências quanto ao transporte. Dessa forma a CONTRATANTE se responsabiliza pela verídica e completa descrição e ainda pela classificação de seus resíduos, informados no Manifesto de Resíduos. Conforme lei vigente é de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA no ato do transporte o Manifesto de resíduos; - Atestar e assinar ordem de serviço (boleto de serviço), com horário de entrada e saída do veículo da CONTRATADA e da quantidade coletada.

m. Estar cadastrado no Sistema Online de Manifesto de Resíduos – MTR INEA.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para perfeita prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a CONTRATADA:

a. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas.

b. Prestar o serviço para o tratamento no endereço constante na Cláusula 2.

c. Manter seu pessoal devidamente uniformizado.

d. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

e. Fica estabelecida a tolerância de 15 (quinze) dias para atraso nos pagamentos, não sendo efetuado o pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá interromper os serviços.

f. No ato do recebimento dos resíduos, sendo verificado alguma inconformidade com relação a tipologia, acondicionamento, e constatado a necessidade de outro tipo de

tratamento, a CONTRATADA se reserva ao direito de não receber os resíduos não contratados.

g. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais, federais, estaduais e municipais e da legislação vigente, com mão de obra especializada e qualificada, equipamentos e utensílios necessários para a competente execução dos serviços;

h. Os resíduos recebidos e após tratados corretamente, serão dispostos somente em receptor devidamente licenciado e credenciado pelos órgãos fiscalizadores, conforme lei vigente;

i. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando esta como responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora dele.

j. Os resíduos contratados, somente serão recebidos na unidade de tratamento com os devidos MTR's (Manifesto de Transporte de Resíduos) devidamente assinados, observando o intervalo máximo de até 48 horas.

l. Os respectivos CDF's serão gerados no Sistema após confirmação de pagamento.

8. CLÁUSULA 8ª – DA REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO:

Observados os instrumentos que compuseram o procedimento da contratação e a proposta apresentada pela CONTRATADA, o valor do contrato poderá ser objeto de revisão.

8.1- O preço será reajustado ao final do período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, com base na variação do IGP-M divulgada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor. Havendo persistência dos índices inflacionários, durante este período, as partes promoverão um encontro para repactuarem os valores aqui acordados, com a finalidade de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2- Levando-se em consideração as determinações legais atualmente em vigor, conforme item anterior, a periodicidade de reajuste do preço do presente contrato será semestral, porém o referido contrato poderá ser onerado, em caráter especial, ocorrendo majoração ou criação de impostos e taxas, assim como modificação de destino ou técnica de tratamento, custos que impactem diretamente no valor contratado. Esta modificação em caráter especial se dará mediante aviso expresso à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DO INADIMPLEMENTO:

Em caso de inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas com o presente Contrato, a execução imperfeita, a mora no pagamento ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA poderá, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATANTE, cumulativamente ou não, as seguintes sanções:

a) Incidência de atualização financeira pelo índice IGPM.

b) Juros de mora de 2% ao mês e correção monetária.

c) Juros de permanência em 0,03% ao dia

d). Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais, e 20% de honorários advocatícios.

e) caso o inadimplemento no pagamento do valor cobrado na nota fiscal seja superior a 15 dias, a CONTRATADA irá suspender temporariamente a prestação dos serviços, e após 30 dias do vencimento da nota fiscal será encaminhado ao SPC – SERASA.

10. CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO:

10.1. - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias, em caso de contrato semestral, devendo a solicitação de rescisão dar-se formalmente de forma escrita. Caso o Contratante já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, não terá o valor da quantia paga devolvida.

10.2. - Não sendo cumprido o estabelecido no item 10.1., desta cláusula, a parte que rescindir o presente contrato sem aviso prévio, incorrerá em uma multa de 10% (dez por cento) referente ao contrato anual e 20% (vinte por cento) do contrato eventual ou temporário.

10.3 - Fica facultado à CONTRATADA considerar rescindido de imediato o presente contrato na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

a. Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudiciais homologadas ou decretadas para o CONTRATANTE, bem como se esta cessar suas atividades;

b. Deixar o CONTRATANTE de efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento.

c. Deixar o CONTRATANTE de cumprir, na forma e no prazo estabelecido, qualquer das obrigações por ele aqui assumidas;

d. Existência de ações judiciais ou de fatos jurídicos que venham, a reduzir as garantias de solvimento das obrigações assumidas pela contratada;

e. A qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO E CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

11.1- Havendo qualquer modificação no escopo do presente contrato, de qualquer natureza, ou ainda havendo criação ou majoração de qualquer taxa, o contrato deverá ser renegociado.

11.2- O presente contrato não é válido como comprovante de destinação final de resíduos. A comprovação dar-se-á por meio do manifesto de resíduo feito através do Sistema MTR INEA.

11.3- Será de responsabilidade da contratante a impressão do Certificado de Destinação Final (CDF).

11.4- O conteúdo deste contrato destina-se exclusivamente a COP SERVICE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, não devendo ser divulgado fora de sua organização nem duplicado, usado ou revelado, no todo ou em parte, para qualquer propósito que que não seja o de avaliação da mesma ou para acompanhamento do contrato.

12. CLÁUSULA 12ª - DO FORO Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer dúvida oriundas deste contrato, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um mesmo e único fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.

Edilyete Teixeira da Silva Ribeiro

COP SERVICE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA

9º Ofício

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Rodocon Const. Rodoviárias Ltda.
Claudio A. Vaz de Melo
Registro: CREA 2070103250

1.NOME:
CPF: 374.260.367-15

2.NOME:
CPF:

CARTÓRIO DE RCPN E NOTAS DO 4º DISTRITO - 5ª CIRCUNSCRIÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS 0932203AA206227

Estrada de Xerém, 07 - Parque Xerém - CEP: 25241-390 - Duque de Caxias - RJ

Reconheço as firmas por Semelhança de:
ELIZETE TEIXEIRA DA SILVA RIBEIRO *****

Emols: R$ 5,82. Fetj: R$ 1,16. Fundperj: R$ 0,29. Funperj: R$ 0,29.
Funarpen: R$ 0,23. Pmcmv: R$ 0,11. Iss: R$ 0,29. Total: R$ 8,19.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 18/11/2020
LUANA T. DE M. DE LIRA. Em test da verdade. Conf por:
EDPG 22194 BEH Consulte https://www3.tjrj.jus.br/selepublico

CARTÓRIO DE RCPN E NOTAS
4º DISTRITO 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

Luana Torres de M. de Lira
Escrevente Autorizada
MAT 94/15437

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NITERÓI
9º OF.
Helio Limoeiro Junior
TITULAR
Rosângela da C. O. Ornelas
SUBSTITUTA
R. Gen. Pereira da Silva, nº 151
Icaraí - Niterói - RJ
Tels.: (21) 2611-8895
(21) 2610-0915

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY.
****
Niterói - RJ, 12/11/2020
EMOL: 5,82 - TAXA: 2,12 - Valor: R$0,02
Em test da verdade. Conf por:____
CAMILA M. N. ALVES - ESC.
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo: EDOG70430 ACJ

Cartório 9º Ofício de Niterói
Camila Márcia Nogueira Alves
Escrevente
Mat.: 94/18541

089417AA199218

SOLUÇÕES AMBIENTAIS COMPLETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
CONTRATO Nº CTR NI0710/2020.

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU S.A., com sede na Estrada de Adrianópolis, 5213, Santa Rita, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, e com estabelecimento receptor de resíduos na cidade de Nova Iguaçu – RJ, à Estrada de Adrianópolis, 5213, Bairro Santa Rita, inscrita no CNPJ sob o nº 07.085.695/0002-81, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante referida como **CONTRATADA** e, de outro lado, **RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA**, com sede à AV WASHINGTON LUIZ, 252, , CENTRO, NITEROI, RJ, CEP 24.030-250 inscrita no CNPJ sob o n.º 30.090.575/0001-03, representada na forma do instrumento de sua constituição, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolvem celebrar a contratação da prestação de serviços nos termos abaixo.

I - CONSIDERANDO:

1.1 - Ser a **CONTRATADA** detentora dos direitos de exploração dos serviços objeto deste instrumento, por força do Contrato de Concessão celebrado em 15 de dezembro de 2000 – contrato nº 04/CP/EMLURB/2000 – com a **EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLURB**, órgão da administração direta do Município de Nova Iguaçu ("CONCEDENTE"), concessão pública, cujo objeto compreende a exploração das atividades consistentes da Construção, Implantação, Operação e Manutenção de uma Central de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos na localidade de Adrianópolis, denominado *CENTRAL DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL NOVA IGUAÇÚ (LOCAL DE DESTINAÇÃO).*

1.2 - Nos termos da cláusula 4.3.5 do referido Contrato de Concessão, como parte integrante da remuneração da **CONTRATADA** foi lhe outorgada a faculdade de prestar para terceiros serviços de tratamento e disposição de resíduos, mediante o repasse de parte da respectiva remuneração à **CONCEDENTE**.

1.3 - As disposições brasileiras, legais e regulamentares, que regem as atividades e serviços de reprocessamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos industriais;

1.4 - Com amparo no dispositivo contratual acima mencionado é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desse contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços referentes ao recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos classificados e discriminados no(s) Anexo(s) não abrangidos pela coleta regular.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS

3.1 - Os preços unitários dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** estão definidos no Anexo – 01 (e demais anexos que vierem a fazer parte do presente contrato), e serão de acordo com o tipo, classificação, características e teor de umidade dos resíduos definidos no(s) mencionado(s) Anexo(s), a serem tratados e cobrados por tonelada de resíduo descarregado.

3.2 - Os preços unitários serão definidos em documentos específicos para cada tipo de resíduo, cujo modelo encontra- se em Anexo - 01 e que farão parte do presente contrato.

CLÁUSULA IV – DA FORMA DO PAGAMENTO

4.1 - Em contrapartida a prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores descritos no(s) Anexo(s), através de boleto bancário ou depósito em conta, mediante recebimento da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura que será emitida até o quinto dia útil, após cada mês subsequente ao da prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados até 20 (vinte dias), também subsequente ao período da prestação dos serviços.

4.2 - A **CONTRATADA** poderá optar por enviar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura à **CONTRATANTE**, através de envio postal.

4.3 - O valor do pagamento será calculado através dos critérios livremente pactuados pelas partes no(s) Anexo(s), mediante a multiplicação do preço unitário pela quantidade de resíduos descarregados aferida na balança da **CONTRATADA**.

4.4 – A **CONTRATADA** possui como **Faturamento mínimo** o valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) por nota fiscal emitida.

CLÁUSULA V – DO ATRASO NO PAGAMENTO

5.1 - O atraso verificado no pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados sujeitará à **CONTRATANTE**:

a) Ao impedimento de utilização dos serviços contratados até efetivo pagamento;

b) A multa de 5% (cinco por cento) do valor do débito liquidado em 30 (trinta) dias;

c) A multa de 10% (dez por cento) do valor do débito liquidado com atraso superior a 30 (trinta) dias;

d) Aos juros moratórios de 0,2% (dois décimos por cento) (dois décimos por cento) ao dia;

5.2 - Não obstante ao disposto no Item 5.1 acima, atrasos de pagamentos em prazos superiores a 40 (quarenta) dias da data de vencimento previsto, facultará à **CONTRATADA** o direito de rescindir o contrato, independentemente de notificação ou comunicação prévia, estando a **CONTRATANTE** nesse caso, já constituída em mora, na forma do parágrafo único do artigo 397 do Código Civil, e, obrigada ao pagamento de multa (cláusula penal), em valor equivalente à projeção das receitas previstas para os meses ou dias restantes de contrato, calculada através da apuração do volume médio diário recebido, medido em toneladas, até o evento, multiplicado pela tarifa por toneladas: preço por toneladas.

CLÁUSULA VI – DA ACEITAÇÃO DOS RESÍDUOS

6.1 - Desde que a **CONTRATANTE** cumpra todos os pressupostos consignados neste instrumento, bem como nos documentos a ele anexos, a **CONTRATADA** receberá os resíduos coletados e transportados para o Aterro Sanitário da mesma na denominada *CTR NOVA IGUAÇU.*

6.2 - O gerador e coletor, na qualidade de **CONTRATANTE**, entende e declara, para todos os fins de direito, que os resíduos destinados à **CONTRATADA**, são inservíveis para si e, portanto, renuncia o direito sobre qualquer e eventual receita advinda da exploração destes pela **CONTRATADA** e pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato vigerá por prazo indeterminado, podendo, portando, ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, sem ônus, bastando o envio de notificação prévia e escrita com 30 (trinta) dias.

7.2 – A não utilização dos serviços contratados por prazo superior a 12 (doze) meses acarretará a rescisão automática do presente contrato.

CLAUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1 - Caso a relação jurídica expressa por este acordo vigore por mais de 12 (doze) meses, os valores estipulados no(s) Anexo(s) – conforme a cláusula III, acima, serão reajustados anualmente no aniversário do contrato, pelo Índice Geral de Preços ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas ("IGPM –FGV"). Caso este venha a ser extinto, as Partes elegerão outro para substituí-lo, de comum acordo, que melhor reflita a desvalorização da moeda.

8.2 – O(s) anexo(s) diz(em) respeito somente ao tipo de resíduo e seu preço. O(s) anexo(s) seguem o prazo do contrato, objeto principal da relação jurídica, ou seja, o vencimento do(s) anexo(s) é o mesmo do contrato INDEPENDENTEMENTE da data de assinatura do mesmo, obedecendo também reajuste pelo IGPM.

JURÍDICO HAZTEC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
CONTRATO Nº CTR NI0710/2020.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELAS PARTES

9.1 - O não atendimento pela **CONTRATANTE** das exigências legais e as impostas pela **CONTRATADA**, para a coleta, o transporte e a destinação final no Aterro Sanitário de resíduos sólidos não abrangidos pela coleta regular implicará a rescisão do presente contrato, estando a **CONTRATANTE** sujeita à multa no valor equivalente ao último mês de descarga na **CONTRATADA**.

9.2 - Com relação aos resíduos sólidos descarregados nas unidades, é dever da **CONTRATANTE**, informar à **CONTRATADA** por meio de um cadastro, as espécies de resíduos sólidos descarregados. Sendo as informações lançadas no cadastro de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, que, não poderá enviar nenhuma outra espécie de resíduo que não esteja catalogado. O descumprimento do acima exposto implicará a rescisão do presente contrato, estando a **CONTRATANTE** sujeita a multa no valor de equivalente ao último mês de descarga na **CONTRATADA**.

9.3 – A **CONTRATANTE** será a única responsável pela classificação dos resíduos sólidos descarregados no aterro da **CONTRATADA**, ficando responsável, exclusivamente, pelos eventuais danos causados a terceiros e ao meio ambiente, quer por sanções administrativas ou penais, quer por indenizações de qualquer natureza, desde que estabelecido o nexo de causalidade entre os mencionados danos e atos ou fatos imputáveis à **CONTRATANTE**.

9.4 - Qualquer condenação ou despesa em qualquer esfera, que vier, eventualmente, a sopesar sobre a **CONTRATADA**, em razão da responsabilidade assumida pela **CONTRATANTE** no item 9.3 acima, e desde que não tenha sido possível substituir a **CONTRATADA** no polo passivo de eventual demanda, deverão ser reembolsadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de comunicações ou intimações nesse sentido.

9.5 - As espécies de resíduos sólidos descarregados pela **CONTRATANTE**, só poderão ser aquelas catalogáveis nas Classes II(a) e II(b), como descrito na NRB nº 10.004, conforme definido pela NBR 10.004/87 da ABNT, revisada e alterada em junho de 2004.

CLÁUSULA X – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

10.1 - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

10.2 - Cada **PARTE** será responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários obrigando-se a responder por eventuais ações trabalhistas por eles propostas, assim como quaisquer danos pessoais e/ou materiais que ocorrer com seus funcionários e/ou terceiros durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei e este contrato lhe atribuam, a **CONTRATANTE** será responsável:

11.1 - Por transportar de maneira adequada e seguindo os critérios de segurança os ***RESÍDUOS*** que serão entregues à **CONTRATADA** para que possam ser prestados os serviços de reprocessamento e destinação final.

11.2 - Informar a classificação e risco os ***RESIDUOS***, visando, assim, a própria satisfação e segurança.

11.3 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e critérios por meio de um ***cadastro ou formulário***, acusando as várias espécies de ***RESÍDUOS*** sólidos e sua natureza sejam aqueles descarregados ou recebidos.

11.4 - Não poderá enviar nenhuma outra espécie de ***RESÍDUO*** que não esteja já previamente inserido no ***presente contrato e anexo(s)***, conforme as disposições previstas nos itens 11.1; 11.2 e 11.3 acima; salvo por meio de expressa autorização da **CONTRATADA**.

11.5 – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados, nas datas acordadas.

11.6 - Os passivos ambientais comprovadamente existentes antes da assinatura do presente **CONTRATO**, relativos à destinação final dos *RESÍDUOS* contemplados ou não pelo reprocessamento ora pactuado, permanecerão sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

11.7 - Pelo pagamento de todos os impostos que recaírem sobre os serviços de transportes dos *RESÍDUOS* contemplados ou não pelo reprocessamento ora pactuado.

11.8 - Pela verificação junto à competente área técnica, se os resíduos a serem transportados enquadram-se como produtos aos quais estariam de acordo com os critérios estabelecidos no(s) Anexo(s), em como definidos na Resolução 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

CLÁUSULA XII – DOS TRIBUTOS

12.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste **CONTRATO** ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do *CONTRIBUINTE*, conforme definição da própria legislação tributária.

12.2 - Caso a **CONTRATANTE** opte por recolher o imposto ISS da **CONTRATADA**, deverá apresentar guia de recolhimento devidamente quitada até 10 (dez) dias após o recolhimento do tributo.

12.3 – Em virtude de se tratar de tributo, a **CONTRATADA** se reserva no direito de instituir multa diária na porcentagem de 2% da última fatura após o 10º (décimo) dia de vencimento do tributo e após 30 (trinta) dias do vencimento do mesmo, a **CONTRATADA** bloqueará a entrada da **CONTRATANTE**, não podendo mais a mesma proceder o vazamento na Central de Resíduos.

CLÁUSULA XIII – DA POSSIBILIDADE DE INSERIR NOVO RESÍDUO

13.1 - Na hipótese da **CONTRATANTE** informar um novo resíduo que não esteja dentro do *cadastro ou formulário*, apresentado no objeto do contrato ou fornecido, deverá submetê-lo à apreciação e aprovação da **CONTRATADA** conforme previsto no item 11.4 acima, devendo, ainda, respeitar as seguintes condições:

13.2 - Caso o novo *RESÍDUO* esteja de acordo com as licenças ambientais pertinentes e sendo aceito pela **CONTRATADA**, serão obrigatoriamente revistas às condições pactuadas no contrato.

13.3 – Cadastrado novo Resíduo via anexo, o qual será apensado ao contrato, o mesmo obedecerá ao prazo do contrato, seguindo sua data para reajustamento.

CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei e este contrato lhe atribuam, a **CONTRATADA** será responsável:

14.1 - Por recepcionar, tratar e conferir destinação final adequada aos resíduos da **CONTRATANTE**.

14.2 - Pelo fornecimento de equipamento de proteção individual a seus empregados, instruções e normas de segurança, bem como fazer com que os mesmos utilizem efetivamente tais equipamentos.

14.3 - Por cumprir rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, em âmbito federal, estadual ou municipal, por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços objetos deste contrato.

JURÍDICO HAZTEC

14.4 - Por permitir que a **CONTRATANTE** realize, desde que, com prévia comunicação à **CONTRATADA**, auditoria necessária à verificação do cumprimento das obrigações aqui expostas.

14.5 - Por fornecer comprovantes da destinação final dos resíduos.

14.6 - Por apresentar, quando solicitada, e manter atualizadas todas as licenças, alvarás, certidões e demais documentos exigidos pelas autoridades da administração pública federal, estadual e municipal, para o exercício das atividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XV – DA RESILIÇÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser resilido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente assinado pelas partes, sem qualquer ônus para qualquer uma delas.

15.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer pré-aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses:

a) Infração de qualquer cláusula contratual, desde que não sanadas, num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da respectiva notificação feita pela parte inocente;

b) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou mero indicativo de insolvência, tais como, mas não limitados a protestos de títulos não justificados pelas Partes ou pedidos de falência não contestados;

c) Cessão, por uma das Partes, do contrato a terceiros, sem o prévio e escrito consentimento da outra parte;

d) Suspensão da execução da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridade competente, motivada pelo descumprimento de norma legal ou regulamentar.

15.3 - O presente contrato será rescindido na hipótese de inadimplência das obrigações decorrentes do presente contrato que não sejam regularizadas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da parte inocente neste sentido.

15.4 - Até a data que se efetivará a rescisão do presente contrato, as Partes se obrigam a manter o fiel cumprimento do contrato

CLÁUSULA XVI – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1 - A **CONTRATADA** obriga-se por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo deste contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, das quais, eventualmente venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos sujeitando-se as demais cominações legais. O não cumprimento do exposto acima ensejará a rescisão imediata deste instrumento. A obrigação aqui prevista perdurará em vigor por tempo indeterminado após o término do contrato.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fica vedada às Partes cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do contrato, sem a prévia concordância por escrito a outra Parte.

17.2 - Este contrato constitui o acordo completo relativo ao serviço, objeto deste contrato, e substituem qualquer comunicação prévia, verbal ou escrita. A assinatura deste contrato pelas Partes representa a plena e total aceitação dos termos e condições constantes nos citados documentos.

17.3 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes de cada Parte, bem como de suas testemunhas.

17.4 - A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento do contrato, a qualquer tempo.

17.5 - Fica estabelecido que a nulidade de qualquer das disposições ora acordadas não acarretará a nulidade das demais. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

17.6 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações das disposições deste contrato, por quaisquer das Partes, serão considerados como excludentes da responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de força maior e/ou caso fortuito, conforme previsto no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

17.7 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências, obrigando-se a empenhar os seus melhores esforços para o adimplemento de suas obrigações tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito ou de força maior.

17.8 - Durante o curso da vigência deste contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável.

17.9 - Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA XVIII – TRABALHO INFANTIL

18.1 - A **CONTRATADA**, bem como a **CONTRATANTE**, não poderão ter em seus quadros de funcionários, funcionários menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do Art. 403 da CLT e 60 da Lei 8.069/90.

18.2 - A **CONTRATADA**, bem como a **CONTRATANTE**, não poderão gerir trabalhos noturnos, perigosos e em condições insalubres, onde a mão de obra seja de menores de 18 (dezoito) anos, nos termos do Art. 7º XXXIII CF e Art. 405, I da CLT.

18.3 – Caso qualquer das partes possuam em seus quadros de funcionários, menores na condição de aprendiz, a mesma deverá explicitar tal caso comprovando a condição nos termos da Lei do Aprendiz 10.007 de 2000, sempre em acordo com o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preceituado pelo E.C.A.

CLAUSULA XIX – DA INTEGRIDADE

19.1 - Na celebração deste Contrato a **CONTRATADA**, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, comprometem-se a cumprir todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de informações e garantem que manterão total comprometimento ético na condução de seus negócios durante e após a vigência do presente Contrato, obrigando-se mediante a assinatura do presente Contrato a agir exclusivamente em plena consonância com os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas

JURÍDICO HAZTEC

anticorrupção, não se limitando a Lei n.º 12.846/2012, a Lei Anticorrupção dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act – "FCPA") e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (UK Bribery Act – "UKBA")(" Legislação Anticorrupção")

19.2 - A **CONTRATADA** declara, de forma irrevogável e irretratável, que neste ato que está ciente, conhece, entende e envida os maiores esforços para cumprir os termos da Legislação Anticorrupção, comprometendo-se, assim, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação a tais disposições.

19.3 - A **CONTRATADA**, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais e/ou atividades, especialmente, mas não se limitando quanto à consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

19.4 - A **CONTRATADA** por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação não poderão fazer, oferecer, prometer, ceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, donativo ou concessão objeto de valor pecuniário ou benefício (tais como, mas não se limitando a presentes, favores ou vantagens) para outra pessoa, empresa privada ou agente público, com a intenção de influenciar, induzir ou retribuir a realização de uma atividade ou função e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com empresas privadas ou entidades governamentais da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, e/ou praticar qualquer ato ou omissão que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção.

19.5 - Caso a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento de qualquer violação aos itens acima dispostos, esta deverá prontamente e imediatamente informar a **CONTRATANTE** acerca das referidas violações, estando ciente a **CONTRATADA** que qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção ou da presente Cláusula pela **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a imediata rescisão, de pleno direito, do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, ressalvado o direito da **CONTRATANTE** de pleitear indenização pelas perdas e danos.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato, o qual preferirá a qualquer outro por mais privilegiado que possa se afigurar.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2020

CONTRATANTE

RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

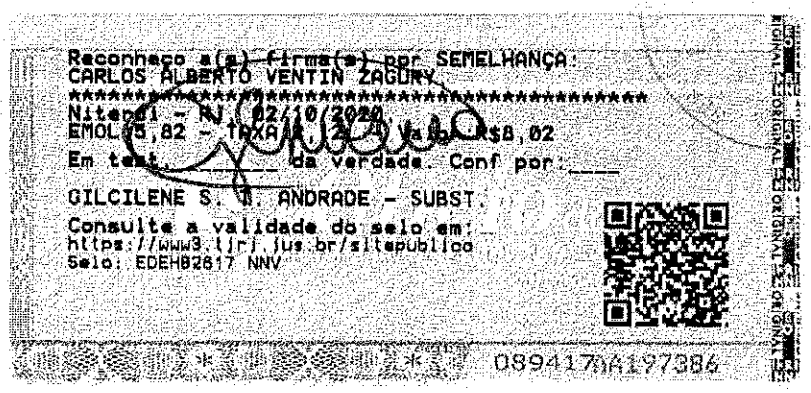
CONTRATADA

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU S/A

Testemunhas:

1. Nome: BRUNA CRISTINA MARTINS DO NASCIMENTO
CPF: MM 545 437 - 39

2. Nome:
CPF:


Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY.
****
Niterói - RJ 02/10/2020
EMOL(R$5,82 - TAXA(R$2,20) Total: R$8,02
Em test. _____ da verdade. Conf por:____
GILCILENE S. D. ANDRADE - SUBST.
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo: EDEH82617 NNV
089417AA197386

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº. 30.090.575/0001-03, estabelecida à AVENIDA WASHINGTON LUIZ , 252, CENTRO, NITERÓI, nesta capital do Estado do Rio de Janeiro, por seu representante legal, Carlos Alberto Ventin Zagury, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº. 46.197-D, e Registro Nacional nº 200483640-7 expedido pelo CREA-RJ, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 414.037.467-53, neste ato, doravante denominada apenas, CONTRATANTE, e IDEA SERVIÇOS DE COLETA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o numero 10.875.188/0001-75, localizada à Rua Waldemar Colombo Garcia 491, prédio 13, Andorinhas, Santo Aleixo - Magé, nesta capital do Estado do Rio de Janeiro, por seu representante legal, Marcelo Cesar Rezende, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade numero 04692323-1 - DICRJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob número 013.929.507-08, neste ato, doravante denominada apenas CONTRATADA.

Considerando que a CONTRATADA está disposta a prestar os serviços a seguir enumerados e definidos à CONTRATANTE, a qual está disposta a remunerar tais serviços de acordo com as condições também a seguir estipuladas,

RESOLVEM

Cláusula I - Do objeto

1.1 A CONTRATADA concorda em realizar serviços de **descontaminação e destinação final de lâmpadas,** em nossa empresa IDEIA SERVIÇOS DE COLETA, Unidade Magé.

Cláusula II - Do prazo

2.1 Os serviços a que se refere à cláusula antecedente serão desenvolvidos pela CONTRATADA e postos à disposição da CONTRATANTE nos prazos definidos nos cronogramas de trabalho desenvolvidos em conjunto com a equipe de profissionais da CONTRATANTE em perfeita consonância com os interlocutores da CONTRATANTE, responsáveis pelos projetos em que a CONTRATADA estiver engajada.

Cláusula III - Da remuneração

3.1 **A CONTRATANTE pagará por tais serviços o valor de R$ 0,84 (oitenta e quatro centavos de real) por lâmpada.**

3.2 O pagamento dos serviços será feito em 28 dias após a apresentação da nota fiscal, com base nos valores deste contrato.

3.3 **As despesas de transporte e alimentação necessárias ao desenvolvimento das atividades nas dependências da CONTRATANTE ou de seus CLIENTES serão custeadas pela CONTRATADA.**

3.4 Os pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços ora ajustados, serão efetuados através de depósito na conta bancária em que a CONTRATADA mantém junto ao Banco Itaú Ag: 3032 C/C: 47312-0

3.5 Todos os pagamentos previstos neste instrumento serão liberados e realizados, após aprovação formal pela CONTRATANTE.

3.6 O não pagamento da remuneração da CONTRATADA ou de qualquer valor a esta devido, nas datas dos respectivos vencimentos, por culpa da CONTRATANTE, implicará no acréscimo da multa de 2% (dois por cento), dos juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração e da correção monetária calculada com base no IGP-M da FGV, incidente desde a data de vencimento da obrigação e até a de seu cumprimento;

Cláusula IV - Das obrigações da CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA se compromete a utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da CONTRATANTE, ou proporcionados por ela para fins do presente Contrato, exclusivamente para as atividades aqui descritas.

§ 1 Este Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa, escrita, de ambas as partes.

Cláusula V - Das obrigações da CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar à disposição da CONTRATADA informações, documentos, meios, recursos, pessoas, etc., necessários à realização dos serviços aqui estipulados.

Cláusula VI - Das alterações

6.1 Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

§1 Incluem-se no preço ora pactuado, todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

§2 Fica, entretanto, expressamente ajustado pelas Partes, que correrão por conta do CONTRATANTE as taxas existentes ou a serem criadas, bem como, outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, bem como, a majoração que por ventura venham a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

Cláusula VII – Da confidencialidade e proibição de cessão

7.1. Todas e quaisquer informações e materiais fornecidos por uma das Partes à outra, ou ainda que venha a ter acesso em razão da relação de seus clientes, ou quaisquer outros e/ou que de alguma forma, digam respeito a qualquer das Partes, direta ou indiretamente, têm caráter confidencial.

Cláusula VIII - Do reajuste de valores

8

8.1 Especificamente, os valores constantes da Cláusula 3.1 deste contrato, sofrerão reajuste dentro da menor periodicidade previsto em lei, com base no IGPM ou outro índice acordado entre as partes caso este venha a ser extinto.

Cláusula IX – Do prazo do contrato, da rescisão e da renovação

9.1 Este contrato tem prazo de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo por igual período, podendo ser rescindido a qualquer tempo.

9.2 O presente contrato será considerado rescindido, independentemente de notificação previa, relativamente à parte que:

§1 Descumprir qualquer de suas obrigações ora avençadas desde que, advertida por escrito, não tenha corrigido sua falha em prazo de 15 (quinze) dias, salvo em casos fortuitos e motivo de força maior, e;

§2 Encontrar-se em regime de insolvência civil, concordata ou falência.

Cláusula X - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, com preferência sobre qualquer outro.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

CONTRATADO

Idea Serviços/ Lâmpada Legal
Marcelo Rezende
Gerente

IDEIA SERVIÇOS DE COLETA LTDA EPP

R. F. Maia Tecnologia Ambiental Eireli ME
C.N.P.J.: 17.161.503/0001-41 TEL.(24) 2452-1221 / 99969-1870
E-mail: leticia@ambientalmaia.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, de um lado, **R. F. MAIA TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI ME**, localizada na Rua Julio Furtado, nº 135, Zona Industrial - Área B1 – Parque Pentagna, CEP 27600.000 na cidade de Valença, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 17.161.503/0001-41, por seu representante legal infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA, localizado na Av. Washington Luiz n° 252, bairro: Centro, na cidade de Niterói, CEP 24.030-250, inscrita no CNPJ sob nº 30.090.575/0001- 03, doravante denominada CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço pela CONTRATADA, destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde gerados no estabelecimento da CONTRATANTE.

1.2 A empresa **Contratante** será responsável pelo transporte dos resíduos até a base da empresa **Contratada.**

1.3 O descarte só será permitido com agendamento antecipado de até 48 horas e com manifesto em mãos do motorista.

CLÁUSULA 2ª - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, em restrita obediência aos licenciamentos ambientais aprovados pelos órgãos competentes, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza que comprovadamente tenham sido causados por seus empregados.

2.2 Manter e disponibilizar a documentação comprobatória do seu atendimento às licenças de operação e funcionamento perante aos órgãos competentes, e todas as demais documentações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal em vigor.

2.3 Enviar Nota Fiscal e fatura dos serviços realizados.

2.4 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, em estrita observância das normas ambientais e através de pessoal devidamente treinado e qualificado para a prestação dos serviços ora contratados.

2.5 A CONTRATADA se compromete a fornecer ao CONTRATANTE cópia da programação de visitas destinadas à manutenção dos serviços ora contratados.

2.6 A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e prepostos, bem com a cumprir rigorosamente as normas internas de procedimentos do CONTRATANTE, bem como se compromete a observar as normas legais pertinentes aos serviços ora contratados.

2.7 Substituir imediatamente, qualquer empregado ou preposto designado para a prestação dos serviços ora contratados, que a critério do CONTRATANTE, se mostre inadequado para o trabalho.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga a fornecer, sempre que solicitado, á CONTRATANTE, cópia dos comprovantes de pagamentos de FGTS dos seus empregados e prepostos designados para prestação de serviço objeto deste contrato, bem como se obriga a fornecer, sempre que solicitada, certidões negativas de débito do FGTS, previdenciários e Federal.

CLÁUSULA 3ª - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.0 A CONTRATANTE se compromete a fazer o pagamento dos valores contratados, conforme clausula 4º deste contrato. Emitir para o transporte dos resíduos a Nota Fiscal de simples remessa e/ou Manifesto de Transporte de Resíduos, observando a legislação ambiental e fiscal relativa ao transporte de cargas perigosas.

R. F. Maia Tecnologia Ambiental ME

3.1 A CONTRATANTE se responsabiliza pela segregação e acondicionamento dos resíduos, uma vez que esses não serão objetos de conferência pela CONTRATADA, no momento da destinação em razão de segurança no manuseio e por questões de inviolabilidade de seus acondicionamentos.

3.2 Se constatado a destinação de outros resíduos não contratados ou cuja destinação não seja aprovada pelo órgão ambiental através de laudos de classificação, caberá única e exclusivamente à própria **CONTRATANTE**, toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos que porventura tais resíduos, possam causar a terceiros ou ao meio ambiente, permanecendo íntegra e intransferível a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3.3 Na hipótese da clausula 3.2, caberá ainda à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelos custos de remoção dos resíduos ainda estocados e desconformes e pela reparação de dano, se houver.

CLÁUSULA 4º - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** deverá pagar pela prestação dos serviços, os seguintes valores:

Item	Descrição do resíduo	Quantidade	Valor
1	**Destinação Final de Resíduos Grupo A1, B1, B2, B3.**	-	**- R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) *o kg do resíduo.***

4.2 O pagamento será realizado através de boletos bancários, no dia **30** de cada mês.

4.3 Eventuais atrasos nos pagamentos implicarão em multa moratória de 2% sobre o valor da nota fiscal, mais juros de mora de 0,33% ao dia, podendo a **CONTRATADA** rescindir esse contrato, sem prejuízo da multa estabelecida no item 5.6 deste contrato.

CLÁUSULA 5º - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 O contrato terá validade de 12 (doze) meses, **e será renovado automaticamente** por iguais períodos de tempo caso não haja manifestação de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo contratual.

5.2 O reajuste dos valores será anual após negociação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.3 O presente contrato poderá ser rescindindo unilateralmente sem necessidade de qualquer pagamento de compensação, reembolso ou indenização a qualquer título, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4 O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, sem ônus para qualquer das partes, quando ocorrer por consenso das partes em rescindir o contrato ou em caso fortuito ou força maior, tais como incêndio, enchente, explosão, terremoto, epidemias, embargos, guerras, ou por qualquer motivo legal, que torne a execução deste contrato impossível ou impraticável, que perdurem por um período maior que 30 (trinta) dias.

5.5 Este contrato poderá ser rescindindo em caso de infração contratual comunicada a parte infratora e não sanada em 15 (quinze) dias, sem pagamento de multa conforme item 5.6 e sem direito a ressarcimento por eventuais danos causados em decorrência do descumprimento do contrato.

CLÁUSLA 6º - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A **CONTRATADA** poderá elaborar novas propostas comerciais, as quais passarão a integrar o presente contrato após o devido aceite pela CONTRATANTE, a ele se sujeitando.

6.2 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros, sendo que suas disposições obrigam seu integral cumprimento às partes subscritoras como também seus herdeiros e sucessores conforme respectivos regimes sociais.

6.3 As partes elegem o Foro da Cidade de Valença/RJ para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento de em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que possa produzir os devidos e legais efeitos.

R. F. Maia Tecnologia Ambiental ME

R. F. Maia Tecnologia Ambiental Eireli ME
C.N.P.J.: 17.161.503/0001-41 TEL.(24) 2452-1221 / 99969-1870
E-mail: leticia@ambientalmaia.com.br

Valença, 01 de Julho de 2022.

RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Representante Legal
Contratante

R. F. Maia
Tecnologia Ambiental ME

R. F. Maia Tecnologia Ambiental Eireli ME
Representante Legal
Contratada

Testemunhas

RG:	RG:
CPF:	CPF:

R. F. Maia Tecnologia Ambiental Eireli ME
C.N.P.J.: 17.161.503/0001-41 TEL.(24) 2452-1221 / 99969-1870
E-mail: marlon@ambientalmaia.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, de um lado, **R. F. MAIA TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI ME**, localizada na Rua Julio Furtado, nº 135, Zona Industrial - Área B1 – Parque Pentagna, CEP 27600.000 na cidade de Valença, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 17.161.503/0001-41, por seu representante legal infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA, localizado na Av. Washington Luiz n° 252, bairro: Centro, na cidade de Niterói, CEP 24.030-250, inscrita no CNPJ sob nº 30.090.575/0001- 03, doravante denominada CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço pela CONTRATADA, destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde gerados no estabelecimento da CONTRATANTE.

1.2 A empresa **Contratante** será responsável pelo transporte dos resíduos até a base da empresa **Contratada**.

1.3 O descarte será realizado todas segundas, quartas e sextas feiras.

CLÁUSULA 2ª - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, em restrita obediência aos licenciamentos ambientais aprovados pelos órgãos competentes, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza que comprovadamente tenham sido causados por seus empregados.

2.2 Manter e disponibilizar a documentação comprobatória do seu atendimento às licenças de operação e funcionamento perante aos órgãos competentes, e todas as demais documentações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal em vigor.

2.3 Enviar Nota Fiscal e fatura dos serviços realizados.

2.4 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, em estrita observância das normas ambientais e através de pessoal devidamente treinado e qualificado para a prestação dos serviços ora contratados.

2.5 A CONTRATADA se compromete a fornecer ao CONTRATANTE cópia da programação de visitas destinadas à manutenção dos serviços ora contratados.

2.6 A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e prepostos, bem com a cumprir rigorosamente as normas internas de procedimentos do CONTRATANTE, bem como se compromete a observar as normas legais pertinentes aos serviços ora contratados.

2.7 Substituir imediatamente, qualquer empregado ou preposto designado para a prestação dos serviços ora contratados, que a critério do CONTRATANTE, se mostre inadequado para o trabalho.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga a fornecer, sempre que solicitado, á CONTRATANTE, cópia dos comprovantes de pagamentos de FGTS dos seus empregados e prepostos designados para prestação de serviço objeto deste contrato, bem como se obriga a fornecer, sempre que solicitada, certidões negativas de débito do FGTS, previdenciários e Federal.

CLÁUSULA 3ª - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.0 A CONTRATANTE se compromete a fazer o pagamento dos valores contratados, conforme clausula 4º deste contrato. Emitir para o transporte dos resíduos a Nota Fiscal de simples remessa e/ou Manifesto de Transporte de Resíduos, observando a legislação ambiental e fiscal relativa ao transporte de cargas perigosas.

R. F. Maia
Tecnologia Ambiental ME

3.1 A CONTRATANTE se responsabiliza pela segregação e acondicionamento dos resíduos, uma vez que esses não serão objetos de conferência pela CONTRATADA, no momento da destinação em razão de segurança no manuseio e por questões de inviolabilidade de seus acondicionamentos.

3.2 Se constatado a destinação de outros resíduos não contratados ou cuja destinação não seja aprovada pelo órgão ambiental através de laudos de classificação, caberá única e exclusivamente à própria **CONTRATANTE**, toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos que porventura tais resíduos, possam causar a terceiros ou ao meio ambiente, permanecendo íntegra e intransferível a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3.3 Na hipótese da clausula 3.2, caberá ainda à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelos custos de remoção dos resíduos ainda estocados e desconformes e pela reparação de dano, se houver.

CLÁUSULA 4º - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** deverá pagar pela prestação dos serviços, os seguintes valores:

Item	Descrição do resíduo	Quantidade	Valor
1	**Destinação Final de Resíduos Grupo A1, A2, A3, A4, A5.**	-	**- R$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) *o kg do resíduo.***

4.2 O pagamento será realizado através de boletos bancários, no dia **30** de cada mês.

4.3 Eventuais atrasos nos pagamentos implicarão em multa moratória de 2% sobre o valor da nota fiscal, mais juros de mora de 0,33% ao dia, podendo a **CONTRATADA** rescindir esse contrato, sem prejuízo da multa estabelecida no item 5.6 deste contrato.

CLÁUSULA 5º - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 O contrato terá validade de 12 (doze) meses, **e será renovado automaticamente** por iguais períodos de tempo caso não haja manifestação de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo contratual.

5.2 O reajuste dos valores será anual após negociação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.3 O presente contrato poderá ser rescindindo unilateralmente sem necessidade de qualquer pagamento de compensação, reembolso ou indenização a qualquer título, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4 O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, sem ônus para qualquer das partes, quando ocorrer por consenso das partes em rescindir o contrato ou em caso fortuito ou força maior, tais como incêndio, enchente, explosão, terremoto, epidemias, embargos, guerras, ou por qualquer motivo legal, que torne a execução deste contrato impossível ou impraticável, que perdurem por um período maior que 30 (trinta) dias.

5.5 Este contrato poderá ser rescindindo em caso de infração contratual comunicada a parte infratora e não sanada em 15 (quinze) dias, sem pagamento de multa conforme item 5.6 e sem direito a ressarcimento por eventuais danos causados em decorrência do descumprimento do contrato.

CLÁUSLA 6º - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A **CONTRATADA** poderá elaborar novas propostas comerciais, as quais passarão a integrar o presente contrato após o devido aceite pela CONTRATANTE, a ele se sujeitando.

6.2 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros, sendo que suas disposições obrigam seu integral cumprimento às partes subscritoras como também seus herdeiros e sucessores conforme respectivos regimes sociais.

6.3 As partes elegem o Foro da Cidade de Valença/RJ para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento de em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que possa produzir os devidos e legais efeitos.

R. F. Maia
Tecnologia Ambiental ME

R. F. Maia Tecnologia Ambiental Eireli ME
C.N.P.J.: 17.161.503/0001-41 TEL.(24) 2452-1221 / 99969-1870
E-mail: marlon@ambientalmaia.com.br

Valença, 01 de novembro de 2022.

CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=10570144000137, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARBRCERTIFICADOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.26 09:14:35-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA

Representante Legal

Contratante

R. F. Maia Tecnologia Ambiental ME

R. F. Maia Tecnologia Ambiental Eireli ME

Representante Legal

Contratada

Testemunhas

RG:	RG:
CPF:	CPF:

R. F. Maia Tecnologia Ambiental ME

ENVIROALMA
Tratamentos Especializados Ltda

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si:

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA, localizada na Avenida WASHINGTON LUIZ 252 CENTRO, NITEROI – R.J, CNPJ nº 30.090.575/0001-03, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **RODOCON**, na qualidade de Contratante, e

ENVIRO TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA., sociedade com sede na Estrada da Curicica 1280 - Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 04.360.365/0001-88, neste ato representada por seu Diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **ENVIRO**, na qualidade de contratada;

Mediante as seguintes clausulas e condições:

1. **OBJETIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

1.1 O objetivo deste contrato é a prestação dos serviços de tratamento de Efluentes Industriais na Central de tratamentos da **ENVIRO**, em Jacarepaguá/RJ.

1.2 As condições especificadas neste Contrato têm origem e é parte integrante da proposta 3392 – Tratamento de EFLUENTE DE CALDEIRA, emitida em 30/05/2019 pela **ENVIRO** e aprovada pela **RODOCON** em 03/06/2019.

1.3 Quando da prestação de seus serviços, a **ENVIRO** observará e atenderá aos requisitos estabelecidos nos atos normativos e legislações pertinentes ao objeto do presente Contrato.

ENVIROALMA
Tratamentos Especializados Ltda

2. CONSIDERAÇÕES

2.1 A **ENVIRO** declara que tem Licença de Operação (L.O.), emitida pela SMAC em 24/03/2014, sob o número 001224/2014, sendo certo que sua Central de Tratamento já está pronta para tratar dos efluentes gerados pela **RODOCON**.

2.2 Os efluentes gerados pela **RODOCON** possuirão, após tratamento a ser fornecido pela **ENVIRO,** unidade de toxicidade adequadas ao estabelecido na Legislação Ambiental aplicável.

2.3 Os efluentes gerados pela **RODOCON** e enviados à **ENVIRO** serão tratados por intermédio de Tratamento Físico-Químico seguido de biológico sendo certo que tal metodologia fará com que esses efluentes atendam às exigências legais e aos parâmetros ambientais existentes.

3. OBRIGAÇÕES E DIREITOS

3.1 O transporte dos Efluentes à Central de Tratamento da **ENVIRO** será de inteira responsabilidade da **RODOCON**.

3.2 Caso o efluente gerado pela **RODOCON** e enviado à **ENVIRO** não seja passível de tratamento via processo físico-químico seguido de biológico, processos de tratamento atualmente existentes na **ENVIRO** e de eficiência comprovada, a **ENVIRO** terá o direito de recusar tais efluentes.

3.3 O volume de Efluentes que a **RODOCON** enviar à **ENVIRO** será medido no tanque de recebimento da **ENVIRO,** antes de enviado à Central de Tratamento. A **ENVIRO** relatará à **RODOCON** o volume de efluentes que recebeu por intermédio de Relatório Mensal.

ENVIROALMA
Tratamentos Especializados Ltda

3.4 A destinação final dos efluentes objetos deste contrato será de inteira responsabilidade da **ENVIRO**, que, por intermédio do presente, se compromete a observar e cumprir com as exigências existentes na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

3.5 A **RODOCON**, desde que previamente agendada, poderá realizar Auditorias Técnicas Ambientais periódicas nas instalações da **ENVIRO**, de maneira a verificar o cumprimento do disposto neste contrato.

4. DA QUALIFICAÇÃO PERIÓDICA

4.1 À **RODOCON** resta garantido e ressalvado o direito de conduzir, semestralmente e sempre que considerado necessário, dentro da propriedade da **ENVIRO**, uma análise completa do processo de tratamento dos efluentes líquidos industriais descritos no presente instrumento, através do Questionário de Avaliação de Fornecedores da ISO ou por qualquer outro método e/ou sistema que atinja o mesmo objetivo.

4.2 Antes de procedida a análise mencionada no item anterior, a **RODOCON** deverá comunicar tal intenção à **ENVIRO**, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

5. GARANTIAS

5.1 A **ENVIRO** garante tratar dos efluentes industriais gerados pela **RODOCON** em conformidade com a Legislação mencionada na Licença de Operação.

5.2 A **ENVIRO** não responderá por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

ENVIROALMA
Tratamentos Especializados Ltda

6. PRAZO DO CONTRATO

6.1 O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

6.2 Este contrato poderá ser prorrogado mediante aditivo.

6.3 O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.4 O presente contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:

(a) Caso a **ENVIRO** suspenda a execução dos serviços injustificadamente;

(b) Caso uma das partes venha a inadimplir quaisquer das obrigações aqui pactuadas ou estiver em mora com relação às mesmas, e desde que não corrigidas em 20 dias, a contar do envio pela parte prejudicada à infratora da notificação por escrito de tal evento;

(c) No caso de decretação de falência, concordata ou dissolução das sociedades, independente de interpelação judicial ou extrajudicial; e

(d) Em caso de acidente, ou assalto de grandes proporções na Central de Tratamento da **ENVIRO** que impeça o tratamento adequado.

7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 O valor do serviço a ser prestado é de **R$ 70,00** por m³ tratado (setenta reais por metro cúbico de efluente tratado), mais **5% (cinco por cento)** de ISS (Imposto Sobre Serviços).

ENVIROALMA
Tratamentos Especializados Ltda

7.2 O Relatório de Medições de Serviços será enviado mensalmente à **RODOCON** e deverá ser avaliado pela mesma em até 3 (três) dias de sua emissão. Caso não ocorra manifestação após este período a Nota Fiscal correspondente será emitida automaticamente pelo Sistema. Casos de divergências de valores ou quantidades serão compensados na Medição posterior;

7.3 O pagamento pelos serviços prestados deverá ser efetuado dentro de 23 (vinte e três) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal pela **ENVIRO** à **RODOCON.**

7.4 O valor do Presente Contrato será reajustado com base no IGPM (Índice geral de preços de mercado) a cada 12 (doze) meses.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro 03 de Junho de 2019

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA
Nome e Assinatura do Responsável Legal

Márcio Valli Braile
Sócio/Engenheiro
CREA-RJ 1993103379
ENVIRO LTDA

ENVIRO TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA
Nome e Assinatura do Responsável Legal

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 2024.423.22521

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA** , CNPJ/CPF nº **30.090.575/0001-03** , **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública** que, de acordo com o artigo noventa e oito, item trinta e três da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), baixada em complementação à Resolução número um, de vinte e um de março de mil novecentos e setenta e cinco, do mesmo Tribunal, que **na Comarca de NITERÓI**, os ofícios de justiça são em número de dezenove, competindo ao: **1º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **3º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **4º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **5º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial dos Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **11º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Protesto de Títulos; **12º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **13º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Protesto de Títulos; **19º. Ofício de Justiça** tabelião de notas e oficial dos registros de Protesto de Títulos. **CERTIFICO** ainda que, compete ao RCPN do 1º Distrito (1ª Zona Judiciária) o registro civil das pessoas naturais e o registro de interdições e tutelas, e, de acordo com o artigo treze, da mesma Resolução, **na Comarca de NITERÓI** ao 1º Distribuidor **incumbe, privativamente, distribuir petições, livros e processos aos juízes e cartórios;** ao 2º Distribuidor incumbe privativamente: a) distribuir aos cartórios de notas e do registro civil com funções de tabelionato, que a parte indicar, as escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, testamentos públicos ou cerrados e as procurações em causa própria; b) anotar, nos competentes ofícios de registro, os títulos e documentos, bem como as petições e os processos apresentados aos oficiais do registro civil das pessoas naturais; e ao 3º Distribuidor incumbe privativamente, distribuir, de modo alternado, aos competentes ofícios de registro, títulos destinados a protesto e anotar os títulos judiciais e contratos particulares translativos de direito real sobre imóveis, bem como as procurações em causa própria, relativas a este direito. **NITEROI 01 DISTRIBUIDOR**: RUA DR. BORMAN , 13 GRUPO 301 (ABRANGE SALAS 302 E 303) - Centro; **NITEROI 02 DISTRIBUIDOR**: RUA DA CONCEICAO, 154 SALAS 208 E 209 - Centro; **NITEROI 03 DISTRIBUIDOR**: RUA SAO PEDRO, 154 SALAS 1503/1504;

A seguir os respectivos endereços dos serviços: **NITEROI 01 OF DE JUSTICA**: RUA DA CONCEICAO , 188 2 PISO, LOJA 213 - Centro; **NITEROI 03 OF DE JUSTICA**: RUA DA CONCEICAO , 154 LOJA 107 - Centro; **NITEROI 04 OF DE JUSTICA**: Av. Ernani do Amaral Peixoto, 500 Loja 102 - Centro; **NITEROI 05 OF DE JUSTICA**: RUA DA CONCEICAO, 40 LOJA - Centro; **NITEROI 12 OF DE JUSTICA**: Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro; **NITEROI 13 OF DE JUSTICA**: Rua da Conceicao, 95 salas 1.408/1.410 - Centro; **NITEROI 19 OF DE JUSTICA**: RUA DA CONCEICAO, 176 LOJA B - Centro.

Observações:
a) As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
b) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço http://www.tjrj.jus.br/cgj
c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 02/08/2024 09:25:38.

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Valor cobrado: R$ **29,39** GRERJ Nº **1273770247258**

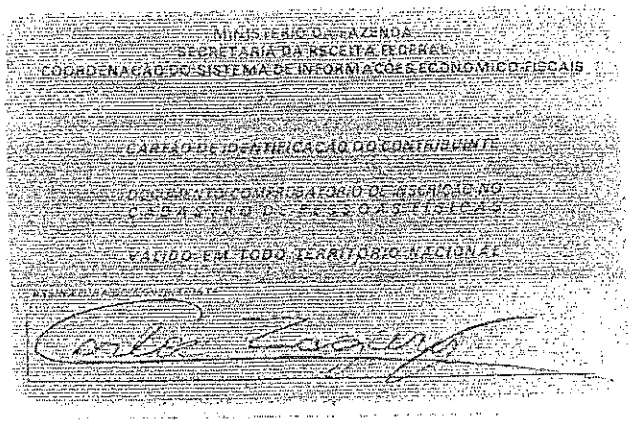


NASCIMENTO
26.03.57

INSCRIÇÃO NO CPF
414 037 467 53

CONTRIBUINTE
CARLOS ALBERTO VENTIN ZACURY

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

COMPROVANTE COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



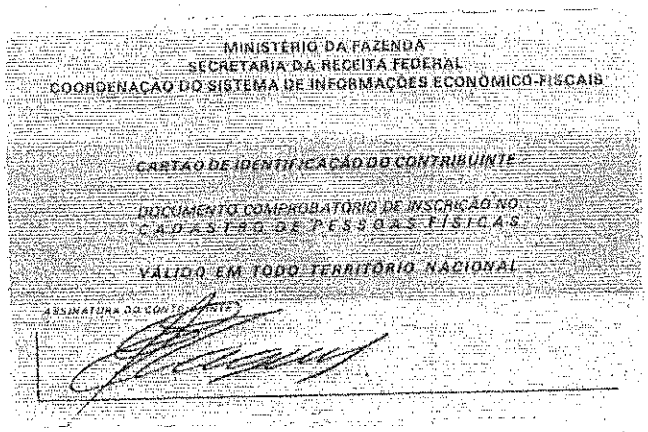
NASCIMENTO
08.03.56

INSCRIÇÃO NO CPF
414 037 387 34

CONTRIBUINTE

JOSE EDUARDO VENTIN ZAGURY

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL
17209/2024
VÁLIDA ATÉ: 31/12/2024

Certificamos que o profissional abaixo citado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei Federal número 5.194, de 24 de dezembro de 1.966. Certificamos ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Crea-RJ.

DADOS DO REGISTRO

Nome:	BRUNA CRISTINA MARTINS DO NASCIMENTO		
Registro:	2019110328	Data de Registro:	23/08/2019
Carteira:	RJ-/D	Emitida em:	20/09/2021
CPF:	114.525.437-39		
RNP:	2018794868		

Título: ENGENHEIRO QUÍMICO
Atribuições:
RES 218/73 - ART 17(AT.01 A 18)
Formado pelo(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Data colação de grau: 09/08/2019

FINALIDADE DA CERTIDÃO: PARA FINS DE LICITAÇÃO

Certidão de Registro Profissional nº 17209/2024
Emitida às: 26/01/2024 15:36 (hora de Brasília)
Código de controle do comprovante: 0.32495657483835216

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Válida em todo território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

9147/2024

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2024

Certificamos que o profissional abaixo citado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei Federal número 5.194, de 24 de dezembro de 1.966. Certificamos ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Crea-RJ.

DADOS DO REGISTRO

Nome:	BRUNO LEAO VALGUEIRO ZAGURY		
Registro:	2011102076	Data de Registro:	27/01/2011
Carteira:	RJ-/D	Emitida em:	20/07/2022
CPF:	107.572.507-00		
RNP:	2009234014		

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições:

ART. 7º DA RES. 218/73, ATIVIDADES DO ART. 7º DA LEI Nº 5.194/66 E OS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23569/33

Formado pelo(a): PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO

Data colação de grau: 28/12/2010

FINALIDADE DA CERTIDÃO: PARA FINS DE LICITAÇÃO

Certidão de Registro Profissional nº 9147/2024

Emitida às: 11/01/2024 17:28 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.474859061266549

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Válida em todo território nacional.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.090.575/0001-03
Razão Social: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Endereço: AV WASHINGTON LUIS 252 / CENTRO / NITEROI / RJ / 24030-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/08/2024 a 16/09/2024

Certificação Número: 2024081801320298307584

Informação obtida em 02/09/2024 10:17:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

República Federativa do Brasil

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

200483640-7

CONFEA CREA

Nome
CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY

Filiação
LEÃO ZAGURY
BEATRIZ VENTIN ZAGURY

C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.
414.037.467-53	46197/D CREA/RJ	

Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
26/03/1957	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASILEIRA

Crea de Registro	Emissão	Data de Registro
CREA-RJ	03/09/2014	24/02/1981

Ass. Presidente

Registro no Crea
RJ-46197/D





Título Profissional
Engenheiro de Produção

Ass. do Profissional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
20016819 2-5

Nome
JOSE EDUARDO VENTIN ZAGURY

Filiação
LEAO ZAGURY
BEATRIZ VENTIN ZAGURY

C.P.F. | Documento de Identidade | Tipo Sang
414.037.387-34 | 3433820 IFP | B+

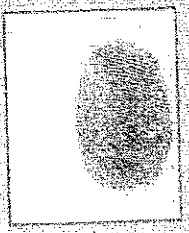
Nascimento | Naturalidade | UF | Nacionalidade
06/03/1956 | RIO DE JANEIRO | RJ | BRASILEIRA

Crea de Registro | Emissão | Data de Registro
CREA-RJ | 16/06/2014 | 12/01/1978

Ass. Presidente

Registro no Crea
19791025 91





Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

Válido como Documento de Identidade e Fé Pública (§ 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 5.256 de 31/05/75)

RODOCON Construções Rodoviárias Ltda.

DECLARAÇÃO

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.090.575/0001-03, em atendimento ao §2º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, para os devidos efeitos, declaro concordar com a utilização desta Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira.

ÍNDICES FINANCEIROS

1. **LIQUIDEZ CORRENTE**

   LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

   LC = 137.335.282,51 / 78.127.905,87 = **1,76**

2. **LIQUIDEZ GERAL**

   LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

   LG = (137.335.282,51 + 4.796.904,96) / (78.127.905,87 + 28.436.850,06) = **1,33**

3. **SOLVÊNCIA GERAL**

   SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

   SG = 221.711.065,70 / (78.127.905,87 + 28.436.850,06) = **2,08**

4. **GRAU DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE**

   GEC = Passivo Circulante / (Patrimônio Líquido + Resultado Exercício Futuro)

   GEC = 78.127.905,87 / 115.146.309,77 = **0,68**

5. **GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL**

   GEG = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Patrimônio Líquido + Resultado Exercício Futuro)

   GEG = (78.127.905,87 + 28.436.850,06) / 115.146.309,77 = **0,92**

6. **CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO**

   CCL = Ativo Circulante - Passivo Circulante

   CCL = 137.335.282,51 - 78.127.905,87 =

   CCL = 59.207.376,64 **(MAIOR QUE 16,66% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO)**

7. **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

   PL = 115.146.309,77 **(MAIOR QUE 10% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO)**

Rodocon Construções Rodoviárias Ltda

CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753
Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=10570144000157, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AR BNCERTIFICADOS, OU=RFB e-CPF, A3, CN=CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.13 14:47:05-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Carlos Alberto Ventin Zagury
Diretor vice-presidente
CREA/RJ nº 46.197-D

VALNEI PERES DE AGUIAR:41484479734
Assinado de forma digital por VALNEI PERES DE AGUIAR:41484479734
Dados: 2023.07.13 13:04:22 -03'00'

Valnei Peres de Aguiar
Contador
CRC/RJ nº 089712/0

ÍNDICES FINANCEIROS

LIQUIDEZ CORRENTE		
$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$LC = \frac{143.678.721,61}{92.774.037,89} =$	**1,55**
LIQUIDEZ GERAL		
$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$LG = \frac{143.678.721,61 + 5.771.816,67}{92.774.037,89 + 22.575.431,41} =$	**1,30**
SOLVÊNCIA GERAL		
$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$SG = \frac{232.783.660,82}{92.774.037,89 + 22.575.431,41} =$	**2,02**
GRAU DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE		
$GEC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido} + \text{Resultado Exercício Futuro}}$	$GEC = \frac{92.774.037,89}{117.434.191,52} =$	**0,79**
GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL		
$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido} + \text{Resultado Exercício Futuro}}$	$GEG = \frac{92.774.037,89 + 22.575.431,41}{117.434.191,52} =$	**0,98**

CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

CCL = Ativo Circulante - Passivo Circulante
CCL = 143.678.721,61 - 92.774.037,89 =
CCL = 50.904.683,72 **(MAIOR QUE 16,66% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO)**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PL = 117.434.191,52 **(MAIOR QUE 10% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO)**

Rodocon Construções Rodoviárias Ltda

CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753

Digitally signed by CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=10570144000157, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARBRCERTIFICADOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753
Reason: I am approving this document
Location:
Date: 2024.06.05 11:29:44-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.2.2

Carlos Alberto Ventin Zagury
Diretor vice-presidente
CREA/RJ nº 46.197-D

SIMONE GOUVEIA RODRIGUES ALFRADIQUE:01887324704

Assinado de forma digital por SIMONE GOUVEIA RODRIGUES ALFRADIQUE:01887324704
Dados: 2024.06.05 11:11:55 -03'00'

Simone Alfradique
Contadora
CRC/RJ nº 072135/O-8

Secretaria de Estado de Fazenda
Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Data da concessão da inscrição
30.090.575/0001-03	80.051.89-1	31/05/1978

Nome empresarial
RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Título do estabelecimento

Natureza Jurídica	Tipo de unidade principal
Sociedade Empresária Limitada	Unidade Operacional

Regime de apuração
Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito

Endereço do estabelecimento
AVN WASHINGTON LUIZ, 0252 Centro - NITERÓI RJ 24.030-250

Situação cadastral	Data da situação cadastral
Habilitada	25/02/2005

Atividades econômicas (CNAE)
Principal
42.11-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

Secundárias
37.02-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
38.11-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
38.12-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
38.21-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
39.00-5/00 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
49.30-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
71.12-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
77.32-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
77.39-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
81.29-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
81.30-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

Unidade de cadastro	Tipo da Inscrição
AFR 33.01 - Metropolitana	Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória

Observação
Regime normal desde 31/05/1978. Documentos fiscais emitidos podem gerar crédito.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I , em 02/09/2024 15:01:02.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
INSCRIÇÃO: 30.090.575/0001-03
DATA E HORA DA EMISSÃO: 02/09/2024, às 10:50:07, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: **https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar**

Código: **4S48U9XHRQ**

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

Processo N°
3795/2021

Licença de Operação N° LO 0275

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR
Razão Social: IDEA SERVIÇOS DE COLETA LTDA
CNPJ: .10.875.188/0001-75

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, Resolução CONEMA nº 42 de 28/08/12 e Lei Complementar nº 004 de 19 de dezembro de 2014, concede a presente Licença que aprova:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
Atividade Licenciada: Operação de armazenamento, descaracterização e descontaminação de lâmpadas fluorescentes.
Coordenadas 22°33'6.19"S- 43°3'16.77"O
Localização da Atividade Licenciada: Rua Waldemar Colombo Garcia, 491, Parte Prédio 13
Bairro: Santo Aleixo **Município:** Magé **Estado:** RJ

CONDIÇÕES DE VALIDADE:

1. Publicar comunicado de recebimento desta licença de operação em Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação, no prazo de 30 dias a contar da data da concessão da licença, enviando a cópia da publicação à SMMA;
2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por lei;
3. Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
4. Requerer a renovação desta licença ambiental no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 490 de 25 de novembro de 2013;
5. Requerer a renovação desta licença ambiental apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condicionantes da mesma, assinado pelo representante legal da empresa;

Início da Validade: 01/10/2021	Prazo: 04 anos	Vencimento: 01/10/2025

Magé, 01/10/2021

Silvio Furtado da Silveira Sobrinho
SMMA / Magé - RJ
Matrícula: 360993

Silvio Furtado da Silveira Sobrinho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula n° 360993

Estrada Margaridas, s/nº Santa Dalila 4º Distrito Magé RJ CEP 25.925-000
Tel.: (21) 2647-1214 E-mail: meioambiente@mage.rj.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 0275

6. Esta Licença não exime das responsabilidades técnicas, cíveis e penais, os autores dos projetos e os técnicos responsáveis pela execução das obras;
7. Atender a DZ-1311.R-4 – Diretriz de destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.327 de 29.11.94 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
8. Atender a DZ-1310.R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
9. Armazenar os resíduos de acordo com as normas NBR-11.174 e NBR-12.235, da ABNT;
10. Atender à NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela deliberação CECA nº 1.007 de 4.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
11. Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 e publicada no D.O.R.J. de 05.10.07;
12. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
13. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti;*
14. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
15. Manter os sistemas de controle da poluição do ar e da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões de material particulado para a atmosfera e lançamento de efluentes;
16. Manter atualizados junto a SMMA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
17. Submeter previamente à SMMA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
18. A secretaria de Meio Ambiente do Município de Magé poderá exigir a qualquer momento, desde que julgue necessária, a adoção de medidas complementares de controle ambiental.*.*.*

O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal n° 9.605/98 e Decreto n° 6.514/08 e poderá levar à suspensão, cassação e cancelamento da presente Licença.

Estrada Margaridas, s/nº Santa Dalila 4º Distrito Magé RJ CEP 25.925-000
Tel.: (21) 2647-1234 E-mail: meioambiente@mage.rj.gov.br

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Renovação da LMO 001224/2014

Licença Municipal de Operação

Processo Nº 14/201.252/2013 LMO Nº 002901/2021

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação – SMDEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto RIO nº 48.481 de 29 de janeiro de 2021, concede a presente Licença que autoriza:

ENVIRO TRATAMENTOS E PROJETOS LTDA

CNPJ: 42.146.914/0001-05

Descrição da Atividade:

TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS, ÁGUAS CONTAMINADAS, ESGOTO DOMÉSTICO E PRODUTOS LÍQUIDOS COM VALIDADE VENCIDA, PROVENIENTES DE TERCEIROS, COM VAZÃO MÁXIMA DE 5,79 l/s.

Código da Atividade (Resolução INEA nº 233/2021):

25.02.10 – Sistema de tratamento água ou efluentes

Endereço: Estrada da Curicica, nº 1.280, Lote 01, PAL 34.239 – Jacarepaguá.

Condições de Validade:

1- Esta licença é composta por **02 (duas) folhas** com **32 (trinta e dois) itens** referentes às condições de validade;
2- Esta licença deverá ser mantida no local da atividade licenciada juntamente com:
   a. Manual de operação e manutenção da estação;
   b. Relatório diário de operação da estação, contemplando dados obtidos em medições de parâmetros de processo, avaliação do funcionamento dos equipamentos e execução das operações, com a assinatura do profissional responsável pela execução dessas tarefas, incluindo a limpeza do gradeamento;
   c. ART válida, referente à operação e manutenção da estação;
   d. Contrato de operação e manutenção da estação (caso operada por empresa contratada);
3- Publicar e apresentar, juntando cópias no processo administrativo, comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data de concessão desta licença, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único da Resolução Conjunta SMDEIS/SMAC nº 04/2021;
4- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
5- Requerer a renovação desta Licença Municipal no mínimo **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento de seu prazo de validade, ficando este prazo, neste caso, automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SMDEIS;
6- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime das demais exigências legais cabíveis;
7- Esta licença não exime das responsabilidades técnicas, cíveis e penais os autores dos projetos e os técnicos responsáveis pela operação;

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2021.

PAULO SILVA
Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental

Parecer Técnico SUBCLA: 0214/2021 Data limite para requerer renovação: 04/08/2026

Início da Validade: 02/12/2021 Prazo (meses): 60 Vencimento: 02/12/2026

8- **EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA LICENÇA:** Apresentar outorga de lançamento emitida pelo INEA;
9- Atender à NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04/12/86, publicado no D.O.E.R.J. de 12/12/86;
10- Atender à DZ-205.R-06 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4887, de 25/09/07, publicada no D.O.E.R.J. de 08/11/07;
11- Atender à Norma Operacional - NOP INEA-35 – Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA Nº 79, de 07/03/2018, publicada no D.O.E.R.J. de 13/03/2018;
12- Atender à Norma Operacional – NOP-INEA-008 - Critérios e Padrões para controle da ecotoxicidade aguda em efluentes líquidos - aprovada pela Resolução Conema nº 86, 07/12/2018, publicada no D.O.E.R.J. 14/12/2018;
13- Atender à DZ-942.R-7 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos – PROCON ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1995, de 10/10/90, publicada no D.O.E.R.J. de 14/01/91. As análises dos efluentes devem ser realizadas por laboratório credenciado pelo INEA, constando em laudo nomes e registros no Conselho de classe dos responsáveis técnicos pela análise;
14- Apresentar, **anualmente**, a Declaração de Carga Poluidora, em atenção ao Art. 28 da Resolução CONAMA nº 430 de 13/05/2011, publicada no D.O.U de 16/05/2011, contendo tabela com os resultados apurados e análise gráfica do seu desempenho quanto aos parâmetros monitorados, informações sobre as paralisações e manutenções preventivas e corretivas realizadas, além de conclusões e proposições para adequação (se for o caso), assinado pelo técnico responsável, devidamente identificado e com seu número de registro profissional, e pelo proprietário do sistema de tratamento ou seu procurador legal;
15- Interligar o empreendimento à rede pública com destino final adequado, tão logo haja disponibilidade para tal;
16- Os resíduos das classes I (perigosos) e IIA (não inertes), definidos pela NBR 10.004 da ABNT, deverão atender às NBR 12.235 e 11.174, ser retirados e encaminhados a destino final adequado, incluindo o registro destes no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do INEA;
17- Encaminhar à estação de tratamento somente efluentes líquidos cuja compatibilidade com o processo de tratamento implantado tenha sido comprovada em estudo de tratabilidade;
18- Solicitar autorização prévia do INEA e da SMAC para tratamento dos efluentes submetidos a estudo de tratabilidade;
19- Encaminhar **trimestralmente** ao INEA e à SMAC e/ou à SMDEIS/SUBCLA relatório contemplando:
    - origem dos despejos ou mistura de despejos
    - quantidade dos despejos recebidos por gerador;
    - toxicidade dos despejos;
20- Apresentar **semestralmente** à SMAC e/ou à SMDEIS/SUBCLA e ao INEA o relatório de monitoramento do Rio dos Passarinhos destacando os pontos críticos e parâmetros analisados;
21- Garantir que o transporte de efluentes líquidos a serem tratados na estação seja realizado somente por empresas licenciadas no INEA para essa atividade;
22- Adotar medidas operacionais no sentido de evitar que os odores provenientes da estação causem incômodo à vizinhança;
23- Cumprir as etapas de investigação ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 420/09, de 28.12.09, publicada no D.O.U. de 30.12.09, atendendo a NOP-06/15-INEA em particular:
    a- Apresentar, o Relatório de Investigação Preliminar, conforme NBR 15515-1;
    b- Incluir em todos os relatórios a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo estudo, laudos originais das análises de solo e água

subterrânea emitidos por laboratório credenciado pelo INEA e as respectivas cadeias de custódia das amostragens;

24- Atender à Lei Municipal nº 3268/01 e Decreto Municipal 29.881/08, Regulamento nº 2 do Livro II, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos na Cidade do Rio de Janeiro;

25- Não lançar quaisquer resíduos nas redes de esgoto e de drenagem ou diretamente em corpos d'água;

26- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) notadamente ao acúmulo de água para evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e outras doenças;

27- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

28- Manter os equipamentos e demais dispositivos de controle ambiental em perfeitas condições de manutenção e operação, garantindo a sua eficiência;

29- Manter atualizados, junto à SMAC e/ou SMDEIS, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada, inclusive no caso de mudança da responsabilidade técnica da operação e manutenção;

30- A SMAC e/ou SMDEIS exigirão outras informações e novas medidas de controle sempre que julgarem necessário;

31- Submeter previamente à SMAC e/ou SMDEIS, para análise e parecer, qualquer modificação que altere a classificação de porte e/ou potencial poluidor/ impacto, ou o escopo da atividade;

32- O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e Decreto 6.514/08 ou sucedâneos, e poderá levar ao cancelamento da presente licença.x-x-x-

Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal

PREFEITURA DUQUE DE CAXIAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO
Nº 033/2023

Processo nº 019/000181/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 2.022, de 30 de dezembro de 2006, concede a presente Licença de Operação nº 033/2023, à empresa RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.090.575/0013-47, localizado na Estrada Velha do Pilar, nº 1945, Chácaras Rio Petrópolis, 2° Distrito do Município de Duque de Caxias-RJ.

Esta Licença será publicada no Boletim Oficial, conforme determina a Portaria nº 13/2011 de 10 de outubro de 2011.

Objetivo: Trata-se de Licença de Operação para armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, bem como tratamento de resíduos e serviços de saúde dos Grupos A, B e E, por autoclavagem, com garageamento, lavagem, lubrificação e manutenção de própria frota e agregados, com abastecimento. Armazenamento temporário de resíduo químico B classe I, tratamento de resíduos infectantes a e perfuro cortante e vácuo classe I e II. Localizado no endereço Estrada das Figueiras, Quadra 20, Lote 21, Bairro Capivari, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias.

Coordenadas Cartesianas: UTM ZONA 23K 674743.12 M E/ 7491762.56 M S

Condições de validade gerais:

01. Publicar o comunicado do recebimento desta Licença em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMMAPA-DC, conforme determina a Lei 2022/2006 e Decreto Municipal 5204/2007;

02. Requerer a renovação desta licença no prazo de 120 dias (cento e vinte dias) antes do vencimento do seu prazo de validade, apresentado o relatório ambiental comprovando os cumprimentos das condicionantes desta licença;

03. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais Licenças e Autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por Lei;

04. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade e deverá ter o seu original disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

05. São de responsabilidade da empresa todas as informações contidas neste processo;

06. Esta licença é pertinente a aspectos, cujos os parâmetros dimensionais do empreendimento estão contidos neste processo;

Esta Licença é válida até 11 de maio de 2028, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 019/000181/2023 e seus anexos.

LO Nº 033/2023

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Condições de validade específicas:

07. Atender à Resolução CONEMA 90/2021 – APROVA A NOP-INEA-45, que estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário, publicada no D.O.E.R.J., em 25/02/2021;

08.Atender à NOP-INEA-45 - Norma Operacional que estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário, aprovada pela Resolução CONEMA nº 90, de 08.02.2021 e publicada no DOERJ de 25.02.2021;

09. Atender à NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07.03.2018 e publicada no DOERJ de 13.03.2018;

10. Manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação;

11. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento;

12. Comunicar imediatamente a esta SMMAPA qualquer identificação de novas fontes ativas de contaminação que ofereça risco imediato à saúde humana, incluindo relatório com detalhamento das Ações de Intervenção Emergenciais adotadas;

13. Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais – SOPEA/INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 ou 2334-7911, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental, e a Defesa Civil Municipal através dos telefones 0800230199 e 2671-4576;

14. Atender ao Decreto nº 42, de 17.12.2018 que aprova e Regulamenta o Decreto-Lei Nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

15. Manter os sistemas de controle de poluição do ar em perfeitas condições de operação e manutenção;

16. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;

17. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

18. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chicungunha;

19. Manter atualizados junto ao SMMAPA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;

20. Submeter previamente a SMMAPA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;

21. A SMMAPA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

Duque de Caxias, 11 de maio de 2023.

Ricardo Matos Torres
Secretário Municipal de
Meio Ambiente e Proteção Animal
OAB / RJ 90903
Mat. nº 340991-0

RICARDO MATOS TORRES
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
MATRÍCULA Nº 340991-0

Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal

PREFEITURA DUQUE DE CAXIAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO
Nº 033/2023

Processo nº 019/000181/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 2.022, de 30 de dezembro de 2006, concede a presente Licença de Operação nº 033/2023, à empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.090.575/0013-47, localizado na Estrada Velha do Pilar, nº 1945, Chácaras Rio Petrópolis, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias-RJ.

Esta Licença será publicada no Boletim Oficial, conforme determina a Portaria nº 13/2011 de 10 de outubro de 2011.

Objetivo: Trata-se de Licença de Operação para armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, bem como tratamento de resíduos e serviços de saúde dos Grupos A, B e E, por autoclavagem, com garageamento, lavagem, lubrificação e manutenção de própria frota e agregados, com abastecimento. Armazenamento temporário de resíduo químico B classe I, tratamento de resíduos infectantes a e perfuro cortante e vácuo classe I e II. Localizado no endereço Estrada das Figueiras, Quadra 20, Lote 21, Bairro Capivari, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias.

Coordenadas Cartesianas: UTM ZONA 23K 674743.12 M E/ 7491762.56 M S

Condições de validade gerais:

01. Publicar o comunicado do recebimento desta Licença em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMMAPA-DC, conforme determina a Lei 2022/2006 e Decreto Municipal 5204/2007;

02. Requerer a renovação desta licença no prazo de 120 dias (cento e vinte dias) antes do vencimento do seu prazo de validade, apresentado o relatório ambiental comprovando os cumprimentos das condicionantes desta licença;

03. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais Licenças e Autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por Lei;

04. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade e deverá ter o seu original disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

05. São de responsabilidade da empresa todas as informações contidas neste processo;

06. Esta licença é pertinente a aspectos, cujos os parâmetros dimensionais do empreendimento estão contidos neste processo;

Esta Licença é válida até 11 de maio de 2028, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 019/000181/2023 e seus anexos.

LO Nº 033/2023

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Condições de validade específicas:

07. Atender à Resolução CONEMA 90/2021 – APROVA A NOP-INEA-45, que estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário, publicada no D.O.E.R.J., em 25/02/2021;

08.Atender à NOP-INEA-45 - Norma Operacional que estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário, aprovada pela Resolução CONEMA nº 90, de 08.02.2021 e publicada no DOERJ de 25.02.2021;

09. Atender à NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07.03.2018 e publicada no DOERJ de 13.03.2018;

10. Manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação;

11. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento;

12. Comunicar imediatamente a esta SMMAPA qualquer identificação de novas fontes ativas de contaminação que ofereça risco imediato à saúde humana, incluindo relatório com detalhamento das Ações de Intervenção Emergenciais adotadas;

13. Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais – SOPEA/INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 ou 2334-7911, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental, e a Defesa Civil Municipal através dos telefones 0800230199 e 2671-4576;

14. Atender ao Decreto nº 42, de 17.12.2018 que aprova e Regulamenta o Decreto-Lei Nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

15. Manter os sistemas de controle de poluição do ar em perfeitas condições de operação e manutenção;

16. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;

17. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

18. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chicungunha;

19. Manter atualizados junto ao SMMAPA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;

20. Submeter previamente a SMMAPA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;

21. A SMMAPA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

Duque de Caxias, 11 de maio de 2023.

Ricardo Matos Torres
Secretário Municipal de
Meio Ambiente e Proteção Animal
OAB / RJ 90993
Mat 40 991-0

RICARDO MATOS TORRES
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
MATRÍCULA Nº 340991-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

DUQUE DE CAXIAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO
Nº075/2020

Processo n° 019/000273/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 2.022, de 30 de dezembro de 2006, concede a presente Licença de Operação nº 075/2020, à empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.090.575/0013-47, estabelecida na Estrada Velha do Pilar, nº1945, Chácara Rio - Petrópolis, Capivari, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias/RJ.

Esta Licença será publicada no Boletim Oficial, conforme determina a Portaria nº 13/2011 de 10 de outubro de 2011.

Objetivo: Trata-se de uma Renovação de Licença de Operação para a empresa supracitada sendo sua atividade principal, armazenamento temporário e tratamento de resíduos de serviços de saúde (grupos A, B e E), garageamento, lavagem lubrificação, manutenção e abastecimento da própria frota, com uma área total construída 890,44m², localizado na Estrada Velha do Pilar, nº 1.945, Chácaras Rio - Petrópolis, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias/RJ.

Coordenadas Geográficas: 23K LONG. 674718.55m E LAT.: 7491742.50 m S DATUM WGS84

Condições de validade gerais:

01. Publicar o comunicado do recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMMA-DC, conforme determina a Lei 20222/2006 e Decreto Municipal 5204/2007;

02. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais Licenças e Autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por Lei;

03. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

04. Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 (cento e vinte dias) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, caso haja necessidade;

Esta Licença é válida até 06 de Outubro de 2025, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 019/000273/2020.

05. São de responsabilidade da empresa todas as informações contidas neste processo;

06. Esta licença é pertinente a aspectos, cujos os parâmetros dimensionais do empreendimento estão contidos neste processo;

07. Original desta Licença Ambiental ou Cópia devidamente autenticada deve esta disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Condições de validade especificas:

08. Atender a NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para lançamento de efluentes liquido, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.E.R.J. de 12.12.86;

09. Atender a DZ-215.R4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes liquidos de origens sanitárias, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;

10. Atender à Resolução CONEMA 79/2018 – APROVA A NOP-INEA-35 – NORMA OPERACIONAL PARA O SISTEMA ONLINE DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESIDUOS – SISTEMA MTR, apresentando o C.D.F. com baixa, em midia digital semestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias;

11. Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruidos;

12. Atender à DZ-942 de 01.08.90 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes, PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.995, de 10.10.90, publicada no D.O.E.R.J. de 14.01.91;

13. Promover a retirada dos resíduos provenientes das unidade do sistema de tratamento de esgoto e das caixas de gordura, tais como material retido no gradeamento, areia, lodo descartado do sistema e gordura retida, utilizando os serviços de empresas licenciadas pelo órgão ambiental estadual para essa atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

14. Manter responsável técnico pela operação da ETE com Registro no Conselho Profissional de Classe e qualificado para desempenhar essa atividade;

15. Operar a estação de tratamento de esgoto (ETE) de acordo com o manual de operações apresentado mantendo os equipamentos em condições adequadas de operação e de manutenção, obedecendo aos parâmetros preconizados no projeto;

16. Enviar trimestralmente à SMMA , o Relatório de Acompanhamento de Efluentes (RAE), com as medidas de vazão de entrada e saída da ETE, os resultados das análises de DBO (afluente e efluente), DQO (afluente e efluente), RNFT, óleos e graxas, pH, MBAS, temperatura, turbidez e materiais sedimentáveis, de acordo com os procedimentos estabelecidos na DZ –942.R-7, de forma a comprovar e controlar a eficiência apresentada nos projetos;

17. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento;

18. Manter a disposição da SMMA os registros de controle de qualidade dos sistemas de tratamento dos resíduos (indicadores de qualidade);

19. Realizar analise semestralmente do tratamento de efluentes (de fundo) do sistema separador agua/óleo e os solventes usados, em recipientes dotados de tampas e estaca-lo em área abrigada ate o seu envio a sistemas de destinação de resíduos licenciados pela Prefeitura Municipal, mantendo os comprovantes a disposição da fiscalização;

20. Tomar todos os cuidados necessários na operação par evitar qualquer incômodos a vizinhança por poluição ambiental;

LO Nº 075/2020

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Condições de validade específicas:

21. Acondicionar, separadamente, os resíduos sedimentados (de fundo) do sistema separador água/óleo e os solventes usados, em recipientes dotados de tampas e estaca-los em área abrigada até o seu envio a sistemas de destinação de resíduos licenciados pela Prefeitura Municipal, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

22. Acondicionar o óleo proveniente do sistema separador água/óleo lubrificante usados em recipientes dotados de tampa e estoca-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pela Prefeitura Municipal, mantendo os comprovantes a disposição da fiscalização;

23. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Defesa Civil, 199, e a SMMA, (21) 2773-8493, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;

24. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;

25. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

26. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento;

27. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;

28. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

29. Manter atualizados junto à SMMA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;

30. Submeter previamente à SMMA para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação da atividade;

31. A SMMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário;

Duque de Caxias, 06 de Outubro de 2020

JÚLIA GRAZIELLA UCHÔA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MATRÍCULA Nº 35330-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DUQUE DE CAXIAS
MAIS COMPROMISSO, MAIS FUTURO.

LICENÇA DE OPERAÇÃO
Nº120/2018

Processo nº 019/000179/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 2.022, de 30 de dezembro de 2006, concede a presente Licença de Operação nº 120/2018, à empresa **COP SERVICE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 29.480.749/0001-65, estabelecida na Avenida Carmem Miranda, s/n, Quadra 24B Lote 9, Chácaras Rio-Petrópolis, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias/RJ.

Esta Licença será publicada no Boletim Oficial, conforme determina a Portaria nº 13/2011 de 10 de outubro de 2011.

Objetivo: Trata-se de uma de Licença de Operação, para atividade de armazenamento temporário, manipulação, processamento, beneficiamento e tratamento de resíduos laboratoriais Classes I, IIA e IIB, produtos e resíduos químicos, resíduos de saúde grupo B, efluentes líquidos industriais, equipamentos e resíduos contendo ou contaminados com PCB, com Área Total de ,725,00m², localizado na Avenida Carmem Miranda, s/n, Quadra 24B Lote 9, Chácaras Rio-Petrópolis, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias/RJ.

Coordenadas Geográficas: 23K LONG.: 674277.07m E LAT.: 7491068.85 m S DATUM WGS84.

Condições de validade gerais:

01. Publicar o comunicado do recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMMA-DC, conforme determina a Lei 2022/2006 e Decreto Municipal 5204/2007;

02. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento ás demais Licenças e Autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por Lei;

03. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade e deverá ter o seu original disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Licença é válida até 28 de Dezembro de 2023, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 019/000179/2018.

04. Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 (cento e vinte dias) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, caso haja necessidade;

05. São de responsabilidade da empresa todas as informações contidas neste processo;

06. Esta licença é pertinente a aspectos, cujos os parâmetros dimensionais do empreendimento estão contidos neste processo;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Condições de validade especificas:

07. Atender a NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para lançamento de efluentes líquido, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;

08. Atender ao DZ-056.R-3 - Estabelecer as responsabilidades, os procedimentos e os critérios técnicos para a realização de auditorias ambientais, como instrumento do sistema de licenciamento ambiental, de 14.05.2010 e apresentar anualmente a SMMA;

09. Atender à CONEMA Nº 79 de 07.03.18 - APROVA A NOP-INEA-35= Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, apresentando o C.D.F, com baixa, em mídia digital trimestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias;

10. Apresentar semestralmente á esta SMMA a relação atualizada dos condomínios, estabelecimentos comerciais e outras atividades não industriais onde serviços são prestados, informando os volumes dos resíduos retirados, no período correspondente;

11. Armazenar os resíduos de acordo com as normas NBR-11.174 - Armazenamento de resíduo classe II (não inertes) e classe III (inertes) e NBR– 12.235(Armazenamento de resíduos sólidos perigosos), da ABNT;

12. Promover a limpeza periódica da fossa séptica/filtro anaeróbio, através de empresa licenciada para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

13. Atender à Resolução nº 313 do CONAMA de 29.10.02, publicada no D.O.U de 22.11.02;

14. Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;

15. Não realizar atividades de manutenção, lavagem e lubrificação de veículo e equipamentos no local;

16. Promover a limpeza periódica da fossa séptica, através de serviços de empresa licenciada para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

17. Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;

18. Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 13.05.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

19. Atender ao Decreto nº 897, de 21.09.76 que aprova o Código de Segurança do Incêndio e Pânico e às Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho;

20. Atender a Resolução nº 385/05 do CONAMA de 29.04.05, publicado no D.O.U de 04.05.05, que dispõe sobre tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

21. Atender a Portaria Interministerial nº 19 de 29.01.81 quanto à proibição de uso de bifenilas policloradas - PCBs (óleos ascareal)

22. Observar as incompatibilidades químicas entre as substancias manipuladas nas operações de segregação;

LO Nº 120/2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Continuação Condições de validade específicas:

23. Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, nos sistemas que contem produtos perigosos;

24. Manter programa de treinamento periódico do pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência;

25. Manter disponível e pronto para uso os equipamento e materiais de atendimento a emergências;

26. Manter a disposição da fiscalização os registros dos acidentes ocorridos, bem como o resultado da sua investigação e analise;

27. Não manipular substancias classificadas como classe explosivas, gases e/ou radioativas nas dependência da empresa;

28. Encaminhar os resíduos sólidos e os efluentes somente para sistemas de destinação licenciados;

29. Manter o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros atualizado com as modificações realizadas na atividade;

30. Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pela Prefeitura Municipal;

31. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Defesa Civil, 199 e SMMA, 2773-6493, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;

32. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'agua;

33. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

34. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;

35. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

36. Manter atualizados junto à SMMA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;

37. Submeter a SMMA para analise e parecer, qualquer alteração no projeto;

38. A SMMA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário;

Este documento não dá ao requerente o direito de propriedade da área ou do imóvel

Duque de Caxias, 28 de Dezembro de 2018.

CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MATRÍCULA Nº 35420-1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Nº: PROCESSO: 019/000507/2023 DATA: 17/08/2023 HORA: 15:57:41

CPF/CNPJ/MAT: 29480749000165

REQUERENTE: COP SERVICE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

TELEFONE: (21) 9987-41752

ASSUNTO: LICENÇA COMPLEMENTO: LICENÇA AMBIENTAL

EMITENTE DO PROCESSO:

SECRETARIA: 019 - SMMAPA - S.M. MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

USUÁRIO: EDIENE BARCELOS FAUSTINO DA SILVA

OBS:
Trata-se de uma solicitação de uma Licença de Operação.

ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	DOC. ANEXOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DUQUE DE CAXIAS
MAIS COMPROMISSO, MAIS FUTURO.

LICENÇA DE OPERAÇÃO
Nº120/2018

Processo nº 019/000179/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 2.022, de 30 de dezembro de 2006, concede a presente Licença de Operação nº 120/2018, à empresa **COP SERVICE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 29.480.749/0001-65, estabelecida na Avenida Carmem Miranda, s/n, Quadra 24B Lote 9, Chácaras Rio-Petrópolis, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias/RJ.

Esta Licença será publicada no Boletim Oficial, conforme determina a Portaria nº 13/2011 de 10 de outubro de 2011.

Objetivo: Trata-se de uma de Licença de Operação, para atividade de armazenamento temporário, manipulação, processamento, beneficiamento e tratamento de resíduos laboratoriais Classes I, IIA e IIB, produtos e resíduos químicos, resíduos de saúde grupo B, efluentes líquidos industriais, equipamentos e resíduos contendo ou contaminados com PCB, com Área Total de ,725,00m², localizado na Avenida Carmem Miranda, s/n, Quadra 24B Lote 9, Chácaras Rio-Petrópolis, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias/RJ.

Coordenadas Geográficas: 23K LONG.: 674277.07m E LAT.: 7491058.86 m S DATUM WGS84.

Condições de validade gerais:

01. Publicar o comunicado do recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMMA-DC, conforme determina a Lei 2022/2006 e Decreto Municipal 5204/2007;

02. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais Licenças e Autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por Lei;

03. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade e deverá ter o seu original disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Licença é válida até 28 de Dezembro de 2023, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 019/000179/2018.

04. Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 (cento e vinte dias) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, caso haja necessidade;

05. São de responsabilidade da empresa todas as informações contidas neste processo;

06. Esta licença é pertinente a aspectos, cujos os parâmetros dimensionais do empreendimento estão contidos neste processo;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Condições de validade especificas:

07. Atender a NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para lançamento de efluentes liquido, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;

08. Atender ao DZ-056.R-3 - Estabelecer as responsabilidades, os procedimentos e os critérios técnicos para a realização de auditorias ambientais, como instrumento do sistema de licenciamento ambiental, de 14.05.2010 e apresentar anualmente a SMMA;

09. Atender à CONEMA Nº 79 de 07.03.18 - APROVA A NOP-INEA-35– Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, apresentando o C.D.F, com baixa, em mídia digital trimestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias;

10. Apresentar semestralmente á esta SMMA a relação atualizada dos condomínios, estabelecimentos comerciais e outras atividades não industriais onde serviços são prestados, informando os volumes dos resíduos retirados, no período correspondente;

11. Armazenar os resíduos de acordo com as normas NBR-11.174 - Armazenamento de resíduo classe II (não inertes) e classe III (inertes) e NBR– 12.235(Armazenamento de resíduos sólidos perigosos), da ABNT;

12. Promover a limpeza periódica da fossa séptica/filtro anaeróbio, através de empresa licenciada para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

13. Atender à Resolução nº 313 do CONAMA de 29.10.02, publicada no D.O.U de 22.11.02;

14. Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;

15. Não realizar atividades de manutenção, lavagem e lubrificação de veiculo e equipamentos no local;

16. Promover a limpeza periódica da fossa séptica, através de serviços de empresa licenciada para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

17. Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;

18. Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 13.05.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

19. Atender ao Decreto nº 897, de 21.09.76 que aprova o Código de Segurança do Incêndio e Pânico e às Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho;

20. Atender a Resolução nº 385/05 do CONAMA de 29.04.05, publicado no D.O.U de 04.05.05, que dispõe sobre tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

21. Atender a Portaria Interministerial nº 19 de 29.01.81 quanto à proibição de uso de bifenilas policloradas - PCBs (óleos ascareal)

22. Observar as incompatibilidades químicas entre as substancias manipuladas nas operações de segregação;

LO Nº 120/2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Continuação Condições de validade específicas:

23. Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, nos sistemas que contem produtos perigosos;

24. Manter programa de treinamento periódico do pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência;

25. Manter disponível e pronto para uso os equipamento e materiais de atendimento a emergências;

26. Manter a disposição da fiscalização os registros dos acidentes ocorridos, bem como o resultado da sua investigação e analise;

27. Não manipular substancias classificadas como classe explosivas, gases e/ou radioativas nas dependência da empresa;

28. Encaminhar os resíduos sólidos e os efluentes somente para sistemas de destinação licenciados;

29. Manter o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros atualizado com as modificações realizadas na atividade;

30. Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pela Prefeitura Municipal;

31. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Defesa Civil, 199 e SMMA, 2773-8493, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;

32. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'agua;

33. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

34. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;

35. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

36. Manter atualizados junto à SMMA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;

37. Submeter a SMMA para analise e parecer, qualquer alteração no projeto;

38. A SMMA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário;

Este documento não dá ao requerente o direito de propriedade da área ou do imóvel

Duque de Caxias, 28 de Dezembro de 2018.

CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MATRÍCULA Nº 35420-1

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Instituto Estadual do Ambiente

Carta INEA/GA nº 29/2021 Rio de Janeiro, 30 de julho de 2021

A
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU S.A.
Est. de Adrianópolis, 5.213
Santa Rita - Nova Iguaçu - RJ
CEP: 26.053-550

Ref.: Renovação da LO nº IN018048

Prezados Senhores,

Informamos que o requerimento de renovação da Licença de Operação nº IN018048, concedida a Central de Tratamento de Resíduos Nova Iguaçu S.A., no âmbito do processo E-07/510534/2011, encontra-se em análise no INEA.

Considerando que o requerimento de renovação foi autuado tempestivamente, ou seja, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da citada licença, informamos que esta permanece válida até que seja concluída a análise do requerimento.

Atenciosamente,

Max Vinicius da S. F. dos Reis
Gerente de Atendimento
Id.: 4458484-9

Documento assinado eletronicamente por **Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, Gerente**, em 03/08/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20304242** e o código CRC **53D28FF5**.

Instituto Estadual do Ambiente

Avenida Venezuela, 110 - Sala 101, térreo - Saúde

Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.081-312 - Tel.: (21) 2334-5342/5347

Secretaria do Ambiente

inea instituto estadual do ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN018048

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU S.A.

CNPJ/CPF:07.085.695/0002-81 Código INEA: UN024766/31.23.52

Endereço: ESTRADA DE ADRIANÓPOLIS, 5.213 - SANTA RITA - NOVA IGUAÇU - RJ

para operar a Central de Tratamento de Resíduos de Nova Iguaçu - CTR-NI, constituída por 3 aterros de resíduos urbanos e industriais não perigosos (classes IIA e IIB), um aterro e unidade processamento de resíduos da construção civil e demolição tratamento térmico de resíduos de saúde, unidades de apoio administrativo e operacional, estação de tratamento de efluentes, lavagem, lubrificação e abastecimento de frota própria-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

ESTRADA DE ADRIANÓPOLIS, 5.213 - SANTA RITA, município NOVA IGUAÇU

Condições de Validade Gerais

1- Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado antes da sua retirada no INEA, conforme determinado pela Resolução INEA n. 37, de 21.07.11, publicada no D.O.E.R.J. de 25.07.11;
2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 03 de Novembro de 2014, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/510534/2011 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2011

MARILENE RAMOS
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN018048

Condições de Validade Específicas

4- Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
5- Atender à Resolução n. 001/90, do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U de 02.04.90, no que se refere à poluição sonora, não permitindo incômodos à população que por ventura venha a se estabelecer num raio de influência da área;
6- Atender à Resolução nº 307, do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
7- Atender à Resolução n. 358 do CONAMA de 29.04.05, publicada no D.O.U. de 04.05.05, no que se refere ao tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, tratando os resíduos de classe A e E antes de sua disposição;
8- Atender à Resolução n. 357, do CONAMA de 17.03. 05, publicada no D.O.U de 18.03.05, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, no que se refere à qualidade das águas da nascente drenadas nos Vales 01, 03 e 04, a qual deverá atender aos padrões de águas doces classe 1;
9- Atender a Resolução n. 396, do CONAMA de 03.04.08, publicada no D.O.U. de Classificação e Diretrizes Ambientais para Enquadramento das Águas Subterrâneas e dá outras Providências, realizando ações de forma ao enquadramento, caso os níveis encontrados nessas águas ultrapassem os estabelecidos nesta Resolução, a ser empregada em casos fortuitos de contaminação de águas subterrâneas, para os parâmetros não contemplados na Resolução CONAMA n. 420;
10- Atender à Resolução n. 420, do CONAMA, de 28.12.2009, publicada no D.O.U. de 30.12.2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade de solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas, em caso fortuito aonde seja detectada a contaminação dos solos e águas subterrâneas;
11- Atender a Resolução n. 430, do CONAMA de 13.05.11, publicada no D.O.U de 16.05.2011,que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN018048

Condições de Validade Específicas

12- Atender à DZ-056.R-2 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA n. 3.427 de 14.11.95 e publicada no D.O.E.R.J. de 21.11.95;
13- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA n. 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.E.R.J. de 12.12.86;
14- Atender à DZ-205.R-06 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela CECA n. 4.887, de 25/09/2007, publicada no D.O.E.R.J. em 05/10/07, republicada em 08/11/07;
15- Atender a NT 213.R-04 - Critérios e Padrões para controle da toxicidade em efluentes líquidos industriais de toxicidade para peixes, aprovada pela Deliberação CECA n. 1948, de 04.09.90, publicada no D.O.E.R.J. de 18.10.90;
16- Atender à DZ-942.R-07 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA n. 1995, de 10.10.90, publicada no D.O.E.R.J. de 14.01.91;
17- Atender à DZ-1310.R-07 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA . n. 4.497, de 03.09.04, publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04, tanto no que diz respeito a recepção dos resíduos para tratamento e/ou disposição quanto ao que diz respeito ao transporte e destinação dos resíduos gerados no CTR-NI;
18- Manter vigilância permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas, na área do CTR-NI;
19- Irrigar diariamente e promover o melhoramento constante da Cerca Viva do CTR-NI, utilizando espécies nativas, objetivando a manutenção de uma copa densa, com 0,5 metros entre plantas e altura de copa variada de forma a servir como uma barreira visual;
20- Proceder, após o encerramento da disposição dos resíduos sólidos não perigosos (urbanos e industriais classe II), nos Vales 01, 03 e 04, sistema de impermeabilização superior (no topo de cada um dos maciços) constituído por, no mínimo, das seguintes camadas, de cima para baixo, com declividade maior ou igual a 2%:
20.1- camada de solo original de 50 (cinqüenta) centímetros de espessura, para garantir o recobrimento com vegetação nativa de raízes não axiais;
20.2- camada drenante de 25 (vinte e cinco) centímetros de espessura, com coeficiente de permeabilidade menor ou igual a 1,0 x 10-3 cm/s;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN018048

Condições de Validade Específicas

20.3- manta sintética com espessura comprovadamente adequada, previamente aprovada pelo INEA, de forma a garantir a estanqueidade do sistema;
20.4- camada de argila compactada de 50 (cinqüenta) centímetros de espessura, com coeficiente de permeabilidade menor ou igual a 1,0 x 10-7 cm/s;
21- Promover a cobertura vegetal definitiva das áreas correspondentes aos maciços de disposição de resíduos, devendo ser a mesma constituída por:
21.1- camada de gramíneas de porte baixo, de sistema radicular fasciculado profundo e abundante, de preferência nativas ou adaptadas a região;
21.2- na área plana superior do aterro bosque, constituída por espécies nativas, herbáceas, com sistema radicular compatível com a camada de recobrimento superior, de forma a auxiliar na formação de corredores ecológicos interligados a REBIO-TINGUÁ;
22- Preservar inclinação superior dos maciços de lixo em pelo menos 2% de forma a impedir o empoçamento das águas pluviais;
23- Manter configuração final dos taludes internos formadores das células com inclinação 1:2 (V:H);
24- Implantar sistema de drenagem de águas pluviais definitivo, nos maciços de lixo, nos acessos definitivos e nas encostas, conforme projeto apresentado;
25- Implantar piezômetros, marcos superficiais e marcos de referência (bench mark), placas de recalque apresentando sua localização em mapa georeferenciado, ficha de instalação com coordenadas, cotas, registro fotográfico, nome e assinatura do técnico responsável;
26- Recompor as drenagens de percolado/chorume e de gases que se apresentarem danificadas, interligando-as aos drenos do sistema de captação já existente, de forma que o chorume seja encaminhado a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e o biogás seja conduzido a Estação de Aproveitamento do Biogás para a queima controlada em flares;
27- Realizar, semestralmente, teste de resistividade nas áreas correspondentes aos maciços dos três Vales 01,03 e 04, propriamente ditos e no seu entorno, em área sob influência desses Vales, devendo proceder a sucção de chorume nos bolsões, por ventura detectados;
28- Manter a frente de lançamentos (operacional) no menor espaço possível devendo os resíduos receberem recobrimentos diários;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN018048

Condições de Validade Específicas

29- Manter as vias de acesso em perfeitas condições de tráfego preservando declividades compatíveis com os equipamentos de transporte de resíduos e inclinação transversal de 2% do eixo em direção aos bordos, a drenagem de águas pluviais, revestimento, entre outros.
30- Manter a disposição do órgão ambiental o arquivo dos registros da balança relativos ao recebimento de resíduos industriais,
31- Apresentar semestralmente, o relatório contendo as seguintes informações e documentos:
31.1- empresas transportadoras que destinam os resíduos no CTR-NI, tipo de resíduos por elas transportados, quantidade de resíduos mensais transportados/destinados e procedência,
31.2- cópia dos contratos firmados com os geradores de resíduos;
31.3- monitoramento trimestral da qualidade e vazão das águas subsuperficiais (água das nascentes drenadas nas áreas dos aterros).
31.4- monitoramento mensal da qualidade e vazão do corpo hídrico receptor a montante e a jusante do ponto lançamento do efluente final liberado na ETEL;
31.5- monitoramento semestral da qualidade das águas subterrâneas (nos poços de monitoramento já implantados), situados a montante e jusante dos diversos aterros;
31.6- monitoramento, no mínimo, mensal da qualidade e da vazão do percolado/chorume bruto que chega na ETEL e do efluente final gerado nesta estação;
31.7- registros de controle operacional da Unidade de desinfecção de resíduos de serviço de saúde, impresso pelo equipamento, de forma a atestar a eficácia com relação a temperatura e pressão atingidos nos ciclos de desinfecção;
31.8- monitoramento mensal da eficiência do processo desenvolvido na UTRI, utilizando esporos de *bacilus stearothermophilus* como indicadores biológicos, de forma a comprovar a manutenção do nível III de inativação microbiana, de acordo com a RDC da ANVISA nº 306, bem como, comprovação do volume de resíduos tratado/ciclo e a quantidade de ciclos diários realizados;
31.9- atividades desenvolvidas relativas ao projeto de educação ambiental;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN018048

Condições de Validade Específicas

31.10- relatório fotográfico da área, constituído por fotos aéreas tomadas em vários ângulos de forma a se comprovar a conformação final alcançada bem como, a manutenção e preservação da área dos aterros existentes, das encostas e da vegetação quer seja da cerca viva como da utilizada no reflorestamento das áreas situadas no Vale 01 e seu entorno;
31.11- comprovante, emitido por firma licenciada pelo INEA, de desratização e dedetização a ser realizada trimestralmente no CTR-NI;
31.12- resultado dos testes de resistividade realizados na área do CTR-NI e seu entorno e a comprovação das ações de mitigação e os resultados positivos alcançados;
31.13- relatório de monitoramento geotécnico;
32- Tratar todos os resíduos de serviços de saúde recebidos na unidade, antes de dispô-los no aterro da Central de Tratamento de Resíduos de Nova Iguaçu (CTR-NI);
33- Paralisar a operação e comunicar o fato ao INEA e ao fabricante do sistema LOGMED, caso seja constatada qualquer alteração que cause a ineficiência do processo de tratamento dos resíduos de serviço de saúde;
34- Encaminhar os resíduos de serviços de saúde para tratamento, para empresa licenciada, em caso de paralisação ou ineficiência comprovada do sistema de tratamento LOGMED adotado;
35- Não armazenar resíduos no setor de tratamento de resíduos de serviço de saúde, por mais de 24 horas na UTRI;
36- Não permitir que odores provenientes da unidade de desinfecção de resíduos de serviço de saúde e do setor de abastecimento, atinjam a área externa à empresa;
37- Proceder à recuperação das encostas, no entorno dos aterros, as quais deverão incluir:
37.1- retaludamento;
37.2- implantação, manutenção e/ou recuperação do sistema de drenagem de águas pluviais até o ponto de lançamento;
37.3- complementação do enriquecimento da vegetação imediatamente acima da cota 65 (área 1 com 43.200m²) e a revegetação dos topos de morro (área 2 com 20.000 m²) de forma a manter o projeto original, no que diz respeito ao Vale 01;
37.4- umidificação das encostas e acessos, de maneira a preservar a vegetação e evitar a emissão de material particulado;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, as sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN018048

Condições de Validade Específicas

38- Manter o sistema de captação de óleo gerado no setor de abastecimento e o conjunto separador água e óleo em perfeitas condições de operação de forma a manter a eficiência do escoamento laminar e de retenção de óleo;
39- Acondicionar todo o óleo lubrificante usado e do sistema separador de água e óleo em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pelo INEA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
40- Encaminhar o efluente líquido gerado no setor de lavagem de veículos, para tratamento prévio, devendo o mesmo passar por desarenador associado a separador de água e óleo e, posteriormente, ser encaminhado para tratamento na estação de tratamento de efluentes líquidos (ETEL);
41- Manter a disposição do órgão ambiental uma cópia da terceira via do manifesto referente ao transporte e reaproveitamento do óleo lubrificante usado e do óleo gerado no sistema de tratamento;
42- Manter cópia atualizada, no processo e na empresa do contrato com empresa licenciada que realiza a coleta e transporte de óleo usado bem como, a empresa receptora;
43- Manter cópia do certificado de coleta de óleo usado;
44- Manter o bioreator de membrana (MBR ? Membrane Bioreactor) em condições que garantam a capacidade de tratamento informada no processo da ETEL;
45- Utilizar o tratamento por Osmose Inversa (OI), em complementação ao bioreator de forma a obter um efluente de altíssima qualidade e de menor impacto para o corpo receptor;
46- Monitorar continuamente, através de analisadores, com sinal para a sala de controle e mostradores visuais locais, com sistema de alarme, os parâmetros Nitrogênio Amoniacal, pH e Temperatura, na saída da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos;
47- Encaminhar todos os percolados e efluentes gerados nas diversas atividades do CTR-NI inclusive o efluente líquido, esterilizado, gerado na UTRI para tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETEL) do CTR-NI;
48- Caracterizar pela NBR 10.004 os resíduos gerados na ETEL, de forma que os mesmos sejam destinados em local adequado;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN018048

Condições de Validade Especificas

49- Somente destinar os resíduos gerados na ETEL, no próprio aterro da CTR Nova Iguaçu, caso sua caracterização seja compatível com resíduos de classe IIA ou IIB;
50- Manter a via de acesso principal à CTR-NI limpa e umidificada;
51- Manter responsável técnico pela operação do aterro no CTR-NI e da Unidade de Tratamento de Resíduos Infectantes no CTR-NI com registro no Conselho Profissional de Classe e comprovadamente qualificado para desempenhar essa atividade.
52- Manter a disposição da fiscalização, os registros das condições operacionais, das inspeções periódicas, dos trabalhos de manutenção, das anormalidades e procedimentos adotados para sua correção no CTR-NI;
53- Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos;
54- Não dispor nos aterros os resíduos de serviço de saúde sem tratamento prévio, para sua descaracterização;
55- Não receber nem dispor no CTR-NI, de resíduos industriais classe I perigosos.
56- Receber os resíduos sólidos industriais classe II e de serviço de saúde somente, mediante apresentação de manifesto, arquivando a cópia dos mesmos;
57- Utilizar material de empréstimo das encostas existentes na área do empreendimento, ou, caso necessário de jazidas licenciadas pelo INEA.
58- Manter os resíduos cobertos com manta sintética impermeável em caso de chuvas intensas, quando não for possível realizar as operações normais de compactação e de recobrimento;
59- Armazenar os solos extraídos da encosta formando elevações separadas por leiras de solos compactados, devendo ser adotados sistemas que empeçam a dispersão deste material durante a ocorrência de intempéries para o ar e para os corpos hídricos;
60- Manter programa de treinamento periódico do pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência;
61- Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, as sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN018048

Condições de Validade Específicas

62- Realizar inspeções periódicas de todos os sistemas implantados e manter permanentemente o controle tecnológico da estação de tratamento de efluentes industriais, dos aterros de resíduos sólidos não perigosos (urbanos e industriais), classe II, do sistema de captação de percolado, o sistema de captação e queima do biogás, do sistema de impermeabilização e dos sistemas de drenagem das águas pluviais, bem como, o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas, o monitoramento geotécnico;
63- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
64- Comunicar imediatamente ao INEA, a ocorrência de recalques no maciço de lixo, vazamento de chorume, problemas no UTRI entre outros que possam resultar em alteração nas atividades normais do CTR-NI, devendo registrar os fatos por meio de fotos;
65- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 8596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
66- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da Dengue;
67- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
68- Manter atualizados, junto ao INEA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
69- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer ampliação ou alteração nas unidades alvo do presente de licenciamento;
70- O INEA exigirá, a qualquer tempo, a construção de novos poços de monitoramento que melhor caracterizem a qualidade do lençol freático na área de influência no CTR-NI;
71- O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM

1 - Tipo

- [ ] - Prévia-LP
- [ ] - Instalação-LI
- [x] - Operação-LO
- [ ] - Prévia e Instalação-LPI
- [ ] - Instalação e Operação-LIO
- [ ] - Operação e Recuperação-LOR
- [ ] - Recuperação-LAR
- [ ] - Simplificada-LAS
- [ ] - Termo de Encerramento-TE
- [ ] - Prorrogação

1ª - Fase Renovação

2 - Lic. Anterior: LO Nº 018048 Processo E-07/51034/2011

Para uso do Inea

inea Instituto Estadual do ambiente
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - GA
Recebido em: 03/07/14
Por:
Matr:
Pedro Wolfgang K. M. Velasques
Técnico em Química
Matrícula 391.309-2
Gerência de Atendimento - Inea

Código

3 - Dados do Requerente:

Nome Empresarial ou Nome CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU S.A

Nome Fantasia CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU S.A

CNPJ/CPF 07.085.695/0002-81 I. E. 77.724.850 Nº de Inscrição no CTF / CTE 637450

Endereço ESTRADA DE ADRIANÓPOLIS, 5213

CEP 26053-550

Bairro / Distrito SANTA RITA Município NOVA IGUAÇU UF RJ

Telefone (incluir DDD) (21)26666100/39747772 Fax (incluir DDD) e-mail william.bortolazzo@haztec.com.br

4 - Endereço do Empreendimento/Atividade:

Logradouro / Número ESTRADA DE ADRIANÓPOLIS, 5213

CEP 26053-550

Bairro / Distrito SANTA RITA Município NOVA IGUAÇU

5 - Endereço para Correspondência:

Logradouro / Número ESTRADA DE ADRIANÓPOLIS, 5213

CEP 26053-550

Bairro / Distrito SANTA RITA Município NOVA IGUAÇU UF RJ

Telefone (incluir DDD) (21)26666100/39747772 Fax (incluir DDD) e-mail william.bortolazzo@haztec.com.br

6 - Representantes Legais

Nome JOÃO RICARDO QUINHÕES AUDI CPF 956.916.857-91

Telefone (incluir DDD) (21)39746150 Fax (incluir DDD) e-mail joaoaudi@haztec.com.br

Nome LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS CPF 218.498.438-80

Telefone (incluir DDD) (21)39746150 Fax (incluir DDD) e-mail leonardosantos@haztec.com.br

7 - Pessoa de Contato

Nome WILLIAM MARTINS BORTOLAZZO/CLARICE DAIBERT G. VIEIRA CPF 104.773.747-78/938.420.407-25

Telefone (incluir DDD) (21)26666100/39747772 Fax (incluir DDD) e-mail clarice.vieira@haztec.com.br

Exemplar da Assinatura

8 - Número de Documentos Anexos
Número de Folhas Anexas

9 - Descrição da(s) Atividade(s):

A Central de Tratamento de Resíduos Nova Iguaçu (CTR-NI) é constituída de três aterros de resíduos urbanos e industriais não perigosos (classes IIA e IIB), um aterro e unidade de processamento de resíduos de construção civil e demolição, tratamento térmico de resíduos de saúde, unidades de apoio administrativo e operacional, estação de tratamento de efluentes, lavagem, lubrificação e abastecimento de frota própria. A operação inclui todas as condicionantes descritas na atual licença de operação.

10 - Responsável Técnico:

Nome WILLIAM MARTINS BORTOLAZZO CPF 104.773.747-78

Formação Profissional ENGENHEIRO AMBIENTAL Conselho/Registro 2007139719

Telefone (21)26666100 Fax e-mail william.bortolazzo@haztec.com.br

☐ - Projeto ☒ - Operação ☐

Nome CPF

Formação Profissional Conselho/Registro

Telefone Fax e-mail

☐ - Projeto ☐ - Operação ☐

11 - Declaro para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas neste requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos e anexos indicados no item 8 (oito), pelo que venho requerer ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA a expedição da respectiva licença.

Rio de Janeiro 03 de JULHO de 2014

Assinatura do Representante Legal

JOÃO RICARDO QUINHÕES AUDI

Nome

Imprimir

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.18

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN011445

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede a presente Licença de Operação a
CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A.

CNPJ/CPF: 10.319.900/0002-30
Endereço: ESTRADA SANTA ROSA, S/N - PIRANEMA - SEROPÉDICA - RJ

Objeto: Aterro sanitário (até 10.400 t/d) em área com 989.215,11 m², pertencentes ao subaterro 1 e subaterro 3 (fases 1A, 1B1, 2A1, 2A2 e 3A), para disposição de resíduos classe II de origem residencial, comercial e industrial; Estação de Tratamento de Chorume (primário, secundário, terciário) e Estação de Tratamento de Chorume por osmose reversa; linha de recalque de efluente tratado; oficina e ponto de abastecimento, sistema de captação e queima de biogás (04 sopradores centrífugos e 05 queimadores).

No seguinte local:
ESTRADA SANTA ROSA, S/N - PIRANEMA - SEROPÉDICA - RJ

Prazo de validade:
Esta Licença é válida até 08 de fevereiro de 2028, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo nº EXT-PD/014.10456/2021 e seus anexos.

Signatário: LEONARDO DAEMON D OLIVEIRA SILVA:05628795798, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: a2471ba91e52becd5ba673c725212f7346e27279, Data Assinatura: 08/02/2022 15:02:41

Documento produzido e assinado eletronicamente, possuindo validade legal apenas em meio eletrônico.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN011445

Condições de validade:

1 - Esta licença foi emitida por decisão do Conselho Diretor - CONDIR em sua 613ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 26.01.2022, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica por força do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02.04.19.

2 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade.

4 - Requerer a renovação, se for o caso, deste documento, dentro dos prazos legais, preconizados no Decreto Estadual 46.890, de 23.12.2019;

5 - Cumprir à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;

6 - Cumprir à Resolução nº 303 do CONAMA, de 20.03.02, publicada no D.O.U. de 13.05.02, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;

7 - Cumprir a Resolução CONAMA nº 307 (DOU de 17.7.02) e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil

8 - Cumprir a Resolução do CONAMA nº 357, de 17.03.05 (DOU de 18.03.05), alterada e complementada pela Resolução do CONAMA nº 430 de 13.05.11 (DOU 16.05.11), quanto às condições e padrões de lançamento de efluentes.

Signatário: LEONARDO DAEMON D OLIVEIRA SILVA:05628795798, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: a2471ba91e52becd5ba673c725212f7346e27279, Data Assinatura: 08/02/2022 15:02:41

Documento produzido e assinado eletronicamente, possuindo validade legal apenas em meio eletrônico.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN011445

9 - Cumprir a Resolução INEA/PRES nº 64 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a apresentação de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa para fins de licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro. Deverá apresentar anualmente ao INEA, sob a forma de relatório, ART do responsável técnico, o Inventário de Emissões de Gases do Efeito Estufa (incluindo as emissões do escopo 3, já comprovadamente verificado por organismo acreditado competente relatando as emissões relativas ao ano anterior;

10 - Cumprir a Resolução INEA/PRES nº 65 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a apresentação de plano de mitigação de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro

11 - Cumprir à NOP-INEA-08 - Critérios e Padrões para Controle da Toxicidade Aguda em Efluentes Líquidos, aprovada pela Resolução CONEMA N° 86 de 07.12.2018 e publicada no DOERJ de 14.12.2018;

12 - Cumprir a NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n°79, de 7.3.2018 e publicada no DOERJ de 13.3.2018.

13 - Cumprir a NOP- INEA-48 - Estabelece procedimentos e critérios do Programa Estadual de Autocontrole de Efluentes Líquidos - PROCON ÁGUA, aprovada pela Resolução CONEMA nº 93 de 01.10.2021 e publicada no D.O.R.J de 18.11.2021.

14 - A empresa deverá exigir, via contrato, a vinculação das empresas terceirizadas ao PROCON FUMAÇA PRETA (Resolução CONEMA N° 58/13) e enviar anualmente cópia ao INEA. Caso possua ou venha a adquirir frota veicular a diesel própria, deverá atender a NOP-INEA-14;

15 - Cumprir a DZ-056.R-3 – Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Resolução CONEMA nº 021 de 07.05.10 e publicada no DOERJ de 14.05.10

16 - Cumprir a NBR 13.896 - Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação, da ABNT;

Signatário: LEONARDO DAEMON D OLIVEIRA SILVA:05628795798, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: a2471ba91e52becd5ba673c725212f7346e27279, Data Assinatura: 08/02/2022 15:02:41

Documento produzido e assinado eletronicamente, possuindo validade legal apenas em meio eletrônico.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN011445

17 - Armazenar os resíduos Classe I, IIA e IIB de acordo com as normas ABNT NBR 11.174 e NBR 12.235 e destiná-los somente a empresas licenciadas.

18 - Não receber no aterro sanitário resíduos classificados como Perigosos - Classe I, de acordo com a Norma de Classificação da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 10.004 ou resíduos industriais que por sua característica prejudiquem a operação;

19 - Não receber resíduos provenientes de outros Estados da Federação, sem anuência do órgão ambiental estadual

20 - Manter responsável técnico pela operação do sistema de tratamento de resíduos sólidos urbanos com registro no Conselho Profissional de Classe e comprovadamente qualificado para desempenhar essa atividade

21 - Apresentar ao INEA, em 180 dias, Projeto executivo e memorial descritivo de processo tecnológico que reduza a disposição de resíduos recuperáveis ou tratáveis no aterro, em adequação à Lei 12.305 de 02 de agosto de 2011 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, que define a disposição final ambientalmente adequada como a distribuição ordenada de rejeitos em aterros;

22 - Apresentar ao INEA, em 60 dias, projeto para mitigação das emissões atmosféricas oriundas da etapa de tratamento primário da ETC;

23 - Apresentar ao INEA, mensalmente, Relatório Técnico, contemplando: a) volume de chorume gerado, b) volume de chorume estocado na unidade, c) volume de chorume tratado em cada unidade de tratamento, d) volume de efluente tratado lançado, e) volume de chorume recirculado, f) capacidade de reserva disponível para armazenamento de chorume em cada lagoa, g) relatório de eficiência das ETCs, h) registros das manutenções realizadas nas ETCs, i) ações de manutenções preventivas j) curva comparativa entre os volumes estocados reais e projetados no plano de redução de chorume; h) atualização do plano de redução dos níveis de chorume estocados a cada revisão;

24 - Apresentar ao INEA, bimestralmente, Relatório interpretativo e conclusivo do Monitoramento mensal da qualidade das águas subterrâneas e superficiais e caixas de inspeção dos drenos de emergência, contemplando a série histórica das análises anteriores por ponto de amostragem;

Signatário: LEONARDO DAEMON D OLIVEIRA SILVA:05628795798, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: a2471ba91e52becd5ba673c725212f7346e27279, Data Assinatura: 08/02/2022 15:02:41

Documento produzido e assinado eletronicamente, possuindo validade legal apenas em meio eletrônico.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN011445

25 - Apresentar ao INEA, trimestralmente, Relatório de Monitoramento Geotécnico do maciço sanitário, considerando as leituras dos piezômetros e marcos superficiais do aterro, mensais nos períodos de seca e semanais nos períodos de chuva;

26 - Apresentar ao INEA, trimestralmente, Registro operacional do aterro, apresentando dados mensais acerca dos quantitativos de resíduos, quanto à tipologia e origem;

27 - Apresentar ao INEA, trimestralmente, Relatório interpretativo e conclusivo do monitoramento mensal das águas do rio Piloto, a montante e a jusante do ponto de lançamento, especificando as coordenadas dos pontos de coleta e contemplando a série histórica dos dados;

28 - Apresentar ao INEA, semestralmente, relatório referente à operação da usina de captação e queima de energia, contemplando análises mensais da taxa operacional de cada flare, horas totais de operação, justificativas das paralisações ocorridas, volume de gás captado, volume de gás encaminhado para flare e para a unidade de aproveitamento energético;

29 - Apresentar ao INEA, trimestralmente, Relatório interpretativo e conclusivo do monitoramento do sistema de detecção contra vazamentos (geologs), com leituras trimestrais nas áreas do aterro com altura superior a 20 m e leituras mensais nas áreas do aterro com altura inferior a 20 m;

30 - Apresentar, anualmente, ao INEA, e a cada requerimento de averbação ou renovação, a declaração e o relatório com as evidências do cumprimento das condições de validade desta licença, assinados pelo representante legal;

31 - Manter a frente de lançamentos (operacional) no menor espaço possível, devendo os resíduos receberem recobrimentos diários.

32 - Garantir o encaminhamento dos gases gerados no aterro sanitário para queima no flare ou reaproveitamento energético.

33 - Adotar medidas de prevenção e controle a fim de evitar a presença de fauna, em especial a avifauna, nos maciços e frente de operação;

Signatário: LEONARDO DAEMON D OLIVEIRA SILVA:05628795798, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: a2471ba91e52becd5ba673c725212f7346e27279, Data Assinatura: 08/02/2022 15:02:41

Documento produzido e assinado eletronicamente, possuindo validade legal apenas em meio eletrônico.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN011445

34 - Operar a estação de tratamento de chorume de acordo com o manual de operações, mantendo os equipamentos em condições adequadas de operação e de manutenção, obedecendo aos parâmetros preconizados no projeto;

35 - Dispor de gerador sobressalente de modo a garantir a operação ininterrupta da Estação de Tratamento de Chorume, em atendimento à Lei nº 8298 de 21 de janeiro de 2019.

36 - Manter disponível peças e membranas sobressalentes de modo a evitar longas paralisações nos sistemas de tratamento de chorume, para fins de manutenção;

37 - Adotar as medidas de controle para evitar processos erosivos e seus danos sobre as vias de circulação externa e interna ao aterro e os sistemas de escoamento das águas pluviais

38 - Manter a base de transferência de chorume dotada de dispositivos para contenção de eventuais extravasamentos

39 - Encaminhar o chorume excedente, conforme o Plano de Redução dos níveis de estoque de chorume, para tratamento externo em local devidamente licenciado, e acompanhado de Manifesto de Resíduos, apresentando relatório mensal da destinação e do quantitativo de chorume enviado, devendo ser observada a Lei Estadual nº 9.055 de 08 de outubro de 2020;

40 - Encaminhar o efluente da ETC para tratamento em local devidamente licenciado caso esteja fora dos padrões legais permitidos para lançamento;

41 - Treinar periodicamente o pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização.

42 - Manter atualizado o Plano de Ação Emergencial contemplando, no mínimo: a) hipóteses acidentais, b) estrutura organizacional de resposta, c) recursos (materiais, humanos, comunicação), d) procedimentos pós-emergenciais, e) treinamento de pessoal e exercícios de resposta. Revisar o Plano sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato, encaminhando ao INEA uma cópia em papel e outra em meio digital;

Signatário: LEONARDO DAEMON D OLIVEIRA SILVA:05628795798, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: a2471ba91e52becd5ba673c725212f7346e27279, Data Assinatura: 08/02/2022 15:02:41

Documento produzido e assinado eletronicamente, possuindo validade legal apenas em meio eletrônico.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN011445

43 - Supervisionar e controlar permanentemente as condições de trabalho, mantendo o registro das anormalidades ocorridas e dos procedimentos adotados para a correção das anormalidades, à disposição da fiscalização.

44 - Manter disponíveis na qualidade e quantidade apropriadas, e prontos para o uso, os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;

45 - Registrar os acidentes ocorridos, bem como o resultado de sua investigação e análise, mantendo essas informações à disposição da fiscalização

46 - Dar prosseguimento na implantação do cinturão verde, apresentando semestralmente ao INEA, o relatório consolidado, com evidências fotográficas, contemplando a evolução do programa;

47 - Não realizar supressão de vegetação nativa sem a devida autorização emitida via SINAFLOR

48 - Quanto à Oficina e área de abastecimento:

1. Observar a Norma NBR-17505 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis;
2. Realizar inspeções periódicas e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas que operam com produtos perigosos (vasos, tubulações, válvulas, flanges, etc.) e dos seus respectivos dispositivos de segurança, mantendo os registros dessas operações à disposição da fiscalização;
3. Manter em condições operacionais a drenagem da caixa separadora de água e óleo;
4. Acondicionar o óleo proveniente do sistema separador água/óleo em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

49 - Dotar os sistemas de drenagens de águas pluviais (aterro e jazida) de dispositivos para sedimentação de sólidos, antes do lançamento para o corpo hídrico

50 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras.

Signatário: LEONARDO DAEMON D OLIVEIRA SILVA:05628795798, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: a2471ba91e52becd5ba673c725212f7346e27279, Data Assinatura: 08/02/2022 15:02:41

Documento produzido e assinado eletronicamente, possuindo validade legal apenas em meio eletrônico.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN011445

51 - Utilizar material de cobertura somente de jazidas licenciadas ou autorizadas pelo INEA

52 - Não lançar quaisquer resíduos sólidos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;

53 - Não captar água em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos para a operação do empreendimento sem a obtenção de outorga emitida pelo INEA

54 - Manter os equipamentos e demais dispositivos de controle ambiental em perfeitas condições de manutenção e operação, garantindo sua eficiência

55 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya.

56 - É proibida a queima de material ao ar livre com fundamento na Lei nº 4.191, de 30.9.03;

57 - Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no empreendimento licenciado;

58 - Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770.

59 - O INEA poderá exigir outras informações e novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário;

Signatário: LEONARDO DAEMON D OLIVEIRA SILVA:05628795798, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: a2471ba91e52becd5ba673c725212f7346e27279, Data Assinatura: 08/02/2022 15:02:41

Documento produzido e assinado eletronicamente, possuindo validade legal apenas em meio eletrônico.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN011445

Rio de Janeiro, 08 de Fevereiro de 2022.

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva
Presidente em exercício no CONDIR
ID 43479570

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).

Signatário: LEONARDO DAEMON D OLIVEIRA SILVA:05628795798, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: a2471ba91e52becd5ba673c725212f7346e27279, Data Assinatura: 08/02/2022 15:02:41

Documento produzido e assinado eletronicamente, possuindo validade legal apenas em meio eletrônico.

Governo do Rio de Janeiro

Secretaria do Ambiente

inea instituto estadual do ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN050949

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

CNPJ/CPF:33.352.394/0001-04 **Código INEA:** UN011532/35.41.14

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 2655 - CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO - RJ

para operar estação de tratamento de esgoto sanitário em nível secundário - ETE Alegria - com vazão média de 2,5 m³/s e co-tratamento de chorume de aterro sanitário, em no máximo 1% (v/v) da vazão de esgoto afluente e de lodo de caminhões limpa fossa-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

RUA PROJETADA, 4 - CAJU, município RIO DE JANEIRO

Condições de Validade Gerais

1-Este documento foi emitido por decisão do Conselho Diretor - CONDIR, em sua 507ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 4.12.19, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica por força do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual n. 41.628, de 12.1.09, alterado pelo Decreto Estadual n. 46.619, de 2.4.19.
2-Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
3-Este documento não poderá ser alterado, sob pena de perder sua validade.
4-Requerer a prorrogação ou renovação desta Licença, se for o caso, dentro dos prazos legais preconizados no Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/14, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/15.

Esta Licença é válida até 13 de Janeiro de 2027, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/201956/2006 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2020

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

CASA DA MOEDA DO BRASIL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN050949

Condições de Validade Específicas

5-Atender à DZ-056-R.3 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Resolução CONAMA n° 021, de 07.05.10.
6-Atender à DZ-942.R7 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos - PROCON ÁGUA, aprovada pela deliberação CECA nº 1.995 de 10.10.90, publicada no D.O.R.J de 14.01.91.
7-Apresentar anualmente, sob a forma de relatório em meio físico e digital, o Inventário de Emissões de Gases do Efeito Estufa (incluindo as emissões do escopo 3), já comprovadamente verificado por organismo acreditado competente relatando as emissões relativas ao ano anterior, atendendo integralmente à Resolução INEA/PRES Nº 64 de 12 de dezembro de 2012.
8-Apresentar, bimestralmente, relatório informando o volume (m^3), a origem do chorume recebido e a empresa que realizou o transporte.
9-Atender a todos os parâmetros estabelecidos na Tabela I da Seção II da Resolução nº 430/11 do CONAMA de 13/05/2011, publicada no D.O.U. de 16/05/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17/03/2005, do CONAMA.
10-Atender à Tabela 2 da DZ-205.R6 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela deliberação CECA nº 4.887 de 25/09/2007, republicada no D.O.E.R.J. de 08/11/2007 (considerar a tipologia: Percolado de aterro industrial -DQO<200 mg/L).
11-Cumprir a NOP/INEA 08 - Critérios e Padrões para Controle de ecotoxicidade no lançamento de efluentes líquidos.
12-Cumprir a NOP/INEA 35 - Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR.
13-Manter responsável técnico pela operação do sistema de tratamento de esgoto, com registro no Conselho Profissional de Classe e qualificado para desempenhar essa atividade.
14-Operar o sistema de tratamento de esgoto de acordo com o manual de operações apresentado, mantendo os equipamentos em condições adequadas de operação e de manutenção, obedecendo aos parâmetros preconizados no projeto.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN050949

Condições de Validade Específicas

15-Informar ao INEA, imediatamente, a ocorrência de paralisações acidentais do sistema de tratamento de esgotos (ou ETE), declinando a causa do acidente.
16-Apresentar ao INEA na ocasião do requerimento de renovação da Licença de Operação a Declaração de Conformidade referente ao cumprimento a todas as restrições constantes desta licença, discriminando as ações adotadas.
17-Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya.
18-Comunicar imediatamente à Gerência de Operações em Emergências Ambientais [plantão 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770] qualquer acidente ambiental.
19-Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade, submetendo previamente, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade.
20-O INEA exigirá a aplicação de medidas adicionais de controle ambiental sempre que julgar necessário.-X-X-X-X-X-X-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Instituto Estadual do Ambiente

Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM

1 - Tipo

- [ ] - Prévia-LP
- [ ] - Instalação-LI
- [ ] - Operação-LO
- [ ] - Prévia e Instalação-LPI
- [ ] - Instalação e Operação-LIO
- [ ] - Operação e Recuperação-LOR
- [ ] - Recuperação-LAR
- [ ] - Simplificada-LAS
- [ ] - Termo de Encerramento-TE
- [x] - Averbação-AVB

1ª - Fase [ ]

2 - Lic. Anterior: LO [x] Nº IN050949 Processo E-07/201956/2006

Para uso do Inea

Instituto Estadual do Ambiente
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - GA
Recebido em: 29/10/2021
Por:
Mat.:
Max Vinicius da S. F. dos Reis
Gerente de Atendimento
ID: 4458484-9
Gerência de Atendimento – inea

Código

3 - Dados do Requerente:

Nome Empresarial ou Nome ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A

Nome Fantasia ÁGUAS DO RIO 4

CNPJ/CPF 42.644.220/0001-06 I. E. isento Nº de Inscrição no CTF / CTE 7971637

Endereço AVENIDA BARÃO DE TEFÉ, 34

CEP 20220-460

Bairro / Distrito SAÚDE Município RIO DE JANEIRO UF RJ

Telefone (incluir DDD) Fax (incluir DDD) e-mail

4 - Endereço do Empreendimento/Atividade:

Logradouro / Número RUA PROJETADA, 4

CEP

Bairro / Distrito CAJU Município RIO DE JANEIRO

5 - Endereço para Correspondência:

Logradouro / Número AVENIDA BARÃO DE TEFÉ, 34

CEP 20220-460

Bairro / Distrito SAÚDE Município RIO DE JANEIRO UF RJ

Telefone (incluir DDD) (21) 96730-8749 Fax (incluir DDD) e-mail amanda.fritz@aegea.com.br

6 - Representantes Legais

Nome SINVAL ARAUJO DE ANDRADE FILHO CPF 334.371.305-87

Telefone (incluir DDD) (21) 99853-7980 Fax (incluir DDD) e-mail sinval.andrade@aguasdorio.com.br

Nome RICARDO MOREIRA BUENO CPF 105.812.828-09

Telefone (incluir DDD) 21 99648-9523 Fax (incluir DDD) e-mail ricardo.bueno@aguasdorio.com.br

7 - Pessoa de Contato

Nome AMANDA DA CONCEIÇÃO FRITZ CPF 146.774.177-92

Telefone (incluir DDD) (21) 96730-8749 Fax (incluir DDD) e-mail amanda.fritz@aegea.com.br

Exemplar da Assinatura

9 - Descrição da(s) Atividade(s):

SEGUE REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO PARA MUDANÇA DE TITULARIDADE PARA O CNPJ 42.644.220/0001-06 REFERENTE A EMPRESA ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

10 - Responsável Técnico:

Nome Pedro Ivo Coelho Ortolano CPF 215968708-18

Formação Profissional Engenheiro Ambiental Conselho/Registro CREA-RJ/2016126066

Telefone (21) 971341456 Fax e-mail pedro.ortolano@aguasdorio.com.br

☐ - Projeto ☒ - Operação ☐

Nome CPF

Formação Profissional Conselho/Registro

Telefone Fax e-mail

☐ - Projeto ☐ - Operação ☐

11 - Declaro para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas neste requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos e anexos indicados no item 8 (oito), pelo que venho requerer ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA a expedição da respectiva licença.

Rio de Janeiro 29 de outubro de 2021

Engº Ricardo Moreira Bueno

Assinatura do Representante Legal

Simval Mauro de Andrade Filho

Nome

Imprimir

VIVARIO

VIVA RIO

CNPJ-MF: 00.343.941/0001-28

Rua: Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos que a empresa **ALIMENTAÇÃO INTELIGENTE LTDA**, registrada no CNPJ 15.086.322./0001-72, situada na Rua Presidente Antônio Carlos 615/1002, CEP 20020 010, é uma empresa especializada em serviços técnicos na área de fornecimento de refeições e que atua como prestador de serviços para a OSS VIVA RIO, atendendo as suas Unidades de Saúde CAPS AD III Dona Ivone Lara, UAA Acreditar, UAA Liberdade, UAA Vem Ouvir, UAA Canção da Felicidade e UAA Sorriso Negro, prestando serviços de preparação de refeições, conforme contrato nº 097/2024, firmado com nossa instituição, que teve início em 01/04/2024 e que permanece vigente até a data atual).

Atestamos que os serviços são prestados com eficiência, sem quaisquer fatos desabonadores.

Pelo acima exposto, atestamos ser uma empresa confiável.

Gerência de Aquisições e Logística

VIVA RIO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO / SMDEIS

NÚMERO DO PROCESSO

EIS-PRO-2022/12679

DATA DE INÍCIO

20/12/2022

CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO)

ACESSO

PÚBLICO

DESCRIÇÃO

Nome da Empresa: CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL; CNPJ: 10319900000583; Inscrição Municipal: 06374611; Endereço: RUA CARLOS SEIDL, 1388, PROX RUA CARLOS SEIXAS - CAJU; Atividade: ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS; Tipo de documento requerido: Licença Municipal de Operação. *Processo físico arquivado: 142007702011.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022.

ANA CAROLINE FREITAS SOARES
GERENTE II
2959526
DEIS/SUBCLA/CCA-2/GLA-5

EISPRO202212679V01

Classif. documental	07.20.11.04

Assinado com senha por ANA CAROLINE FREITAS SOARES.
Documento Nº: 1537366-5942 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=1537366-5942

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

AVERBAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL — AVB 0616/2017

Parte Integrante da Licença Municipal de Operação — LMO Nº 01229/2014

Processo Nº 14/200.770/2011 — Página 1 de 1

SERB – SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S/A
CNPJ: 10.319.900/0005-83

Descrição da Atividade:

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ETR) COM CAPACIDADE OPERACIONAL PARA 4.000 t/dia

Endereço: Rua Carlos Seidl, 1338 - Caju

A Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente – SCMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal 40.722 de 08 de outubro de 2015 averba a Licença indicada em epígrafe, conforme justificado às fl. 1024 do processo 14/200.770/2011, alterando a titularidade da LMO nº 01229/2014 da seguinte forma:

Fica alterada a titularidade;

Onde se lê:

SERB – SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S/A
CNPJ: 10.319.900/0005-83

Leia-se:

CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL SA
CNPJ: 10.319.900/0005-83

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2017.

[redacted]

JUSTINO CARVALHO
Subsecretário de Meio Ambiente

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAC

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Licença Municipal de Operação	Página 1 de 3

Processo Nº 14/200.770/2011 LMO Nº 001229/2014

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal 28.329 de 17 de agosto de 2007, concede a presente Licença que autoriza:

SERB – SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S/A

CNPJ: 10.319.900/0005-83

Descrição da Atividade:

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ETR) COM CAPACIDADE OPERACIONAL PARA 4.000 t/dia

---

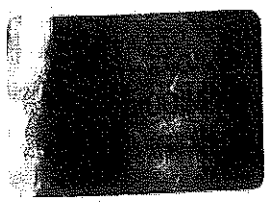
Endereço: Rua Carlos Seidl, 1338 - Caju

Condições de Validade:

1- Esta licença é composta por 02 (duas) folhas com 33 (trinta e três) itens referentes às condições de validade;
2- Esta licença deverá ser mantida no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
3- Publicar e apresentar, juntando cópias no processo administrativo, comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único da Resolução SMAC nº 520/2012;
4- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
5- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime das demais exigências legais;
6- Esta licença não exime das responsabilidades técnicas, cíveis e penais os autores dos projetos e os técnicos responsáveis pela execução das obras;

Parecer Técnico Nº 379/2014		
Início da Validade: 09/04/2014	Prazo: 60 meses	Vencimento: 09/04/2019

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2014.



ALTAMIRANDO FERNANDES MORAES
Secretário Municipal de Meio Ambiente em exercício

7- **PARA ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA EMISSÃO DESTA LICENÇA:**
   a- Apresentar memorial descritivo de operação da atividade atualizada, informando sobre máquinas, equipamentos e dispositivos de controle ambiental;
   b- Apresentar declaração emitida pela CEDAE referente à existência de rede pública de esgoto com indicação do destino final da mesma;
   c- Apresentar Laudo de Exigências do CBMERJ;
   d- Apresentar Plano de Contingência;
   e- Apresentar projeto para a implantação dos sistemas de exaustão e desodorização adequados ao galpão existente, incluindo o controle automático de registro dos tempos em que os equipamentos permanecem em operação, com cronograma de implantação;
   f- Implantar defletores metálicos nas duas laterais da área de carga, de modo a impedir a queda de lixo na rampa de carga;
   g- Apresentar "as built" dos sistemas de drenagem de chorume, drenagem de águas pluviais, em duas vias para análise e visto da SMAC;
8- **PARA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DA EMISSÃO DESTA LICENÇA:**
   a- Apresentar Certificado de Aprovação do CBMERJ;
   b- Implantar 8 (oito) painéis de controle de moscas;
   c- Apresentar projeto para fechamento do entorno da ETR com pelo menos 2,0 metros de altura, encimado por mais 3,0 metros de tela, onde será plantada vegetação do tipo trepadeira, com cronograma de implantação;
   d- Apresentar projeto para implantação de cortina arbórea no entorno da ETR, com cronograma de implantação;
   e- Apresentar estudo de viabilidade para a construção de galpão adicional - proposto pela COMLURB no proc. 14/201.739/2013 - com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da capacidade operacional do galpão existente, suficiente para receber e armazenar os resíduos excedentes;
9- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04/12/86, publicada no D.O.E.R.J de 12/12/86;
10- Atender à NT-603.RZ – Critérios e Padrões de Qualidade do Ar e Ambiente aprovada pela Deliberação CECA nº 021, de 15/03/78, publicada no D.O.E.R.J. de 18/04/78;
11- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03/09/04, publicada no D.O.E.R.J. de 21/09/04;
12- Os resíduos das classes I (perigosos) e IIA (não inertes) pela NBR 10.004 da ABNT deverão atender às NBR 12.235 e 11.174, ser retirados e encaminhados a destino final adequado acompanhados de Manifesto de Resíduos do INEA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
13- Não realizar qualquer corte de vegetação no local sem a prévia obtenção da Autorização de Remoção de Vegetação;
14- Esta licença não autoriza serviços de mecânica em geral ou pintura no local;
15- Esta licença não autoriza o recebimento de resíduos da construção civil;
16- Manter a integridade das paredes de fechamento do galpão através de manutenção periódica, reforma e reforço, quando necessário;
17- Manter a integridade do piso do galpão através de manutenção periódica, reforma e reforço, quando necessário;
18- A ETR deverá operar em perfeitas condições, com todos os dispositivos de controle ambiental em pleno funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAC

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Processo Nº 14/200.770/2011 LMO Nº 001229/2014

19- Apresentar à SMAC relatório trimestral atestando o cumprimento destas ações, incluindo fotografias e documentação comprobatória;
20- Realizar a transferência de resíduos exclusivamente dentro do galpão de transferência, eliminando a transferência direta para as carretas através do fosso ou qualquer outra forma de transferência;
21- Manter as canaletas e caixas dos sistemas de esgoto e drenagem do chorume e das águas pluviais em perfeitas condições de operação;
22- Não permitir, em nenhuma circunstância, a disposição de resíduos a céu aberto;
23- Manter o "as built" dos sistemas de drenagem de chorume, drenagem de águas pluviais, visado pela SMAC, na ETR;
24- Atender à Lei Municipal nº 3268/01 e Decreto Municipal 29.881/08, Regulamento nº 2 do Livro II, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos na Cidade do Rio de Janeiro;
25- Não lançar quaisquer resíduos nas redes de esgoto e de drenagem ou diretamente em corpos d'água;
26- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) notadamente ao acúmulo de água para evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
27- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
28- Manter os equipamentos e demais dispositivos de controle ambiental em perfeitas condições de manutenção e operação, garantindo a sua eficiência;
29- Manter atualizados junto à SMAC os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
30- A SMAC exigirá outras informações e novas medidas de controle sempre que julgar necessário;
31- Submeter previamente à SMAC, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
32- Requerer a renovação desta Licença Municipal no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento de seu prazo de validade;
33- O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e poderá levar ao cancelamento da presente licença.

Parecer Técnico Nº 379/2014
Início da Validade: 09/04/2014 Prazo: 60 meses Vencimento: 09/04/2019

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC
Esta licença só é válida acompanhada de
DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO
AVB 0616 / 2017
Em 22 / 12 / 2017

Ana Lúcia Leira Oliveira
Agente de Administração
Matr.: 12/23805-7 SMAC
MA/CGCA/CLM/GLA-I 27/02/18

PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE
Subsecretaria de Meio Ambiente
Coordenadoria de Controle Ambiental

Processo nº: 14/200.770/2011	
Data de Autuação:	
Rúbrica:	Fl.:

JUNTADA / ANEXAÇÃO / REQUERIMENTO

NOME DO REQUERENTE (titular do processo):
CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A

RESPONSÁVEL (nome completo legível do responsável pela juntada/anexação/requerimento):
RENATA DA SILVA FRANCO

CONTATOS: Telefone(s): (21) 97229-6905 Email: renata.franco@ciclusambiental.com.br

VINCULAÇÃO à juntada/anexação:

☐ REQUERENTE	☒ PROCURADOR(A) conforme documentos de fls.:		
Nº Documento de Identidade:	11.623.325-7	Órgão Expedidor:	IFP

JUNTA/ANEXA/REQUER no processo em referência o(s) seguinte(s) documento(s):

* Formulário de Requerimento de Renovação de Licença Municipal de Operação LMO-0010e9/2004 e AVB 0616/2017 - ETR CAJU - Ofício Ciclus 489/2018

ATENÇÃO RESPONSÁVEL PELA JUNTADA/ANEXAÇÃO/REQUERIMENTO:

1 - Os jogos de Plantas deverão ser apresentados em capas, fichários ou pastas similares, com as plantas devidamente dobradas e presas no seu interior, de forma a facilitar o manuseio e análise.

4 - Após a juntada/anexação/requerimento dos documentos exigidos, o processo será encaminhado à CLA pertinente para análise e acompanhamento da tramitação do processo poderá ser feito através do telefone (21) 2976-3183 ou pelo site: gtdoc.rio.rj.gov.br

Rio de Janeiro, 14 Novembro de 2018.
Renata da S. Franco
Assinatura do responsável pela juntada/anexação/requerimento.

PARA USO DA SMAC:

ATENÇÃO SERVIDOR: Esta folha deve ser inscrida antes dos documentos juntados e deve conter a data de recebimento e o despacho de encaminhamento.

Recebido em 22/11/18

Suelyn Pinto de Oliveira
Auxiliar de Chefia I
SECONSERMA/SUBMAC/CLA/GAIA
Matr. 12/274.439-9

Demais juntados e segue o processo para as devidas providências.

DÚVIDAS: (21) 2976-3183 ou pelo email: gtdoc.rio.rj.gov.br

14/200

ciclus

CICLUS 489/2018

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2018.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - sala 1247 - Cidade Nova - Rio de Janeiro – RJ

Referência: Processo 14/200.770/2011

Assunto: Renovação da LMO N° 001229/2014

Prezados,

A **CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A.**, vem pelo presente solicitar a renovação tempestiva da Licença Municipal de Operação n° 001229/2014, referente à ETR Caju, de acordo com a condicionante n° 32: "Requerer a renovação desta Licença Municipal no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.".

Trata-se de uma Estação de Transferência de Resíduos Sólidos Urbanos, situada na Rua Carlos Seidl, 1338, no bairro do Caju, no município do Rio de Janeiro.

Em anexo, segue o formulário unificado de requerimento de renovação.

Sendo o que nos cumpria no momento, aguardamos o pronunciamento deste Órgão e aproveitamos para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL SA

Rua Sete de Setembro, 43 – 6° andar, sala 601 – Centro – Rio de Janeiro, RJ – CEP 20050-003
Telefone: +55 21 3575 5700 – Fax: +55 21 3575 5724
www.ciclusambiental.com.br

14/200.770/2011

PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Subsecretaria de Meio Ambiente
Coordenadoria de Controle Ambiental

FORMULÁRIO UNIFICADO DE REQUERIMENTO

I - REQUERIMENTO DE: (Não será renovada Licença com mais de 4 meses de atraso)

☐ OBTENÇÃO	☒ RENOVAÇÃO	De: LMO nº 001229/2014

II - TIPO DE DOCUMENTO (marque o documento requerido)

☐ Licença Municipal Prévia (LMP)	☐ Licença Municipal de Recuperação (LMR)
☐ Licença Municipal de Instalação (LMI)	☐ Licença Municipal de Desativação (LMD)
☐ Licença Municipal Simplificada (LMS)	☐ Termo Municipal de Encerramento
☒ Licença Municipal de Operação (LMO)	☐ Certidão Municipal de Inexigibilidade

III - TIPO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

☐ ARV - Remoção de Vegetação	☐ ARE - Realização de Evento	☐ APC - Pesquisa Científica

☐ Autorização Ambiental (especificar neste caso): _____

III a) MOTIVO DA REMOÇÃO DE ÁRVORES: (marque um ou mais motivos)

☐ Construção em área particular	☐ Danos causados à edificação e benfeitorias
☐ Obra em área pública	☐ Agricultura / Silvicultura
☐ Comprometimento, risco de queda	☐ Outros:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome ou Razão Social que constará no documento requerido

CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal
10.319.900/0005-83	0.637.461-1

V - QUALIFICAÇÃO DA ATIVIDADE / EMPREENDIMENTO / OBRA / PROJETO

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - ETR - CAJU

Logradouro	Número
RUA: CARLOS SEIDL	1338

Complemento (na falta de numeração, informar lote, quadra etc)	Bairro	CEP
	CAJU	20931-005

VI - QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome (procurador ou preposto)	CPF	RG / Órgão Expedidor
ADRIANA VILELA MONTENEGRO FELIPETTO	004.706.887-69	07841611-2 IFP RJ

Logradouro	Tel	E-mail
RUA: SETE DE SETEMBRO, 43/601	3575-5700/5727	adriana.felipetto@ciclusambiental.com.br

VII - QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome	CPF	Profissão	Registro Profissional
ADRIANA VILELA MONTENEGRO FELIPETTO	004.706.887-69	ENG. CIVIL	199410086

Logradouro	Tel	E-mail
R. SETE DE SETEMBRO, 43/601 - CENTRO	3575-5700/5727	adriana.felipetto@ciclusambiental.com.br

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2018.

ADRIANA VILELA MONTENEGRO FELIPETTO
Nome legível do requerente ou representante legal

Assinatura do requerente ou representante legal

Secretaria do Ambiente

inea instituto estadual do ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN040333

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

R.F. MAIA TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI - ME

CNPJ/CPF:17.161.503/0001-41 **Código INEA:** UN046870/31.23.63

Endereço: RUA JULIO FURTADO, N° 135 - ZONA INDUSTRIAL ÁREA B1 - PARQUE PENTAGNA - VALENÇA - RJ

para realizar a atividade de incineração de resíduos Classes I, IIA, IIB, hospitalares e pequenos animais, com armazenamento temporário-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

RUA JULIO FURTADO, N° 135 - ZONA INDUSTRIAL ÁREA B1 - PARQUE PENTAGNA, município VALENÇA

Condições de Validade Gerais

1- Esta licença foi emitida por decisão do Conselho Diretor, CONDIR, em sua 390ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental realizada em 29/06/2017, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica, nos moldes do art. 8°, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009;

2- Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção das demais licenças e autorizações legalmente exigíveis;

3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 04 de Julho de 2021, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/002.14291/2016 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2017

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

CASA DA MOEDA DO BRASIL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN040333

Condições de Validade Específicas

4- Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
5- Atender à Lei Estadual nº 1.898 de 26.11.91, que dispõe sobre a realização de Auditorias Ambientais;
6- Atender à DZ-205.R-6 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.887 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
7- Atender à DZ-942.R-7 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.995 de 10.10.90 e publicada no D.O.R.J. de 14.01.91;
8- Atender à NT-213.R-4 - Critérios e Padrões para Controle da Toxicidade em Efluentes Industriais, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.948 de 04.09.90 e publicada no D.O.R.J. de 18.10.90;
9- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
10- Atender à Resolução nº 316 do CONAMA, de 29.10.02, publicada no D.O.U. de 20.11.02, alterada pela Resolução nº 386 do CONAMA, de 27.12.06, publicada no D.O.U. de 29.12.06, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;
11- Atender aos limites de emissão fixados na Resolução CONAMA 316, de 29 de outubro de 2002, corrigidos a 7% de O2;
12- Atender à Resolução nº 358 do CONAMA, de 29.04.05, publicado no D.O.U. de 04.05.05, que dispõe sobre tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
13- Atender à Resolução nº 306 da ANVISA, de 07.12.04, publicada no D.O.U. de 10.12.04, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde;
14- Atender à DZ-056.R-3 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Resolução CONEMA nº 021 de 07.05.10 e publicada no D.O.R.J. de 14.05.10;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN040333

Condições de Validade Específicas

15- Atender a NOP-INEA-01 "Programa de Monitoramento de Emissões de Fontes Fixas para a Atmosfera - PROMON AR", devendo monitorar, semestralmente, os seguintes parâmetros na chaminé do incinerador: Material Particulado Total (MP); Substâncias inorgânicas na forma particulada: Classe I; Substâncias inorgânicas na forma particulada: Classe II; Substâncias inorgânicas na forma particulada: Classe III; Óxidos de Nitrogênio (NOx); Monóxido de Carbono (CO); Óxidos de Enxofre (SOx); Compostos Clorados Inorgânicos; Compostos Fluorados Inorgânicos; Compostos Orgânicos Voláteis (COV); Dioxinas e Furanos;

16- Apresentar, no ato do requerimento de renovação da licença de operação, Teste de Queima, conforme Resolução CONAMA 316, de 29 de outubro de 2002;

17- Apresentar ao INEA, trimestralmente, o registro operacional da planta, informando no mínimo: data de recebimento, descrição e quantidade dos resíduos recebidos, sua fonte geradora e empresa transportadora licenciada ambientalmente;

18- Complementar e operar, no prazo de 180 dias, o sistema de monitoramento contínuo de emissões na chaminé do incinerador, com envio dos dados horários de emissões atmosféricas de forma a medir e enviar informações relativas aos parâmetros Temperatura, Vazão, CO, O2, SO2, HCl e NOX, em tempo real, à Central Telemétrica do INEA;

19- Todos os sistemas de monitoramento contínuo do Incinerador deverão dispor de Plano de Inspeção e Manutenção do Sistema, com registros completos das intervenções de inspeção, manutenção, calibração e deverão ser disponibilizados integralmente ao Órgão Ambiental, sempre que solicitado; Todos os registros de monitoramento (de emissão e operacionais) deverão ser mantidos pelo operador por pelo menos dez anos;

20- Operar o incinerador de modo a permitir que, após a última injeção de ar de combustão, os gases resultantes do processo atinjam de forma controlada e homogênea, mesmo nas condições menos favoráveis, uma temperatura mínima de 850°C medida próximo da parede interior ou em outro ponto representativo da câmara de combustão, durante 2 (dois) segundos;

21- Destinar para local licenciado as cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico, mantendo os comprovantes de destinação à disposição da fiscalização;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

CASA DA MOEDA DO BRASIL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN040333

Condições de Validade Específicas

22- Incinerar na unidade ou destinar para local licenciado o percolado oriundo da área de armazenamento temporário de resíduos, mantendo os comprovantes de destinação à disposição da fiscalização;
23- Destinar para local licenciado as lamas provenientes do processo de tratamento de efluentes do processo, mantendo os comprovantes de destinação à disposição da fiscalização;
24- Os efluentes líquidos industriais constituídos por águas de resfriamento e do lavador Venturi deverão ser tratados e recirculados, sendo vedado seu lançamento in natura em corpos d'água ou no solo;
25- Eliminar possíveis emissões de substâncias odoríferas, em quantidades que possam ser perceptíveis além dos limites do empreendimento, oriundas da operação do equipamento;
26- Fica autorizada a operação de segunda-feira a sexta, 08 (oito) horas por dia, conforme declarado no Cadastro Industrial da atividade;
27- Operar a atividade de forma a não causar incômodos à vizinhança;
28- Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento;
29- Manter os sistemas de controle da poluição do ar e da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões de material particulado para a atmosfera e lançamento de efluentes contaminados para o corpo receptor;
30- Manter responsável técnico pela operação da atividade com registro no Conselho Profissional de Classe e comprovadamente qualificado para desempenhar essa atividade;
31- Operar os sistemas de controle instalados de acordo com o memorial descritivo do fabricante do incinerador;
32- Todo resíduo de saúde, incluindo pequenos animais, devem permanecer dentro da câmara fria, até sua destruição final;
33- Processar no prazo máximo de 08 (oito) horas, a partir do recebimento, os pequenos animais, os fetos ou as peças anatômicas;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN040333

Condições de Validade Específicas

34- Armazenar os resíduos de acordo com as normas NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes) e NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT, e destiná-los somente a empresas licenciadas;
35- Manter o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro;
36- Treinar periodicamente o pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
37- Apresentar anualmente ao INEA, cópia do contrato com Equipe de Pronto Atendimento a Emergências;
38- Supervisionar e controlar permanentemente as condições de trabalho, mantendo o registro das anormalidades ocorridas e dos procedimentos adotados para a correção das anormalidades, à disposição da fiscalização;
39- Registrar os acidentes ocorridos, bem como o resultado de sua investigação e análise, mantendo essas informações à disposição da fiscalização;
40- Manter disponíveis na qualidade e quantidade apropriadas, e prontos para o uso, os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
41- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 / (21) 2334-7911 / (21) 98596- 8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente.
42- Manter operacionais e nas condições de projeto, os sistemas e recursos de proteção contra incêndio;
43- Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento da licença, Estudo de Dispersão Atmosférica (EDA), segundo Instrução Técnica a ser elaborada pela Gerência de Qualidade do Ar (GEAR) e Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar. O estudo deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado, apresentado cópia da ART recolhida e paga;
44- Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
45- Deverá ser recebido gratuitamente o resíduo do Programa Valença ECO Óleo;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

CASA DA MOEDA DO BRASIL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN040333

Condições de Validade Específicas

46- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
47- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;
48- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
49- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
50- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer qualquer alteração ou ampliação na atividade;
51- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, as sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

R. F Maia Tecnologia Ambiental Eireli – ME

Rua Julio Furtado nº 135

Zona Industrial de Valença

AO INEA

Instituto Estadual do Ambiente

R. Cincinato Braga, 221 - Aterrado,

Volta Redonda - RJ, 27213-040

Processo : nº E -07/002.14291/2016

LO Nº IN 040333

Senhores

Eu, Rogéria Fernandes Maia , CPF 032.938.277-21 representante legal da Empresa R F Maia Tecnologia Ambiental ME CNPJ 17.161.503/0001-41 situada na Rua Julio Furtado , nº 135 Zona Industrial da Valença - Valença RJ , venho por meio deste solicitar averbação de prorrogação de prazo da Licença nº LO IN 040333 Processo nº E-07/002.14291/2016 com validade de 04 de julho de 2021.

Afirmamos que todas as condições de validade estão sendo cumpridas.

Atenciosamente

Rogéria Maia

Gerente Administrativo

Instituto Estadual do Ambiente-SUPMEP

RECEBIDO EM 12/01/2021

inea

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Proc. Nº. :E-07/002.14291/2016

NOTIFICAÇÃO

Nº.:SUPMEP/NOT/01133820

rubrica: domingosab

Empresa/Nome R.F. MAIA TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI		CNPJ/CPF 17.161.503/0001-41
UNIDADE INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DAS	CÓDIGO DA UNIDADE UN046870	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ATIVIDADE PRINCIPAL INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DAS CLASSES I E II,		CÓDIGO DA ATIVIDADE 31.23.63
ENDEREÇO DA ATIVIDADE RUA JULIO FURTADO, Nº 135 ZONA INDUSTRIAL ÁREA B1		
MUNICÍPIO VALENÇA	BAIRRO/LOCALIDADE PARQUE PENTAGNA	CEP 27600-000
CONTATO/REPRESENTANTE		TELEFONE(S) -
CARGO		

Na forma do disposto na legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica V.Sa. notificado, a quem interessar possa, que a Licença Ambiental em referência, concedida a R.F. MAIA TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI., no âmbito do processo E-07/002.14291/2016, permanece válida em razão da sua renovação ter sido requerida tempestivamente, cumprindo o prazo previsto no art. 37, do Decreto nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019, ou seja, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, tendo, portanto, seus efeitos prorrogados até que seja concluída a análise do requerimento de renovação por este Instituto.

TÉCNICO DO INEA DOMINGOS ANDRADE BAUMGRATZ		MATRÍCULA 27/1742-5
CARGO ANAL.AMB/BIOLOGO		DIVISÃO SUPMEP
DATA 16/02/2024	ASSINATURA	

OBSERVAÇÕES

NOME	CARGO
RECIBO DE NOTIFICAÇÃO DATA	ASSINATURA

(1 Via - Autuado / 2 Via Processo Administrativo / 3 Via COGESIS / 4 Via Órgão de origem)

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAC

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Licença Municipal de Operação —

Processo Nº 14/201.195/2010 — LMO Nº 000692/2012

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal 28.329 de 17 de agosto de 2007, concede a presente Licença que autoriza:

SERB – SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.

CNPJ: 10.319.900/0004-00

Descrição da Atividade:

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

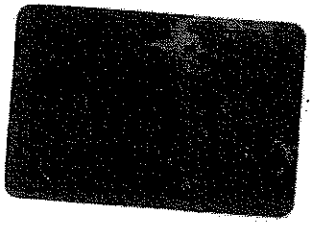
Endereço: Avenida Brasil, 20.731 – Coelho Neto

Condições de Validade:

1- Esta licença é composta por 01 (uma) folha com 27 (vinte e sete) itens referentes às condições de validade;
2- Esta licença deverá ser mantida no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
3- Publicar e apresentar, juntando cópias no processo administrativo, comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, de acordo com o artigo 2º da Resolução SMAC nº 449/2008;
4- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
5- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime das demais exigências legais;
6- Esta licença não exime das responsabilidades técnicas, cíveis e penais os autores dos projetos e os técnicos responsáveis pela execução das obras;
7- **PARA 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DESTA LICENÇA:**
   a- Apresentar Plano de Manutenção e Conservação das Vias Internas;

Parecer Técnico Nº 303/2012
Início da Validade: 16/04/2012 — Prazo: 60 meses — Vencimento: 16/04/2017

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2012.



CARLOS ALBERTO MUNIZ
Secretário Municipal de Meio Ambiente

8- **PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DESTA LICENÇA:**
   a- Comprovar o plantio de 489 (quatrocentos e oitenta e nove) mudas arbóreas para atendimento da medida compensatória estabelecida pela FPJ;
   b- Comprovar a doação, ao Horto da SMAC, das 394 (trezentos e noventa e quatro) mudas já plantadas em tamanho inferior ao aceito pela FPJ;
9- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04/12/86, publicada no D.O.E.R.J de 12/12/86;
10- Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4886, de 25/09/07, publicada no D.O.E.R.J. de 05/10/07;
11- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03/09/04, publicada no D.O.E.R.J. de 21/09/04;
12- Efetuar a limpeza periódica do CSAO encaminhando os resíduos oleosos para destino final adequado e mantendo cópia dos Manifestos de Resíduos do INEA à disposição da fiscalização;
13- Promover a limpeza periódica da fossa séptica e do filtro anaeróbio por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, mantendo cópia dos Manifestos de Resíduos do INEA no local à disposição da fiscalização;
14- Os resíduos das classes I (perigosos) e IIA (não inertes) pela NBR 10.004 da ABNT deverão atender às NBR 12.235 e 11.174, ser retirados e encaminhados a destino final adequado acompanhados de Manifesto de Resíduos do INEA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
15- Acondicionar o óleo proveniente do sistema separador água/óleo e os óleos lubrificantes usados em tanque ou recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pelo órgão ambiental estadual, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
16- Manter os resíduos sólidos armazenados em local coberto, devidamente acondicionados, até seu recolhimento pela COMLURB e/ou por firma licenciada;
17- Esta licença não autoriza serviços de mecânica em geral ou pintura no local;
18- Atender à Lei Municipal nº 3268/01 e Decreto Municipal 29.881/08, Regulamento nº 2 do Livro II, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos na Cidade do Rio de Janeiro;
19- Não lançar quaisquer resíduos nas redes de esgoto e de drenagem ou diretamente em corpos d'água;
20- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) notadamente ao acúmulo de água para evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
21- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
22- Manter os equipamentos e demais dispositivos de controle ambiental em perfeitas condições de manutenção e operação, garantindo a sua eficiência;
23- Manter atualizados junto à SMAC os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
24- A SMAC exigirá outras informações e novas medidas de controle sempre que julgar necessário;
25- Submeter previamente à SMAC, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
26- Requerer a renovação desta Licença Municipal no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento de seu prazo de validade;
27- O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e poderá levar ao cancelamento da presente licença.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAC

AVERBAÇÃO AVB 0229/2014

Parte Integrante da Licença Municipal de Operação LMO Nº 0692/2012

Responsável
SERB – SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.
CNPJ: 10.319.900/0004-00

Descrição da Atividade :
ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Endereço: Avenida Brasil, 20.731 – Coelho Neto

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 28.329 de 17 de agosto de 2007 averba a Licença indicada em epígrafe, conforme justificado à fl. 1305 do processo 14/201.195/2010, alterando da LMO da seguinte forma:

Inclui-se a seguinte restrição:

- Fica permitida a ampliação da capacidade de recebimento da estação de transferência de resíduos sólidos urbanos de 1000 t/dia para 1600 t/dia pelo período de 6 (seis) meses, com expiração em 08/03/15;

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2014.

Carlos Alberto Muniz
Secretário Municipal de Meio Ambiente

[redacted]

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAC

AVERBAÇÃO AVB 0363/2015

Parte Integrante da Licença Municipal de Operação LMO Nº 000692/2012

Responsável

SERB – SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.

CNPJ: 10.319.900/0004-00

Descrição da Atividade:

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Endereço: Avenida Brasil, 20.731 – Coelho Neto

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 28.329 de 17 de agosto de 2007 averba a Licença indicada em epígrafe, conforme justificado às fls. 1527 do processo 14/201.195/2010, alterando a atividade da LMO da seguinte forma:

Onde se lê:

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

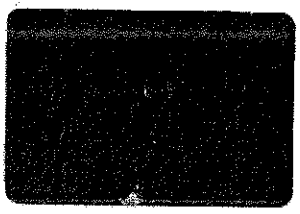
Leia-se:

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ARMAZENAMENTO DE 1.000 TONELADAS/DIA

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015.

Carlos Alberto Muniz

Secretário Municipal de Meio Ambiente



Processo nº: 14/001.193/2010	
Data de Autuação:	
Rubrica:	Fl.:

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMAC
COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CGCA

JUNTADA / ANEXAÇÃO / REQUERIMENTO

NOME DO REQUERENTE *(titular do processo)*:
SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.

RESPONSÁVEL *(nome completo legível do responsável pela juntada/anexação/requerimento)*:
ANA PAULA VALINHO PERDIGÃO MARTINS

VÍNCULO COM O PROCESSO:

☐ REQUERENTE ☒ PROCURADOR(A) conforme documentos às fls.: _____

CONTATO: E-mail ana.martins@cielo.com.br Telefone 3575-5727

Junta/anexa/requer no processo em referência o que segue abaixo relacionado:

- Formulário de Requerimento de Renovação da Licença Municipal de Operação - LMO nº 000692/2012.
- Ofício SERB 628/2016 - Renovação da LMO nº 000692/2012.
- Documentos referentes ao Anexo I de Requerimento de Renovação da LMO.
- Ofício SERB 608/2016 - Alteração de endereço do escritório da matriz

Rio de Janeiro, 15 / 12 / 2016

Ana Paula V. P. Martins

Assinatura do responsável pela juntada/anexação/requerimento.

ATENÇÃO RESPONSÁVEL PELA JUNTADA/ANEXAÇÃO/REQUERIMENTO:
Somente serão recebidos requerimentos devidamente preenchidos e com todos os documentos indicados, os quais devem conter o número do processo no canto superior direito de cada folha ou no espaço reservado para esta finalidade, como no caso de plantas.

PARA USO DA SMAC:
RECEBIDO EM:

15/12/16

Flavio Oscar Teffes
Fiscal Florestal
Mat. 30/18.311-0
CREA-RJ 1983103453

ATENÇÃO SERVIDOR: *esta folha deve ser inserida após os documentos juntados e deve conter, a data de recebimento, o despacho de encaminhamento e o carimbo e assinatura do servidor responsável pela recepção e encaminhamento.*

À _____

Para as providências cabíveis.

Em ____/____/____

Processo nº: 14/204.193/2010	
Data de Autuação:	
Rubrica:	Fl.:

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMAC
COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CGCA

JUNTADA / ANEXAÇÃO / REQUERIMENTO

NOME DO REQUERENTE *(titular do processo)*:
SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.

RESPONSÁVEL *(nome completo legível do responsável pela juntada/anexação/requerimento)*:
ANA PAULA VALINHO PERDIGÃO MARTINS

VÍNCULO COM O PROCESSO:

[ ] REQUERENTE [X] PROCURADOR(A) conforme documentos às fls.: _____

CONTATO: E-mail ana.martins@ciclusambiental.com.br Telefone 3575-5727

Junta/anexa/requer no processo em referência o que segue abaixo relacionado:

- Formulário de Requerimento de Renovação da Licença Municipal de Operação - LMO nº 000692/2012.
- Ofício SERB 628/2016 - Renovação da LMO nº 000692/2012.
- Documentos referentes ao Anexo I do Requerimento de Renovação da LMO.
- Ofício SERB 608/2016 - Alteração de endereço do encarteiramento da matriz

Rio de Janeiro, 15 / 12 / 2016

Ana Paula V. P. Martins

Assinatura do responsável pela juntada/anexação/requerimento.

ATENÇÃO RESPONSÁVEL PELA JUNTADA/ANEXAÇÃO/REQUERIMENTO:
Somente serão recebidos requerimentos devidamente preenchidos e com todos os documentos indicados, os quais devem conter o número do processo no canto superior direito de cada folha ou no espaço reservado para esta finalidade, como no caso de plantas.

PARA USO DA SMAC:

RECEBIDO EM:

15 / 12 / 16

Marcio Correia Telles
Engº Florestal
CREA 2006118311-0

ATENÇÃO SERVIDOR: *esta folha deve ser inserida após os documentos juntados e deve conter, a data de recebimento, o despacho de encaminhamento e o carimbo e assinatura do servidor responsável pela recepção e encaminhamento.*

À _____

Para as providências cabíveis.

Em ____/____/____

AUTUAR em ____ / ____ / ____

FORMULÁRIO UNIFICADO DE REQUERIMENTO
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC

I - REQUERIMENTO DE:

[ ] **OBTENÇÃO** [X] **RENOVAÇÃO DE :** LMO nº 000692/2012

no caso de renovação, indicar tipo, sigla, número e data do documento a renovar .

II - TIPO DE DOCUMENTO: *(marque os documentos requeridos)*

- [ ] Licença Municipal Prévia (LMP)
- [ ] Licença Municipal de Instalação (LMI)
- [ ] Licença Municipal Simplificada (LMS)
- [ ] AUTORIZAÇÃO : ( ) remoção de árvores ( ) evento em Unidade de Conservação - UC ( ) pesquisa em UC
- [X] Licença Municipal de Operação (LMO)
- [ ] Licença Municipal de _____
- [ ] Certidão de Isenção

II – a) MOTIVO DA REMOÇÃO DE ÁRVORES: *(marque um ou mais motivos)*

- [ ] Construção em área particular
- [ ] Obra em área pública
- [ ] Comprometimento, risco de queda
- [ ] Danos à edificação ou benfeitorias
- [ ] Agricultura / silvicultura
- [ ] _____ *especificar no caso de outro motivo*

II – b) DADOS INICIAIS

-Total = ____un = ____m²
= ____ m²

-Remover = ____un = ____m²
= ____m²

III - QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL QUE CONSTARÁ NO DOCUMENTO REQUERIDO

SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.

CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL *(quando for o caso)*
10.319.900/0004-00	0.521.942.6

IV - QUALIFICAÇÃO DA ATIVIDADE / EMPREENDIMENTO / OBRA / PROJETO

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - ETR MARECHAL HERME

LOGRADOURO

AVENIDA BRASIL

NÚMERO / COMPLEMENTO (NA FALTA DE NUMERAÇÃO, INFORMAR LOTE, QUADRA E P.A.L..)

20731

BAIRRO	CEP
FAZENDA BOTAFOGO	21515-001

V - QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME (PROCURADOR OU PREPOSTO)

ADRIANA VILELA MONTENEGRO FELIPETTO

CPF	IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR
004.706.887-69	07841611-2 / IFP RJ

VI - QUALIFICAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO (obrigatório para LMS)

	CPF
ADRIANA VILELA MONTENEGRO FELIPETTO	004.706.887-69
PROFISSÃO	**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL**
ENGENHEIRA CIVIL	1994100869

VII – DADOS PARA CONTATO EM NOME DE:

LOGRADOURO / NÚMERO / COMPLEMENTO / BAIRRO / CEP / CIDADE / UF

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 43, SALA 601, CENTRO, CEP 20050-003, RIO DE JANEIRO, RS.

TELEFONE(S) FIXO(S)	ENDEREÇO(S) ELETRÔNICO(S)
(21) 3575-5700/3575-5727	ana.martins@ciclusambiental.com.br

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, ____ **de** dezembro **de** 2016

Adriana Felipetto

Nome legível e assinatura do requerente ou representante legal

ciclus

SERB 628/2016

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - sala 1247 - Cidade Nova - Rio de Janeiro – RJ

Referência: Processo 14/201.195/2010

Assunto: Renovação da LMO N° 000692/2012

Prezados,

A **SERB – SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.**, vem pelo presente solicitar a renovação tempestiva da Licença Municipal de Operação n° 000692/2012, referente à ETR Marechal Hermes, de acordo com a condicionante n° 26: "Requerer a renovação desta Licença Municipal no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.".

Trata-se de uma Estação de Transferência de Resíduos Sólidos Urbanos, situada na Avenida Brasil, n° 20731, no bairro de Fazenda Botafogo, no município do Rio de Janeiro.

Em anexo, segue o requerimento de renovação, assim como os documentos solicitados.

Sendo o que nos cumpria no momento, aguardamos o pronunciamento deste Órgão e aproveitamos para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Paula V. P. Martins

SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S/A

Rua Sete de Setembro, 43 – 6° andar, sala 601– Centro – Rio de Janeiro, RJ – CEP 20050-003
Telefone: +55 21 3575 5700 – Fax: +55 21 3575 5724
www.ciclusambiental.com.br

ACG auditoria

CNPJ 33.694.225/0001-44
Insc. Municipal: 303.16.83

Niterói, 01 de Maio de 2023.

À
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
Av. Washington Luiz, nº 252
Niterói – Rio de Janeiro – RJ .

Ref.: PARECER 31/12/2022

At.: **DIRETORIA**

Prezados Senhores:

Na qualidade de Auditores Independentes, devidamente registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, anexamos a presente nosso Parecer sobre as Demonstrações Financeiras de 31 de Dezembro de 2022.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES:51658550749

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES:51658550749
Dados: 2023.05.01 20:52:31 -03'00'

ACG AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL

Rua Quinze de Novembro, 90 sala 603 pte – Centro – Niterói – Rio de Janeiro – CEP 24.020-125
Tel. (21) 3587-8601 - 3587-8632 - 3492-3077

ACG auditoria

CNPJ 33.694.225/0001-44
Insc. Municipal: 303.16.83

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ilmos. Srs. Sócios e Diretores da RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA,** que compreendem o balanço patrimonial em 31 de Dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA,** em 31 de Dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Sociedade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional de Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras Informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Sociedade é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES:51658550749 Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES:51658550749 Dados: 2023.05.01 20:53:08 -03'00'

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Sociedade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Sociedade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Sociedade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo essa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevantes nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas internacionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Sociedade.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Sociedade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Sociedade a não mais se manter em continuidade operacional.

LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES:51658550749 Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES:51658550749 Dados: 2023.05.01 20:54:15 -03'00'

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Niterói, 01 de Maio de 2023.

ACG AUDITORIA E PERICIA CONTÁBIL
CRC RJ nº 0068/O-6

LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES:51658550749

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES:51658550749
Dados: 2023.05.01 20:55:16 -03'00'

Luiz Fernando Pereira Alves
Contador CRC RJ nº 053.885/O-5

ACG
Auditoria

Insc. Municipal 303.16.83
CNPJ 33.694.225/0001-44

Niterói, 24 de Maio de 2024.

À
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
Av. Washington Luiz, nº 252
Niterói – Rio de Janeiro – RJ .

Ref.: **PARECER 31/12/2023**

At.: **DIRETORIA**

Prezados Senhores:

Na qualidade de Auditores Independentes, devidamente registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, anexamos a presente nosso Parecer sobre as Demonstrações Financeiras de 31 de Dezembro de 2023.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ACG AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ilmos.Srs. Sócios e Diretores da RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA,** que compreendem o balanço patrimonial em 31 de Dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA,** em 31 de Dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Sociedade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional de Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras Informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Sociedade é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Sociedade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Sociedade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Sociedade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo essa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevantes nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas internacionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Sociedade.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Sociedade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Sociedade a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Niterói, 24 de Maio de 2024.

ACG AUDITORIA E PERICIA CONTÁBIL
CRC RJ nº 0068/O-6

Luiz Fernando Pereira Alves
Contador CRC RJ nº 053.885/O-5

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	30.090.575/0001-03	DUNS®:	89*****78
Razão Social:	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA		
Nome Fantasia:	RODOCON		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	16/04/2025
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	16/09/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/09/2024
Receita Municipal	Validade:	05/09/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 414.XXX.XXX-53 Nome: CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY

Ass: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/09/2024 11:38:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**
CNPJ: **30.090.575/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**

CPF/CNPJ: **30.090.575/0001-03**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:34:05 do dia 02/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: NKCZ020924113405

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proposta de Preços

À Comissão de Licitação da OSS Viva Rio.
Pregão Eletrônico nº **008/2024.**

Identificação				
RAZÃO SOCIAL: Rodocon Construções Rodoviárias Ltda				
CNPJ: 30.090.575/0001-03				
ENDEREÇO: Avenida Washington Luiz, 252, Centro, Niterói	UF: RJ	CEP: 24030-250		
TELEFONE: (21) 2707-7600				
Banco: Bradesco (237) Agência: 3375-8 Conta Corrente: 44431-6				

1. Apresentamos, para atendimento ao pregão acima referenciado, proposta de preços para os itens abaixo relacionados, conforme discriminado no edital licitatório respectivo:

Prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes e extraordinários

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Und	Valor Unitário	Qtd Mensal	Valor Mensal	Qnt Anual	Valor Total Anual
1	Grupo A e E - Infectante - Contêiner 240 Litros	und.	R$ 33,00	800	R$ 26.400,00	9.600	R$ 316.800,00
2	Grupo B - Químico - Bombona 50 L	kg	R$ 3,79	10	R$ 37,90	120	R$ 454,80
3	Grupo D - Extraordinário - Contêiner 240 Litros	und.	R$ 12,50	3.200	R$ 40.000,00	38.400	R$ 480.000,00
4	Lâmpada	und.	R$ 2,20	350	R$ 770,00	4.200	R$ 9.240,00
				Total Geral	R$ 67.207,90		R$ 806.494,80

Declaramos pleno conhecimento e inteira submissão a todos os termos do citado edital.

Declaramos que nos preços acima citados encontram-se incluídos impostos, taxas e demais despesas inerentes ao objeto em questão.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados, a partir da data da sessão pública do pregão.

Niterói/RJ, 5 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753

Digitally signed by CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=10570144000137, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARBRCERTIFICADOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753
Reason: I am approving this document
Location:
Date: 2024.09.05 11:42:51-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.2.3

Pregão Eletrônico nº 008/2024.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS - ITEM 1

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
Grupo A e E - Infectante - Contêiner 240 Litros

	ITENS DO CUSTO	PART. %	VALOR
A	CUSTOS DE MÃO DE OBRA DIRETA	30%	R$ 5.940,00
B	CUSTOS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	45%	R$ 8.910,00
C	CUSTOS DEPENDENTES DE MÃO DE OBRA	3%	R$ 594,00
D	CUSTOS DIRETOS DIVERSOS MENSAL	22%	R$ 4.356,00
E	CUSTOS DIRETOS DIVERSOS ANUAIS	0%	R$ -
F	CUSTO ESTIMADO MENSAL SEM IMPOSTOS	100%	R$ 19.800,00
	QUANTITATIVO POR unidade ESTIMADO MENSAL		800,00
G	CUSTO UNITÁRIO POR unidade DA COLETA MENSAL SEM IMPOSTOS		R$ 24,75
H	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	R$ 792,00
I	SEGUROS / GARANTIAS / RISCOS	0,25%	R$ 66,00
J	DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%	R$ 132,00
K	LUCRO	7,00%	R$ 1.848,00
L	TRIBUTOS - ISS	5,00%	R$ 1.320,00
M	TRIBUTOS - PIS / COFINS	9,25%	R$ 2.442,00
N	CUSTO DA COLETA DO SERVIÇO COM IMPOSTOS		R$ 26.400,00
O	CUSTO UNITÁRIO POR unidade DA COLETA MENSAL COM IMPOSTOS		R$ 33,00
P	QUANTITATIVO ESTIMADO POR unidade NO PERÍODO DE 12 MESES		9.600
Q	CUSTO TOTAL ESTIMADO DA COLETA ANUAL COM IMPOSTOS		R$ 316.800,00
R	CUSTO UNITÁRIO POR unidade DA COLETA ANUAL COM IMPOSTOS		R$ 33,00

Pregão Eletrônico nº 008/2024.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS - ITEM 2

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
Grupo B - Químico - Bombona 50 L

	ITENS DO CUSTO	PART. %	VALOR
A	CUSTOS DE MÃO DE OBRA DIRETA	30%	R$ 8,53
B	CUSTOS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	45%	R$ 12,79
C	CUSTOS DEPENDENTES DE MÃO DE OBRA	3%	R$ 0,85
D	CUSTOS DIRETOS DIVERSOS MENSAL	22%	R$ 6,25
E	CUSTOS DIRETOS DIVERSOS ANUAIS	0%	R$ -
F	CUSTO ESTIMADO MENSAL SEM IMPOSTOS	100%	R$ 28,43
	QUANTITATIVO POR kg ESTIMADO MENSAL		10,00
G	CUSTO UNITÁRIO POR kg DA COLETA MENSAL SEM IMPOSTOS		R$ 2,84
H	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	R$ 1,14
I	SEGUROS / GARANTIAS / RISCOS	0,25%	R$ 0,09
J	DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%	R$ 0,19
K	LUCRO	7,00%	R$ 2,65
L	TRIBUTOS - ISS	5,00%	R$ 1,90
M	TRIBUTOS - PIS / COFINS	9,25%	R$ 3,51
N	CUSTO DA COLETA DO SERVIÇO COM IMPOSTOS		R$ 37,90
O	CUSTO UNITÁRIO POR kg DA COLETA MENSAL COM IMPOSTOS		R$ 3,79
P	QUANTITATIVO ESTIMADO POR kg NO PERÍODO DE 12 MESES		120
Q	CUSTO TOTAL ESTIMADO DA COLETA ANUAL COM IMPOSTOS		R$ 454,80
R	CUSTO UNITÁRIO POR kg DA COLETA ANUAL COM IMPOSTOS		R$ 3,79

Pregão Eletrônico nº 008/2024.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS - ITEM 1

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
Grupo D - Extraordinário - Contêiner 240 Litros

	ITENS DO CUSTO	PART. %	VALOR
A	CUSTOS DE MÃO DE OBRA DIRETA	30%	R$ 9.000,00
B	CUSTOS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	45%	R$ 13.500,00
C	CUSTOS DEPENDENTES DE MÃO DE OBRA	3%	R$ 900,00
D	CUSTOS DIRETOS DIVERSOS MENSAL	22%	R$ 6.600,00
E	CUSTOS DIRETOS DIVERSOS ANUAIS	0%	R$ -
F	CUSTO ESTIMADO MENSAL SEM IMPOSTOS	100%	R$ 30.000,00
	QUANTITATIVO POR unidade ESTIMADO MENSAL		3.200,00
G	CUSTO UNITÁRIO POR unidade DA COLETA MENSAL SEM IMPOSTOS		R$ 9,38
H	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	R$ 1.200,00
I	SEGUROS / GARANTIAS / RISCOS	0,25%	R$ 100,00
J	DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%	R$ 200,00
K	LUCRO	7,00%	R$ 2.800,00
L	TRIBUTOS - ISS	5,00%	R$ 2.000,00
M	TRIBUTOS - PIS / COFINS	9,25%	R$ 3.700,00
N	CUSTO DA COLETA DO SERVIÇO COM IMPOSTOS		R$ 40.000,00
O	CUSTO UNITÁRIO POR unidade DA COLETA MENSAL COM IMPOSTOS		R$ 12,50
P	QUANTITATIVO ESTIMADO POR unidade NO PERÍODO DE 12 MESES		38.400
Q	CUSTO TOTAL ESTIMADO DA COLETA ANUAL COM IMPOSTOS		R$ 480.000,00
R	CUSTO UNITÁRIO POR unidade DA COLETA ANUAL COM IMPOSTOS		R$ 12,50

Pregão Eletrônico nº 008/2024.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS - ITEM 1

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
Lâmpada

	ITENS DO CUSTO	PART. %	VALOR
A	CUSTOS DE MÃO DE OBRA DIRETA	30%	R$ 173,25
B	CUSTOS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	45%	R$ 259,88
C	CUSTOS DEPENDENTES DE MÃO DE OBRA	3%	R$ 17,33
D	CUSTOS DIRETOS DIVERSOS MENSAL	22%	R$ 127,05
E	CUSTOS DIRETOS DIVERSOS ANUAIS	0%	R$ -
F	CUSTO ESTIMADO MENSAL SEM IMPOSTOS	100%	R$ 577,50
	QUANTITATIVO POR unidade ESTIMADO MENSAL		350,00
G	CUSTO UNITÁRIO POR unidade DA COLETA MENSAL SEM IMPOSTOS		R$ 1,65
H	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	R$ 23,10
I	SEGUROS / GARANTIAS / RISCOS	0,25%	R$ 1,93
J	DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%	R$ 3,85
K	LUCRO	7,00%	R$ 53,90
L	TRIBUTOS - ISS	5,00%	R$ 38,50
M	TRIBUTOS - PIS / COFINS	9,25%	R$ 71,23
N	CUSTO DA COLETA DO SERVIÇO COM IMPOSTOS		R$ 770,00
O	CUSTO UNITÁRIO POR unidade DA COLETA MENSAL COM IMPOSTOS		R$ 2,20
P	QUANTITATIVO ESTIMADO POR unidade NO PERÍODO DE 12 MESES		4.200
Q	CUSTO TOTAL ESTIMADO DA COLETA ANUAL COM IMPOSTOS		R$ 9.240,00
R	CUSTO UNITÁRIO POR unidade DA COLETA ANUAL COM IMPOSTOS		R$ 2,20

BDI

Administração Central	AC	3,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,25%
Lucro	L	7,00%
Despesas Financeiras	DF	0,50%
Tributos - ISS	T	5,00%
Tributos - PIS/COFINS		9,25%
Fórmula para o cálculo do BDI:		
{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1		
Resultado do cálculo do BDI:		29,48%

VIVARIO

CONTRATO Nº 156/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS,** brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA,** inscrita no CNPJ-MF nº 30.090.575/0001-03, com filial na Avenida Washington Luiz, 252, Centro, Niterói/RJ na pessoa de seu representante legal **CARLOS ALBERO VENTIN ZAGURY**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da identidade nº 46.197-D e do CPF sob o nº 414.037.467-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATADA,** celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (resíduo hospitalar) dos grupos A, B e E, e Lixo Extraordinário, de acordo com a Resolução nº 33 de 25/02/03, para atender ao **Hospital Municipal Albert Schweitzer (HMAS)** e a **Coordenação de Emergência Regional (CER)**, situado no Município do Rio de Janeiro e administrado pela **OSS Viva Rio.**

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no **Pregão Eletrônico nº 008/2024**, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

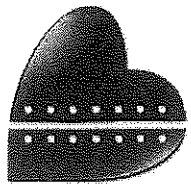
A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no **Pregão Eletrônico nº 008/2024**.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;



VIVARIO

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

VIVARIO

III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** com data de início em **06 de novembro de 2024** e término em **05 de novembro de 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município do Rio de Janeiro seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em até **R$ 806.494,80 (oitocentos e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta)** cuja parcela mensal é em média de **R$ 67.207,90 (sessenta e sete mil, duzentos e sete reais e noventa centavos).** Os serviços e valores estão descriminados no quadro abaixo:

Descrição	Qtd estimada mensal	Valor unitário	Valor total estimado
Grupo A e E – Infectante - Contêiner	800	R$ 33,00	R$ 26.400,00
Grupo B – Químico – Bombona	10	R$ 3,79	R$ 37,90
Grupo D – Extraordinário - Contêiner	3.200	R$ 12,50	R$ 40.000,00
Lâmpada	350	R$ 2,20	R$ 770,00
Valor mensal			R$ 67.207,90
Valor Global para 12 meses			**R$ 806.494,80**

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício

VIVARIO

dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.
Parágrafo Terceiro – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos.hmas@vivario.org.br

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos.hmas@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

VIVARIO

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula: R = Po [(I-Io)/Io], onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a OSS VIVA RIO, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

VIVARIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois esta se considera irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores, não sendo permitido o acesso desses aos refeitórios das unidades administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início do serviço;
V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIVARIO

XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência em caso de inadequação;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outros medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) comportamento inidôneo;
f) cometimento de fraude fiscal;
g) fraudar a execução do Contrato;
h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi

VIVARIO

dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSS Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSS Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSS Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página http://vivario.org.br , no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSS Viva Rio.

CONTRATANTE – OSS VIVA RIO
Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: supervisora de contratos
E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Setor Comercial, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – RODOCON CONRUÇÕES RODOVÁRIAS LTDA.
Av. Washington Luiz 252, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.030-250
Telefone: 21 96642-1884
Atenção: Sra. Bruna Nascimento
E-mail: bruna.nascimento@rodocon.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

VIVARIO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.

Sebatião Santos
Procurador
Viva Rio

VIVA RIO

CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753

Digitally signed by CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=10370144000137, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARBRCERTIFICADOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753
Reason: I am approving this document
Location:
Date: 2024.10.30 17:09:13-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.3.0

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Daniele Castro
Analista Administrativo I
Matrícula: N1168046

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

Thiago Lima
Matrícula: 19447
Contratos
Viva Rio

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº 703.954.787-74

VIVARIO

TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS,** brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 30.090.575/0001-03, com filial na Avenida Washington Luiz, 252, Centro, Niterói/RJ na pessoa de seu representante legal **CARLOS ALBERO VENTIN ZAGURY**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da identidade nº 46.197-D e do CPF sob o nº 414.037.467-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (resíduo hospitalar) dos grupos A, B e E, e Lixo Extraordinário, de acordo com a Resolução nº 33 de 25/02/03, para atender ao Hospital Municipal Albert Schweitzer (HMAS) e a Coordenação de Emergência Regional (CER), situado no Município do Rio de Janeiro e administrado pela **OSS Viva Rio.**

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

VIVARIO

1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em especifico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:
a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em especifico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:
a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

VIVARIO

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidencias e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.
7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.
7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

VIVARIO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.

Sebatião Santos
Procurador
Viva Rio

VIVA RIO

CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753

Digitally signed by CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=10570144000137, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARBRCERTIFICADOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY:41403746753
Reason: I am approving this document
Location:
Date: 2024.10.30 17:06:30-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.3.0

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Daniele Castro
Analista Administrativo I
Matrícula: N1168046

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº 103.954.787-74

Thiago Lima
Matrícula: 19447
Contratos
Viva Rio

VIVARIO

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes e extraordinários.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência visa orientar e instruir as condições estabelecidas para a contratação de empresa especializada na **prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes e extraordinários dos serviços de saúde classificados nos grupos "A" (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), "B" (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, pilhas, baterias, etc.), "D" (resíduos comuns) e "E" (materiais perfurocortantes), a serem executados diariamente, contemplando o fornecimento de containers 240 Litros**, para a movimentação interna e externa dos resíduos, observando a RDC nº222, da ANVISA, de 28 de março de 2018; a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; a Lei Estadual 4.191/2003 e a Lei Federal nº6.938 e posteriores atualizações ou alterações das normas que regulamentam a prestação destes serviços, visando atender às necessidades do **Contrato de Gestão de nº 002/2021** firmado entre a Organização Social OSS VIVA RIO e a Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Rio de Janeiro, com vistas ao **HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER** e a **COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL– HMAS/CER**, localizados no município do Rio de Janeiro.

1.1.CARACTERÍSTICAS DO HMAS/ CER:

O Hospital Municipal Albert Schweitzer e a Coordenação de Emergência Regional –HMAS/CER estão localizados Rua Nilópolis, 239- Realengo, CEP: 21720-040, destina-se atender com qualidade as urgências e emergências, priorizando o atendimento de casos mais graves de acordo com a classificação de risco.

1.2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos provenientes do Hospital MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER e a COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL– HMAS/CER, unidade de saúde sob gestão da Organização Social OSS VIVA RIO, se faz necessária a fim de que não ocorra a descontinuidade no serviço prestado, evitando assim, prejuízos à saúde dos pacientes e funcionários na Unidade Hospitalar.

O Resíduo de Serviço de Saúde - RSS, infectante ou não, é um problema de difícil solução para muitas cidades brasileiras. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a disposição final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e

VIVARIO

córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Diante o exposto, podemos entender a importância do serviço solicitado no presente Termo de Referência, pois a execução do mesmo de acordo com todas as normas sanitárias, segurança e ambientais será a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população atendida por esta Unidade Hospitalar.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Para fins de atendimento ao objeto do certame, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA nº 358/05 e pela RDC ANVISA nº 222/18.

3.1. GRUPO A

A Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

SUBGRUPO A1

1. culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

2. resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

3. bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

4. sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

SUBGRUPO A2

Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.

Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

VIVARIO

3.2. GRUPO B

Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

Produtos farmacêuticos.

Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

3.3. GRUPO D

Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, gorros e máscaras descartáveis, resto alimentar de paciente, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venóclises, luvas de procedimentos que não entraram em contato com sangue ou líquidos corpóreos, equipo de soro, abaixadores de língua e outros similares não classificados como A1.

Sobras de alimentos e do preparo de alimentos.

Resto alimentar de refeitório.

Resíduos provenientes das áreas administrativas. Resíduos de varrição, flores, podas e jardins

Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

Forrações de animais de biotérios sem risco biológico associado.

Resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química e radiológica associada.

3.3. GRUPO E

Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030
CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 - Fax: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br

VIVARIO

4. ETAPAS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos à saúde pública, do trabalhador e ao meio ambiente.

O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

4.1. MANEJO INTERNO: É de responsabilidade da CONTRATANTE, através de sua Unidade Hospitalar, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

a) SEGREGAÇÃO: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.

b) ACONDICIONAMENTO: Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade recipiente de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

c) IDENTIFICAÇÃO: Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.

d) COLETA E TRANSPORTE INTERNO: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.

e) ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.

f) ARMAZENAMENTO EXTERNO: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

4.2. COLETA E TRANSPORTE EXTERNO: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

4.3. TRATAMENTO: A CONTRATANTE deve promover a escolha do método de tratamento que deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou

VIVARIO

biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana. Após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final, ambientalmente adequada.

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1. ACONDICIONAMENTO

5.1.1. A **CONTRATADA** fornecerá, para início da execução dos serviços de coleta, recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A B, D e E, em número conforme disposto no ANEXO I, para o armazenamento interno e externo evitando transbordo de quaisquer tipos de resíduos;

5.1.2 Após o início das atividades, a **CONTRATADA** adequará a quantidade de recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A B, D e E, conforme necessidade, em número suficiente a atender a demanda da Unidade, em até 45 dias;

5.1.3. Para a garantia da continuidade e perfeita execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá promover as substituições dos carros coletores que apresentarem avarias permanentes ou com necessidade de manutenções, em até 20 dias corridos da solicitação, sem nenhum custo adicional a CONTRATANTE.

5.1.4. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da **CONTRATADA**. A identificação dos carros coletores e bombonas poderão ser feitos com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

5.1.4.1. Os Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, D e E deverão ser acondicionados em carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 240 litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, cantos e arestas arredondados, devidamente identificados, fornecidos de acordo com os quantitativos descritos no ANEXO I.

5.1.4.2. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (Resíduo infectante) e E (perfuro cortantes) deve ser de cor branca, identificado com a inscrição de" RESÍDUO INFECTANTE" e símbolo de risco associado.

5.1.4.3. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo D (resíduo comum) deve ser de cor azul, identificados com a inscrição de" RESIDUO COMUM OU EXTRAORDINÁRIO" e símbolo de risco associado;

VIVARIO

5.1.5. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos de coleta seletiva, quando adotada a reciclagem, deverá ser atendido a **CONTRATANTE** para cumprimento ao PGRSS das Unidades, conforme a Resolução CONAMA nº 275/01, e símbolos de tipo de material reciclável.

5.1.6. A CONTRATADA fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO" e símbolo de risco associado.

5.1.7. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pela **CONTRATANTE**, 10 (dez) a 20 (vinte) litros. Identificadas com a inscrição de "RESIDUO QUIMICO - REVELADOR", "RESIDUO QUIMICO - FIXADOR" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

5.1.8. A **CONTRATADA** fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombona de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 10 (dez) a 20 (vinte) litros. Identificada com a inscrição "PILHAS/BATERIAS".

5.1.8.1. As pilhas e baterias descartadas dos setores devem ser devolvidas ao Almoxarifado e armazenadas em recipientes próprios fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo sua coleta solicitada pela CONTRATANTE.

6. COLETA E TRANSPORTE EXTERNO

6.1. A coleta dos resíduos dos grupos A, D e E deverá ser realizada diariamente na janela de horário entre 9 horas às 15 horas, para atender a necessidade da **CONTRATANTE**;

6.2. A coleta dos resíduos do grupo B deverá ser realizada em datas agendadas entre a **CONTRATANTE** e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade; Aqui poderia estipular um volume de acordo com o que ocorre atualmente.

6.3. As lâmpadas fluorescentes e eletrônicas serão recolhidas e mensuradas por unidade e acondicionadas em embalagens que evitem a sua quebra;

6.4. Os resíduos do Grupos A, D e E serão mensurados por Containers, tendo como base os carros coletores (240 Litros).

6.5. Com exceção das lâmpadas, os resíduos do B (Químico) serão mensurados em Quilo (Kg).

6.6. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestre e suas atualizações, sendo de responsabilidade da CONTRATADA toda documentação e licenças com os órgãos fiscalizadores.

6.7. O transporte dos resíduos do grupo D (resíduo comum) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 6.6. A coleta de

VIVARIO

resíduos do grupo D poderá ser realizada por veículo com sistema de compactação;

6.8. O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante), B (resíduo químico) e E (perfurocortantes) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 6.6.

6.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no início dos serviços, cópia dos documentos dos veículos que atenderão a rota das Unidades, bem como os dados dos motoristas responsáveis por cada tipo de coleta para o preenchimento do Sistema de Manifesto de Resíduos, conforme legislação em vigor.

6.10 Sempre que houver alterações na frota de transporte de resíduos a CONTRATADA deve informar imediatamente a **CONTRATANTE** fornecendo os documentos dispostos no item 6.9.

7. TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

7.1. Todo gerador deve elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, conforme estipulam a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/05. Este é o documento que aponta as ações relativas aos aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos da Unidade. Baseado no PGRSS e conforme recomendação de tratamento por grupo de resíduos da RDC ANVISA nº 222/2018, serão determinados os resíduos que necessitam ser encaminhados para tratamento.

7.2. A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a **RDC ANVISA nº 222/2018** e a **Resolução CONAMA nº 358/05**.

7.3. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviço de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana. Após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição ambientalmente adequada. Sendo de responsabilidade da CONTRATADA o tratamento dos resíduos infectantes e químicos antes da correta destinação final.

7.4. Os resíduos pertencentes ao grupo B com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas, com posterior disposição final em aterro, quando for utilizado o processo de incineração.

7.5. Caso seja realizado o processo de incineração, a empresa deverá apresentar semestralmente as exigências dos órgãos ambientais referentes aos controles das emissões atmosféricas, conforme **CONAMA 316/02**.

7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente para o Fiscal de cada Unidade o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, incineração e/ou neutralização, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados. Especialmente resíduos do tipo A3 e estes devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável,

VIVARIO

resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado. O recipiente em questão sendo cedido pela CONTRATADA.

7.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar, na execução de cada serviço, a Ordem de Serviço, contendo a descrição do serviço e a quantidade de contêineres, bombonas ou unidades de lâmpadas retiradas.

7.8 As Ordens de Serviços devem apresentar a data da coleta, espécie da coleta e medição do resíduo coletado, sendo emitidas em 02 vias, as quais deverão ser assinadas pelo fiscal do contrato das Unidades, a fim de que seja efetuado o atesto da nota fiscal.

8. DISPOSIÇÃO FINAL

8.1. A disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, D e E deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo **Instituto Estadual do Ambiente – INEA** ou outro órgão ambiental competente quando se tratar de atrro em outro estado da federação, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes;

8.2. O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de cargas contendo chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a resolução **CONAMA nº 257/99 e NBR 11175/90.** O recipiente para acondicionamento e transporte deve ser disponibilizado pela CONTRATADA.

8.3. A disposição final dos resíduos do grupo B deverá ser feita pela CONTRATADA somente em aterro devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

8.4. Para que seja comprovada a destinação ou disposição final em local adequado, de acordo com as características de cada resíduo, a CONTRATADA, deverá retornar mensalmente a unidade geradora, 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.

8.5 Em razão de alteração do local de destinação final de quaisquer dos resíduos objeto deste Termo de Referência, seja por desejo da CONTRATADA, decisão legal ou fechamento do destino até então utilizado, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a alteração e informar os dados de preenchimento do Sistema de Manifestos de Resíduos.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A **CONTRATADA** deverá realizar todas as coletas solicitadas, em quantidade estimada conforme ANEXO II;

9.2. Prestar os serviços constantes do objeto do presente Termo de Referência e fornecer em comodato os containers, bem como todos os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE** sobre os serviços executados;

VIVARIO

9.3. Cumprir rigorosamente com suas obrigações durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão, assumindo integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços;

9.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

9.5. A **CONTRATADA** deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas. Instruções, procedimentos e comprovantes de capacitação visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações deverão constar de um Plano de Contingência que deve incluir, mas não se limitar a: isolamento da área em emergência e notificação à autoridade responsável; identificação do produto ou resíduo perigoso; ré embalagem em caso de ruptura de sacos ou recipientes; procedimentos de limpeza da área de derramamento e proteção do pessoal; alternativas para o armazenamento e o tratamento dos resíduos em casos de falhas no equipamento respectivo de pré-tratamento; alternativas de coleta e transporte externos e de disposição final em casos de falhas no sistema contratado.

9.6. Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas no Termo de Referência, além de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital convocatório, bem como profissional possuidor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Anotação de Função Técnica - AFT, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e/ou Conselho Regional de Química – CRQ para desempenho dos serviços e a documentação regularizada.

9.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar as documentações relacionadas abaixo até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

9.7.1. Manual contendo os procedimentos e rotinas executados, desde a coleta à disposição final, inclusive treinamento (técnico, de segurança e de conscientização ambiental) a seus empregados.

9.7.2. O Plano de Contingência que será utilizado em situações de emergência e de acidentes, informando as medidas previstas, visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações. Este plano poderá ser executado por empresa especializada, devidamente licenciada, desde que seja apresentada cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. Caso a empresa elabore seu próprio Plano de Contingência, o mesmo deverá ser elaborado por um engenheiro e/ou químico, devidamente habilitado, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Anotação de Função Técnica – AFT registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Química - CRQ.

9.8. Responsabilizar-se pelo tratamento final que será dado aos resíduos, encargos de pessoal e despesa com as taxas no aterro sanitário;

9.9. Apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota).

9.10. A **CONTRATADA** deverá permitir visitas por parte da **CONTRATANTE** e de seus colaboradores à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo, dentro de um programa de treinamento em Educação Ambiental, em data a ser definida entre as partes.

VIVARIO

9.11. Acatar as orientações e solicitações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho - SESMT da Unidade e as normas internas;

9.12. Prestar os atendimentos devidos e necessários às FISCALIZAÇÕES pertinentes, bem como se obriga a atender às exigências impostas ou recomendadas pelos ÓRGÃOS PÚBLICOS concernentes ao exercício de suas atividades;

9.13. Manter as informações e dados do Hospital em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a **CONTRATANTE** de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a suspensão e/ou encerramento e/ou multa;

9.14. Responsabilizar-se pelo veículo de transporte, abastecimento e manutenção do mesmo;

9.15. Os resíduos serão coletados no abrigo do gerador em veículos licenciados, equipados com kits de segurança e conduzidos por motoristas com curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos) até a Unidade de Tratamento. O transbordo será efetuado por funcionário devidamente treinados e equipados conforme legislação vigente;

9.16. Comunicar ao **CONTRATANTE** sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação (atividade de co-fiscalização com o gerador).

9.17. Retirar os containers, na presença de funcionário responsável da Unidade e atendendo a descrição do item 7.8.

9.18. Atender a qualquer chamado de urgência, para remoção dos Resíduos dos Serviços de Saúde, no prazo máximo de 6h (seis horas), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Este chamado ocorrerá via e-mail e/ou fax com a emissão de documento timbrado da Unidade e devidamente assinado pelo Fiscal da unidade ou outro profissional designado pela Direção;

9.19. Toda a carga será transportada e guiada por manifestos segundo a DZ 1310– R7 (Sistema de Manifesto de Resíduos). Todos os manifestos serão digitalizados e arquivados no banco de dados da empresa para eventual solicitação;

9.20. A **CONTRATADA** ficará responsável por toda e qualquer despesa relacionada com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção dos veículos utilizados na execução dos serviços;

9.21. Retornar mensalmente a cada Unidade geradora, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.

9.22. Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados;

9.23. Dar ciência imediata e por escrito ao Fiscal da Unidade referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.24. Justificar à **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;

9.25. Manter mecanismos e ações que garantam processo de melhoria contínua dos serviços prestados;

9.26. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo recolhimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários dos seus funcionários encarregados pela prestação dos serviços ora contratados;

VIVARIO

9.27. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus técnicos, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

9.28. A responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, tributária, previdência social e acidente do trabalho, com referência a todo pessoal que empregar na execução dos serviços ora contratados, não havendo qualquer relação entre seus funcionários e a CONTRATANTE, nem ônus desta para com aqueles;

9.29. Emitir a nota fiscal de acordo com a planilha de controle mensal, que deverá ser baseada na contabilização das ordens de serviço geradas na coleta dos resíduos. Tendo validade apenas após a conferência das quantidades e valores pelo Fiscal da Unidade. Se houver divergências, a **CONTRATANTE** deverá convocar a **CONTRATADA** para que a mesma justifique, por escrito, os valores expressos.

9.30. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal juntamente com o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, mapa de controle de resíduos e o relatório de avaliação de qualidade do serviço.

9.31. Apresentar mensalmente e sempre que solicitada, toda a documentação de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal, bem como trabalhista e relativa ao FGTS;

9.32. Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos.

9.33. A **CONTRATADA** deverá programar treinamentos (técnicos, de segurança e de incentivo à conscientização ambiental) de seus funcionários, ao menos 2 (duas) vez por ano.

9.34. Observar a conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

9.35. Fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentadoras;

9.36. Fornecer a seus funcionários uniformes com logomarca da **CONTRATADA**, condizentes com a atividade a ser desempenhada nas dependências da **CONTRATANTE**, identificá-los por meio de crachá, fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

9.37. Responsabilizar-se pela atuação e o bom comportamento de seu pessoal, obrigando-se a retirar do local todo e qualquer empregado, preposto ou contratado, cuja presença seja considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**; responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou pessoas que se encontrem sob seu comando, inclusive quanto àqueles que prestem serviços de modo eventual;

9.38. **CONTRATADA** é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.

9.39. A **CONTRATADA** obriga-se a atender as legislações vigentes e suas atualizações, referenciadas abaixo:

VIVARIO

a) **RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018** - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

b) **DZ-0572 INEA/RJ** – Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Movidos a Diesel – PROCON Fumaça Preta.

c) **DZ-0582. R-1INEA/RJ** – Diretriz para concessão e renovação do certificado de registro para medição de emissão veicular.

d) **Lei nº 12305/2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

e) **Norma Técnica da ABNT – NBR 7500** - Identificação para o Transporte Terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos.

f) **Norma Técnica da ABNT– NBR 7503** – Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

g) **Norma Técnica da ABNT – NBR 9735** - Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

h) **Norma Técnica da ABNR – NBR 10004** – Resíduos Sólidos – Classificação.

i) **Norma Técnica da ABNT – NBR 10007** – Amostragem de Resíduos – Procedimentos.

j) **Norma Técnica da ABNT – NBR 11175** - Incineração de Resíduos Sólidos Perigosos - Padrões de desempenho – Procedimento.

k) **Norma Técnica da ABNT – NBR 12235** - Armazenamento de Resíduos Sólidos perigosos.

l) **Norma Técnica da ABNT – NBR 12809** - Manuseio de Resíduos de Serviços de Saúde.

m) **Norma Técnica da ABNT – NBR 12810** - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde.

n) **Norma Técnica da ABNT – NBR 13221** - Transporte Terrestre de Resíduos.

o) **Norma Técnica da ABNT – NBR 13463** - Coleta de Resíduos Sólidos –

p) **Norma Técnica da ABNT – NBR 14064** - Gases de Efeito Estufa.

q) **Norma Técnica da ABNT – NBR 14095** – Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

r) **Norma Técnica da ABNT – NBR 14652** - Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde.

s) **Norma Técnica da ABNT – NBR 14725** - Produtos Químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente.

t) **NR – 06 - Ministério do Trabalho e Emprego** – Equipamento de Proteção Individual.

u) **Resolução CONAMA – nº. 358/05** – Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde.

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030
CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 - Fax: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br

VIVARIO

v) **Resolução CONAMA – nº 237/97** – Licenciamento Ambiental.

w) **Resolução CONAMA – nº 257/99** - Descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas.

x) **Resolução n.º 420/04** - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Executar a fiscalização dos serviços por funcionário (s) especialmente designado (s);

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a execução dos serviços;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.4. Disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços;

10.5. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, bem como do seu instrumento convocatório;

10.6. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.7. Informar a **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do objeto;

10.8. Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;

10.9. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Termo de

Referência;

10.10. Comunicar à **CONTRATADA**, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas que afetem a perfeita execução do serviço, para a devida regularização;

10.11. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar à **CONTRATADA**, providências visando às correções necessárias;

10.12. Exigir da **CONTRATADA** o correto uso de uniformes, crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), registro de imunização e treinamento (educação continuada) dos funcionários da **CONTRATADA**;

10.13. Responsabilizar-se pela higienização concorrente (diária) do espaço físico da Área de Abrigo de Resíduos;

VIVARIO

10.14. Atender às normas aplicáveis em suas dependências para o acondicionamento e transporte interno dos resíduos, zelando pela sua segurança e de todos os envolvidos na execução do serviço.

10.15. Emitir, a cada coleta, o Manifesto de Resíduos, quando a mesma retornar da **CONTRATADA**, como comprovante pelo site da destinação ou disposição final adequada dos resíduos.

11. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, sendo 1 (um) gestor e 2 (dois) fiscais para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais;

11.2. A comissão de fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação;

11.3. Não obstante, a **CONTRATADA** seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo
Para tanto;

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. Ressalva circunstância imprevista, o pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em até 28 (vinte e oito) dias a partir mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente firmadas, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada;

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

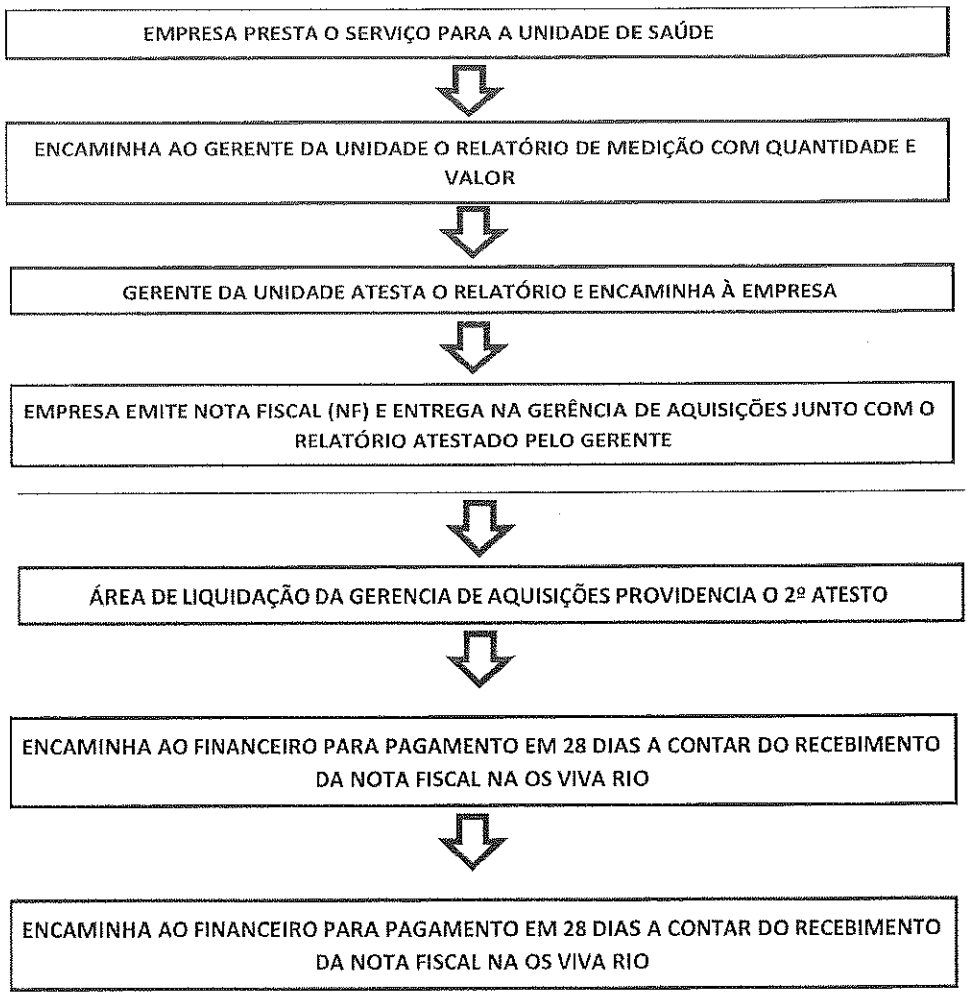
12.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados;

12.5. Caso se verifique o inadimplemento da **CONTRATADA**, a Administração poderá consignar o pagamento em juízo, a ser providenciado por meio adequado;

12.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada das devidas comprovações de regularidade da CONTRATADA, Relatórios de Execução dos Serviços e Outros (quando aplicável);

12.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Organização Social OSS VIVA RIO, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ: 00.343.941/0001-28.

12.8 - Fluxo de Atesto (Atesto Anexo III):



13. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

13.2. O contrato decorrente do presente Termo de Referência é vinculado diretamente à vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Organização Social OSS VIVA RIO e a Secretaria de Saúde do Município do Rio de Janeiro;

13.3 A vinculação aqui referida impõe a extinção simultânea do contrato que decorrer do presente Termo de Referência, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão.

VIVARIO

14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

14.1. A pretensa **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos pertinentes à habilitação técnica:

14.1.1. Apresentar atestado (s) de capacidade técnica fornecida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, que comprove (m) sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as especificações constantes neste Termo de Referência;

14.1.2. Cartão de CNPJ;

14.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;

14.1.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;

14.1.5. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.1.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

14.1.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

14.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.9. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

14.1.10 Licença de Operação (LO) para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos a que se refere este Termo de Referência, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, expedido pelo INEA, conforme disposto no Decreto 44.820, de 02 de junho de 2014;

14.1.11. Registro do responsável técnico da empresa na entidade profissional competente.

14.1.12. Documento do Estado onde os resíduos serão tratados e/ou depositados, atestando que não há vedação para tratamento e/ou depósito dos resíduos, com base no disposto na Resolução nº237/97 do CONAMA.

15. PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

15.1.1. Não conter rasuras ou emendas;

15.1.2. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa;

VIVARIO

15.1.3. A proposta apresentada deverá ser em planilha aberta, constando toda decomposição para formalização do preço para o serviço objeto da pretendida contratação;

15.1.4. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;

15.1.5. Os valores deverão ser apresentados em Reais;

15.1.6. A proposta deverá ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta;

15.1.7. A apresentação da proposta implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência;

15.1.8. O critério de julgamento da proposta será o menor preço global.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, até o último dia útil no mês as escalas de trabalho que atuarão no mês seguinte;

16.2. Todas as anotações, análises, compilações, produtos e subprodutos, estudos e demais documentos elaborados pela **CONTRATADA** com relação ao Termo de Referência ou serviço contratado serão também considerados "Informações Confidenciais", e será de propriedade da CONTRATANTE, não cabendo à outra parte nenhum direito sobre eles, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito;

Rio de janeiro, 19 de junho de 2024

Ricardo Augusto Xavier da Cruz

Diretor Administrativo CER/HMAS

Ana Paula Maza Corrêa

Coordenadora do Setor de CCIH

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030
CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 - Fax: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br

VIVARIO

ANEXO I

TABELA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO PARA INICIAR O SERVIÇO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CONTAINER BRANCO (INFECTANTE) - GRANDE 240L	50
CONTAINER AZUL OU VERDE (COMUM) - GRANDE 240L	150
BOMBONAS ROSQUEADAS PARA RESÍDUOS GRUPO B	15

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030
CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 - Fax: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br

VIVARIO

ANEXO II

TABELA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS

TABELA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS Média Janeiro 2024/Maio 2024			
MÊS	**GRUPO A/E**	**GRUPO D**	**LÂMPADAS**
JANEIRO	677	3016	275
FEVEREIRO	794	2844	240
MARÇO	850	3313	268
ABRIL	794	3457	298
MAIO	866	3981	300
TOTAL	3981	15694	1381
MÉDIA	796,2	3138,8	276,2

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030
CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 - Fax: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br

VIVARIO

ANEXO III

ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Informamos que a Empresa: _____, situada no

Endereço _____

Unidade de Saúde: _____

Serviço Prestado: _____

Mês de Referência: _____

Valor do Serviço: R$ _____

Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores informados, em consonância com o Contrato XXXXXXXXX, firmado com a OS Viva Rio;

_____

(Nome)

CNPJ 00.000.000./0000-00

Campo de ressalva para a Unidade:

_____

_____

_____

Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empresa), conforme quantitativo apresentado acima, com observância à(s) ressalva(s) acima.

_____

(Assinatura e carimbo do(a) representante da Unidade)

Observações:

1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas à OS Viva Rio;
2) As Unidades atestarão somente o(s) serviço(s) prestado(s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva(s);
3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias;

À

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

Na Avenida Washington Luiz, 252, Centro, Niterói/RJ.

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente informamos que o serviço de **COLETA DE RESÍDUOS**, nos termos do **CONTRATO nº 156/2024**, firmado entre a **OSS VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, sediada na Avenida Washington Luiz, 252, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ nº 30.090.575/0001-03, denominada **CONTRATADA**, terá **início em 06/11/2024**, nas condições da Cláusula Quinta do referido contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da OSS Viva Rio, sob gestão da Sra. Mariângela Lavor e da supervisão da Sra. Ana Maria Capellini - Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3209 - e-mail: mariangelalavor@vivario.org.br.

O não cumprimento da presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160092
Viva Rio

Setor de Contratos

Viva Rio

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

DECLARAÇÃO DE PESSOA NÃO INSCRITA - Número 000129639
(Instituída pela Resolução SMF nº 2828, de 09/12/2014)

Declaramos para os devidos fins que não consta inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro para o n° **30.090.575/0001-03**.

Esta declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, e refere-se à situação cadastral e fiscal relativa exclusivamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Gerência de Cadastro (F/SUBTF/CIS-6), em 02/07/2024.

Obs.1: Esta Declaração não substitui, para efeitos de licitação e demais finalidades, a Certificação quanto à situação fiscal de outros tributos municipais.

Obs.2: É necessária a comprovação da autenticidade desta Declaração na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda.

Rua Afonso Cavalcanti 455/Anexo, sala 315 • Cidade Nova • Rio de Janeiro • RJ • CEP 20211-900
Certidão emitida em 02/07/2024, 11:45 - Válida até 29/12/2024.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.090.575/0001-03
Razão Social: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Endereço: AV WASHINGTON LUIS 252 / CENTRO / NITEROI / RJ / 24030-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/11/2024 a 20/12/2024

Certificação Número: 2024112102190298307513

Informação obtida em 26/11/2024 11:41:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
CNPJ: 30.090.575/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:19:36 do dia 19/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2025.
Código de controle da certidão: **8196.4EBD.DE84.FDC9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.090.575/0001-03
Certidão nº: 57444818/2024
Expedição: 21/08/2024, às 14:58:31
Validade: 17/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.090.575/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
CNPJ: 30.090.575/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:28:49 do dia 05/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/12/2024.
Código de controle da certidão: **9B81.09E4.D02C.EE8C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/10/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
30.090.575/0001-03

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/10/2024
Selo digital de segurança: **2024.CTD.KJPN.2TN5.2KWS.Z79F.ZLA2**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.090.575/0001-03
Razão Social: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Endereço: AV WASHINGTON LUIS 252 / CENTRO / NITEROI / RJ / 24030-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/01/2025 a 15/02/2025

Certificação Número: 2025011701520298307570

Informação obtida em 27/01/2025 15:04:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 06/01/2025 , em referência ao pedido **3672/2025 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

CNPJ:

30.090.575/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

80.05189.1

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal

CÓDIGO CERTIDÃO: **NQ7N.1100.1011.507C**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **06/01/2025 às 14:08:53.4**

Esta certidão tem validade até 05/07/2025 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Emitida em 27/02/2025 às 12:10:37.6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE NITEROI

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

Nº 497781

CGM:431624 - Nome: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
CNPJ: 30.090.575/0001-03
Endereço: WASHINGTON LUIZ, 252,
Bairro: Centro
Cidade: NITEROI - CEP: 24030-250

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o interessado (a) acima identificado (a) em alguma(s) das seguintes situações: ainda não vencido(s), em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

A presente certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, foi emitida com base no artigo 206 do Código Tributário Nacional e serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Esta certidão não exclui o direito de o Município exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao interessado acima identificado.

Destaca-se que este documento quando identificado apenas pela inscrição mobiliária, não exclui a possibilidade de constar(em) débito(s) contra o CPF/CNPJ do interessado(a).

Esta certidão tem VALIDADE por 30(trinta) dias a partir da data de emissão.

Niterói, 27 de Fevereiro de 2025

Observações: 1 - Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. 2 - Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço: https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/certidao/autenticidade.php.

Código de autenticidade: Z80cyk5M

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
CNPJ: 30.090.575/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:12:42 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2025.
Código de controle da certidão: **DFE2.E805.7017.7FF1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.090.575/0001-03
Razão Social: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
Endereço: AV WASHINGTON LUIS 252 / CENTRO / NITEROI / RJ / 24030-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/03/2025 a 13/04/2025

Certificação Número: 2025031500320298307527

Informação obtida em 24/03/2025 14:52:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.090.575/0001-03
Certidão nº: 16790799/2025
Expedição: 24/03/2025, às 14:52:56
Validade: 20/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.090.575/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

X9C83CCMBM

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 30.090.575/0001-03, inscrição municipal nº 8.005.189-1, com endereço no(a) AV WASHINGTON LUIS, nº 252 - RJ Cep: 24030-250, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 29/01/2025

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 16/05/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa . Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4